As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computador da Emissora, do Coordenador Líder, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 9ª (NONA) E 10ª (DÉCIMA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

RB CAPITAL

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.406
CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), CEP 01448-000, São Paulo – SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de Notas de Crédito à Exportação de emissão da

Fibria

FIBRIA CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 60.643.228/0001-21 - CVM nº 12793
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo – SP

no Valor Total de

R$941.286.000,00

(novecentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRRBRACRA082 // CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRRBRACRA090

REGISTRO DA OFERTA DA 9ª SÉRIE NA CVM: [●] // REGISTRO DA OFERTA DA 10ª SÉRIE NA CVM: [●]

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S: 'brAAA (sf)'

EMISSÃO DE 941.286 (NOVECENTOS E QUARENTA E UM, DUZENTOS E OITENTA E SEIS) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, SENDO QUE A OFERTA BASE CORRESPONDEU A 750.000 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL) CRA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (**"CVM"**) Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 400"**) DA 9ª (NONA) (**"CRA DI"**) E 10ª (DÉCIMA) (**"CRA IPCA"** E QUANDO EM CONJUNTO COM OS CRA DI, OS **"CRA"**) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (**"EMISSORA"** E **"EMISSÃO"**), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2017 (**"DATA DE EMISSÃO"**), O VALOR TOTAL DE R$941.286.000,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS), SENDO R$750.000.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) CORRESPONDENTES À OFERTA BASE, ACRESCIDA DE R$191.286.000,00 (CENTO E NOVENTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS) EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E DO EXERCÍCIO PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR (**"OFERTA"**).

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA FOI ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE A EMISSORA, OS COORDENADORES E A FIBRIA CELULOSE S.A. (**"FIBRIA"**) EM 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) CRA EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E EM 41.286 (QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS) CRA EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO CVM 400.

A EMISSÃO FOI APROVADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2017, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP EM 21 DE JUNHO DE 2017, SOB O Nº 282.189/17-8 E PUBLICADA NO DOESP E NO JORNAL "DCI - DIÁRIO COMÉRCIO, INDÚSTRIA & SERVIÇOS" NAS SEÇÕES DE 26 DE JULHO DE 2017 (**"APROVAÇÃO SOCIETÁRIA"**), EM QUE FOI APROVADA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A REALIZAÇÃO DA EMISSÃO DA 9ª (NONA) E 10ª (DÉCIMA) SÉRIES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA EMISSORA, LASTREADOS NOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DAS NOTAS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DE EMISSÃO DA FIBRIA CELULOSE S.A. A EMISSORA NÃO POSSUI UM MONTANTE GLOBAL AUTORIZADO PARA EMISSÃO DOS CRA. CADA NOVA EMISSÃO DE CRA DEVERÁ SER OBJETO DE UMA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA ESPECÍFICA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO SOCIAL.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI SERÁ 23 DE SETEMBRO DE 2022 E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA SERÁ 25 DE SETEMBRO DE 2023 (**"DATAS DE VENCIMENTO"**). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DI NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA SERÁ ATUALIZADO PELA VARIAÇÃO DO IPCA. OS CRA DI FARÃO JUS AO PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 97,00% (NOVENTA E SETE POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI OVER EXTRA GRUPO - DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA (**"TAXA DI"**), CALCULADAS E DIVULGADAS PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (**"B3"**), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (**HTTP://WWW.B3.COM.BR**), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, O QUAL INCIDIRÁ SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DI, CALCULADO DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA, PRO RATA TEMPORIS, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS (**"REMUNERAÇÃO DOS CRA DI"**), A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DI, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI, SENDO DEVIDOS SEMESTRALMENTE, EM CADA DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA DI. OS CRA IPCA FARÃO JUS AO PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES À TAXA DE 4,5055% (QUATRO INTEIROS, CINCO MIL E CINQUENTA E CINCO MILÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, INCIDENTE SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO, ATUALIZADO CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 6.6. DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, CALCULADO DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA, *PRO RATA TEMPORIS*, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS (**"REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA"**), A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA IPCA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA, SENDO DEVIDOS ANUALMENTE, EM CADA DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA.

OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 9ª (NONA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA EMISSORA (**"CRA DI"**) E OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 10ª (DÉCIMA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA EMISSORA (**"CRA IPCA"**) TÊM COMO LASTRO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DE 2 (DUAS) NOTAS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (**"NCE"**), CUJO VALOR TOTAL DO CRÉDITO CORRESPONDE A R$941.286.000,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS), NA DATA DE EMISSÃO DAS NCE, NA FORMA DA LEI Nº 6.313, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975, CONFORME ALTERADA, E DO DECRETO-LEI Nº 413, DE 9 DE JANEIRO DE 1969, CONFORME ALTERADO (**"LEI 6.313"** E **"DECRETO-LEI 413"**, RESPECTIVAMENTE). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIOS SEPARADOS, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (**"LEI 9.514"**). NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS, SOBRE OS CRA OU SOBRE AS NCE OU SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**").

OS CRA SERÃO REGISTRADOS **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO **(A)** DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, OU DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, CASO ESTE VENHA A SUCEDER O CETIP21 COMO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DOS CRA; E **(B)** DO DDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("**B3**"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO **(A)** DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3; E **(B)** DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3, CONFORME O CASO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NO ÂMBITO DA OFERTA, SEM FIXAÇÃO DE LOTES MÁXIMOS OU MÍNIMOS, EM DATA INDICADA NESTE PROSPECTO PRELIMINAR E NO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 01 DE AGOSTO DE 2017 NO VALOR ECONÔMICO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR), PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PRAZO DE COLOCAÇÃO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR).

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 122 A 155 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

Itaú BBA

COORDENADORES

BB Investimentos | Bradesco BBI | Safra | XP investimentos

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR

Pinheiro Guimarães Advogados

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

Demarest Advogados

A data deste Prospecto Preliminar é de 5 de setembro de 2017

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 7

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA 26

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 27

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 28

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 43

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE REGISTRADOR, DO ESCRITURADOR E DOS ASSESSORES JURÍDICOS 44

EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR 47

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 48

Estrutura da Securitização 48
Direitos Creditórios do Agronegócio 49
Enquadramento Legal 51
Autorizações Societárias 52
Devedora 52
Itaú Unibanco 52
Local e Data de Emissão 52
Valor Total da Emissão 52
Quantidade de CRA 53
Séries e Emissão 53
Valor Nominal Unitário dos CRA 53
Classificação de Risco 53
Forma dos CRA 53
Datas de Vencimento 53
Remuneração dos CRA DI 53
Remuneração dos CRA IPCA 56
Atualização Monetária dos CRA IPCA 56
Remuneração dos CRA IPCA 58
Repactuação 61
Amortização dos CRA 61
Garantias 62
Resgate Antecipado Facultativo 62
Resgate Antecipado Obrigatório e Resgate Antecipado dos CRA 63
Ordem de Pagamentos 65
Formalização da Aquisição 66

Vencimento Antecipado **68**
Assembleia Geral de Titulares de CRA **73**
Regime Fiduciário e Administração dos Patrimônios Separados **76**
Administração dos Patrimônios Separados **77**
Custódia e Cobrança **79**
Liquidação dos Patrimônios Separados **79**
Cronograma de Etapas da Oferta **82**
Registro para Distribuição e Negociação **82**
Distribuição dos CRA **83**
Preço de Integralização e Forma de Integralização **88**
Prazo de Colocação **88**
Local de Pagamento **88**
Inadequação do Investimento **89**
Encargos da Emissora **89**
Prorrogação dos Prazos e Intervalos entre Pagamentos **89**
Publicidade **89**
Despesas da Emissão **90**
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta **91**
Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço **93**
Critérios e Procedimentos para Substituição e Descrição das Funções dos Prestadores de Serviços **93**
Informações Adicionais **101**

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA **102**
Termo de Securitização **102**
Notas de Crédito à Exportação (NCE) **102**
Contrato de Aquisição **103**
Contrato de Colocação **103**
Contrato de Custódia **104**
Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador **104**
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário **104**
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante **105**
Contrato de Formador de Mercado **105**
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA **106**
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS **109**

DECLARAÇÕES **110**
Declaração da Emissora **110**
Declaração do Agente Fiduciário **111**
Declaração do Coordenador Líder **112**

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO **113**
Notas de Crédito à Exportação (NCE) **113**
Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio **113**

Autorização **113**
Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio **113**
Procedimentos de Cobrança e Pagamento **115**
Juros e Atualização Monetária **115**
Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio **115**
Forma de Liquidação **115**
Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio **115**
Vencimento Antecipado **116**
Oferta de Resgate Antecipado **116**
Resgate Antecipado Facultativo **117**
Inadimplência **117**
Possibilidade das NCE serem Acrescidas, Removidas ou Substituídas **117**
Custódia dos Documentos Comprobatórios **118**
Procedimentos de Verificação do Lastro **118**
Fiscalização da Aplicação dos Recursos **118**
Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Gestão e Cobrança de Créditos Inadimplidos ... **119**
Critérios Adotados para Concessão de Crédito **119**
Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (Devedora) **119**
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento **120**

FATORES DE RISCO **122**
Riscos da Operação de Securitização **122**
Riscos dos CRA e da Oferta **124**
Riscos da Aquisição Definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio **128**
Riscos do Regime Fiduciário **131**
Riscos Relacionados à Emissora **131**
Riscos Relacionados à Fibria **134**
Riscos Relacionados ao Controlador, Direto ou Indireto, ou Grupo de Controle da Fibria **144**
Riscos Relacionados aos Fornecedores da Fibria **145**
Riscos Relacionados aos Clientes da Fibria **145**
Riscos Relacionados aos Setores da Economia nos quais a Fibria Atua **145**
Riscos Relacionados à Regulação dos Setores em que a Fibria Atua **148**
Riscos Relacionados aos Países Estrangeiros Onde a Fibria Atua **150**
Riscos Tributários **152**
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos **152**

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO **156**
Regime Fiduciário **157**

TRIBUTAÇÃO DOS CRA **158**
Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS **158**
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior **159**

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio) **160**
Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos) **160**

RB CAPIAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO **161**
Sumário da Emissora **161**
Breve Histórico **161**
Principais fatores de Risco relativos à Emissora **164**
Crescimento da Emissora e seu capital **164**
Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários **164**
A importância de uma equipe qualificada **165**
Fornecedores da Emissora **165**
Registro da CVM **165**
Breve Histórico de Operações Passadas **165**
Composição do Capital Social **180**
Informações Cadastrais da Securitizadora **180**

O COORDENADOR LÍDER: BANCO ITAÚ BBA S.A. **181**
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **183**
BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A. **185**
BANCO BRADESCO BBI S.A. **187**
BANCO J. SAFRA S.A.. ..... **189**

FIBRIA CELULOSE S.A. **190**
Visão Geral **193**
Descrição das atividades da Devedora e suas controladas **194**
Projeto Horizonte 2 ..... **196**
Mercado de Papel e Celulose **197**
Vantagens Competitivas **200**
Resultados **203**
Principais Concorrentes **207**
Índices Financeiros **208**

ITAÚ UNIBANCO S.A. **210**

RELACIONAMENTOS **211**
Entre o Coordenador Líder e a Emissora **211**
Entre o Coordenador Líder e a Devedora **211**
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário **213**
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante **213**
Entre o Coordenador Líder e o Escriturador **213**
Entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador **213**
Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante **213**
Entre o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco **213**

Entre o Bradesco BBI e a Emissora **214**
Entre o Bradesco BBI e a Devedora **214**
Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário **215**
Entre o Bradesco BBI e o Custodiante **215**
Entre o Bradesco BBI e o Escriturador **215**
Entre o Bradesco BBI e o Agente Registrador **216**
Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante **216**
Entre o Bradesco BBI e o Itaú Unibanco **216**
Entre o BB-BI e a Emissora **216**
Entre o BB-BI e a Devedora **216**
Entre o BB-BI e o Agente Fiduciário **217**
Entre o BB-BI e o Custodiante **218**
Entre o BB-BI e o Escriturador **218**
Entre o BB-BI e o Agente Registrador **218**
Entre o BB-BI e o Banco Liquidante **218**
Entre o BB-BI e o Itaú Unibanco **218**
Entre a XP Investimentos e a Emissora **218**
Entre a XP Investimentos e a Devedora **219**
Entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário **219**
Entre a XP Investimentos e o Custodiante **219**
Entre a XP Investimentos e o Escriturador **219**
Entre a XP Investimentos e o Agente Registrador **220**
Entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante **220**
Entre a XP Investimentos e o Itaú Unibanco **220**
Entre o Safra e a Emissora **220**
Entre o Safra e a Devedora **221**
Entre o Safra e o Agente Fiduciário **221**
Entre o Safra e o Custodiante **222**
Entre o Safra e o Escriturador **222**
Entre o Safra e o Agente Registrador **222**
Entre o Safra e o Banco Liquidante **222**
Entre o Safra e o Itaú Unibanco **222**
Entre o Safra e os Auditores Independentes **222**
Entre a Emissora e o Banco Liquidante **222**
Entre a Emissora e o Itaú Unibanco **223**
Entre a Emissora e o Auditor Independente **223**
Entre a Devedora e o Agente Fiduciário **223**
Entre a Devedora e o Custodiante **223**
Entre a Devedora e o Escriturador **223**
Entre a Devedora e o Agente Registrador **223**
Entre a Devedora e o Banco Liquidante **223**
Entre a Devedora e o Itaú Unibanco **226**
Entre a Devedora e o Auditor Independente **226**

ANEXOS **227**

ANEXO I: Estatuto Social da Emissora 229
ANEXO II: Ata de Aprovação Societária da Emissora 243
ANEXO III: Ata de Aprovação Societária da Fibria 247
ANEXO IV: Declarações da Emissora 251
ANEXO V: Declarações do Coordenador Líder 257
ANEXO VI: Declarações do Agente Fiduciário 261
ANEXO VII: Termo de Securitização 265
ANEXO VIII: Contrato de Aquisição 371
ANEXO IX: Nota de Crédito à Exportação DI 395
ANEXO X: Nota de Crédito à Exportação IPCA 437
ANEXO XI: Relatório de Classificação de Risco Definitivo 481
ANEXO XII: Demonstrações Financeiras Auditadas e Consolidadas da Fibria, referente ao Exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de 2016 491
ANEXO XIII: Informações Financeiras Trimestrais Revisadas da Fibria, referente ao segundo trimestre do Exercício Social encerrado em 30 de Junho de 2017 623

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco ou Standard & Poor's	significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40, a qual atribuiu para a Emissão a classificação de risco definitivo "brAAA (sf)" aos CRA, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma prevista na cláusula 4.1(xvi) do Termo de Securitização, responsável pela classificação de risco dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" deste Prospecto Preliminar.
Agente Fiduciário	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, que atuará como representante dos Titulares de CRA conforme atribuições previstas no Termo de Securitização, em especial na Cláusula 11, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" deste Prospecto Preliminar.
Agente Registrador	significa a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
Ágora	significa a **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 300, 6º e 3º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.014.747/0001-35.
Alfa	significa a **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466 – 6º andar, CEP 01418-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.178.421/0001-64.
Amortização	significa o pagamento, em uma única parcela, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, que ocorrerá na Data de Vencimento.
ANBIMA	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na

	Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
Anúncio de Encerramento	significa o *"Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 9ª (Nona) e 10ª (Décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização"*, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e a ser divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública das 9ª (Nona) e 10ª (Décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 e a ser divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Assembleia Geral	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.
Assembleia Geral DI	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
Assembleia Geral IPCA	significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	significa a atualização monetária dos CRA IPCA, conforme estabelecido na Cláusula 6.6. do Termo de Securitização.
Auditor Independente da Emissora	significa a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Agua Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20 e telefone (11) 3674-2398, responsável por auditar as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora.
Autoridade	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
Aviso ao Mercado	significa o "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 9ª (nona) e 10ª (décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, publicado no jornal "Valor Econômico" em 1º de agosto de 2017, edição nacional, e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º

	60.701.190/0001-04, responsável pela operacionalização do pagamento e liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" deste Prospecto Preliminar.
Banrisul	significa o **BANRISUL S/A CORRETORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, 108, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.026.847/0001-26.
BB-BI	significa o **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, atuando na qualidade de instituição intermediária no âmbito da Oferta, sendo-lhe devida, para tanto, o comissionamento previsto na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" deste Prospecto Preliminar.
BBM	significa o **BANCO BBM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, 398, 7º andar, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.114.366/0001-69.
BNDES	significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
BNP Paribas	**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A**., instituição financeira integrante do
B3	sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n.º 510, 1º, 10º ao 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.522.368/0001-82. significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
Boletim de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
Bradesco BBI	significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, atuando na qualidade de instituição intermediária no âmbito da Oferta, sendo-lhe devida, para tanto, o comissionamento previsto na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" deste Prospecto Preliminar.
Brasil ou País	significa a República Federativa do Brasil.
CADE	significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
Itaú Unibanco	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no

	CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, instituição financeira para a qual as NCE foram originalmente emitidas nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-lei 413.
CETIP21	significa o ambiente de distribuição primária, custódia e negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela B3.
CNPJ/MF	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 01 de agosto de 2016.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e alterações posteriores.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
COFINS	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Comissionamento	significa a Comissão de Estruturação, a Comissão de Colocação, a Comissão de Sucesso e o Prêmio de Garantia de Firme, referidos em conjunto.
Concórdia	significa a **CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, n.º 425 – 23º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.904.364/0001-08.
Comprovantes de Exportação	significa os documentos comprobatórios da utilização dos recursos da NCE nas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei nº 6.313 e no Decreto-Lei nº 413 e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE, tais como quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação, no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros.
Comunicado 111	significa o Comunicado CETIP n.º 111, de 6 de novembro de 2006 e alterações posteriores.
Conta Centralizadora DI	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao banco Itaú Unibanco, sob o nº 05979-9, agência 0910, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA DI, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE DI.
Conta Centralizadora IPCA	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao banco Itaú Unibanco, sob o nº 05982-3, agência 0910, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA IPCA, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE IPCA.

Conta de Livre Movimentação	significa a conta corrente de titularidade da Devedora mantida junto ao Itaú Unibanco, sob o nº 1622-9, agência 910, para livre movimentação da Devedora.
Contrato de Adesão	significa qualquer contrato de adesão ao Contrato de Colocação celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de Pedidos de Reserva e Boletins de Subscrição.
Contrato de Aquisição	significa o "*Contrato de Aquisição e Transferência de Notas de Crédito à Exportação e Outras Avenças*", celebrado entre o Itaú Unibanco, a Emissora e a Fibria, para regular os termos e condições da aquisição definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso das NCE pelo Itaú Unibanco à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Itaú Unibanco pelo adimplemento das obrigações representadas pelas NCE, assumidas pela Fibria, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
Contrato de Colocação	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 9ª (nona) e 10ª (décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 31 de julho de 2017, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
Contrato de Custódia	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos*", celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a prestação de serviços de representação dos interesses dos Titulares de CRA pelo Agente Fiduciário, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.
Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador	significa o significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA"*, celebrado entre a Emissora e o Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração dos CRA por parte do Escriturador no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira dos CRA, na B3, por parte do Banco Liquidante no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.

Controle (bem como os correlatos Controlar ou Controlada)	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, bem como inclui as demais sociedades cujo Controle seja exercido pela Devedora, ainda que de forma compartilhada.
Controlador ou Controladores	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Coordenadores	significa o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI, o Safra e a XP Investimentos.
Coordenador Líder ou Banco Itaú BBA	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, sendo-lhe devida, para tanto, o comissionamento previsto na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" deste Prospecto Preliminar.
CRA	significa os CRA DI e conjunto com os CRA IPCA.
CRA DI	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) Série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI.
CRA IPCA	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) Série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
CRA DI em Circulação	significa todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais DI, a saber: todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI de que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou que a Emissora possua em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
CRA IPCA em Circulação	significa todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais IPCA, a saber: todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA de que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou que a Emissora possua em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob

	Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
CRA em Circulação	significam em conjunto os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação.
Créditos dos Patrimônios Separados	significam em conjunto os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA.
Créditos do Patrimônio Separado DI	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio DI; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.
Créditos do Patrimônio Separado IPCA	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.
CSLL	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
Custodiante	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, responsável pela guarda e custódia dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Custodiante deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expesas, a via física negociável das NCE devidamente registrada e uma via original do Contrato de Aquisição, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" deste Prospecto Preliminar. A arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.
Custos da Emissão	significa o Comissionamento e as demais despesas da Oferta, referidos em conjunto.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 22 de setembro de 2017.
Data de Integralização	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
Data de Pagamento de Remuneração	significa a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI em conjunto com a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA.
Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA DI, que deverá ser realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de março e setembro, até a Data de Vencimento dos CRA DI (inclusive), observadas as datas previstas no item "Remuneração" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto Preliminar e na Cláusula 6.2. do Termo de Securitização. Não haverá a utilização de instrumentos derivativos que possam alterar o fluxo do pagamento da Remuneração dos CRA DI.

Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA IPCA, que deverá ser realizado anualmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA (inclusive), observadas as datas previstas no item "Remuneração" da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto Preliminar e na Cláusula 6.7.4. do Termo de Securitização. Não haverá a utilização de instrumentos derivativos que possam alterar o fluxo do pagamento da Remuneração dos CRA IPCA.
Data de Início da Oferta	significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da **(i)** obtenção do registro definitivo da Oferta perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo.
Data de Vencimento dos CRA DI	significa a data de vencimento dos CRA DI, qual seja 23 de setembro de 2022.
Data de Vencimento dos CRA IPCA	significa a data de vencimento dos CRA IPCA, qual seja 25 de setembro de 2023.
DDA	significa o sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela B3.
Decreto 6.306	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores.
Decreto-lei 413	significa o Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969 e alterações posteriores.
Despesas	significa despesas da Emissão e da Oferta descritas nas NCE, Contrato de Aquisição ou Termo de Securitização, nos termos previstos nos respectivos instrumentos.
Devedora ou Fibria	significa a Fibria Celulose S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010.
Dia Útil ou Dias Úteis	significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo, e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Direitos Creditórios do Agronegócio	significa os Direitos Creditórios do Agronegócio DI em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
Direitos Creditórios do Agronegócio DI	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, inclusive respectivos pagamentos, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes nos termos e condições, bem como todos os direitos, prerrogativas, privilégios e acessórios, presentes ou futuros, relacionados aos direitos creditórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força da NCE DI e do Contrato de Aquisição, objeto de aquisição definitiva pela Emissora no âmbito do Contrato de Aquisição.
Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, inclusive respectivos pagamentos, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos

	eventualmente existentes nos termos e condições, bem como todos os direitos, prerrogativas, privilégios e acessórios, presentes ou futuros, relacionados aos direitos creditórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força da NCE IPCA e do Contrato de Aquisição, objeto de aquisição definitiva pela Emissora no âmbito do Contrato de Aquisição.
Documentos da Operação	significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** a NCE DI; **(ii)** a NCE IPCA; **(iii)** o Contrato de Aquisição; **(iv)** o Termo de Securitização; **(v)** o contrato celebrado com o Custodiante; **(vi)** o contrato celebrado com o Agente Fiduciário; **(vii)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(viii)** o Contrato de Colocação; **(ix)** os Prospectos Preliminar e Definitivo; e **(x)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (ix) acima, e **(xi)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
DOESP	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Easynvest	significa a **EASYNVEST – TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1608, 9º e 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.169.875/0001-79.
Emissão	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 9ª (nona) e 10ª (décima) Séries são objeto do Termo de Securitização.
Emissora ou Securitizadora	significa a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, responsável pela aquisição dos Creditos do Agronegócio e sua vinculação aos CRA, pelo pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização, pelo repasse, aos Titulares de CRA, de todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, dentre outras possibilidades previstas no Termo de Securitização, especial na sua Cláusula 10, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" deste Prospecto.
Encargos Moratórios	correspondem **(i)** aos juros de mora à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei), capitalizados diariamente *pro rata temporis*; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre todos os valores valores devidos e não pagos durante o período em atraso, nas hipóteses previstas nas NCE, no Contrato de Aquisição e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso, sem prejuízo da Remuneração devida durante o período em atraso.
Escriturador	significa a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF

	sob o n.º 61.194.353/0001-64, instituição responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" deste Prospecto Preliminar.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Evento de Vencimento Antecipado	significam os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Fator	significa o **BANCO FATOR S/A**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n.º 1017 – 11º e 12º andar – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.644.196/0001-06.
Formador de Mercado	significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, contratado pela Fibria para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, na forma e conforme as disposições da Resolução da B3 nº 300/2004-CA e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da BM&FBOVESPAe do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	significa o Governo da República Federativa do Brasil.
Guide Investimentos	significa o **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 356, 7º andar, Centro, CEP 01014-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17.
IGP-M	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instrução CVM 308	significa a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 384	significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM 400	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 414	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 476	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 583	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.
Investidores	significam os investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, para os quais os CRA serão distribuídos.
Instituições Participantes da Oferta	significam, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.
IOF	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IRF	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
IRPJ	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
ISS	significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
JUCESP	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Jurisdição de Tributação Favorecida	significa qualquer país que não tribute a renda, ou que a tribute em alíquota inferior a 20% (vinte por cento).
J.P. Morgan	significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º (parte), 7º, 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.172.537/0001-98.
Lei 6.313	Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
Lei 8.981	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 11.033	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Leis Anticorrupção	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.
Manual de Normas para Formador de Mercado	significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela B3, conforme atualizado.
MDA	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3.
NCE	significa a NCE DI em conjunto com a NCE IPCA.

NCE DI	significa a nota de crédito à exportação n.º 100117080015100, firmada pela Fibria, nos termos da Lei 6.313, emitida em favor do Itaú Unibanco e posteriormente endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Aquisição.
NCE IPCA	significa a nota de crédito à exportação n.º 100117080015200, firmada pela Fibria, nos termos da Lei 6.313, emitida em favor do Itaú Unibanco e posteriormente endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Aquisição.
Norma	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
Obrigações	significa toda e qualquer obrigação da Fibria ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das NCE, do Contrato de Aquisição e/ou do Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista nas NCE e no Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial das NCE, das obrigações assumidas pela Fibria no âmbito das NCE e do Contrato de Aquisição, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, integrante dos Patrimônios Separados da emissão dos respectivos CRA; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das NCE, dos CRA, do Contrato de Aquisição e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Eventos de Inadimplemento (conforme definição na NCE DI e na NCE IPCA); (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das NCE, do Contrato de Aquisição ou dos CRA, bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos das NCE, e despesas gerais decorrentes das NCE, dos CRA, do Contrato de Aquisição e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das NCE, do Contrato de Aquisição e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.
Oferta	significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
Oferta de Resgate Antecipado	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA em Circulação, conforme prevista no Termo de Securitização.

Ônus e o verbo Onerar	significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
Opção de Lote Adicional	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Fibria, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o Valor Total do Crédito representado pela emissão das NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.
Opção de Lote Suplementar	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Fibria, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, desde que o Valor Total do Crédito representado pela emissão das NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.
Operação de Securitização	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão sendo vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que tem, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Fibria emitiu as NCE, desembolsadas pelo Itaú Unibanco, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Itaú Unibanco cedeu a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Aquisição; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição ao Itaú Unibanco em contrapartida à transferência das NCE mediante endosso.
Orçamento	significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos nas NCE.
Ordem de Pagamentos	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das NCE.

Participantes Especiais	significa o (i) Banrisul, (ii) Ágora, (iii) Alfa, (iv) BBM, (v) BNP Paribas, (vi) Concórdia, (vii) Easynvest, (viii) Fator, (ix) Guide Investimentos, e (x) J.P. Morgan, instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, que poderão ser contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista nos respectivos contratos de adesão.
Patrimônios Separados	significa o Patrimônio Separado DI em conjunto com o Patrimônio Separado IPCA.
Patrimônio Separado DI	significa o patrimônio constituído em favor da Emissão e dos Titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado IPCA e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI.
Patrimônio Separado IPCA	significa o patrimônio constituído em favor da Emissão e dos Titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado DI e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA.
Pedido de Reserva	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por investidores durante o Período de Reserva.
Período de Capitalização	significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
Período de Reserva	significa o período compreendido entre os dias 8 de agosto de 2017 e 29 de agosto de 2017, inclusive.
Pessoa	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Pessoas Vinculadas	significam Investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Fibria ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus

	ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e da Devedora diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
PIS	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Colocação	significa o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.
Preço de Aquisição	significa o valor devido ao Itaú Unibanco, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será igual ao Valor Total do Crédito apurado na Data de Integralização, descontado à mesma taxa de desconto aplicada sobre o Valor Total do Crédito, e acrescido da Remuneração dos CRA DI e/ou da Remuneração dos CRA IPCA e da Atualização Monetária, conforme o caso.
Preço de Integralização	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
Preço de Resgate	significa o valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo, que deverá corresponder ao valor do principal, acrescido de encargos, bem como da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado
Procedimento de *Bookbuilding*	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição (i) do percentual adotado para apuração da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA; (ii) do volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (iii) da

	alocação dos CRA na 9ª (nona) Série ou na 10ª (décima), pelo sistema de vasos comunicantes, decidida em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. A demanda agregada dos CRA, ou seja, a quantidade de CRA requerida pelos Investidores no âmbito dos seus respectivos Pedidos de Reserva, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, será levada em consideração para determinação final do percentual máximo da Remuneração.
Prospecto Preliminar ou Prospecto	significa o presente *"Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*.
Prospecto Definitivo	significa o *"Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*
Prospectos	significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
PUMA	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
Regime Fiduciário	significa o Regime Fiduciário DI em conjunto com o Regime Fiduciário IPCA.
Regime Fiduciário DI	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA DI, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Regime Fiduciário IPCA	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Remuneração	significa em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA.
Remuneração dos CRA DI	significa os juros remuneratórios dos CRA DI correspondentes a 97,00% (noventa e sete por cento) da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Integralização dos CRA DI, até a Data de Vencimento dos CRA DI, sendo devidos semestralmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, sendo o primeiro pagamento em 23 de março de 2018.
Remuneração dos CRA IPCA	significa os juros remuneratórios dos CRA IPCA, correspondentes à taxa de 4,5055% (quatro inteiros, cinco mil e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, atualizado conforme

	disposto na Cláusula 6.6. do Termo de Securitização, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Integralização dos CRA IPCA, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA, sendo devidos anualmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, sendo o primeiro pagamento em 25 de setembro de 2018.
Resolução 2.836	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
Resolução 4.373	Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, em vigor a partir de 30 de março de 2015.
Safra	Significa o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.150, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.017.677/0001-20.
Sanções	significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do Itaú Unibanco, em consonância com as disposições constantes das NCE, em decorrência: **(i)** do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através das NCE; e/ou **(ii)** da descaracterização do regime jurídico aplicável às NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: **(a)** tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos das NCE.
Séries	significa a Série DI em conjunto com a Série IPCA.
Série DI	significa a 9ª (nona) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.
Série IPCA	significa a 10ª (décima) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.
Subsidiária Relevante	significa qualquer subsidiária direta ou indireta da Fibria que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da Fibria; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Fibria; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da Fibria, conforme observado nas demonstrações financeiras mais recentes da Fibria e de suas subsidiárias direta ou indireta.

Taxa de Administração	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por série, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário.
Taxa DI	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over* extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.*com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Selic	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
Taxa Substitutiva	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização e nas NCE, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista nas NCE e no Termo de Securitização.
Termo de Securitização	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 9ª (nona) e 10ª (décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário para regular a Emissão e instituir os Regimes Fiduciários sobre os respectivos Créditos dos Patrimônios Separados.
Tesouro IPCA$^+$	significa o Tesouro IPCA$^+$ com juros semestrais com vencimento em 2024.
Titulares de CRA	significa os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA em conjunto.
Titulares de CRA DI	significa os titulares de CRA DI.
Titulares de CRA IPCA	significa os titulares de CRA IPCA.
Valor Nominal Unitário	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a R$941.286.000,00 (novecentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), na Data de Emissão, observado que a oferta base, correspondente a R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) foi acrescida de R$191.286.000,00 (cento e noventa e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) de CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e mediante exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, totalizando 941.286 (novecentos e quarenta e um, duzentos e oitenta e seis) CRA.

Valor Total do Crédito	significa o valor total do crédito representado pelas NCE, correspondente a R$941.286.000,00 (novecentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), na data de emissão das NCE, sendo R$757.109.000,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, cento e nove mil reais) para as NCE DI e R$184.177.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil reais) para as NCE IPCA.
XP Investimentos	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF son o n.º 02.332.886/0011-78, atuando na qualidade de instituição intermediária no âmbito da Oferta, sendo-lhe devida, para tanto, o comissionamento previsto na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informação de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 e para o parcial exercício social de 2017 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização", e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", nas páginas 122 a 155 deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e da Devedora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;

(iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;

(v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" na página 122 este Prospecto Preliminar;

(vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

(vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

(viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;

(ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e

(x) outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" na página 122 deste Prospecto Preliminar e nos itens 4 Fatores de Risco e 5 Riscos de Mercado do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

(xi) As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Fibria podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima;

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas à Oferta" na página 48 deste Prospecto Preliminar.

Securitizadora	RB Capital Companhia de Securitização.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	BB - Banco de Investimento S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Safra e a XP Investimentos.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro como instituições intermediárias, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de Pedidos de Reserva e Boletins de Subscrição.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidoa de Títulos e Valores Mobiliários.
Custodiante	Pentágono S.A. Distribuidoa de Títulos e Valores Mobiliários.
Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A.
Agente Registrador	RB Capital Companhia de Securitização.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Auditor Independente da Emissora	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
Número das Séries e da Emissão dos CRA objeto da Oferta	9ª (nona) e 10ª (décima) Séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 22 de setembro de 2017.

Valor Total da Emissão	O valor de R$941.286.000,00 (novecentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais) na Data de Emissão, observado que a oferta base, correspondente a R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) foi acrescida de R$191.286.000,00 (cento e noventa e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar. A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Fibria e da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante exercício parcial da opção de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 41.286 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis) CRA, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.
Quantidade de CRA	Serão emitidos 941.286 (novecentos e quarenta e um, duzentos e oitenta e seis) de CRA, sendo (i) 757.109 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e nove) CRA DI; e (ii) 184.177 (cento e oitenta e quatro mil, cento e setenta e sete) CRA IPCA. A quantidade de CRA foi aumentada em função do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, na forma prevista no item "Valor Total da Emissão" acima. Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.
Séries	A quantidade de CRA alocada em cada série foi definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, em razão da adoção do sistema de vasos comunicantes entre as séries. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre séries, sendo que qualquer das séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA poderia ser emitida na série remanescente.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA, que compõem a 9ª (nona) e 10ª (décima) Séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.

Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA	Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das NCE emitidas pela Fibria, correspondentes ao valor principal das NCE, acrescido da totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nas NCE.
Originador dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Fibria.
Critérios Adotados pelo Itaú Unibanco para Concessão de Crédito à Fibria	Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, o Itaú Unibanco realiza estudos e análises para conhecer e entender a situação comercial, econômica, financeira e reputacional de seus clientes. A aprovação de crédito da Fibria, assim como dos demais grupos econômicos que são analisados, ocorreu em comitê de crédito do Itaú Unibanco. Em todo caso, incluindo o da Fibria, a área comercial do Itaú Unibanco deve submeter ao comitê uma proposta contendo os termos e as condições do crédito a ser concedido e, com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros) atribuir uma classificação interna de risco.
Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	As NCE, das quais serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, ambas com data de emissão de 22 de setembro de 2017.
Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio	O Valor Total do Crédito, na data de emissão das NCE, das quais serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, totaliza R$941.286.000,00 (novecentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais).
Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	As NCE, das quais serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, vencerão em: (i) 22 de setembro de 2022, para a NCE DI; e (ii) 22 de setembro de 2023 para a NCE IPCA.
Garantia vinculada aos Direitos Creditórios do Agronegócio	Não haverá.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Regime Fiduciário	Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização. Para maiores informações vide seção "Regime Fiduciário e Administração dos Patrimônios Separados" deste Prospecto.
Prazo	A data de vencimento dos CRA será 23 de setembro de 2022 para os CRA DI e 25 de setembro de 2023 para os CRA IPCA, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado facultativo e obrigatório, conforme previsto no Termo de Securitização.

Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme estabelecido na Claúsula 6.6 do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA DI	O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 97,00% (noventa e sete por cento) da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Integralização dos CRA DI, até a Data de Vencimento dos CRA DI, devidos semestralmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI. O cálculo da Remuneração dos CRA DI obedecerá à fórmula indicada na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA IPCA	A partir da Data de Integralização, os CRA IPCA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à taxa de 4,5055% (quatro inteiros, cinco mil e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Integralização dos CRA IPCA, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA, sendo devidos anualmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA. O cálculo da Remuneração dos CRA IPCA obedecerá à fórmula indicada na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração dos CRA DI	O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA DI indicadas no Termo de Securitização. Não haverá a utilização de instrumentos derivativos que possam alterar o fluxo do pagamento da Remuneração dos CRA DI.
Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA	O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA indicadas no Termo de Securitização. Não haverá a utilização de instrumentos derivativos que possam alterar o fluxo do pagamento da Remuneração dos CRA IPCA.
Amortização dos CRA DI	O pagamento do Valor Nominal Unitário, devido a cada Titular de CRA DI a título de pagamento de Amortização dos CRA DI, será realizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA DI.

Amortização dos CRA IPCA	O pagamento do Valor Nominal Unitário, devido a cada Titular de CRA IPCA a título de pagamento de Amortização dos CRA IPCA, será realizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA IPCA.
Repactuação	Não haverá repactuação programada dos CRA.
Formalização da Aquisição	Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão das NCE, conforme previsto no Contrato de Aquisição. A partir da implementação das condições precedentes, indicadas na Cláusula 02 das NCE, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Registro para Distribuição e Negociação	Os CRA serão registrados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, ou do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, caso este venha a suceder o CETIP21 como módulo de distribuição primária para liquidação dos CRA, e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, e/ou **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, conforme o caso.

Vencimento Antecipado	A Emissora, o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.4 do referido instrumento. O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.4.1. do Termo de Securitização. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA poderá ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.
Resgate Antecipado Facultativo	A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 08 das NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA, sendo que o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma disposta no Termo de Securitização), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta.

Resgate Antecipado Obrigatório	A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na cláusula 10 das NCE, nas hipóteses de: (**i**) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; **(ii)** constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade das NCE e/ou do Contrato de Aquisição e/ou do Termo de Secuiritzação e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; **(iii)** caso as NCE ou o Contrato de Aquisição sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; **(iv)** se ocorrer cisão da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto se (*1*) houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou, *(2)* tal cisão implicar em transferência de ativos para sociedade que seja Controlada unicamente pela Devedora, ou *(3)* tal cisão implicar em transferência de ativos para sociedade que (i) não seja Controlada unicamente pela Devedora ou (ii) não seja Controlada pela Devedora, desde que o total dos ativos transferidos correspondam a valor, individual ou agregado, inferior a 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Devedora, de acordo com as suas últimas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior, e, em qualquer das hipóteses acima, desde que a sociedade sobrevivente da referida reorganização societária assuma expressamente as obrigações da Devedora nas NCE; ou **(v)** na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Devedora que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, das NCE, o Contrato de Aquisição, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou **(vi)** caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e parágrafo quarto da Cláusula 03 da NCE IPCA.

Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.12 do Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.
Público-Alvo da Oferta	O público alvo da Oferta serão os investidores qualificados, definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM 539.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado agrícola.

Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400. O montante de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) será distribuído sob regime de garantia firme de colocação, sem considerar o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária. Os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, sob o regime de melhores esforços de colocação. A distribuição dos CRA contará com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Colocação, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar. Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Os critérios de rateio aqui previstos não se aplicarão às ordens para aquisição de CRA apresentadas pelo Formador de Mercado, observados os seus limites de atuação previstos no contrato de prestação de serviços de formador de mercado celebrado no âmbito da Oferta. A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R$ 750.000.000,00 (setecentos cinquenta milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: (i) R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; (ii) R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pelo Bradesco BBI; (iii) R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pelo BB-BI; (iv) R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pelo Safra; e (v) R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pela XP Investimentos. Aos CRA decorrentes do exercício total de Opção de Lote Adicional e do exercício parcial de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

	A garantia firme de colocação, conforme prevista acima, será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles e nos termos do Contrao de Distribuição **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração dos CRA DI e/ou pela Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber: **(i)** 98% (noventa e oito por cento) da Taxa DI para os CRA DI; e **(ii)** juros remuneratórios correspondentes à taxa de fechamento do Tesouro IPCA^{+}, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de remuneração de remuneração máxima de 0,05% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis,* para os CRA IPCA. Caso não haja apuração de taxa de fechamento do Tesouro IPCA^{+} no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e assim sucessivamente. Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Fibria organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA, nos termos previstos nos itens relativos à "Distribuição dos CRA", descritos na Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 83 deste Prospecto Preliminar. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 83 deste Prospecto Preliminar.

Procedimento de *Bookbuilding*	Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deverá declarar, no âmbito do Pedido de Reserva, (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI ou de Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, que aceita auferir, para os CRA DI ou para os CRA IPCA, conforme o caso, que deseja subscrever, observado o percentual máximo: (a) de 98% (noventa e oito por cento) da Taxa DI para os CRA DI; e (ii) de juros remuneratórios correspondentes à taxa de fechamento do Tesouro IPCA^{+}, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de remuneração de remuneração máxima de 0,05% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, para os CRA IPCA, estabelecidos como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever. Caso não haja apuração de taxa de fechamento do Tesouro IPCA^{+} no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e assim sucessivamente. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelos Coordenadores. O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios objetivos, tendo em vista que os Coordenadores organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. Para maiores informações sobre os critérios a serem utilizados para definição da remuneração dos CRA e do volume da Oferta no Procedimento de Bookbuilding, vide item "Distribuição dos CRA" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 83 deste Prospecto Preliminar.

Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA realizou a sua reserva para subscrição de CRA junto a um dos Coordenadores, ou Participantes Especiais, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que esta Oferta atende ao que preceitua o artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorreu a partir da data indicada no Aviso ao Mercado.
Período de Reserva	significa o período compreendido entre os dias 8 de agosto de 2017 e 29 de agosto de 2017, inclusive.
Pessoas Vinculadas	São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Fibria ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e da Devedora diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta seria admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 83 deste Prospecto Preliminar.
Excesso de Demanda	Caso seja verificado, pelos Coordenadores, conforme procedimentos do item "*Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*" da Seção "Informações Relativas à Oferta", nas páginas 85 e 86 deste Prospecto Preliminar, que o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão,

	serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabeliecido no Contrato de Colocação. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 83 deste Prospecto Preliminar.
Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas	Como foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não foi permitida a colocação de CRA junto a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, de forma que, os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 83 deste Prospecto Preliminar.

Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar ao Itaú Unibanco o valor do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, tais recursos não impactarão a situação patrimonial e os resultados da Emissora. Nos termos das NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Itaú Unibanco em favor da Devedora, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-lei 413 e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das NCE, a partir da verificação do relatório anual fornecido pela Devedora em até 60 (sessenta) dias após a entrega, pela Fibria, por meio do *site* da CVM, das informações trimestrais relativas ao terceiro trimestre de cada ano, nos termos da cláusula 02 das NCE.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Fibria, anexas a este Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes. Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Assembleia Geral	Os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos principais fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 122 a 155 deste Prospecto Preliminar.
Formador de Mercado	A Devedora contratará o Formador de Mercado para atuar como formador de mercado no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111 , na forma e conforme as disposições da Resolução da B3 nº 300/2004-CA e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos

	Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da BM&FBOVESPAe do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as NCE e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação definitivo de risco "brAAA (sf)" para os CRA, conforme cópia do relatório de classificação de risco prevista no Anexo XI deste Prospecto Preliminar.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração, principalmente, a capacidade da Fibria de honrar as obrigações de pagamento nas NCE. Assim, alterações futuras nas classificações de risco da Fibria poderão levar a alterações equivalentes de classificação de risco dos CRA.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, a partir da data de emissão dos CRA, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

Adicionalmente, o procedimento de classificação de risco não poderá ser interrompido.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE REGISTRADOR, DO ESCRITURADOR E DOS ASSESSORES JURÍDICOS

Emissora e Agente Registrador
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Amauri, nº 255, 5º andar
São Paulo - SP
CEP 01448-000
At.: Sra. Flávia Palacios
Telefone: (11) 3127-2700
Fax: (11) 3127-2708
E-mail: ri.fiduciario@rbcapital.com
Site: http://www.rbcapital.com/
Link para acesso direto ao Prospecto:
http://www.rbcapitalsecuritizadora.com/ (neste *website* selecionar em "CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (CRA)", em seguida selecionar "RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", selecionar 1ª Emissão, 9ª Série e em "Documentos da Operação", selecionar "Prospecto Preliminar").

Coordenador Líder
BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares
São Paulo - SP
CEP 04538-132
At.: Sr. Gustavo Ferreira Porto
Telefone: (11) 3708 2000
Fax: (11) 3708 2533
E-mail: gustavo.porto@itaubba.com
Site: www.itaubba.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto:
https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas, e então em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", e então em "2017", e então em "Julho", clicar em "CRA Fibria – Prospecto Preliminar".

Coordenador
BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20031-923
At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo
Telefone: (11) 3149-8400
Fax: 3149-8529
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Site: www.bb.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto:
www.bb.com.br/ofertapublica (para acessar o Prospecto Preliminar, clicar em "CRA Fibria 2017" e em seguida clicar em "Leia o Prospecto Preliminar")

Coordenador
BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar
São Paulo - SP
CEP 01451-000
At.: Mauro Tukiyama
Telefone: (11) 2169-4554
Fax: (11) 3847-9856
E-mail: mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br
Site: www.bradescobbi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto:
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx
(neste website selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de "CRA Fibria 2017").

Coordenador
BANCO J. SAFRA
Avenida Paulista, n.º 2.150, Cerqueira Cesar
São Paulo - SP
CEP 01310-300

Coordenador
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
São Paulo - SP

At.: José Paulo Teixeira Scheliga
Telefone: (11) 3175-8059
E-mail: jose.scheliga@safra.com.br
Site: http://www.safrabi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: www.safrabi.com.br (neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar CRA Fibria 2017".)

CEP 0538-132
At.: Sr. Daniel Albernaz Lemos e Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: estruturacao@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br
Site: https://www.xpi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx- (neste *website*, clicar em "CRA Fibria – Oferta Pública da 9ª (nona) e 10ª (décima) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhai de Securitização" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

Agente Fiduciário e Custodiante
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22640-102
At.: Nathalia Machado, Marcelle Motta Santoro e Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
Site: http://www.pentagonotrustee.com.br/
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Escriturador
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 10º andar
São Paulo - SP
CEP: 04538-132
At.: Douglas Callegari
Telefone: (11) 2740-2596
Site: www.itau-unibanco.com.br
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Assessor Legal dos Coordenadores e da Emissora
PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS
Avenida Rio Branco, 181, 27º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20040-007
At.: Srs. Plinio Pinheiro Guimarães N. | Bruno Lardosa
Telefone: (21) 4501-5000
Fac-símile: (21) 4501-5025
Site: www.pinheiroguimaraes.com.br
E-mails: plinio@pinheiroguimaraes.com.br
blardosa@pinheiroguimaraes.com.br

Assessor Legal da Fibria
DEMAREST ADVOGADOS
Avenida Pedroso de Morais, 1201 – Pinheiros
CEP 03178-200
São Paulo - SP
At.: Sr.Thiago Giantomassi
Tel.: (11) 3356-1800
Fax: (11) 3356-1700
Site: http://www.demarest.com.br
E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br

Agência de Classificação de Risco

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros
CEP 05426-100
São Paulo - SP
Tel.: (11) 3039-9706
Fax: Não aplicável.
Site: www.standardandpoors.com
E-mail: contatosbr@standardandpoors.com

Auditores Independentes

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Agua Branca
CEP 05001-100
São Paulo - SP
Tel.: (11) 3674-2398
Fax: 3674-2398
Site: www.pwc.com
E-mail: joao.santos@br.pwc.com

EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Agente Registrador, do Escriturador e dos Assessores Jurídicos", na página 44 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**
  Rua Sete de Setembro, 111, 5° andar
  Rio de Janeiro - RJ
  ou
  Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar
  São Paulo - SP
  Site: www.cvm.gov.br

Neste website acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias" em seguida clicar em "Consulta a Informações de Companhias", depois clicar e "Documentos e Informações de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Preliminar CRA Séries 9ª e 10ª", referente ao Prospecto Preliminar das 9ª (nona) e 10ª (décima) Séries da 1ª (primeira) emissão de CRA da RB Capital Companhia de Securitização.

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**
  Site: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm?codigo=21741

Neste website clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Preliminar com data de referência mais recente.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 9ª (nona) e 10ª (décima) Séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão emitidos 941.286 (novecentos e quarenta e um, duzentos e oitenta e seis) CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização, perfazendo o Valor Total da Emissão de R$941.286.000,00 (novecentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais). Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. O montante de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) será distribuído sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: (i) os Coordenadores, realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação para o montante inicial de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício total da Opção de Lote Adicional e exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador da Garantia Firme, e (ii) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, sob regime de melhores esforços de colocação.

A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Fibria, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Fibria e da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, mediante exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 41.286 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis) CRA. Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício total de Opção de Lote Adicional e do exercício parcial de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

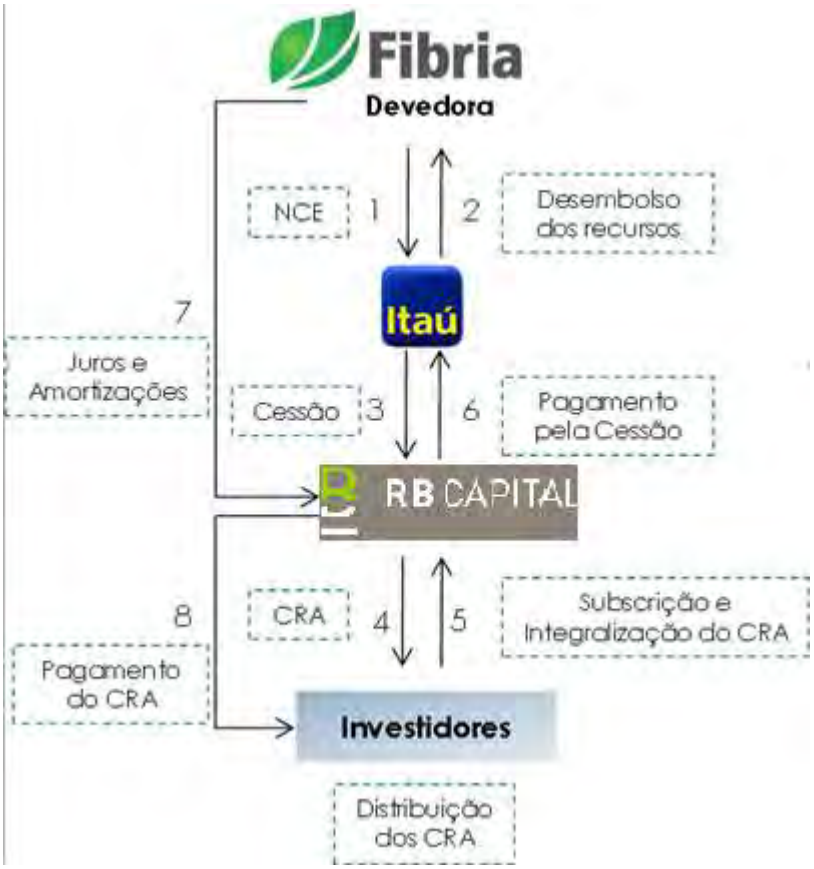
Como foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não foi permitida a colocação de CRA junto a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, de forma que, os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Fibria captará recursos por meio da emissão das NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei 413, que conta com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto Preliminar.

Por sua vez, o Itaú Unibanco pretende realizar, no âmbito da Operação de Securitização, aquisição definitiva dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das NCE em favor da Emissora, bem como endosso de referido título em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Aquisição.

Abaixo, o fluxograma das etapas da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA, acompanhado de legenda identificando o fluxo financeiro e as partes envolvidas (desde a Devedora originadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio até o investidor Titular de CRA):



Onde:

1) Fibria emite as NCE em favor do Itaú Unibanco.
2) Itaú Unibanco realiza o desembolso do crédito referente ao financiamento à exportação dos produtos do agronegócio representado pelas NCE em favor da Fibria, observada a data de desembolso prevista nas NCE e o cumprimento das condições de desembolso nelas estabelecidas.
3) Itaú Unibanco realiza a aquisição definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, com o consequente endosso das NCE em seu favor, para fins de constituição do lastro da Emissão e dos CRA.
4) A Emissora realiza a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400.
5) Os investidores subscrevem e integralizam os CRA objeto da Oferta.
6) Com os recursos obtidos pela venda dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no contrato de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora realiza o pagamento do preço de aquisição ao Itaú Unibanco.
7) Aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, os pagamentos de juros e principal das NCE serão feitos diretamente à Emissora pela Fibria.
8) Com os recursos recebidos no âmbito do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora remunera e amortiza os CRA, conforme cronograma de pagamentos da operação previsto no Termo de Securitização.

As NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no anexo I do Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R$941.286.000,00 (novecentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais).

Até a quitação integral das obrigações devidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio DI vinculados aos CRA DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA vinculados aos CRA IPCA e agrupados no Patrimônio Separado DI e Patrimônio Separado IPCA, respectivamente, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão representados por documentos que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, quais sejam: (i) a versão física das NCE, da qual serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA; (ii) o Contrato de Aquisição; e (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver.

Enquadramento legal

A Fibria tem como principal atividade a produção florestal, que consiste na matéria-prima para a produção de celulose (obtida a partir da transformação da floresta), conforme previsto em seu objeto social detalhado na seção "Fibria Celulose S.A. – Visão Geral" deste Prospecto Preliminar.

Conforme demonstrado acima, os CRA serão lastreados em direitos creditórios representados por NCE emitidas pela Devedora e adquiridas pelo Itaú Unibanco, ou seja, as partes desta transação são, de um lado, a Devedora, representando os produtores rurais, e, de outro, o Itaú Unibanco, na qualidade de terceiro beneficiário dos títulos, de forma que, no que diz respeito às partes, a transação em questão está em consonância com o parágrafo 1º, artigo 23, da Lei 11.076.

De acordo com a cláusula 02 de cada NCE, os recursos líquidos a serem captados pela Fibria com a sua emissão serão utilizados "*exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da EMITENTE relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento e/ou a industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais*".

A Fibria é considerada uma companhia de base florestal que atua de forma verticalizada, desde a produção florestal e sua transformação, por meio do beneficiamento e industrialização, culminando com a comercialização da celulose, que é a base para produção de papel.

No caso concreto, no que diz respeito à relação com alguma das etapas do processo de produção rural, conforme amplamente indicado nos documentos da Oferta, os recursos líquidos a serem captados pela Devedora com a emissão da NCE serão utilizados para financiar a sua produção rural de florestas, por meio de investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, o reflorestamento, o desenvolvimento de florestas até seu corte, além da aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, outros insumos, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira.

Caso sejam considerados os valores em aberto nas outras operações de CRA da Fibria (R$ 3.950.000.000,00) em conjunto com a oferta-base desta Oferta (R$ 750.000.000,00), a produção agregada apenas dos exercícios sociais encerrados em 2015 e 2016, no desenvolvimento das atividades relacionadas ao agronegócio, no âmbito da silvicultura (manutenção de florestas), e os custos de produção relacionados principalmente a madeira, superam em, no mínimo, 0,8 vez os recursos objeto de tais ofertas.

Custo de Produção	
	2015
Custo Caixa (R$/ton)	*618*
Volume Produção (000 ton)	*5184*
Custo Caixa (R$ milhões)	***3.202***
Madeira	*1.438*
Químicos	*720*
Energéticos	*201*
Outras Variáveis	*112*

Investimentos de Capital	
(R$ milhões)	***2015***
Expansão Industrial - Projeto H2	*218*
Expansão Florestal - Projeto H2	*74*
Expansão - Outros	*2*
Subtotal Expansão	***294***
Segurança/Meio Ambiente	*25*
Manutenção de Florestas	*1.271*
Manutenção, TI, P&D, Modernização	*317*

Manutenção	*450*	***Subtotal Manutenção***	***1.613***
Pessoal	*169*	***Compra de Terras***	***...452***
Outros Fixos	*112*	***Logística de celulose***	***-***
		Total	***2.359***

Fonte: Resultados Fibria 4T15

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 31 de maio de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em 21 de junho de 2017, sob o nº 282.189/17-8, e publicada no DOESP e no jornal "DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços" nas seções de 26 de julho de 2017, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão das 9ª (nona) e 10ª (décima) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora não possui um montante global autorizado para emissão dos CRA. Cada nova emissão de CRA deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social.

Adicionalmente, a emissão das NCE e a participação da Fibria na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em Reunião de Conselho de Administração da Fibria, realizada em 29 de junho de 2017, registrada na JUCESP em 18 de julho de 2017, sob o nº 332.381/17-1.

Devedora

Para todos os fins legais, a devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Fibria, conforme qualificada e descrita na Seção "Fibria Celulose S.A.", na página 190 deste Prospecto Preliminar.

Itaú Unibanco

Para todos os fins legais, o alienante dos Direitos Creditórios do Agronegócio será o Itaú Unibanco, conforme qualificado e descrito na Seção "Itaú Unibanco S.A.", na página 210 deste Prospecto Preliminar.

Local e Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R$941.286.000,00 (novecentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), na Data de Emissão, observado que a oferta base, correspondente a R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) foi acrescida de R$191.286.000,00 (cento e noventa e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de CRA

Serão emitidos 941.286 (novecentos e quarenta e um, duzentos e oitenta e seis mil) CRA, sendo (i) 757.109 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e nove) CRA DI; e (ii) 184.177 (cento e oitenta e quatro mil, cento e setenta e sete) CRA IPCA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e mediante exercício parcial da Opção de Lote Suplementar.

Séries e Emissão

Esta é a 9ª (nona) e 10ª (décima) Séries de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão e na Data de Integralização, será de R$1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Standard & Poor's para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a atualização trimestral da classificação de risco até as Datas de Vencimento, sendo que a Standard & Poor's atribuiu o *rating* definitivo " brAAA (sf)" aos CRA.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA.

Datas de Vencimento

A data de vencimento dos CRA DI será 23 de setembro de 2022 e dos CRA IPCA será 25 de setembro de 2023.

Remuneração dos CRA DI

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 97,00% (noventa e sete por cento) da Taxa DI, o qual incidirá sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Integralização dos CRA DI, até a Data de Vencimento dos CRA DI, devidos semestralmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI. O cálculo da Remuneração dos CRA DI obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNB \times [(Fator\ DI) - 1]$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração dos CRA DI, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNB = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$Fator\ DI = \prod \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento,

onde:

n = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

P = 97,00 (noventa e sete) informado com 2 (duas) casas decimais.

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{252} - 1$$

onde:

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.
DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, desde 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Integralização ou 2 (dois) Dias Úteis anteriores à última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, inclusive, até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de cálculo, exclusive, sendo que sempre será considerada a mesma taxa DI utilizada em cada período de remuneração da NCE DI.

Observações:

O fator resultante da expressão 1 + (TDI_k *x P*/100) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Fator DI: conforme definido acima.

Para fins de cálculo dos juros remuneratórios dos CRA DI, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii)

na última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI (inclusive) e termina na seguinte Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA DI. Conforme previsto no Contrato de Aquisição e no Termo de Securitização, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito da NCE DI, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE DI forem devidos pela Devedora, comunicação confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. Caso a Taxa DI não seja divulgada pela B3 até as 18:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE DI forem devidos pela Devedora, a referida notificação poderá ser enviada no Dia Útil seguinte até as 10:00 horas. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

O saldo devedor do Valor Nominal será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento, ou seja 23 de setembro de 2022, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = (VN_e \times Ta_i)$$

Onde:
AM_i = Valor da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VN_e = conforme definido acima;
Ta_i = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.

O pagamento efetivo de amortização e de Remuneração dos CRA DI, conforme fórmula a seguir:

$$PMT_i = AM_i + J$$

Onde:
PMT_i = Pagamento referente à parcela i, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
AM_i = conforme acima definido;
J = conforme acima definido.

Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento e o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração da NCE DI devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE DI, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, conforme previstas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.

Os recursos para cada pagamento da Remuneração dos CRA DI deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora DI até às 11:00 horas do Dia Útil anterior à cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, correspondente à data de cálculo da Remuneração dos CRA DI devida, nos termos da Cláusula 6.1.4 do Termo de Securitização, que deverá considerar a Taxa DI prevista na Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização.

O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA DI indicadas na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE DI	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI	Remuneração dos CRA DI	Principal
1	22/03/2018	23/03/2018	Sim	0,0000%
2	24/09/2018	25/09/2018	Sim	0,0000%
3	22/03/2019	25/03/2019	Sim	0,0000%
4	23/09/2019	24/09/2019	Sim	0,0000%
5	23/03/2020	24/03/2020	Sim	0,0000%
6	22/09/2020	23/09/2020	Sim	0,0000%
7	22/03/2021	23/03/2021	Sim	0,0000%
8	22/09/2021	23/09/2021	Sim	0,0000%
9	22/03/2022	23/03/2022	Sim	0,0000%
10	22/09/2022	23/09/2022	Sim	100,0000%

Não haverá a utilização de instrumentos derivativos que possam alterar o fluxo do pagamento da Remuneração dos CRA DI.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração dos CRA DI, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE DI, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC.

Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer natureza, de utilização da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, e, em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA DI, reunidos em Assembleia Geral DI convocada para esse fim e, na sua falta, a Devedora estará obrigada a resgatar antecipadamente a NCE DI, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for verificada a impossibilidade de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC.

Remuneração dos CRA IPCA

Atualização Monetária dos CRA IPCA

O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, inclusive, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros e/ou atualização monetária, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$C = \prod \left(\frac{NI_k}{NI}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA; após a Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1}= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA ou a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

- considera-se como "Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA" as datas de atualização constantes no Anexo VII do Termo de Securitização, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários Mensal dos CRA IPCA consecutivas;

- caso a atualização se de entre a "Data de Aniversário" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado a última variação disponível. Após a data de divulgação

este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo. Não haverá compensação financeira, sendo ela a maior ou a menor, quando da divulgação do novo número-índice; e

- o fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Desembolso (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização.

Remuneração dos CRA IPCA

A partir da Data de Integralização, os CRA IPCA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à taxa de 4,5055% (quatro inteiros, cinco mil e cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Integralização dos CRA IPCA, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA, sendo devidos anualmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VN_a \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Conforme definido acima;

Fator Juros = Fator de juros fixos (ou *spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

i = 4,5055 (quatro inteiros, cinco mil e cinquenta e cinco milésimos);

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos CRA IPCA ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo "*dup*" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

O saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado, será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento, ou seja 25 de setembro de 2023, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i)$$

Onde:

AM_i = Valor da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido acima;

Ta_i = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais.

O pagamento efetivo de amortização e de Remuneração dos CRA IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$PMT_i = AM_i + J$$

Onde:

PMTi = Pagamento referente ao mês i, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

AMi = conforme acima definido;

J = conforme acima definido.

Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento e o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA pela Emissora. O recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração da NCE IPCA devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE IPCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, conforme previstas na cláusula 6.7.5 do Termo de Securitização.

Os recursos para cada pagamento da Remuneração dos CRA IPCA deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora IPCA com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, correspondente à data de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA devida, nos termos da cláusula 6.7.5 do Termo de Securitização.

O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA indicadas na tabela abaixo.

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE IPCA	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA	Remuneração dos CRA IPCA	Principal
1		24/10/2017	Não	0,0000%
2		23/11/2017	Não	0,0000%
3		26/12/2017	Não	0,0000%
4		23/01/2018	Não	0,0000%
5		23/02/2018	Não	0,0000%
6		23/03/2018	Não	0,0000%
7		24/04/2018	Não	0,0000%
8		23/05/2018	Não	0,0000%
9		25/06/2018	Não	0,0000%
10		24/07/2018	Não	0,0000%
11		23/08/2018	Não	0,0000%

12	24/09/2018	25/09/2018	Sim	0,0000%
13		23/10/2018	Não	0,0000%
14		23/11/2018	Não	0,0000%
15		26/12/2018	Não	0,0000%
16		23/01/2019	Não	0,0000%
17		25/02/2019	Não	0,0000%
18		25/03/2019	Não	0,0000%
19		23/04/2019	Não	0,0000%
20		23/05/2019	Não	0,0000%
21		25/06/2019	Não	0,0000%
22		23/07/2019	Não	0,0000%
23		23/08/2019	Não	0,0000%
24	23/09/2019	24/09/2019	Sim	0,0000%
25		23/10/2019	Não	0,0000%
26		25/11/2019	Não	0,0000%
27		24/12/2019	Não	0,0000%
28		23/01/2020	Não	0,0000%
29		27/02/2020	Não	0,0000%
30		24/03/2020	Não	0,0000%
31		23/04/2020	Não	0,0000%
32		25/05/2020	Não	0,0000%
33		23/06/2020	Não	0,0000%
34		23/07/2020	Não	0,0000%
35		25/08/2020	Não	0,0000%
36	22/09/2020	23/09/2020	Sim	0,0000%
37		23/10/2020	Não	0,0000%
38		24/11/2020	Não	0,0000%
39		23/12/2020	Não	0,0000%
40		25/01/2021	Não	0,0000%
41		23/02/2021	Não	0,0000%
42		23/03/2021	Não	0,0000%
43		23/04/2021	Não	0,0000%
44		25/05/2021	Não	0,0000%
45		23/06/2021	Não	0,0000%
46		23/07/2021	Não	0,0000%
47		24/08/2021	Não	0,0000%
48	22/09/2021	23/09/2021	Sim	0,0000%
49		25/10/2021	Não	0,0000%
50		23/11/2021	Não	0,0000%
51		23/12/2021	Não	0,0000%
52		25/01/2022	Não	0,0000%

53		23/02/2022	Não	0,0000%
54		23/03/2022	Não	0,0000%
55		25/04/2022	Não	0,0000%
56		24/05/2022	Não	0,0000%
57		23/06/2022	Não	0,0000%
58		25/07/2022	Não	0,0000%
59		23/08/2022	Não	0,0000%
60	22/09/2022	23/09/2022	Sim	0,0000%
61		25/10/2022	Não	0,0000%
62		23/11/2022	Não	0,0000%
63		23/12/2022	Não	0,0000%
64		24/01/2023	Não	0,0000%
65		23/02/2023	Não	0,0000%
66		23/03/2023	Não	0,0000%
67		25/04/2023	Não	0,0000%
68		23/05/2023	Não	0,0000%
69		23/06/2023	Não	0,0000%
70		25/07/2023	Não	0,0000%
71		23/08/2023	Não	0,0000%
72	22/09/2023	25/09/2023	Sim	100,0000%

Não haverá a utilização de instrumentos derivativos que possam alterar o fluxo do pagamento da Remuneração dos CRA IPCA.

No caso de extinção ou não divulgação do IPCA, será utilizado seu substituto legal, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos Titulares de CRA IPCA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização do substituto legal do IPCA, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia de Geral IPCA convocada para esse fim e, na sua falta, a Devedora estará obrigada a resgatar antecipadamente a NCE IPCA no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for verificada a impossibilidade de utilização da variação acumulada do IPCA.

Repactuação

Não haverá repactuação programada dos CRA.

Amortização dos CRA

O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, devido a cada Titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI para os CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA para os CRA IPCA.

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA e caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela devida a cada Titular de CRA.

Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Caso não ocorra a disponibilização de recursos na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA no prazo acima previsto e a Emissora não consiga efetuar o respectivo pagamento ao Titulares dos CRA na Data de Vencimento prevista neste Termo de Securitização, serão devidos pela Devedora os Encargos Moratórios previstos na NCE DI e na NCE IPCA, conforme o caso.

Na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA DI e pelo Valor Nominal Unitário atualizado acrescido da Remuneração dos CRA IPCA.

Garantias

Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seus patrimônios, que não componha os respectivos Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Facultativo

Conforme previsto no Termo de Securitização, é vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo.

A Emissora deverá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da cláusula 8 das NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA, sendo o que número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma dos subitens abaixo), sendo assegurada

a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio publicado no jornal "Valor Econômico", ou de envio de carta a todos os Titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (c) demais informações relevantes aos Titulares de CRA; (d) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto do Resgate Antecipado, se houver; e (e) quaisquer outras condições do Resgate Antecipado.
A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos CRA que aceitarem o Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, se for o caso, dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado, (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nas NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado (com relação aos CRA que serão objeto do Resgate Antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro da cláusula 08 das NCE e indicado na forma da Cláusula 7.2.1 (d) do Termo de Securitização.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório e Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na cláusula 10 das NCE, nas hipóteses de: (**i**) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; **(ii)** constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade das NCE e/ou do Contrato de Aquisição e/ou do Termo de Secuiritização e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; **(iii)** caso as NCE ou o Contrato de Aquisição sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; **(iv)** se ocorrer cisão da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto se (*1*) houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou, *(2)* tal cisão implicar em transferência de ativos para sociedade que seja Controlada unicamente pela Devedora, ou *(3)* tal cisão implicar em transferência de ativos para sociedade que (i) não seja Controlada unicamente pela Devedora ou (ii) não seja Controlada pela Devedora, desde que o total dos ativos transferidos correspondam a valor, individual ou agregado, inferior a 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Devedora, de acordo com as suas últimas

demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior, e, em qualquer das hipóteses acima, desde que a sociedade sobrevivente da referida reorganização societária assuma expressamente as obrigações da Devedora nas NCE; ou **(v)** na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Devedora que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, das NCE, o Contrato de Aquisição, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou **(vi)** caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e parágrafo quarto da Cláusula 03 da NCE IPCA Nos termos das NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Fibria, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela Fibria, conforme o caso, do dever de comunicar a Emissora, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pelas NCE nem tampouco impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nas NCE, no Contrato de Aquisição e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito das NCE.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses de liquidação antecipada obrigatória previstas acima, a Emissora pagará aos Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Fibria, dos recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE DI e da NCE IPCA na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, o Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, dos CRA DI e dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, respectivamente, devida até a data do efetivo pagamento, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescidos, ainda, de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes.

Adicionalmente, a Emissora deverá efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório integral (i) dos CRA DI caso seja verificado o resgate antecipado da NCE DI nos termos previstos na Cláusula 03, Parágrafo Segundo da NCE DI; e/ou (ii) dos CRA IPCA caso seja verificado o resgate antecipado da NCE IPCA nos termos previstos na Cláusula 03, Parágrafo Quarto da NCE IPCA.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das NCE.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, em caso não pagamento das Despesas pela Fibria ou não reembolsadas por ela;
(ii) Eventuais Encargos Moratórios;
(iii) Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso *pro rata* entre os CRA DI e os CRA IPCA, se necessário;
(iv) Amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA acrescido da Atualização Monetária *pro rata* entre os CRA DI e os CRA IPCA, se necessário; e
(v) liberação à Conta de Livre Movimentação.

Todas as despesas relacionadas à emissão das NCE e dos CRA, bem como com a transferência das NCE mediante endosso e consequentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas exclusivamente pela Fibria, na forma prevista nas NCE, no Contrato de Aquisição e/ou no Termo de Securitização.

Conforme estabelecido no Contrato de Aquisição: (i) o pagamento de Despesas será realizado diretamente pela Fibria; (ii) as Despesas devidas até o desembolso das NCE, conforme nelas descritas, serão pagas pela Devedora ou diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; (iii) as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso das NCE e à integralização dos CRA, tais como, mas não se limitando, a remuneração da Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Escriturador, B3 e ANBIMA, serão pagas pela Fibria, ou diretamente pela Emissora, com recusos do Patrimônio Separado, e posteriormentereembolsadas pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e (iv) eventuais despesas adicionais deverão ser imediatamente comunicadas por escrito pela Securitizadora à Devedora, para que esta disponibilize em favor da Securitizadora o montante correspondente à referida despesa adicional, para que a Securitizadora realize o pagamento. Alternativamente, as despesas adicionais poderão ser pagas diretamente pela Securitizadora, hipótese em que serão reembolsadas pela Fibria em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de despesas pela Emissora.

Conforme autorizado pela Fibria no âmbito do Contrato de Aquisição, em caso de não cumprimento, pela Fibria, das obrigações de pagamento de Despesas previstas acima, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Fibria a título de pagamento das NCE, respondendo a Fibria por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos, conforme previsto no

Termo de Securitização, sob pena de estar caracterizado evento de vencimento antecipados das NCE po descrumprimento de obrigação pecuniária, se não sanado no respectivo prazo de cura, nos termos do item (a) da Cláusula 09 das NCE.

Sem prejuízo das previsões estabelecidas no parágrafo acima, na hipótese de eventual inadimplência da Fibria, a Emissora promoverá as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Fibria, nos termos das NCE e do Contrato de Aquisição.

Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora IPCA serão obrigatoriamente nelas mantidos pela Emissora.

Formalização da Aquisição

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, conforme previsto no Contrato de Aquisição. A partir da implementação das condições precedentes, descritas na Cláusula 3.6.1 do Termo de Securitização, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição, ao Itaú Unibanco, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

As condições precedentes mencionadas acima são:

(i) apresentação pela Fibria, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) das NCE, devidamente assinadas pela Fibria;

(ii) registro da via original e negociável das NCE, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da Fibria e do Itaú Unibanco, conforme previsto na cláusula 23 das NCE;

(iii) obtenção, pela Fibria, quando aplicável, de aprovação do seu conselho de administração, bem como toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão das NCE e para a assinatura do Contrato de Aquisição, bem como assunção das respectivas obrigações dele decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;

(iv) conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e concessão do registro da Oferta pela CVM na forma prevista no Contrato de Colocação, bem como desembolso das NCE na forma prevista nas NCE;

(v) recolhimento, pela Fibria, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das NCE e sua validade perante terceiros;

(vi) não descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação que lhe é imposta nas NCE e/ou no Contrato de Aquisição;

(vii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos nas NCE, conforme o caso, pela Fibria;

(viii) assinatura e formalização do Contrato de Aquisição, sendo que o não atendimento dessa condição deverá ser devidamente fundamentado pelo Itaú Unibanco por escrito à Fibria;

(ix) divulgação do Anúncio de Início da distribuição pública dos CRA, na forma definida no Termo de Securitização;

(x) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na cláusula 9 "Do vencimento antecipado" das NCE;

(xi) inocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Fibria ou da Emissora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à Fibria;

(xii) inocorrência de qualquer descumprimento pela Fibria ou pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e

(xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável pela Fibria e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

O pagamento do Preço de Aquisição será realizado na data da integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, nos termos das Cláusula 1.1 e seguintes do Contrato de Aquisição.

Os pagamentos decorrentes da NCE DI e da NCE IPCA deverão ser realizados pela Fibria diretamente na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, nos termos do Contrato de Aquisição.

Nos termos do Contrato de Aquisição, a partir da data do referido instrumento e, observado o desembolso dos créditos objeto das NCE: (i) a Emissora, o Itaú Unibanco e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido nas NCE, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas do Itaú Unibanco no âmbito das NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de excussão das NCE, conforme nelas previsto, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e as NCE passarão para a titularidade da Emissora, no âmbito dos respectivos Patrimônios Separados, aperfeiçoando-se o endosso das NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Aquisição, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com, ou em decorrência de, outras obrigações da Fibria, do Itaú Unibanco e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, a Conta Centralizadora DI, os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e a Conta Centralizadora IPCA, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Vencimento Antecipado

A Emissora, o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada à NCE DI e/ou a NCE IPCA e/ou ao Contrato de Aquisição, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada à NCE DI e/ou à NCE IPCA e/ou ao Contrato de Aquisição, não sanado no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Quarto da cláusula 02 das NCE, estipulado por Norma ou Autoridade;

(c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da NCE DI e/ou a NCE IPCA diversa da especificada na cláusula 02 da NCE DI e/ou a NCE IPCA pela Fibria; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE DI e/ou a NCE IPCA em decorrência da não realização de exportações pela Fibria;

(d) se a Fibria utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios (conforme definido nas NCE) utilizados como lastro das NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(e) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável à Fibria, em quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Fibria na NCE DI e/ou a NCE IPCA e/ou no Contrato de Aquisição;

(f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Fibria ou de qualquer Subsidiária Relevante;

(h) descumprimento, pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(i) se for protestado qualquer título contra a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(j) se ocorrer (i) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e/ou (ii) o vencimento antecipado de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(k) pagamento, pela Fibria, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Fibria esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(l) redução do capital social da Fibria, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;

(m) alteração ou modificação do objeto social da Fibria, de forma: (i) que a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fibria; ou (ii) que descaracterize as emissões das NCE pela Fibria nos termos da regulamentação aplicável;

(n) na hipótese de (i) a Fibria, (ii) qualquer de suas respectivas controladas, ou (iii) qualquer de seus respectivos controladores diretos ou indiretos que integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE DI e/ou a NCE IPCA, o Contrato de Aquisição, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Fibria, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE DI e/ou da NCE IPCA ou do Contrato de Aquisição, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;

(p) constituição de qualquer ônus sobre a NCE DI e/ou a NCE IPCA, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 01 da NCE DI e/ou da NCE IPCA;

(q) (i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência de, bem como (ii) constituição ou promessa de constituição de qualquer Ônus sobre, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Fibria, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezessete por cento) dos ativos da Fibria, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anteriores, exceto por qualquer Ônus: (x) constituído até a presente data; (y) decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Fibria, para o plantio e desenvolvimento de florestas; e (z) que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);

(r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fibria que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fibria;

(s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Fibria como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Fibria como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";

(t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(u) se ocorrer qualquer alteração do Controle acionário, direto ou indireto, da Fibria que resulte no Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de propriedade de ações da Fibria, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria;

(v) se ocorrer: (i) qualquer transformação do tipo societário da Fibria; ou (ii) qualquer incorporação ou fusão da Fibria, cujo efeito seja a verificação de que (A) o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) foi rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a

qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (B.1.) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (B.2.) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; ou (B.3.) Moody's América Latina Ltda.;

(w) (1) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme definido no item (ix) da cláusula 10.1 do Termo de Securitização, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, de forma que impacte de forma relevante e adversa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora; ou (2) se a Devedora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou

(x) caso a NCE DI e/ou a NCE IPCA, o Contrato de Aquisição ou qualquer Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela pela Fibria.

Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u) ou (x) acima.

Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados no item acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, para que seja deliberado sobre o vencimento antecipado dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso. Exclusivamente nesta hipótese, referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, será instalada em primeira convocação mediante a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, representantes de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Caso os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, na referida assembleia geral, os CRA não vencerão antecipadamente e continuarão em pleno vigor e efeito. Na hipótese da referida Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA não ser realizada, em primeira convocação, em decorrência da não obtenção do quórum de instalação previsto acima, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA DI em Circulação ou dos Titulares de CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que seria realizada ou foi realizada a Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, objeto da primeira convocação.

A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, prevista no item acima, será instalada em segunda convocação mediante a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, representantes de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Uma vez instalada a referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, em segunda convocação, caso a maioria simples dos Titulares de CRA DI presentes ou dos Titulares de CRA IPCA presentes, conforme o caso, ou outro quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, votem

contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, na referida assembleia geral, os CRA não vencerão antecipadamente e continuarão em pleno vigor e efeito. Na hipótese da referida Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA não ser realizada, em segunda convocação, em decorrência da não obtenção do quórum de instalação previsto acima, os CRA vencerão antecipadamente.

A ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento descritos na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização deverá ser comunicada à Emissora pela Fibria, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento, pela Fibria do dever de comunicar à Emissora no referido prazo, não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, nas NCE, no Contrato de Aquisição e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE DI e/ou da NCE IPCA e, consequentemente, do Termo de Securitização.

Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula 7.4.1.1. do Termo de Securitização, por qualquer motivo **(i)** não seja realizada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, **(ii)** se realizada no prazo mencionado no item (i) desta cláusula, não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado das NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das NCE e, consequentemente, dos respectivos títulos e do Termo de Securitização sujeitará a Fibria ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Parágrafo Quarto da cláusula 09 das NCE, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Fibria, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos encargos moratórios previstos nas NCE, se aplicáveis.

Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Fibria estará obrigada a pagar à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Inadimplemento, o valor devido no âmbito das NCE, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos nas NCE, se aplicáveis.

Na hipótese de eventual inadimplência da Fibria, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA fora do ambiente B3.

Qualquer que seja o Evento de Inadimplemento, e desde que a Fibria tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.5 do Termo de Securitização, deverão ser devolvidos à Fibria ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM 400.

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Inadimplemento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Assembleia Geral de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se respectivamente em Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA (em conjunto, "Assembleias Gerais"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto nesta seção e no Termo de Securitização.

As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou: no caso da Assembleia Geral DI, por Titulares de CRA DI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação; e **(ii)** no caso de Assembleia Geral IPCA, por Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação.

Observada a possibilidade prevista na cláusula 12.12 do Termo de Securitização, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes.

Observado o disposto na cláusula 12.3 do Termo de Securitização, as Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou aos Titulares de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, nos termos das cláusulas acima, relativo à primeira convocação de cada uma das Assembleias Gerais, ou no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou aos Titulares de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, nos termos das cláusulas acima, relativo à segunda convocação de cada uma das Assembleias Gerais.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular: **(i)** a Assembleia Geral DI à qual comparecerem todos os Titulares de CRA DI; e (**ii**) Assembleia Geral IPCA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA IPCA.

As Assembleias Gerais realizar-se-ão no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de serem efetuadas em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da respectiva reunião. É permitido aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, participarem de suas respectivas Assembleias Gerais por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em suas respectivas Assembleias Gerais por comunicação escrita ou eletrônica, desde que nos termos da legislação aplicável.

Aplicar-se-ão às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA DI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais DI e cada CRA IPCA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais IPCA.

Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização cada uma das Assembleias Gerais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA DI ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme ocaso, as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência de cada uma das Assembleias Gerais caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
(ii) ao representante do Agente Fiduciário;
(iii) o Titular de CRA DI eleito pelos demais, no caso de Assembleia Geral DI, ou ao Titular de CRA IPCA eleito pelos demais, no caso de Assembleia Geral IPCA; ou
(iv) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações: (**i**) em Assembleia Geral DI, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por Titulares de CRA DI em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação; e (**ii**) em Assembleia Geral IPCA, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por Titulares de CRA IPCA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA IPCA em Circulação.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as aprovações, reprovações, propostas de alterações e de renúncias e perdão temporário relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação em qualquer convocação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração (incluindo majoração da Remuneração), da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como Atualização Monetária ou Encargos Moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento;

(iii) toda e qualquer alteração nas NCE que possam impactar os direitos dos Titulares de CRA;

(iv) alterações nas características, nos eventos propriamente e nos procedimentos dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado das NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado das NCE; e/ou

(v) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleias Gerais e de consulta aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam depositados para negociação, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, ou da correção de erros materiais e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA DI e nem dos Titulares de CRA IPCA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA DI ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso.

A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso a ela transmitida

conforme definidas pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.

Sem prejuízo do disposto, exceto se autorizado na forma do Termo de Securitização, deverá ser convocada: (**i**) Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação relativos aos CRA DI ou aos CRA IPCA, conforme o caso, para que os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada no parágrafo acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação, desde que o período de 20 (vinte) dias corridos seja atendido.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso (quando tal orientação for necessária na forma do Termo de Securitização), a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, não compareçam às respectivas Assembleias Gerais, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Regime Fiduciário e Administração dos Patrimônios Separados

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI, sujeitos ao Regime Fiduciário DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, sujeitos ao Regime Fiduciário IPCA ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora ou entre si, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas a cada um dos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado DI será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

O Patrimônio Separado IPCA será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos respectivos Créditos dos Patrimônios Separados.

A insuficiência dos bens dos respectivos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação de cada um dos Patrimônios Separados.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos decorrentes dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora serão obrigatoriamente mantidos na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora IPCA.

O Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia.

Administração dos Patrimônios Separados

Observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seus respectivos patrimônios; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pela Fibria, de forma solidária, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso a Fibria não pague tempestivamente a Taxa de Administração, o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA arcará com a respectiva Taxa de Administração.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Fibria não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Inadimplemento estiver em curso, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Fibria após a realização dos respectivos Patrimônios Separados.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

Os Patrimônios Separados, observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Fibria perante a Emissora no âmbito do Contrato de Aquisição, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA DI e/ou aos Titulares de CRA IPCA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA ou para realizar os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Fibria, caso a demanda seja originada por esta, ou pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros, e (ii) a Eventos de Inadimplemento.

O pagamento da remuneração prevista à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Custódia e Cobrança

Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM nº 414, a Emissora declara que: (i) a custódia das NCE será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação das NCE que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Fibria, observadas as condições estabelecidas nas NCE; (ii) apurar e informar à Fibria e ao Itaú Unibanco o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Conforme previsto na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA; e/ou

(viii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Pratices Act* - FCPA e o *UK Bribery Act* - UKBA.

Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, convocadas para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso, decidirão, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI que representem a maioria dos CRA DI em Circulação e/ou dos Titulares de CRA IPCA que representem a maioria CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

A Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, prevista na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, de cada um do respectivo Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, nos dois últimos casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e (ii) segunda convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação

e/ou dos CRA IPCA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA.

A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora IPCA integrantes do Patrimônio Separado DI e/ou da Patrimônio Separado IPCA ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA DI e ou Titulares de CRA IPCA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA em Assembleia Geral DI e/ou em Assembleia Geral IPCA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e ou da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que integram os Patrimônios Separados, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA DI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado DI, bem como a realização dos direitos dos Titulares de CRA IPCA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou IPCA, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [(1)]
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	29/06/2017
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	01/08/2017
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	01/08/2017
4.	Início do *Roadshow*	01/08/2017
5.	Início do Período de Reserva	08/08/2017
6.	Encerramento do Período de Reserva	29/08/2017
7.	Procedimento de *Bookbuilding*	30/08/2017
8.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	05/09/2017
9.	Registro da Oferta pela CVM	20/09/2017
10.	Divulgação do Anúncio de Início[(2)]	22/09/2017
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	22/09/2017
12.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva [(4)]	22/09/2017
13.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	22/09/2017
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	26/09/2017
15.	Divulgação do Anúncio de Encerramento [(3)]	26/09/2017

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações, suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Data de Início da Oferta.

(3) Data de Encerramento da Oferta.

(4) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão registrados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, ou do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, caso este venha a suceder o CETIP21 como módulo de distribuição primária para liquidação dos CRA, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 e/ou da B3, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, e/ou (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, conforme o caso.

Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, do Itaú Unibanco, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Distribuição dos CRA

Plano de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: (i) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação no valor de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador da Garantia Firme, e (ii) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA objeto de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar, sob regime de melhores esforços, caso venham a ser exercidas total ou parcialmente.

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Os critérios de rateio aqui previstos não se aplicarão às ordens para aquisição de CRA apresentadas pelo Formador de Mercado, observados os seus limites de atuação a serem previstos no contrato de prestação de serviços de formador de mercado celebrado no âmbito da Oferta.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula XIII do Contrato de Colocação, e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

A colocação dos CRA junto ao Público Alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3; e (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio (i) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) do PUMA, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, conforme o caso.

Público Alvo

O público alvo da Oferta serão os investidores qualificados, definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM 539.

Regime de Colocação

A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a Cláusula 4.2 do Termo de Securitização está limitada ao montante de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles: **(i)** R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pelo Bradesco BBI; **(iii)** R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pelo BB-BI; **(iv)** R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pelo Safra; e (v) R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pela XP Investimentos.

A garantia firme de colocação, conforme prevista acima, será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles e nos termos acima descritos, **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração dos CRA DI e/ou pela Remuneração dos CRA IPCA objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber, 98,00% (noventa e oito por cento) da Taxa DI para os CRA DI e a Taxa Teto IPCA, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* para os CRA IPCA, da(s) série(s) de sua escolha (sendo a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores para seu respectivo volume de garantia firme).

Caso não haja apuração de taxa de fechamento do Tesouro IPCA$^+$ no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding,* assim sucessivamente.

Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar abaixo descritas, serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Em nenhuma hipótese a garantia firme de colocação estabelecida nos termos do Contrato de Distribuição, será exercida em favor de quaisquer outras Instituições Participantes da Oferta que venham a aderir ao Contrato de Colocação por meio da celebração do respectivo Contrato de Adesão.

Caso a Garantia Firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Itaú BBA no Contrato de Colocação, desde que, em todo e qualquer caso, não haja impacto no cronograma da Oferta. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Devedora ao Itaú BBA a título de prêmio pelo exercício da garantia firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre referido comissionamento, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, nos termos estabelecidos no presente Contrato, independentemente de qualquer aditamento para inclusão do Itaú Unibanco como parte.

Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido de publicação do Aviso ao Mercado no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores pretendem utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão sero previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas se iniciará no período de reserva, em que constará a identificação das Instituições Participantes da Oferta contratadas para fins do recebimento de ordens de subscrição dos CRA, signatárias dos Contratos de Adesão, nos termos da Cláusula XIII abaixo, se houver. O Procedimento de Bookbuilding será realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definirá, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, (i) o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração; (ii) o volume da Emissão, considerando inclusive a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (iii) da alocação dos CRA em cada uma das Séries, pelo sistema de vasos comunicantes.

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado, pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição, (i) do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA; (ii) do volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (iii) da alocação dos CRA em cada uma das Séries, pelo sistema de vasos comunicantes, a ser decidida em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora.

Para fins do Procedimento de Bookbuilding, o Investidor interessado em subscrever os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deverá declarar, no âmbito do Pedido de Reserva, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua

participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, conforme o caso, observado o percentual máximo de 98,00% (noventa e oitopor cento) para os CRA DI e a Taxa Teto IPCA, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, para os CRA IPCA, estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelos Coordenadores.

O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios objetivos, tendo em vista que os Coordenadores organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.
A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Foi admitido o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que esta Oferta atende ao que preceitua o artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorreu a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, observado que as reservas foram confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 8 de agosto de 2017 e 29 de agosto de 2017.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

Como foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não foi permitida a colocação de CRA junto a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, de forma que, os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM.

Definição do Valor Total da Emissão

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de 41.286 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis) CRA, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, se for o caso, as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Início, Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 e/ou pela B3, conforme aplicável. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão

efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3, conforme o caso.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores em virtude do exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista neste Contrato. Caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA adquiridos pelos Coordenadores poderão ser revendidos no mercado secundário por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário. Referido preço de integralização será pago à vista: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3 ou por meio de procedimentos da B3, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na sede da Emissora.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Encargos da Emissora

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, e caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela devida a cada Titular de CRA.

Prorrogação dos Prazos e Intervalos entre Pagamentos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Procedimentos de cobrança e pagamento pelo Agente Fiduciário e de outros Prestadores de Serviço em relação a Inadimplências, Perdas, Falências e Recuperação

As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento da Emissora com relação às obrigações assumidas no âmbito da Oferta, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender os interesses dos Investidores, devendo para tanto: (i) declarar, observadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização e nas NCEs, antecipadamente vencido os Créditos do Agronegócio e cobrar seu principal e acessórios; (ii) requerer a falência da Emissora; (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Investidores realizem seus créditos; e (iv) representar os Investidores em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos "i" a "iv", acima, se, convocada Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares dos CRA em Circulação.

O Agente Fiduciário deverá, ainda, comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá ser enviada (I) à CVM; e (II) à B3. Caberá, portanto, ao Agente Fiduciário, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

Despesas da Emissão

Serão pagas pela Fibria, ou diretamente pela Securitizadora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, nos termos do Termo de Securitização:
(i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3;
(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;
(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;
(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e
(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA.
Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16 do Termo de Securitização.
Em caso de não pagamento das Despesas previstas acima pela Fibria ou pela Securitizadora, tais Despesas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não sejam suficientes, pelos Titulares de CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na Ordem de Pagamento.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores, e Participantes Especiais que forem contratados no âmbito da Oferta, somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos Investidores no prazo a ser indicado no Anúncio de Início, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400 sem qualquer remuneração, correção ou atualização. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligencia do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto na Seção "Critérios e Procedimentos para Substituição" e nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrado com cada um de referidos prestadores de serviços.

Critérios e Procedimentos para Substituição e Descrição das Funções dos Prestadores de Serviços

Emissora

A Emissora é uma sociedade por ações e a eleição e a substituição de seus administradores podem ser substituídos a qualquer tempo, observando-se para tanto o disposto em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações. Os membros do conselho de administração da Emissora são eleitos e destituídos pelos acionistas da Emissora e os membros da diretoria da Emissora, por sua vez, são eleitos e destituídos pelo conselho de administração da Emissora.

A Emissora é responsável pela Emissão dos CRA e dos Patrimônios Separados, conforme descrito no Termo de Securitização.

De acordo com a Cláusula 10.2 do Termo de Securitização, são obrigações da Emissora, **(i)** administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras; **(ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM; **(iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado: **(a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; **(b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Fibria e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente; **(c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam

razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados; **(d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e **(e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; **(iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria; **(v)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Fibria e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; **(vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com: **(a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos no Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei; **(b)** extração de certidões; **(c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e **(d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável; **(vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM; **(viii)** manter contratada, durante a vigência do Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante; **(ix)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis; **(x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com o Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou resultar em impacto negativo para a Oferta ou os CRA; **(xi)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no Termo de Securitização; **(xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados; **(xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora; **(xiv)** manter: **(a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer

pagamento necessário para tanto, exceto se não resultar em impacto negativo para a Oferta ou para os CRA; **(b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, exceto se não resultar em impacto negativo para a Oferta ou para os CRA; e **(c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto se não resultar em impacto negativo para a Oferta ou para os CRA; **(xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; **(xvi)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(xvii)** caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento; **(xviii)** informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; **(xix)** calcular mensalmente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA, porém, manter controle para que esta informação possa ser disponibilizada em qualquer data, caso seja solicitada por qualquer investidor e/ou qualquer parte integrante da Emissão; **(xx)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência; **(xxi)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA; **(xx)** manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e **(xxiii)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam).

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

Nos termos da Cláusula 11.4 do Termo de Securitização, são funções do Agente Fiduciário, dentre aquelas estabelecidas na Instrução CVM 583: **(i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA; **(ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens; **(iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado; **(iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição; **(v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; **(vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; **(vii)** diligenciar junto a Emissora, para que este Termo de Securitização seja registrado no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; **(viii**) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(ix)** acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto; **(x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede da Emissora e/ou da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados, neste último caso desde que tenha sido autorizado por Assembleia Geral; **(xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12 do Termo de Securitização; **(xiii)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; **(xiv)** elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Fibria, conforme o caso: **(a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRA; **(c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; **(d)** quantidade de CRA emitido, quantidade de CRA em circulação e saldo cancelado no período; **(e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período; **(f)** constituição

e aplicações de fundos para Amortização dos CRA, quando for o caso; **(g)** destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; **(h)** relação dos bens e valores entregues à sua administração; **(i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo de Securitização; e **(j)** declaração sobre não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função; **(xv)** divulgar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores descrevendo, para cada emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos ao respectivo valor mobiliário; **(xvi)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; **(xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; **(xviii)** comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; **(xix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA; **(xx)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança; **(xxi)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, a administração dos Patrimônios Separados, na forma prevista no Termo de Securitização; **(xxii)** promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia Geral, se aplicável; **(xxiii)** convocar Assembleia Geral nos casos previstos no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; **(xxiv)** disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta aos Titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário, quanto por meio do website www.pentagonotrustee.com.br; e **(xxv)** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, falência, recuperação, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 11.7.1 do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, conforme Instrução CVM 583.

Auditores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes para avaliar todos os procedimentos internos e políticas contábeis definidos pela Emissora e averiguar se seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados de acordo com critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Auditores independentes prestam serviços à Emissora e não são nem serão responsáveis pela verificação do lastro dos CRA.

O auditor independente responsável por auditar as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora foi a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, CEP 05001-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.562.112/0001-20 e telefone (11) 3674-2398. O Auditor Independente foi escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

B3

A B3 é responsáveis pelo depósito, custódia eletrônica e liquidação financeira dos CRA.

A B3 poderá ser substituídas, a critério da Emissora, por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Agente Registrador, Custodiante e Escriturador

A Emissora atuará, no âmbito da Emissão, como Agente Registrador dos CRA, sendo, portanto, responsável como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, conforme o caso.

A Emissora foi escolhida para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza e poderá ser substituída caso assim deliberado pelos Titulares de CRA.

O Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável das NCE devidamente registrada, uma via original do Contrato de Aquisiçãoo, uma via original do Termo de Securitização e via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. De acordo com a Cláusula 3.5 do Termo de Securitização, constituem funções do Custodiante, **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI do Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original das NCE, uma via original do Contrato de Aquisição e uma via original do Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original das NCE, uma via original do Contrato de Aquisição e uma via original do Termo de Securitização. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

O Custodiante e o Escriturador foram escolhidos para desempenhar tais funções, respectivamente, em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Custodiante e/ou o Escriturador poderão ser substituídos em caso de rescisão do Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, respectivamente. Tal rescisão poderá ocorrer, por iniciativa da Emissora: (i) em caso de inadimplemento de obrigações do

Custodiante e/ou do Escriturador junto à Emissora, observados eventuais prazos de cura estabelecidos no Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, respectivamente; (ii) caso o Custodiante e/ou o Escriturador requeira ou por qualquer outro motivo encontre-se em processo de recuperação judicial, tenha sua falência decretada ou sofra liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de descredenciamento do Custodiante e/ou do Escriturador para o exercício da atividade para a qual foi contratado no âmbito do Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, respectivamente; e (v) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante e/ou pelo Escriturador, não sanadas no respectivo prazo de cura previsto no Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, respectivamente, se houver prazo para tanto. Nesses casos, novo custodiante e/ou escriturador deve ser contratado pela Emissora.

O Custodiante permanecerá exercendo sua função, em caso de sua substituição, até que os títulos por ele custodiados sejam transferidos para seu substituto. O Escriturador permanecerá exercendo sua função por até (i) 1 (um) mês após o vencimento dos CRA; (ii) até 1 (um) mês após o resgate integral dos CRA; ou (iii) no mínimo 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, por qualquer das partes, de resilição do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante será responsável pela liquidação dos CRA.

O Banco Liquidante foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista nos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; (iii) haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e (iv) seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima. Nesse caso, novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Caso ocorra o rebaixamento da nota de classificação de risco corporativo, vigente à época da realização da Oferta, do Banco Liquidante, no qual foram abertas a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA, atribuída por agência de classificação de risco, a Emissora poderá, de comum acordo com a Devedora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do referido rebaixamento, transferir a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA para outra instituição financeira, cuja nota de classificação de risco corporativo seja, no mínimo, igual a do Banco Liquidante à época da realização da Oferta.

Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo acima, deverá ser celebrado aditamento ao Termo de Securitização, para substituir o Banco Liquidante pela instituição financeira escolhida pela Emissora, de comum acordo com a Devedora, para manter a Conta Centralizadora DI e Conta Centralizadora IPCA, ficando desde já acordado a dispensa da realização de Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA para a celebração do referido aditamento.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Formador de Mercado

A Devedora contratará o Formado de Mercado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, na forma e conforme as disposições da Resolução da B3 nº 300/2004-CA e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da BM&FBOVESPA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado, durante no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período de negociação, compreendido entre 9:00 horas e 17:00 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela B3. O Formador de Mercado envidará os melhores esforços para atuar 60 (sessenta) minutos contínuos no período da manhã e 60 (sessenta) minutos contínuos no período da tarde, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e/ou à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** NCE DI; **(ii)** NCE IPCA; **(iii)** Contrato de Aquisição; **(iv)** Termo de Securitização; **(v)** Contrato de Colocação; **(vi)** Contrato de Custódia; **(vii)** Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário; **(viii)** Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador; e **(ix)** Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contempla alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das NCE, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário DI e do Regime Fiduciário IPCA sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI e sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, respectivamente. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio e a formalização de seu procedimento de aquisição no âmbito do Contrato de Aquisição, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 583 e 414.

Notas de Crédito à Exportação (NCE)

As NCE serão firmadas e emitidas pela Devedora, nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-lei 413, em favor do Itaú Unibanco. São títulos de crédito voltados ao financiamento à exportação ou à produção de bens para exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação, livre de quaisquer Ônus, cujos direitos creditórios delas decorrentes corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização. Conforme previsto nas NCE, a emissão de referidos títulos no âmbito da Operação de Securitização está relacionada ao financiamento das atividades desempenhadas pela Devedora vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei nº 6.313 e no Decreto-Lei nº 413 e conforme orçamento constante no Anexo II das NCE.

Fica assegurado ao Itaú Unibanco, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio das NCE. Para tanto, obriga-se a Devedora à apresentação, quando solicitado pelo Itaú Unibanco, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a

vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Itaú Unibanco ou pela Securitizadora oupelo Agente Fiduciário, mediante agendamento com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial ou em prazo menor caso seja determinado ou requisitado por qualquer Autoridade.

A Devedora entregará, mediante solicitação do Itaú Unibanco ou do Agente Fiduciário, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de suas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme orçamento constante no Anexo II das NCE, em montante até o valor financiado por meio das NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

Contrato de Aquisição

O Contrato de Aquisição, celebrado entre o Itaú Unibanco e a Emissora, com anuência da Devedora, regula os termos e condições da aquisição definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso das NCE pelo Itaú Unibanco à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pela emissão das NCE, conforme previsto no Contrato de Aquisição. A partir da implementação das condições precedentes descritas no Contrato de Aquisição, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, ao Itaú Unibanco, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. Os procedimentos específicos para a formalização da aquisição definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se previstos na Seção "Formalização da Aquisição", na página 66 deste Prospecto.

Em decorrência da celebração do Contrato de Aquisição, e observado o cumprimento das condições necessárias para o aperfeiçoamento da cessão nele prevista, todos os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, pela Devedora, mediante depósito na Conta Centralizadora.

Contrato de Colocação

O Contrato de Colocação celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Colocação, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de garantia firme de colocação, exceto com relação aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção: **(i)** R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pelo Bradesco BBI; **(iii)** R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pelo BB-BI; **(iv)** R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pelo Safra; e (v) R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pela XP Investimentos.

O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Contratos de Adesão entre os Coordenadores e as instituições financeiras participantes da Oferta na qualidade de Participantes Especiais. Os Contratos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Colocação, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelas Instituições Participantes da Oferta, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas às Instituições Participantes da Oferta a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Contratos de Adesão serão celebrados entre os Coordenadores e as Instituições Participantes da Oferta antes da obtenção do registro da Oferta, e serão apresentados à CVM.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado pela Emissora, pela a remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, para atuar como fiel depositário dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável de cada uma das NCE e uma via original do Contrato de Aquisição. Sendo assim, o Contrato de Custódia deverá prever, principalmente, as funções de: **(i)** receber e fazer a custódia e guarda de referidos documentos comprobatórios; **(ii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, referidos documentos comprobatórios; e **(iii)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Custódia.

Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador

O Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador foi celebrado entre a Emissora e o Escriturador, por meio do qual o Escriturador será responsável por atuar como escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, por meio do qual o Agente Fiduciário será contratado para representar, perante a Emissora, os interesses da comunhão de Titulares de CRA. Assim como o Termo de Securitização, referido instrumento

disciplinará a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583.

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante será contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Banco Liquidante.

Contrato de Formador de Mercado

A Devedora contratará o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, na forma e conforme as disposições da Resolução da B3 nº 300/2004-CA e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da BM&FBOVESPAe do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual, a ser paga, em moeda corrente nacional, após a Data de Emissão dos CRA, conforme valor e datas a serem estabelecidas no Contrato de Formador de Mercado.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

Nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Aquisição e da Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, serão pagas pela Devedora, ou diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Devedora, as despesas relacionadas à emissão das NCE e dos CRA, conforme descrito abaixo, indicativamente:

Comissões e Despesas [4]	**Custo Total (R$)**[1]	**Custo Unitário por CRA (R$)**[1]	**% em Relação ao Valor Total da Emissão**[1]
Coordenadores[3]	13.152.707,94	13,9731	1,3973%
(i) Comissão de Estruturação e Prêmio de Garantia Firme	1.032.386,00	1,0968	0,1097%
(ii) Comissão de Colocação	11.003.865,75	11,6902	1,1690%
(iii) Comissão de Sucesso	1.116.456,19	1,1861	0,1186%
Emissora, Agente Fiduciário[2], Custodiante, Banco Liquidante e Agente Escriturador	64.000,00	0,067992087	0,0068%
Agente Registrador	0	-	-
Agência de Classificação de Risco	40.000,00	0,0425	0,0042%
Taxa de Registro na CVM	566.582,00	0,6019	0,0602%
Registro dos CRA na CETIP	-	-	-
Registro dos CRA na BM&FBOVESPA	7.038,75	0,0075	0,0007%
Registro da Oferta na ANBIMA	-	-	-
Assessores Legais	330.000,00	0,3506	0,0351%
Formador de Mercado	10.000,00	0,0106	0,0011%
Total	14.170.328,69	15,0542	1,5054%

Nº de CRA	**Valor Nominal Unitário**	**Custo Unitário por CRA (R$)**[1]	**Valor Líquido por CRA (em R$)**	**% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA**
941.286	1.000,00	**15,0542**	984,95	1,5054%

(1) Valores calculados com base em dados de 31 de julho de 2017, considerando o valor total inicial da Emissão R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

(2) O Agente Fiduciário receberá da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização prevista no Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

(3) Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Colocação, sem prévia manifestação da CVM. Pela execução dos trabalhos descritos no Contrato de Colocação, com o escopo de coordenação, distribuição e colocação sob o regime de garantia firme de colocação dos CRA, aplicando-se o regime de melhores esforços

de colocação para o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, os Coordenadores farão jus ao Comissionamento detalhado abaixo, a ser pago diretamente pela Devedora conforme previsto no Contrato de Colocação:

(i) Comissão de Estruturação: a esse título, será devido pela Devedora aos Coordenadores, na data de liquidação da Emissão, uma comissão de 0,03% (três centésimos por cento), dividida igualmente entre os Coordenadores, incidente sobre o montante total da Emissão, com base no preço de integralização da mesma;

(ii) Comissão de Sucesso: a este título, será devido pela Devedora aos Coordenadores, na Data de Liquidação da Emissão, uma comissão de sucesso equivalente a:

(1) Para os CRA DI:

(i) 0% (zero por cento), caso a taxa final fique igual a taxa teto de 98,00% (noventa e oito por cento) da Taxa DI ;

(ii) 15% (quinze por cento), caso a taxa final fique entre 98,00% (noventa e oito por cento) da Taxa DI, exclusive, e 97,00% (noventa e sete por cento) da Taxa DI, inclusive;

(iii) 20% (vinte por cento), caso a taxa final fique entre 97,00% (noventa e sete por cento) da Taxa DI, exclusive, e 96,00% (noventa e seis por cento) da Taxa DI, inclusive; e

(iv) 30% (trinta por cento), caso a taxa final fique abaixo de 96,00% (noventa e seis por cento) da Taxa DI.

(2) Para os CRA IPCA:

(i) 0% (zero por cento), caso a taxa final fique entre o Tesouro IPCA$^+$ + 0,05% (cinco centésimos por cento) e o Tesouro IPCA$^+$ -0,10% (menos dez centésimos por cento) ao ano, inclusive;

(ii) 15% (quinze por cento), caso a taxa final fique entre o Tesouro IPCA$^+$ -0,10% (menos dez centésimos por cento), exclusive, e o Tesouro IPCA$^+$ -0,20% (menos vinte centésimos por cento) ao ano, inclusive;

(iii) 20% (vinte por cento), caso a taxa final fique entre o Tesouro IPCA$^+$ -0,20% (menos vinte centésimos por cento), exclusive, e o Tesouro IPCA$^+$ -0,30% (menos trinta centésimos por cento) ao ano, inclusive; e

(iv) 30% (trinta por cento), caso a taxa final fique abaixo de o Tesouro IPCA+ - 0,30% (menos trinta centésimos por cento) ao ano.

A Comissão de Sucesso será calculada individualmente para os CRA de cada uma das séries, baseada na economia gerada pela redução de taxa teto, e conforme estabelecido no

Procedimento de *Bookbuilding* ("Comissão de Sucesso"). A Comissão de Sucesso será incidente sobre o montante total da Emissão, com base no preço de integralização dos CRA, sendo calculada para os CRA de cada uma das séries individualmente, pela multiplicação da *duration* da Emissão. Tal comissão será dividida igualmente entre os Coordenadores

(iii) Comissão de Distribuição: a esse título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na data de liquidação da Emissão, comissão equivalente a 0,225% (duzentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio dos CRA e pelo montante total da Emissão dos CRA, calculado separadamente para cada uma das séries. O cálculo da Comissão de Distribuição será efetuado com base no preço de integralização dos CRA. Tal comissão será dividida igualmente entre os Coordenadores;

(iv) Comissão de Performance Discricionária: a exclusivo critério da Devedora, poderá ser adicionado até 0,02% (dois centésimos por cento) incidente sobre o montante da Oferta efetivamente subscrito e integralizado, sendo tal comissão alocada discricionariamente pela Devedora entre os Coordenadores, a seu exclusivo critério, levando-se em consideração a performance na coordenação e estruturação da Oferta, assim como nos esforços de distribuição dos CRA e cumprimento das condições de exclusividade comercialmente acordadas ("Comissão de Performance Discricionária"); e

(v) Prêmio de Garantia Firme: a este título, será devido pela Devedora aos Coordenadores, na data de liquidação da Emissão, um prêmio de Garantia Firme de 0,10% (dez centésimos por cento), dividido igualmente entre os Coordenadores, incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme do respectivo Coordenador, independentemente do seu exercício, e calculado com base no preço de integralização dos CRA.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, a Comissão de Distribuição e/ou a Comissão de Sucesso poderá(ão) ser destinada(s), em parte ou na totalidade, para os Participantes Especiais, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que os Coordenadores notifiquem previamente por escrito a Devedora nesse sentido. Quando tratar-se de distribuição interna de cada Coordenador, tal distribuição não será feita em conjunto e a Comissão de Distribuição aqui prevista será devida exclusivamente ao Coordenador que conduziu tal distribuição, conforme previsto no Contrato de Colocação.

(4) Os pagamentos dos valores acima previstos serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, acrescidos, conforme o caso, dos valores relativos ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – COFINS e a quaisquer outros tributos que incidam ou que venham porventura a incidir sobre o pagamento dos Custos da Emissão, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes da Oferta, incidentes sobre os Custos da Emissão acima descritos e sobre o eventual ressarcimento de despesas. Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Fibria ou a Emissora, por conta e ordem da Fibria, deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os prestadores de serviços recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os Custos da Emissão pagos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (*gross up*).

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar ao Itaú Unibanco o valor do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e por consequência, tais recursos não impactarão a situação patrimonial e os resultados da Emissora.

Nos termos das NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Itaú Unibanco em favor da Fibria, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Fibria vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Fibria relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Fibria, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das NCE, a partir da verificação do relatório anual fornecido pela Devedora em até 60 (sessenta) dias após a entrega, pela Devedoraa, por meio do *site* da CVM, das informações trimestrais relativas ao terceiro trimestre de cada ano, nos termos da cláusula 02 das NCE.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

(ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora, de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta;

(vi) será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e

(vii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização, para assegurar que:

(i) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 583.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, verificou, em conjunto com a Emissora, com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão, para assegurar que:

(i) este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades, da Fibria e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

Notas de Crédito à Exportação (NCE)

A Devedora captará recursos, junto ao Itaú Unibanco, por meio da emissão das NCE, a serem emitidas no valor total de R$941.286.000,00 (novecentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das NCE objeto de aquisição definitiva à Emissora para fins de vinculação aos CRA e aos respectivos Patrimônios Separados, no âmbito da Operação de Securitização. Para tanto, além da celebração do Contrato de Aquisição entre a Emissora, o Itaú Unibanco e a Devedora, cumpridas as condições precedentes nele estabelecidas e aperfeiçoada a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, será realizado o endosso da NCE DI e da NCE IPCA pelo Itaú Unibanco e de todos os direitos e obrigações delas decorrentes em favor da Emissora, passando referidos títulos a integrarem o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, respectivamente.

Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Valor Total do Crédito, na data de emissão das NCE, das quais serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, totaliza R$941.286.000,00 (novecentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais).

Autorização

A emissão das NCE e a participação da Fibria na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em Reunião de Conselho de Administração da Fibria, realizada em 29 de junho de 2017, registrada na JUCESP em 18 de julho de 2017, sob o nº 332.381/17-1.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora conforme previsto no Contrato de Aquisição. A partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 3.6.1. do Termo de Securitização, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição, ao Itaú Unibanco, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

As condições precedentes mencionadas acima são:

(i) apresentação pela Devedora, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) das NCE, devidamente assinadas pela Fibria;

(ii) registro da via original e negociável das NCE, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da Fibria e do Itaú Unibanco, conforme previsto na Cláusula 23 das NCE;

(iii) obtenção pela Fibria, quando aplicável, de aprovação do seu conselho de administração, bem como toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão das NCE e para a assinatura do Contrato de Aquisição, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;

(iv) conclusão do Procedimento de Bookbuilding e concessão do registro da Oferta pela CVM na forma prevista no Contrato de Colocação, bem como desembolso das NCE na forma prevista nas NCE;

(v) recolhimento, pela Fibria, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das NCE e sua validade perante terceiros;

(vi) não descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação que lhe é imposta nas NCE e/ou no Contrato de Aquisição;

(vii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos nas NCE, conforme o caso, pela Fibria;

(viii) assinatura e formalização do Contrato Aquisição, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros, sendo que o não atendimento dessa condição deverá ser devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à Devedora;

(ix) divulgação do Anúncio de Início da distribuição pública dos CRA, na forma definida no Termo de Securitização;

(x) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula "Do vencimento antecipado" das NCE;

(xi) inocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Fibria ou da Emissora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à Fibria;

(xii) inocorrência de qualquer descumprimento, pela Fibria ou pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e

(xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Fibria e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio somente ocorrerá e o Preço de Aquisição somente será pago pela Securitizadora após o desembolso das NCE, nos termos previstos nas NCE, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

Nos termos do Contrato de Aquisição, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Itaú Unibanco, na forma prevista no Contrato de Aquisição.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

Aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso das NCE em favor da Emissora, observado o cumprimento com as condições previstas no Contrato de Aquisição, os valores devidos no âmbito da NCE DI e da NCE IPCA serão pagos pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora DI e Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, em parcela única, nas respectivas datas de vencimento das NCE.

Juros e Atualização Monetária

No âmbito das NCE, serão devidos juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros das NCE, correspondentes a: (i) 97,00% (noventa e sete por cento) da Taxa DI, para a NCE DI e (ii) juros remuneratórios correspondentes à taxa de 4,5055% (quatro inteiros, cinco mil e cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, para a NCE IPCA, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o respectivo Valor Total do Crédito. Caso não haja apuração de taxa de fechamento do Tesouro IPCA^{+} no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e assim sucessivamente. Os juros remuneratórios das NCE deverão ser pagos em moeda corrente nacional, (i) semestralmente, no caso da NCE DI, e (ii) anualmente, no caso da NCE IPCA, a cada Data de Pagamento de Remuneração.

A NCE DI não será objeto de atualização monetária. A NCE IPCA será atualizada monetariamente pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na cláusula 6.6. do Termo de Securitização.

Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não contam com garantias reais ou fidejussórias.

Forma de Liquidação

Não obstante as NCE serem registradas para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Emissora em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito pela Devedora dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA nas respectivas Contas Centralizadoras, em moeda corrente nacional, devendo referidos pagamentos ser realizados tempestivamente, em favor da Emissora.

Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As NCE, das quais serão decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, vencerão em: (i) 23 de setembro de 2022, para a NCE DI; e (ii) 25 de setembro de 2023 para a NCE IPCA.

Vencimento Antecipado

As NCE poderão vencer antecipadamente nos casos previstos na Cláusula 9 das NCE, observados os procedimentos ali estabelecidos.

Oferta de Resgate Antecipado

Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo.

A Emissora poderá, uma vez a cada trimestre, a partir da data de emissão das NCE, apresentar oferta por escrito à Emissora, mediante notificação, para realizar a amortização antecipada das NCE ("Oferta de Resgate Antecipado") informando: **(i)** o valor da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos abaixo (observado que a proposta de amortização antecipada apresentada pela Devedora deverá sempre abranger a totalidade do saldo devedor das NCE DI e/ou das NCE IPCA acrescido dos valores indicados no Parágrafo Terceiro da Cláusula 08 nas NCE, sendo a parcela do Valor do Principal a ser efetivamente amortizado determinado na forma do item **(i)** do Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08 das NCE; **(ii)** a data em que pretende efetivar a referida amortização antecipada, que não poderá exceder 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula; **(iii)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, se houver; e **(iv)** quaisquer outras condições da Oferta de Resgate Antecipado.

A partir do recebimento da notificação prevista acima, a Emissora terá 30 (trinta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com a amortização total das NCE, conforme o caso, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que, na hipótese das NCE ter sido endossada e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, tal concordância da Emissora seguirá a manifestação dos titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

Caso aceita a Oferta de Resgate Antecipadototal ou parcialmente:

(i) o valor a ser pago pela Devedora à Emissora será equivalente (a) ao saldo do Valor do Principal ainda não pago ou, em caso de aceitação da Oferta de Resgate Antecipado parcial, apenas por parte do saldo devedor da NCE DI e/ou da NCE IPCA, conforme o caso, (conforme manifestado pela Emissora e determinado, conforme o caso, com base no valor de principal representado pelos CRA DI e/ou pelos CRA IPCA detidos pelos titulares de CRA DI e os CRA IPCA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipadoapresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* sobre a parcela do Valor do Principal que será objeto da amortização antecipada, desde a Data do Desembolso ou do último período de capitalização, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento dos valores devidos em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nas NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou

incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor do Principal que será objeto da amortização antecipada, e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma acima; e

(ii) os documentos comprobatórios referentes ao montante a ser amortizado antecipadamente deverão ser apresentados até a data da referida amortização antecipada.

Resgate Antecipado Facultativo

Exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 13 das NCE que sejam de responsabilidade da Devedora, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado integral das NCE ("Resgate Antecipado Facultativo das NCE").

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate das NCE será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate das NCE; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo e a demonstração das exportações realizadas nos termos aqui dispostos.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo das NCE deverá corresponder ao valor do principal, acrescido dos encargos, bem como da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Desembolso das NCE, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das NCE, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate das NCE").

A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo das NCE deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

O Resgate Antecipado Facultativo das NCE só serão admitido nas hipóteses elencadas acima.

Inadimplência

Os valores devidos pela Devedora no âmbito das NCE vencidos e não pagos, observados os respectivos prazos de cura, serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente *pro rata temporis*, e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas NCE, no Contrato de Aquisição ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

Possibilidade das NCE serem Acrescidas, Removidas ou Substituídas

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição das NCE pela Devedora.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

As vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável das NCE e uma via original do Contrato de Aquisição e do Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber e fazer a custódia e guarda de referidos documentos comprobatórios; **(ii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, referidos documentos comprobatórios; e **(iii)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Custódia.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Itaú Unibanco será responsável pelo registro das NCE perante a B3, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013. A verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que a via física negociável das NCE for apresentada para registro perante a B3. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Fiscalização da Aplicação dos Recursos

Nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula 02 das NCE, fica assegurado ao Itaú Unibanco e ao Agente Fiduciário direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio das NCE. Para tanto, nos termos da NCE, a Devedora obriga-se a apresentar, quando solicitado pelo Itaú Unibanco ou pelo Agente fiduciário, e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Itaú Unibanco ou pelo Agente Fiduciário, mediante agendamento com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial ou em prazo menor caso seja determinado ou requisitado por qualquer Autoridade.

A Devedora entregará, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação do Itaú Unibanco ou do Agente Fiduciário, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de suas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme orçamento constante no Anexo II das NCE, até o valor financiado por meio das NCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

Nos termos das NCE, a Devedora obriga-se a apresentar ao Itaú Unibanco, na Data de Vencimento, documentos comprobatórios da utilização dos recursos das NCE nas atividades previstas no parágrafo acima, tais como quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação, no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias exportadas, como

cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros (em conjunto os documentos descritos acima definidos como "Documentos Comprobatórios"). Os Documentos Comprobatórios deverão corresponder a exportações, à produção de bens destinados à exportação ou a atividades de apoio e complementação, conforme o caso, realizadas entre a data de desembolso das NCE e a data de vencimento das NCE, com valor no mínimo igual ao valor do principal de cada uma das NCE.

Para fins da comprovação constante no parágrafo acima, caso os Documentos Comprobatórios tenham o seu valor denominado em moedas diferentes do Real, o seu contravalor em Real deve ser calculado pela média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no Mercado de Câmbio no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão das NCE, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na internet: http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao (selecionar "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data"). A conversão cambial prevista neste parágrafo será realizada apenas para fins da comprovação da correta aplicação dos recursos, nos termos do Parágrafo Décimo Quarto das NCE.

Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Gestão e Cobrança de Créditos Inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão e cobrança de créditos inadimplidos.

A Emissão dos CRA é lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das NCE, a serem emitidas em favor do Itaú Unibanco, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Aquisição e as NCE objeto de endosso em favor da Emissora, nos termos dos artigos 286 e 914 do Código Civil.

Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora ou qualquer outra medida que entender cabível.

Critérios Adotados para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, o Itaú Unibanco realiza estudos e análises para conhecer e entender a situação comercial, econômica, financeira e reputacional de seus clientes. A aprovação de crédito da Fibria, assim como dos demais grupos econômicos que são analisados, ocorreu em comitê de crédito do Itaú Unibanco. Em todo caso, incluindo o da Fibria, a área comercial do Itaú Unibanco deve submeter ao comitê uma proposta contendo os termos e as condições do crédito a ser concedido e, com base em um modelo que analisa a situação econômico-financeira da empresa (projeção de fluxo de caixa, alavancagem, índices de endividamento, entre outros) atribuir uma classificação interna de risco.

Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (Devedora)

Para maiores informações sobre a Devedora das NCE, vide seção sobre a "Fibria Celulose S.A.", a partir da página 190 deste Prospecto Preliminar.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as NCEs especificamente no âmbito da Oferta, razão pela qual a Devedore esclarece que não há informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos das NCEs, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Adicionalmente, nos últimos 3 (três) anos, a Devedora emitiu uma Nota de Crédito à Exportação em favor do Banco do Brasil S.A., com vencimento em 28 de setembro de 2018 e também uma Nota de Crédito à Exportação em favor do Banco Bradesco S.A., com vencimento em 17 de agosto de 2020. Referidos títulos não foram objeto de securitização. A Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder esclarecem que não houve qualquer inadimplemento, perda ou pré-pagamento no que diz respeito à essas notas de crédito à exportação, razão pela qual não há informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos a elas relativas no um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

No que diz respeito a créditos que foram o objeto de securização, a Devedora emitiu (i) a Nota de Crédito à Exportação nº100116050017400 e a Nota de Crédito à Exportação nº 100116050017500, ambas em favor do Itaú Unibanco S.A., a primeira com vencimento em 22 de junho de 2022 e a segunda em 22 de junho de 2023, as quais serviram como lastro para a emissão da 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., nos termos da Instrução CVM 400; e (ii) a Nota de Crédito à Exportação nº 100116080004300, em favor do Itaú Unibanco S.A., com vencimento em 14 de agosto de 2023, a qual serviu como lastro para a emissão da 89ª (octogésima nona) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., nos termos da Instrução CVM 476; (iii) a Nota de Crédito à Exportação nº 10011608005800, em favor do Itaú Unibanco S.A, com vencimento em 27 de agosto de 2020, a qual serviu como lastro para a emissão da 90ª (nonagésima) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., nos termos da Instrução CVM 476; (iv) a Nota de Crédito à Exportação nº 100116120003700, em favor do Itaú Unibanco S.A., com vencimento em 14 de janeiro de 2022, a qual serviu como lastro para a emissão 93ª (nonagésima terceira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., nos termos da Instrução CVM 400; e (v) a Nota de Crédito à Exportação nº 10011620003500, em favor do Itaú Unibanco S.A., com vencimento em 14 de dezembro de 2023, a qual serviu como lastro para a emissão da 94ª (nonagésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., nos termos da Instrução CVM 400. A Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder esclarecem que não houve qualquer inadimplemento, perda ou pré-pagamento no que diz respeito às notas de crédito à exportação referidas neste parágrafo, razão pela qual não há informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos a elas relativas no um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Por fim, a Devedora esclarece que é avalista de sua controlada, a Fibria-MS Sul Mato-Grossense Ltda. ("Fibria MS"), no âmbito da Nota de Crédito à Exportação nº 100115100000300, emitida pela Fibria MS em 23 de outubro de 2015, cujos direitos creditórios serviram de lastro para a operação de securitização, consistente na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Com relação à Nota de Crédito à Exportação nº 100115100000300, na qual é avalista. A Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder esclarecem que não houve qualquer inadimplemento, perda ou pré-pagamento no que diz respeito à nota de crédito à exportação referida neste parágrafo, razão pela qual não há informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos a ela relativas no um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao anexo VII deste Prospecto. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou o Itaú Unibanco. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio: A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Fibria) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos

CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, o devedor dos créditos do agronegócio e CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização*:* Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio*:* A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura desta Emissão e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Fibria, sendo representados pelas NCE. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Fibria, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Fibria, dos valores devidos no âmbito das NCE, os riscos a que a Fibria está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Fibria na medida em que afetem suas atividades, operações e respectiva situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das NCE podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das NCE.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais: Tendo em vista as obrigações previstas para a Fibria, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Fibria e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de papel e celulose e o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Fibria e de suas controladas e, consequentemente, suas condições econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das NCE e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Inadimplemento ou Descaracterização das NCE que lastreiam os CRA: Os CRA DI e os CRA IPCA têm seus lastros nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos da NCE DI e da NCE IPCA, respectivamente, ambas emitidas pela Fibria, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Fibria através das NCE devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Fibria, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Fibria. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de sua finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Falta de Liquidez dos CRA: O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e PUMA, conforme o caso, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma

eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. A remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA**:** Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto em contrário, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Fibria, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Fibria: Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Fibria e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fibria e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Fibria, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Fibria de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Fibria seja rebaixada, a Fibria poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, gerar um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Fibria e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Fibria, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA DI: A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA DI ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração da NCE DI deve ser limitada à taxa de 1% ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá **(i)** ampliar o descasamento entre os juros da NCE DI e a Remuneração dos CRA DI; e/ou **(ii)** conceder aos Titulares de CRA DI juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração dos CRA DI, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta: No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Fibria acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e da Fibria não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Fibria constantes nos Prospectos.

Risco de Cessão de Crédito à Instituição Não Integrante do Sistema Financeiro Nacional: A NCE DI e a NCE IPCA serão emitidas em favor do Itaú Unibanco e endossadas em benefício da Emissora, com a respectiva aquisição definitiva definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme autorizado pelo inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações nelas previstas, que as cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas à entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo a prerrogativa de cobrança de juros superiores aos limitados pela Lei de Usura (Decreto-lei 22.626/33), conforme ampla jurisprudência consolidada com a inteligência da Súmula Vinculante nº 7 e Súmula 596, ambas do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 382 do Superior Tribunal de Justiça. Sendo assim, não é possível prever: **(i)** a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se **(ii)** serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas nas NCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, assim, não é possível garantir que em tais cenários de disputa, serão amplamente observados e aplicados os termos e condições dos atos jurídicos representados pela emissão das NCE e por seu endosso e cessão em favor da Emissora, conforme inicialmente pactuados com a Fibria. Quaisquer destes cenários poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRA DI: Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA DI (limitada à data de emissão da NCE DI) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA DI a ser paga ao Titular de CRA DI poderá ser

maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, ocasionando um descasamento da Taxa DI a ser utilizada e, por consequência, podendo afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA DI.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem os Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado DI tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e o Patrimônio Separado IPCA tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Fibria dos valores devidos no contexto das NCE e/ou da transferência, pelo Itaú Unibanco, dos valores por ela eventualmente recebidos a título de pagamento das NCE, nos termos estabelecidos no Contrato de Aquisição. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Fibria na forma prevista nas NCE e/ou os valores eventualmente recebidos pelo Itaú Unibanco a tal título tenham sido transferidos à Emissora na forma prevista no Contrato de Aquisição, a Fibria e o Itaú Unibanco, conforme o caso, não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso e os Titulares de CRA DI e Titulares de CRA IPCA poderão deliberar sobre as novas normas de administração dos respectivos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras

de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora: Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2015 era de R$886.000,00 (oitocentos e oitenta e seis mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Possibilidade da Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares de CRA: Conforme descrito neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Riscos da Aquisição Definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco da Originação e Formalização do lastro dos CRA: A Fibria somente pode emitir notas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de exportação de bens e/ou serviços, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, observado o respectivo desembolso do crédito no âmbito de sua emissão por uma instituição financeira, no caso das NCE vinculadas à Operação de Securitização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Operação de Securitização, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Fibria sobre a sua capacidade de exportação, limitação de emissão das notas de crédito à exportação e/ou utilização dos recursos obtidos com as NCE, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das NCE, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição das NCE e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, o Itaú Unibanco e/ou a Emissora, provocando liquidação antecipada obrigatória ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das NCE e, consequentemente, dos CRA, pelo descumprimento da comprovação das exportações integrantes do Orçamento, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Validade da Cessão de Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser invalidada ou tornada ineficaz, com impacto negativo sobre os Patrimônios Separados, se realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Itaú Unibanco estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; **(ii)** fraude de execução, caso **(a)** quando da cessão, o Itaú Unibanco for sujeito

passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se o Itaú Unibanco, quando da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal, ou (iv) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrarem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Itaú Unibanco poderá estar sujeita à declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências do Itaú Unibanco, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Fibria destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Fibria, bem como outros procedimentos de natureza similar.

Inadimplência das NCE e Risco de Crédito da Fibria: A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRA depende do adimplemento, pela Fibria, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cuja verificação depende, dentre outros fatores, da capacidade de pagamento da Fibria, a qual, por sua vez, pode ser afetada pela situação patrimonial e financeira da Fibria e/ou de algumas das sociedades que componham seu grupo econômico. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das NCE, pela Fibria, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Fibria, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Fibria e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Descumprimento dos Requisitos das NCE. O inciso XIII do artigo 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de nota de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de **(i)** descumprimento de obrigações assumidas no âmbito das NCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações previstas no Orçamento, e/ou **(ii)** de desenquadramento das NCE com relação aos requisitos que as qualificam como notas de crédito à exportação sujeitas a referido incentivo fiscal; que, em qualquer caso, resulte na incidência de referido tributo, o valor aplicável será integralmente devido pela Fibria, podendo afetar a capacidade de pagamento da Fibria e causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, liquidação antecipada facultativa, liquidação antecipada obrigatória, e/ou vencimento antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA: Conforme previsto nas NCE e no Termo de Securitização, há possibilidade de liquidação antecipada facultativa das NCE pela Fibria, bem como há previsão de hipóteses de liquidação antecipada obrigatória e de vencimento antecipado das NCE. Portanto, em linha com a estrutura da Operação de Securitização, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de resgate antecipado dos CRA pela Emissora. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas respectivas NCE, a Emissora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das NCE DI ou NCE IPCA, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Titular de CRA poderá terá seu horizonte original de investimento reduzido. Nesse contexto, o inadimplemento da Fibria, bem como a insuficiência do respectivo Patrimônio Separado pode afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora e/ou pela Fibria qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de inadimplência da Fibria em realizar a liquidação e/ou pagamento antecipado ou, conforme aplicável, em caso de insuficiência dos Patrimônios Separados para promoção de suas respectivas liquidações antecipadas, o Titular de CRA poderá não ser capaz de realizar investimentos adicionais que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA. Adicionalmente, a ocorrência de uma hipótese de pagamento antecipado, aquisição facultativa, recompra dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, resgate ou liquidação antecipada das NCE DI ou NCE IPCA poderá ter impacto adverso na liquidez e ensejar em perda de liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação. Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos Inadimplemento, **(i)** poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos respectivos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, que poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de

promover a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, as NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que Créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

Emissora dependente de registro de companhia aberta*:* A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a única fonte de recursos dos Patrimônios Separados*:* A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de

recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados desta Emissão têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados ou, conforme estabelecido no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA poderão optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, os quais poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio*:* A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão*:* A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar Ônus adicionais aos Patrimônios Separados. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante*:* A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: a via física negociável das NCE e uma via original do Contrato de Aquisição. A perda e/ou extravio de referidos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Administração e desempenho*:* A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Certificados de Recebíveis do Agronegócio: A securitização de direitos creditórios depende essencialmente dos fluxos recebíveis cedidos pelos originadores desses direitos, os direitos dos Titulares de CRA emitidos pela Emissora podem ser sensivelmente afetados por fatores climáticos, geográficos, sanitários, econômicos e comerciais, tais como, sem limitação, quebras de safra, inundações, geadas, secas, pragas, embargos comerciais, barreiras tarifárias ou não-alfandegárias, mudanças na taxa de câmbio ou no preço de insumos agrícolas (fertilizantes, máquinas, mão de obra, etc.), flutuação dos preços internacionais de commodities agrícolas, catástrofes naturais, doenças dos rebanhos, entre outras. O investimento nos CRA da Emissora poderá ainda estar sujeito a outros riscos além dos expostos, tais como moratória, guerras, revoluções ou mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral. Diante disso, e considerando as variáveis pertinentes ao setor de agronegócio, os impactos advindos dos riscos acima expostos poderão diminuir drasticamente os negócios da Emissora.

Os CRA poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário: Conforme descrito na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção "Resumo das Características da Oferta", item "Oferta de Resgate Antecipado" do Prospecto, nos termos das NCE, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, hipótese em que a Emissora deverá, observado o disposto na referida Cláusula 7.2, resgatar os CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta.

Conforme descrito nas Cláusulas 7.1 a 7.3 do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção "Resumo das Características da Oferta", item "Resgate Antecipado Obrigatório" do Prospecto, nos termos do Contrato de Aquisição, a Emissora deverá, realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA em caso de **(i)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; **(ii)** constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade das NCE e/ou do Contrato de Aquisição e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; **(iii)** caso as NCE, o Contrato de Aquisição ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (**iv)** se ocorrer cisão da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto se (*1*) houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou, *(2)* tal cisão implicar em transferência de ativos para sociedade que seja Controlada unicamente pela Devedora, ou *(3)* tal cisão implicar em transferência de ativos para sociedade que (i) não seja Controlada unicamente pela Devedora ou (ii) não seja Controlada pela Devedora, desde que o total dos ativos transferidos correspondam a valor, individual ou agregado, inferior a 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Devedora, de acordo com as suas últimas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior, e, em qualquer das hipóteses acima, desde que a sociedade sobrevivente da referida reorganização societária assuma

expressamente as obrigações da Devedora nas NCE; ou **(v)** na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Devedora que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, das NCE, o Contrato de Aquisição, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou **(vi)** caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE IPCA.

Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado e/ou ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Oferta de Resgate Antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA. Além disso, a realização de Oferta de Resgate Antecipado poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável dos CRA poderão ser retirados de negociação.

Riscos Relacionados à Fibria

Os riscos a seguir descritos relativos à Fibria podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Fibria. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Fibria podem causar impacto adverso na capacidade da Fibria de cumprir com as obrigações decorrentes das NCE e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização, como principal pagadora.

A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria, e consequentemente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os custos de produção e despesas operacionais são em grande parte denominados em reais e a maior parte da receita e alguns ativos da Fibria são denominados em dólares norte americanos. Além disso, 63% da dívida total, incluindo transações de *swap*, são denominados em dólares norte americanos. Assim sendo, a instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente as condições financeiras, resultados e operações da Fibria. Em 2013, a perspectiva positiva de recuperação de economia dos Estados Unidos e da zona do Euro causou uma depreciação rápida nas moedas dos países dos mercados emergentes, incluindo o real. Como resultado, em 2013 o real depreciou 14,6% em relação ao dólar. Em 2014, principalmente como resultado do cenário macroeconômico do Brasil e as incertezas globais gerais, o real se desvalorizou 13,4% em relação ao dólar norte americano. Em 2015, com o agravamento das condições econômicas, políticas e fiscais do Brasil, as agências de rating Fitch Ratings Inc., ou Fitch, Moody's Investor Service, Inc., ou Moody's,e Standard & Poor's Ratings Services, ou S&P, avaliaram a nota dada ao rating soberano do Brasil abaixo do grau de investimento, tendo como resultado uma depreciação ainda mais considerável do Real perante o dólar, o qual valorizou 47% em relação ao Real no período. A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira, os resultados operacionais da Fibria, afetando, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em 2016, o cenário político brasileiro, o impeachment da ex-presidente Dilma Roussef e o cenário global (incluindo a decisão do Reino Unido de deixar a União Européia, a eleição de Donald Trump como presidente dos Estados Unidos e a decisão do Federal Reserve de aumentar a taxa básica de juros norte-americana) resultou em taxas de câmbio altamente voláteis. Como resultado, o dólar desvalorizou-se 16,5% em relação ao Real.

Resultados desfavoráveis em litígios pendentes podem afetar negativamente os resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira da Fibria e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA: A Fibria está envolvida em ações fiscais, civis e trabalhistas que envolvem indenizações monetárias significativas. Se ocorrerem decisões desfavoráveis em um ou mais destes processos, a Fibria pode ser obrigada a pagar valores substanciais que podem afetar material e adversamente os resultados das operações, fluxos de caixa e situação financeira da Fibria. Decisões contrárias aos interesses da Fibria que eventualmente alcancem valores substanciais ou que causem impacto adverso na operação da Fibria, conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os contratos de financiamento da Fibria incluem restrições importantes ("*covenants*"). Qualquer inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre as condições financeiras da Fibria**:** A Fibria é contraparte em diversos contratos de financiamento, que exigem a manutenção de certos índices financeiros, ou o cumprimento de outras cláusulas específicas. Estes índices financeiros e contratos, incluem, dentre outros:

a. limitações na realização de determinados pagamentos restritos;
b. limitações à realização de certas transações com afiliadas;
c. limitações a fusões ou consolidações com terceiro
d. alienação de todo ou parte substancial de nossos ativos;
e. a manutenção de um nível máximo do indicador dívida líquida sobre o EBITDA (Lucro antes do pagamento de juros, impostos, depreciação e amortização); e
f. a manutenção de índices mínimos da cobertura do serviço da dívida.

Qualquer inadimplência dos termos dos contratos de financiamento, que não for aprovada pelos credores afetados, pode resultar em uma decisão por parte destes credores de antecipar o pagamento do saldo em aberto da dívida em questão. Isto também pode resultar na execução das garantias e na aceleração do vencimento das dívidas de outros contratos de financiamento em virtude das provisões de cláusulas de inadimplência e aceleração cruzada (*cross default and cross acceleration*). Nesta hipótese, em caso de *cross default* e *cross acceleration*, os ativos e fluxos de caixa da Fibria podem ser insuficientes para pagar o saldo em aberto total destes contratos de financiamento, seja nas datas de vencimento agendadas ou na antecipação dos pagamentos após um evento de inadimplência. Se tais eventos ocorrerem, a situação financeira da Fibria poderá ser afetada adversamente.

Inadimplência sob os termos dos contratos de financiamento da Fibria pode resultar na sua incapacidade de pagar dividendos. Além disso, de acordo com seu estatuto social, a Fibria deve pagar aos seus acionistas 25% de seu lucro líquido anual ajustado como dividendo obrigatório. O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar uma perda ou mesmo retido, conforme previsto pela Lei 6.404/76, e, portanto, não ser disponibilizado para pagamento de dividendos. A Fibria pode optar por não pagar dividendos aos seus acionistas em seu ano fiscal, se a sua administração recomendar, e se a assembleia geral de acionistas deliberar que tal pagamento seria desaconselhável, dada a situação financeira da Fibria naquele momento.

O endividamento consolidado da Fibria vai requerer que parte significativa de seu fluxo de caixa seja utilizada para o pagamento de principal e juros de dívidas e recursos adicionais podem não estar disponíveis em condições igualmente favoráveis: Em 31 de dezembro de 2016, o endividamento total consolidado da Fibria constituía R$ 16.153 milhões, dos quais 93% representava dívida de longo prazo. Adicionalmente, o nível do endividamento pode causar alguns riscos aos investidores, tais como:

- o pagamento do serviço das dívidas pode dificultar o pagamento de proventos aos investidores;
- o investimento na produção de celulose requer uma quantidade substancial de recursos para formação de florestas; ampliação da capacidade de produção; infraestrutura e preservação do meio ambiente. Esta necessidade de capital significativo é uma importante fonte de risco financeiro para a indústria de celulose;
- uma parte substancial do fluxo de caixa das operações da Fibria deve ser destinada ao pagamento de principal e juros sobre o endividamento e pode não estar disponível para outros fins;
- o nível de endividamento da Fibria pode limitar sua flexibilidade no planejamento ou a reação a mudanças no seu negócio, e
- o nível de endividamento da Fibria pode torná-la mais vulnerável no caso de uma desaceleração em seus negócios.

A capacidade da Fibria de obter qualquer financiamento futuro necessário para capital de giro, dispêndios de capital, requisitos do serviço da dívida ou para outros fins pode ser limitada.

Os negócios da Fibria podem sofrer impactos negativos pelos riscos relacionados às atividades de *hedging:* A Fibria pode efetuar transações de *hedging* de moeda e juros, bem como por meio de contratos futuros, como opções e *swaps*, em conformidade com a sua política de gerenciamento de riscos de mercado. A Fibria contabiliza seus instrumentos derivativos utilizando o método contábil de marcação a mercado (*mark-to-market*), em conformidade com o IFRS (*International Financial Reporting Standards)*. O valor de marcação a mercado desses instrumentos pode aumentar ou diminuir devido a flutuações nas taxas de câmbio, de juros, dentre outros, antes da sua data de liquidação. Como resultado, a Fibria pode incorrer em perdas não realizadas devido aos riscos desses fatores de mercado. Estas oscilações podem resultar, dentre outros fatores, de alterações nas condições econômicas, sentimentos dos investidores, políticas monetárias e fiscais e na liquidez dos mercados mundiais, eventos políticos internacionais e regionais e atos de guerra ou terrorismo**.** Caso a Fibria deixe de praticar operações de *hedge* na quantidade necessária, a Fibria poderá aumentar a sua exposição aos riscos aos preços das *commodities*, taxas de câmbio e de juros, descritos nos itens "*A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria, e consequentemente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio*" e "*As flutuações nas taxas de juros podem aumentar o custo das dívidas e afetar negativamente o desempenho financeiro geral da Fibria*" desta Seção e seu desempenho financeiro poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A redução na classificação de risco de crédito da Fibria pode afetar de modo adverso a disponibilidade de novos financiamentos e aumentar seu custo de capital: No final de 2008 e início de 2009, Fitch, Moody's e S&P reduziram a classificação da Fibria para BB+/Negativa, Ba1/Negativa e BB/Negativa, respectivamente. No dia 13 de outubro de 2009, a Fitch reduziu ainda mais a classificação da Fibria para BB/Estável. Após o anúncio da venda da Conpacel e da KSR em dezembro de 2010, a perspectiva de classificação da Fibria foi alterada de Estável para

Positiva pela Fitch e pela Moody's. Em março de 2011, a Fitch elevou a classificação da Fibria para BB+/Estável. Em novembro e dezembro de 2011, respectivamente, a S&P e a Moody's revisaram a classificação, que passou de positiva para estável devido a um processo mais lento de desalavancagem. Em julho de 2012, a S&P elevou a perspectiva da Fibria de estável para positiva, desde que a Fibria mantivesse seu foco na redução da dívida no curto prazo, mantendo a liquidez e a coerência com seu programa de investimentos e seu fluxo de caixa. Em março de 2013, a S&P elevou o *rating* da Fibria de 'BB/Positivo' para 'BB+' com perspectiva estável. Em setembro de 2013, a Moody's revisou a perspectiva de estável para positiva. Em fevereiro de 2014, a Fitch elevou o *rating* da Fibria para 'BBB-', com perspectiva estável, atingindo o status de grau de investimento por essa agência. Em março de 2014 a S&P revisou a perspectiva do *rating* de crédito da Fibria de estável para positiva. Em abril de 2015, a S&P elevou o *rating* da Fibria para BBB-, com perspectiva estável e em novembro de 2015, a Moody's elevou seu *rating* de Baa3 com perspectiva estável, o que lhe dá o status de uma empresa com Grau de Investimento pelas três agências de rating. A S&P e a Fitch rebaixaram o *rating* soberano do Brasil de BBB- para BB +, em setembro de 2015 e dezembro de 2015, respectivamente, e também em dezembro de 2015 o *rating* soberano Baa3 do Brasil atribuído pela Moody's foi colocado em perspectiva de possível rebaixamento. Em fevereiro de 2016, a S&P rebaixou novamente o *rating* soberano do Brasil de BB+ para BB com perspectiva negativa. Após as ações de rebaixamento (*downgrade*) do *rating* soberano do Brasil pelas três agências, o *rating* da Fibria foi reafirmado em fevereiro de 2016 pela Fitch e em abril de 2016 pela S&P, em suas classificações de BBB- /Estável. Em fevereiro de 2016 a Moody's rebaixou o *rating* da Fibria para Ba1/Negativa. Em novembro de 2016, a Standard & Poor's reafirmou a classificação de grau de investimento, mas revisou a perspectiva da empresa para negativa de estável e em janeiro de 2017, a Fitch reafirmou a classificação de grau de investimento e manteve a perspectiva estável. Os *ratings* em escala global atualmente atribuídos à dívida da Fibria em moeda estrangeira são BBB-/Estável pela Fitch, BBB-/Estável pela S&P e Ba1/Negativa pela Moody's. Se suas classificações forem reduzidas pelas agências de *rating* devido a qualquer fator interno (da Fibria) ou externo (que pode incluir um novo rebaixamento (*downgrade*) do *rating* soberano do Brasil), o desempenho operacional e financeiro da Fibria (incluindo o aumento dos níveis de dívida, custo de capital e a disponibilidade de financiamentos futuros) poderão ser negativamente afetados, e consequentemente ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

As flutuações nas taxas de juros podem aumentar o custo das dívidas e afetar negativamente o desempenho financeiro geral da Fibria: Os resultados financeiros da Fibria são afetados por mudanças nas taxas de juros, como a Taxa Interbancária do Mercado de Londres (LIBOR), o Certificado de Depósito Interbancário do Brasil (CDI) e a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Um aumento nas taxas de juros, principalmente na TJLP ou na LIBOR, teria um efeito negativo. A taxa CDI flutuou significativamente no passado em resposta à expansão ou contração da economia brasileira, a finalidade do controle da inflação, políticas do governo brasileiro e outros fatores. A taxa CDI foi 13,63% a.a., 14,14% a.a., e 11,57% a.a. em 31 de dezembro, 2016, 2015 e 2014, respectivamente. A TJLP teve redução gradual de junho de 2012 até dezembro de 2014. Depois de aumentar gradualmente durante 2015, a taxa TJLP em 31 de dezembro de 2015 foi de 7,5% a.a. e em 31 de dezembro de 2016 manteve-se em 7,5% a.a. Um aumento significativo nas taxas de juros, principalmente na TJLP ou na LIBOR, teria um efeito negativo substancial sobre as despesas financeiras da Fibria já que grande parte de sua dívida (empréstimos do BNDES e Pré-Pagamento de Exportação) está indexada a estas taxas. Por outro lado, uma redução significativa na taxa CDI pode afetar negativamente a receita financeira gerada com suas atividades de investimento, já que uma parte relevante do capital da Fibria vem do mercado monetário Brasileiro, relacionado ao CDI.

A Fibria pode ser afetada material e adversamente se as operações da estrutura de transporte, armazenamento, distribuição e portos que possui, ou utiliza, passarem por interrupções significativas: As operações da Fibria dependem da operação ininterrupta da estrutura de transporte, armazenamento, distribuição e portos que possui ou utiliza. As operações das instalações que a Fibria possui ou que utiliza para transportar, armazenar, distribuir e exportar seus produtos podem ser parcial ou totalmente interrompidas, temporária ou permanentemente, como consequência de inúmeras circunstâncias que não estão no controle da Fibria, tais como:

- eventos catastróficos;
- greves ou outras dificuldades trabalhistas;
- dificuldades nos meios de transporte; e
- suspensão ou encerramento das concessões dadas à Fibria, aos seus sócios comerciais ou empreiteiros independentes relacionadas ao direito de prestação de um serviço específico.

Qualquer interrupção significativa nestas instalações, ou a incapacidade de transportar os produtos destas instalações (inclusive através de exportações), aos seus clientes, podem vir a causar impactos materiais adversos sobre a Fibria.

Novos projetos de expansão de concorrentes da Fibria que foram iniciados e outros que são esperados para os próximos anos podem afetar adversamente a competitividade da Fibria: Concorrentes da Fibria concluíram uma nova unidade de produção de celulose na América do Sul e na Ásia. A instalação de novas unidades de produção possa resultar em uma possível perda de participação de mercado pela Fibria, redução do preço da celulose e escassez de matéria prima e, como consequência, um aumento de seu preço. Portanto, os resultados de operações e condição financeira da Fibria poderão ser adversamente afetados.

A Fibria pode não ser capaz de ajustar o volume de produção em tempo hábil ou custo-eficiente em resposta a mudanças na demanda: Se a Fibria tiver que operar com capacidade ociosa significativa durante os períodos de demanda fraca, pode estar exposta a maior custo de produção, dado que uma parcela significativa de sua estrutura de custos é fixa no curto prazo devido à alta intensidade de capital das operações de celulose. Além disso, os esforços para reduzir os custos durante os períodos de fraca demanda podem ser limitados pela regulamentação do trabalho, ou contratos de trabalho e acordos governamentais prévios. Por outro lado, durante os períodos de alta demanda, a capacidade da Fibria de aumentar rapidamente a capacidade de produção é limitada, o que poderia tornar a Fibria incapaz de satisfazer a demanda pelos seus produtos. Se a Fibria não for capaz de satisfazer a demanda excedente de clientes pelos seus produtos, pode perder participação de mercado.

Impairment (redução de valor recuperável) do ágio ou outros ativos intangíveis podem afetar de forma adversa a condição financeira e resultados operacionais: Como resultado da aquisição da Aracruz, a Fibria reconheceu R$4.230 milhões de ágio e contabilizou vários ativos intangíveis da Aracruz (incluindo banco de dados, patentes, fornecedor de produtos químicos e relações com fornecedores de outros) com o valor justo de R$779 milhões na data de aquisição (R$ 174 milhões em 31 de dezembro de 2016, R$230 milhões em 31 de dezembro de 2015 e R$291 milhões em 31 de dezembro de 2014). Nos termos do IFRS, o ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados quanto ao *impairment* anualmente ou mais frequentemente se um evento ou circunstância que indicar uma perda por *impairment* possa ter

ocorrido. Outros ativos intangíveis com uma vida finita são amortizados numa base linear durante sua vida útil estimada e revisados para fins de *impairment* sempre que houver uma indicação. Em 31 de dezembro de 2016, a Fibria efetuou o seu teste de *impairment* anual das unidades geradoras de caixa (CGU), ao qual o ágio é alocado (Aracruz, Portocel e Veracel). Além disso, como exigido pela IAS 36, quando o valor contábil dos ativos líquidos da Fibria for superior à sua capitalização de mercado, uma análise formal de *impairment* de ativos de longa duração deve ser realizada. Como resultado, a Fibria realizou uma análise de imparidade dos ativos de longo prazo. O teste de recuperabilidade não resultou na necessidade de reconhecer qualquer *impairment* do ágio e ativos fixos. Qualquer alteração no valor dos principais pressupostos utilizados nos testes de *impairment* resulta em dotações para imparidade no futuro, que podem ser significativas e ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e condição financeira da Fibria.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Fibria e o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Fibria: As operações da Fibria são conduzidas no Brasil, mas a maior parte da celulose produzida é vendida pela Fibria a clientes internacionais na Europa. Dessa forma, a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria dependem, em parte, das condições econômicas do Brasil. O produto interno bruto do Brasil, ou PIB, em termos reais, cresceu 0,1% em 2014, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em 2015, o PIB teve uma queda de 3,71%, de acordo com as estimativas do Banco Central do Brasil divulgadas através do Relatório Focus. Alguns pontos que causam preocupação são o custo do capital humano, o custo de propriedades (aluguel ou compra) e outras necessidades locais. No entanto, os desdobramentos futuros na economia brasileira poderão afetar as taxas de crescimento do Brasil e, consequentemente, esses produtos. Como resultado, esses desdobramentos podem prejudicar as estratégias comerciais, os resultados operacionais ou a situação financeira da Fibria. O governo brasileiro busca restringir condições incomuns de mercado, como os preços do fornecimento, especulações anormais e as taxas de câmbio, frequentemente intervindo na economia do país e, ocasionalmente, realiza mudanças significativas em suas políticas e regulamentações. Os negócios da Fibria, sua situação financeira e seus resultados operacionais poderão ser afetados negativamente por mudanças em políticas governamentais, bem como em fatores econômicos em geral, incluindo:

- flutuações da moeda;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados domésticos de capitais e de empréstimos;
- disponibilidade de mão de obra qualificada;
- políticas que afetam a infraestrutura logística do Brasil;
- política fiscal;
- políticas de controle cambial;
- outros desdobramentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o país; e
- inflação.

Historicamente, o Brasil vivenciou altas taxas de inflação. A inflação, bem como os esforços do governo para combatê-la, teve efeitos negativos sobre a economia brasileira, principalmente antes de 1995. As taxas de inflação foram de 6,4% em 2014, 10,67% em 2015 e 6,29% em 2016, de acordo com Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo ou IPCA. Os custos de produção e despesas operacionais da Fibria são substancialmente denominados em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira, pois seus fornecedores e prestadores de serviços geralmente aumentam os preços para refletir a desvalorização da moeda. Caso a taxa de inflação aumente mais rapidamente que qualquer outra taxa de valorização do dólar norte-americano, então, como são expressas em dólares norte americanos, as despesas operacionais da Fibria poderão aumentar. A inflação, as medidas para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas adicionais também poderão contribuir de maneira relevante para a incerteza econômica no Brasil e, dessa forma, enfraquecer a confiança do investidor no país, afetando, portanto, a capacidade da Fibria de acessar os mercados de capitais internacionais.

Historicamente, o cenário político do país influenciou o desempenho da economia brasileira e as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração econômica e elevou a volatilidade de valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. O produto interno bruto do Brasil, ou PIB, em termos reais, cresceu 2,3% em 2013 e 0,1% em 2014, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em 2016, o PIB teve uma queda de 3,49%, de acordo com as estimativas do Banco Central do Brasil divulgadas através do Relatório Focus. Os desdobramentos futuros nas políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza a respeito de quando e se tais políticas e regulamentações poderão ser implementadas, fatores que estão fora do controle da Fibria, podem ter um efeito negativo substancial sobre a Fibria. Neste sentido, vale ressaltar que, atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado uma alta volatilidade devido às incertezas que são derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro e do seu braço legislativo, bem como a alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusadas de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a várias empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Os ganhos advindos destas propinas teriam financiado partidos políticos da coalisão do governo de Dilma Rousseff, não tendo sido devidamente contabilizados ou publicamente informados, servindo para o enriquecimento pessoal daqueles que participaram do esquema de propina.

O resultado potencial destas investigações é incerto, mas elas já têm um impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira.

Não podemos prever se estas alegações levarão a posterior instabilidade política ou econômica ou se novas alegações contra membros do governo aparecerão no futuro. Além disso, não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações e, nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Fibria, podem causar um efeito material adverso na Fibria.

Se a Fibria for incapaz de administrar os problemas e riscos relacionados a aquisições e alianças, seus negócios e perspectivas de crescimento podem ser afetados. Alguns dos concorrentes da Fibria podem estar melhor posicionados para adquirir outros negócios de celulose e papel: A Fibria pode, como parte de sua

estratégia comercial, adquirir outros negócios no Brasil, ou em outros países, ou firmar alianças. A administração da Fibria não consegue prever se ou quando ocorrerão quaisquer aquisições ou alianças em potencial, ou a probabilidade de conclusão de uma transação material em termos e condições favoráveis. A capacidade da Fibria de continuar a ampliar com êxito, através de aquisições ou alianças, depende de diversos fatores, incluindo sua habilidade de identificar aquisições e negociar, financiar e concluir transações. Mesmo se a Fibria concluir aquisições futuras, ela pode falhar em integrar, com êxito, as operações, serviços e produtos de qualquer sociedade adquirida. Caso a Fibria resolva negociar aquisições futuras, ela estará sujeita a certos riscos, dentre eles:

- pode falhar ao selecionar os melhores sócios ou ao planejar e administrar qualquer estratégia de aliança de modo eficaz;
- as aquisições podem aumentar seus gastos;
- a atenção da administração pode ser desviada de outras preocupações do negócio; e
- pode perder os principais funcionários da empresa adquirida.

Uma falha ao integrar novos negócios, ou administrar novas alianças com êxito, pode afetar adversamente o desempenho comercial e financeiro da Fibria. Além disso, o setor mundial de celulose e papel está passando por um momento de consolidação e muitas empresas competem por oportunidades de aquisições e alianças neste setor. Alguns dos concorrentes da Fibria têm mais recursos, dentre eles financeiros, que a Fibria. Isto pode reduzir a probabilidade de sucesso da Fibria ao concluir aquisições e alianças necessárias à ampliação de seu negócio. Além disso, qualquer grande aquisição pode estar sujeita a aprovação regulamentar. A Fibria pode não ter sucesso ao obter as aprovações regulamentares necessárias a tempo ou pode não obtê-las.

A cobertura de seguro da Fibria pode ser insuficiente para cobrir suas perdas: O seguro da Fibria pode ser insuficiente para cobrir as perdas em que ela possa incorrer. A Fibria tem seguros para cobrir danos causados em suas instalações causados por incêndio, responsabilidade de terceiros em geral, de acidentes, riscos operacionais e de transporte internacional e doméstico. A Fibria não mantém cobertura de seguros contra todos os riscos relacionados às suas florestas, tais como os causados pela seca, por incêndio, por pestes e por pragas. A ocorrência de perdas ou outros danos não cobertos pelo seguro, ou que excedam os limites do seguro, pode resultar em custos adicionais inesperados e reduzir a disponibilidade de madeira para a Fibria, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Movimentos sociais e a possibilidade de expropriação podem afetar o uso normal, danificar ou privar a Fibria, conforme o caso, do uso ou valor justo de suas propriedades: Diversos grupos ativistas no Brasil defendem a reforma agrária e redistribuição de terras através da invasão e ocupação de áreas rurais. O MST (Movimento Sem Terra), o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e os governos federal e estadual buscam desenvolver e implementar projetos de assentamento e produção agroflorestal. A Fibria não pode assegurar que suas propriedades não estarão sujeitas a invasões ou ocupação e/ou não serão afetadas por definições estabelecidas pelas autoridades governamentais. Uma invasão ou ocupação de terra pode prejudicar o uso normal das terras da Fibria ou ter um impacto adverso nos resultados de suas operações e condições financeiras, bem como no valor das ações da Fibria. Além disso, as terras da Fibria podem estar sujeitas a desapropriação pelo governo brasileiro. Segundo a legislação brasileira, o governo federal pode desapropriar terra que não está em conformidade com sua "função social", que se verifica com diversos fatores, dentre eles,

a exploração racional e adequada da terra, a utilização adequada dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente, o cumprimento das leis trabalhistas, etc. Se o governo brasileiro desapropriar qualquer das propriedades da Fibria, os resultados das operações da Fibria podem ser adversamente afetados na medida em que a compensação do governo se mostre insuficiente. Além disso, a Fibria poderá ser forçada a aceitar títulos da dívida pública, que têm liquidez limitada, em vez de dinheiro como pagamento pelas terras desapropriadas.

A Fibria pode estar sujeita a reinvindicações trabalhistas eventuais que podem causar efeitos adversos: A maioria dos funcionários da Fibria é representada por sindicatos ou órgãos equivalentes e está coberta por acordos coletivos ou similares, que estão sujeitos a renegociação periódica. Além disso, a Fibria talvez não consiga concluir com êxito suas negociações trabalhistas em termos satisfatórios, o que poderá resultar em aumento significativo no custo de mão de obra ou em paralisações ou transtornos de trabalho, atrapalhando suas operações. Quaisquer referidos aumentos nos custos, paralisações do trabalho ou transtornos podem afetar a Fibria de forma substancial e negativa.

A falta de energia e racionamento de energia podem afetar adversamente o negócio da Fibria e os resultados de suas operações: A maior fonte de energia da indústria brasileira consiste em energia hidrelétrica. O baixo nível de investimentos e a precipitação abaixo dos níveis habituais no passado resultaram em baixo nível dos reservatórios e capacidade hidrelétrica crítica no Sudeste, Centro-Oeste e demais regiões do Brasil. Fontes alternativas de geração de energia têm frequentemente sido adiadas devido a questões regulatórias, dentre outras. No período de 2000 a 2001, por exemplo, o governo brasileiro instituiu um racionamento e um programa de redução de consumo com o propósito de reduzir o consumo de energia de meados de 2001 até o início de 2002. O referido programa fixou limites de consumo de energia para consumidores da indústria, comércio e residencial. Em 2016, a Companhia gerou internamente aproximadamente 111% da energia elétrica requerida para o processo de produção de celulose. Do valor total da energia térmica e elétrica gerada internamente pela Companhia, 90% são de combustíveis renováveis, tais como biomassa e licor negro, os quais são subprodutos do processo de produção de celulose, e 10% provieram de combustíveis não renováveis que foram comprados pela Companhia, tais como óleo combustível e gás natural. Caso o Brasil venha a sofrer falta de energia (quer em função das condições das hidrelétricas, das limitações de infraestrutura ou de outra forma), políticas similares ou outras políticas podem vir a ser instituídas para limitar ou racionar a utilização de energia elétrica. As vendas da Fibria podem ser adversamente afetadas pelos efeitos negativos que a falta de energia elétrica pode ter no cenário macroeconômico. Além disso, a Fibria também pode vir a ser adversamente afetada pelo impacto da falta de energia nas atividades dos seus principais fornecedores de matéria prima. Qualquer referida falta de energia ou racionamento aplicável podem vir a ter um efeito adverso relevante nos negócios e resultados operacionais da Fibria.

Seca em algumas regiões do Brasil, resultando em escassez de água e racionamento relacionado, podem afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Fibria. Outros impactos sobre o abastecimento de água, tais como os problemas ambientais e as restrições regulatórias, podem afetar adversamente os negócios e resultado das operações da Fibria: Algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Fibria não pode garantir que secas severas ou medidas governamentais de redução de escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Outros impactos sobre o abastecimento de água, tais como a recente catástrofe ambiental que afetaram o Rio Doce, ou ações regulatórias para limitar o acesso à água, podem ter um efeito significativo e adverso sobre as operações de negócios da Fibria. Por exemplo, como consequência de rejeitos de minas contaminando o Rio Doce, a nossa unidade Aracruz foi obrigada a suspender o seu uso de água daquele rio para as suas operações por um curto período de tempo e a unidade Aracruz precisou recorrer a seus próprios reservatórios. Eventos ambientais futuros ou disposições regulamentares nacionais poderão afetar adversamente o acesso à água suficiente para as operações da Fibria.

Novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas e alterações na regulamentação existente, bem como os efeitos físicos das mudanças no clima, podem resultar em um aumento de obrigações e investimentos de capital, o que poderia ter um efeito adverso sobre a Fibria: Em 1997, uma conferência internacional sobre o aquecimento global terminou com um acordo conhecido como Protocolo de Kyoto tem sido a base para uma série de propostas e regulações internacionais, nacionais e subnacionais cujo foco está na redução dos gases estufa, baseado em responsabilidade histórica. Em 2009, o Brasil, entre outros países adotou metas voluntárias. Em dezembro de 2015, países assinaram novo acordo global, o Acordo de Paris, adotando a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDCs) como modo de reduzir as suas respectivas emissões depois de 2020. A Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil estipula o aumento do biodiesel e outras fontes renováveis na matriz energética nacional, eliminação do desmatamento ilegal, reflorestamento e restauração de florestas, e melhorias na gestão de florestas nativas.

Ainda que a Fibria não possa prever se ou quando uma legislação de controle do clima ou iniciativas regulatórias, internacionais ou locais, serão adotadas, a Fibria tem reconhecido esses riscos e o cenário do Acordo de Paris não os alterou substancialmente. A Fibria espera um aumento na regulação relacionada aos gases de efeito estufa e à mudança de clima, o que pode vir a afetá-la materialmente, seja diretamente, por meio do aumento das despesas de capital e no investimento para cumprir com tais regulações, ou indiretamente, por afetar os preços de transporte, energia e outros insumos. Além disso, os efeitos físicos das mudanças climáticas também podem afetar materialmente e adversamente suas operações, por exemplo, alterando a temperatura do ar e os níveis de água, e sujeitando a Fibria a riscos incomuns ou diferentes relacionados ao tempo. As novas leis e regulamentos relacionados às mudanças climáticas, mudanças nos regulamentos existentes e os efeitos físicos das mudanças climáticas poderiam resultar no aumento do passivo e investimento de capital, os quais poderiam ter um efeito material adverso sobre os negócios e os resultados das operações da Fibria.

Atrasos na expansão das instalações ou na construção de novas instalações da Fibria poderão afetar seus custos e resultados operacionais: Como parte da estratégia da Fibria para aumentar sua participação de mercado internacional e melhorar sua competitividade por meio de maiores economias de escala, a Fibria poderá expandir suas instalações de produção existentes ou construir outras. A Companhia está em fase de expansão de sua planta industrial na unidade de Três Lagoas, por meio do Projeto Horizonte 2, que terá capacidade de produção anual esperada de 1.85 milhão de toneladas, incluindo capacidade de escoamento de 100 mil toneladas. O início da produção está previsto para o 4º trimestre de 2017 e as obras estão atualmente em dia e dentro do orçamento. A expansão ou construção de uma instalação de produção envolve vários riscos. Dentre eles se incluem os riscos de engenharia, construção, regulatórios, integração da operação existente com a nova operação e outros desafios significativos que poderão atrasar ou impedir a operação bem

sucedida do projeto ou aumentar significativamente seus custos. A capacidade da Fibria de concluir com sucesso qualquer projeto de expansão ou nova construção tempestivamente também está sujeita a riscos de financiamento e outros. A Fibria poderá ser afetada negativamente porque:

- poderá não conseguir concluir nenhum projeto de expansão ou nova construção tempestivamente ou dentro do orçamento, ou ser obrigada a, devido às condições do mercado ou outros fatores, atrasar o início da construção ou o cronograma para concluir novos projetos ou expansões;
- as instalações novas ou modificadas poderão não operar na capacidade projetada ou poderão custar mais que esperado para operar;
- poderá não conseguir vender sua produção adicional a preços atrativos;
- poderá não ter os fundos ou conseguir adquirir financiamento para implementar seus planos de crescimento; e
- poderá sofrer impactos negativos as plantas existentes, que podem resultar em instabilidades operacionais.

Riscos Relacionados ao Controlador, Direto ou Indireto, ou Grupo de Controle da Fibria

Os acionistas controladores assinaram um acordo de acionistas, que regulam o exercício de poder de controle da Fibria: A Fibria é controlada por Votorantim S.A., atual denominação de Votorantim Industrial S.A. ("Votorantim") e BNDES Participações S.A. ("BNDESPar"). Os acionistas controladores assinaram o Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas, datado de 29 de outubro de 2014, no qual regulam exercício do poder de controle, incluindo o poder de:

- eleger os membros do conselho de administração; e
- determinar o resultado de qualquer ato que exija aprovação de acionistas, incluindo transações com partes relacionadas, reorganizações corporativas e alienações, além do prazo e do pagamento de quaisquer dividendos futuros.

O controle exercido por um grupo de acionistas pode resultar em impasses e disputas entre tais acionistas controladores em relação à estratégia, controle e outros assuntos importantes, o que poderá afetar adversamente o desenvolvimento das suas atividades e a sua situação financeira. Nesse sentido, a eventual falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para o negócio da Fibria, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Nos termos do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Fibria, a aprovação de certas matérias depende do voto afirmativo da BNDESPar.

Além disso, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES era credor de, aproximadamente, 16% do endividamento consolidado de 31 de dezembro de 2016 e, ainda, há expectativa da Fibria continuar obtendo empréstimos do BNDES futuramente. Como um dos acionistas mais importantes e subsidiária de um dos credores mais importantes (BNDES), a BNDESPar pode exercer influência sobre o negócio e decisões corporativas e suas ações podem ser influenciadas pelas políticas do governo federal do

Brasil, o que pode conflitar com o interesse dos investidores dos CRA. Atualmente, a Fibria participa de transações comerciais e financeiras, periodicamente, com os seus acionistas, controladores e respectivas afiliadas. As transações financeiras e comerciais entre a Fibria e suas afiliadas têm potencial para gerar ou podem resultar em relações em que haja conflitos de interesses.

Riscos Relacionados aos Fornecedores da Fibria

A Fibria depende do fornecimento de insumos, matérias primas e serviços para a produção de celulose: O mercado de celulose é atendido por diversos fornecedores, nacionais e estrangeiros. Muitos fatores influenciam a posição competitiva da Fibria, incluindo a eficiência da planta, os índices operacionais e a disponibilidade, qualidade e o custo de certos insumos, como substâncias químicas, matérias primas e serviços. A disponibilidade, qualidade ou custos de tais fatores podem afetar, de forma negativa, o desempenho operacional e financeiro da Fibria e, por consequência, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados aos Clientes da Fibria

A perda de certos clientes ou a perda da capacidade desses clientes pagarem a Fibria poderia causar um impacto significativo sobre o resultado das operações, fluxo de caixa e situação financeira da Fibria: No ano encerrado em 31 de dezembro de 2016, os três maiores clientes da Fibria representavam 49% da sua receita líquida. Se a Fibria não for capaz de substituir os volumes de vendas representados por qualquer um destes clientes importantes, a perda de qualquer um deles poderia ter um efeito material adverso sobre seus resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira. Como parte do relacionamento com seus clientes, a Fibria concede crédito de acordo com a avaliação da capacidade de pagamento de cada um destes clientes. Caso haja deterioração na capacidade de pagamento por parte dos clientes, em que o risco de crédito não esteja coberto por seguro de crédito mercantil ou outros reforços, como letras de crédito, incluindo alterações no ambiente econômico, político ou regulatório em que os clientes da Fibria se encontram, a capacidade de honrar com suas obrigações pode ser afetada negativamente. Caso um número significativo de clientes relevantes da Fibria perca sua capacidade de pagamento, os resultados da Fibria, incluindo fluxo de caixa, podem ser substancialmente afetados.

Riscos Relacionados aos Setores da Economia nos quais a Fibria Atua

Os preços de mercado dos produtos da Fibria são cíclicos: Os preços que a Fibria consegue obter para seus produtos dependem dos preços mundiais do mercado de celulose. Os preços mundiais de celulose são historicamente cíclicos e sujeitos a oscilações significativas em curtos períodos de tempo, dependendo de diversos fatores, incluindo:

- demanda mundial por produtos de celulose;
- capacidade de produção e estoques mundiais;
- estratégias adotadas pelos principais produtores de celulose; e
- disponibilidade de substitutos aos produtos da Fibria.

Flutuações de preços ocorrem não só de ano para ano, mas também ao longo do ano como resultado das condições da economia global e regional, restrições de capacidade, aberturas e fechamentos de plantas, a oferta e a demanda de matérias primas e produtos acabados, entre outros fatores. Como referência, a Fibria utiliza preços publicados pela RISI para a América do Norte e preços divulgados pela FOEX para a Europa e Ásia. Ao longo de 2011, a economia global impactou o mercado de celulose, que vinha em perspectiva positiva na primeira metade do ano, mas terminou o ano em nível inferior ao que começou, com a média de preços da tabela BEKP em US$ 865 por tonelada, US$ 810 por tonelada e US$ 699 por tonelada na América do Norte, Europa e Ásia, respectivamente.

Em 2012, incertezas em torno da recessão da economia europeia geraram um ambiente instável para preços BEKP. Depois de seguir uma tendência de alta na primeira metade de 2012, os preços apresentaram quedas semanais durante o terceiro trimestre, mas recuperaram força nos últimos três meses do ano, levando os preços da tabela BEKP para uma média anual de US$ 815 por tonelada na América do Norte, US$ 751 por tonelada na Europa e US$ 635 por tonelada na Ásia.

Em 2013, os preços subiram durante a maior parte do primeiro semestre, devido à oferta relativamente estável e forte demanda. Entretanto, com a chegada do verão no hemisfério norte, a desaceleração da demanda introduziu um novo ciclo de declínio que perdurou até novembro, quando os preços começaram a mostrar sinais de recuperação, fechando o ano com uma média anual de US$ 870 por tonelada na América do Norte, US$ 791 por tonelada na Europa e US$ 673 por tonelada na Ásia.

No início de 2014, no entanto, os preços foram pressionados pelas novas capacidades de celulose esperadas para entrar em operação durante o primeiro semestre do ano. Os preços em todas as regiões caíram até setembro, quando a combinação de demanda mais robusta e baixos níveis de estoques levaram os produtores a implementar um aumento de preços, que entrou em vigor a partir do quarto trimestre. Em 2014, os preços médios anuais da tabela da BEKP foram US$ 846 por tonelada na América do Norte, US$ 745 por tonelada na Europa e US$ 609 por tonelada na Ásia.

Em 2015, os preços seguiram uma tendência ascendente durante a maior parte do ano, refletindo tanto a demanda expressiva nos principais mercados e rupturas de capacidades inesperadas. O mercado incentivou muitos produtores de BEKP a anunciar quatro aumentos de preços durante o ano. No quarto trimestre de 2015, a crise econômica na China colocou forte pressão sobre os preços e, como resultado, os preços médios anuais BEKP foram US$ 890 por tonelada na América do Norte, US$ 784 por tonelada na Europa e US$ 641 por tonelada na Ásia.

Embora a demanda continuasse a crescer em 2016, esperava-se que houvesse um grande aumento na capacidade de celulose na China. Embora tal aumento de capacidade não tenha se materializado como esperado, a própria expectativa colocou intensa pressão sobre os preços, que diminuíram ao longo do ano. Em 2016, os preços médios anuais de BEKP eram de US$ 850 por tonelada na América do Norte, US$ 696 por tonelada na Europa e US$ 517 por tonelada na Ásia. Descontos são frequentemente concedidos pelos vendedores para compradores relevantes. Embora a Fibria tenha relacionamento de longo prazo com muitos dos seus clientes, nenhuma garantia pode ser dada de que os preços da celulose vão se estabilizar, se diminuirão ainda mais no futuro, ou que a demanda por seus produtos não vai diminuir no futuro. Como

resultado, não se pode assegurar que a Fibria será capaz de operar a produção de forma rentável no futuro. Uma queda significativa no preço de um ou mais dos produtos da Fibria poderia ter um efeito material adverso sobre sua receita operacional líquida, lucro operacional e lucro líquido.

A Fibria enfrenta concorrência significativa em alguns de seus negócios, o que pode afetar de modo adverso sua participação no mercado e lucratividade: O setor de celulose é extremamente competitivo. No mercado mundial de celulose, alguns dos concorrentes da Fibria podem ter maior poder financeiro e acesso a recursos de capital mais baratos e, consequentemente, de oferecer suportes aos custos estratégicos direcionados ao aumento da participação no mercado. A participação da Fibria no mercado pode ser afetada de modo adverso se ela for incapaz de continuar a ampliar sua capacidade de produção com êxito no mesmo ritmo de seus concorrentes. Além disso, a maioria dos mercados de celulose é atendida por diversos fornecedores, frequentemente de países diferentes. A posição competitiva da Fibria é influenciada por diversos fatores, incluindo a eficiência das plantas, taxas operacionais e a disponibilidade, qualidade e custo da madeira, energia, água, insumos químicos, logística e trabalho e as oscilações da taxa de câmbio. Assim, conforme mencionado, alguns dos concorrentes da Fibria podem ter mais recursos financeiros e de marketing e maior amplitude de ofertas de produtos que a Fibria. Se a Fibria for incapaz de permanecer competitiva com estes produtores, no futuro, sua participação no mercado pode ser afetada de modo adverso. Além disso, a pressão sobre os preços de celulose pelos concorrentes pode afetar a rentabilidade da Fibria.

A concorrência por terra para utilização como florestas de eucalipto ou outras culturas, como soja, cana de açúcar e outras commodities, pode afetar a ampliação da Fibria: A grande demanda global por certas commodities, principalmente grãos e biocombustível, pode causar impactos sobre as operações florestais da Fibria de duas maneiras:

- a maior concorrência por terra pode causar impacto sobre seu preço. Geralmente, a produção de grãos e biocombustível é economicamente superior às atividades florestais e, consequentemente, os aumentos potenciais dos valores da terra podem inibir a ampliação da base florestal; e
- pela mesma razão descrita acima, a Fibria pode enfrentar dificuldades ao convencer terceiros a começar ou a ampliar a produção de eucalipto para utilização no setor de celulose.

Crises globais e arrefecimentos econômicos subsequentes, como os que ocorreram durante 2008 e 2009, podem ter efeitos adversos sobre a demanda global de celulose. Como resultado, a condição financeira e os resultados operacionais da Fibria podem ser afetados adversamente: A demanda por produtos de celulose da Fibria está atrelada diretamente à atividade econômica geral nos mercados internacionais em que vende seus produtos. Após um período estável de crescimento entre 2003 e 2007, a queda acentuada na demanda resultante da crise econômica mundial de 2008 e 2009 novamente demonstrou a vulnerabilidade do mercado de celulose em relação à volatilidade internacional. A partir de meados de 2009 até 2010, a economia mundial continuou a sua recuperação e propiciou melhores condições para o mercado de celulose.

Em 2012, o ambiente econômico instável continuou a pressionar a demanda por celulose; entretanto, resultados positivos em mercados emergentes compensam as perdas nos mercados maduros, levando a uma maior demanda por celulose em comparação ao ano anterior. Apesar do clima econômico sem grande entusiasmo em 2013, a demanda de celulose cresceu 3,2% com melhorias em quase todas as regiões do mundo, especialmente devido aos maiores investimentos em novas capacidades de papel. De acordo com o

PPPC, 39 novas máquinas de celulose em folha (tissue paper) foram instaladas em 2013 e outras 59 máquinas de celulose em folha (tissue paper) estavam previstas para entrar em operação em 2014. O ambiente econômico fraco persistiu até 2014, mas o impacto das expansões de capacidade ocorridas em 2013 em todas as regiões, principalmente focada no mercado de tissue, combinada com a instalação de outras novas capacidades de papel, principalmente na China durante o ano, resultou novamente em resultados positivos para demanda por celulose, que apresentou um aumento de 1,5%. Em 2015, a demanda mundial de celulose cresceu 2,4%. Em contraste com anos anteriores, a melhoria gradual das economias desenvolvidas, devido principalmente a resultados positivos nos principais indicadores econômicos europeus, foi um dos principais motores do crescimento da demanda de celulose, juntamente com a expansão contínua da capacidade de produção de papel na China. Em 2016, a demanda de celulose continuou a crescer a um ritmo semelhante ao dos anos anteriores, impulsionada principalmente pela expansão da demanda chinesa. O aumento total da demanda de celulose foi de 3,9% e o crescimento da demanda global de eucalipto foi de 7,7%. Na China, a demanda de celulose cresceu 16,7% e a demanda de eucalipto aumentou 23,8%.

Uma redução contínua no nível de atividade nos mercados doméstico ou internacional em que a Fibria opera pode afetar negativamente a demanda e o preço dos seus produtos e ter um efeito negativo substancial sobre a Fibria.

A deterioração das condições econômicas do Brasil e globais pode, entre outras coisas:

- afetar negativamente, ainda mais, a demanda global por papel, reduzindo investimentos em novas instalações de produção de papel e/ou levando ao fechamento de indústrias de papel, o que pode impactar diretamente o consumo de celulose ou reduzir ainda mais os preços de mercado dos produtos da Fibria, o que pode resultar em uma redução contínua de sua receita, seus lucros operacionais e seus fluxos de caixa;
- dificultar ou encarecer para a Fibria a obtenção de financiamento para suas operações ou investimentos ou o refinanciamento de sua dívida no futuro;
- prejudicar a situação financeira de alguns dos clientes, fornecedores ou contrapartes de instrumentos derivativos da Fibria, aumentando, dessa forma, a inadimplência de clientes ou o não cumprimento por parte de fornecedores ou contrapartes;
- reduzir o valor de alguns dos investimentos da Fibria; e
- prejudicar a viabilidade financeira das seguradoras da Fibria.

Riscos Relacionados à Regulação dos Setores em que a Fibria Atua

A Fibria pode ser afetada adversamente pela imposição e aplicação de regulamentos ambientais rígidos que podem exigir o dispêndio de fundos adicionais Além disso, o descumprimento de leis, regulamentos e autorizações ambientais poderia resultar em penalidades que poderiam afetar adversamente e de forma significativa os resultados das operações e a situação financeira da Fibria: A regulamentação ambiental brasileira aplicável a ativos florestais e atividades produtivas é complexa porque envolve regulamentos federais, estaduais e municipais que acarretam exigências e restrições distintas para cada localidade onde a Fibria atua. Nesse contexto, a Fibria poderá ser obrigada, dentre outras exigências, a obter licenças específicas emitidas por autoridades governamentais. As exigências das leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem aumentar o custo operacional a fim de limitar ou compensar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Fibria.

Além disso, o descumprimento dessas leis, regulamentos e autorizações poderia resultar em sanções administrativas, civis e/ou penais para a Fibria e para os seus administradores e funcionários. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar eventual dano causado ao meio ambiente. Na esfera civil, todos aqueles que comprovadamente concorrerem para o dano poderão ser responsabilizados pela sua reparação, o que pode ocasionar custos substanciais para a Fibria. Como consequência, quando a Fibria contrata terceiros para realizar qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, pode ser responsabilizada por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

As infrações administrativas podem resultar em multas elevadas, interrupção de atividades, suspensão das licenças de operação e/ou imposição de restrição de direitos (p.ex. impossibilidade de contratar com órgãos públicos, restrições a linhas de crédito, entre outras), além de sanções penais à Fibria.

O descumprimento dessas leis, regulamentos e autorizações também poderia acarretar na perda das certificações de manejo florestal da Fibria – Forest Stewardship Council® (FSC®) e Cerflor/Programme for the Endorsement of Forest Certification (PEFC) – e da certificação de sistema de gestão ambiental – ISO 14001 – causando restrições na exportação da celulose.

Além disso, as leis e regulamentos ambientais, em certos países, podem ser mais rígidos que as leis e regulamentos do Brasil, o que pode levar estes países a impor restrições relacionadas ao comércio para o Brasil ou ao setor da Fibria.

Ademais, uma eventual incapacidade da Fibria de cumprir leis e regulamentos ambientais internacionais mais rígidos poderia impedi-la de buscar financiamentos de menor custo em organizações ligadas a governos estrangeiros ou organizações multilaterais de desenvolvimento, o que pode condicionar futuros financiamentos ao cumprimento, pela Fibria, de leis e regulamentos ambientais mais rígidos.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Fibria, o seu resultado operacional ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

As ações do poder legislativo federal ou estadual de autoridades de segurança pública podem afetar adversamente as operações da Fibria: No passado, o Estado do Espírito Santo, onde estão as operações da Fibria através de sua unidade Aracruz, aprovou leis, posteriormente revogadas, voltadas a restringir a plantação de florestas de eucalipto para a produção de celulose. Não há garantias de que leis similares não serão decretadas no futuro, o que representaria limitações ou restrições sobre a plantação de eucalipto na região em que a Fibria opera.

Alterações nas leis fiscais brasileiras podem causar impactos adversos sobre os impostos aplicáveis aos negócios da Fibria: O governo brasileiro, frequentemente, implementa alterações aos regimes fiscais que podem afetar a Fibria e seus clientes. Essas alterações incluem alterações nas alíquotas de imposto e,

ocasionalmente, a aprovação de tributos temporários, cujas receitas são destinadas a fins governamentais previamente designados. Algumas destas alterações podem resultar em aumento no pagamento de impostos, o que pode afetar adversamente a lucratividade do setor, aumentar os preços dos produtos da Fibria, restringir sua capacidade de fazer negócios nos mercados alvo e nos mercados em que já atua, e prejudicar seus resultados financeiros. Não há garantias de que a Fibria conseguirá manter o fluxo de caixa e lucratividade planejados após quaisquer aumentos nos impostos aplicáveis à Fibria e às suas operações.

A Fibria pode ser afetada por ações governamentais que atinjam os mercados e a economia brasileira: O governo brasileiro exerceu e continua a exercer uma influência relevante sobre diversos aspectos do setor privado, podendo impor restrições ao mercado de exportações, criando impostos de exportações sobre qualquer produto, incluindo a principal fonte de receitas da Fibria (celulose de mercado), afetando assim a lucratividade das empresas de exportação. O futuro desempenho financeiro da Fibria poderá ser negativamente afetado e, por consequência, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Fibria está sujeita a riscos regulatórios associados às suas operações internacionais: A Fibria está sujeita a leis e regulamentações regionais, locais e internacionais em áreas tão distintas como segurança de produtos, vícios e defeitos de produtos, marcas registradas e patentes, concorrência, saúde e segurança de funcionários, meio ambiente, governança corporativa, listagem e divulgações, emprego e impostos. O descumprimento dessas leis e regulamentações poderia expor a Fibria a ações cíveis e/ou criminais, levando a indenizações, multas e sanções criminais contra a Fibria e/ou seus funcionários, com possíveis consequências à sua reputação corporativa.

Riscos Relacionados aos Países Estrangeiros Onde a Fibria Atua

As situações econômicas e de mercado de outros países, inclusive de países em desenvolvimento, podem afetar material e adversamente a economia brasileira e, portanto, o valor de mercado das ações da Fibria: O mercado de títulos e valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e, em graus variáveis, pelas condições do mercado de outros países, incluindo países da América Latina e países em desenvolvimento. A reação dos investidores a acontecimentos em um país pode causar oscilação nos mercados de capital de outros países. A situação econômica dos países em desenvolvimento, tem afetado significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultou no escoamento considerável de fundos, reduções da quantidade de moeda estrangeira investida, no Brasil, e no acesso limitado aos mercados de capital internacionais, resultados que podem afetar material e adversamente a habilidade da Fibria de tomar empréstimos de fundos a uma taxa de juros aceitável ou de aumentar o capital social, se houver necessidade. A volatilidade dos preços de mercado dos títulos e valores mobiliários brasileiros tem aumentado, periodicamente, e a percepção dos investidores a respeito do aumento dos riscos em virtude das crises em outros países, inclusive em países em desenvolvimento, também, podem levar a uma redução do preço de mercado das ações da Fibria.

As exportações da Fibria a expõe a riscos políticos e econômicos em países estrangeiros: As exportações da Fibria representaram, conjuntamente, 90%, 91% e 91% de sua receita consolidada nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, respectivamente. As exportações, principalmente para Europa, América do Norte

e Ásia, expõem a Fibria a riscos não enfrentados pelas empresas que se limitam a operar apenas no Brasil, ou em um único país. Por exemplo, as exportações podem ser afetadas por restrições e tarifas de importação, outras medidas de proteção ao comércio e requisitos de licenciamento de importação ou exportação. Adicionalmente, o setor internacional de celulose é altamente competitivo. Alguns dos concorrentes da Fibria podem ter maior força financeira e acesso a fontes de capital mais baratas, e, consequentemente, a capacidade de sustentar despesas de investimento estratégicos destinado a aumentar sua participação de mercado. O desempenho financeiro futuro da Fibria dependerá significativamente das condições econômicas, políticas e sociais de seus principais mercados de exportação. Outros riscos associados às atividades internacionais da Fibria incluem:

- flutuações significativas na demanda mundial de celulose, que podem resultar na redução de vendas, lucros operacionais e fluxos de caixa da Fibria;
- a entrada de novos produtores de celulose ou fusões e aquisições entre produtores existentes, que poderiam limitar sua competitividade no mercado;
- a incapacidade de continuar a expandir com sucesso sua capacidade de produção no mesmo ritmo do de seus concorrentes poderia afetar negativamente a sua participação de mercado;
- a deterioração das condições econômicas globais poderia prejudicar a situação financeira de alguns de seus clientes, fornecedores ou contrapartes de seus instrumentos derivativos, aumentando, dessa forma, a inadimplência de clientes ou o não cumprimento por parte de fornecedores ou contrapartes;
- a pressão sobre os preços da celulose pode afetar a sua lucratividade;
- variações nas taxas de câmbio (envolvendo dólar norte-americano) e inflação nos países estrangeiros em que opera;
- controles de câmbio e comércio internacional;
- alterações nas condições econômicas de um país ou regiões específicas;
- uma crise nos mercados financeiros e a ameaça de uma desaceleração econômica global;
- diferenças culturais, resultando em práticas comerciais distintas; consequências adversas derivadas de alterações em exigências regulatórias, incluindo leis e regulamentos ambientais e exigências de Certificações;
- dificuldades e custos associados ao cumprimento e à execução de recursos em uma ampla variedade de leis, tratados e regulamentos internacionais complexos;
- consequências adversas decorrentes de alterações em leis tributárias; e
- custos de logística, interrupções em embarques ou disponibilidade reduzida de transporte fretado.

Os sistemas de gestão de riscos da Fibria podem não ser suficientes para eliminar ou resguardar tais riscos e a ocorrência de qualquer um destes eventos pode causar impactos negativos sobre a capacidade da Fibria de realizar negócios em certos mercados existentes ou em desenvolvimento, podendo causar redução de demanda ou de preços da celulose, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A importância da China no mercado global de celulose cresceu nos últimos anos, impulsionada pelo crescente consumo doméstico. Desdobramentos econômicos negativos na China poderiam ter um impacto negativo sobre as exportações, afetando adversamente a receita de caixa, fluxo e rentabilidade da Fibria: De acordo com as estatísticas do mercado (PPPC), a demanda chinesa representou 33% da demanda mundial do mercado de celulose em 2016 e esse consumo aumentou a uma taxa média anual de crescimento de 10,8% desde 2005, acima da média global de 2,21%. Os recentes investimentos em máquinas para produção de papel e papelão

na China têm impulsionado a demanda por celulose nesse país; entretanto, a volatilidade da demanda chinesa em razão da movimentação de compra especulativa pode impactar previsões de demanda no curto prazo. Desdobramentos econômicos negativos na China poderiam ter um impacto negativo sobre as exportações, afetando adversamente a receita de caixa, fluxo e rentabilidade da Fibria e, por consequência, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário: Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Fibria. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Fibria poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento,

inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após a reeleição do presidente, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Fibria.

Efeitos dos mercados internacionais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil: Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Fibria, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Fibria e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Fibria e da Emissora.

Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência

dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Fibria, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros: O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Fibria, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Fibria, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil: Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

A Emissora está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora: Dado que a Emissora é uma empresa brasileira, a mesma está vulnerável a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Emissora e da Fibria prosseguirem suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora está exposta também a outros riscos, entre os quais:

políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;

(i) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;

(ii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;

(iii) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;

(iv) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;

(v) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam;

(vi) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e

(vii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Emissora atua ou em outros mercados para os quais a Emissora pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso Produto Interno Bruto - PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a Cédula de Produto Rural - CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi *publicada* a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA

correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data da alienação do CRA pelo Titular, sendo que a alienação compreende qualquer forma de transmissão de propriedade, bem como a liquidação, resgate, cessão ou repactuação (artigo 1° da Lei nº 11.033/2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981/1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei n.° 8.981/1995).

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.

Desde 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (artigo 1º do Decreto nº 8.426/2015).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, ou no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17%, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com a Lei nº 13.169/2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532/1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei n.º 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRA auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei n.º 8.981/1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.981/1995, com a redação dada pela Lei n.º 9.065/1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 4.373/ 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas Jurisdição de Tributação Favorecida as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN n.º 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto n.º 6.306/2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25%, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306/2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência (incluindo informações acerca de informações setorias, atividades exercidas pela Emissora e negócios com partes relacinadas da Emissora) e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Preliminar, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência". O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

SUMÁRIO DA EMISSORA

Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM nº 400/03, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações periódicas eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar por "RB Capital Companhia de Securitização", e selecionar "DFP", "ITR", "Fatos Relevantes", "Comunicados ao Mercado", entre outros, conforme o caso).

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., cujo objeto social era: (i) a aquisição e securitização de recebíveis imobiliários, bem como a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou qualquer outro título de crédito que seja compatível com as suas atividades, nos termos da Lei 9.514 e outras disposições legais aplicáveis; e (ii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários. Em agosto de 1999, a CVM deferiu o registro da Emissora como companhia aberta.

Em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada SUPERA Securitizadora S.A. Em abril de 2001, a Emissora passou a ser denominada Rio Bravo Securitizadora S.A. Em maio de 2008, a Emissora passou a ser denominada RB Capital Securitizadora Residencial S.A. Finalmente , em junho de 2012, a Emissora passou a ser denominada RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta mesma razão social até hoje.

Em março de 2004, a Emissora obteve autorização para negociar seus valores mobiliários no mercado de balcão organizado da B3.

Com a entrada em vigor da Instrução CVM nº 480, em 2009, a Emissora, por ter ações listadas em bolsa de valores, foi classificada como emissora de categoria A. Em 2011, após concluir o procedimento de "deslistagem" das suas ações na B3, a Emissora deixou de ser registrada na categoria A, e passou a ser listada na categoria B, conforme Ofício/CVM/SEP/GEA-1/nº 146/2011, de 01 de abril de 2011.

Até 30 de junho de 2011, a Emissora manteve-se sob o controle direto da RB Capital Securitizadora S.A., outra empresa securitizadora do Grupo RB Capital, com foco específico em operações com lastro em recebíveis imobiliários comerciais. Com o objetivo de facilitar e garantir uma maior independência operacional entre as duas companhias de securitização imobiliária do Grupo, nessa data foi decidido pela administração do Grupo que ambas ficassem sob o controle de um mesmo veículo de investimento, o RB Capital Real Estate I FIP. Assim, a partir dessa data a Emissora deixou de ser uma subsidiária integral da RB Capital Securitizadora S.A.

Em 31 de outubro de 2013, visando aumentar a eficiência operacional do Grupo RB Capital, foram amortizadas cotas do RB Capital Real Estate I FIP, sendo o produto desta amortização pago à única cotista RB Capital Holding S.A. com a transferência de ações de determinadas sociedades investidas do RB Capital Real Estate I FIP. Neste contexto, o RB Capital Real Estate I FIP transferiu a totalidade das ações que detinha no capital social da Companhia para a RB Capital Holding S.A., que, por sua vez, passou a ser a única acionista direta de tal companhia. Em 08 de janeiro de 2014, a RB Capital Holding S.A. transferiu à RB Capital Serviços de Crédito Ltda. 1 (uma) ação de emissão de tal companhia, reconstituindo, nesta data, a pluralidade de sócios de tal companhia. Em 14 de dezembro de 2016, em razão da operação societária envolvendo os acionistas da RB Capital Holding S.A. e o Grupo Orix, as ações de emissão da Emissora, de titularidade da RB Capital Holding S.A. foram transferidas em sua integralidade para a empresa RB Capital Empreendimentos S.A, que por sua vez é controlada pelo Grupo Orix (http://www.orix.com).

No segmento de securitização de créditos imobiliários em geral, a Emissora e a RB Capital Securitizadora S.A. possuem uma participação expressiva no mercado brasileiro. Vale notar que o Grupo RB Capital figurou como maior emissor de CRI em 2012, 4º colocado em 2013 e 2º colocado em 2014, passando a ser o maior grupo emissor também em termos acumulados, conforme dados do Anuário Securitização e Financiamento Imobiliário 2015, publicado pela Uqbar Empresa de Conhecimento Financeiro. Em 2015, a companhia foi líder no ranking Uqbar de montante de emissões de CRI. Em 2016, a companhia foi líder no ranking Uqbar de número de emissões de CRI.
Em 27 de maio de 2015, visando atuar no segmento de securitização de direitos creditórios do agronegócio, a Companhia atualizou seu objeto social, para inclusão das atividades relacionadas à aquisição, gestão e securitização de créditos do agronegócio.

A Emissora obtém receitas substancialmente da aquisição de lastros imobiliários ou direitos do agronegócio e posterior emissão de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, bem como a prestação de serviços relacionados.

A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis imobiliários.

A Emissora possui negócios com partes relacionadas, assim entendidos, os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da emissora, quais sejam: (i) compra pela Emissora de debêntures

emitidas por sua coligada, RB Capital Realty One S.A., no montante de R$ 14.519.000,00, em 31 de dezembro de 2016, com prazo indeterminado; (ii) operação de aplicações financeiras vinculadas da Emissora e RB Capital II FIRF Crédito Privado, coligado da Emissora, no montante de R$ 61.071.000,00 em 31 de dezembro de 2016, com prazo indeterminado; (iii) compra pela Emissora de debêntures emitidas por sua coligada, RB Capital Realty One S.A., no montante de R$ 15.013.000,00, em 31 de março de 2017, com prazo indeterminado; (iv) operação de aplicações financeiras vinculadas da Emissora e RB Capital II FIRF Crédito Privado, coligado da Emissora, no montante de R$ 47.319.000,00 em 31 de março de 2017, com prazo indeterminado; (v) crédito contra Salus Empreendimentos e Participações, coligada da Emissora, referente ao pagamento de despesas de securitização a serem reembolsadas, no montante de R$ 66.000,00 em 31 de março de 2017, com prazo indeterminado; e (vi) adiantamento para futuro aumento de capital, feito pela controladora da Emissora, a RB Capital Empreendimentos S.A., no montante de R$ 220.000,00 em 31 de março de 2017, com prazo indeterminado.

- **Dependência do mercado nacional e/ou internacional**

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional, entendendo haver dependência deste mercado para suas atividades. Por outro lado, entende não haver relação de dependência nos mercados estrangeiros para as suas atividades, tendo em vista que não atua no exterior.

- **Administração da Emissora, bem como os critérios e procedimentos para substituição dos seus administradores**

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos acionistas da Emissora, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Não há regimento próprio, sendo suas atribuições definidas no estatuto social da Emissora e na legislação aplicável.

Cabe à assembleia geral eleger os membros do conselho de administração da emissora e indicar, dentre eles, o seu presidente e vice-presidente.

O presidente do conselho de administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo vice-presidente do conselho de administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo presidente do conselho de administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do conselho de administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do conselho de administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o presidente do conselho de administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

No caso de vaga do cargo de presidente do conselho de administração, assumirá o vice-presidente do conselho de administração, que permanecerá no cargo até que o conselho de administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

A Emissora terá uma diretoria composta por até 7 (sete) diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) diretor-presidente, 1 (um) diretor vice-presidente e 1 (um) diretor de relações com investidores. o diretor-presidente ou o diretor vice-presidente poderão acumular a função de diretor de relações com investidores. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Todos os diretores devem ser residentes no país, acionistas ou não, e ser eleitos pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer diretor, o substituto deverá ser indicado pelo conselho de administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o diretor-presidente e o diretor vice-presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o conselho de administração designará os respectivos substitutos.

No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo diretor designado pelo diretor-presidente.

Principais fatores de Risco relativos à Emissora

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Companhia pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Companhia necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de Certificados de Recebíveis Imobiliários à pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de Imposto de Renda concedida pela Lei 12.024/2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades da Emissora, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provem basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de geração de resultado.

Fornecedores da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, *servicer*, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (a) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (b) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços.

Registro da CVM

A Emissora atua no mercado como Cia. Securitizadora de Créditos Imobiliários, nos termos da Lei 9.514/97, e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Companhia venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Breve Histórico de Operações Passadas

Número total de Ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação:	86, sendo 79 de Certificados de Recebíveis Imobiliários e 7 de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 31 de dezembro de 2016
Valor total das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior:	Aproximadamente R$ 12.300.000,00
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado:	99,99943%
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da emissora:	0,00057%
Patrimônio Líquido da emissora:	R$ 21.226 mil, em 31 de março de 2017
Indicação da localização, no Formulário de Referência, das informações sobre eventuais pendências judiciais e trabalhistas da emissora:	A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam no item 4.3. do Formulário de Referência da Emissora.

Em atendimento ao disposto no artigo 6º, §2º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, a descrição das emissões de certificados de recebíveis do agronégocio realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário encontram-se identificadas abaixo:

Série	62ª
Valor Total da Emissão	R$ 25.352.973,89
Remuneração	TR + 7,4130% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	01/01/2027
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	68ª
Valor Total da Emissão	R$ 69.243.672,00
Remuneração	IPCA + 7,6000% a.a.
Quantidade	200
Data de Vencimento	20/06/2028
Garantias	Penhor de Ações e Fiança Bancária
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	69ª
Valor Total da Emissão	R$ 386.436.656,48
Remuneração	IPCA + 5,0769% a.a.
Quantidade	430192
Data de Vencimento	15/07/2031
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	70ª
Valor Total da Emissão	R$ 66.992.074,00
Remuneração	IPCA + 7,4825% a.a.
Quantidade	200
Data de Vencimento	20/06/2028
Garantias	Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Conta
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	74ª
Valor Total da Emissão	R$ 245.884.924,00
Remuneração	TR + 9,80% a.a.
Quantidade	200
Data de Vencimento	17/06/2020
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Aval
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	75ª e 76ª
Valor Total da Emissão	2190918220,92 - 322180657,71
Remuneração	TR + 6,38% a.a. - TR + 12% a.a.
Quantidade	6572-178
Data de Vencimento	10/09/2032 - 10/08/2041
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	77ª
Valor Total da Emissão	R$ 483.637.000,00
Remuneração	IPCA + 5,8473% a.a.
Quantidade	483637
Data de Vencimento	13/03/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Solo
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	78ª
Valor Total da Emissão	R$ 49.572.324,72
Remuneração	IPCA + 3,9666% a.a.
Quantidade	148
Data de Vencimento	19/11/2020
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	79ª
Valor Total da Emissão	R$ 12.000.000,00
Remuneração	IPCA + 10,40% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	26/11/2016
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Aval
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	80ª
Valor Total da Emissão	R$ 56.200.322,64
Remuneração	IPCA + 4,3392% a.a.
Quantidade	168
Data de Vencimento	19/12/2024
Garantias	Alienação Fiduciária das Unidades
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	81ª
Valor Total da Emissão	R$ 44.808.343,72
Remuneração	IPCA + 4,4807% a.a.
Quantidade	133
Data de Vencimento	07/11/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Carta de Fiança e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	82ª
Valor Total da Emissão	R$ 63.008.406,30
Remuneração	IPCA + 6,9047% a.a.
Quantidade	210
Data de Vencimento	17/10/2028
Garantias	Penhor de Quotas e Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	83ª
Valor Total da Emissão	R$ 53.101.541,64
Remuneração	IPCA + 6,00% a.a.
Quantidade	159
Data de Vencimento	30/05/2019
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	84ª
Valor Total da Emissão	R$ 2.640.861,79
Remuneração	IPCA + 6,9047% a.a.
Quantidade	7
Data de Vencimento	17/10/2028
Garantias	N/A
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	85ª
Valor Total da Emissão	R$ 150.000.000,00
Remuneração	IPCA + 4% a.a.
Quantidade	500
Data de Vencimento	21/07/2021
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	86ª
Valor Total da Emissão	R$ 21.555.480,00
Remuneração	IPCA + 6,00%
Quantidade	60
Data de Vencimento	25/02/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aval
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	87ª
Valor Total da Emissão	R$ 88.073.015,32
Remuneração	IPCA + 4,5915% a.a.
Quantidade	240
Data de Vencimento	20/03/2024
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	92ª
Valor Total da Emissão	R$ 7.590.407,79
Remuneração	IPCA + 10,00% a.a.
Quantidade	21
Data de Vencimento	15/12/2024
Garantias	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Alienação Fiduciária de Lotes
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	93ª
Valor Total da Emissão	R$ 53.528.475,20
Remuneração	IPCA + 6,1579%
Quantidade	160
Data de Vencimento	15/10/2023
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	94ª
Valor Total da Emissão	R$ 9.255.798,45
Remuneração	IGP-DI + 5,9196% a.a.
Quantidade	27
Data de Vencimento	15/12/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	95ª
Valor Total da Emissão	R$ 84.292.120,08
Remuneração	IPCA + 7,7270% a.a.
Quantidade	252
Data de Vencimento	15/11/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Solo
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	96ª
Valor Total da Emissão	R$ 29.652.610,24
Remuneração	IPCA + 7,2744% a.a.
Quantidade	88
Data de Vencimento	07/10/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	97ª, 98ª e 99ª
Valor Total da Emissão	209700000 - 70800000 - 122700000
Remuneração	IPCA + 6,34% a.a. - IPCA + 6,71% a.a. - IPCA + 7,04% a.a.
Quantidade	699 - 236 - 409
Data de Vencimento	07/03/2024 - 06/03/2026 - 07/03/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	100ª
Valor Total da Emissão	R$ 50.000.000,00
Remuneração	TR + 12,50% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	20/11/2017
Garantias	Hipoteca, Alienação Fiduciária de Quotas e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	101ª
Valor Total da Emissão	R$ 560.000.000,00
Remuneração	TR + 9,30% a.a.
Quantidade	560
Data de Vencimento	19/03/2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	103ª
Valor Total da Emissão	R$ 5.482.650,72
Remuneração	IPCA + 6,3802% a.a.
Quantidade	16
Data de Vencimento	17/01/2024
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	104ª
Valor Total da Emissão	R$ 30.959.777,44
Remuneração	IPCA + 8,5% a.a.
Quantidade	92
Data de Vencimento	11/04/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	107ª
Valor Total da Emissão	R$ 54.921.763,20
Remuneração	DI + 1,10% a.a.
Quantidade	164
Data de Vencimento	22/03/2018
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	108ª
Valor Total da Emissão	R$ 210.000.000,00
Remuneração	DI + 0,15% a.a.
Quantidade	210000
Data de Vencimento	17/09/2025
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária dos Imóveis e Cessão Fiduciária dos Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	109ª
Valor Total da Emissão	R$ 1.000,00
Remuneração	IPCA + 7,3751% a.a.
Quantidade	34815
Data de Vencimento	07/05/2026
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	110ª e 111ª
Valor Total da Emissão	1579612096,44 - 210825398,23
Remuneração	TR + 6,38% a.a. - TR + 12% a.a.
Quantidade	5265 - 702
Data de Vencimento	10/07/2028 - 10/11/2048
Garantias	Sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	113ª
Valor Total da Emissão	R$ 4.028.455,68
Remuneração	IPCA + 5,91% a.a.
Quantidade	12
Data de Vencimento	15/09/2024
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	114ª
Valor Total da Emissão	R$ 250.000.000,00
Remuneração	TR + 9,8% a.a.
Quantidade	250
Data de Vencimento	13/07/2020
Garantias	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóveis e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	115ª
Valor Total da Emissão	R$ 29.788.887,40
Remuneração	IGP-M +7,15% a.a.
Quantidade	89
Data de Vencimento	15/12/2026
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóveis e Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	120ª
Valor Total da Emissão	R$ 5.190.000,00
Remuneração	IPCA + 5,92% a.a.
Quantidade	5159
Data de Vencimento	05/10/2019
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	122ª
Valor Total da Emissão	R$ 183.793.000,00
Remuneração	IPCA + 8,2754% a.a.
Quantidade	183793
Data de Vencimento	07/05/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	123ª e 124ª
Valor Total da Emissão	539023396,49 - 159565972,32
Remuneração	TR + 6,38% a.a. - TR + 12% a.a.
Quantidade	1796 - 531
Data de Vencimento	01/09/2035 - 01/03/2048
Garantias	Sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	126ª
Valor Total da Emissão	R$ 6.261.708,20
Remuneração	DI + 4% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	20/07/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	128ª e 130ª
Valor Total da Emissão	102889000 - 72111000
Remuneração	100% do CDI - IPCA + 6,5727%
Quantidade	102889 - 72111
Data de Vencimento	30/09/2021 - 02/10/2024
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	129ª
Valor Total da Emissão	R$ 261.715.000,00
Remuneração	TR + 10,25% a.a.
Quantidade	261
Data de Vencimento	10/12/2035
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	131ª
Valor Total da Emissão	R$ 102.255.000,00
Remuneração	TR + 10,25% a.a.
Quantidade	102
Data de Vencimento	10/12/2035
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	132ª
Valor Total da Emissão	R$ 452.331.353,05
Remuneração	TR + 10,25% a.a.
Quantidade	452
Data de Vencimento	10/12/2035
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	133ª
Valor Total da Emissão	R$ 110.500.000,00
Remuneração	TR + 10,25% a.a.
Quantidade	110
Data de Vencimento	10/01/2036
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	134ª
Valor Total da Emissão	R$ 105.000.000,00
Remuneração	DI + 1,3% a.a.
Quantidade	105000
Data de Vencimento	19/12/2034
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	135ª
Valor Total da Emissão	R$ 275.000.000,00
Remuneração	DI - 0,1% a.a.
Quantidade	275000
Data de Vencimento	12/07/2023
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	136ª
Valor Total da Emissão	R$ 75.000.000,00
Remuneração	DI + 1,70% a.a.
Quantidade	75000
Data de Vencimento	22/03/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	137ª
Valor Total da Emissão	R$ 105.000.000,00
Remuneração	DI + 1,3% a.a.
Quantidade	105000
Data de Vencimento	19/03/2025
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	141ª
Valor Total da Emissão	R$ 144.548.000,00
Remuneração	IPCA + 7,0363% a.a.
Quantidade	144548
Data de Vencimento	06/01/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	142ª
Valor Total da Emissão	R$ 1.000,00
Remuneração	DI + 1,45% a.a.
Quantidade	150000
Data de Vencimento	20/08/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em compartilhamento com o CRI da 143ª Série da RB Capital Companhia de Securitização
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	143ª
Valor Total da Emissão	R$ 1.000,00
Remuneração	DI + 1,45% a.a.
Quantidade	150000
Data de Vencimento	20/08/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em compartilhamento com o CRI da 142ª Série da RB Capital Companhia de Securitização
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	145ª
Valor Total da Emissão	R$ 180.000.000,00
Remuneração	99% da taxa DI
Quantidade	180000
Data de Vencimento	01/06/2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	148ª
Valor Total da Emissão	R$ 11.745.000,00
Remuneração	IPCA + 6,5170%
Quantidade	11745
Data de Vencimento	11/09/2031
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	152ª
Valor Total da Emissão	R$ 120.000.000,00
Remuneração	Taxa DI + 1,65%
Quantidade	120000
Data de Vencimento	15/12/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	153ª
Valor Total da Emissão	R$ 141.431.000,00
Remuneração	IPCA + 5,8217%
Quantidade	141431
Data de Vencimento	27/11/2024
Garantias	Cessão Fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	160ª
Valor Total da Emissão	R$ 1.000.000,00
Remuneração	100% da taxa DI + 1% a.a
Quantidade	100000
Data de Vencimento	19/06/2019
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	163ª
Valor Total da Emissão	R$ 60.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6,5489%
Quantidade	60.000
Data de Vencimento	17/07/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Composição do Capital Social

Capital Social Total R$ 12.482.912,05, divididos em 5.996.865 (cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco) ações ordinárias

Acionistas Com Mais De 5% De Participação No Capital Social

RB CAPITAL EMPREENDIMENTOS S.A.: detém 5.996.864 (cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 99,99%.

Informações Cadastrais da Securitizadora

Identificação da Emissora	**RB Capital Companhia de Securitização**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648.
Sede	Rua Amauri, 255, 5º andar (parte), Jardim Europa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 2 de agosto de 1999, sob o nº 01840-6.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores da Emissora está localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000. O responsável por esta Diretoria é o Sra. Flávia Palacios Mendonça Bailune. O telefone da diretoria de relação com investidores da Emissora é (11) 3127-2700 e o fac-símile é (11) 3127-2706 e o endereço de correio eletrônico ri@rbcapital.com.
Empresa de Auditoria	Grant Thornton Auditores Independentes, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65.
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário do Comércio e Indústria do Estado de São Paulo (SP) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (SP).
***Site* na Internet**	http:// www.rbcapitalsecuritizadora.com

O COORDENADOR LÍDER: BANCO ITAÚ BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R$574,6 bilhões e uma carteira de crédito de R$172,8 bilhões em 31 de março de 2017. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015 e em 2016, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cemig (R$1,0 bilhão), Vale (R$1,35 bilhões), Copasa (R$350 milhões), Rede D'or (R$ 1,2 bilhões), Comgás (R$675 milhões), BM&F Bovespa (R$ 3,0 bilhões), BR Properties (R$ 550 milhõesTelefônica (R$ 2 bilhões), Algar Telecom (R$ 432 milhões), Raia Drogasil (R$ 432 milhões), Localiza (R$ 500 milhões), AES Tietê (R$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Atacadão (R$ 750 milhões), CCR (R$ 900 milhões), Cemig (R$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R$80, R$60 e R$100 milhões), Mills (R$ 200 milhões), Ecorodovias (R$275 milhões), MRV (R$137 milhões), Atacadão (R$ 750 milhões), Prime (R$260 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R$ 100 milhões), RCI (R$456 milhões), Chemical (R$ 588 milhões), Renner (R$420 milhões), e Banco Volkswagen (R$ 1 bilhão) e Ideal Invest (R$ 150 milhões). Destacam-se as operações de CRI, a da RB Capital com risco Aliansce Shopping Centers (R$180 milhões), o CRI da Cibrasec com risco Multiplan (R$ 300 milhões), RB Capital com risco BR Malls (R$225 e R$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R$ 101 milhões) e i CRI TRX com risco Ambev (R$ 68 milhões) . No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da Raízen (R$ 969 milhõeS), os CRA de Duratex (R$ 700 milhões), CRA de BRF (R$ 1,5 bilhões), CRA de Fibria (R$1,25), CRA de Duratex (R$ 675 milhões), CRA de Suzano (R$ 675 milhões), de Klabin (R$846 milhões), CRA de VLI Multimodal (R$260 milhões) e CRA de São Martinho (R$506 milhões), entre outros. No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-

bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US$12 bilhões; em 2015 foram 8 ofertas num total de $6 bilhões; em 2016 foram 11 ofertas num total de $5,05 bilhões; e até 31 de março de 2017, o Itaú BBA havia participado de 14 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US$ 8,8 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Petrobras (US$ 4,0 bilhões), BRF (US$ 500 milhões), Terrafina (US$425 milhões), República do Uruguai (US$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US$1,05 bilhão), Guacolda (US$500 milhões), Republica da Colombia (US$1,0 bilhão), YPF (US$500 milhões), Angamos (US$800 milhões), Samarco (US$500 milhões), República Federativa do Brasil (R$3,55 bilhões), Petrobras (US$ 4,0 bilhões), Republic of Colombia (US$2,5 bilhões), Rumo (US$ 750 milhões), Suzano (US$ 300 milhões), AES Argentina (US$ 300 milhões), Genneia (US$ 350 milhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Até março de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes no Brasil e América Latina que totalizaram US$442 milhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o primeiro trimestre de 2017 em segundo lugar até março de 2017.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2016 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R$8,0 bilhões e até março de 2017, o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R$3,0 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização até março de 2017. A participação de mercado soma perto de 23,6% do volume distribuído até março de 2017. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2017, na área de fusões e aquisições, até março, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 11 transações, acumulando um volume total de US$ 1,4 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a Dealogic. Em 2016, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. A XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis. Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Nos anos seguintes, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento

Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o primeiro contrato de formador de mercado de CRA. Seguem as principais ofertas que, em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder: FIDC Angá Sabemi Consignados II (R$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 67 milhões).

Seguem as principais ofertas que, em 2016, a XP Investimentos atuou como coordenador líder: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R$ 675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R$ 675 milhões).

Em 2017, a XP Investimentos participou como coordenador líder das ofertas do CRA da 104ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R$260 milhões), CRA da 99ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora - Risco Coruripe (R$135 milhões), CRI da 1ª série da 5ª emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R$150 milhões), CRI da 64ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R$270 milhões), CRI da 145ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R$180 milhões), CRI da 82ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais.

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos atua principalmente no segmento de atendimento ao investidor pessoa física, com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R$65 (sessenta e cinco) bilhões de ativos sob custódia. Em abril de 2017, a XP Investimentos possuia cerca de 700 (setecentos) escritórios afiliados e cerca de 2.000 (dois mil) assessores.

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

O Banco do Brasil ("BB" ou "Banco") está presente no mercado de capitais brasileiro com o BB Banco de Investimento S.A. ("BB-BI").

No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua por meio de suas subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Londres), Banco do Brasil Securities LLC. (Nova Iorque) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

No portfólio do BB-BI estão serviços que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas. Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

I. Fusões e aquisições: O BB-BI presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações), colocações privadas, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e emite laudos de avaliação e de *fairness opinion* para empresas.

II. Ouro: O Banco oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes para os clientes, além da custódia desses ativos.

III. *Private Equity*: O BB-BI é cotista de 15 fundos e atua como assessor em 7 deles, com 53 investimentos indiretos em empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, portos, ferrovias, agroindústria, etc.) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora).

IV. Renda Fixa: (i) Mercado doméstico: através do BB-BI são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas comerciais e letras financeiras. (ii) Mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de papéis emitidos por empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas em Londres, Nova Iorque e Cingapura, conferindo uma atuação global ao BB no mercado de capitais.

V. Renda Variável: O BB-BI oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e ofertas de Cepacs (instrumento de captação de recursos para financiar obras públicas). Atua também na estruturação e distribuição de Fundos de Investimento Imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento *private* abrange também o serviço de aluguel de ações.

VI. Securitização: O BB-BI atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

No primeiro trimestre de 2017, o BB-BI atuou em 02 emissões, tendo a participação atingido o volume de R$ 872 milhões em operações de Debêntures de Longo Prazo. Este volume representa uma participação de mercado de 10,3%, conferindo ao BB-BI a 5ª posição no *ranking* Anbima de Originação.

Em termos de securitização, conforme *ranking* Anbima divulgado em Março de 2017, o BB-BI alcançou a 5ª posição em número de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), com 1 (uma) operação acumulada no *ranking* Anbima de Originação, perfazendo um volume total de R$ 211 milhões.
No mesmo período, 10 companhias brasileiras acessaram o mercado internacional de capitais (*bonds*), emitindo um total de US$ 9,9 bilhões, sendo que 4 delas contrataram o BB para atuar como *lead-manager*, emitindo US$ 3,3 bilhões. Isto representa uma participação de mercado de 32,7% e coloca o BB na 7ª posição no *ranking* Anbima de Emissões Externas.

Para os investidores de Varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB, internet (*home broker*) e *mobile*. No 1T17, o volume movimentado foi de R$ 9.239 milhões.
Na indústria de *private equity*, o BB-BI é cotista de 15 fundos. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de *private equity* é de R$ 1.306,8 milhões.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014 e 2016 pela *Euromoney* e "*Best Investment Bank in Brazil*" em 2013, 2015 e 2016 pela *Global Finance Magazine* e *The Most Innovative Bank from Latin America* pela *The Banker* em 2016, tendo assessorado, no ano de 2016, 292 transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R$292 bilhões e

- presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado, tendo papel de destaque mas mais relevantes ofertas: coordenador líder do único IPO realizado em 2015 - Par Corretora; coordenador líder o Re-IPO da SANEPAR em 2016; coordenador líder do primeiro IPO da América Latina em 2017 - Movida e coordenador líder maior oferta de ações nos últimos 12 meses no Brasil, Follow-on da CCR;

- nos últimos 12 meses, podemos destacar a participação do Bradesco BBI no Re-IPO da Energisa, no valor de R$ 1,5 bilhão, no Follow-on da CVC no valor de R$ 1,2 bilhão, na OPA de cancelamento de registro da Évora, no valor de R$ 111 milhões, no Re-IPO da SANEPAR, no valor de R$ 2,0 bilhões; na OPA de cancelamento de registro da DASA, no valor de R$ 837,1 milhões; na OPA de tag along da Alpargatas, no valor de R$ 499,5 milhões, na OPA de aquisição de controle da Tempo Participações, no valor de R$ 318,2 milhões, no IPO da Movida, no valor de R$580 milhões, no Follow-on da CCR no valor de R$4,1 bilhões, no IPO da Hermes Pardini, no valor de R$760 milhões, no Follow-on das Lojas Americanas no valor de R$2,4 bilhões, no Follow-on da Alupar no valor de R$833 milhões, no IPO da Azul no valor de R$1,8 bilhão, no IPO da Netshoes no valor de US$148 milhões e no Follow-on da BR Malls no valor de R$1,7 bilhão;

- com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu abril de 2017 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 29 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R$4,6 bilhões originados e R$ 1,9 bilhões distribuídos. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como *Bookrunner* em oito emissões de *bond* e como *Dealer Manager* em dois *tender offers* no primeiro semestre de 2017;

- até abril de 2017, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 10 transações anunciadas com valor de aproximadamente R$69 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria a Valepar no seu processo de incorporação pela Vale por R$65.039 milhões; (ii) assessoria à Metalúrgica Gerdau na oferta pública de aquisição de ações ordinárias da Gerdau por R$1.146 milhões; (iii) assessoria à Neoenergia na alienação de 50% dos complexos eólicos Forças Eólicas do Brasil I e II por R$803

milhões; (iv) assessoria à Braskem na alienação da quantiQ por R$550 milhões; (v) assessoria à Metalúrgica Gerdau na aquisição de 100% das ações ordinárias da Gerdau, detidas pelo BTG Pactual, por R$434 milhões; (vi) assessoria à Wiz na aquisição de 100% de participação na Finanseg por R$240 milhões; e

- em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 105.301pontos de atendimento, destacando-se 5.122 agências. No primeiro trimestre de 2017, o lucro líquido ajustado foi de R$ 4,648 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R$1,294 trilhão e R$104,558 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

BANCO J. SAFRA S.A.

O Grupo Safra, reconhecido conglomerado bancário e de *private banking*, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença global, presente em 21 países com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em setembro 2016 o Grupo possuía patrimônio líquido agregado de R$ 54,9 bilhões e um total de Recursos próprios, livres captados e administrados de R$ 759,3 bilhões.
O Banco Safra S.A. atua como Banco Múltiplo e figura como o quinto maior banco privado por total de ativos, com 148,5 bilhões, segundo dados do BACEN, e uma carteira de crédito clássica de aproximadamente R$ 46,9 bilhões em setembro de 2016. Em 2004, foi criado o Banco Safra de Investimento S.A. ("BSI") com o objetivo de ampliar a gama de serviços oferecidos aos clientes no país. Atualmente, o Grupo Safra atua no segmento de banco de investimento por meio do Banco J. Safra S.A. ("Safra").

O Safra está dividido nas seguintes áreas de negócio:

Investment Banking: Atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras. Nos últimos seis anos, atuou em 32 ofertas de ações.

Em **Fusões e Aquisições**, o Safra atua principalmente junto a empresas de *middle market*, tendo conduzido operações, como por exemplo, em 2016, a venda da Alesat para a Ipiranga e da Lotten Eyes para a Amil.

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em setembro de 2016, possuía R$65,4 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa "Research". Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Fixed Income & Derivatives: Atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDCs, CRIs, CRAs, CCBs, Notes, dentre outros. Desde 2008, atuou em operações que totalizaram mais de R$15 bilhões para empresas dos mais variados setores, tais como Coelce, Ersa, Kobold, Hypermarcas, Oi Telecomunicações, Grupo Rede, Cyrela, CPFL Geração, Helbor, Banco Daycoval, Copel Telecomunicações.

No **mercado de capitais**, em 2016, os principais destaques do Safra foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRIs, CRAs, Debêntures de Infraestrutura, Debêntures, Bonds e Notas Promissórias, totalizando mais de R$ 5,3 bilhões em operações para empresas dos mais variados setores, tais como Engie Brasil, Duratex, Suzano, Coelba, Fibria, Algar Telecom, Raízen, EDP.

FIBRIA CELULOSE S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, websites da Devedora e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.

	Fibria Celulose S.A.
Data de Constituição da Devedora	25/07/1941
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade Anônima com Registro de Companhia Aberta
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	02/06/1986
Principais Atividades	A Devedora e suas empresas controladas têm como atividade preponderante a produção de florestas renováveis e sustentáveis, a industrialização e o comércio de celulose branqueada de eucalipto. O objeto social da Devedora, nos termos do seu estatuto social em vigor na data deste Prospecto Preliminar, compreende as seguintes atividades: (i) a indústria e o comércio, no atacado e no varejo de celulose, papel, e quaisquer outros produtos derivados desses materiais, próprios ou de terceiros; (ii) a formação e a exploração de florestas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal; (iii) a administração e implementação de projetos de florestamento e reflorestamento, por conta própria ou de terceiros, incluindo o gerenciamento de todas as atividades agrícolas que viabilizem a produção, fornecimento e abastecimento de matéria prima para indústria de celulose e quaisquer outros produtos destinados ao beneficiamento de madeira, biomassa e resíduos e derivados desse material; (iv) a exploração de atividades de apoio à produção florestal; (v) a exploração de atividades de processamento, distribuição e comercialização de biomassa; (vi) a produção, distribuição e comercialização de energia; (vii) o desenvolvimento e administração de projetos imobiliários, incluindo a compra e venda de imóveis, desmembramento e loteamento de terrenos;

(viii) a exploração de todas as atividades industriais e comerciais que se relacionarem direta ou indiretamente com seu objetivo social;

(ix) a importação de bens e mercadorias relativos aos seus fins sociais;

(x) a exportação dos produtos de sua fabricação e de terceiros;

(xi) a representação por conta própria ou de terceiros;

(xii) a participação em outras sociedades, no país ou no exterior, qualquer que seja a sua forma e objeto, na qualidade de sócia, quotista ou acionista;

(xiii) a prestação de serviços de controle administrativo, organizacional e financeiro às sociedades ligadas; e

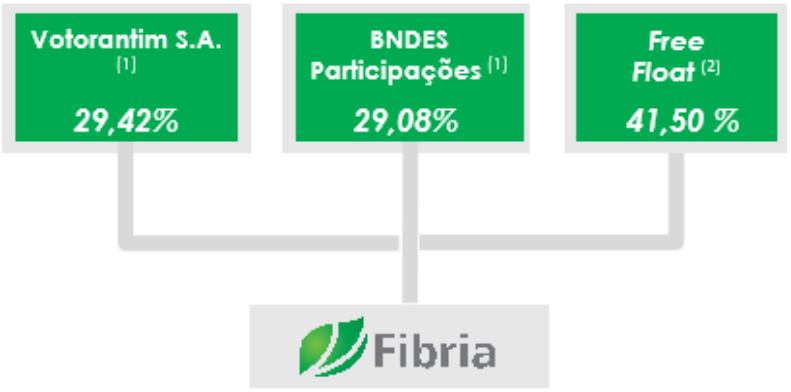
(xiv) a prestação de serviços técnicos, mediante consultoria e assessoria às suas controladas ou a terceiros.

A Devedora é uma companhia de capital aberto, com suas ações negociadas no segmento especial de listagem da B3, o Novo Mercado, que é o nível mais elevado de governança corporativa:

- 1 classe de ação → 100% das ações com direito a voto
- direito de retirada aos demais acionistas em caso de alienação do controle (*tag along*) com pagamento de 100% do valor pago pelas ações do bloco de controle
- 20% de membros independentes no Conselho de Administração
- demonstrações financeiras em padrão internacional - *International Financial Reporting Standards* (IFRS)
- avaliação independente de conselheiros e comitês
- programa de *American Depositary Receipts (ADR)* Nível III

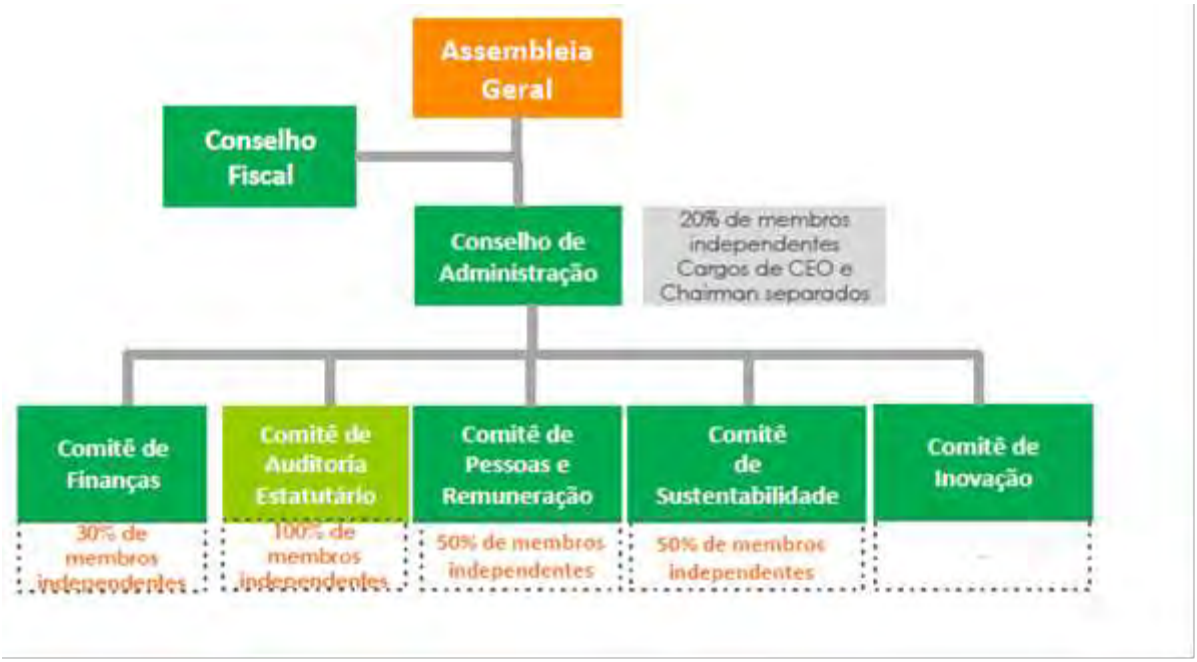
Adicionalmente, 41,50% das ações emitidas pela Devedora encontravam-se em circulação no mercado (*free float*), em junho de 2017. Abaixo, gráfico representativo da atual estrutura de capital e da estrutura de administração da Devedora:

Estrutura de capital da Devedora em junho de 2017



[(1)] Grupo controlador [(2)] Free Float: 41,34% + 0,16% tesouraria

Estrutura da administração da Devedora em juho de 2017



As principais políticas aprovadas recentemente pelo Conselho de Administração da Devedora foram:

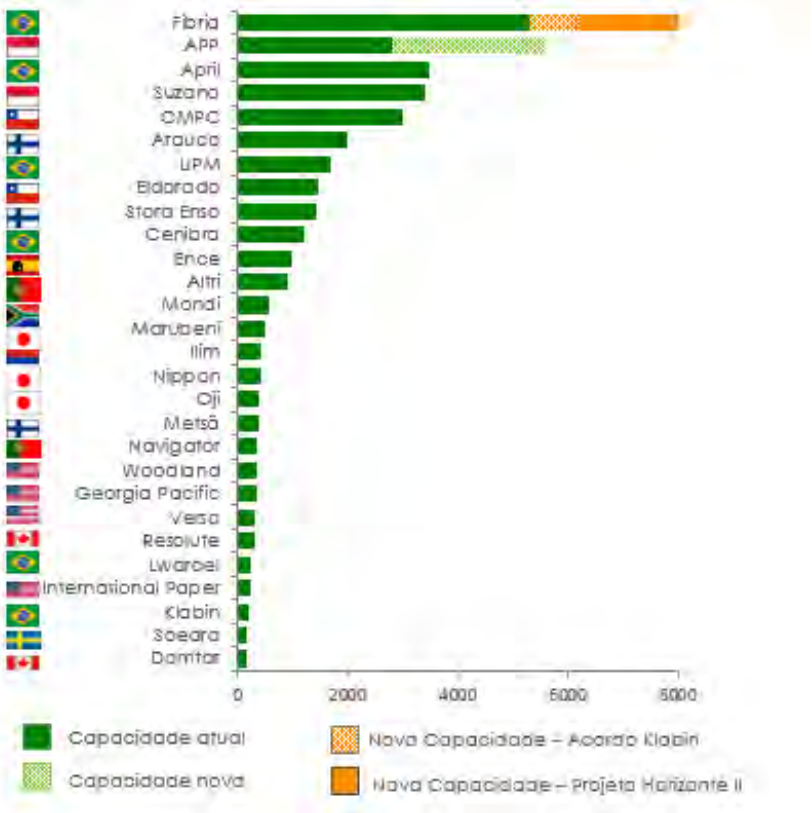
- gestão de endividamento e liquidez;
- gestão de riscos de mercado;
- gestão de riscos;
- governança corporativa;
- transação com partes relacionadas;
- anticorrupção;
- divulgação de informações;

- negociação de ações;
- antitrusting;
- eucaliptio modificado geneticamente;
- alçadas;
- dividendos; e
- sustentabilidade.

Visão Geral

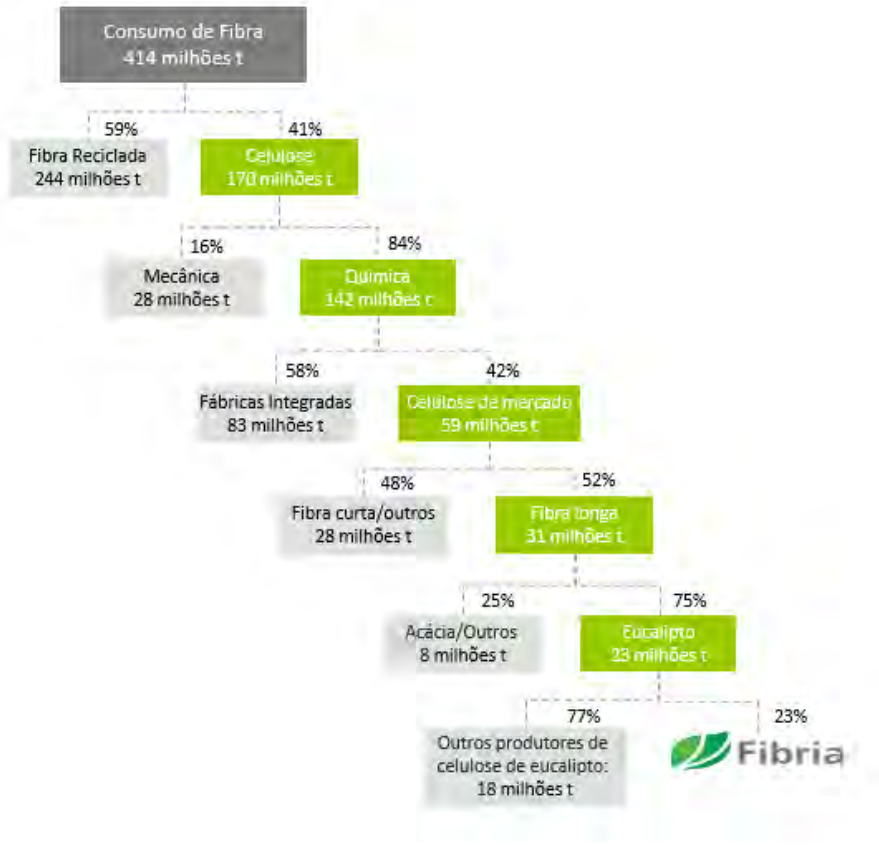
A Devedora é a maior produtora BHKP mundial de celulose de mercado, de acordo com a Hawkins Wright, com capacidade total de produção de celulose de aproximadamente 5,3 milhões de toneladas anuais de eucalipto, conforme mostrado no gráfico abaixo (não inclui os volumes do contrato com a Klabin). A Devedora acredita que a sua posição relevante no mercado de celulose do mundo tem como base a sustentabilidade de suas operações florestais, sua tecnologia de ponta, sua alta produtividade, sua forte base de clientes e seus relacionamentos de longo prazo com os clientes.

Ranking de capacidade no mercado BHKP de celulose (000 toneladas)



Fonte: Hawkins Wright e Fibria (Dezembro 2016)

De acordo com o Relatório de dezembro de 2016 da PPPC Global 100, a Devedora responde por 23% da produção de eucalipto:



Fonte: Consumo de Fibra, Fibra Reciclada e Celulose: RISI | Celulose de Mercado, Fibra Curta e Eucalipto: PPPC Global 100 Relatório Dezembro 2016

O custo de produção de celulose de eucalipto (BEKP) da Devedora está entre os menores do mundo. A Devedora acredita que este importante diferencial competitivo se deve principalmente: (i) às consideráveis economias de escala da Devedora; (ii) às técnicas florestais avançadas de manejo do plantio, manutenção e extração de suas florestas; (iii) às fábricas modernas; (iv) ao ciclo de colheita de árvores relativamente curto; e (v) aos custos relativamente baixos de energia e produtos químicos.

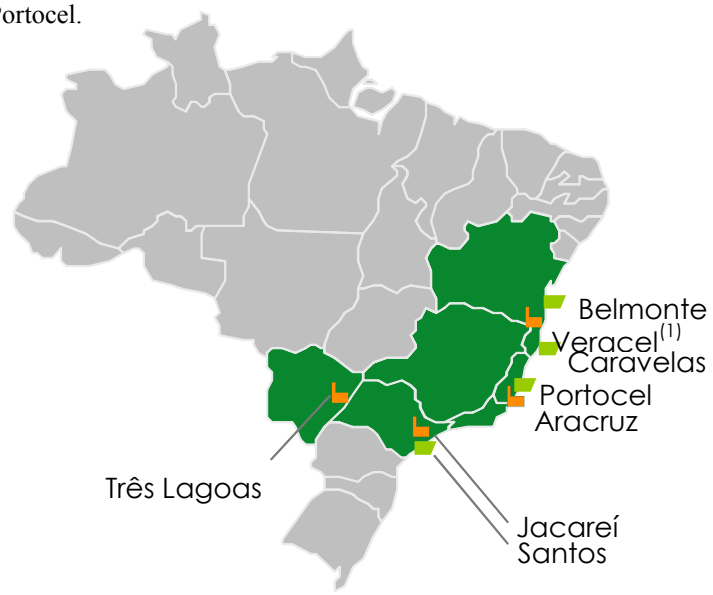
Descrição das atividades da Devedora e suas controladas

A Devedora e suas empresas controladas têm como atividade preponderante a produção de florestas renováveis e sustentáveis, a industrialização e o comércio de celulose branqueada de eucalipto.

A Devedora possui participação de 50% na Veracel Celulose S.A. ("Veracel"), uma *joint-venture* com a sueco-finlandesa Stora Enso, que detém a outra metade do capital social. A atividade principal da Veracel é operar a fábrica de celulose localizada no município de Eunápolis, Estado da Bahia, com capacidade de produção anual de 1.120 mil toneladas. Os resultados da operação da Veracel são proporcionalmente incluídos nos resultados consolidados das operações da Devedora.

Adicionalmente, a subsidiária Portocel Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A. ("Portocel"), na qual a Devedora detém participação de 51% e a Cenibra – Celulose Nipo-Brasileira de 49%, opera o Terminal Especializado de Barra do Riacho, localizado a 3 quilômetros da Unidade Aracruz, no Estado do Espírito Santo e tem como principal atividade a exportação de parte da produção de celulose da Devedora.

A Devedora também opera um terminal portuário localizado no município de Caravelas, no Estado da Bahia, que tem por principal atividade o transporte de madeira para a Unidade Aracruz. Como parte das operações da Veracel, a Devedora opera, em parceria com a Stora Enso, outro terminal portuário no município de Belmonte, no sul do Estado da Bahia, que transporta a celulose produzida pela subsidiária Veracel para o terminal operado pela Portocel.



(1) Veracel é uma *joint venture* entre Fibria (50%) e Stora Enso (50%) e sua capacidade total é de 1.120 mil toneladas/ano.

Fonte: Fibria

Unidade	Localização	Capacidade Produtiva Anual (em milhares de toneladas/ano)
Aracruz	**Espírito Santo**	**2.340**
Três Lagoas	**Mato Grosso do Sul**	**1.300**
Jacareí	**São Paulo**	**1.100**
Veracel(1)	**Bahia**	**560**
Total		**5.300**

(1) Inclui 50% de Veracel
Fonte: Fibria

Em 30 de junho de 2017, a capacidade de produção de celulose da Devedora era de 5.300 mil toneladas/ano. Em 31 de dezembro de 2016, a área total da Devedora, cujo valor inclui 50% de Veracel e exclui o fomento florestal e a base florestal ligada a venda de ativos no sul da Bahia, era de 1.056 mil hectares, cuja área plantada compreendia 633 mil hectares.

Em 30 de junho de 2017, a receita líquida dos últimos 12 meses foi de R$ 9.683 milhões e a dívida líquida foi de R$ 12.604 milhões.

Principais Números - 2º Trimestre de 2017		
Capacidade Produtiva	**mil de toneladas/ano**	5.300
Receita Líquida - UDM[3]	**milhões de reais**	9.683
Área Florestal Total [1]	**mil hectares**	1.056
Área Plantada[1]	**mil hectares**	633
Dívida Líquida	**milhões de reais**	12.604
Dívida Líquida/EBITDA (em dólares) [2]	**Vezes**	3,75

[1] Dados do relatório 20F de 31/12/2016. Inclui 50% de produção da Veracel; exclui (i) fomento florestal e (ii) a base florestal ligada a venda de ativos no sul da Bahia.

[2] Para verificação dos índices financeiros (*covenants*), o indicador Dívida Líquida/EBITDA é calculado em dólares

[3] Últimos doze meses

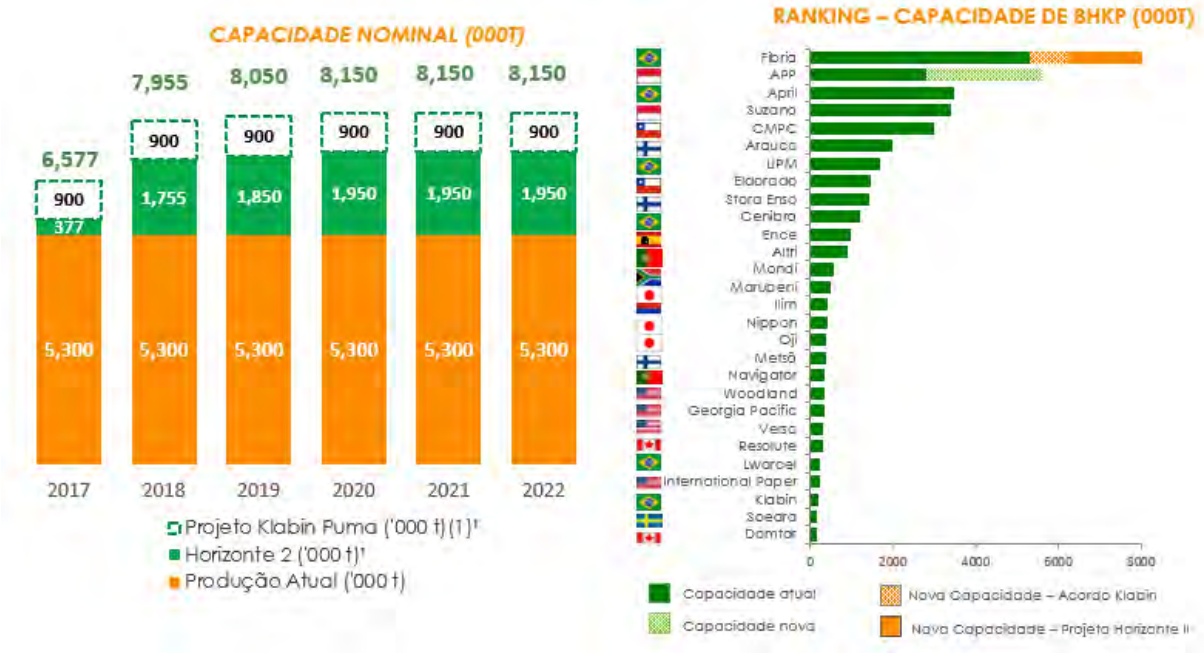
Fonte: Fibria

Projeto Horizonte 2

O Projeto Horizonte 2 refere-se ao plano de expansão da Devedora que consiste na construção de nova linha de produção de celulose branqueada de eucalipto em sua fábrica localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.



Capacidade nominal de 8,2 milhões ton/ano com posição de liderança e distribuição global:



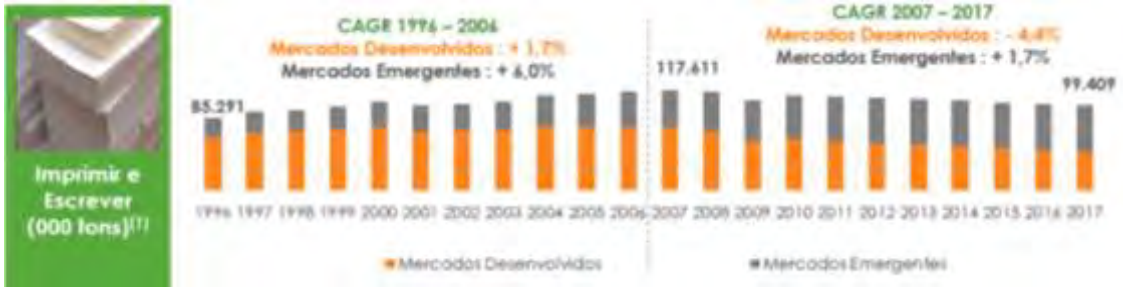
Fonte: Hawkins Wright e Fibria – dez/16

Fonte: Hawkins Wright e Fibria – dez/16

Mercado de Papel e Celulose

Demanda por Tipo de Papel

De acordo com a RISI - Consultoria em Produtos Florestais, a demanda por papel de imprimir e escrever e papel sanitário foi conforme os gráficos abaixo:



(1) Fonte: RISI - Consultoria em Produtos Florestais



(1) Fonte: RISI - Consultoria em Produtos Florestais

Embarques de Celulose de Eucalipto

Segudo dados da PPPC Global 100, os embarques (consumo) de celulose de eucalipto no mundo tem aumentado, conforme demontra o gráfico a seguir:



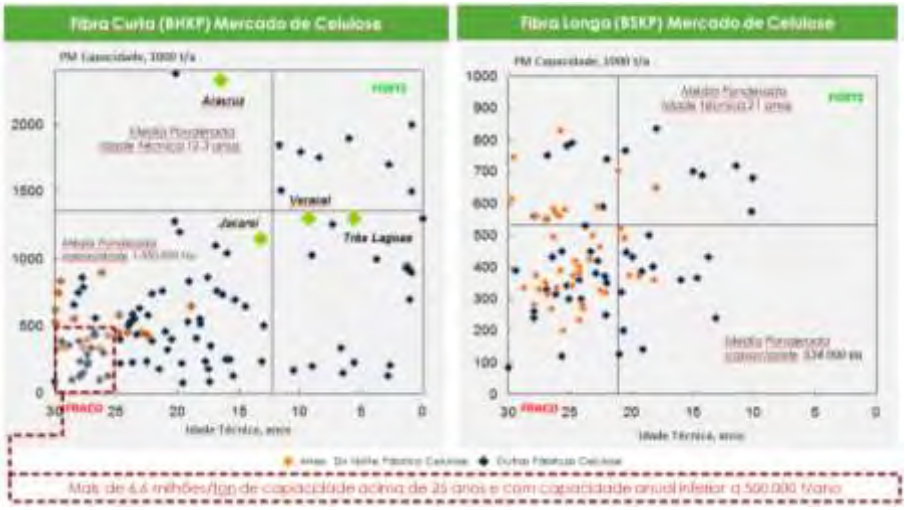
(1) Fonte: PPPC Global 100– Jun/2017 | (2) Fonte: PPPC Global 100 – Dezembro/2016

Adição de capacidade bruta não deve ser considerada como o único fator que influencia a volatividade do preço de celulose (2)



(1)Produção parcialmente integrada.
(2)Fonte: Hawkins Wright , Poyry e Análise Fibria. Estimativa dos preços de celulose de acordo com RISI (Jan/17)

Idade Técnica e Escala na Indústria de Celulose



Fonte: Pöiry Consultoria e Engenharia

Comportamento de Preços de Commodities nos Últimos Anos

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, houve baixa volatilidade do preço da celulose, mesmo durante a entrada de novas capacidades no período.



Fonte: Bloomberg, 25 de julho de 2017

Vantagens Competitivas

Baixos Custos de Produção

As operações eficientemente estruturadas no Brasil, proporcionam à Devedora um baixo custo caixa de produção. A Devedora acredita que é uma das produtoras de BEKP de menor custo no mundo. Os seus baixos custos de produção em relação a muitos dos concorrentes devem-se a vários fatores, incluindo:

- técnicas florestais avançadas de manejo do plantio, manutenção e extração de nossas florestas;
- ciclo de corte de árvores relativamente curto;
- alta produtividade da terra;
- proximidade entre as florestas e plantas;
- consideráveis economias de escala;
- plantas modernas; e
- autossuficiência em energia elétrica.

As condições climáticas e de solo no Brasil permitem a extração de árvores de eucalipto em aproximadamente seis anos (em média) após o plantio, ao mesmo tempo em que os ciclos de extração de outras espécies de florestas no sul dos Estados Unidos, no Canadá e na Escandinávia podem durar de 25 a 70 anos. Os ciclos de extração dos principais concorrentes estrangeiros da Devedora no mercado de BEKP (Espanha, Portugal e Chile) são de aproximadamente 8 a 10 anos.

Instalações produtivas modernas

As plantas da Devedora adotam os projetos, as tecnologias e os processos de produção mais modernos em decorrência de investimentos significativos. A tecnologia e os processos de produção avançados utilizados nas plantas da Devedora permitem a utilização de um menor volume de matérias-primas, principalmente substâncias químicas, o que reduz os custos de produção. Além disso, as plantas da Devedora têm vantagens sobre aquelas mais antigas, principalmente em termos de redução de emissões e descarte de resíduos sólidos, oferecendo um processo de produção de celulose mais otimizado, eficiente e viável em termos ambientais. As Unidades de Três Lagoas e Veracel, duas das maiores instalações de produção de celulose em linha única no mundo, também têm um dos menores custos de produção de celulose de mercado por tonelada do mundo. A Devedora acredita que isso é resultado do uso de tecnologia de ponta, incluindo processos e equipamentos modernos associados à eficiência em florestas, bem como a proximidade entre florestas e plantas.

Pesquisa e tecnologia de ponta

A Devedora iniciou os plantios de eucalipto no final da década de 1960, utilizando sementes do Horto Florestal de Rio Claro (SP). Naquela época, quatro espécies foram consideradas adequadas para a área: Eucalyptus grandis, Eucalyptus saligna, Eucalyptus urophylla e Eucalyptus alba. Desde então, muitas árvores de qualidade superior foram desenvolvidas como resultado do programa de melhoramento e da utilização de clonagem. A Devedora acredita que as florestas clonadas apresentam ganhos significativos em produtividade, uniformidade e qualidade de madeira, proporcionando à Devedora uma posição de destaque no mercado mundial.

A Devedora utiliza um grupo de clones selecionados em suas plantações. Estes clones são frequentemente substituídos para assegurar grande variedade genética, reduzir a propensão a pragas e doenças e manter uma contínua melhoria de produtividade e qualidade de fibras. Atualmente, métodos genéticos melhores são utilizados no desenvolvimento de gerações avançadas de eucaliptos. Essas técnicas envolvem a seleção de plantas de melhor desempenho e o cruzamento sequencial entre esses indivíduos por sucessivas gerações. Além disso, a Devedora trabalha constantemente em métodos para aumentar a produtividade do plantio.

A combinação de silvicultura e melhoramento genético é essencial para manter a produção das plantações e a saúde dos ecossistemas a longo prazo, com os desafios adicionais em razão de incertezas climáticas e econômicas. A pesquisa, o teste e a seleção dos genótipos apropriados e as práticas de gestão de unidades, juntamente com as melhorias obtidas com florestas de eucaliptos submetidas a técnicas de uso eficiente de recursos, são imperiosos para sustentar a produtividade e a manutenção de serviços ambientais dessas florestas para as futuras gerações.

O desenvolvimento de produtos também proporcionou importantes avanços na busca para atender as principais demandas do mercado de papel, visando aumentar a participação de mercado de eucalipto. Como parte desse processo, foram desenvolvidas características alternativas diferenciadas das fibras, em conjunto com parceiros bem conceituados e estrategicamente escolhidos, envolvendo a engenharia da fibra, o processo de produção de celulose e a tecnologia oferecida ao cliente. A Devedora acredita que o progresso alcançado lhe permitiu manter a oferta de produtos exclusivos, apesar de operar em um mercado de commodities e que a previsão tecnológica levou a alternativas bem idealizadas para novos mercados, bem como avanços em *know-how* e aplicações básicas com relação à bioenergia, à mudança climática e ao genoma de eucalipto.

Operações integradas

As operações da Devedora são integradas verticalmente. O processo tem início com a produção de mudas de eucalipto em viveiros, de onde as mudas são depois retiradas e levadas para as florestas. Nas florestas, as mudas são plantadas e depois disso, cortadas e transportadas para as unidades de produção, onde a celulose é produzida. No final do processo de produção, a celulose é levada até terminais portuários, a fim de ser distribuída para os clientes.
A Devedora acredita que suas atividades de transporte e logística são eficientes e diversificadas e que a localização estratégica de suas florestas e unidades de produção permite incorrer custos de transporte mais baixos.

Portocel, o terminal portuário que a Devedora opera no Estado do Espírito Santo, está localizado a aproximadamente três quilômetros da Unidade Aracruz. A Devedora acredita que isso gera uma capacidade eficiente para exportar a celulose produzida nessa unidade, e para receber a celulose que vem da Unidade Veracel. Além disso, a Devedora exporta celulose a partir de um terminal e depósito que opera no porto de Santos, no Estado de São Paulo. Abaixo, o gráfico representa a logística diferenciada da Devedora, bem como a integração de suas operações:



Fonte: Fibria

Base de clientes sólida

A Devedora tem relacionamentos de longo prazo com os líderes mundiais de fabricação de papel, principalmente no segmento de papéis sanitários (*tissue*). A Devedora tem tradicionalmente como foco os produtores de papel especial que valorizam a qualidade de celulose e o abastecimento confiável, alguns dos quais são clientes da Devedora por décadas.

Condução das operações de modo sustentável

A Devedora está comprometida em conduzir seus negócios e recursos de forma sustentável, de acordo com padrões mundiais de sustentabilidade. A Devedora faz parte do grupo de empresas líderes globais comprometidas com o equilíbrio entre as questões econômicas, sociais e ambientais. Em 2017, a Devedora foi listada novamente no Índice de Sustentabilidade da Dow Jones (DJSI) — uma seleção de companhias mundiais com as melhores práticas corporativas de sustentabilidade — e no Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) — uma lista de companhias cujas ações são listadas na B3 e que demonstram um nível elevado de comprometimento com as melhores práticas nas áreas de sustentabilidade e de governança corporativa.

PRESENÇA NOS MAIS IMPORTANTES ÍNDICES DE SUSTENTABILIDADE

MEMBER OF Dow Jones Sustainability Indices In Collaboration with RobecoSAM

Índice de Sustentabilidade Empresarial ISE 2017

A Devedora acredita que alinha ainda mais os princípios de sustentabilidade e estratégia comercial ao implementar governança corporativa em questões de sustentabilidade. A Devedora tem um Comitê de Sustentabilidade com papel consultivo junto ao Conselho de Administração, coordenado pelo presidente do Conselho de Administração. O Comitê de Sustentabilidade reúne-se para avaliar a estratégia de sustentabilidade da empresa. Vinculada aos diretores, a Comissão Interna de Sustentabilidade, formada por gerentes das várias áreas da Devedora, tem por missão colocar em execução a estratégia definida pelo Comitê de Sustentabilidade.

Reconhecendo a importância da sustentabilidade para sua estratégia, a Devedora informa e divulga seus objetivos e metas de sustentabilidade anualmente.

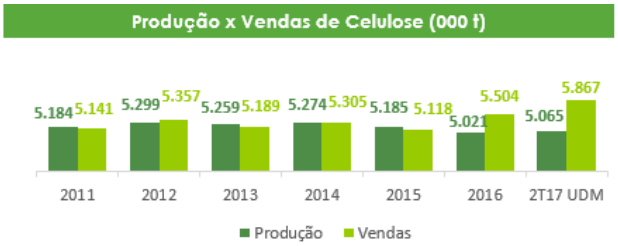
Resultados

Resultado Operacional

A Devedora busca se diferenciar no mercado atuando como fornecedora de produtos de celulose personalizado para categorias específicas de papel, busca ser fornecedora exclusiva para clientes-chave, celebrar contratos de longo prazo e manter competitividade logística.

Nos últimos doze meses até 30 de junho de 2017, o destino de vendas da Devedora foi 34% para a Europa, 39% para a Ásia, 17% para a América do Norte e 10% para a América Latina. As vendas, de acordo com o uso final da celulose, foram: (i) 49% para fabricação de papel sanitário; (ii) 32% para fabricação de papel de imprimir e escrever; e (iii) 19% para fabricação de papeis especiais. Além disso, no referido período a Devedora produziu 5.065 mil toneladas de celulose e comercializou 5.867 mil toneladas.





(1) UDM = últimos doze meses findos em 30/06/2017.

Diferenciação: Fornecedor de produtos de celulose personalizados para categorias específicas de papel

Fornecedor exclusivo para clientes-chave

Contratos de longo prazo

Competitividade logística



Fonte: Fibria

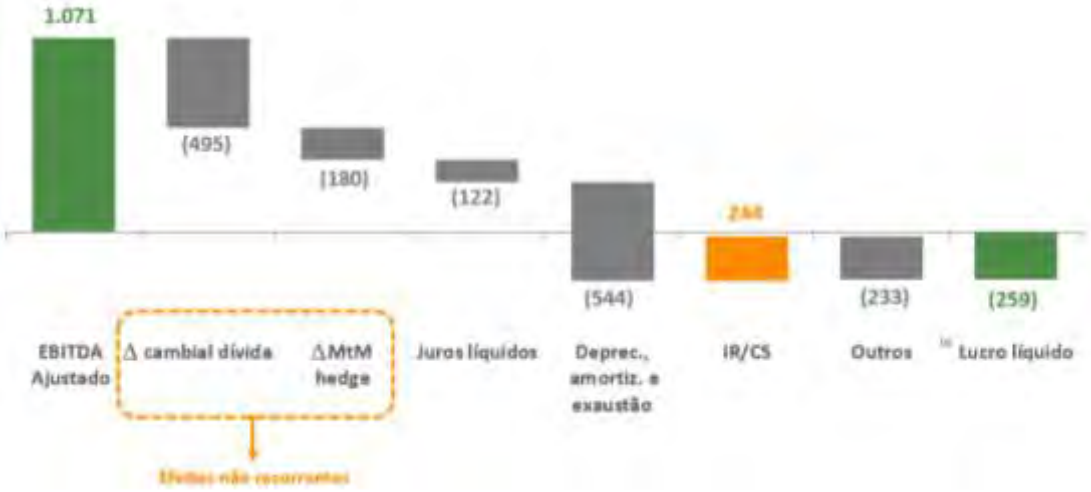
(2) Receita Líquida do 2º trimestre de 2017 (últimos doze meses)



Resultado Líquido

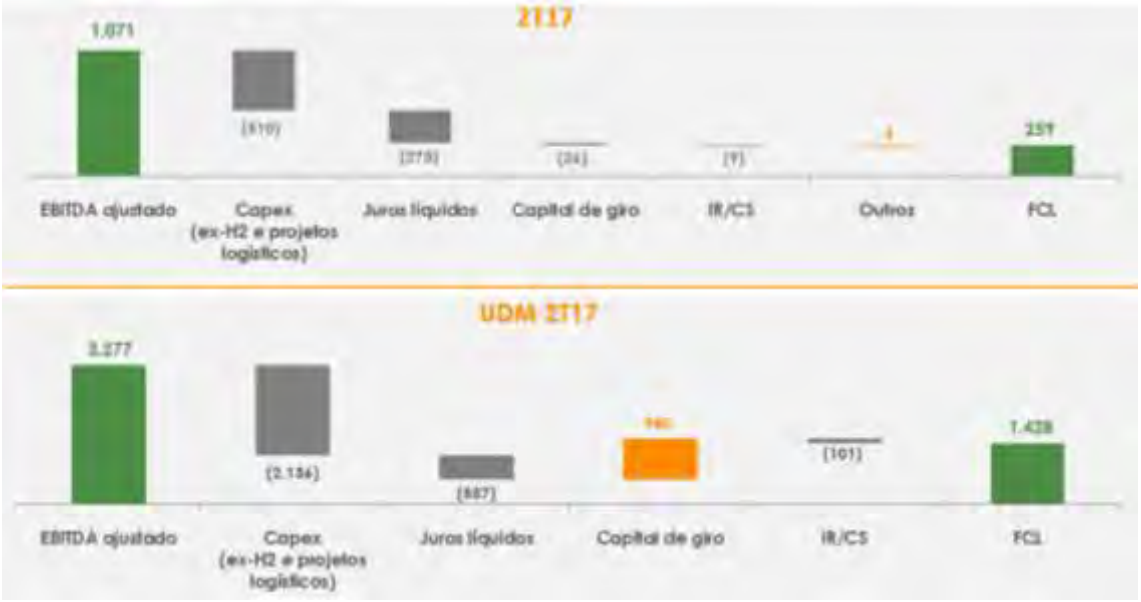
O valor consolidado do lucro líquido da Devedora apurado no 2° trimestre de 2017 foi de R$ (259) milhões e seu o EBITDA ajustado foi de R$ 1.071 milhões.

Resultado Líquido (R$ em milhões) – 2º trimestre de 2017



pesas

Fluxo de Caixa Livre – FCL



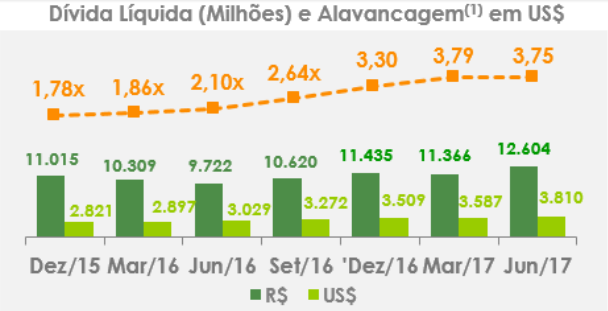
Endividamento

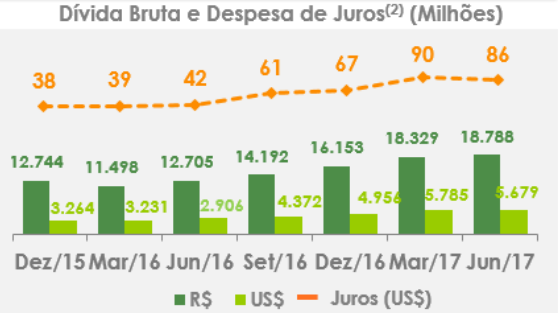
Desde 2009, a Devedora implementou um plano consistente e disciplinado focado na redução da dívida e seu custo buscando a melhoria da sua estrutura de capital, a recuperação e manutenção da sua classificação de grau de investimento e a obtenção de financiamento para o seu crescimento estratégico em condições favoráveis de mercado.

Em 2015, com a decisão de investimento no projeto Horizonte 2, a Companhia estruturou a captação dos recursos necessários à sua execução por meio de financiamentos de longo prazo e baixo custo. O financiamento do projeto contempla captações de pré-pagamento de exportação, Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), BNDES, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), Export Credit Agencies (ECAs) e caixa próprio da Companhia pela liberação de Capital de Giro.

O ano de 2016 foi marcado pelas diversas captações realizadas, sobretudo, para o financiamento do Projeto Horizonte 2. Em maio de 2016, foram assinados os contratos de financiamento com o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), no valor total de R$ 831 milhões, com a agência de crédito à exportação (ECA) Finnvera, no montante em dólar equivalente ao total de €384 milhões e com o BNDES na soma total de R$ 2,348 bilhões. Com isso, todas as linhas de financiamento do Projeto Horizonte 2 já foram formalmente contratadas e estão sendo desembolsadas conforme comprovação de gastos. A Companhia também concluiu três operações de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) no montante total de R$ 3,3 bilhões, com custo médio ponderado total de 97,8% do CDI. Com essas emissões, a Fibria reforça a estratégia de buscar fontes competitivas de financiamento por meio de operações que possam resultar em condições diferenciadas.

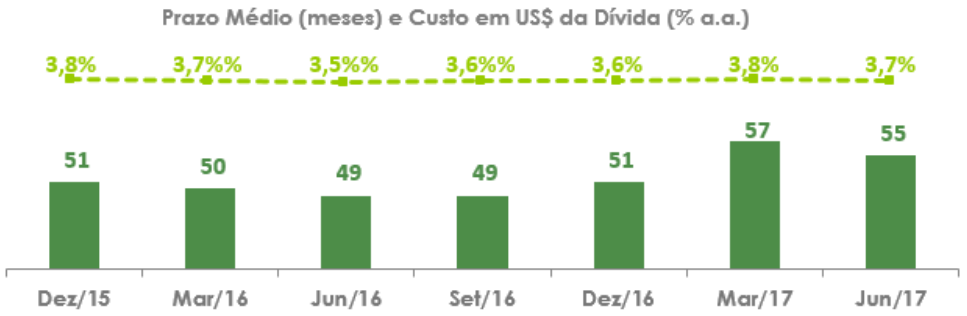
Em 30 de junho de 2017, a dívida líquida, alavancagem, dívida bruta e despesa de juros da Devedora eram conforme os gráficos abaixo:





(1) Alavancagem representa a Dívida Líquida sobre EBITDA Ajustado. (2) Despesas de juros trimestrais em USD.

Em junho de 2017, os custos em doláres da dívida, por sua vez, eram conforme o gráfico abaixo:



Fonte: Resultados Fibria 2T17. Considerando a dívida em reais ajustada pelas curvas de swap de mercado nos respectivos fechamentos de período.

Perfil da Dívida

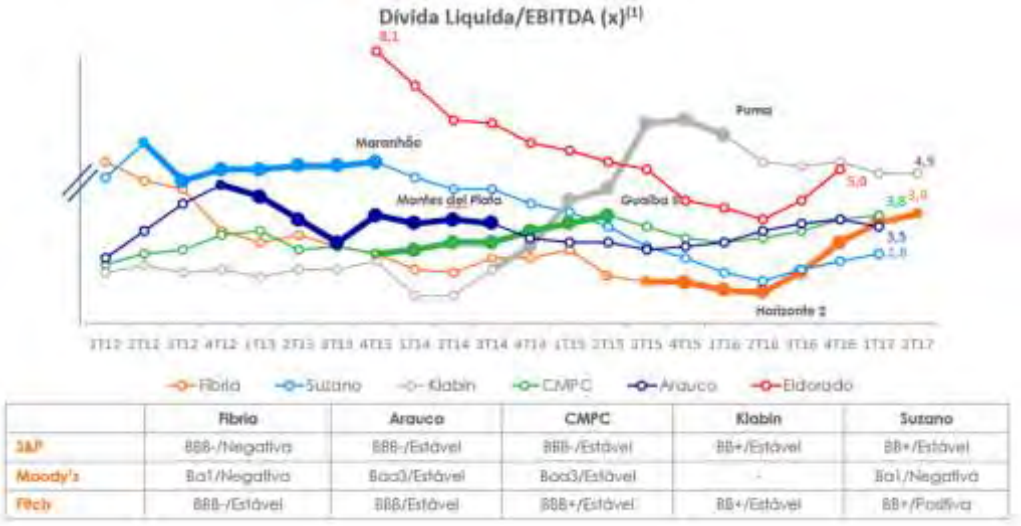
Em junho de 2017, o endividamento bruto da Devedora por instrumento estava dividido em: (i) 26% em pré-pagamento à exportação; (ii) 24% em *bonds*; (iii) 21% em certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) (iv) 14% em empréstimos contraídos com o BNDES; (v) 7% em empréstimo com a Finnvera e (vi) 4% em nota de crédito à exportação.

O endividamento bruto por indexador no referido período era: (i) 42% em pré-fixados; (ii) 24% atrelado à Libor; (iii) 18% atrelado ao CDI; e (iv) 9% atrelado à TJLP.

Por fim, o endividamento consolidado em dólares norte-americanos da Devedora representava 66% do seu endividamento no referido período.



Estrutura de Capital



	Fibria	Arauco	CMPC	Klabin	Suzano
S&P	BBB-/Negativa	BBB-/Estável	BBB-/Estável	BB+/Estável	BB+/Estável
Moody's	Ba1/Negativa	Baa3/Estável	Baa3/Estável	-	Ba1/Negativa
Fitch	BBB-/Estável	BBB/Estável	BBB+/Estável	BB+/Estável	BB+/Positiva

(1) Dados históricos, obtidos nas demonstrações financeiras das Companhias em R$.

Principais Concorrentes

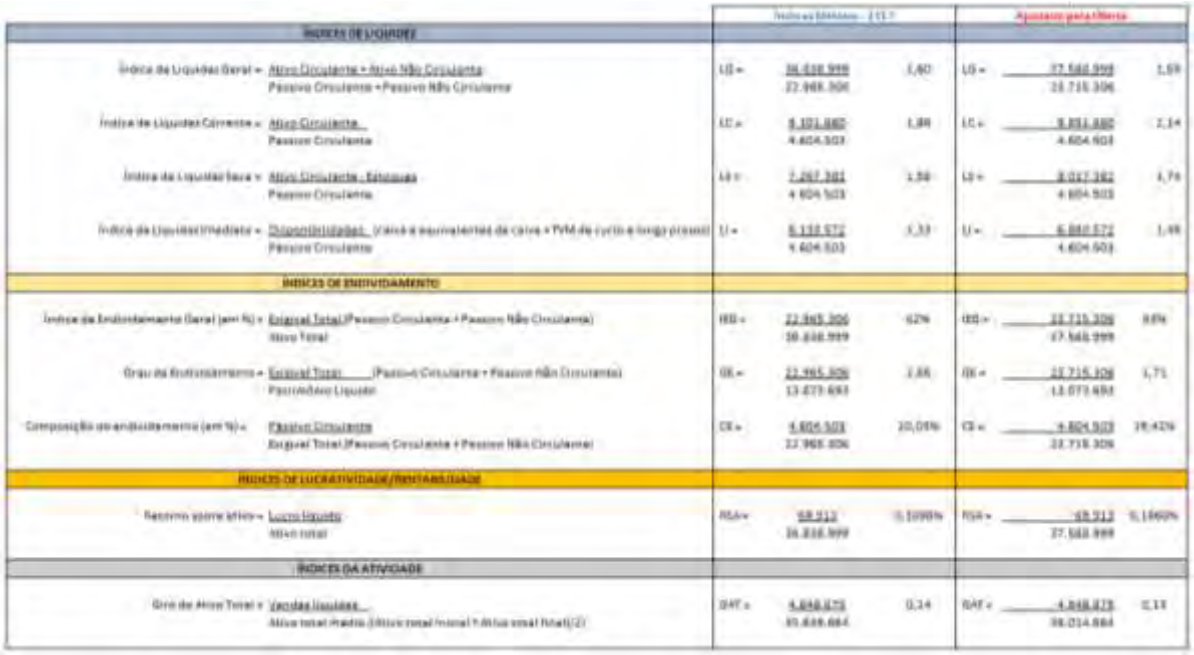
A Fibria possui como principais concorrentes Compañía Manufacturra de Papeles y Cartones (CMPC), Royal Golden Eagle (RGE) / Asia Pacific Resources International Limited (APRIL), Suzano Papel e Celulose S.A., Asia Pulp and Paper (APP), Eldorado Brasil Celulose S.A., UPM-Kymmene Oyj (UPM), Stora Enso Oyj, Celulosa Arauco y Constitución (Arauco), Cenibra - Celulose Nipo-Brasileira S.A., ENCE Energía y Celulosa, S.A., Altri SGPS S.A., International Paper Company (IP), Marubeni Corporation, Mitsubishi Paper Mills, Oji Paper Company, Mondi plc, Nippon Paper Group, Verso Corporation, Resolute Forest Products, 187 Georgia-Pacific LLC, Portucel Soporcel Group, Lwarcel Celulose Ltda., Pulp Mill Holding GmbH, Domtar Corporation e Klabin S.A.

Índices Financeiros

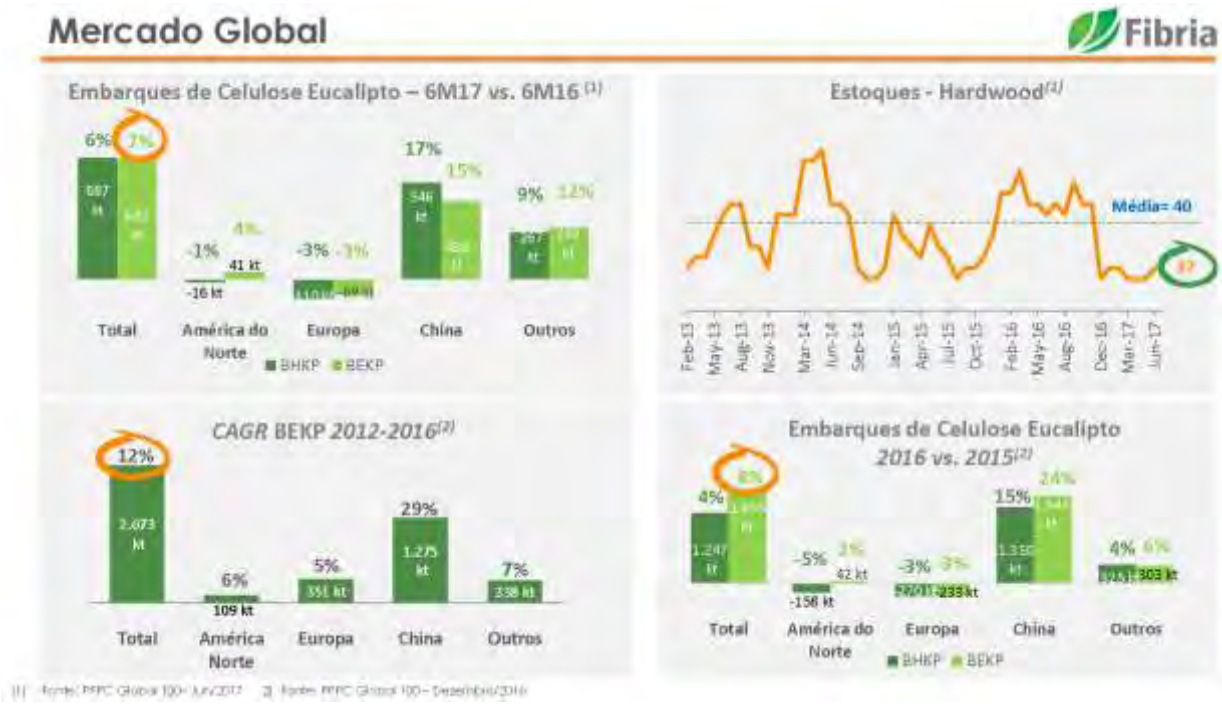
Os recursos líquidos que a Fibria estima receber com a emissão das NCE (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta") não apresentarão, na data em que a Fibria receber tais recursos líquidos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de giro dos estoques, de prazo médio de cobrança, de prazo médio de pagamento ou de giro dos ativos permanentes; ou (ii) nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice preço por lucro.

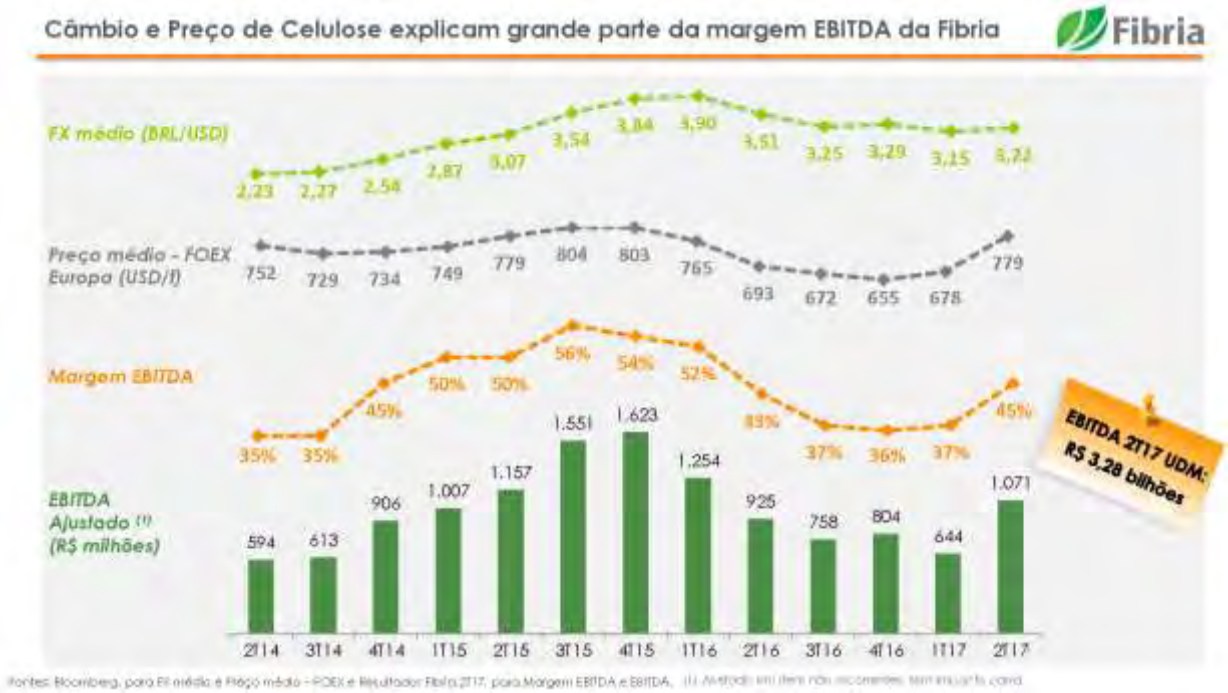
Por outro lado, com relação (i) ao índice de atividade de giro do ativo total; (ii) aos índices de liquidez geral, corrente, seco e imediata; (iii) ao índice de endividamento geral; e (iv) ao índice de lucratividade de retorno sobre ativo total, os recursos líquidos que a Fibria estima receber com a emissão das NCE (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta"), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Fibria receber tais recursos líquidos, tais índices de acordo com a tabela abaixo.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Efetivo", os índices referidos no parágrafo imediatamente anterior calculados com base nas informações financeiras trimestrais da Fibria relativas ao segundo trimestre do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2017; e, na coluna "Ajustado pela Oferta", esses mesmo índices ajustados para refletir os recursos que a Fibria estima receber com a Oferta, no montante inicial de R$750.000.000,00 conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".



Abaixo, algumas informações adicionais sobre a Devedora:





ITAÚ UNIBANCO S.A.

O Itaú Unibanco é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 e com filial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos.

O Itaú Unibanco tem profundo conhecimento do mercado financeiro local, ampla gama de clientes e grande capilaridade.

O Itaú Unibanco integra o grupo Itaú, cujo total de ativos, em 31 de dezembro de 2015, ultrapassava R$1,4 trilhões e possuía valor de mercado de R$155,5 bilhões.

Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada. Ao final de 2014, os clientes do Itaú Unibanco contavam com mais de 4.985 agências bancárias e 26.412 caixas eletrônicos em todo o Brasil.
O Itaú Unibanco possui vasta experiência na concessão de crédito através de notas de crédito à exportação. Não obstante, a presente operação é a primeira securitização com lastro em notas de crédito à exportação em que o Itaú Unibanco figura na qualidade de alienante.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico possui os seguintes produtos junto à Emissora:

Tipo de operação: CCB
Data de Início do Contrato: 13 de novembro de 2014
Data de Vencimento: 03 de abril de 2025
Valor Total Tomado (em R$): 44.550.000,00
Saldo Total em Aberto em 26/05/2017 (em R$ mil): 54.474.000,00
Taxa Contratual: TR + 9,06% a.a.
Garantias: Não aplicável

Tipo de operação: CCB
Data de Início do Contrato: 28 de dezembro de 2016
Data de Vencimento: 27 de dezembro de 2019
Valor Total Tomado (em R$): 15.000.000,00
Saldo Total em Aberto em 26/05/17 (em R$ mil): 15.887.000,00
Taxa Contratual: CDI + 2,75%aa
Garantias: Não aplicável

O Itaú BBA presta à Emissora e demais sociedades pertencentes ao seu grupo econômico os serviços de: (a) folha de pagamento; (b) aplicações automáticas; (c) pagamentos; e (d) banco depositário, não considerados relevantes para fins da presente seção. O Itaú BBA nos últimos 12 meses não participou de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizou qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora. Ainda, sociedades integrantes do conglomerado econômico do Itaú BBA possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em mercados regulamentados de bolsa e balcão. Todavia, a participação acionária de sociedades integrantes do conglomerado do Itaú BBA não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora, não considerados relevantes para fins da presente seção.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico decorrente das seguintes operações:

- Desconto de duplicatas na modalidade de Risco Sacado, no valor de, aproximadamente, R$ 448,94 milhões, para a Devedora e a Fibria MS Celulose Sul Matogrossense Ltda. ("Fibria MS"). Prazo: até 20/02/2018. Taxa: CDI+1,50. Garantias: Fibria Celulose S.A. figura como devedora solidária nas operações contratadas pela Fibria MS;

- Fianças prestadas à Devedora para garantia de diversas operações, no valor de, aproximadamente, R$ 292,84 milhões. Prazo: indeterminado; Taxa: 1,5%aa – 2,0%aa; Garantias: não há;
- Contas Garantidas (LIS) envolvendo a Devedora, a Fibria MS e a Portocel Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A. ("Portocel"), no valor de, aproximadamente, R$ 1,75 milhões, em 03/07/2017 e 07/07/2017. Taxa: pré 1,34% a.m. Vencimento: 03/08/2017 e 07/08/2017. Garantias: Aval Fibria Celulose S.A. para as operações contratadas pela Fibria MS e Portocel;
- Empréstimo concedido à Devedora no âmbito do FINAME, no valor de, aproximadamente, R$ 8,02 milhões, cujo risco efetivo atual é de R$ 1,01 milhões. Taxa: 2,50%aa incluído o spread do banco de 1,70%aa. Vencimento: 15/01/2018 (prazo de 5 anos). Garantias: não há;
- Empréstimos concedidos à Devedora no âmbito de uma linha de crédito rotativo no valor de R$250 milhões (Revolving Credit Facility) com prazo de disponibilidade de quatro anos e custo de 100% do CDI mais 2,70% a.a quando utilizada. No período de não utilização, a Devedora pagará trimestralmente e mensalmente uma comissão em reais de 0,33% a.a. Prazo: 12/03/2018; Garantias: não há;
- Operações de derivativos de swap com a Devedora cuja posição Mark-to-Market é de, aproximadamente, R$ 5,53 milhões (Notional de R$ 195,40 milhões) em 26 de julho de 2017, com prazos de vencimento previstos entre 01/12/2017 e 28/09/2018; Taxas: (abaixo) ; Garantias: não há;

Comissão / taxa	Nome Cliente	Produto	Abertura	Vencimento	Notional (R$)
Ativo: 8.4440% PRÉ / Passivo: USD + 1.02%aa	FIBRIA CELULOSE SA	SWAP	20/06/2011	01/12/2017	4.680.943,02
Ativo: 0.85% CDI / Passivo: USD + 4.77%aa	FIBRIA CELULOSE SA	SWAP	03/07/2013	28/09/2018	91.978.741,05
Ativo: 0.85% CDI / Passivo: USD + 4.64%aa	FIBRIA CELULOSE SA	SWAP	03/07/2013	28/06/2018	1.277.400,59
Ativo: 0.85% CDI / Passivo: USD + 4.20%aa	FIBRIA CELULOSE SA	SWAP	03/07/2013	28/09/2017	97.461.315,43

- Operações de derivativos de opções (Zero Cost Collar) com a Devedora, cuja posição Mark-to-Market é de, aproximadamente R$ 69,16 milhões (Notional de R$ 4.288 milhões) em 26 de julho de 2017, estando os vencimentos previstos para até 27 de dezembro de 2018; Taxa: BRL/USD (3,80 – 4,50); Garantias: não há;
- Aplicações financeiras totalizando, aproximadamente, R$ 553,6 mil para a Devedora, Fibria Terminais Port S.A. e Instituto Fibria em 28 de julho de 2017. Taxa: entre 83% CDI e 98% CDI; Garantias: Não aplicável; e
- Serviços de *cash management* para a Devedora com volume médio mensal de cobrança de R$ 27 milhões, pagamentos a fornecedores e tributos em aproximadamente R$ 1,5 bilhões mensais e com aplicações médias através de AplicAut de R$ 2,3 milhões. Prazo: Indeterminado. Taxa: não há; Garantias: não há.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Devedora.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de escriturador nas emissões em que atua, bem como o Escriturador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador

O Coordenador Líder e o Agente Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente registrador nas emissões em que atua, bem como o Agente Registrador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

O Coordenador Líder participa de ofertas com o Banco Liquidante como coordenadores e participa de outras operações de mercado de capitais com o Banco Liquidante como prestador de serviços de banco liquidante.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões em que atua, bem como o Banco Liquidante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e o Coordenador Líder eram sociedades controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A., o qual detinha 100% das ações com direito de voto do capital social do Itaú Unibanco e 100% das ações com direito de voto do capital social do Coordenador Líder.

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco não mantinha qualquer relacionamento comercial com o coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de o coordenador Líder atuar como Coordenador Líder da Oferta, bem como coordenador de distribuições públicas de cotas de fundos de investimento em direito creditório em que o Itaú Unibanco atua como custodiante.

Na data deste Prospecto, não há quaisquer operações de empréstimo e/ou financiamento existentes entre o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico. A Emissora não possui investimentos em aplicações financeiras no Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e a Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

- **Tipo de operação: NCE**

Data de Início do Contrato: 27/09/2012
Data de Vencimento: 17/08/2020
Saldo Total em Aberto em 30/09/2016: R$ 172.898.500,00
Taxa: 100% do CDI
Garantia: N/A

Tesouraria:

- **Tipo de operação: Hedge Swap**

Saldo Total em Aberto em 10/03/2016: R$323.785.996,00

Prazo: até17/08/2020
Taxa: N/A
Garantia: N/A

- **Tipo de operação: Reserva de Crédito**

Valor: R$ 1.000.000.000,00
Início: 14/06/2017
Vencimento: 13/06/2021
Saldo utilizado: R$ 0,00
Taxa: 0,40% a.a.
Garantia: N/A

- **Tipo de operação: Fianças**

Data de Início dos contratos: a partir de 19/10/1998
Data de Vencimento: Indeterminado
Saldo Total em Aberto: R$ 185.182.426,00
Taxa: N/A
Garantia: N/A

Além disso, o Bradesco BBI presta serviços ao Grupo Fibria na emissão de cartões corporativos e sob a bandeira Alelo.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e a Devedora.
A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário
O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.
O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.
Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Entre o Bradesco BBI e o Custodiante
O Bradesco BBI e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.
O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.
Não existe relacionamento societário entre o Bradesco BBI e o Custodiante.

Entre o Bradesco BBI e o Escriturador
O Bradesco BBI e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.
O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de escriturador nas emissões em que atua, bem como o Escriturador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.
Não existe relacionamento societário entre o Bradesco BBI e o Escriturador.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Registrador

O Bradesco BBI e o Agente Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente registrador nas emissões em que atua, bem como o Agente Registrador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Não existe relacionamento societário entre o Bradesco BBI e o Agente Registrador.

Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante

O Bradesco BBI faz parte do conglomerado do Bradesco S.A.

Entre o Bradesco BBI e o Itaú Unibanco

O Bradesco BBI mantém relacionamento comercial com o Itaú Unibanco decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Itaú Unibanco em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços na liquidação financeira de operações de debêntures e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Bradesco BBI.

O conglomerado econômico do qual o Bradesco BBI faz parte possui relacionamento com o Itaú Unibanco e suas subsidiárias em operações compromissadas.

O Bradesco BBI e o Itaú Unibanco não possuem relações societárias relevantes.

Entre o BB-BI e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI atuou (i) como Coordenador na distribuição pública da 3ª e 4ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), e (ii) como Coordenador Líder na distribuição pública da 6ª e 7ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil reais).

Exceto pelo disposto acima, nesta data, o conglomerado econômico do BB-BI não mantém relacionamento relevante com a Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o BB-BI e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico decorrente das seguintes operações:

Fibria Celulose S.A.

1) Credito Agroindustrial – Valor Contratado R$ 497.745.120,00
Saldo Devedor R$ 528.565.284,64 (27/06/17)
Contratação: junho/2013
Vencimento: setembro/2018
Garantia: Sem garantias
Taxa: 105,85% CDI

2) O BB-BI atuou como um dos coordenadores na distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio objeto das 80ª e 81ª séries da 1ª emissão da Emissora, com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por notas de crédito à exportação emitidas pela Devedora, no valor total de R$ 1.350.000.000,00 (um bilhão trezentos e cinquenta milhões de reais);,

3) O BB-BI atuou como um dos coordenadores na distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio objeto das 93ª e 94ª séries da 1ª emissão da Emissora, com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por notas de crédito à exportação emitidas pela Devedora, no valor total de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão duzentos e cinquenta milhões de reais);

Fibria MS Celulose Sul – Matrogrossense Ltda.

1) FDCO – Valor do Contratado R$ 831.478.000,00
Saldo devedor: R$ 550.502.301,29 (27/06/17)
Contratação: maio/2016
Vencimento: dezembro/2027
Garantias: Fiança da Fibria Celulose S.A. e hipoteca
Taxa: 8% a.a.
2) FCO – Valor do Contrato: R$ 73.021.645,00
Saldo devedor: R$ 5.656.791,37 (27/06/17)
Contratação: dezembro/2009
Vencimento: dezembro/2017
Garantias: Sem garantias
Taxa: 10% a.a.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o BB-BI e o Agente Fiduciário
O BB-BI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.
O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário.

Entre o BB-BI e o Custodiante

O BB-BI e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante.

Entre o BB-BI e o Escriturador

O BB-BI e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O BB-BI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Escriturador nas emissões em que atua, bem como o Escriturador presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Escriturador.

Entre o BB-BI e o Agente Registrador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com o Agente Registrador ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Registrador.

Entre o BB-BI e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços na liquidação financeira de operações de debêntures e/ou securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo BB-BI.

O conglomerado econômico do qual o BB-BI faz parte possui relacionamento com o Banco Liquidante e suas subsidiárias em operações compromissadas e convências de débito automático.

O BB-BI e o Banco Liquidante não possuem relações societárias relevantes.

Entre o BB-BI e o Itaú Unibanco

O BB-BI mantém relacionamento comercial com o Itaú Unibanco decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Itaú Unibanco em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços na liquidação financeira de operações de debêntures e/ou securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo BB-BI.

O conglomerado econômico do qual o BB-BI faz parte possui relacionamento com o Itaú Unibanco e suas subsidiárias em operações compromissadas e convênios de débito automático.

O BB-BI e ao Itaú Unibanco não possuem relações societárias relevantes.

Entre a XP Investimentos e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a XP Investimentos e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a XP Investimentos e a Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre a XP Investimentos e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a XP Investimentos e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Devedora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a XP Investimentos e a Devedora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

A XP Investimentos e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Entre a XP Investimentos e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Instituição Custodiante. A XP Investimentos e a Instituição Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Entre a XP Investimentos e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. A XP Investimentos e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.
O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Entre a XP Investimentos e o Agente Registrador
Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Registrador. A XP Investimentos e o Agente Registrador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.
A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.
O Agente Registrador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante
Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. A XP Investimentos e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.
A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços nas emissões de valores mobiliários em que atua.
O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Entre a XP Investimentos e o Itaú Unibanco
A XP Investimentos mantém relacionamento comercial com o Itaú Unibanco decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Itaú Unibanco em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços na liquidação financeira de operações de debêntures e/ou securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pela XP Investimentos.
Na data desse Prospecto, a XP Investimentos e ao Itaú Unibanco não possuem relações societárias relevantes.

Entre o Safra e a Emissora
Além dos serviços relacionados à presente Oferta, Safra e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupo econômico. O Safra e a Emissora não possuem relações societárias.
A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Safra e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Banco Safra S.A., na qualidade de controlador do Safra e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de Operação: SWAP

- Data de Início do primeiro contrato: 28/09/2010
- Prazo do contrato: 28/12/2017
- Saldo Total em aberto em 26/07/2017: R$ 631.733,00
- Sem garantia
- Taxa: US$ + 6,53% a.a.

- Data de Início do primeiro contrato: 28/09/2010
- Prazo do contrato: 28/03/2018
- Saldo Total em aberto em 26/07/2017: R$640.963,00
- Sem garantia
- Taxa: US$ + 6,53% a.a.

- Data de Início do primeiro contrato: 28/09/2010
- Prazo do contrato: 28/06/2018
- Saldo Total em aberto em 26/07/2017: R$668.397,00
- Sem garantia
- Taxa: US$ + 6,53% a.a.

- Data de Início do primeiro contrato: 28/09/2010
- Prazo dos contratos: 28/09/2017
- Saldo Total em aberto em 26/07/2017: R$ 45.869.436,00
- Sem garantia
- Taxa: US$ + 6,53% a.a.

- Data de Início do primeiro contrato: 28/09/2010
- Prazo dos contratos: 28/09/2018
- Saldo Total em aberto em 26/07/2017: R$ 49.424.982,00
- Sem garantia
- Taxa: US$ + 6,53% a.a.

Na presente data, não há nada que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e a Devedora.

Entre o Safra e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, Safra e o Agente Fiduciário não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupo econômico. O Safra e o Agente Fiduciário não possuem relações societárias.

Entre o Safra e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Safra e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios. Na presente data, não há nada que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Custodiante.

Entre o Safra e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Safra e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Escriturador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios. Na presente data, não há nada que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Escriturador.

Entre o Safra e o Agente Registrador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Safra e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Agente Registrador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios. Na presente data, não há nada que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Agente Registrador.

Entre o Safra e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Safra e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios. Na presente data, não há nada que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Custodiante.

Entre o Safra e o Itaú Unibanco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Safra e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Itaú Unibanco e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios. Na presente data, não há nada que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Itaú Unibanco.

Entre o Safra e os Auditores Independentes

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, Safra e os Auditores Independentes não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupo econômico. O Safra e os Auditores Independentes não possuem relações societárias.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Invest Plus), que totalizam, nesta data, o montante de R$ 6.147,51 (seis mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), não considerado relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e Banco Liquidante.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Emissora e o Itaú Unibanco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Compromissada DI), que totalizam, nesta data, o montante de R$ 1.037,47 (mil e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), não considerado relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e Banco Liquidante.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Emissora e o Auditor Independente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Auditor Independente figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Auditor Independente. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Auditor Independente.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Devedora não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

Entre a Devedora e o Custodiante

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Devedora não tem relações comerciais com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Devedora e o Custodiante.

Entre a Devedora e o Escriturador

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Devedora não tem relações comerciais com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Devedora e o Escriturador.

Entre a Devedora e o Agente Registrador

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Devedora não tem relações comerciais com o Agente Registrador. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Devedora e o Agente Registrador.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, o Banco Liquidante e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 21/06/2013
- Data de Vencimento: 15/07/2019
- Valor Total Tomado (em R$): 84.034.242,92
- Taxa Ponta Passiva: -5,60%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 17/08/2020
- Valor Total Tomado (em R$): 173 milhões
- Taxa Ponta Passiva: 4,90%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/07/2013
- Data de Vencimento: 28/12/2016
- Valor Total Tomado (em R$): 2,7 milhões
- Taxa ponta ativa: 0,85% | Taxa ponta passiva: 3,65%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/07/2013
- Data de Vencimento: 28/03/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 2,6 milhões
- Taxa ponta ativa: 0,85% | Taxa ponta passiva: 3,79%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/07/2013
- Data de Vencimento: 28/12/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 1,2 milhões
- Taxa ponta ativa: 0,85% | Taxa ponta passiva: 4,32%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 06/07/2011
- Data de Vencimento: 15/12/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 64 milhões
- Taxa ponta ativa: 2,45% | Taxa ponta passiva: 3,05%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 09/02/2011
- Data de Vencimento: 16/06/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 50 milhões
- Taxa ponta ativa: 1,73% | Taxa ponta passiva: 0,88%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 15/06/2011
- Data de Vencimento: 16/06/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 70 milhões
- Taxa ponta ativa: 2,67% | Taxa ponta passiva: 2,40%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 23/02/2011
- Data de Vencimento: 16/06/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 70 milhões
- Taxa ponta ativa: 3,21% | Taxa ponta passiva: 2,47%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 16/02/2011
- Data de Vencimento: 16/06/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 75 milhões
- Taxa ponta ativa: 2,01% | Taxa ponta passiva: 1,41%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 21/06/2013
- Data de Vencimento: 15/07/2019
- Valor Total Tomado (em R$): 50 milhões
- Taxa ponta passiva: -5,65%
- Garantias: Não se aplica

Tipo de operação: Derivativos

- Data de Início do Contrato: 03/04/2013
- Data de Vencimento: 15/12/2017
- Valor Total Tomado (em R$): 38 milhões
- Taxa ponta passiva: -5,33%
- Garantias: Não se aplica

Emitente: FIBRIA CELULOSE S.A

Tipo de operação: Nota de Crédito à Exportação

- Data de Início do Contrato: 26/09/2012
- Data de Vencimento: 17/08/2020
- Valor Total Tomado (em R$): 172.898.500,00
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2015 (em R$): 172.898.500,00
- Taxa: 100% CDI
- Garantias: Não se aplica

Emitente: FIBRIA CELULOSE S.A

Tipo de operação: Stand By Credit Facility - Revolving

- Data de Início do Contrato: 31/03/2014
- Data de Vencimento: 02/04/2018
- Valor Total Tomado (em R$): 300.000.000,00
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2015 (em R$): 300.000.000,00
- Taxa: 0,35% a.a
- Garantias: Não se aplica

Emitente: FIBRIA CELULOSE S.A

Tipo de operação: Stand By Credit Facility - Revolving

- Data de Início do Contrato: 22/04/2013
- Data de Vencimento: 22/04/2018
- Valor Total Tomado (em R$): 300.000.000,00
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2015 (em R$): 300.000.000,00
- Taxa: 0,50% a.a
- Garantias: Não se aplica

Empresa: FIBRIA CELULOSE S.A

Tipo de operação: Fiança bancária

- Valor total em 30/11/2016 (em R$): 278.426.865,68
- Taxa: de 1,23% a.a. a 8% a.a.
- Garantias: Não se aplica

Entre a Devedora e o Itaú Unibanco

Considerando que o Itaú Unibanco é integrante do grupo econômico do Coordenador Líder, vide informações listadas na seção "Relacionamento – Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora".

Entre a Devedora e o Auditor Independente

O Auditor Independente ou outras sociedades do seu grupo presta serviços profissionais de auditoria independente para a Devedora. Além do relacionamento decorrente da Oferta e do relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Devedora não mantém relacionamento com o Auditor Independente ou outras sociedades de seu grupo. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos, financiamentos ou outros contratos comerciais relevantes, entre a Devedora e o Auditor Independente.

ANEXO I	–	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	–	ATA DE APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA
ANEXO III	–	ATA DE APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA FIBRIA
ANEXO IV	–	DECLARAÇÕES DA EMISSORA
ANEXO V	–	DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO VI	–	DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO
ANEXO VII	–	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO VIII	–	CONTRATO DE AQUISIÇÃO
ANEXO IX	–	NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DI
ANEXO X	–	NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO IPCA
ANEXO XI	–	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO
ANEXO XII	–	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS E CONSOLIDADAS DA FIBRIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016
ANEXO XIII	-	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS REVISADAS DA FIBRIA, REFERENTE AO SEGUNDO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2017

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

(consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2015)

ESTATUTO SOCIAL DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

(i) Aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, bem como de créditos e direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio;

(ii) Gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário e de créditos e direitos creditórios do agronegócio, próprias ou de terceiros;

(iii) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) Distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;

(vi) Prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;

(vii) Consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio; e

(viii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 12.482.912,05 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e doze reais e cinco centavos), representado por 5.996.865 (cinco milhões, novecentas e noventa e seis mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados ¾ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro – Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 11 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12 – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da

Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos

demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 – O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 22 – As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 – Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

(vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;

(vii) escolher e destituir os auditores independentes;

(viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;

(ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;

(x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;

(xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e

(xii) aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 29, Parágrafo Primeiro, item (i), e Parágrafo Segundo, abaixo.

Seção II
Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. O Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 – Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou (c) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Companhia, observada eventual autorização necessária conforme o Artigo 23 acima, ser realizada nos seguintes termos:

(i) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser aprovados em reunião do Conselho de Administração, por unanimidade;

(ii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; e

(iii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(b)** um Diretor em conjunto com um Procurador, observados os limites da respectiva procuração; ou **(c)** dois Procuradores observados os limites da respectiva procuração.

Parágrafo Segundo – Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, bem como (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia e que recaiam sobre imóveis residenciais (tais como hipoteca ou alienação fiduciária) de valor de no máximo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),

poderá ser realizada por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer dois Procuradores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do parágrafo primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro – A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto – O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Primeiro - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX
RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 – A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 – A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 02 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo – Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X
FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, Brasil, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (iii) a execução da sentença arbitral; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n° 9.307/96.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATA DE APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
NIRE 35300157648
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2017

Hora, Data, Local: Às 9h do dia 31 de maio de 2017, na sede social da RB Capital Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação**: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Presença**: A totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa**: **(i)** Presidente, Sr. Marcelo Michaluá; e **(ii)** Secretário, Sr. Adalbero de Araujo Cavalcanti. **Ordem do Dia**: Autorizar e aprovar (i) a emissão de Certificado de Recebiveis do Agronegócio ("CRA") das 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão da Companhia ("Emissão"), com o valor a ser definido em procedimento de *bookbuilding*, em valor de até R$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), já considerando a oferta de Lote Adicional e Lote Suplementar ("Operação"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400/03"), que será lastreada em Direitos Creditórios do Agronegócio DI decorrentes da Nota de Crédito à Exportação DI e dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA decorrentes da Nota de Crédito à Exportação IPCA, emitidas pela Fibria Celulose S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 60.643.228/0001-21, e cedidos pelo Banco Itaú Unibanco S.A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09; e (ii) todos os atos a serem praticados, bem como ratificar todos os atos já praticados, pelo Diretores e/ou procuradores da Companhia referentes à Operação. **Deliberações**: Os conselheiros, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do item "i", Parágrafo Primeiro, do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, autorizam e aprovam (i) a Operação; e (ii) todos os atos a serem praticados pelo Diretores e/ou Procuradores (da Classe A, B e C, independente dos valores das alçadas previstos nas respectivas procurações) da Companhia, sempre em conjunto de dois (dois Diretores; dois procuradores; ou um Diretor em conjunto com um procurador), referente à Operação, inclusive para representar a Companhia, caso necessário, em todos os contratos lastro, contratação de prestadores de serviços, contratos de garantia, entre outros relacionados à Operação. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes no livro próprio. Mesa: Marcelo Michaluá – Presidente, Adalbero de Araújo Cavalcanti – Secretário. Conselheiros: Marcelo Michaluá, Adalbero de Araújo Cavalcanti e Glauber da Cunha Santos.

Confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

Adalbero de Araújo Cavalcanti
Conselheiro e Secretário da Mesa



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ATA DE APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA FIBRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fibria

JUCESP PROTOCOLO
0.700.403/17-6

FIBRIA CELULOSE S.A.

CNPJ/MF n.º 60.643.228/0001-21
NIRE 35.300.022.807
(companhia aberta)

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2017

1. **Data, hora e local**: Realizada no dia 29 de junho de 2017, às 08:00 horas, na sede social da Fibria Celulose S.A. ("Companhia"), Rua Fidêncio Ramos, 302, 3º e 4º andar (parte), Torre B, Edifício Vila Olímpia Corporate, bairro Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia, dada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do item 6.1 de seu Regimento Interno.

3. **Presenças**: A totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia, a saber, os Srs. José Luciano Duarte Penido (Presidente do Conselho de Administração), Alexandre Gonçalves Silva, Carlos Augusto Lira Aguiar, Ernesto Lozardo; João Carvalho de Miranda (Vice-Presidente do Conselho de Administração), João Henrique Batista de Souza Schmidt, Marcos Barbosa Pinto, Paulo Fernando Fleury da Silva e Souza e Raul Calfat.

4. **Mesa Diretora**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Luciano Duarte Penido e secretariados pela Sra. Claudia Elisete Rockenbach Leal.

5. **Ordem do dia**: Nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, deliberar sobre: (i) emissão pela Companhia de Notas de Crédito à Exportação ("**NCEs**"), que servirão de lastro para uma operação de captação de recursos via mercado de capitais, por meio da distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("**CRA**"), nos termos da Instrução CVM nº 400/03 ("**ICVM 400/03**").

6. **Deliberações**: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes decidiram:

6.1. Aprovar, por unanimidade dos presentes, sem reservas e/ou ressalvas, a emissão, pela Companhia, de NCEs, que servirão de lastro uma operação de captação de recursos via mercado de capitais, por meio de distribuição pública de CRA, nos termos da ICVM 400/03, a serem emitidos pela RB Capital Companhia de Securitização, no valor total de até R$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), em duas séries, a primeira com vencimento em 2022 e a segunda série com vencimento em 2023. O principal será amortizado em seu vencimento (bullet). A taxa máxima para a primeira série é de 98% do CDI e, para a segunda série, é de NTN-B 24 + 0,05% ao ano.

6.1.1. As captações têm por objetivo financiar as atividades da Companhia vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de celulose da Companhia.

6.1.2. Fica a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente nomeados autorizados a definir os detalhes desta operação e a praticar todos os atos necessários à celebração dos contratos para a operação ora aprovada.

6. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Presentes: Srs. José Luciano Duarte Penido (Presidente do Conselho de Administração), Alexandre Gonçalves Silva, Carlos Augusto Lira Aguiar, Ernesto Lozardo; João Carvalho de Miranda (Vice-Presidente do Conselho de Administração), João Henrique Batista de Souza Schmidt, Marcos Barbosa Pinto, Paulo Fernando Fleury da Silva e Souza e Raul Calfat, e, ainda, Sra. Claudia Elisete Rockenbach Leal (Secretária da Mesa).

São Paulo, 29 de junho de 2017.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original que se encontra lavrada em livro próprio.

Mesa:

José Luciano Duarte Penido
Presidente

Claudia Elisete Rockenbach Leal
Secretária

JUCESP
18 JUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
SEDE
FLÁVIA R. BRITO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
332.381/17-1
JUCESP

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RB CAPITAL

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE**
Sr. Dov Rawet
Gerência de Registro 1 – GER-1
Sr. Raul de Campos Cordeiro

A **RB Capital Companhia de Securitização**, securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública das 9ª (nona) e 10ª (décima) séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA" e "Oferta", respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder") **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("Instrução CVM 414"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

a) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

b) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e o Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) séries da 1ª (primeira)) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização ("Termo de Securitização") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora e da Fibria Celulose S.A., de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;

d) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras,

consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

e) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 24 de julho de 2017.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

RB CAPITAL

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,** sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) séries da 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA; e **(ii)** verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de Coordenador Líder, e com a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização ("Termo de Securitização").

São Paulo, 24 de julho de 2017.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Carolina [illegible] de Abreu Avancini
Cargo: RG: 43.926.522-8 SSP/SP CPF: 355.693.948-[illegible]

Nome: Flavia Palacios Menezes Dell
Cargo: RG: 60.917105-7 (SSP/SP) CPF: 052.719.227-57

RB CAPITAL

São Paulo, 24 de julho de 2017.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
20159-900 - Rio de Janeiro - RJ

Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE
At.: Sr. Dov Rawet
Gerência de Registros 1 – GER-1
At.: Sr. Raul de Campos Cordeiro

Ref.: **DECLARAÇÃO COMPANHIA ABERTA - Pedido de Registro da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização.**

Prezados Senhores,

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) séries da 1ª (primeira) Emissão da Companhia, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, **declarar** que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 18406, em 2 de agosto de 1999, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Carolina Spindola de Abreu Avancini
Cargo: RG: 43.028.322-8 SSP/SP CPF: 351.523.948-60

Nome: Flavia Palacios Mendonça Beilun
Cargo: RG: 60.917105-7 (SSP/SP) CPF: 052.719.227-37

SP - 8305661v1

ANEXO V

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) séries da 1ª (primeira) emissão da RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, e com a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 1º de agosto de 2017.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo: Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo: Gustavo Porto
Fixed Income

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, n.º 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE**
Sr. Dov Rawet
Gerência de Registro 1 – GER-1
Sr. Raul de Campos Cordeiro

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Fibria Celulose S.A. e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

São Paulo, 1º de agosto de 2017.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Felipe Weil Wilde
Cargo: Fixed Income

Nome: Alberto Fernandes
Cargo: Vice Presidente

ANEXO VI

DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PENTÁGONO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigos 6 e 11, incisos V e X, da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das *9ª (nona) e 10ª (décima) Séries da 1ª (primeira)* emissão ("CRA") da RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22 ("Emissora", "Emissão" e "Oferta"), **DECLARA**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão,

São Paulo, 24 de julho de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:

Cargo: Camila de Souza
Procuradora

PENTÁGONO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Avenida das Américas 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304
Cidade / Estado: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ nº: 17.343.682/0001 38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: 020.791.620-6
CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número da Emissão: 1ª (primeira)
Número das Séries: 9ª e 10ª
Emissor: RB Capital Companhia de Securitização
Quantidade: 941.286 (novecentos e quarenta e um, duzentos e oitenta e seis)
Espécie: Sem Garantia Real
Classe: N/A
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à CETIP, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Marcelle Motta Santoro
Diretora

Centro Empresarial Barrashopping - Av. das Américas 4.200, bl 8B, sl. 302, 303 e 304 - 22640 102 • Rio de Janeiro • Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046
Ouvidoria: 0800 282 8605 I www.pentagonotrustee.com.br

ANEXO VII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VERSÃO DE ASSINATURA

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 9ª (NONA) E 10ª (DÉCIMA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Como Emissora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Como Agente Fiduciário

Datado de 31 de agosto de 2017

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 9ª (NONA) E 10ª (DÉCIMA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 21
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 22
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 26
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 33
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA 33
7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA 42
8. ORDEM DE PAGAMENTOS 50
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS 51
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 54
11. AGENTE FIDUCIÁRIO 59
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA 65
13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS 69
14. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS 71
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 73
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 74
17. FATORES DE RISCO 76
18. DISPOSIÇÕES GERAIS 76
19. LEI E FORO 77

ANEXO I I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO I
ANEXO II IV
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER IV
ANEXO III V
DECLARAÇÃO DA EMISSORA V
ANEXO IV VI
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO VI
ANEXO V VII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR VII
ANEXO VI VIII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE VIII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 9ª (NONA) E 10ª (DÉCIMA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e

2. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social,

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª (Nona) e 10ª (Décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076, **(ii)** da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRI, aplicando subsidiariamente às distribuições públicas de CRA nos termos do Comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco"	significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.295.585/0001-40, a qual atribuiu para a Emissão a classificação de risco preliminar "brAAA (sf)/*CW* Neg." aos CRA, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma prevista na cláusula 4.1(xvi), responsável pela classificação de risco dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" do Prospecto.
"Agente Fiduciário"	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares de CRA conforme atribuições previstas

	neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 11 e na seção, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" do Prospecto.
"Agente Registrador dos CRA"	significa a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, acima qualificada, que atuará como responsável como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, conforme o caso, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" do Prospecto.
"Amortização"	significa o pagamento, em uma única parcela, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, que ocorrerá na Data de Vencimento.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**.
"Anúncio de Início"	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública das 9ª (Nona) e 10ª (Décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 e a ser divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Encerramento"	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 9ª (Nona) e 10ª (Décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e a ser divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.
"Assembleia Geral DI"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Assembleia Geral IPCA"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Atualização Monetária"	significa a atualização monetária dos CRA IPCA, conforme

	estabelecido na Cláusula 6.6. abaixo.
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Banco Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, atuando na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da Oferta, sendo-lhe devida, para tanto, o comissionamento previsto na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" do Prospecto.
"Banco Liquidante"	significa o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, responsável pela operacionalização do pagamento e liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" do Prospecto.
"BB-BI "	significa o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, sob o CNPJ/MF nº 24.933.830/0001-30 atuando na qualidade de instituição intermediária no âmbito da Oferta, sendo-lhe devida, para tanto, o comissionamento previsto na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" do Prospecto.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
"Bradesco BBI"	significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira

	integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0103-43 atuando na qualidade de instituição intermediária no âmbito da Oferta, sendo-lhe devida, para tanto, o comissionamento previsto na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" do Prospecto.
"CETIP21"	significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora DI"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao banco Itaú Unibanco, sob o nº 05979-9, agência 0910, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA DI, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE DI.
"Conta Centralizadora IPCA"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao banco Itaú Unibanco, sob o nº 05982-3, agência 0910, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA IPCA, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE IPCA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente nº 1622-9, na agência 910 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Fibria, para livre movimentação desta.
"Contrato de Aquisição"	significa o "*Contrato de Aquisição e Transferência de Notas de Crédito à Exportação e Outras Avenças*", celebrado entre o Itaú Unibanco, a Emissora e a Fibria, para regular os termos e condições da aquisição definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso das NCE pelo Alienante à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Alienante pelo adimplemento das obrigações representadas pelas NCE, assumidas pela Fibria, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.
"Contrato de Colocação"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 9ª (Nona) e 10ª (Décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de*

	Securitização", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, com anuência da Fibria, no âmbito da Oferta.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações bem como inclui as demais sociedades cujo Controle seja exercido pela Devedora, ainda que de forma compartilhada.
"Controladores"	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	em conjunto com o Coordenador Líder, significa o Bradesco BBI, o BB-BI, o Safra e a XP Investimentos.
"CRA"	significam os CRA DI em conjunto com os CRA IPCA.
"CRA DI"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (Nona) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI.
"CRA IPCA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (Décima) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
"CRA DI em Circulação"	significam todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais DI, a saber: todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI de que a Emissora ou a Fibria eventualmente sejam titulares ou que Emissora possua em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Fibria, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Fibria, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"CRA IPCA em Circulação"	significam todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais IPCA, a saber: todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA de que a Emissora ou a Fibria eventualmente sejam titulares ou que a Emissora possua em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Fibria, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Fibria, assim entendidas empresas que sejam

	subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"CRA em Circulação"	significam em conjunto os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação.
"Créditos dos Patrimônios Separados"	significam em conjunto os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA.
"Créditos do Patrimônio Separado DI"	significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
"Créditos do Patrimônio Separado IPCA"	significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (acima qualificada), responsável pela guarda e custódia de uma via física negociável das NCE devidamente registradas, uma via original do Contrato de Aquisição e uma via original deste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" do Prospecto. A arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 22 de setembro de 2017.
"Data de Integralização"	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
"Datas de Pagamento de Remuneração"	significa a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI em conjunto com a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA.

"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI"	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA DI, que deverá ser realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de março e setembro, até a Data de Vencimento dos CRA DI (inclusive), sendo o primeiro pagamento em 23 de março de 2018, observadas as datas previstas na cláusula 6.2 abaixo.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA"	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA IPCA, que deverá ser realizado anualmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA (inclusive), sendo o primeiro pagamento em 25 de setembro de 2018, observadas as datas previstas na cláusula 6.7.5 abaixo.
"Data de Vencimento dos CRA DI"	significa a data de vencimento dos CRA DI, qual seja 23 de setembro de 2022.
"Data de Vencimento dos CRA IPCA"	significa a data de vencimento dos CRA IPCA, qual seja 25 de setembro de 2023.
"DDA"	significa o sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela B3.
"Decreto 6.306"	Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Decreto-lei 413"	Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969.
"Despesas"	significam as despesas da Emissão e da Oferta, que: **(i)** até o desembolso das NCE, deverão ser pagas diretamente pela Fibria ou diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; **(ii)** as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso das NCE e à integralização dos CRA, tais como, a remuneração da Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Escriturador, B3, e ANBIMA, serão pagas pela Fibria, ou diretamente pela Securitizadora, com recursos dos patrimônios separados, e posteriormente reembolsadas pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e **(iii)** eventuais despesas adicionais deverão ser imediatamente comunicadas por escrito pela Securitizadora à Devedora, para que esta última disponibilize em favor da Securitizadora o montante correspondente à referida despesa adicional, para que a Securitizadora realize o pagamento. Alternativamente, as despesas adicionais poderão ser pagas diretamente pela Securitizadora, hipótese em que serão reembolsadas pela Fibria em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação

	dos respectivos comprovantes de pagamento de despesas pela Emissora, nos termos do Contrato de Aquisição, ou, na hipótese de inadimplemento ou de sua insuficiência, com recursos dos Patrimônios Separados, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização.
"Dia Útil"	significa qualquer dia exceto: (i) sábado, domingo ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo, e (ii) aqueles sem expediente na B3.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa os Direitos Creditórios do Agronegócio DI em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.
"Direitos Creditórios do Agronegócio DI"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, inclusive respectivos pagamentos, juros, multas, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes nos termos e condições, bem como todos os direitos, prerrogativas, privilégios e acessórios, presentes ou futuros, relacionados aos direitos creditórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força da NCE DI e do Contrato de Aquisição, objeto de aquisição definitiva pela Emissora no âmbito do Contrato de Aquisição.
"Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, inclusive respectivos pagamentos, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes nos termos e condições, bem como todos os direitos, prerrogativas, privilégios e acessórios, presentes ou futuros, relacionados aos direitos creditórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força da NCE IPCA e do Contrato de Aquisição, objeto de aquisição definitiva pela Emissora no âmbito do Contrato de Aquisição.
"Documentos da Operação"	correspondem **(i)** à NCE DI; (**ii**) à NCE IPCA; **(iii)** ao Contrato de Aquisição; **(iv)** ao presente Termo de Securitização; **(v)** ao contrato celebrado com o Custodiante; **(vi)** ao contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(vii)** ao Contrato de Colocação; **(viii)** aos Prospectos Preliminar e Definitivo; **(ix)** aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (viii) acima; e **(x)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
"DOESP"	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
"Emissão"	significa a 1ª (Primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 9ª (nona) e 10ª (décima) séries são

	objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22, responsável pela aquisição dos Créditos do Agronegócio e sua vinculação aos CRA, pelo pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA nos termos deste Termo de Securitização, pelo repasse, aos Titulares de CRA, de todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, dentre outras possibilidades previstas neste Termo de Securitização, especial na sua Cláusula 10, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 9 deste Termo de Securitização e na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" do Prospecto.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei), capitalizados diariamente *pro rata temporis*; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre todos os valores devidos e não pagos durante o período em atraso, nas hipóteses previstas nas NCE, no Contrato de Aquisição e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso, sem prejuízo da Remuneração devida durante o período em atraso.
"Escriturador"	significa a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, instituição responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" do Prospecto.
"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Fibria" ou "Devedora"	significa a **FIBRIA CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4ª (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, na qualidade de Devedora.
"IGP-M"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Investidores"	significam os investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, para os quais os CRA serão distribuídos.
"Instituições Participantes da Oferta"	significa, em conjunto, os Participantes Especiais e os Coordenadores.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 583"	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Itaú Unibanco"	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, instituição financeira para a qual as NCE foram originalmente emitidas nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-lei 413.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 6.313"	Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
"Lei 8.981"	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 10.931"	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Lei 11.076"	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3.
"NCE"	significa a NCE DI em conjunto com a NCE IPCA.
"NCE DI"	significa a nota de crédito à exportação n.º 100117080015100, a ser firmada pela Fibria, nos termos da Lei 6.313, em favor do Itaú Unibanco, a ser endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Aquisição.
"NCE IPCA"	significa a nota de crédito à exportação n.º 100117080015200, a ser firmada pela Fibria, nos termos da Lei 6.313, em favor do Itaú Unibanco, a ser endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Aquisição.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Obrigações"	significa toda e qualquer obrigação da Fibria ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das NCE, do Contrato de Aquisição e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista nas NCE e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial das NCE, das obrigações assumidas pela Fibria no âmbito das NCE e do Contrato de Aquisição, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, integrante dos Patrimônios Separados da emissão dos respectivos CRA; **(ii)** todo e

	qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das NCE, dos CRA, do Contrato de Aquisição e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Eventos de Inadimplemento (conforme definição na NCE DI e na NCE IPCA); **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das NCE, do Contrato de Aquisição ou dos CRA, bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos das NCE, e despesas gerais decorrentes das NCE, dos CRA, do Contrato de Aquisição e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das NCE, do Contrato de Aquisição e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.
"Oferta"	significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
"Oferta de Resgate Antecipado"	Significa a oferta de resgate antecipado nos termos da Cláusula 7.2 abaixo.
"Ônus" e o verbo correlatado "Onerar"	significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Fibria, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão das NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.
"Opção de Lote Suplementar"	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Fibria, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme

	os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão das NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.
"Operação de Securitização"	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio estão sendo vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Fibria emitiu as NCE, a serem desembolsadas pelo Itaú Unibanco, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o alienante cedeu a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Aquisição; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição ao Itaú Unibanco em contrapartida à transferência das NCE mediante endosso.
"Orçamento"	significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos nas NCE.
"Ordem de Pagamentos"	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das NCE.
"Parte"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
"Participantes Especiais"	significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista nos respectivos contratos de adesão.
"Patrimônios Separados"	significa o Patrimônio Separado DI em conjunto com o Patrimônio Separado IPCA.

"Patrimônio Separado DI"	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado IPCA, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI.
"Patrimônio Separado IPCA"	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado DI, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA.
"Pedido de Reserva"	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o período de reserva.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoas Vinculadas"	significam Investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Fibria ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e da Devedora diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da

	Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.
"Preço de Resgate"	significa o valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo, que deverá corresponder ao valor do principal, acrescido de encargos, bem como da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado
"Preço de Aquisição"	significa o valor devido ao Itaú Unibanco, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será igual ao Valor Total do Crédito, apurado na Data de Integralização descontado à mesma taxa de desconto aplicada sobre o Valor Total do Crédito, e acrescido da Remuneração dos CRA DI e/ou da Remuneração dos CRA IPCA e da Atualização Monetária, conforme o caso.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição (i) do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA; (ii) do volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA

	objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (iii) da alocação dos CRA em cada uma das Séries, pelo sistema de vasos comunicantes, a ser decidida em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora.
"Prospecto" ou "Prospectos"	significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"PUMA"	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
"Regime Fiduciário"	significa o Regime Fiduciário DI em conjunto com o Regime Fiduciário IPCA.
"Regime Fiduciário DI"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA DI, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"Regime Fiduciário IPCA"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"Remuneração"	em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA.
"Remuneração dos CRA DI"	significa os juros remuneratórios dos CRA DI, correspondentes a 97,00% (noventa e sete por cento) da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.1 deste Termo de Securitização, e serão pagos semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, sendo o primeiro pagamento em 23 de março de 2018.
"Remuneração dos CRA IPCA"	significa os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6. abaixo, correspondentes à taxa de 4,5055% (quatro inteiros, cinco mil e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.6 deste Termo de Securitização, e serão pagos anualmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, sendo o primeiro pagamento em 25 de setembro de 2018.
"Resgate Antecipado	significa o resgate antecipado facultativo das NCE nos termos das

Facultativo"	NCE, a ser utilizado exclusivamente na hipótese de a Fibria ser demandada a realizar uma retenção, dedução ou um pagamento referente um acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 13 das NCE e conforme definido e descrito nas Cláusulas 08, parágrafo quarto e seguintes das NCE.
"Resolução 4.373"	Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Safra"	significa o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.150, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.017.677/0001-20.
"Sanções"	significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do Itaú Unibanco, em consonância com as disposições constantes das NCE, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através das NCE; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável às NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos das NCE
"Séries"	significa a Série DI em conjunto com a Série IPCA.
"Série DI"	significa a 9ª (nona) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.
"Série IPCA"	significa a 10ª (décima) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.
"Subsidiária Relevante"	significa qualquer subsidiária direta ou indireta da Fibria que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da Fibria; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Fibria; ou (iii) o valor total de seus passivos, em

	qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da Fibria, conforme observado nas demonstrações financeiras mais recentes da Fibria e de suas subsidiárias direta ou indireta.
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por série, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário.
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa SELIC"	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
"Taxa Substitutiva"	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e na NCE DI, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na NCE DI e no presente Termo de Securitização.
"Termo de Securitização"	significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"Titulares de CRA"	significa os Titulares de CRA DI e Titulares de CRA IPCA em conjunto.
"Titulares de CRA DI"	significa os titulares de CRA DI.
"Titulares de CRA IPCA"	significa os titulares de CRA IPCA.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que correspondem a R$941.286.000,00 (novecentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), na Data de Emissão. O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalentes a R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), foi aumentado mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e mediante exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização.

"Valor Total do Crédito"	significa o valor total do crédito representado pelas NCE, correspondente a R$941.286.000,00 (novecentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), na data de emissão das NCE, sendo R$757.109.000,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, cento e nove mil reais para a NCE DI e R$184.177.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil reais) para a NCE IPCA.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
"XP Investimentos"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78 atuando na qualidade de instituição intermediária no âmbito da Oferta, sendo-lhe devida, para tanto, o comissionamento previsto na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta" do Prospecto.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 31 de maio de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em 21 de junho de 2017, sob o nº 282.189/17-8, e publicada no DOESP e no jornal "DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços" nas seções de 26 de julho de 2017, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão das 9ª (nona) e 10ª (décima) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora não possui um montante global autorizado para emissão dos CRA. Cada nova emissão de CRA deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração substancialmente na forma do Anexo VI a este Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.4. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado pela B3, e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

2.5. Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta cláusula 3ª.

3.2. A Fibria captará recursos por meio da emissão das NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco realizou a alienação definitiva dos direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes, em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Aquisição.

3.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: **(i)** valor total de R$941.286.000,00 (novecentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), na data de emissão das NCE, sendo (a) R$757.109.000,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, cento e nove mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; e (b) R$184.177.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; e **(ii)** emissão em favor do Itaú Unibanco, responsável pelo desembolso do crédito objeto das NCE, conforme previsto no Contrato de Aquisição, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora por meio do Contrato de Aquisição.

3.3. A NCE DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e a NCE IPCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, cujas características principais estão listadas no Anexo I, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do

patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário DI e do Regime Fiduciário IPCA, na forma prevista pela cláusula 9ª abaixo, e nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

3.3.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será de R$941.286.000,00 (novecentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), sendo: (i) R$757.109.000,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, cento e nove mil reais) para os Direitos Creditórios do Agronegócio DI; e (ii) R$184.177.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil reais) para os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora manterá os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª abaixo.

Custódia do Lastro

3.5. A via negociável original das NCE devidamente registrada, uma via original do Contrato de Aquisição e uma via original deste Termo de Securitização, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver e conforme vier a ser acordado, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Emissora, com recursos dos patrimônios separados, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original das NCE devidamente registradas, uma via original do Contrato de Aquisição e uma via original deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original das NCE devidamente registradas, uma via original do Contrato de Aquisição e uma via original deste Termo de Securitização.

3.5.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela via negociável original das NCE e pela via original do Contrato de Aquisição.

3.5.2. O Custodiante receberá, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que será prevista em contrato celebrado entre a Emissora e o Custodiante, a qual será paga pela Devedora ou diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Devedora, nos termos previstos na cláusula 8.2 abaixo.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.6. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora conforme previsto no Contrato de Aquisição. A partir da implementação das condições precedentes, descritas na cláusula 3.6.1

abaixo a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição ao Itaú Unibanco, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.6.1. As condições precedentes mencionadas na cláusula 3.6 acima, são:

(i) Apresentação pela Fibria, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) das NCE, devidamente assinadas pela Fibria;

(ii) registro da via original e negociável das NCE, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da Fibria e do Itaú Unibanco, conforme previsto na cláusula 23 das NCE;

(iii) obtenção, pela Fibria, quando aplicável, de aprovação do seu conselho de administração, bem como toda e qualquer aprovação de terceiros para a emissão das NCE e para a assinatura do Contrato de Aquisição, bem como assunção das respectivas obrigações dele decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;

(iv) conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e concessão do registro da Oferta pela CVM na forma prevista no Contrato de Colocação, bem como desembolso das NCE na forma prevista nas NCE;

(v) recolhimento, pela Fibria, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das NCE e sua validade perante terceiros;

(vi) não descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação que lhe é imposta nas NCE e/ou no Contrato de Aquisição;

(vii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos nas NCE, conforme o caso, pela Fibria;

(viii) assinatura e formalização do Contrato de Aquisição, sendo que o não atendimento dessa condição deverá ser devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à Fibria;

(ix) divulgação do Anúncio de Início da distribuição pública dos CRA, na forma definida no presente Termo de Securitização;

(x) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na cláusula 09 "Do vencimento antecipado" das NCE;

(xi) inocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Fibria ou da Emissora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à Fibria;

(xii) inocorrência de qualquer descumprimento pela Fibria ou pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e

(xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Fibria e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

3.6.2. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado na data da integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, nos termos das Cláusula 1.1 e seguintes do Contrato de Aquisição.

3.7. Os pagamentos decorrentes da NCE DI e da NCE IPCA deverão ser realizados pela Fibria diretamente na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, nos termos do Contrato de Aquisição.

3.8. Nos termos do Contrato de Aquisição, a partir da data do referido instrumento e, observado o desembolso dos créditos objeto das NCE: (i) a Emissora, o Itaú Unibanco e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido nas NCE, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas do Itaú Unibanco no âmbito das NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de excussão das NCE, conforme nelas previsto, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e as NCE passarão para a titularidade da Emissora, no âmbito dos respectivos Patrimônios Separados, aperfeiçoando-se o endosso das NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Aquisição, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com, ou em decorrência de, outras obrigações da Fibria, do Itaú Unibanco e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, a Conta Centralizadora DI, os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e a Conta Centralizadora IPCA, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora.

(ii) Série: Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo (i) a 9ª (nona) série composta por 757.109 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e nove) CRA DI, e (ii) a 10ª (décima) série composta por 184.177 (cento e oitenta e quatro mil, cento e setenta e sete) CRA IPCA.

(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 941.286 (novecentos e quarenta e um, duzentos e oitenta e seis mil) CRA, sendo (i) 757.109 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e nove) CRA DI; e (ii) 184.177 (cento e oitenta e quatro mil, cento e setenta e sete) CRA IPCA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e mediante exercício parcial da Opção de Lote Suplementar.

(iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R$941.286.000,00 (novecentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) em R$191.286.000,00 (cento e noventa e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), passando o Valor Total da Emissão para R$941.286.000,00 (novecentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, e o exercício parcial da Opção de Lote Suplementar.

(v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA terão valor nominal de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

(vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 22 de setembro de 2017.

(vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(viii) Vencimento dos CRA: 23 de setembro de 2022 para os CRA DI e 25 de setembro de 2023 para os CRA IPCA.

(ix) Atualização Monetária: Os CRA IPCA farão jus a Atualização Monetária a ser calculada nos termos da Cláusula 6.6 abaixo. Os CRA DI não serão objeto de atualização ou correção monetária.

(x) Juros Remuneratórios: A partir da Data de Integralização (inclusive) (i) os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 97,00% (noventa e sete por cento) da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.1 abaixo. A

Remuneração dos CRA DI deverá ser paga semestralmente nos meses de março e setembro, em 10 (dez) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI e a primeira parcela realizada em 23 de março de 2018; e (ii) os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6. abaixo, correspondentes à taxa de 4,5055% (quatro inteiros, cinco mil e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.7 deste Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA IPCA deverá ser paga anualmente, no mês de setembro, em 6 (seis) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, sendo a primeira parcela devida em 25 de setembro de 2018.

(xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Atualização Monetária, conforme o caso, será pago em parcela única, na Data de Vencimento.

(xii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

(xiv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, além da Remuneração dos CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente *pro rata temporis*, e multa não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo da Remuneração devida durante o período em atraso.

(xv) Ambiente de Depósito, Distribuição e Liquidação Financeira: B3.

(xvi) Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu para a Emissão a classificação de risco preliminar "brAAA (sf)/*CW* Neg." aos CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, a partir da data de emissão dos CRA de acordo com o disposto no artigo 7, §7º, da Instrução CVM 414, sendo obrigação da Emissora manter a classificação de risco atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (a) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (b) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

(xvii) Forma. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, e considerando a localidade de depósito dos ativos na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3, conforme o caso.

(xviii) Local de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3 ou por meio de procedimentos da B3, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

(xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xx) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

(xxi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI serão depositados diretamente na Conta Centralizadora DI e os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA serão depositados diretamente na Conta Centralizadora IPCA.

(xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE DI e/ou da NCE IPCA, serão aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (a) Despesas, caso a Fibria deixe de pagar ou não reembolse a Securitizadora; (b) eventuais Encargos Moratórios (c) Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA DI e os CRA IPCA, se necessário; (d) Amortização, acrescido da Atualização Monetária, caso aplicável, dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA DI e os CRA IPCA, se necessário; e (e) liberação à Conta de Livre Movimentação.

(xxiii) Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, os recursos depositados na Conta Centralizadora DI e os recursos depositados na Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente, por força dos regimes fiduciários constituídos pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Fibria e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxiv) Repactuação. Não haverá repactuação programada dos CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

4.3. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a cláusula 4.2 acima, está limitada ao montante de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pelo Bradesco BBI; **(iii)** R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pelo BB-BI; **(iv)** R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pelo Safra; e **(v)** R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pela XP Investimentos.

4.4. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação.

4.5. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

4.6. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

4.6.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6.2. A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** da B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3; e **(ii)** do DDA, para o mercado primário, e do PUMA, para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser

revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e PUMA, conforme o caso, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

4.6.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos no âmbito dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento a serem apresentadas pelos Investidores no âmbito da Oferta. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Fibria, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.6.4. Caso o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.6.5. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

4.7. Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar, se for o caso, as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.8. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Fibria, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.9. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Fibria, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 41.286 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis) CRA, mediante exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

4.10. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

4.11. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia

firme assumida pelo Itaú BBA no Contrato de Distribuição. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Devedora ao Itaú BBA a título de prêmio pelo exercício da garantia firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre referido comissionamento, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, nos termos estabelecidos no presente Contrato, independentemente de qualquer aditamento para inclusão do Itaú Unibanco como parte.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.12. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar ao Itaú Unibanco o valor do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, tais recursos não impactarão a situação patrimonial e os resultados da Emissora. O Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício total da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, sendo que o valor adicional recebido pela Emissora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

4.13. Destinação dos Recursos pela Fibria. Nos termos das NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Itaú Unibanco em favor da Fibria, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Fibria vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Fibria relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Fibria, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-lei 413, conforme orçamento constante no Anexo II das NCE. O Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício total da Opção de Lote Adicional e pelo exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, sendo que o valor adicional recebido pela Emissora também será utilizado para a finalidade prevista acima. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das NCE, a partir da verificação do relatório anual fornecido pela Devedora em até 60 (sessenta) dias após a entrega, pela Fibria, por meio do *site* da CVM, das informações trimestrais relativas ao terceiro trimestre de cada ano, nos termos da cláusula 02 das NCE.

4.14. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, os recursos depositados na Conta Centralizadora DI, os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, os recursos depositados na Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente, por força dos regimes fiduciários constituídos pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Fibria e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas respectivas Contas Centralizadoras:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, cada um dos Patrimônios Separados, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora em cada um dos Patrimônios Separados até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração de cada um dos Patrimônios Separados constituído no âmbito deste Termo de Securitização e despesas incorridas, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante e do Agente Fiduciário, observado o disposto na cláusula 8 abaixo;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

4.15. O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira dos CRA na B3, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, nos termos da cláusula 2.4 acima.

4.16. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRA.

Banco Liquidante

4.17. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4 acima.

4.18. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista nos contratos de prestação de serviços celebrados com o Banco Liquidante, (ii) haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; (iii) haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e (iv) seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima. Nesse caso, novo banco liquidante dos CRA deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante dos CRA.

4.19. Caso ocorra o rebaixamento da nota de classificação de risco corporativo, vigente à época da realização da Oferta, do Banco Liquidante, no qual foram abertas a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA, atribuída por agência de classificação de risco, a Emissora poderá, de comum

acordo com a Devedora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do referido rebaixamento, transferir a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA para outra instituição financeira, cuja nota de classificação de risco corporativo seja, no mínimo, igual à do Banco Liquidante à época da realização da Oferta.

4.20. Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 4.19 acima, deverá ser celebrado aditamento ao Termo de Securitização, para substituir o Banco Liquidante pela instituição financeira escolhida pela Emissora, de comum acordo com a Devedora, para manter a Conta Centralizadora DI e Conta Centralizadora IPCA, ficando desde já acordada a dispensa da realização de Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA para a celebração do referido aditamento.

4.21. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante dos CRA.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.12 acima.

5.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Remuneração dos CRA DI

6.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus ao pagamento de Remuneração dos CRA DI, correspondente a 97,00% (noventa e sete por cento) da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário. A Remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo da Remuneração dos CRA DI obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNB \times [(Fator\ DI) - 1]$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração dos CRA DI, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNB = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento,
onde:

n = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

P = 97,00 (noventa e sete), informado com 2 (duas) casas decimais.

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, desde 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Integralização ou 2 (dois) Dias Úteis anteriores à última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, inclusive, até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de cálculo, exclusive, sendo que sempre será considerada a mesma taxa DI utilizada em cada período de remuneração da NCE DI.

Observações:

O fator resultante da expressão 1+(TDIk x P/100) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.
Fator DI: calculado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

6.1.1. Para fins de cálculo dos juros remuneratórios dos CRA DI, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI (inclusive) e termina na seguinte Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA DI. Conforme previsto no Contrato de Aquisição, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito da NCE DI, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE DI forem devidos pela Devedora, comunicação confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. Caso a Taxa DI não seja divulgada pela B3 até as 18:00 horas do dia anterior à data em

que tais pagamentos no âmbito da NCE DI forem devidos pela Devedora, a referida notificação poderá ser enviada no Dia Útil seguinte até as 10:00 horas.. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

6.1.2. O saldo devedor do Valor Nominal, será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento, ou seja 23 de setembro de 2022, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = (VN_e \times Ta_i)$$

Onde:

AM_i = Valor da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = conforme definido acima;

Ta_i = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme item 6.2.

6.1.3. O pagamento efetivo de amortização e de Remuneração dos CRA DI, conforme fórmula a seguir:

$$PMT_i = AM_i + J$$

Onde:
PMT_i = Pagamento referente à parcela i, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

AM_i = conforme acima definido;

J = conforme acima definido.

6.1.4. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento e o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração da NCE DI devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE DI, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, conforme previstas na cláusula 6.2 abaixo.

6.1.5. Os recursos para cada pagamento da Remuneração dos CRA DI deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora DI até as 11:00 horas do Dia Útil anterior à cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, correspondente à data de cálculo da Remuneração dos CRA DI devida, nos termos da Cláusula 6.1.4 acima, que deverá considerar a Taxa DI prevista na Cláusula 6.1.1 acima.

6.2. O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA DI indicadas na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI	Remuneração dos CRA DI	Principal
1	23/03/2018	Sim	0,0000%
2	25/09/2018	Sim	0,0000%
3	25/03/2019	Sim	0,0000%
4	24/09/2019	Sim	0,0000%
5	24/03/2020	Sim	0,0000%
6	23/09/2020	Sim	0,0000%
7	23/03/2021	Sim	0,0000%
8	23/09/2021	Sim	0,0000%
9	23/03/2022	Sim	0,0000%
10	23/09/2022	Sim	100,0000%

6.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.4. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração dos CRA DI, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE DI, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC.

6.5. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer natureza, de utilização da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, e, em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA DI, reunidos em Assembleia Geral DI convocada para esse fim e, na sua falta, a Devedora estará obrigada a resgatar antecipadamente a NCE DI, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for verificada a impossibilidade de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC.

Remuneração dos CRA IPCA

6.6. Atualização Monetária dos CRA IPCA: O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, inclusive, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros e/ou atualização monetária, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n*;*

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA; após a Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1}= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA ou a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

- considera-se como "Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA" as datas de atualização constantes no Anexo VII, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários Mensal dos CRA IPCA consecutivas;

- caso a atualização se de entre a "Data de Aniversário" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado a última variação disponível. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo. Não haverá compensação financeira, sendo ela a maior ou a menor, quando da divulgação do novo número-índice; e

- o fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização.

6.7. Remuneração dos CRA IPCA: A partir da Data da Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6 acima, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à taxa de 4,5055% (quatro inteiros, cinco mil e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA IPCA"). A Remuneração dos CRA IPCA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VN_a \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Conforme definido acima;

Fator Juros = Fator de juros fixos (ou *spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

i = 4,5055 (quatro inteiros, cinco mil e cinquenta e cinco décimos de milésimos);

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos CRA IPCA ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo "*dup*" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.7.1. O saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado, será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento, ou seja 25 de setembro de 2023, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i)$$

Onde:

AM_i = Valor da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido acima;

Ta_i = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais.

6.7.2. O pagamento efetivo de amortização e de Remuneração dos CRA IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$PMT_i = AM_i + J$$

Onde:
PMT_i = Pagamento referente ao mês i, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

AM_i = conforme acima definido;

J = conforme acima definido.

6.7.3. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento e o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA pela Emissora. O recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração da NCE IPCA devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE IPCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, conforme previstas na cláusula 6.7.5 abaixo.

6.7.4. Os recursos para cada pagamento da Remuneração dos CRA IPCA deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora IPCA com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, correspondente à data de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA devida, nos termos da cláusula 6.7.5 abaixo.

6.7.5. O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA indicadas na tabela abaixo.

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos	Remuneração dos CRA	Principal

	CRA IPCA	IPCA	
1	24/10/2017	Não	0,0000%
2	23/11/2017	Não	0,0000%
3	26/12/2017	Não	0,0000%
4	23/01/2018	Não	0,0000%
5	23/02/2018	Não	0,0000%
6	23/03/2018	Não	0,0000%
7	24/04/2018	Não	0,0000%
8	23/05/2018	Não	0,0000%
9	25/06/2018	Não	0,0000%
10	24/07/2018	Não	0,0000%
11	23/08/2018	Não	0,0000%
12	25/09/2018	Sim	0,0000%
13	23/10/2018	Não	0,0000%
14	23/11/2018	Não	0,0000%
15	26/12/2018	Não	0,0000%
16	23/01/2019	Não	0,0000%
17	25/02/2019	Não	0,0000%
18	25/03/2019	Não	0,0000%
19	23/04/2019	Não	0,0000%
20	23/05/2019	Não	0,0000%
21	25/06/2019	Não	0,0000%
22	23/07/2019	Não	0,0000%
23	23/08/2019	Não	0,0000%
24	24/09/2019	Sim	0,0000%
25	23/10/2019	Não	0,0000%
26	25/11/2019	Não	0,0000%
27	24/12/2019	Não	0,0000%
28	23/01/2020	Não	0,0000%
29	27/02/2020	Não	0,0000%
30	24/03/2020	Não	0,0000%
31	23/04/2020	Não	0,0000%
32	25/05/2020	Não	0,0000%
33	23/06/2020	Não	0,0000%
34	23/07/2020	Não	0,0000%
35	25/08/2020	Não	0,0000%
36	23/09/2020	Sim	0,0000%
37	23/10/2020	Não	0,0000%
38	24/11/2020	Não	0,0000%
39	23/12/2020	Não	0,0000%
40	25/01/2021	Não	0,0000%
41	23/02/2021	Não	0,0000%
42	23/03/2021	Não	0,0000%
43	23/04/2021	Não	0,0000%
44	25/05/2021	Não	0,0000%

45	23/06/2021	Não	0,0000%
46	23/07/2021	Não	0,0000%
47	24/08/2021	Não	0,0000%
48	23/09/2021	Sim	0,0000%
49	25/10/2021	Não	0,0000%
50	23/11/2021	Não	0,0000%
51	23/12/2021	Não	0,0000%
52	25/01/2022	Não	0,0000%
53	23/02/2022	Não	0,0000%
54	23/03/2022	Não	0,0000%
55	25/04/2022	Não	0,0000%
56	24/05/2022	Não	0,0000%
57	23/06/2022	Não	0,0000%
58	25/07/2022	Não	0,0000%
59	23/08/2022	Não	0,0000%
60	23/09/2022	Sim	0,0000%
61	25/10/2022	Não	0,0000%
62	23/11/2022	Não	0,0000%
63	23/12/2022	Não	0,0000%
64	24/01/2023	Não	0,0000%
65	23/02/2023	Não	0,0000%
66	23/03/2023	Não	0,0000%
67	25/04/2023	Não	0,0000%
68	23/05/2023	Não	0,0000%
69	23/06/2023	Não	0,0000%
70	25/07/2023	Não	0,0000%
71	23/08/2023	Não	0,0000%
72	25/09/2023	Sim	100,0000%

6.7.6. No caso de extinção ou não divulgação do IPCA, será utilizado seu substituto legal, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos Titulares de CRA IPCA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização do substituto legal do IPCA, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia de Geral IPCA convocada para esse fim e, na sua falta, a Devedora estará obrigada a resgatar antecipadamente a NCE IPCA, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for verificada a impossibilidade de utilização da variação acumulada do IPCA.

Amortização

6.8. O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, devido a cada Titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI para os CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA para os CRA IPCA.

6.8.1. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, e caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela devida a cada Titular de CRA.

6.8.2. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Caso não ocorra a disponibilização de recursos na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA no prazo acima previsto e a Emissora não consiga efetuar o respectivo pagamento ao Titulares dos CRA na Data de Vencimento prevista neste Termo de Securitização, serão devidos pela Devedora os Encargos Moratórios previstos na NCE DI e na NCE IPCA, conforme o caso.

6.9. Na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA DI e pelo Valor Nominal Unitário atualizado acrescido da Remuneração dos CRA IPCA.

Garantias

6.10. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seus patrimônios, que não componha os respectivos Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado Facultativo

7.1. Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo.

7.2. A Emissora deverá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da cláusula 8 das NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA, sendo que o número

total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma dos subitens abaixo), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:

7.2.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no jornal "Valor Econômico", ou de envio de carta ou correio eletrônico a todos os Titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (c) demais informações relevantes aos Titulares de CRA; (d) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto do Resgate Antecipado, se houver; e (e) quaisquer outras condições do Resgate Antecipado.

7.2.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos CRA que aceitarem o Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado.

7.2.3. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, se for o caso, dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado, (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nas NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado (com relação aos CRA que serão objeto do Resgate Antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro da cláusula 08 das NCE e indicado na cláusula 7.2.1(d) acima.

7.2.4. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório e Resgate Antecipado dos CRA

7.3. A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na cláusula 10 das NCE, nas hipóteses de: (**i**) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; **(ii)** constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade das NCE e/ou do Contrato de Aquisição e/ou do Termo de Securitização e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; **(iii)** caso as NCE ou o Contrato de Aquisição sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; **(iv)** se ocorrer cisão da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto se (*1*) houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou, *(2)* tal cisão implicar em transferência de ativos para sociedade que seja Controlada

unicamente pela Devedora, ou *(3)* tal cisão implicar em transferência de ativos para sociedade que (i) não seja Controlada unicamente pela Devedora ou (ii) não seja Controlada pela Devedora, desde que o total dos ativos transferidos correspondam a valor, individual ou agregado, inferior a 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Devedora, de acordo com as suas últimas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior, e, em qualquer das hipóteses acima, desde que a sociedade sobrevivente da referida reorganização societária assuma expressamente as obrigações da Devedora nas NCE; ou **(v)** na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Devedora que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, das NCE, o Contrato de Aquisição, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou **(vi)** caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE IPCA ("Resgate Antecipado Obrigatório").

7.3.1. Nos termos das NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Fibria, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela Fibria, conforme o caso, do dever de comunicar a Emissora, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pelas NCE nem tampouco impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nas NCE, no Contrato de Aquisição e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito das NCE.

7.3.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 7.3 acima, a Emissora pagará aos Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Fibria, dos recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE DI e da NCE IPCA na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, o Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, dos CRA DI e dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, respectivamente, devida até a data do efetivo pagamento, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescidos, ainda, de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes.

7.3.4. Adicionalmente, a Emissora deverá efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório integral dos CRA DI caso seja verificado o resgate antecipado da NCE DI nos termos previstos na Cláusula 03, Parágrafo Segundo da NCE DI.

7.3.5. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das NCE.

7.3.6. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate.

7.3.7. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.3.8. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Vencimento Antecipado

7.4. A Emissora, o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada à NCE DI e/ou a NCE IPCA e/ou ao Contrato de Aquisição, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada à NCE DI e/ou à NCE IPCA e/ou ao Contrato de Aquisição, não sanado no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Quarto da cláusula 02 das NCE, estipulado por Norma ou Autoridade;

(c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da NCE DI e/ou a NCE IPCA diversa da especificada na cláusula 02 da NCE DI e/ou a NCE IPCA pela Fibria; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE DI e/ou a NCE IPCA em decorrência da não realização de exportações pela Fibria;

(d) se a Fibria utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios (conforme definido nas NCE) utilizados como lastro das NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(e) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável à Fibria, em quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Fibria na NCE DI e/ou a NCE IPCA e/ou no Contrato de Aquisição;

(f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela Fibria ou por qualquer Subsidiária

Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Fibria ou de qualquer Subsidiária Relevante;

(h) descumprimento, pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(i) se for protestado qualquer título contra a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(j) se ocorrer (i) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e/ou (ii) o vencimento antecipado de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(k) pagamento, pela Fibria, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Fibria esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(l) redução do capital social da Fibria, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;

(m) alteração ou modificação do objeto social da Fibria, de forma: (i) que a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fibria; ou (ii) que descaracterize as emissões das NCE pela Fibria nos termos da regulamentação aplicável;

(n) na hipótese de (i) a Fibria, (ii) qualquer de suas respectivas controladas, ou (iii) qualquer de seus respectivos controladores diretos ou indiretos que integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a

NCE DI e/ou a NCE IPCA, o Contrato de Aquisição, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Fibria, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE DI e/ou da NCE IPCA ou do Contrato de Aquisição, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;

(p) constituição de qualquer ônus sobre a NCE DI e/ou a NCE IPCA, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 01 da NCE DI e/ou da NCE IPCA;

(q) (i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência de, bem como (ii) constituição ou promessa de constituição de qualquer Ônus sobre, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Fibria, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezessete por cento) dos ativos da Fibria, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anteriores, exceto por qualquer Ônus: **(x)** constituído até a presente data; **(y)** decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Fibria, para o plantio e desenvolvimento de florestas; e **(z)** que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);

(r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fibria que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fibria;

(s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Fibria como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Fibria como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";

(t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(u) se ocorrer qualquer alteração do Controle acionário, direto ou indireto, da Fibria que resulte no Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de

propriedade de ações da Fibria, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria;

(v) se ocorrer: (i) qualquer transformação do tipo societário da Fibria; ou (ii) qualquer incorporação ou fusão da Fibria, cujo efeito seja a verificação de que (A) o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) foi rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (B.1)Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., (B.2) Fitch Ratings Brasil Ltda. ou (B.3) Moody's América Latina Ltda.];

(w) (1) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme definido no item (ix) da cláusula 10.1 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, de forma que impacte de forma relevante e adversa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora; ou (2) se a Devedora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou

(x) caso a NCE DI e/ou a NCE IPCA, o Contrato de Aquisição ou qualquer Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela Fibria.

7.4.1. Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u) ou (x) acima.

7.4.1.1. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados na cláusula 7.4 acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, para que seja deliberado sobre o vencimento antecipado dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso. Exclusivamente nesta hipótese, referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, será instalada em primeira convocação mediante a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, representantes de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Caso os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, em primeira convocação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, na referida assembleia geral, os CRA não vencerão antecipadamente e continuarão em pleno vigor e efeito. Na hipótese da referida Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA não ser realizada, em primeira convocação, em decorrência do não comparecimento à referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA DI em

Circulação ou dos Titulares de CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que seria realizada ou foi realizada a Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, objeto da primeira convocação.

7.4.1.2. A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, prevista na cláusula 7.4.1.1 acima, será instalada em segunda convocação mediante a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, representantes de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Uma vez instalada a referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, em segunda convocação, caso a maioria simples dos Titulares de CRA DI presentes ou dos Titulares de CRA IPCA presentes, conforme o caso, ou outro quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, na referida assembleia geral, os CRA não vencerão antecipadamente e continuarão em pleno vigor e efeito. Na hipótese da referida Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA não ser realizada, em segunda convocação, em decorrência da não obtenção do quórum de instalação previsto acima, os CRA vencerão antecipadamente.

7.4.2. A ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento descritos na cláusula 7.4 acima ("Eventos de Inadimplemento") deverá ser comunicada à Emissora pela Fibria, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento, pela Fibria do dever de comunicar à Emissora no referido prazo, não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, nas NCE, no Contrato de Aquisição e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE DI e/ou da NCE IPCA e, consequentemente, deste Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.

7.4.3. Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na cláusula 7.4.1.1 acima, por qualquer motivo **(i)** não seja realizada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, **(ii)** se realizada no prazo mencionado no item (i) desta cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado das NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização; a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, consequentemente, deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.

7.4.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das NCE e, consequentemente, dos respectivos títulos e deste Termo de Securitização sujeitará a Fibria ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Parágrafo Quarto da cláusula 09 das NCE, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Fibria, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos encargos moratórios previstos nas NCE, se aplicáveis.

7.4.5. Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Fibria estará obrigada a pagar à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da declaração de Eventos de Inadimplemento, o valor devido no âmbito das NCE, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos nas NCE, se aplicáveis.

7.4.6. Na hipótese de eventual inadimplência da Fibria, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA fora do ambiente da B3.

7.4.7. Qualquer que seja o Evento de Inadimplemento, e desde que a Fibria tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da cláusula 3.5 acima, deverão ser devolvidos à Fibria ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação.

7.5. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Inadimplemento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3 ou por meio de procedimentos da B3, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados B3, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

7.6. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

7.7. Os valores indicados nesta Cláusula 7 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, em caso não pagamento das Despesas pela Fibria ou não reembolsadas por ela;

(ii) eventuais Encargos Moratórios;

(iii) Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso *pro rata* entre os CRA DI e os CRA IPCA, se necessário;

(iv) Amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA acrescido da Atualização Monetária *pro rata* entre os CRA DI e os CRA IPCA, se necessário; e

(v) liberação à Conta de Livre Movimentação.

8.2. Todas as despesas relacionadas à emissão das NCE e dos CRA, bem como com a transferência das NCE mediante endosso e, consequentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas exclusivamente pela Fibria, na forma prevista nas NCE, no Contrato de Aquisição e/ou neste Termo de Securitização.

8.3. Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora IPCA serão obrigatoriamente nelas mantidos pela Emissora.

8.3.1. A Emissora, a Fibria e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 8.3 acima.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, nos termos desta cláusula 9ª.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado DI, sujeitos ao Regime Fiduciário DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, sujeitos ao Regime Fiduciário IPCA ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora ou entre si, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas a cada um dos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado DI será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. O Patrimônio Separado IPCA será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos respectivos Créditos dos Patrimônios Separados.

9.2.4. A insuficiência dos bens dos respectivos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação de cada um dos Patrimônios Separados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos decorrentes dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora serão obrigatoriamente mantidos na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora IPCA

9.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, observado o disposto no contrato de prestação de serviços de custódia celebrado entre a Emissora e o Custodiante.

Administração dos Patrimônios Separados

9.7. Observado o disposto na cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seus respectivos patrimônios; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

9.7.1. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.7.2. A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração.

9.7.3. A Taxa de Administração será custeada pela Fibria, de forma solidária, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso a Fibria não pague tempestivamente a Taxa de

Administração, o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA arcará com a respectiva Taxa de Administração.

9.7.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Fibria não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Inadimplemento estiver em curso, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Fibria após a realização dos respectivos Patrimônios Separados.

9.7.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.7.6. Os Patrimônios Separados, observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Fibria perante a Emissora no âmbito do Contrato de Aquisição, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA DI e/ou aos Titulares de CRA IPCA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA ou para realizar os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.7.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Fibria, caso a demanda seja originada por esta, ou pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.7.7.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(ii)** a Eventos de Inadimplemento.

9.7.7.2. O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Custódia e Cobrança

9.8. Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

(i) a custódia das NCE será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação das NCE que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.9. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Fibria, observadas as condições estabelecidas nas NCE;

(ii) apurar e informar à Fibria e ao Itaú Unibanco o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "B" perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;

(ix) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto dos CRA, por declaração da Fibria, não implicará na violação da Legislação Socioambiental; e

(x) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act*, conforme aplicável.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios

Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Fibria e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(f) informações acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio em até 3 (três) Dias Úteis.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Fibria e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante dos CRA;

(ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização ou resultar em impacto negativo para a Oferta ou os CRA;

(xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto se não resultar em impacto negativo para a Oferta ou para os CRA;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, exceto se não resultar em impacto negativo para a Oferta ou para os CRA; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto se não resultar em impacto negativo para a Oferta ou para os CRA;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xviii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xix) calcular mensalmente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA, porém, manter controle para que esta informação possa ser disponibilizada em qualquer data, caso seja solicitada por qualquer investidor e/ou qualquer parte integrante da Emissão;

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA; e

(xxii) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM 583;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora, com a Fibria ou com o Banco Votorantim que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;

(x) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act*, conforme aplicável; e

(xi) verificou a veracidade das informações prestadas pela Emissora com base nas informações por ela fornecidas.

11.2.1. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora listadas no Anexo VIII deste Termo.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto a Emissora, para que este Termo de Securitização seja registrado no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede da Emissora e/ou da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados, neste último caso desde que tenha sido autorizado por Assembleia Geral;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12 abaixo;

(xiii) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Fibria, conforme o caso:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRA;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de CRA emitido, quantidade de CRA em circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período;

(f) constituição e aplicações de fundos para Amortização dos CRA, quando for o caso;

(g) destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e

(j) declaração sobre não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função ;

(xv) divulgar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores descrevendo, para cada emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos ao respectivo valor mobiliário

(xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

(xix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança;

(xxi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, a administração dos Patrimônios Separados, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia Geral, se aplicável;

(xxiii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiv) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta aos Titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário, quanto por meio do *website* www.pentagonotrustee.com.br; e

(xxv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos: **(i)** da Fibria; ou **(ii)** dos Patrimônios Separados, posteriormente reembolsados pela Fibria, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R$10.000,00 (dez mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes, enquanto o Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da cláusula 11.5 acima, caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, a Fibria arcará com a sua remuneração.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IRRF; **(v)** CSLL; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos

pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

11.6. Observado o disposto na cláusula 11.6.1 abaixo, a Emissora ressarcirá, com os recursos dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.6.1. Todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM , no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, conforme Instrução CVM 583.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA DI e de Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e dos CRA IPCA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA convocada na forma prevista pela cláusula 12 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora.

11.12. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA e nos termos do presente Termo de Securitização e da CVM 583. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.13. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.14. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

12. ASSEMBLEIAS GERAIS DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se respectivamente em Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA (em conjunto, "Assembleias

Gerais"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou: no caso da Assembleia Geral DI, por Titulares de CRA DI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação; e **(ii)** no caso de Assembleia Geral IPCA, por Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação.

12.2.1. Observada a possibilidade prevista na cláusula 12.12 abaixo, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes.

12.2.2. Observado o disposto na cláusula 12.3 abaixo, as Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou aos Titulares de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, nos termos das cláusulas acima, relativo à primeira convocação de cada uma das Assembleias Gerais, ou no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou aos Titulares de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, nos termos das cláusulas acima, relativo à segunda convocação de cada uma das Assembleias Gerais.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular: **(i)** a Assembleia Geral DI à qual comparecerem todos os Titulares de CRA DI; e (**ii**) Assembleia Geral IPCA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA IPCA.

12.4. As Assembleias Gerais realizar-se-ão no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de serem efetuadas em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da respectiva reunião.

12.4.1. É permitido aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, participarem de suas respectivas Assembleias Gerais por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em suas respectivas Assembleias Gerais por comunicação escrita ou eletrônica, desde que nos termos da legislação aplicável.

12.5. Aplicar-se-ão às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA DI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais DI e cada CRA IPCA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais IPCA.

12.6. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, cada uma das Assembleias Gerais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA

DI ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA DI ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme ocaso, as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência de cada uma das Assembleias Gerais caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA DI eleito pelos demais, no caso de Assembleia Geral DI, ou ao Titular de CRA IPCA eleito pelos demais, no caso de Assembleia Geral IPCA; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações: (**i**) em Assembleia Geral DI, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por Titulares de CRA DI em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação; e (**ii**) em Assembleia Geral IPCA, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por Titulares de CRA IPCA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA IPCA em Circulação.

12.8.2. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações, propostas de alterações e de renúncias e perdão temporário relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação em qualquer convocação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração (incluindo majoração da Remuneração), da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis, como Atualização Monetária ou Encargos Moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento;

(iii) toda e qualquer alteração nas NCE que possam impactar os direitos dos Titulares de CRA;

(iv) alterações nas características, nos eventos propriamente e nos procedimentos dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado das NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado das NCE; e/ou

(v) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleias Gerais e de consulta aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam depositados para negociação, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, ou da correção de erros materiais e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA DI e nem dos Titulares de CRA IPCA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA DI ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso.

12.11. A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso a ela transmitida conforme definidas pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada: (**i**) Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação relativos aos CRA DI ou aos CRA IPCA, conforme o caso, para que os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito dos mesmos.

12.12.1. A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada na cláusula 12.12 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação, desde que o período de 20 (vinte) dias corridos seja atendido.

12.12.2. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso (quando tal orientação for necessária na forma deste Termo de Securitização), a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, não compareçam às respectivas Assembleias Gerais, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA;

(viii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Pratices Act* - FCPA e o *UK Bribery Act* - UKBA.

13.2. Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, convocadas para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso, decidirão, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI que representem a maioria dos CRA DI em Circulação e/ou dos Titulares de CRA IPCA que representem a maioria CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

13.3. A Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, prevista na Cláusula 13.1 acima, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo de Securitização.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, de cada um do respectivo Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, nos dois últimos casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

13.4.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e (ii) segunda convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, por insuficiência de quórum de instalação ou de

aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora IPCA integrantes do Patrimônio Separado DI e/ou da Patrimônio Separado IPCA ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA DI e ou Titulares de CRA IPCA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA em Assembleia Geral DI e/ou em Assembleia Geral IPCA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e ou da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que integram os Patrimônios Separados, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA DI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado DI, bem como a realização dos direitos dos Titulares de CRA IPCA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou IPCA, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

14. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

14.1. Serão pagas pela Fibria, ou diretamente pela Securitizadora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, nos termos deste Termo de Securitização:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e/ou a B3;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem nos Patrimônios Separados, os tributos previstos na cláusula 16 abaixo.

14.3. Em caso de não pagamento das Despesas previstas na Cláusula 14.1 acima pela Fibria, tais Despesas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não sejam suficientes, pelos Titulares de CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na Ordem de Pagamento

14.3.1. Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA. Em caso de não pagamento das Despesas previstas na cláusula 14.1 acima pela Fibria, tais Despesas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não sejam suficientes, pelos Titulares de CRA. Adicionalmente, os Titulares de CRA também serão responsáveis pelo pagamento dos impostos diretos e indiretos descritos na cláusula 16.1. deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis aos Titulares dos CRA.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF: 10.753.164/0001-43
Rua Amauri, n.º 255, 5º andar
CEP 01448-000
São Paulo - SP
At.: Flávia Palacios
Telefone: (11) 3127-2700
Fax: (11) 3127-2708
E-mail: ri.fiduciario@rbcapital.com

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. Os impostos diretos e indiretos descritos nesta cláusula não incidem sobre o Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares dos CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data da alienação do CRA pelo Titular, sendo que a alienação compreende qualquer forma de transmissão de propriedade, bem como a liquidação, resgate, cessão ou repactuação (artigo 1° da Lei nº 11.033/2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981/1995).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei n.° 8.981/1995).

16.4. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a

R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.

16.5. Desde 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (artigo 1º do Decreto nº 8.426/2015).

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, ou no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17%, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com a Lei nº 13.169/2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532/1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei n.º 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRA auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei n.º 8.981/1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.981/1995, com a redação dada pela Lei n.º 9.065/1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 4.373/ 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

16.11. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037/ 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

16.12. Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio"): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN n.º 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto n.º 6.306/2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25%, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

16.13. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306/2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

17. FATORES DE RISCO

17.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto da Oferta.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3, conforme o caso.

18.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

19. LEI E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização", celebrado entre a RB Capital Companhia de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Carolina Espindola de Abreu Avancini
Cargo: RG: 43.928.522-8 SSP/SP CPF: 355.630.948-40

Nome:
Cargo: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
RG: 44.997.520-4 (SSP/SP)
CPF/MF: 353.261.498-77

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização", celebrado entre a RB Capital Companhia de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Camila de Souza
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização", celebrado entre a RB Capital Companhia de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Luiza Maria de Castro Trindade
RG: RG: 23523694-0
CPF: 129.381.217-09

2. _____
Nome: Matheus Ladeira da Silva Cruz
RG: CPF: 145.223.137-05
RG: 28.419.684-7

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

NCE DI	
Valor de Emissão	R$757.109.000,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, cento e nove mil reais).
Emitente	**FIBRIA CELULOSE S.A.**
Credora	**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22 ("Emissora").
Data de Emissão	31 de agosto de 2017

Juros	97,00% (noventa e sete por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.br.com.br), na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, incidente a partir da Data de Integralização.
Direitos Creditórios e lastro	Direitos creditórios do agronegócio decorrentes de nota de crédito à exportação originalmente emitida pela Fibria, em favor do Itaú Unibanco, nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("NCE DI"). Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE DI foram objeto de transferência do Itaú Unibanco em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no "*Contrato de Aquisição e Transferência de Notas de Crédito à Exportação e Outras Avenças*" celebrado em 31 de agosto de 2017, entre o Itaú Unibanco e a Emissora, com anuência da Fibria, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

NCE IPCA	
Valor de Emissão	R$184.177.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil reais)
Emitente	**FIBRIA CELULOSE S.A.**
Credora	**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º

	255, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22 ("Emissora").
Data de Emissão	31 de agosto de 2017
Juros	4,5055% (quatro inteiros, cinco mil e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização e atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização.
Direitos Creditórios e lastro	Direitos creditórios do agronegócio decorrentes de nota de crédito à exportação originalmente emitida pela Fibria, em favor do Itaú Unibanco, nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("NCE IPCA"). Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE IPCA foram objeto de transferência do Itaú Unibanco em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no "*Contrato de Aquisição e Transferência de Notas de Crédito à Exportação e Outras Avenças*" celebrado entre o Itaú Unibanco e a Emissora, com anuência da Fibria, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) séries da 1ª (primeira) emissão da RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, e com a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 1º de agosto de 2017.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:
Felipe Colin
Fixed Income

Nome:
Cargo:
Gustavo Porto
Fixed Income

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,** sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) séries da 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA; e **(ii)** verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de Coordenador Líder, e com a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização ("Termo de Securitização").

São Paulo, 24 de julho de 2017.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

v

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigos 6 e 11, incisos V e X, da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das *9ª (nona) e 10ª (décima) Séries da 1ª (primeira)* emissão ("CRA") da RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22 ("Emissora", "Emissão" e "Oferta"), **DECLARA**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão,

São Paulo, 24 de julho de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:
Cargo: Camila de Souza
Procuradora

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR

DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Registrador"), na qualidade de agente registrador dos CRA, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a uma instituição custodiante, para custódia, uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado junto à instituição custodiante identificada no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 5 de setembro de 2017.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:
DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
RG: 44.997.520-4 (SSP/SP)
CPF/MF: 353.384.498-77

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

PENTÁGONO

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da (i) nota de crédito à exportação firmada pela Fibria Celulose S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21 ("Fibria"), em 31 de agosto de 2017, a ser emitida em favor do Itaú Unibanco S.A. (abaixo definido), no valor de R$757.109.000,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, cento e nove mil reais) ("NCE DI"); e (ii) nota de crédito à exportação firmada pela Fibria, em 31 de agosto de 2017, a ser emitida em favor do Itaú Unibanco S.A. (abaixo definido), no valor de R$184.177.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil reais) ("NCE IPCA" e, em conjunto com a NCE DI, as "NCE"), descrita no anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização" e "CRA"), cedidos onerosamente pelo **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco") à emissora dos CRA por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" em 31 de agosto de 2017, com anuência da Fibria, para utilização dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das NCE para constituir o lastro aos CRA ("Contrato de Cessão" e "Direitos Creditórios do Agronegócio"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(i)** uma via física negociável da NCE DI e uma via física negociável da NCE IPCA; **(ii)** uma via original do Contrato de Cessão; e **(iii)** uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado perante o agente registrador indicado no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076 e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Marcelle Motta Santoro
Diretora

ANEXO VII
DATAS DE ATUALIZAÇÃO DOS CRA IPCA

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE IPCA	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA	Remuneração dos CRA IPCA	Principal
1	--	24/10/2017	Não	0,0000%
2	--	23/11/2017	Não	0,0000%
3	--	26/12/2017	Não	0,0000%
4	--	23/01/2018	Não	0,0000%
5	--	23/02/2018	Não	0,0000%
6	--	23/03/2018	Não	0,0000%
7	--	24/04/2018	Não	0,0000%
8	--	23/05/2018	Não	0,0000%
9	--	25/06/2018	Não	0,0000%
10	--	24/07/2018	Não	0,0000%
11	--	23/08/2018	Não	0,0000%
12	24/09/2018	25/09/2018	Sim	0,0000%
13	--	23/10/2018	Não	0,0000%
14	--	23/11/2018	Não	0,0000%
15	--	26/12/2018	Não	0,0000%
16	--	23/01/2019	Não	0,0000%
17	--	25/02/2019	Não	0,0000%
18	--	25/03/2019	Não	0,0000%
19	--	23/04/2019	Não	0,0000%
20	--	23/05/2019	Não	0,0000%
21	--	25/06/2019	Não	0,0000%
22	--	23/07/2019	Não	0,0000%
23	--	23/08/2019	Não	0,0000%
24	23/09/2019	24/09/2019	Sim	0,0000%
25	--	23/10/2019	Não	0,0000%
26	--	25/11/2019	Não	0,0000%
27	--	24/12/2019	Não	0,0000%
28	--	23/01/2020	Não	0,0000%
29	--	27/02/2020	Não	0,0000%
30	--	24/03/2020	Não	0,0000%
31	--	23/04/2020	Não	0,0000%
32	--	25/05/2020	Não	0,0000%
33	--	23/06/2020	Não	0,0000%
34	--	23/07/2020	Não	0,0000%
35	--	25/08/2020	Não	0,0000%
36	22/09/2020	23/09/2020	Sim	0,0000%
37	--	23/10/2020	Não	0,0000%
38	--	24/11/2020	Não	0,0000%
39	--	23/12/2020	Não	0,0000%
40	--	25/01/2021	Não	0,0000%
41	--	23/02/2021	Não	0,0000%
42	--	23/03/2021	Não	0,0000%
43	--	23/04/2021	Não	0,0000%
44	--	25/05/2021	Não	0,0000%
45	--	23/06/2021	Não	0,0000%
46	--	23/07/2021	Não	0,0000%
47	--	24/08/2021	Não	0,0000%
48	22/09/2021	23/09/2021	Sim	0,0000%
49	--	25/10/2021	Não	0,0000%
50	--	23/11/2021	Não	0,0000%
51	--	23/12/2021	Não	0,0000%
52	--	25/01/2022	Não	0,0000%

53	--	23/02/2022	Não	0,0000%
54	--	23/03/2022	Não	0,0000%
55	--	25/04/2022	Não	0,0000%
56	--	24/05/2022	Não	0,0000%
57	--	23/06/2022	Não	0,0000%
58	--	25/07/2022	Não	0,0000%
59	--	23/08/2022	Não	0,0000%
60	22/09/2022	23/09/2022	Sim	0,0000%
61	--	25/10/2022	Não	0,0000%
62	--	23/11/2022	Não	0,0000%
63	--	23/12/2022	Não	0,0000%
64	--	24/01/2023	Não	0,0000%
65	--	23/02/2023	Não	0,0000%
66	--	23/03/2023	Não	0,0000%
67	--	25/04/2023	Não	0,0000%
68	--	23/05/2023	Não	0,0000%
69	--	23/06/2023	Não	0,0000%
70	--	25/07/2023	Não	0,0000%
71	--	23/08/2023	Não	0,0000%
72	22/09/2023	25/09/2023	Sim	100,0000%

x

ANEXO VIII
HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO COM A EMISSORA

**Com relação às garantias, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão*

Série	62ª
Valor Total da Emissão	R$25.352.973,89
Remuneração	TR + 7,4130% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	01/01/2027
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	68ª
Valor Total da Emissão	R$69.243.672,00
Remuneração	IPCA + 7,6000% a.a.
Quantidade	200
Data de Vencimento	20/06/2028
Garantias	Penhor de Ações e Fiança Bancária
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	69ª
Valor Total da Emissão	R$386.436.656,48
Remuneração	IPCA + 5,0769% a.a.
Quantidade	430192
Data de Vencimento	15/07/2031
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	70ª
Valor Total da Emissão	R$66.992.074,00
Remuneração	IPCA + 7,4825% a.a.
Quantidade	200
Data de Vencimento	20/06/2028
Garantias	Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Conta
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	74ª
Valor Total da Emissão	R$245.884.924,00

Remuneração	TR + 9,80% a.a.
Quantidade	200
Data de Vencimento	17/06/2020
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Aval
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	75ª e 76ª
Valor Total da Emissão	2190918220,92 - 322180657,71
Remuneração	TR + 6,38% a.a. – TR + 12% a.a.
Quantidade	6572-178
Data de Vencimento	10/09/2032 – 10/08/2041
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	77ª
Valor Total da Emissão	R$483.637.000,00
Remuneração	IPCA + 5,8473% a.a.
Quantidade	483637
Data de Vencimento	13/03/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Solo
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	78ª
Valor Total da Emissão	R$49.572.324,72
Remuneração	IPCA + 3,9666% a.a.
Quantidade	148
Data de Vencimento	19/11/2020
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	79ª
Valor Total da Emissão	R$12.000.000,00
Remuneração	IPCA + 10,40% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	26/11/2016
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Aval
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	80ª
Valor Total da Emissão	R$56.200.322,64
Remuneração	IPCA + 4,3392% a.a.
Quantidade	168
Data de Vencimento	19/12/2024
Garantias	Alienação Fiduciária das Unidades
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	81ª
Valor Total da Emissão	R$44.808.343,72
Remuneração	IPCA + 4,4807% a.a.
Quantidade	133
Data de Vencimento	07/11/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Carta de Fiança e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	82ª
Valor Total da Emissão	R$63.008.406,30
Remuneração	IPCA + 6,9047% a.a.
Quantidade	210
Data de Vencimento	17/10/2028
Garantias	Penhor de Quotas e Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	83ª
Valor Total da Emissão	R$53.101.541,64
Remuneração	IPCA + 6,00% a.a.
Quantidade	159
Data de Vencimento	30/05/2019
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	84ª
Valor Total da Emissão	R$2.640.861,79
Remuneração	IPCA + 6,9047% a.a.
Quantidade	7
Data de Vencimento	17/10/2028
Garantias	N/A
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	85ª
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00
Remuneração	IPCA + 4% a.a.
Quantidade	500
Data de Vencimento	21/07/2021
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	86ª
Valor Total da Emissão	R$21.555.480,00
Remuneração	IPCA + 6,00%
Quantidade	60
Data de Vencimento	25/02/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aval
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	87ª
Valor Total da Emissão	R$88.073.015,32
Remuneração	IPCA + 4,5915% a.a.
Quantidade	240
Data de Vencimento	20/03/2024
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	92ª
Valor Total da Emissão	R$7.590.407,79
Remuneração	IPCA + 10,00% a.a.
Quantidade	21
Data de Vencimento	15/12/2024
Garantias	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Alienação Fiduciária de Lotes
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	93ª
Valor Total da Emissão	R$53.528.475,20
Remuneração	IPCA + 6,1579%
Quantidade	160
Data de Vencimento	15/10/2023
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	94ª
Valor Total da Emissão	R$9.255.798,45
Remuneração	IGP-DI + 5,9196% a.a.
Quantidade	27
Data de Vencimento	15/12/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	95ª
Valor Total da Emissão	R$84.292.120,08
Remuneração	IPCA + 7,7270% a.a.
Quantidade	252
Data de Vencimento	15/11/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Solo
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	96ª
Valor Total da Emissão	R$29.652.610,24
Remuneração	IPCA + 7,2744% a.a.
Quantidade	88
Data de Vencimento	07/10/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	97ª, 98ª e 99ª
Valor Total da Emissão	209700000 - 70800000 - 122700000
Remuneração	IPCA + 6,34% a.a. – IPCA + 6,71% a.a. – IPCA + 7,04% a.a.
Quantidade	699 – 236 – 409
Data de Vencimento	07/03/2024 – 06/03/2026 – 07/03/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	100ª
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00
Remuneração	TR + 12,50% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	20/11/2017
Garantias	Hipoteca, Alienação Fiduciária de Quotas e Fiança

Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	101ª
Valor Total da Emissão	R$560.000.000,00
Remuneração	TR + 9,30% a.a.
Quantidade	560
Data de Vencimento	19/03/2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	103ª
Valor Total da Emissão	R$5.482.650,72
Remuneração	IPCA + 6,3802% a.a.
Quantidade	16
Data de Vencimento	17/01/2024
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	104ª
Valor Total da Emissão	R$30.959.777,44
Remuneração	IPCA + 8,5% a.a.
Quantidade	92
Data de Vencimento	11/04/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	107ª
Valor Total da Emissão	R$54.921.763,20
Remuneração	DI + 1,10% a.a.
Quantidade	164
Data de Vencimento	22/03/2018
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	108ª
Valor Total da Emissão	R$210.000.000,00
Remuneração	DI + 0,15% a.a.
Quantidade	210000
Data de Vencimento	17/09/2025

Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária dos Imóveis e Cessão Fiduciária dos Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	109ª
Valor Total da Emissão	R$1.000,00
Remuneração	IPCA + 7,3751% a.a.
Quantidade	34815
Data de Vencimento	07/05/2026
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	110ª e 111ª
Valor Total da Emissão	1579612096,44 – 210825398,23
Remuneração	TR + 6,38% a.a. – TR + 12% a.a.
Quantidade	5265 – 702
Data de Vencimento	10/07/2028 – 10/11/2048
Garantias	Sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	113ª
Valor Total da Emissão	R$4.028.455,68
Remuneração	IPCA + 5,91% a.a.
Quantidade	12
Data de Vencimento	15/09/2024
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	114ª
Valor Total da Emissão	R$250.000.000,00
Remuneração	TR + 9,8% a.a.
Quantidade	250
Data de Vencimento	13/07/2020
Garantias	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóveis e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	115ª
Valor Total da Emissão	R$29.788.887,40
Remuneração	IGP-M +7,15% a.a.

Quantidade	89
Data de Vencimento	15/12/2026
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóveis e Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	120ª
Valor Total da Emissão	R$5.190.000,00
Remuneração	IPCA + 5,92% a.a.
Quantidade	5159
Data de Vencimento	05/10/2019
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	122ª
Valor Total da Emissão	R$183.793.000,00
Remuneração	IPCA + 8,2754% a.a.
Quantidade	183793
Data de Vencimento	07/05/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	123ª e 124ª
Valor Total da Emissão	539023396,49 – 159565972,32
Remuneração	TR + 6,38% a.a. – TR + 12% a.a.
Quantidade	1796 – 531
Data de Vencimento	01/09/2035 – 01/03/2048
Garantias	Sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	126ª
Valor Total da Emissão	R$6.261.708,20
Remuneração	DI + 4% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	20/07/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	128ª e 130ª
Valor Total da Emissão	102889000 – 72111000

Remuneração	100% do CDI - IPCA + 6,5727%
Quantidade	102889 – 72111
Data de Vencimento	30/09/2021 – 02/10/2024
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	129ª
Valor Total da Emissão	R$261.715.000,00
Remuneração	TR + 10,25% a.a.
Quantidade	261
Data de Vencimento	10/12/2035
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	131ª
Valor Total da Emissão	R$102.255.000,00
Remuneração	TR + 10,25% a.a.
Quantidade	102
Data de Vencimento	10/12/2035
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	132ª
Valor Total da Emissão	R$452.331.353,05
Remuneração	TR + 10,25% a.a.
Quantidade	452
Data de Vencimento	10/12/2035
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	133ª
Valor Total da Emissão	R$110.500.000,00
Remuneração	TR + 10,25% a.a.
Quantidade	110
Data de Vencimento	10/01/2036
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	134ª

Valor Total da Emissão	R$105.000.000,00
Remuneração	DI + 1,3% a.a.
Quantidade	105000
Data de Vencimento	19/12/2034
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	135ª
Valor Total da Emissão	R$275.000.000,00
Remuneração	DI - 0,1% a.a.
Quantidade	275000
Data de Vencimento	12/07/2023
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	136ª
Valor Total da Emissão	R$75.000.000,00
Remuneração	DI + 1,70% a.a.
Quantidade	75000
Data de Vencimento	22/03/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	137ª
Valor Total da Emissão	R$105.000.000,00
Remuneração	DI + 1,3% a.a.
Quantidade	105000
Data de Vencimento	19/03/2025
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	141ª
Valor Total da Emissão	R$144.548.000,00
Remuneração	IPCA + 7,0363% a.a.
Quantidade	144548
Data de Vencimento	06/01/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

xx

Série	142ª
Valor Total da Emissão	R$1.000,00
Remuneração	DI + 1,45% a.a.
Quantidade	150000
Data de Vencimento	20/08/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em compartilhamento com o CRI da 143ª Série da RB Capital Companhia de Securitização
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	143ª
Valor Total da Emissão	R$1.000,00
Remuneração	DI + 1,45% a.a.
Quantidade	150000
Data de Vencimento	20/08/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em compartilhamento com o CRI da 142ª Série da RB Capital Companhia de Securitização
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	145ª
Valor Total da Emissão	R$180.000.000,00
Remuneração	99% da taxa DI
Quantidade	180000
Data de Vencimento	01/06/2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	148ª
Valor Total da Emissão	R$11.745.000,00
Remuneração	IPCA + 6,5170%
Quantidade	11745
Data de Vencimento	11/09/2031
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	152ª
Valor Total da Emissão	R$120.000.000,00
Remuneração	Taxa DI + 1,65%
Quantidade	120000

Data de Vencimento	15/12/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	153ª
Valor Total da Emissão	R$141.431.000,00
Remuneração	IPCA + 5,8217%
Quantidade	141431
Data de Vencimento	27/11/2024
Garantias	Cessão Fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	160ª
Valor Total da Emissão	R$1.000.000,00
Remuneração	100% da taxa DI + 1% a.a.
Quantidade	100000
Data de Vencimento	19/06/2019
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VERSÃO DE ASSINATURA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE NOTAS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

CELEBRADO ENTRE

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
na qualidade de adquirente,

ITAÚ UNIBANCO S.A.
na qualidade de alienante,

e

FIBRIA CELULOSE S.A.
na qualidade de devedora

Datado de 31 de agosto de 2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE NOTAS DE CRÉDITO Á EXPORTAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, na qualidade de alienante, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credor" ou "Itaú Unibanco");

2. **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, na qualidade de adquirente, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"); e

3. **FIBRIA CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora");

CONSIDERANDO QUE:

a) a Devedora é companhia atuante na exploração extrativa vegetal relacionada ao florestamento e/ou reflorestamento próprios, bem como o comércio e expedientes anexos ou derivados dessas atividades, fabricação e comercialização de celulose e de matérias-primas, produtos e subprodutos conexos e na exportação e importação de equipamentos, máquinas, mercadorias, insumos e outros bens relacionados com a industrialização de celulose e correlatos;

b) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu a Nota de Crédito à Exportação n.º 100117080015100 ("NCE DI") e a Nota de Crédito à Exportação n.º 100117080015200 ("NCE IPCA" e, em conjunto com a NCE DI, "NCE"), em conformidade com a Lei 6.313, com o Decreto-Lei nº 413 e com a Lei 8.402, em favor do Credor, no valor total de R$757.109.000,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, cento e nove mil reais) para a NCE DI e R$184.177.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil reais) para a NCE IPCA, destinado ao financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei nº 6.313 e no Decreto-Lei nº 413 e conforme orçamento constante no Anexo II das NCE,

cujo crédito será devidamente desembolsado pelo Itaú Unibanco após a verificação das Condições Precedentes previstas nas NCE;

c) nos termos das NCE, os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das NCE serão destinados exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Devedora relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Devedora, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado;

d) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

e) o Credor deseja alienar e transferir à Securitizadora as NCE detidas pelo Credor, contra o pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, para constituição de lastro da 9ª (nona) e 10ª (décima) séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização ("CRA" e "Operação de Securitização", respectivamente), por meio do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª (Nona) e 10ª (Décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

f) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400"), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, os quais serão considerados titulares dos CRA, quando da devida subscrição e integralização dos referidos CRA.

g) a Devedora reconhece expressamente perante o Credor e a Securitizadora, bem como os titulares de CRA, que a manutenção da existência, validade e eficácia das NCE e deste Contrato, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito das NCE e deste Contrato, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização.

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Contrato de Aquisição e Transferência das Notas de Crédito à Exportação e Outras Avenças"* ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS NOTAS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

1.1. O Credor, alienará e transferirá à Securitizadora e a Securitizadora adquirirá, em 22 de setembro de 2017, anteriormente à emissão dos CRA, pelo Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), a totalidade das NCE, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, cujas características estão descritas nas NCE ("Aquisição").

1.1.1. Pela Aquisição das NCE, a Securitizadora pagará ao Credor o valor correspondente ao Valor do Principal (conforme definido nas NCE) ("Preço de Aquisição"), sendo R$757.109.000,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, cento e nove mil reais) referente à NCE DI e R$184.177.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil reais) referente à NCE IPCA.

1.1.2. O pagamento do Preço de Aquisição ao Credor será realizado na data prevista na Cláusula 1.1 acima, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, na forma prevista na Cláusula 1.1.3 abaixo.

1.1.3. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado pela Securitizadora ao Credor via CETIP.

1.1.4. Anteriormente ao pagamento do Preço de Aquisição, na forma da Cláusula 1.1.3 acima, a Devedora deverá providenciar a formalização da transferência de titularidade das NCE do Credor para a Securitizadora por meio do endosso das NCE.

1.1.5. A partir da implementação das condições precedentes, descritas na Cláusula 1.1.5.1 abaixo, a Securitizadora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição ao Credor, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, nos termos da Cláusula 1.1.2 acima.

1.1.5.1. As condições precedentes mencionadas na Cláusula 1.1.5 acima, são:

(i) apresentação pela Devedora, ao Credor, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) das NCE, devidamente assinadas pela Devedora;

(ii) registro da via original e negociável das NCE, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da Devedora e do Credor, conforme previsto na cláusula 23 das NCE;

(iii) obtenção, pela Devedora, quando aplicável, de aprovação do seu conselho de administração, bem como toda e qualquer aprovação de terceiros para a emissão das NCE e para a assinatura deste Contrato, bem como assunção das respectivas obrigações dele decorrentes, de forma satisfatória ao Credor;

(iv) conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e concessão do registro da Oferta pela CVM na forma prevista no Contrato de Colocação, bem como desembolso das NCE na forma prevista nas NCE;

(v) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das NCE e sua validade perante terceiros;

(vi) não descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação que lhe é imposta nas NCE e/ou neste Contrato;

(vii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos nas NCE, conforme o caso, pela Devedora;

(viii) assinatura deste Contrato, sendo que o não atendimento dessa condição deverá ser devidamente fundamentado por escrito pelo Credor à Devedora;

(ix) divulgação do Anúncio de Início da distribuição pública dos CRA, na forma definida no Termo de Securitização;

(x) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na cláusula 09 "Do vencimento antecipado" das NCE;

(xi) inocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Devedora ou da Securitizadora, a exclusivo critério do Credor, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Credor à Devedora;

(xii) inocorrência de qualquer descumprimento pela Devedora ou pela Securitizadora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e

(xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou

estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Devedora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

1.1.6. Após o pagamento do Preço de Aquisição, o Credor dará à Securitizadora plena e geral quitação em relação ao Preço de Aquisição, valendo como plena, geral, irrevogável e automática quitação, o comprovante de depósito ou transferência bancária como efetivo recibo de pagamento.

2. VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA

2.1. Após a verificação dos procedimentos previstos neste Contrato, inclusive a efetivação da transferência prevista na cláusula 1.1.4, acima: **(i)** o termo "Credor" passará a designar a Securitizadora, ao passo que o termo "Partes", quando aplicável, designará a Securitizadora e a Devedora; **(ii)** o Credor deixará de ser denominado "Credor" e "Parte", e não terá qualquer responsabilidade relacionada às NCE, ao presente Contrato e aos demais documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta ("Documentos da Operação"), com exceção das declarações e garantias prestadas pelo Credor na Cláusula Terceira deste Contrato e das regras de período de silêncio e normas de conduta, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; e **(iii)** os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos nos Documentos da Operação ao Credor, passarão à exclusiva titularidade da Securitizadora.

2.2.1. Sem prejuízo da Cláusula 2.1 acima, a Devedora se compromete a fornecer ao Credor e à Securitizadora, a qualquer tempo, até a data de vencimento das NCE, nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-Lei nº 413, todos os documentos e informações necessários para cumprimento das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

2.2. A Devedora reconhece e concorda que, uma vez realizada a transferência das NCE para a Securitizadora, nos termos deste Contrato e das NCE, todos os pagamentos relativos à NCE DI serão depositados na conta corrente n.º 05979-9, agência 0910, no Itaú Unibanco, de titularidade da Securitizadora, relativa aos pagamentos devidos no âmbito da NCE DI ("Conta Centralizadora DI") e todos os pagamentos relativos à NCE IPCA serão depositados na conta corrente n.º 05982-3, agência 0910, no Itaú Unibanco, de titularidade da Securitizadora, relativa aos pagamentos devidos no âmbito da NCE IPCA ("Conta Centralizadora IPCA"), e integrarão o lastro dos CRA das 9ª e 10ª Séries, respectivamente, até a data de seu respectivo vencimento ou resgate integral.

2.3. Todos os recursos relativos aos pagamentos das NCE serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Securitizadora, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e no Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação em decorrência de outras obrigações da Securitizadora.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. São razões determinantes deste Contrato e do Termo de Securitização as declarações e garantias prestadas a seguir pela Devedora, de que:

(i) a Devedora está devidamente autorizada a emitir as NCE, a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Devedora, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ii) a Devedora é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional;

(iii) a celebração das NCE e deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora;

(iv) a Devedora é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que representam a Devedora na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;

(vi) todas as informações da Devedora, prestadas no âmbito das NCE, deste Contrato, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e a Devedora se responsabiliza por tais informações prestadas;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão das NCE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 das NCE;

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, inclusive, mas não se limitando, às normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) as NCE, este Contrato e as cláusulas neles contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão das NCE, a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da Devedora, ou qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a Devedora e/ou qualquer Subsidiária

Relevante, seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que não os previstos nas NCE;

(xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa-fé não possa causar um efeito adverso relevante na situação operacional, econômica e financeira da Devedora, de modo que afete adversamente a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações, previstas no âmbito das NCE e deste Contrato;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xiii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (b) cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e (c) é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio das NCE;

(xiv) inexiste, para fins de emissão das NCE e formalização deste Contrato: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar as NCE, este Contrato e/ou os CRA; ou (c) qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução ou alteração de condição de pagamento da NCE;

(xv) a Devedora preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF nas NCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades

previstas nas NCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvi) a Devedora não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação relacionados ao Orçamento vinculado às NCE, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xvii) tem integral ciência da forma e condições de negociação das NCE, dos CRA, do Termo de Securitização e deste Contrato, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito das NCE e deste Contrato;

(xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes das NCE, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 das NCE;

(xix) recebeu, possui ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;

(xx) não exercerá quaisquer direitos de compensação de forma a extinguir, reduzir ou mudar as obrigações de pagamento da Devedora previstas nas NCE;

(xxi) as demonstrações financeiras, datadas de 31 de dezembro de 2016, e informações trimestrais datadas de 30 de junho de 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeiras da Devedora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Devedora;

(xxii) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da Devedora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxiii) as informações constantes do Formulário de Referência da Devedora nos termos da Instrução CVM 480 e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Devedora;

(xxiv) exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da Devedora, nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM e ao mercado, a Devedora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a o

afetar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações previstas no âmbito das NCE e deste Contrato;

(xxv) as informações a respeito da Devedora prestadas nas NCE, neste Contrato, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Devedora;

(xxvi) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto das NCE não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xxvii) possui experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos na Operação de Securitização e entendem os riscos inerentes a tal operação; e

(xxviii) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), bem como adota condutas para assegurar referido cumprimento com as Leis Anticorrupção.

3.2 São razões determinantes deste Contrato as declarações prestadas a seguir pelo Itaú Unibanco, de que:

(i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;

(ii) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários do presente Contrato têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) as NCE existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil, encontram-se constituídas e válidas, sendo verdadeiras e exequíveis os termos indicados nas NCE e a sua transferência mediante endosso não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

(v) não se encontra impedido de realizar o endosso das NCE aqui estabelecido;

(vi) o Preço de Aquisição acordado entre as partes, na forma deste Contrato, representa o valor econômico das NCE, calculado com base nos termos e condições atuais das NCE, tendo sido calculado no contexto da Operação de Securitização;

(vii) as NCE encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito do Credor de celebrar o presente Contrato ou de realizar o endosso das NCE na forma aqui prevista;

(viii) as NCE foram emitidas e encontram-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação;

(ix) foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra si, em qualquer tribunal, que possam a vir a causar impacto adverso relevante nas suas condições econômicas e em suas demonstrações financeiras e/ou de suas respectivas controladas;

(x) as NCE não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a sua transferência mediante endosso, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos; e

(xi) estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, conforme aplicável, e compromete-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. O Itaú Unibanco, declara, ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o disposto nas Leis Anticorrupção.

3.3 São razões determinantes deste Contrato e do Termo de Securitização as declarações a seguir da Securitizadora, em favor do Itaú Unibanco e da Devedora, de que:

(i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável da República Federativa do Brasil;

(ii) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários do presente Contrato têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: (a) contrato ou negócio

jurídico de que sejam parte, ou a que estejam vinculadas, a Securitizadora e suas afiliadas, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;

(vi) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos créditos decorrentes das NCE, contando com todos os meios necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 9.514 e a Lei 11.076;

(vii) as NCE destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos no respectivo patrimônio separado a ser constituído pela Securitizadora para cada série da emissão dos CRA e a respectiva Conta Centralizadora, sob regime fiduciário, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076;

(viii) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) até a presente data não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de questionamentos por parte de investidores ou outros cedentes;

(ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições das NCE, deste Contrato e do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, os eventos que podem resultar em vencimento antecipado das NCE, caso em que as NCE se tornarão exigíveis perante a Devedora; e

(x) respeita as Leis Anticorrupção, bem como adota condutas para assegurar referido cumprimento com as Leis Anticorrupção.

4. TRIBUTOS

4.1. Os tributos incidentes sobre as NCE ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista nas NCE), quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Itaú Unibanco (mesmo que ele venha a endossar das NCE e/ou ceder os direitos creditórios delas decorrentes) ou aos titulares dos CRA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista nas NCE), conforme o caso, em decorrência das NCE. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos à época. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a Devedora e/ou o Itaú Unibanco ou a Securitizadora, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das NCE ou dos

CRA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista nas NCE), quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Itaú Unibanco, a Securitizadora e/ou os titulares de CRA DI (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista nas NCE), conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pelo Itaú Unibanco e/ou pela Securitizadora, pertinentes a esses tributos e/ou demais sanções, nos termos das NCE DI, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pelo Itaú Unibanco ou pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das NCE.

5. DESPESAS

5.1. Todas as despesas relacionadas à emissão das NCE e dos CRA, bem como com a presente transferência e endosso das NCE, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, na forma e nos termos previstos nas NCE, neste Contrato e/ou no Termo de Securitização.

5.2. Em razão da responsabilidade ora atribuída à Devedora: **(i)** o pagamento de despesas será realizado diretamente pela Devedora; **(ii)** as despesas devidas até o desembolso das NCE, conforme nela descritas, serão pagas pela Devedora, ou diretamente pela Securitizadora, com recursos dos patrimônios separados, e posteriormente reembolsadas pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e **(iii)** as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso das NCE e à integralização dos CRA, tais como, mas não se limitando, a remuneração da Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Escriturador, BM&FBOVESPA, CETIP e ANBIMA, serão pagas pela Devedora, ou diretamente pela Securitizadora e posteriormente reembolsadas pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e **(iv)** eventuais despesas adicionais deverão ser imediatamente comunicadas por escrito pela Securitizadora à Devedora, para que estas últimas disponibilizem em favor da Securitizadora o montante correspondente à referida despesa adicional, para que a Securitizadora realize o pagamento. Alternativamente, as despesas adicionais poderão ser pagas diretamente pela Securitizadora, hipótese em que serão reembolsadas pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de despesas pela Securitizadora.

5.3. Caso a Devedora não cumpra com as obrigações previstas na cláusula 5.2 acima, a Securitizadora fica desde já autorizada a, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização, aprovada pela Devedora no âmbito do presente Contrato, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento das NCE, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de remuneração, amortização e demais encargos, conforme previsto no Termo de Securitização, sob pena de restar caracterizado evento de vencimento antecipado das NCE por descumprimento de obrigação pecuniária, se não sanado no respectivo prazo de cura, nos termos do

item (a) da Cláusula 09 das NCE.

5.4. Sem prejuízo da cláusula 5.3 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos das NCE e deste Contrato.

5.5. A Devedora desde já concorda e anui que os recursos disponíveis na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, se houver, sejam obrigatoriamente investidos pela Securitizadora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de despesas e demais valores devidos aos titulares de CRA.

5.5.1. A Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 7.5 acima.

6. TUTELA ESPECÍFICA

6.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada, salvo se houver estipulação de prazo específico.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação dos CRA.

8. COMUNICAÇÕES

8.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para o Credor:

Itaú Unibanco S.A.
At.: Sra. Maria Denise P. Mello
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP: 04538-132
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3708-2516 / (11) 3073-3831
Fax: (11) 3708-8546 / (11) 3073-3612
E-mail: maria-denise.melo@itaubba.com, com cópia para

IBBA-MiddleEstruturadasOperacoes@itaubba.com.br e para IBBA-MiddleEstruturadasControles@itaubba.com.br

Para a Securitizadora:

RB Capital Companhia de Securitização
Rua Amauri, nº 255, 5º andar
São Paulo - SP
CEP 01448-000
At.: Sra. Flávia Palacios
Telefone: (11) 3127-2700
Fax: (11) 3127-2708
E-mail: ri.fiduciario@rbcapital.com

Para a Devedora:

Fibria Celulose S.A.
At.: David Alegre
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia
CEP 04551-010
São Paulo - SP
Telefone: (11) 2138-4252
E-mail: mesaop@fibria.com.br

8.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

8.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Contrato, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.2. O presente Contrato é parte de uma Operação de Securitização. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma especificamente definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização e nas NCE. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

9.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.4. A Devedora assina o presente Contrato manifestando de forma irrevogável e irretratável a sua concordância com todos os termos previstos neste Contrato, inclusive em relação à transferência das NCE para a Securitizadora.

9.5. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

9.6. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra parte. As partes não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral. Não obstante, a Securitizadora somente poderá ceder e/ou transferir as NCE, a qualquer terceiro, em razão de: **(i)** liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização; ou (ii) declaração de vencimento antecipado das NCE, nas hipóteses previstas nas NCE.

9.7. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

9.8. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

9.9. Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA: **(i)** dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização; e **(ii)** independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, e não represente prejuízo aos titulares de CRA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(a)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato, nas NCE e/ou no Termo de

Securitização; **(b)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e **(c)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, **(d)** alteração dos dados da Devedora, do Itaú Unibanco e/ou da Securitizadora.

10. FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 31 de agosto de 2017

Página de Assinaturas 1/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência das Notas de Crédito à Exportação e Outras Avenças", celebrado entre RB Capital Companhia de Securitização, Itaú Unibanco S.A. e Fibria Celulose S.A., em 31 de agosto de 2017".

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 2/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência das Notas de Crédito à Exportação e Outras Avenças", celebrado entre RB Capital Companhia de Securitização, Itaú Unibanco S.A. e Fibria Celulose S.A., em 31 de agosto de 2017".

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

Fabio Hideki Ochiai
RG: 20.099.806-3
CPF: 269.627.678-47

Nome:
Cargo:

Thatiana de Fátima Santos Lira
RG: 35.118.215-9
CPF: 312.751.718-18

Página de Assinaturas 3/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência das Notas de Crédito à Exportação e Outras Avenças", celebrado entre RB Capital Companhia de Securitização, Itaú Unibanco S.A. e Fibria Celulose S.A., em 31 de agosto de 2017".

FIBRIA CELULOSE S.A.

Nome: David Alegre
Cargo: Gerente de Tesouraria

Nome: Marcelo Campos Habibe
Cargo: Tesoureiro

Página de Assinaturas 4/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência das Notas de Crédito à Exportação e Outras Avenças", celebrado entre RB Capital Companhia de Securitização, Itaú Unibanco S.A. e Fibria Celulose S.A., em 31 de agosto de 2017".

TESTEMUNHAS

Nome: Luiza Maria de Castro Trindade
RG: RG: 23523694-0
CPF: 129.381.217-09

Nome: Matheus Ladeira da Silva Cruz
RG: CPF: 145.223.137-05
RG: 28.419.684-7

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10º MICROFILMADO SOB Nº
2137561
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
Nº 100117080015100

I – PREÂMBULO

Quadro I - EMITENTE DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
Razão Social: Fibria Celulose S.A. **CNPJ/MF**: 60.643.228/0001-21 **Endereço**: Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia. **Cidade**: São Paulo **Estado**: São Paulo **CEP**: 04551-010		
Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
VALOR DO PRINCIPAL: R$757.109.000,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, cento e nove mil reais) ("Valor do Principal") **VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO:** Conforme Solicitação (abaixo definida).	**ENCARGOS:** **JUROS** **TAXA DE JUROS:** 97,00% (noventa e sete por cento) da Taxa DI (conforme abaixo definida) ao ano, conforme fórmula contida no Parágrafo Terceiro da Cláusula 03 ("Juros"). **DESPESAS:** Despesas de registro e formalização desta NCE DI conforme Cláusula 12 ("Despesas").	**DATA E LOCAL DE EMISSÃO:** São Paulo, em 31 de agosto de 2017 ("Data de Emissão") **DATA DO DESEMBOLSO:** 22 de setembro de 2017 ("Data do Desembolso") **PRAÇA DE PAGAMENTO:** São Paulo ("Praça de Pagamento") **VENCIMENTO DESTA NCE DI:** 22 de setembro de 2022 ("Data de Vencimento")
TRIBUTOS: a) **I.O.F./CRÉDITO**: isento (art. 2º da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada ("Lei 6.313") e art. 9º, IV, do Decreto 6.306/07) b) **OUTROS TRIBUTOS**: NIHIL. Aos novos tributos e eventuais majorações dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula 13.		
Quadro III - CONTA CORRENTE DA EMITENTE – DÉBITO		
Banco Itaú Unibanco S.A. – n.º 341	**Agência** 910	**Número da Conta Corrente** 1622-9
Quadro IV - CONTA CORRENTE PARA LIBERAÇÃO ("Conta Corrente para Liberação")		
As contas correntes de titularidade da **EMITENTE** e indicadas nas respectivas Solicitações (abaixo definidas).		

10º MICROFILMADO SOB Nº
2137561
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CONSIDERANDO QUE

(i) a **EMITENTE** é companhia atuante na exploração extrativa vegetal relacionada ao florestamento e/ou reflorestamento próprios, bem como o comércio e expedientes anexos ou derivados dessas atividades, fabricação e comercialização de celulose e de matérias-primas, produtos e subprodutos conexos e na exportação e importação de equipamentos, máquinas, mercadorias, insumos e outros bens relacionados com a industrialização de celulose e correlatos;

(ii) sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento, o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco" ou, assim como qualquer endossatário ou cessionário desta NCE DI, adiante referido como "**CREDOR**") concordou em conceder um financiamento à **EMITENTE**, na Data do Desembolso prevista no Quadro II do Preâmbulo, no Valor do Principal, e a **EMITENTE** concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a **EMITENTE** emite, em favor do **CREDOR**, a presente **NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº** 100117080015100 ("NCE DI"), a ser paga pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, acrescido dos encargos indicados no Preâmbulo e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE DI. Referido montante, a saber, o Valor do Principal em conjunto com os Juros e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela **EMITENTE**, ou titulados pelo credor desta NCE DI, por força desta NCE DI, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio";

(iii) adicionalmente, o Itaú Unibanco concordou em conceder um financiamento à **EMITENTE**, nos termos da Nota de Crédito à Exportação Nº 100117080015200 ("NCE IPCA") a ser paga pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, acrescido dos encargos indicados no preâmbulo da NCE IPCA e dos demais valores devidos no âmbito da NCE IPCA. Referido montante, a saber, o valor do principal em conjunto com os juros e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela **EMITENTE**, ou titulados pelo credor da NCE IPCA, por força da NCE IPCA, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na NCE IPCA ou na legislação aplicável, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA";

(iv) a **EMITENTE** destinará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta NCE DI exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei nº 413, de 9 de

10º MICROFILMADO SOB Nº
2137561
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

janeiro de 1969, conforme alterado ("Decreto-Lei 413") e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE DI;

(v) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 01 abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(a)** o Itaú Unibanco cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA para a RB Capital Companhia de Securitização ("Securitizadora"), por meio do "*Contrato de Aquisição e Transferência de Notas de Crédito à Exportação e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Itaú Unibanco (na qualidade de cedente e endossante), a Securitizadora e a Emitente ("Contrato de Aquisição"); **(b)** a Securitizadora, por sua vez, realizará a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora ("CRA DI" e "CRA IPCA", respectivamente e, em conjunto, os "CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, conforme o disposto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª (Nona) e 10ª (Décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", a ser celebrado entre a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), e a Securitizadora ("Termo de Securitização"), os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida); e **(c)** os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA DI serão transferidos pela Securitizadora ao **CREDOR** em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE DI ("Operação de Securitização");

(vi) a Securitizadora pretende contratar, às expensas da **EMITENTE**, o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), o **BB – Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, Centro ("BB-BI"), o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar("Bradesco BBI"), o **Banco J. Safra S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.150, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 ("Safra"), e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78 ("XP Investimentos" e, em

10º MICROFILMADO SOB Nº
2137561
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

conjunto com Itaú BBA, BB-BI, Bradesco BBI e o Safra, os "Coordenadores") com anuência da **EMITENTE**, para atuarem como instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA ("Oferta Pública"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por meio do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 9ª (Nona) e 10ª (Décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", a ser celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a **EMITENTE** ("Contrato de Colocação"); e

(vii) a **EMITENTE** reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE DI e da NCE IPCA, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela **EMITENTE**, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE DI e na NCE IPCA, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Aquisição e do Termo de Securitização.

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA 01. - Da promessa de pagamento – A **EMITENTE**, qualificada no Preâmbulo acima, pagará ao **CREDOR** ou à sua ordem, na Praça de Pagamento, por esta via de NCE DI, emitida nos termos da legislação então vigente: **(i)** o Valor do Principal, devido na Data de Vencimento; **(ii)** os Juros, devidos semestralmente, conforme disposto no cronograma de pagamento dos Juros ("Cronograma de Pagamentos de Juros") constante do Anexo I a esta NCE DI ("Datas de Pagamento dos Juros"); e **(iii)** os demais tributos, despesas e encargos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como multas, penalidades, indenizações, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, observado o disposto nas demais Cláusulas abaixo discriminadas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos oriundos do financiamento à exportação efetivado por meio desta NCE DI serão desembolsados à **EMITENTE**, em uma única parcela, pelo Itaú Unibanco, desde que as Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) tenham sido cumpridas, no período que se inicia com a data de publicação do anúncio de início de distribuição pública dos CRA e se encerra no 10º (décimo) Dia Útil a contar da concessão do registro dos CRA pela CVM (tal data, a "Data Limite"). Para fins da presente NCE DI, o termo "Dia Útil" significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra o pedido de desembolso da NCE DI, conforme CLÁUSULA 02, no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, o **CREDOR**, a seu exclusivo critério, poderá cancelar esta NCE DI, independentemente de qualquer

10º MICROFILMADO SOB Nº
2137561
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

aviso, notificação ou interpelação, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 02 abaixo. Caso esta NCE DI venha a ser cancelada pelo **CREDOR**, na referida hipótese, a **EMITENTE** se obriga a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, após tal cancelamento, notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre tal cancelamento, nos termos do Termo de Securitização.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula 01 e nos termos do Contrato de Aquisição, a **EMITENTE** tem ciência de que a presente NCE DI está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE DI e dos direitos creditórios dela oriundos aos CRA DI, nos termos do artigo 40 da Lei 11.076.

Parágrafo Quarto - Em decorrência do quanto disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula 01, a **EMITENTE** obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, a: (i) cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE DI; e (ii) cumprir todas obrigações pecuniárias e não-pecuniárias relativas ao endosso oneroso da NCE DI pelo Itaú Unibanco em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição, por conta da emissão dos CRA DI.

CLÁUSULA 02. - Do objeto, liberação e aplicação do crédito – O objeto desta NCE DI é a concessão, pelo **CREDOR**, de financiamento para utilização pela **EMITENTE** exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento e/ou a industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e em conformidade com o orçamento constante do Anexo II desta NCE DI (doravante denominado simplesmente "**ORÇAMENTO**"), cujo teor é parte integrante desta NCE DI ("Destinação de Recursos"). O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela **EMITENTE** ao **CREDOR** na forma do Anexo III ("Solicitação", que deverá ser apresentada até as 15:00 horas do dia do desembolso pretendido), ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, desde que atendidas todas as condições previstas nesta NCE DI.

Parágrafo Primeiro - O Valor do Principal somente será desembolsado, pelo Itaú Unibanco em favor da **EMITENTE**, após o integral cumprimento das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

(i) apresentação, pelo **EMITENTE**, ao **CREDOR**, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) desta NCE DI, devidamente assinadas pela **EMITENTE**;

(ii) registro da via original e negociável desta NCE DI, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da **EMITENTE** e do **CREDOR** indicado no Preâmbulo, conforme previsto na Cláusula 23 abaixo;

10º MICROFILMADO SOB Nº
2137561
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

(iii) obtenção, pela **EMITENTE**, quando aplicável, de aprovação do seu conselho de administração, bem como toda e qualquer aprovação de terceiros para a emissão da presente NCE DI, para a assinatura do Contrato de Aquisição, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;

(iv) publicação do anúncio de início relativo à oferta de distribuição pública dos CRA;

(v) recolhimento, pela **EMITENTE**, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta NCE DI e sua validade perante terceiros;

(vi) não descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação que lhe é imposta nesta NCE e/ou no Contrato de Aquisição;

(vii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestadas ou assumidos pela **EMITENTE**;

(viii) assinatura do Contrato de Aquisição, sendo que o não atendimento dessa condição deverá ser devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à **EMITENTE**;

(ix) divulgação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização;

(x) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09 abaixo;

(xi) inocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da **EMITENTE** ou da Securitizadora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à **EMITENTE**;

(xii) inocorrência de qualquer descumprimento pela **EMITENTE** ou pela Securitizadora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e

(xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 9.613/98, nº 12.846/13 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela

10º MICROFILMADO SOB Nº 2137561 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

EMITENTE e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Parágrafo Segundo – Caso qualquer uma das Condições Precedentes acima elencadas não seja cumprida até a Data Limite ou o **CREDOR** não conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, o desembolso dos recursos pelo **CREDOR** não será exigível e a presente NCE DI será cancelada.

Parágrafo Terceiro – Da isenção do I.O.F./Crédito - A **EMITENTE** declara preencher todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do Imposto sobre Operações de Crédito (I.O.F./Crédito) na presente NCE DI, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas no **ORÇAMENTO**, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais.

Parágrafo Quarto – Após o envio da Solicitação e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor do Principal será creditado diretamente na Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo ou será transferido à **EMITENTE** por instrumento de transferência bancária admitido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo Quinto – Desde que observados os termos desta NCE DI e cumpridas instruções da **EMITENTE**, a transferência efetuada pelo **CREDOR** a crédito da **EMITENTE** ou a utilização de outros meios legais de transferência caracterizarão a utilização do financiamento ora contratado.

Parágrafo Sexto – Os Anexos e demais documentos emitidos nos moldes dos mesmos são partes integrantes desta NCE DI.

Parágrafo Sétimo – Da fiscalização da aplicação dos recursos – Fica assegurado ao Itaú Unibanco, ao **CREDOR** e ao Agente Fiduciário o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio desta NCE DI. Para tanto, obriga-se a **EMITENTE** à apresentação, quando solicitado pelo Itaú Unibanco, pelo **CREDOR** ou pelo Agente Fiduciário, e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Itaú Unibanco, pelo **CREDOR** ou pelo Agente Fiduciário, mediante agendamento com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial ou em prazo menor caso seja determinado ou requisitado por qualquer Autoridade.

Parágrafo Oitavo – A **EMITENTE** entregará, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação do Itaú Unibanco, do **CREDOR** ou do Agente Fiduciário, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de suas

10º MICROFILMADO SOB Nº 2137561 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE DI, em montante até o valor financiado por meio desta NCE DI, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

Parágrafo Nono – Adicionalmente, a **EMITENTE** obriga-se a prestar contas ao Agente Fiduciário, da destinação de recursos e seu status, por meio de envio de relatório, na forma do Anexo IV, **(i)** em até 60 (sessenta) dias contados da entrega, pela **EMITENTE**, por meio do *site* da CVM, das informações trimestrais relativas ao terceiro trimestre de cada ano, com início no ano de 2018 até a data da liquidação integral dos CRA ou até que todos os recursos provenientes da NCE DI tenham sido integralmente utilizados; e/ou **(ii)** na Data de Pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito desta NCE DI em virtude de Amortização Antecipada Facultativa (conforme abaixo definida) ou do vencimento antecipado desta NCE DI nos termos da Cláusula 09 abaixo, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos desta NCE DI na produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social.

Parágrafo Décimo – As despesas incorridas pelo **CREDOR** e/ou pelo Agente Fiduciário com a fiscalização mencionada nesta Cláusula 02 deverão ser suportadas integralmente pela **EMITENTE**, que se compromete a reembolsar o **CREDOR** ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes de tais despesas. O **CREDOR** e/ou o Agente Fiduciário deverão obter a aprovação prévia por escrito da **EMITENTE** para incorrer nas despesas previstas neste Parágrafo Décimo que ultrapassarem o montante de R$5.000,00 (cinco mil reais), sob pena de não ter direito ao ressarcimento das referidas despesas.

Parágrafo Décimo Primeiro – Da vedação a novos financiamentos - A **EMITENTE** declara que não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro para financiar as mesmas atividades ou bens descritos no **ORÇAMENTO** (i.e., financiando novamente a mesma parcela de tais atividades já financiadas através dos recursos captados por meio desta NCE DI), sob pena de vencimento antecipado e descaracterização desta NCE DI na forma da Cláusula 09(d) abaixo.

Parágrafo Décimo Segundo – Da entrega de documentos – A **EMITENTE** obriga-se a apresentar ao **CREDOR** e ao Agente Fiduciário, na Data de Vencimento, documentos comprobatórios da utilização dos recursos desta NCE DI nas atividades previstas no caput desta Cláusula 02, como: (i) o relatório anual previsto no Parágrafo Nono acima e (ii) quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação ou no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da

10º MICROFILMADO SOB Nº 2137561 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros (em conjunto os documentos descritos acima definidos como "Documentos Comprobatórios"). Os Documentos Comprobatórios deverão corresponder a exportações, à produção de bens destinados à exportação ou a atividades de apoio e complementação, conforme o caso, realizadas entre a Data do Desembolso e a Data de Vencimento, com valor no mínimo igual ao Valor do Principal.

Parágrafo Décimo Terceiro - Para fins da comprovação constante no Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula 02, caso os Documentos Comprobatórios tenham o seu valor denominado em moedas diferentes do Real, o seu contravalor em Real deve ser calculado pela média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no Mercado de Câmbio no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão desta NCE DI, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na *internet*: http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao (selecionar "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data"). A conversão cambial prevista neste Parágrafo Décimo Terceiro será realizada apenas para fins da comprovação da correta aplicação dos recursos, nos termos do Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula 02.

Parágrafo Décimo Quarto – Da correta aplicação dos recursos - A **EMITENTE** (i) declara que os recursos liberados pelo **CREDOR** nos termos desta NCE DI serão utilizados para o financiamento descrito no *caput* desta Cláusula 02, em atividades lícitas e em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis à **EMITENTE**, incluindo normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional; e (ii) responsabiliza-se em caráter irrevogável e irretratável pela correção e veracidade das declarações prestadas nesta NCE DI, na Solicitação e no **ORÇAMENTO**, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive fiscais, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas.

Parágrafo Décimo Quinto - O Itaú Unibanco (mesmo que ele venha a endossar esta NCE DI e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) desde já fica autorizado pela **EMITENTE** a: **(a)** consultar informações da **EMITENTE** a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no **ORÇAMENTO**, e **(b)** fornecer informações ou documentos sobre as exportações cadastradas no âmbito da presente Cláusula, para fins do cumprimento de qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade (conforme definido abaixo), que crie direitos e/ou obrigações ("Norma"), ordem ou pedido de uma pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (2) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("Autoridade"), ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação ora financiada, por qualquer razão.

10º MICROFILMADO SOB Nº 2137561 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

Parágrafo Décimo Sexto - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 02 e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta NCE DI, a **EMITENTE** responderá por todas as Sanções (conforme abaixo definido), especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela **EMITENTE**: **(i)** diretamente à Autoridade, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade; ou **(ii)** ao **CREDOR** e/ou o Itaú Unibanco (caso qualquer um deles venha a ser obrigado a promover tal pagamento), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido.

Parágrafo Décimo Sétimo - Caso a **EMITENTE** não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções (conforme abaixo definido) descritas no Parágrafo Décimo Nono desta Cláusula 02, fica o **CREDOR** e/ou o Itaú Unibanco, conforme o caso, desde já autorizado, pela **EMITENTE**, a debitar tais valores: (i) da Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo e, inclusive, transferi-lo ao **CREDOR** (caso a NCE DI tenha sido endossada e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos), nos termos da autorização prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula 04; ou (ii) do Valor do Principal, na hipótese do mesmo ainda não ter sido desembolsado, para cumprir com o referido pagamento de Sanções, respondendo a **EMITENTE** por eventual insuficiência de recursos na referida Conta Corrente para Liberação.

Parágrafo Décimo Oitavo - Se inexistir ou for insuficiente o saldo disponível na Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo, e se o desembolso do Valor do Principal já tiver se verificado, as Sanções eventualmente pagas ou recolhidas pelo Itaú Unibanco e/ou pelo **CREDOR**, conforme o caso e conforme exigido pela Autoridade e/ou pela Norma, deverão ser reembolsadas pela **EMITENTE**, atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e acrescidas dos respectivos encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE DI, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Itaú Unibanco e/ou pelo **CREDOR**, conforme o caso, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Mesmo que o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE DI restará caracterizado.

Parágrafo Décimo Nono – Para fins desta NCE, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do **CREDOR**, em consonância com as disposições constantes do presente instrumento, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através desta NCE DI; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE DI e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: **(a)** tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE DI ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE DI ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta NCE DI.

10º MICROFILMADO SOB Nº 2137561 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CLÁUSULA 03. - Dos Encargos e Demais Acréscimos Financeiros – Sobre o Valor do Principal, a **EMITENTE** pagará os Juros mencionados no Preâmbulo, que serão capitalizados, sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE DI.

Parágrafo Primeiro – Os Juros serão capitalizados diariamente, isto é, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* aplicando a Taxa de Juros indicada no Preâmbulo sobre o saldo devedor do Valor do Principal a partir da Data do Desembolso. A capitalização diária fica definida como sendo o resultado obtido por meio da acumulação, na forma de capitalização composta, da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI").

Parágrafo Segundo – Os Juros serão aplicados durante o período de vigência desta NCE DI: (i) incluída a Taxa de Juros referente à Data do Desembolso, ou da última Data de Pagamento de parcela de juros, e (ii) excluída a Taxa de Juros referente à respectiva Data de Pagamento de parcela de Juros ou data de Vencimento. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da Taxa DI, durante o período em que não for possível a utilização da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a taxa SELIC – taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC ("Taxa SELIC") e, em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a **EMITENTE** e o **CREDOR**, conforme decisão dos titulares dos CRA DI, reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, e, na sua falta, a **EMITENTE** estará obrigada a resgatar antecipadamente a presente NCE DI, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de impossibilidade de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista o *caput* desta Cláusula e seus demais parágrafos, segue abaixo a fórmula matemática demonstrativa do cálculo dos valores devidos pela **EMITENTE**:

$$J = VNB \times [(Fator\ DI) - 1]$$

onde:

J = Valor unitário de Juros, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNB = Valor Nominal Base, no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_s} \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

10º MICROFILMADO SOB Nº 2137561 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

Fator DI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data do Desembolso, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento de juros, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. Como data de pagamento de juros, entende-se as datas apresentadas no Anexo I ("Data de Pagamento")

n = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada período de capitalização, sendo n um número inteiro.

P = 97,00 (noventa e sete), informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até "n"

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, desde 1 (um) Dia Útil anterior à Data do Desembolso ou 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Pagamento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até 1 (um) Dia Útil anterior à data de cálculo, exclusive.

Observações:

O fator resultante da expressão $1 + TDI_k \times \frac{P}{100}$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Fator DI: conforme definido acima.

Para fins de cálculo da Remuneração da NCE, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data do Desembolso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou nas Datas de Pagamento de Juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina nas Datas de Pagamento de Juros indicadas na tabela constante do Anexo I, no mês do próximo Pagamento de Juros.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, conforme definida no Anexo I, deverá ser acrescido, aos Juros devidos, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data do Desembolso prevista no Quadro II do preâmbulo,

10º MICROFILMADO SOB Nº 2137561 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Juros prevista na cláusula acima.

Parágrafo Quinto – O saldo devedor do Valor Nominal, será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento, ou seja, em 22 de setembro de 2022, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = (VN_e \times Ta_i)$$

Onde:

AM_i = Valor da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = conforme definido acima;

Ta_i = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo I.

Parágrafo Sexto – O pagamento efetivo da remuneração será feito em parcelas, nas Datas de Pagamento de Juros, conforme fórmula a seguir:

$$PMT_i = AM_i + J$$

Onde:

PMT_i = Pagamento referente ao mês i, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

AM_i = conforme acima definido;

J = conforme acima definido.

CLÁUSULA 04. - Da forma de pagamento – A **EMITENTE** pagará o Valor do Principal na Data de Vencimento e os Juros nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros obrigatoriamente por meio de débito na conta mencionada no Preâmbulo, Quadro III, e mantida junto ao Itaú Unibanco.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta Cláusula 04, a **EMITENTE** desde já autoriza o Itaú Unibanco, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar as devidas movimentações na referida conta corrente, quando esta apresentar saldo suficiente, de modo a transferir ao **CREDOR** os valores necessários ao pagamento do Valor do Principal e dos Juros devidos pela **EMITENTE**, nos termos desta NCE DI.

10º MICROFILMADO SOB Nº
2137561
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

Parágrafo Segundo - Qualquer recebimento do Valor do Principal ou Juros após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta NCE DI, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de qualquer dia de vencimento (de Valor do Principal, Juros, tributos ou qualquer outro montante devido na forma desta NCE DI) previsto nesta NCE DI e nas Solicitações coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, a **EMITENTE** efetuará o pagamento no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Parágrafo Quarto – O prazo das obrigações da **EMITENTE** decorrentes desta NCE DI foi estabelecido no interesse de ambas as partes, de forma que o pagamento antecipado pela **EMITENTE**, decorrente da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nos termos da Cláusula 09 abaixo, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo.

Parágrafo Quinto – Caso os recursos recebidos em pagamento desta NCE DI, inclusive em decorrência de ocorrência e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito desta NCE DI, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela **EMITENTE** no âmbito desta NCE DI, que não sejam os valores a que se referem ao item (ii) a seguir; (ii) tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável; e (iii) amortização do saldo devedor do Valor de Principal. A **EMITENTE** permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

Parágrafo Sexto - Não haverá repactuação programada da NCE DI.

CLÁUSULA 05. - Extratos e Planilhas de Cálculo - O **CREDOR** colocará à disposição da **EMITENTE** planilha de cálculo dos valores devidos no âmbito desta NCE DI, que serão considerados partes integrantes desta NCE DI. As referidas planilhas de cálculo serão enviadas à **EMITENTE** sempre que esta fizer solicitação neste sentido. O **CREDOR** poderá enviar à **EMITENTE** referidas planilhas de cálculo mesmo que não tenha recebido qualquer solicitação de envio.

Parágrafo Único – A **EMITENTE** reconhece que os extratos da conta corrente da **EMITENTE** acima mencionada e as planilhas de cálculo apresentadas pelo **CREDOR** fazem parte desta NCE DI e que os valores deles constantes, se apurados de acordo com esta NCE DI, são líquidos, certos e determinados. Se a **EMITENTE** não concordar com os valores de qualquer extrato ou planilha de cálculo, deverá comunicar o fato ao **CREDOR** por escrito.

10º MICROFILMADO SOB Nº 2137561 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CLÁUSULA 06. - Da praça de pagamento – Na hipótese de os pagamentos devidos não serem feitos, nas datas de pagamento, por meio de débito em conta corrente, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta NCE DI, inclusive os demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do **CREDOR**, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

CLÁUSULA 07. - Das garantias – Esta NCE DI não possui qualquer garantia real ou fidejussória.

CLÁUSULA 08. - Oferta de Resgate Antecipado - Fica vedada qualquer possibilidade de liquidação ou amortização antecipada facultativa da NCE DI pela **EMITENTE**, exceto na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A **EMITENTE** poderá, uma vez a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, apresentar oferta por escrito ao **CREDOR**, mediante notificação, para realizar a amortização antecipada desta NCE DI ("Oferta de Resgate Antecipado") informando: **(i)** o valor da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos abaixo (observado que a proposta de amortização antecipada apresentada pela **EMITENTE** deverá sempre abranger a totalidade do saldo devedor desta NCE DI acrescido dos valores indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08, sendo a parcela do Valor do Principal a ser efetivamente amortizado determinado na forma do item **(i)** do Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08); **(ii)** a data em que pretende efetivar a referida amortização antecipada, que não poderá exceder 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula; **(iii)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e **(iv)** quaisquer outras condições da Oferta de Resgate Antecipado.

Parágrafo Segundo – A partir do recebimento da notificação prevista no Parágrafo Primeiro acima, o **CREDOR** terá 30 (trinta) dias para responder à **EMITENTE** se concorda ou não com a amortização total da NCE DI, conforme o caso, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que, na hipótese da NCE DI ter sido endossada e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, tal concordância do **CREDOR** seguirá a manifestação dos titulares de CRA DI, conforme previsto no Termo de Securitização. Caso o **CREDOR** não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

Parágrafo Terceiro – Caso aceita a Oferta de Resgate Antecipado total ou parcialmente:

(i) o valor a ser pago pela **EMITENTE** ao **CREDOR** será equivalente (a) ao saldo do Valor do Principal ainda não pago ou, em caso de aceitação da Oferta de Resgate Antecipado parcial, apenas por parte do saldo devedor da NCE DI (conforme manifestado pelo **CREDOR** e determinado, conforme o caso, com base no valor de principal representado pelos CRA DI detidos pelos titulares de CRA DI que

MICROFILMADO
COB Nº
2137561
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado apresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* sobre a parcela do Valor do Principal que será objeto da amortização antecipada, desde a Data do Desembolso ou do último período de capitalização, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento dos valores devidos em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor do Principal que será objeto da amortização antecipada, e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro acima; e

(ii) os documentos comprobatórios referentes ao montante a ser amortizado antecipadamente deverão ser apresentados até a data da referida amortização antecipada.

Parágrafo Quarto – Resgate Antecipado Facultativo - Exclusivamente na hipótese de a **EMITENTE** ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 13 abaixo que sejam de responsabilidade da **EMITENTE**, a **EMITENTE** poderá optar por realizar o resgate antecipado integral desta NCE DI ("Resgate Antecipado Facultativo").

Parágrafo Quinto – A **EMITENTE** deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate (abaixo definido); e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo e a demonstração das exportações realizadas nos termos aqui dispostos.

Parágrafo Sexto – O valor a ser pago pela **EMITENTE** a título de Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder ao valor do principal, acrescido dos encargos, bem como da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Desembolso, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate").

Parágrafo Sétimo – A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Parágrafo Oitavo – O Resgate Antecipado Facultativo desta NCE DI só será admitido nas hipóteses elencadas acima.

CLÁUSULA 09. - Do vencimento antecipado – A dívida representada pela presente NCE DI poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de

MICROFILMADO
SOB Nº
2137561
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

qualquer dos seguintes casos, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela **EMITENTE**, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo **CREDOR** nesta NCE DI ("Eventos de Inadimplemento"):

(a) descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE DI e/ou com o Contrato de Aquisição, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE DI e/ou com o Contrato de Aquisição, não sanado no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela Cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula 02, quando for estipulado por Norma ou Autoridade;

(c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da presente NCE DI diversa da especificada na Cláusula 02 acima; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE DI em decorrência da não realização de exportações pela **EMITENTE**;

(d) se a **EMITENTE** utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios advindos dos recursos obtidos por meio desta NCE DI como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(e) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável à **EMITENTE**, em quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela **EMITENTE** nesta NCE DI e/ou no Contrato de Aquisição;

(f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido no Parágrafo Quinto desta Cláusula 09), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta ao **CREDOR** ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da **EMITENTE** ou de qualquer Subsidiária Relevante;

(h) descumprimento, pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável,

10º MICROFILMADO SOB Nº 2137561 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(i) se for protestado qualquer título contra a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(j) se ocorrer (i) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e/ou (ii) o vencimento antecipado de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(k) pagamento, pela **EMITENTE**, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, caso a **EMITENTE** esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(l) redução do capital social da **EMITENTE**, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito do **CREDOR**;

(m) alteração ou modificação do objeto social da **EMITENTE**, de forma: (i) que a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da **EMITENTE**; ou (ii) que descaracterize a emissão desta NCE DI pela **EMITENTE** nos termos da regulamentação aplicável;

(n) na hipótese de (i) a **EMITENTE**, (ii) qualquer de suas respectivas controladas, ou (iii) qualquer de seus respectivos controladores diretos ou indiretos que integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE DI, o Contrato de Aquisição, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela **EMITENTE**, de qualquer de suas obrigações nos termos desta NCE DI ou do Contrato de Aquisição, exceto se previamente autorizado pelo **CREDOR**;

MICROFILMADO
SOB Nº
2137561
REGISTRO DE
CAPITAL - SP

(p) constituição de qualquer ônus sobre esta NCE DI, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 01 acima;

(q) (i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência de, bem como (ii) constituição ou promessa de constituição de qualquer ônus sobre, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da **EMITENTE**, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezessete por cento) dos ativos da **EMITENTE**, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercícios imediatamente anteriores, exceto por qualquer ônus: **(x)** constituído até a presente data; **(y)** decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela **EMITENTE**, conforme o caso, para o plantio e desenvolvimento de florestas; e **(z)** que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);

(r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE** que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE**;

(s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da **EMITENTE** como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da **EMITENTE** como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";

(t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

(u) se ocorrer qualquer alteração do Controle acionário, direto ou indireto, da **EMITENTE** que resulte no Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de propriedade de ações da **EMITENTE**, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE**;

(v) se ocorrer:

(i) qualquer transformação do tipo societário da **EMITENTE**; ou

(ii) qualquer incorporação ou fusão da **EMITENTE**, cujo efeito seja a verificação de que (A) o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixou de ter, direta ou

10º MICROFILMADO SOB Nº 2137561 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE** (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da **EMITENTE**, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da **EMITENTE** (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da **EMITENTE**, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) foi rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (B.1) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (B.2) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; ou (B.3) Moody's América Latina Ltda.

(w) (1) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Cláusula 18 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, de forma que impacte de forma relevante e adversa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente; ou (2) se a **EMITENTE** incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou

(x) caso esta NCE DI, o Contrato de Aquisição ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela **EMITENTE**.

Para fins desta NCE DI, "Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada") tem a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, bem como inclui as demais sociedades cujo Controle seja exercido pela **EMITENTE**, ainda que de forma compartilhada.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE**, conforme o caso, do dever de comunicar ao **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE DI, no Contrato de Aquisição ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE DI, nos termos desta Cláusula 09.

Parágrafo Segundo - A presente NCE DI vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u) ou (x) desta Cláusula 09, acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos acima previstos, a não declaração do vencimento antecipado da NCE DI pelo **CREDOR** dependerá de deliberação de assembleia geral de titulares de CRA DI especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta NCE DI, seja de

10º MICROFILMADO SOB Nº 2137561 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula 09, além do previsto no Termo de Securitização.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vencimento antecipado desta NCE DI, sem o pagamento dos valores devidos pela **EMITENTE**, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA DI, o **CREDOR** poderá executar esta NCE DI, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor do Principal e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula 09.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da presente NCE DI, a **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento indicada no Anexo I desta NCE DI ou, se não houver pagamento anterior, da Data do Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE DI em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** à **EMITENTE**, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta NCE DI, o **CREDOR** poderá, em caso de inadimplência, cobrar da **EMITENTE** todas as despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – Para fins desta NCE DI, o termo "Subsidiária Relevante" significa qualquer subsidiária direta ou indireta da **EMITENTE** que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da **EMITENTE**; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da **EMITENTE**; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da **EMITENTE**.

Parágrafo Sexto - Os valores indicados nesta Cláusula 09 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA.

CLÁUSULA 10. - Da Liquidação Antecipada Obrigatória – A dívida representada pela presente NCE DI será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

(a) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da **EMITENTE**;

MICROFILMADO
SOB Nº
2137561
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL

(b) constatação pelo **CREDOR** de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta NCE DI, do Contrato de Aquisição, do Termo de Securitização, e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas;

(c) caso esta NCE DI ou o Contrato de Aquisição sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a **EMITENTE)**, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(d) se ocorrer a cisão da **EMITENTE** e/ou de suas Controladas, exceto se *(1)* houver prévia e expressa anuência do **CREDOR**; ou, *(2)* tal cisão implicar em transferência de ativos para sociedade que seja Controlada unicamente pela **EMITENTE**, ou *(3)* tal cisão implicar em transferência de ativos para sociedade que (i) não seja Controlada unicamente pela **EMITENTE** ou (ii) não seja Controlada pela **EMITENTE**, desde que o total dos ativos transferidos correspondam a valor, individual ou agregado, inferior a 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da **EMITENTE**, de acordo com as suas últimas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior, e, em qualquer das hipóteses acima, desde que a sociedade sobrevivente da referida reorganização societária assuma expressamente as obrigações da **EMITENTE** nesta NCE DI;

(e) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da **EMITENTE** que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE DI, o Contrato de Aquisição, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou

(f) caracterização do evento previsto no parágrafo segundo da Cláusula 03 desta NCE DI.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima nesta cláusula deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE**, do dever de comunicar o **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pela presente NCE DI nem tampouco impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE DI, no Contrato de Aquisição ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito desta NCE DI.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação antecipada obrigatória descritos acima nesta cláusula, a **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento indicada no Anexo I desta NCE DI ou, se não houver pagamento anterior, da Data do Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE DI em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a

MICROFILMADO
SOB Nº
2137561
2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

ser enviada pelo **CREDOR** à **EMITENTE**, sob pena de incidência dos encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE DI ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA 11. - Atraso de pagamento e multa – Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta NCE DI, observados os respectivos prazos de cura, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da mesma, ficará a **EMITENTE** constituída em mora, independentemente de vir a receber qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do **CREDOR**, de forma que a **EMITENTE** compromete-se a pagar, durante o período em atraso e sobre todos os valores devidos e não pagos em virtude desta NCE DI:

(i) os Juros previstos no Preâmbulo, capitalizados diariamente;

(ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*", desde a data do inadimplemento, se houver, até a data do efetivo pagamento; e

(iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – Os juros moratórios indicados no item "ii" *supra* serão calculados e capitalizados até a liquidação final da dívida.

CLÁUSULA 12. - Despesas – Correrão por conta da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas com a cobrança desta NCE DI, do Contrato de Aquisição e eventuais aditamentos, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o **CREDOR** seja obrigado a arcar relativamente a esta NCE DI ou ao Contrato de Aquisição. Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pelo **CREDOR**, a **EMITENTE** deverá reembolsar o **CREDOR** dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela **EMITENTE**, do respectivo aviso de débito e dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado desta NCE DI e incidência das penalidades previstas na Cláusula 11 acima.

CLÁUSULA 13. - Pagamento de tributos – Os tributos incidentes sobre a presente NCE DI ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA DI (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE DI), quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela **EMITENTE**, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao **CREDOR** (mesmo que ele venha a endossar esta NCE DI e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) ou aos titulares dos CRA DI (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE DI), conforme o caso, em decorrência desta NCE DI. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos à época. Da mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a **EMITENTE** e/ou o **CREDOR**, conforme o caso,

MICROFILMADO
SOB Nº
2137561
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta NCE DI ou dos CRA DI (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE DI), quaisquer tributos e/ou taxas, a **EMITENTE** deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o **CREDOR** e/ou os titulares de CRA DI (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE DI), conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a **EMITENTE** desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pelo **CREDOR**, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, nos termos desta NCE DI, os quais deverão ser liquidados, pela **EMITENTE**, por ocasião da sua apresentação pelo **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado desta NCE DI.

Parágrafo Primeiro – A **EMITENTE** não será responsável pelo pagamento de quaisquer valores decorrentes de: (i) tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares dos CRA DI e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares dos CRA DI em virtude de seu investimento nos CRA DI, exceto por eventuais tributos devidos e exigidos em razão de descumprimento pela EMITENTE da destinação de recursos prevista nesta NCE DI; e/ou (ii) eventuais alterações na legislação tributária, inclusive no caso de haver eliminação da atual isenção, ou redução da tributação, relacionada com o imposto de renda aplicável aos rendimentos gerados por aplicação em CRA DI por pessoas físicas, conforme prevista no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

CLÁUSULA 14. - Declarações - São razões determinantes desta NCE DI, que se estendem ao Contrato de Aquisição, as declarações a seguir prestadas pela **EMITENTE**, conforme aplicável, em favor do **CREDOR**, de que:

(i) está devidamente autorizada a emitir esta NCE DI, conforme o caso, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da **EMITENTE**, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional;

(iii) a celebração desta NCE DI, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela **EMITENTE**;

(iv) a **EMITENTE** é sociedade por ações devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

MICROFILMADO
SOB Nº
2137561

(v) as pessoas que representam a **EMITENTE** na assinatura desta NCE DI têm poderes bastantes para tanto;

(vi) todas as informações da **EMITENTE** prestadas no âmbito desta NCE DI, do Contrato de Aquisição, no Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da presente NCE DI, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 acima;

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) esta NCE DI e as cláusulas nela contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da **EMITENTE**, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão desta NCE DI, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da **EMITENTE**, ou qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que não os previstos nesta NCE DI;

(xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa-fé não possa causar um efeito adverso relevante na situação operacional, econômica e financeira da **EMITENTE** de modo que afete adversamente a capacidade da **EMITENTE** de cumprir suas respectivas obrigações, previstas no âmbito desta NCE DI;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xiii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais

10º REGISTRADO
SOB Nº
2137561
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (b) cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e (c) é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta NCE DI;

(xiv) inexiste, para fins de emissão da presente NCE DI e formalização do Contrato de Aquisição: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE DI, o Contrato de Aquisição e/ou os CRA;

(xv) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na presente NCE DI, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta NCE DI, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvi) não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação relacionados ao **ORÇAMENTO** vinculado à presente NCE DI, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xvii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta NCE DI, dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Aquisição, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta NCE DI e do Contrato de Aquisição;

(xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta NCE DI, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 acima;

(xix) as demonstrações financeiras, datadas de 31 de dezembro de 2016, e informações trimestrais datadas de 31 de março de 2017 e 30 de junho de 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da **EMITENTE** naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não

MICROFILMADO
SOB Nº
2137561

houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da **EMITENTE**;

(xx) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da **EMITENTE** são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxi) as informações constantes do Formulário de Referência da **EMITENTE** nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à **EMITENTE**;

(xxii) exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da **EMITENTE**, nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM e ao mercado, a **EMITENTE** não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a afetar a capacidade da **EMITENTE** de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta NCE DI;

(xxiii) as informações a respeito da **EMITENTE** prestadas nesta NCE DI, no Contrato de Aquisição, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à **EMITENTE**;

(xxiv) possui experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entende os riscos inerentes a tal operação; e

(xxv) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada à NCE DI, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito da NCE DI, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé.

Parágrafo Único - A **EMITENTE** declara, neste ato, que as obrigações representadas pela NCE DI e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, os Juros e as demais condições financeiras desta NCE DI foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

CLÁUSULA 15. - Da compensação de valores – O vencimento antecipado desta NCE DI enseja para o **CREDOR** a faculdade de promover a imediata execução desta NCE DI, bem como outras que porventura gerem direitos sobre a mesma, a fim de se ressarcir de seu

MICROFILMADO
SOB Nº
2137561
1º OFICIAL DE REGISTRO DE

crédito, podendo o **CREDOR**, nos termos do artigo 368 do Código Civil, também compensar quaisquer eventuais créditos que o mesmo tenha e/ou venha a ter em face da **EMITENTE** com quaisquer créditos que a **EMITENTE** tenha ou venha a ter de quaisquer espécies junto ao **CREDOR**, podendo este último, para tanto, reter para si títulos e/ou valores de que a **EMITENTE** seja titular e/ou venha a se tornar titulares objetivando realizar a aludida compensação.

CLÁUSULA 16. - Da tolerância - A abstenção, pelo **CREDOR**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta NCE DI ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **EMITENTE** não implicarão em novação, e nem impedirão o **CREDOR** de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA 17. - Das demais obrigações da **EMITENTE:**

(a) A **EMITENTE** assume a responsabilidade de manter constantemente atualizado e por escrito, junto ao **CREDOR**, seu endereço. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta NCE DI, estes serão automaticamente considerados intimados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicados no Preâmbulo.

(b) A **EMITENTE** se responsabiliza pela veracidade e exatidão dos dados e informações ora prestados ou enviados ao **CREDOR** por meio da Solicitação ou de outros meios.

(c) A **EMITENTE** obriga-se a, quando solicitados pelo **CREDOR** e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a entregar os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, o que inclui, mas não se limita, àqueles relacionados a aplicação dos recursos ora contratados, conforme disposto na Cláusula 02, Parágrafo Décimo Segundo.

(d) A **EMITENTE** se compromete a entregar ao **CREDOR**, no caso de exportação de serviços, uma cópia autenticada do contrato de prestação de serviços firmado com o tomador dos serviços estrangeiro, em até 2 (dois) Dias úteis contatos da solicitação pelo **CREDOR**, que poderá fazê-lo a qualquer momento. O **CREDOR** manterá sigilo sobre este documento, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada ("Lei 105"), e se compromete a apresentá-lo apenas às autoridades administrativas, regulatórias ou judiciais que lhe solicitem essa apresentação.

(e) A **EMITENTE** se compromete a manter contratada durante o prazo de vigência dos CRA oriundos da Operação de Securitização da presente NCE DI, às suas expensas, agência de classificação de risco para emissão de classificação de risco corporativo em escala local dos CRA por pele menos, 1 (uma) das seguintes agências de classificação de risco: (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (iii) Moody's América Latina Ltda.

MICROFILMADO
SOB Nº
2137551

CLÁUSULA 18. - Disposições Socioambientais – A **EMITENTE** declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta NCE DI a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto desta NCE DI não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

Parágrafo Primeiro – A **EMITENTE** obriga-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

Parágrafo Segundo – A **EMITENTE** entregará ao **CREDOR**, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que receberem a solicitação, todos os documentos mencionados nesta cláusula "Disposições Socioambientais" (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

Parágrafo Terceiro – A **EMITENTE** informará ao **CREDOR**, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta NCE DI: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

Parágrafo Quarto – A **EMITENTE**, independentemente de culpa: (i) ressarcirá o **CREDOR** de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o **CREDOR** por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o **CREDOR** venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da **EMITENTE**, conforme decisão judicial transitada em julgado nesse sentido, sendo certo que a obrigação prevista neste Parágrafo Quarto permanecerá vigente mesmo após o repagamento do Valor do Principal.

Parágrafo Quinto – A **EMITENTE** declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que os recursos obtidos pela **EMITENTE** por meio da emissão da NCE DI não serão utilizados para nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim de: (i) obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados; ou (ii) avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

Parágrafo Sexto – A **EMITENTE** obriga-se, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência do presente instrumento, a informar o

1º REGISTRO DE IMÓVEIS
2137561

CREDOR, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas no Parágrafo Quinto acima.

Parágrafo Sétimo – A **EMITENTE** obriga-se: (i) a envidar os melhores esforços para que os contratos a serem celebrados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço contenham cláusula a respeito da observância da legislação de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo; e (ii) a comunicar o **CREDOR**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pelo **EMITENTE**, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto (a) por aqueles em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular.

CLÁUSULA 19. - Sistema de Informações de Crédito ("SCR") - A **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** e o Itaú Unibanco a, até, a extinção desta operação:

(a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas contraídas junto ao Itaú Unibanco, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo e da respectiva Operação de Securitização, e

(b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da **EMITENTE**.

Parágrafo Único - A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A **EMITENTE** está ciente de que a consulta ao SCR pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR** depende desta prévia autorização. A **EMITENTE** poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, pedir a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú Unibanco ou ao **CREDOR**.

CLÁUSULA 20. - Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior - A **EMITENTE** autoriza o Itaú Unibanco ou o **CREDOR** a consultar informações sobre operações realizadas pela **EMITENTE** no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo BACEN, outras instituições financeiras ou qualquer entidade da administração direta ou indireta brasileira ou de qualquer jurisdição aplicável, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

CLÁUSULA 21. - Envio de Informações e Documentos - A **EMITENTE** se obriga a (i) entregar ao Itaú Unibanco e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo **CREDOR**, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta da apuração de



resultados, bem como cópia do respectivo parecer do auditor independente e qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por qualquer Norma ou determinação de Autoridade, no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios da **EMITENTE**, se esta ocorrer em data anterior, ou no prazo indicado para tanto pela respectiva Norma ou Autoridade; (ii) prestar a ambos qualquer informação necessária ao bom entendimento das informações passadas; e (iii) permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

CLÁUSULA 22. - Disposições Anticorrupção - A **EMITENTE** declara ainda que cumpre, bem como que suas subsidiárias, controladas, seus acionistas controladores que integram o Grupo Votorantim (atualmente representados pelas sociedades controladas pela sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), seus conselheiros, diretores, funcionários ou outra pessoa, desde que com poderes constituídos, agindo em nome da **EMITENTE** ou de quaisquer de suas respectivas subsidiárias ("Partes Relacionadas"), e, no melhor conhecimento da **EMITENTE**, qualquer sociedade sob controle comum, cumprem com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e OECD *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, do *UK Bribery Act* (UKBA), e a **EMITENTE** exige de todas as suas contratadas o cumprimento de tais normas pela referidas contratadas, não tendo conhecimento de nenhum descumprimento até o momento. A **EMITENTE**, seus acionistas controladores que integram o Grupo Votorantim (atualmente representados pelas sociedades controladas pela sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), suas controladas e suas subsidiárias: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de conduta, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todas as Partes Relacionadas, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) incluem cláusulas nos contratos celebrados com suas respectivas contratadas relevantes visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (iii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iv) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal, exceto conforme divulgado pela **EMITENTE** no item 4.7 de seu Formulário de Referência, e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta ilícita relacionada a suborno, propina, compensação, tráfico de influência, pagamento de entretenimento, despesa ilegal relacionada à atividade política, oferta, promessa ou autorização de qualquer pagamento ou benefício ilegal, direto ou indireto, a qualquer oficial ou funcionário de autoridade regulatória ou governamental, nacional ou estrangeira, corrupção ou outro ato ilícito relacionados aos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que violem aludidas normas, comunicarão imediatamente os Coordenadores; e (vi) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

MICROFILMADO
2137561

CLÁUSULA 23. - **Registro e Custódia** - A presente NCE DI: (i) será registrada pela **EMITENTE**, perante (a) o cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja: São Paulo, Estado de São Paulo), em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão; e (ii) uma via original registrada será custodiada pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA. O registro junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, será realizado pelo Itaú Unibanco.

Parágrafo Primeiro - A **EMITENTE** e o **CREDOR** se comprometem a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o Itaú Unibanco do lastro, acima qualificado, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula 23, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

Parágrafo Segundo - O custodiante do lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente NCE DI, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE DI, mediante entrega desta NCE DI registrada, pela **EMITENTE**.

Parágrafo Terceiro - Conforme previsto no artigo 36 do Decreto-Lei 413, esta NCE DI poderá ser endossada, aditada ou sofrer qualquer outro ato que promova alteração do todo ou parte de seus termos, sendo que tais atos passarão a integrá-la, após a devida formalização pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, devendo ser levados a registro pela **EMITENTE** nos cartórios indicados na Cláusula 23 acima para respectiva averbação à margem da inscrição, dentro de 10 (dez) dias contados de sua formalização, devendo encaminhar uma via original devidamente registrada da NCE DI ao Custodiante.

CLÁUSULA 24. - **Cessão e Endosso** - A **EMITENTE** não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE DI, sem a prévia autorização por escrito do **CREDOR**.

Parágrafo Primeiro - A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da presente NCE DI servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA DI, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, cujas características estão descritas nos "***CONSIDERANDOS***" desta NCE DI. Assim, a **EMITENTE** desde já autoriza o **CREDOR** a realizar a cessão ou endosso desta NCE DI em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes desta NCE DI, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente NCE DI, ou dos direitos dela decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto na presente Cláusula 24, a **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** e, em caso de cessão ou endosso, também o cessionário, a: **(i)** divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do Termo de Securitização; e **(ii)** compartilhar com Autoridade e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou

MICROFILMADO
SOB Nº
2137551

determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A **EMITENTE** reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei 105 e qualquer outra Norma, nem poderá ser por elas alegada como violação a tais Normas.

Parágrafo Terceiro - Mediante o endosso desta NCE DI e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do **CREDOR** previstas nesta NCE DI passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário, cessionário ou adquirente desta NCE DI ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado **CREDOR** para todos os fins da presente NCE DI. Deste modo, a partir da assinatura do Contrato de Aquisição, a Securitizadora, o Itaú Unibanco e a **EMITENTE** reconhecerão que o termo "**CREDOR**", conforme acima definido, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e obrigações do **CREDOR** no âmbito da NCE DI, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 02, acima, serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE DI, aqui previstas, nos termos do Contrato de Aquisição.

CLÁUSULA 25. - Disposições Finais - A **EMITENTE** reconhece que a presente NCE DI, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de eventual inadimplência da **EMITENTE**, o **CREDOR** poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a **EMITENTE** compromete-se a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE DI. A **EMITENTE** declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo **CREDOR** com relação à esta NCE DI ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

Parágrafo Segundo - Não será devido ao Itaú Unibanco, pela **EMITENTE**, em decorrência da emissão da presente NCE DI, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto Lei 413.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de eventual inadimplência da **EMITENTE**, o **CREDOR** poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

Parágrafo Quarto - O **CREDOR** fica desde já autorizado pela **EMITENTE** a vincular este título aos CRA DI, nos termos do artigo 23, Parágrafo Primeiro, e artigo 36 da Lei 11.076.

Parágrafo Quinto - A presente NCE DI é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a **EMITENTE** por si e seus eventuais sucessores.


10º
MICROFILMADO
SOB Nº
2137561
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP



MICROFILMADO
SOB Nº
2137561
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - DA CAPITAL - SP

Parágrafo Sexto - Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE DI. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao **CREDOR**, razão do inadimplemento da **EMITENTE**, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Parágrafo Sétimo - Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA 26. - Foro de eleição – Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta NCE DI, podendo o **CREDOR**, contudo, optar pelo foro da sede da **EMITENTE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TODOS OS ADITAMENTOS À PRESENTE NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA EXPRESSA E POR ESCRITO DO CREDOR E DA EMITENTE, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

A presente NCE DI é assinada pela **EMITENTE**, em 5 (cinco) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

FIBRIA CELULOSE S.A.
(Emitente)

Nome: David Alegre
Cargo: Gerente de Tesouraria

Nome: Marcelo Campos Habibe
Cargo: Tesoureiro

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br
Reconheco por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: DAVID ROSA ALEGRE e MARCELO CAMPOS HABIBE, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 01/09/2017 - 07745126
Em Testemunho da verdade. Total R$ 18,00
CHARLES DA SILVA - ESCREVENTE
Etiqueta: 1556517 Selos: AB 173654
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
ADO04982
Colégio Notarial do Brasil
1059AB0173654

10º Ofício R.T.D.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala

Emol.	R$ 10.132,86
Estado	R$ 2.879,89
Ipesp	R$ 1.971,11
R. Civil	R$ 533,30
T. Justiça	R$ 695,43
M. Público	R$ 486,38
Iss	R$ 212,38
Total	R$ 16.911,35

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **2.137.561** em **01/09/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **2.137.561** , em títulos e documentos.

São Paulo, 01 de setembro de 2017

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado

ANEXO I

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100117080015100 FIRMADA EM 31 DE AGOSTO DE 2017

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS JUROS

#	Datas de Pagamento da NCE DI	Juros	Tai (% de Amort.)
1	22/03/2018	Sim	0,0000%
2	24/09/2018	Sim	0,0000%
3	22/03/2019	Sim	0,0000%
4	23/09/2019	Sim	0,0000%
5	23/03/2020	Sim	0,0000%
6	22/09/2020	Sim	0,0000%
7	22/03/2021	Sim	0,0000%
8	22/09/2021	Sim	0,0000%
9	22/03/2022	Sim	0,0000%
10	22/09/2022	Sim	100,0000%

MICROFILMADO
SOB Nº
2137561
4º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

ANEXO II

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100117080015100 FIRMADA EM 31 DE AGOSTO DE 2017

ORÇAMENTO

Ao Itaú Unibanco S.A.

Nos termos do disposto na cláusula 02 da Nota de Crédito à Exportação n° 100117080015100, no valor de R$757.109.000,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, cento e nove mil reais) ("NCE DI"), utilizaremos os recursos obtidos por meio da emissão da NCE DI nas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose, na forma prevista no objeto social e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413.

EMITENTE
FIBRIA CELULOSE S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

REGISTRADO
2137501

MICROFILMADO
SOB Nº
2137561
17º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

ANEXO III

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100117080015100 FIRMADA EM 31 DE AGOSTO DE 2017

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

São Paulo, 31 de agosto de 2017

Ao Itaú Unibanco S.A.

Ref.: Nota de Crédito à Exportação – Nº 100117080015100 firmada em 31 de agosto de 2017 ("NCE DI")

Prezados,

Aplicam-se ao financiamento aqui solicitado todas as disposições, conceitos e Cláusulas da NCE DI.

Assim, confirmamos (i) o fechamento do financiamento acordado na NCE DI, (ii) o adimplemento integral de suas cláusulas, (iii) a veracidade, na presente data, das declarações e garantias prestadas no âmbito da NCE DI, e (iv) que foram devidamente cumpridas as condições precedentes ao desembolso nela estabelecidas.

Nesse sentido, solicitamos o desembolso no valor de R$ 757.109.000,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, cento e nove mil reais) para o dia 22 de setembro de 2017 nas seguintes contas correntes de nossa titularidade:

I - Banco: 341 - Agência: 910
Conta Corrente: 1622-9
Valor: R$ 757.109.000,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, cento e nove mil reais)

Para fins da NCE DI, reconhecemos o seguinte montante como sendo o **Valor Líquido do Crédito**: R$ 757.109.000,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, cento e nove mil reais).

FIBRIA CELULOSE S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

MICROFILMADO
2137561

ANEXO IV

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº FIRMADA EM 31 DE AGOSTO DE 2017

MODELO DE RELATÓRIO

	1T16		2T16		3T16		4T16		2016
Custo Caixa (R$/ton)	699		662		638		727		680
Volume Produção (000 ton)	1203		1287		1311		1219		5020
Custo Caixa (R$ milhões)	**840.897**		**851.994**		**836.418**		**886.213**		**3.415.522**
Madeira	369.995	44 %	408.957	48 %	409.845	49 %	381.072	43 %	1.569.868

ANEXO X

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO IPCA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MICROFILMADO
2137562

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
Nº 100117080015200

I – PREÂMBULO

Quadro I - EMITENTE DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
Razão Social: Fibria Celulose S.A. **CNPJ/MF**: 60.643.228/0001-21 **Endereço**: Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia. **Cidade**: São Paulo **Estado**: São Paulo **CEP**: 04551-010		
Quadro II - CARACTERÍSTICAS DA NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
VALOR DO PRINCIPAL: R$184.177.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil reais) ("Valor do Principal") **VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO:** Conforme Solicitação (abaixo definida).	**ENCARGOS:** **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** Variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), nos termos da Cláusula 03 abaixo.	**DATA E LOCAL DE EMISSÃO:** São Paulo, em 31 de agosto de 2017 ("Data de Emissão") **DATA DO DESEMBOLSO:** 22 de setembro de 2017 ("Data do Desembolso") **PRAÇA DE PAGAMENTO:** São Paulo ("Praça de Pagamento")
TRIBUTOS: a) **I.O.F./CRÉDITO**: isento (art. 2º da Lei n.º 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada ("Lei 6.313") e art. 9º, IV, do Decreto 6.306/07) b) **OUTROS TRIBUTOS**: NIHIL. Aos novos tributos e eventuais majorações dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula 13.	**JUROS** **TAXA DE JUROS**: 4,5055% (quatro inteiros, cinco mil e cinquenta e cinco décimos de milésimos) ao ano, conforme fórmula contida no Parágrafo Terceiro da Cláusula 03 ("Juros"). **DESPESAS:** Despesas de registro e formalização desta NCE IPCA conforme Cláusula 12 ("Despesas").	**VENCIMENTO DESTA NCE IPCA:** 22 de setembro de 2023 ("Data de Vencimento")

Quadro III - CONTA CORRENTE DA EMITENTE – DÉBITO		
Banco	**Agência**	**Número da Conta Corrente**
Itaú Unibanco S.A. – n.º 341	910	1622-9

Quadro IV - CONTA CORRENTE PARA LIBERAÇÃO ("Conta Corrente para Liberação")
As contas correntes de titularidade da **EMITENTE** e indicadas nas respectivas Solicitações

MICROFILMADO
SOB Nº
2137502
4º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

(abaixo definidas).

CONSIDERANDO QUE

(i) a **EMITENTE** é companhia atuante na exploração extrativa vegetal relacionada ao florestamento e/ou reflorestamento próprios, bem como o comércio e expedientes anexos ou derivados dessas atividades, fabricação e comercialização de celulose e de matérias-primas, produtos e subprodutos conexos e na exportação e importação de equipamentos, máquinas, mercadorias, insumos e outros bens relacionados com a industrialização de celulose e correlatos;

(ii) sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento, o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco" ou, assim como qualquer endossatário ou cessionário desta NCE IPCA, adiante referido como "**CREDOR**") concordou em conceder um financiamento à **EMITENTE**, na Data do Desembolso prevista no Quadro II do Preâmbulo, no Valor do Principal, e a **EMITENTE** concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a **EMITENTE** emite, em favor do **CREDOR**, a presente **NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 100117080015200** ("NCE IPCA"), a ser paga pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, acrescido dos encargos indicados no Preâmbulo e dos demais valores devidos no âmbito desta NCE IPCA. Referido montante, a saber, o Valor do Principal em conjunto com a Remuneração e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela **EMITENTE**, ou titulados pelo credor desta NCE IPCA, por força desta NCE IPCA, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio";

(iii) adicionalmente, o Itaú Unibanco concordou em conceder um financiamento à **EMITENTE**, nos termos da Nota de Crédito à Exportação Nº 100117080015100 ("NCE DI") a ser paga pela **EMITENTE** ao **CREDOR**, acrescido dos encargos indicados no preâmbulo da NCE DI e dos demais valores devidos no âmbito da NCE DI. Referido montante, a saber, o valor do principal em conjunto com a Remuneração e todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela **EMITENTE**, ou titulados pelo credor da NCE DI, por força da NCE DI, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na NCE DI ou na legislação aplicável, doravante denominados os "Direitos Creditórios do Agronegócio DI";

(iv) a **EMITENTE** destinará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta NCE IPCA exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do

MICROFILMADO
2137562

programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado ("Decreto-Lei 413") e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE IPCA;

(v) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio DI servirão de lastro para uma operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 01 abaixo, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(a)** o Itaú Unibanco cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio DI para a RB Capital Companhia de Securitização ("Securitizadora"), por meio do "*Contrato de Aquisição e transferência de Notas de Crédito à Exportação e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Itaú Unibanco (na qualidade de cedente e endossante), a Securitizadora e a Emitente ("Contrato de Aquisição"); **(b)** a Securitizadora, por sua vez, realizará a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora ("CRA DI" e "CRA IPCA", respectivamente e, em conjunto, os "CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, conforme o disposto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª (Nona) e 10ª (Décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização", a ser* celebrado entre a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), e a Securitizadora ("Termo de Securitização"), os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida); e **(c)** os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA IPCA, serão transferidos pela Securitizadora ao **CREDOR** em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta NCE IPCA ("Operação de Securitização");

(vi) a Securitizadora pretende contratar, às expensas da **EMITENTE**, o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), o **BB – Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, Centro ("BB-BI"), o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar ("Bradesco BBI"), o **Banco J. Safra S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.150, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 ("Safra"), e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.,** instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo,



Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78("XP Investimentos" e, em conjunto com Itaú BBA, BB-BI, Bradesco BBI e o Safra, os "Coordenadores") com anuência da **EMITENTE**, para atuarem como instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA ("Oferta Pública"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por meio do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 9ª (Nona) e 10ª (Décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", a ser celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a **EMITENTE** ("Contrato de Colocação"); e

(vii) a **EMITENTE** reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta NCE IPCA e da NCE DI, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela **EMITENTE**, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta NCE IPCA e na NCE DI, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Aquisição e do Termo de Securitização.

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA 01. - Da promessa de pagamento – A **EMITENTE**, qualificada no Preâmbulo acima, pagará ao **CREDOR** ou à sua ordem, na Praça de Pagamento, por esta via de NCE IPCA, emitida nos termos da legislação então vigente: **(i)** o Valor do Principal, devido na Data de Vencimento, juntamente com a atualização monetária pela variação acumulada do IPCA; **(ii)** os Juros, devidos anualmente, conforme disposto no cronograma de pagamento dos Juros ("Cronograma de Pagamentos de Juros") constante do Anexo I a esta NCE IPCA ("Datas de Pagamento dos Juros"); e **(iii)** os demais tributos, despesas e encargos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como multas, penalidades, indenizações, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, observado o disposto nas demais Cláusulas abaixo discriminadas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos oriundos do financiamento à exportação efetivado por meio desta NCE IPCA serão desembolsados à **EMITENTE**, em uma única parcela, pelo Itaú Unibanco, desde que as Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) tenham sido cumpridas, no período que se inicia com a data de publicação do anúncio de início de distribuição pública dos CRA e se encerra no 10º (décimo) Dia Útil a contar da concessão do registro dos CRA pela CVM (tal data, a "Data Limite"). Para fins da presente NCE IPCA, o termo "Dia Útil" significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.



Parágrafo Segundo - Caso não ocorra o pedido de desembolso da NCE IPCA conforme CLÁUSULA 02, no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, o **CREDOR**, a seu exclusivo critério, poderá cancelar esta NCE IPCA, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 02 abaixo. Caso esta NCE IPCA venha a ser cancelada pelo **CREDOR**, na referida hipótese, a **EMITENTE** se obriga a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, após tal cancelamento, notificar a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre tal cancelamento, nos termos do Termo de Securitização.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula 01 e nos termos do Contrato de Aquisição, a **EMITENTE** tem ciência de que a presente NCE IPCA está inserida no âmbito de uma "operação estruturada", nos termos da Operação de Securitização, e, desde já, autoriza a vinculação da NCE IPCA e dos direitos creditórios dela oriundos aos CRA IPCA, nos termos do artigo 40 da Lei 11.076.

Parágrafo Quarto - Em decorrência do quanto disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula 01, a **EMITENTE** obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, a: (i) cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta NCE IPCA; e (ii) cumprir todas obrigações pecuniárias e não-pecuniárias relativas ao endosso oneroso da NCE IPCA pelo Itaú Unibanco em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição, por conta da emissão dos CRA IPCA.

CLÁUSULA 02. - Do objeto, liberação e aplicação do crédito – O objeto desta NCE IPCA é a concessão, pelo **CREDOR**, de financiamento para utilização pela **EMITENTE** exclusivamente no financiamento das atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento e/ou a industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e em conformidade com o orçamento constante do Anexo II desta NCE IPCA (doravante denominado simplesmente "**ORÇAMENTO**"), cujo teor é parte integrante desta NCE IPCA ("Destinação de Recursos"). O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela **EMITENTE** ao **CREDOR** na forma do Anexo III ("Solicitação", que deverá ser apresentada até as 15:00 horas do dia do desembolso pretendido), ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, desde que atendidas todas as condições previstas nesta NCE IPCA.

Parágrafo Primeiro - O Valor do Principal somente será desembolsado, pelo Itaú Unibanco em favor da **EMITENTE**, após o integral cumprimento das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

(i) apresentação, pelo **EMITENTE**, ao **CREDOR**, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) desta NCE IPCA, devidamente assinadas pela **EMITENTE**;



(ii) registro da via original e negociável desta NCE IPCA, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da **EMITENTE** e do **CREDOR** indicado no Preâmbulo, conforme previsto na Cláusula 23 abaixo;

(iii) obtenção, pela **EMITENTE**, quando aplicável, de aprovação do seu conselho de administração, bem como toda e qualquer aprovação de terceiros para a emissão da presente NCE IPCA, para a assinatura do Contrato de Aquisição, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;

(iv) publicação do anúncio de início relativo à oferta de distribuição pública dos CRA;

(v) recolhimento, pela **EMITENTE**, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta NCE IPCA e sua validade perante terceiros;

(vi) não descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação que lhe é imposta nesta NCE e/ou no Contrato de Aquisição;

(vii) manutenção das declarações e dos compromissos aqui prestadas ou assumidos pela **EMITENTE**;

(viii) assinatura do Contrato de Aquisição, sendo que o não atendimento dessa condição deverá ser devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à **EMITENTE**;

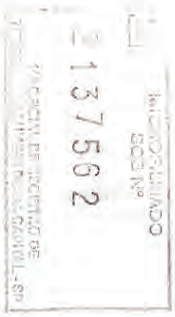
(ix) divulgação do anúncio de início da distribuição pública dos CRA, na forma a ser definida no Termo de Securitização;

(x) inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 09 abaixo;

(xi) inocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da **EMITENTE** ou da Securitizadora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à **EMITENTE**;

(xii) inocorrência de qualquer descumprimento pela **EMITENTE** ou pela Securitizadora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e

(xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento,



nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 9.613/98, nº 12.846/13 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela **EMITENTE** e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Parágrafo Segundo – Caso qualquer uma das Condições Precedentes acima elencadas não seja cumprida até a Data Limite ou o **CREDOR** não conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério, o desembolso dos recursos pelo **CREDOR** não será exigível e a presente NCE IPCA será cancelada.

Parágrafo Terceiro – **Da isenção do I.O.F./Crédito -** A **EMITENTE** declara preencher todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do Imposto sobre Operações de Crédito (I.O.F./Crédito) na presente NCE IPCA, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas no **ORÇAMENTO**, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais.

Parágrafo Quarto – Após o envio da Solicitação e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor do Principal será creditado diretamente na Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo ou será transferido à **EMITENTE** por instrumento de transferência bancária admitido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo Quinto – Desde que observados os termos desta NCE IPCA e cumpridas instruções da **EMITENTE**, a transferência efetuada pelo **CREDOR** a crédito da **EMITENTE** ou a utilização de outros meios legais de transferência caracterizarão a utilização do financiamento ora contratado.

Parágrafo Sexto – Os Anexos e demais documentos emitidos nos moldes dos mesmos são partes integrantes desta NCE IPCA.

Parágrafo Sétimo – **Da fiscalização da aplicação dos recursos** – Fica assegurado ao Itaú Unibanco, ao **CREDOR** e ao Agente Fiduciário o direito de proceder a mais ampla fiscalização do emprego do financiamento concedido por meio desta NCE IPCA. Para tanto, obriga-se a **EMITENTE** à apresentação, quando solicitado pelo Itaú Unibanco, pelo **CREDOR** ou pelo Agente Fiduciário e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer documentos comprobatórios dessa aplicação, bem como a permitir a vistoria física de seus estabelecimentos a ser efetuada por intermédio de pessoas indicadas pelo Itaú Unibanco, pelo **CREDOR** ou pelo Agente Fiduciário, mediante agendamento com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em horário comercial ou em prazo menor caso seja determinado ou requisitado por qualquer Autoridade.



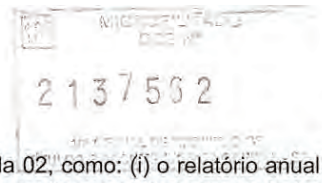
Parágrafo Oitavo – A **EMITENTE** entregará, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação do Itaú Unibanco, do **CREDOR** ou do Agente Fiduciário, as notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de compra ou de venda de produtos decorrentes de suas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da **EMITENTE** relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413 e conforme **ORÇAMENTO** constante no Anexo II desta NCE IPCA, em montante até o valor financiado por meio desta NCE IPCA, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

Parágrafo Nono – Adicionalmente, a **EMITENTE** obriga-se a prestar contas ao Agente Fiduciário, da destinação de recursos e seu status, por meio de envio de relatório, na forma do Anexo IV, **(i)** em até 60 (sessenta) dias contados da entrega, pela **EMITENTE**, por meio do *site* da CVM, das informações trimestrais relativas ao terceiro trimestre de cada ano, com início no ano de 2018 até a data da liquidação integral dos CRA ou até que todos os recursos provenientes da NCE IPCA tenham sido integralmente utilizados; e/ou **(ii)** na Data de Pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito desta NCE IPCA em virtude de Amortização Antecipada Facultativa (conforme abaixo definida) ou do vencimento antecipado desta NCE IPCA nos termos da Cláusula 09 abaixo, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos desta NCE IPCA na produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela **EMITENTE**, na forma prevista em seu objeto social.

Parágrafo Décimo – As despesas incorridas pelo **CREDOR** e/ou pelo Agente Fiduciário com a fiscalização mencionada nesta Cláusula 02 deverão ser suportadas integralmente pela **EMITENTE**, que se compromete a reembolsar o **CREDOR** ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes de tais despesas. O **CREDOR** e/ou o Agente Fiduciário deverão obter a aprovação prévia por escrito da **EMITENTE** para incorrer nas despesas previstas neste Parágrafo Décimo que ultrapassarem o montante de R$5.000,00 (cinco mil reais), sob pena de não ter direito ao ressarcimento das referidas despesas.

Parágrafo Décimo Primeiro – Da vedação a novos financiamentos - A **EMITENTE** declara que não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro para financiar as mesmas atividades ou bens descritos no **ORÇAMENTO** (i.e., financiando novamente a mesma parcela de tais atividades já financiadas através dos recursos captados por meio desta NCE IPCA), sob pena de vencimento antecipado e descaracterização desta NCE IPCA na forma da Cláusula 09(d) abaixo.

Parágrafo Décimo Segundo – Da entrega de documentos – A **EMITENTE** obriga-se a apresentar ao **CREDOR** e ao Agente Fiduciário, na Data de Vencimento, documentos comprobatórios da utilização dos recursos desta NCE IPCA nas atividades previstas no



caput desta Cláusula 02, como: (i) o relatório anual previsto no Parágrafo Nono acima e (ii) quando o crédito for destinado ao financiamento à exportação ou no caso de exportação de mercadorias, relação eletrônica do Registro de Exportação (RE) e da Solicitação de Despacho (SD) que comprovem a exportação e/ou quaisquer outros documentos relacionados às mercadorias exportadas, como cópia do conhecimento de embarque, da fatura comercial, dos certificados, dos saques e outros (em conjunto os documentos descritos acima definidos como "Documentos Comprobatórios"). Os Documentos Comprobatórios deverão corresponder a exportações, à produção de bens destinados à exportação ou a atividades de apoio e complementação, conforme o caso, realizadas entre a Data do Desembolso e a Data de Vencimento, com valor no mínimo igual ao Valor do Principal.

Parágrafo Décimo Terceiro - Para fins da comprovação constante no Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula 02, caso os Documentos Comprobatórios tenham o seu valor denominado em moedas diferentes do Real, o seu contravalor em Real deve ser calculado pela média das taxas de câmbio de venda de tais moedas praticadas no Mercado de Câmbio no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão desta NCE IPCA, média essa divulgada por meio do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil na *internet*: http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao (selecionar "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data"). A conversão cambial prevista neste Parágrafo Décimo Terceiro será realizada apenas para fins da comprovação da correta aplicação dos recursos, nos termos do Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula 02.

Parágrafo Décimo Quarto – Da correta aplicação dos recursos - A **EMITENTE** (i) declara que os recursos liberados pelo **CREDOR** nos termos desta NCE IPCA serão utilizados para o financiamento descrito no *caput* desta Cláusula 02, em atividades lícitas e em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis à **EMITENTE**, incluindo normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional; e (ii) responsabiliza-se em caráter irrevogável e irretratável pela correção e veracidade das declarações prestadas nesta NCE IPCA, na Solicitação e no **ORÇAMENTO**, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive fiscais, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas.

Parágrafo Décimo Quinto - O Itaú Unibanco (mesmo que ele venha a endossar esta NCE IPCA e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) desde já fica autorizado pela **EMITENTE** a: **(a)** consultar informações da **EMITENTE** a fim de verificar a realização e estado das exportações previstas no **ORÇAMENTO**, e **(b)** fornecer informações ou documentos sobre as exportações cadastradas no âmbito da presente Cláusula, para fins do cumprimento de qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade (conforme definido abaixo), que crie direitos e/ou obrigações ("Norma"), ordem ou pedido de uma pessoa, entidade ou órgão, (1) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (2) que administre ou esteja vinculado a



mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("Autoridade"), ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação ora financiada, por qualquer razão.

Parágrafo Décimo Sexto - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 02 e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta NCE IPCA, a **EMITENTE** responderá por todas as Sanções (conforme abaixo definido), especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela **EMITENTE**: **(i)** diretamente à Autoridade, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade; ou **(ii)** ao **CREDOR** e/ou o Itaú Unibanco (caso qualquer um deles venha a ser obrigado a promover tal pagamento), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido.

Parágrafo Décimo Sétimo - Caso a **EMITENTE** não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções (conforme abaixo definido) descritas no Parágrafo Décimo Nono desta Cláusula 02, fica o **CREDOR** e/ou o Itaú Unibanco, conforme o caso, desde já autorizado, pela **EMITENTE**, a debitar tais valores: (i) da Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo e, inclusive, transferi-lo ao **CREDOR** (caso a NCE IPCA tenha sido endossada e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos), nos termos da autorização prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula 04; ou (ii) do Valor do Principal, na hipótese do mesmo ainda não ter sido desembolsado, para cumprir com o referido pagamento de Sanções, respondendo a **EMITENTE** por eventual insuficiência de recursos na referida Conta Corrente para Liberação.

Parágrafo Décimo Oitavo - Se inexistir ou for insuficiente o saldo disponível na Conta Corrente para Liberação de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo, e se o desembolso do Valor do Principal já tiver se verificado, as Sanções eventualmente pagas ou recolhidas pelo Itaú Unibanco e/ou pelo **CREDOR**, conforme o caso e conforme exigido pela Autoridade e/ou pela Norma, deverão ser reembolsadas pela **EMITENTE**, atualizadas monetariamente pelo IPCA e acrescidas dos respectivos encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE IPCA, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Itaú Unibanco e/ou pelo **CREDOR**, conforme o caso, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Mesmo que o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente NCE IPCA restará caracterizado.

Parágrafo Décimo Nono – Para fins desta NCE, o termo "Sanções", significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do **CREDOR**, em consonância com as disposições constantes do presente instrumento, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através desta NCE IPCA; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável à presente NCE IPCA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: **(a)** tributos, encargos, custos ou multas, que incidam,

2137532

venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente NCE IPCA ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à NCE IPCA ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta NCE IPCA.

CLÁUSULA 03. - Dos Encargos e Demais Acréscimos Financeiros – Sobre o Valor do Principal, a **EMITENTE** pagará os Juros mencionados no Preâmbulo, que serão capitalizados, sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta NCE IPCA.

Parágrafo Primeiro – Conforme previsto no Preâmbulo, os encargos financeiros da presente NCE IPCA são compostos pela (i) atualização monetária da variação percentual acumulada do IPCA; e (ii) juros remuneratórios à taxa fixa de 4,5055% (quatro inteiros, cinco mil e cinquenta e cinco décimos de milésimos) ao ano, capitalizada diariamente (Dias Úteis), de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, aplicando a Taxa de Juros indicada no Quadro II do Preâmbulo sobre o Valor do Principal não amortizado conforme período de capitalização descrito no Anexo IV (sendo tais Juros, "Remuneração").

Parágrafo Segundo – Os Juros serão aplicados durante o período de vigência desta NCE IPCA: (i) incluída a Taxa de Juros referente à Data do Desembolso, ou da última Data de Pagamento de parcela de juros, e (ii) excluída a Taxa de Juros referente à respectiva Data de Pagamento de parcela de Juros ou data de Vencimento. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização do IPCA, durante o período em que não for possível a utilização do IPCA, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a **EMITENTE** e o **CREDOR**, conforme decisão dos titulares dos CRA IPCA, reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, e, na sua falta, a **EMITENTE** estará obrigada a resgatar antecipadamente a presente NCE IPCA, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de impossibilidade de utilização da variação acumulada do IPCA.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista o *caput* desta Cláusula e seus demais parágrafos, segue abaixo a fórmula matemática demonstrativa do cálculo dos valores devidos pela **EMITENTE**:

Cálculo da Atualização Monetária:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

2137532

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros e/ou atualização monetária, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator resultante do produtório dos índices do IPCA utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário ou mensal, após a Data de Aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês atualização;

NI_{k-1}= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário ou a Data do Desembolso e a data de cálculo, sendo □dup□ um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 22 (vinte e dois) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas; e
- Caso a atualização ocorra entre a "Data de Aniversário" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado a última

2137532

variação disponível. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo. Não haverá compensação financeira, sendo ela a maior ou a menor, quando da divulgação do novo número-índice; e

- o fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Desembolso (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração da NCE IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração da NCE IPCA (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração da NCE IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização..

Cálculo dos Juros:

$$J = (VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = Conforme definido anteriormente; e

Fator de Juros = fator de juros fixos (ou *spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

i: 4,5055 (quatro inteiros, cinco mil e cinquenta e cinco décimos de milésimos), expressa em 252 Dias Úteis, informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup= é o número de Dias Úteis entre os períodos de capitalização descritos no Anexo IV, sendo "dup" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento, conforme definida no Anexo I, deverá ser acrescido, aos Juros devidos, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data do Desembolso prevista no Quadro II do preâmbulo, calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Juros prevista na cláusula acima.



Parágrafo Quarto – O saldo devedor do Valor Nominal, será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento, ou seja, em 22 de setembro de 2023, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i)$$

Onde:

AM_i = Valor da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido acima;

Ta_i = i-ésima taxa de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo I.

Parágrafo Quinto – O pagamento efetivo da remuneração será feito em parcelas, nas Datas de Pagamento de Juros, conforme fórmula a seguir:

$$PMT_i = AM_i + J$$

Onde:

PMT_i = Pagamento referente ao mês i, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

AM_i = conforme acima definido; e

J = conforme acima definido.

CLÁUSULA 04. - Da forma de pagamento – A **EMITENTE** pagará o Valor do Principal na Data de Vencimento e os Juros nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros obrigatoriamente por meio de débito na conta mencionada no Preâmbulo, Quadro III, e mantida junto ao Itaú Unibanco.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta Cláusula 04, a **EMITENTE** desde já autoriza o Itaú Unibanco, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar as devidas movimentações na referida conta corrente, quando esta apresentar saldo suficiente, de modo a transferir ao **CREDOR** os valores necessários ao pagamento do Valor do Principal e dos Juros devidos pela **EMITENTE**, nos termos desta NCE IPCA.

2137532

Parágrafo Segundo - Qualquer recebimento do Valor do Principal ou Juros após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta NCE IPCA, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de qualquer dia de vencimento (de Valor do Principal, Juros, tributos ou qualquer outro montante devido na forma desta NCE IPCA) previsto nesta NCE IPCA e nas Solicitações coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, a **EMITENTE** efetuará o pagamento no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Parágrafo Quarto – O prazo das obrigações da **EMITENTE** decorrentes desta NCE IPCA foi estabelecido no interesse de ambas as partes, de forma que o pagamento antecipado pela **EMITENTE**, decorrente da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nos termos da Cláusula 09 abaixo, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo.

Parágrafo Quinto – Caso os recursos recebidos em pagamento desta NCE IPCA, inclusive em decorrência de ocorrência e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito desta NCE IPCA, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela **EMITENTE** no âmbito desta NCE IPCA, que não sejam os valores a que se referem ao item (ii) a seguir; (ii) tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável; e (iii) amortização do saldo devedor do Valor de Principal. A **EMITENTE** permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

Parágrafo Sexto - Não haverá repactuação programada da NCE IPCA.

CLÁUSULA 05. - Extratos e Planilhas de Cálculo - O **CREDOR** colocará à disposição da **EMITENTE** planilhas de cálculo dos valores devidos no âmbito desta NCE IPCA, que serão considerados partes integrantes desta NCE IPCA. As referidas planilhas de cálculo serão enviadas à **EMITENTE** sempre que esta fizer solicitação neste sentido. O **CREDOR** poderá enviar à **EMITENTE** referidas planilhas de cálculo mesmo que não tenha recebido qualquer solicitação de envio.

Parágrafo Único – A **EMITENTE** reconhece que os extratos da conta corrente da **EMITENTE** acima mencionada e as planilhas de cálculo apresentadas pelo **CREDOR** fazem parte desta NCE IPCA e que os valores deles constantes, se apurados de acordo com esta NCE IPCA, são líquidos, certos e determinados. Se a **EMITENTE** não concordar com os valores de qualquer extrato ou planilha de cálculo, deverá comunicar o fato ao **CREDOR** por escrito.

CLÁUSULA 06. - Da praça de pagamento – Na hipótese de os pagamentos devidos não serem feitos, nas datas de pagamento, por meio de débito em conta corrente, sem prejuízo



das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta NCE IPCA, inclusive os demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do **CREDOR**, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

CLÁUSULA 07. - Das garantias – Esta NCE IPCA não possui qualquer garantia real ou fidejussória.

CLÁUSULA 08. – Oferta de Resgate Antecipado - Fica vedada qualquer possibilidade de liquidação ou amortização antecipada facultativa da NCE IPCA pela **EMITENTE**, exceto na forma prevista nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A **EMITENTE** poderá, uma vez a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, apresentar oferta por escrito ao **CREDOR**, mediante notificação, para realizar a amortização antecipada desta NCE IPCA ("Oferta de Resgate Antecipado") informando: **(i)** o valor da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos abaixo (observado que a proposta de amortização antecipada apresentada pela **EMITENTE** deverá sempre abranger a totalidade do saldo devedor desta NCE IPCA acrescido dos valores indicados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08, sendo a parcela do Valor do Principal a ser efetivamente amortizado determinado na forma do item **(i)** do Parágrafo Terceiro desta Cláusula 08); **(ii)** a data em que pretende efetivar a referida amortização antecipada, que não poderá exceder 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula; **(iii)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, se houver; e **(iv)** quaisquer outras condições da Oferta de Resgate Antecipado.

Parágrafo Segundo – A partir do recebimento da notificação prevista no Parágrafo Primeiro acima, o **CREDOR** terá 30 (trinta) dias para responder à **EMITENTE** se concorda ou não com a amortização total da NCE IPCA, conforme o caso, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que, na hipótese da NCE IPCA ter sido endossada e/ou seus direitos creditórios terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, tal concordância do **CREDOR** seguirá a manifestação dos titulares de CRA IPCA conforme previsto no Termo de Securitização. Caso o **CREDOR** não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

Parágrafo Terceiro – Caso aceita a Oferta de Resgate Antecipado total ou parcialmente:

(i) o valor a ser pago pela **EMITENTE** ao **CREDOR** será equivalente (a) ao saldo do Valor do Principal ainda não pago ou, em caso de aceitação da Oferta de Resgate Antecipado parcial, apenas por parte do saldo devedor da NCE IPCA (conforme manifestado pelo **CREDOR** e determinado, conforme o caso, com base no valor de principal representado pelos CRA IPCA detidos pelos titulares de CRA IPCA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado apresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido dos Juros, calculados *pro*



rata temporis sobre a parcela do Valor do Principal que será objeto da amortização antecipada, desde a Data do Desembolso ou do último período de capitalização, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento dos valores devidos em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor do Principal que será objeto da amortização antecipada, e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro acima; e

(ii) os documentos comprobatórios referentes ao montante a ser amortizado antecipadamente deverão ser apresentados até a data da referida amortização antecipada.

Parágrafo Quarto – Resgate Antecipado Facultativo - Exclusivamente na hipótese de a **EMITENTE** ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 13 abaixo que sejam de responsabilidade da **EMITENTE**, a **EMITENTE** poderá optar por realizar o resgate antecipado integral desta NCE IPCA ("Resgate Antecipado Facultativo").

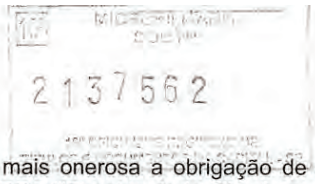
Parágrafo Quinto – A **EMITENTE** deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate (abaixo definido); e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo e a demonstração das exportações realizadas nos termos aqui dispostos.

Parágrafo Sexto – O valor a ser pago pela **EMITENTE** a título de Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder ao valor do principal, acrescido dos encargos, bem como da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Desembolso, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate").

Parágrafo Sétimo – A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Parágrafo Oitavo – O Resgate Antecipado Facultativo desta NCE IPCA só será admitida nas hipóteses elencadas acima.

CLÁUSULA 09. - Do vencimento antecipado – A dívida representada pela presente NCE IPCA poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela



EMITENTE, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo **CREDOR** nesta NCE IPCA ("Eventos de Inadimplemento"):

(a) descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE IPCA e/ou com o Contrato de Aquisição, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) descumprimento, pela **EMITENTE**, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta NCE IPCA e/ou com o Contrato de Aquisição, não sanado no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela Cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula 02, quando for estipulado por Norma ou Autoridade;

(c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da presente NCE IPCA diversa da especificada na Cláusula 02 acima; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE IPCA em decorrência da não realização de exportações pela **EMITENTE**;

(d) se a **EMITENTE** utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios advindos dos recursos obtidos por meio desta NCE IPCA como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;

(e) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável à **EMITENTE**, em quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela **EMITENTE** nesta NCE IPCA e/ou no Contrato de Aquisição;

(f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido no Parágrafo Quinto desta Cláusula 09), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta ao **CREDOR** ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da **EMITENTE** ou de qualquer Subsidiária Relevante;

(h) descumprimento, pela **EMITENTE** ou por qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável,

2137562

no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(i) se for protestado qualquer título contra a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(j) se ocorrer (i) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e/ou (ii) o vencimento antecipado de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE** ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

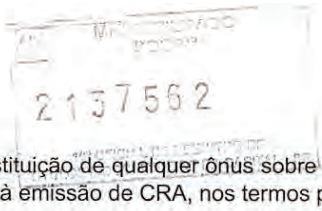
(k) pagamento, pela **EMITENTE**, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, caso a **EMITENTE** esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(l) redução do capital social da **EMITENTE**, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito do **CREDOR**;

(m) alteração ou modificação do objeto social da **EMITENTE**, de forma: (i) que a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da **EMITENTE**; ou (ii) que descaracterize a emissão desta NCE IPCA pela **EMITENTE** nos termos da regulamentação aplicável;

(n) na hipótese de (i) a **EMITENTE**, (ii) qualquer de suas respectivas controladas, ou (iii) qualquer de seus respectivos controladores diretos ou indiretos que integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE IPCA, o Contrato de Aquisição, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela **EMITENTE**, de qualquer de suas obrigações nos termos desta NCE IPCA ou do Contrato de Aquisição, exceto se previamente autorizado pelo **CREDOR**;



(p) constituição de qualquer ônus sobre esta NCE IPCA, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 01 acima;

(q) (i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência de, bem como (ii) constituição ou promessa de constituição de qualquer ônus sobre, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da **EMITENTE**, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezessete por cento) dos ativos da **EMITENTE**, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercícios imediatamente anteriores, exceto por qualquer ônus: **(x)** constituído até a presente data; **(y)** decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela **EMITENTE**, conforme o caso, para o plantio e desenvolvimento de florestas; e **(z)** que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);

(r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE** que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE**;

(s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da **EMITENTE** como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da **EMITENTE** como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";

(t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

(u) se ocorrer qualquer alteração do Controle acionário, direto ou indireto, da **EMITENTE** que resulte no Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de propriedade de ações da **EMITENTE**, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE**;

(v) se ocorrer:

(i) qualquer transformação do tipo societário da **EMITENTE**; ou

(ii) qualquer incorporação ou fusão da **EMITENTE**, cujo efeito seja a verificação de que (A) o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixou de ter, direta ou



indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da **EMITENTE** (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da **EMITENTE**, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da **EMITENTE** (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da **EMITENTE**, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) foi rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (B.1) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (B.2) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; ou (B.3) Moody's América Latina Ltda.

(w) (1) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme previsto na Cláusula 18 abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, de forma que impacte de forma relevante e adversa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente; ou (2) se a **EMITENTE** incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou

(x) caso esta NCE IPCA, o Contrato de Aquisição ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela **EMITENTE**.

Para fins desta NCE IPCA, "Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada") tem a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, bem como inclui as demais sociedades cujo Controle seja exercido pela **EMITENTE**, ainda que de forma compartilhada.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE**, conforme o caso, do dever de comunicar ao **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE IPCA, no Contrato de Aquisição ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta NCE IPCA, nos termos desta Cláusula 09.

Parágrafo Segundo - A presente NCE IPCA vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u) ou (x) desta Cláusula 09, acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos acima previstos, a não declaração do vencimento antecipado desta NCE IPCA pelo **CREDOR** dependerá de deliberação de assembleia geral de titulares de CRA IPCA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta NCE IPCA, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos

2137562

Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula 09, além do previsto no Termo de Securitização.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vencimento antecipado desta NCE IPCA, sem o pagamento dos valores devidos pela **EMITENTE**, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA IPCA, o **CREDOR** poderá executar esta NCE IPCA, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor do Principal e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula 09.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da presente NCE IPCA, a **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento indicada no Anexo I desta NCE IPCA ou, se não houver pagamento anterior, da Data do Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos termos desta NCE IPCA em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** à **EMITENTE**, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta NCE IPCA, o **CREDOR** poderá, em caso de inadimplência, cobrar da **EMITENTE** todas as despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – Para fins desta NCE IPCA, o termo "Subsidiária Relevante" significa qualquer subsidiária direta ou indireta da **EMITENTE** que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da **EMITENTE**; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da **EMITENTE**; ou (iii) o valor total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da **EMITENTE**.

Parágrafo Sexto - Os valores indicados nesta Cláusula 09 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA.

CLÁUSULA 10. - Da Liquidação Antecipada Obrigatória – A dívida representada pela presente NCE IPCA será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

(a) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da **EMITENTE**;

2137562

(b) constatação pelo **CREDOR** de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta NCE IPCA, do Contrato de Aquisição, do Termo de Securitização, e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas;

(c) caso esta NCE IPCA ou o Contrato de Aquisição sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a **EMITENTE**), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(d) se ocorrer a cisão da **EMITENTE** e/ou de suas Controladas, exceto se *(1)* houver prévia e expressa anuência do **CREDOR**; ou, *(2)* tal cisão implicar em transferência de ativos para sociedade que seja Controlada unicamente pela **EMITENTE**, ou *(3)* tal cisão implicar em transferência de ativos para sociedade que (i) não seja Controlada unicamente pela **EMITENTE** ou (ii) não seja Controlada pela **EMITENTE**, desde que o total dos ativos transferidos correspondam a valor, individual ou agregado, inferior a 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da **EMITENTE**, de acordo com as suas últimas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior, e, em qualquer das hipóteses acima, desde que a sociedade sobrevivente da referida reorganização societária assuma expressamente as obrigações da **EMITENTE** nesta NCE IPCA;

(e) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da **EMITENTE** que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta NCE IPCA, o Contrato de Aquisição, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou

(f) caracterização do evento previsto no parágrafo segundo da Cláusula 03 desta NCE IPCA.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima nesta cláusula deverá ser prontamente comunicada, ao **CREDOR**, pela **EMITENTE**, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela **EMITENTE**, do dever de comunicar o **CREDOR**, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pela presente NCE IPCA nem tampouco impedirá o **CREDOR** de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta NCE IPCA, no Contrato de Aquisição ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito desta NCE IPCA.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação antecipada obrigatória descritos acima nesta cláusula, a **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento indicada no Anexo I desta NCE IPCA ou, se não houver pagamento anterior, da Data do Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMITENTE** nos

2157532

termos desta NCE IPCA em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **CREDOR** à **EMITENTE**, sob pena de incidência dos encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta NCE IPCA ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA 11. - Atraso de pagamento e multa – Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta NCE IPCA, observados os respectivos prazos de cura, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da mesma, ficará a **EMITENTE** constituída em mora, independentemente de vir a receber qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do **CREDOR**, de forma que a **EMITENTE** se compromete a pagar, durante o período em atraso e sobre todos os valores devidos e não pagos em virtude desta NCE IPCA:

(i) Atualização Monetária e os Juros previstos no Preâmbulo, capitalizados diariamente;

(ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*", desde a data do inadimplemento, se houver, até a data do efetivo pagamento; e

(iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único – Os juros moratórios indicados no item "ii" *supra* serão calculados e capitalizados até a liquidação final da dívida.

CLÁUSULA 12. - Despesas – Correrão por conta da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas com a cobrança desta NCE IPCA, do Contrato de Aquisição e eventuais aditamentos, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que o **CREDOR** seja obrigado a arcar relativamente a esta NCE IPCA ou ao Contrato de Aquisição. Caso eventualmente tais despesas sejam suportadas pelo **CREDOR**, a **EMITENTE** deverá reembolsar o **CREDOR** dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, pela **EMITENTE**, do respectivo aviso de débito e dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado desta NCE IPCA e incidência das penalidades previstas na Cláusula 11 acima.

CLÁUSULA 13. - Pagamento de tributos – Os tributos incidentes sobre a presente NCE IPCA ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA IPCA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE IPCA), quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela **EMITENTE**, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao **CREDOR** (mesmo que ele venha a endossar esta NCE IPCA e/ou ceder os direitos creditórios dela decorrentes) ou aos titulares dos CRA IPCA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE IPCA), conforme o caso, em decorrência desta NCE IPCA. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos à época. Da

2137532

mesma forma, caso, por força de Norma ou determinação de Autoridade, a **EMITENTE** e/ou o **CREDOR**, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta NCE IPCA ou dos CRA IPCA (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE IPCA), quaisquer tributos e/ou taxas, a **EMITENTE** deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o **CREDOR** e/ou os titulares de CRA DI (neste último caso, exclusivamente em caso de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE IPCA), conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a **EMITENTE** desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pelo **CREDOR**, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, nos termos desta NCE IPCA, os quais deverão ser liquidados, pela **EMITENTE**, por ocasião da sua apresentação pelo **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado desta NCE IPCA.

Parágrafo Primeiro – A **EMITENTE** não será responsável pelo pagamento de quaisquer valores decorrentes de: (i) tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares dos CRA IPCA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares dos CRA IPCA em virtude de seu investimento nos CRA IPCA, exceto por eventuais tributos devidos e exigidos em razão de descumprimento pela **EMITENTE** da destinação de recursos prevista nesta NCE IPCA; e/ou (ii) eventuais alterações na legislação tributária, inclusive no caso de haver eliminação da atual isenção, ou redução da tributação, relacionada com o imposto de renda aplicável aos rendimentos gerados por aplicação em CRA IPCA por pessoas físicas, conforme prevista no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

CLÁUSULA 14. - Declarações - São razões determinantes desta NCE IPCA, que se estendem ao Contrato de Aquisição, as declarações a seguir prestadas pela **EMITENTE**, conforme aplicável, em favor do **CREDOR**, de que:

(i) está devidamente autorizada a emitir esta NCE IPCA, conforme o caso, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da **EMITENTE**, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ii) é companhia atuante na produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos, inclusive oriundos da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional;

(iii) a celebração desta NCE IPCA, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela **EMITENTE**;

(iv) a **EMITENTE** é sociedade por ações devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

2137562

(v) as pessoas que representam a **EMITENTE** na assinatura desta NCE IPCA têm poderes bastantes para tanto;

(vi) todas as informações da **EMITENTE** prestadas no âmbito desta NCE IPCA, do Contrato de Aquisição, no Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(vii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão da presente NCE IPCA, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 02 acima;

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(ix) esta NCE IPCA e as cláusulas nela contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da **EMITENTE**, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) a emissão desta NCE IPCA, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da **EMITENTE**, ou qualquer (1) Norma, contrato ou instrumento do qual a **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da **EMITENTE** e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que não os previstos nesta NCE IPCA;

(xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa-fé não possa causar um efeito adverso relevante na situação operacional, econômica e financeira da **EMITENTE** de modo que afete adversamente a capacidade da **EMITENTE** de cumprir suas respectivas obrigações, previstas no âmbito desta NCE IPCA;

(xii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xiii) (a) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e

às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (b) cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e (c) é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta NCE IPCA;

(xiv) inexiste, para fins de emissão da presente NCE IPCA e formalização do Contrato de Aquisição: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta NCE IPCA, o Contrato de Aquisição e/ou os CRA;

(xv) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação para gozo do benefício de isenção do IOF na presente NCE IPCA, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta NCE IPCA, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais;

(xvi) não obteve financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação relacionados ao **ORÇAMENTO** vinculado à presente NCE IPCA, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento;

(xvii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta NCE IPCA, dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Aquisição, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta NCE IPCA e do Contrato de Aquisição;

(xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta NCE IPCA, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese prevista na Cláusula 09 ou na Cláusula 10 acima;

(xix) as demonstrações financeiras, datadas de 31 de dezembro de 2016, e informações trimestrais datadas de 31 de março de 2017 e 30 de junho de 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da **EMITENTE** naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e

contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da **EMITENTE**;

(xx) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da **EMITENTE** são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevante, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxi) as informações constantes do Formulário de Referência da **EMITENTE** nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, e eventualmente complementadas por comunicados ao mercado, fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à **EMITENTE**;

(xxii) exceto por aqueles mencionados no Formulário de Referência da **EMITENTE**, nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM e ao mercado, a **EMITENTE** não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a afetar a capacidade da **EMITENTE** de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta NCE IPCA;

(xxiii) as informações a respeito da **EMITENTE** prestadas nesta NCE IPCA, no Contrato de Aquisição, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à **EMITENTE**;

(xxiv) possui experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entende os riscos inerentes a tal operação; e

(xxv) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos Juros a ser aplicada à NCE IPCA, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito da NCE IPCA, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé.

Parágrafo Único - A **EMITENTE** declara, neste ato, que as obrigações representadas pela NCE IPCA e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, os Juros e as demais condições financeiras desta NCE IPCA foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

CLÁUSULA 15. - Da compensação de valores – O vencimento antecipado desta NCE IPCA enseja para o **CREDOR** a faculdade de promover a imediata execução desta NCE

2137582

IPCA, bem como outras que porventura gerem direitos sobre a mesma, a fim de se ressarcir de seu crédito, podendo o **CREDOR**, nos termos do artigo 368 do Código Civil, também compensar quaisquer eventuais créditos que o mesmo tenha e/ou venha a ter em face da **EMITENTE** com quaisquer créditos que a **EMITENTE** tenha ou venha a ter de quaisquer espécies junto ao **CREDOR**, podendo este último, para tanto, reter para si títulos e/ou valores de que a **EMITENTE** seja titular e/ou venha a se tornar titulares objetivando realizar a aludida compensação.

CLÁUSULA 16. - **Da tolerância -** A abstenção, pelo **CREDOR**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta NCE IPCA ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **EMITENTE** não implicarão em novação, e nem impedirão o **CREDOR** de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA 17. - Das demais obrigações da **EMITENTE:**

(a) A **EMITENTE** assume a responsabilidade de manter constantemente atualizado e por escrito, junto ao **CREDOR**, seu endereço. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta NCE IPCA, estes serão automaticamente considerados intimados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicados no Preâmbulo.

(b) A **EMITENTE** se responsabiliza pela veracidade e exatidão dos dados e informações ora prestados ou enviados ao **CREDOR** por meio da Solicitação ou de outros meios.

(c) A **EMITENTE** obriga-se a, quando solicitados pelo **CREDOR** e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a entregar os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, o que inclui, mas não se limita, àqueles relacionados a aplicação dos recursos ora contratados, conforme disposto na Cláusula 02, Parágrafo Décimo Segundo.

(d) A **EMITENTE** se compromete a entregar ao **CREDOR**, no caso de exportação de serviços, uma cópia autenticada do contrato de prestação de serviços firmado com o tomador dos serviços estrangeiro, em até 2 (dois) Dias úteis contatos da solicitação pelo **CREDOR**, que poderá fazê-lo a qualquer momento. O **CREDOR** manterá sigilo sobre este documento, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada ("Lei 105"), e se compromete a apresentá-lo apenas às autoridades administrativas, regulatórias ou judiciais que lhe solicitem essa apresentação.

(e) A **EMITENTE** se compromete a manter contratada durante o prazo de vigência dos CRA oriundos da Operação de Securitização da presente NCE IPCA, às suas expensas, agência de classificação de risco para emissão de classificação de risco corporativo em escala local dos CRA por pele menos, 1 (uma) das seguintes agências de classificação de risco: (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (iii) Moody's América Latina Ltda.

2137562

CLÁUSULA 18. - Disposições Socioambientais – A **EMITENTE** declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta NCE IPCA a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto desta NCE IPCA não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

Parágrafo Primeiro – A **EMITENTE** obriga-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

Parágrafo Segundo – A **EMITENTE** entregará ao **CREDOR**, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que receberem a solicitação, todos os documentos mencionados nesta cláusula "Disposições Socioambientais" (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

Parágrafo Terceiro – A **EMITENTE** informará ao **CREDOR**, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta NCE IPCA: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

Parágrafo Quarto – A **EMITENTE**, independentemente de culpa: (i) ressarcirá o **CREDOR** de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o **CREDOR** por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o **CREDOR** venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da **EMITENTE**, conforme decisão judicial transitada em julgado nesse sentido, sendo certo que a obrigação prevista neste Parágrafo Quarto permanecerá vigente mesmo após o repagamento do Valor do Principal.

Parágrafo Quinto – A **EMITENTE** declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que os recursos obtidos pela **EMITENTE** por meio da emissão da NCE IPCA não serão utilizados para nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim de: (i) obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados; ou (ii) avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados.

2137562

Parágrafo Sexto – A **EMITENTE** obriga-se, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência do presente instrumento, a informar o **CREDOR**, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas no Parágrafo Quinto acima.

Parágrafo Sétimo – A **EMITENTE** obriga-se: (i) a envidar os melhores esforços para que os contratos a serem celebrados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço contenham cláusula a respeito da observância da legislação de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo; e (ii) a comunicar o **CREDOR**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pelo **EMITENTE**, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto (a) por aqueles em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular.

CLÁUSULA 19. - Sistema de Informações de Crédito ("SCR") - A **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** e o Itaú Unibanco a, até, a extinção desta operação:

(a) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas contraídas junto ao Itaú Unibanco, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo e da respectiva Operação de Securitização, e

(b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da **EMITENTE**.

Parágrafo Único - A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. A **EMITENTE** está ciente de que a consulta ao SCR pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR** depende desta prévia autorização. A **EMITENTE** poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú Unibanco ou pelo **CREDOR**, pedir a correção, exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú Unibanco ou ao **CREDOR**.

CLÁUSULA 20. - Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior - A **EMITENTE** autoriza o Itaú Unibanco ou o **CREDOR** a consultar informações sobre operações realizadas pela **EMITENTE** no mercado de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo BACEN, outras instituições financeiras ou qualquer entidade da administração direta ou indireta brasileira ou de qualquer jurisdição aplicável, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

2137562

CLÁUSULA 21. - Envio de Informações e Documentos - A **EMITENTE** se obriga a (i) entregar ao Itaú Unibanco e, em caso de cessão ou endosso, também ao respectivo **CREDOR**, cópia dos seus demonstrativos financeiros, inclusive da conta da apuração de resultados, bem como cópia do respectivo parecer do auditor independente e qualquer outro documento ou informação que venha a ser exigido por qualquer Norma ou determinação de Autoridade, no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios da **EMITENTE**, se esta ocorrer em data anterior, ou no prazo indicado para tanto pela respectiva Norma ou Autoridade; (ii) prestar a ambos qualquer informação necessária ao bom entendimento das informações passadas; e (iii) permitir acesso aos seus livros contábeis, sempre que for preciso.

CLÁUSULA 22. - Disposições Anticorrupção - A **EMITENTE** declara ainda que cumpre, bem como que suas subsidiárias, controladas, seus acionistas controladores que integram o Grupo Votorantim (atualmente representados pelas sociedades controladas pela sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), seus conselheiros, diretores, funcionários ou outra pessoa, desde que com poderes constituídos, agindo em nome da **EMITENTE** ou de quaisquer de suas respectivas subsidiárias ("Partes Relacionadas"), e, no melhor conhecimento da **EMITENTE**, qualquer sociedade sob controle comum, cumprem com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e OECD *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, do *UK Bribery Act* (UKBA), e a **EMITENTE** exige de todas as suas contratadas o cumprimento de tais normas pela referidas contratadas, não tendo conhecimento de nenhum descumprimento até o momento. A **EMITENTE**, seus acionistas controladores que integram o Grupo Votorantim (atualmente representados pelas sociedades controladas pela sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), suas controladas e suas subsidiárias: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de conduta, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todas as Partes Relacionadas, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) incluem cláusulas nos contratos celebrados com suas respectivas contratadas relevantes visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (iii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iv) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal, exceto conforme divulgado pela **EMITENTE** no item 4.7 de seu Formulário de Referência, e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta ilícita relacionada a suborno, propina, compensação, tráfico de influência, pagamento de entretenimento, despesa ilegal relacionada à atividade política, oferta, promessa ou autorização de qualquer pagamento ou benefício ilegal, direto ou indireto, a qualquer oficial ou funcionário de autoridade regulatória ou governamental, nacional ou estrangeira, corrupção ou outro ato ilícito relacionados aos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que violem aludidas normas, comunicarão imediatamente os

2137562

Coordenadores; e (vi) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

CLÁUSULA 23. - Registro e Custódia - A presente NCE IPCA: (i) será registrada pela **EMITENTE**, perante (a) o cartório de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes (qual seja: São Paulo, Estado de São Paulo), em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão; e (ii) uma via original registrada será custodiada pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA. O registro junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, será realizado pelo Itaú Unibanco.

Parágrafo Primeiro - A **EMITENTE** e o **CREDOR** se comprometem a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o Itaú Unibanco do lastro, acima qualificado, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula 23, de acordo com o regulamento oficial da CETIP, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da CETIP.

Parágrafo Segundo - O custodiante do lastro deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, versões originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente NCE IPCA, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da NCE IPCA, mediante entrega desta NCE IPCA registrada, pela **EMITENTE**.

Parágrafo Terceiro - Conforme previsto no artigo 36 do Decreto-Lei 413, esta NCE IPCA poderá ser endossada, aditada ou sofrer qualquer outro ato que promova alteração do todo ou parte de seus termos, sendo que tais atos passarão a integrá-la, após a devida formalização pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**, devendo ser levados a registro pela **EMITENTE** nos cartórios indicados na Cláusula 23 acima para respectiva averbação à margem da inscrição, dentro de 10 (dez) dias contados de sua formalização, devendo encaminhar uma via original devidamente registrada da NCE IPCA ao Custodiante.

CLÁUSULA 24. - Cessão e Endosso - A **EMITENTE** não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta NCE IPCA, sem a prévia autorização por escrito do **CREDOR**.

Parágrafo Primeiro - A totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da presente NCE IPCA servirá de lastro para a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA IPCA, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 01 acima, cujas características estão descritas nos "***CONSIDERANDOS***" desta NCE IPCA. Assim, a **EMITENTE** desde já autoriza o **CREDOR** a realizar a cessão ou endosso desta NCE IPCA em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes desta NCE IPCA, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente NCE IPCA, ou dos direitos dela decorrentes, como lastro de emissão dos CRA.

2137562

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto na presente Cláusula 24, a **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** e, em caso de cessão ou endosso, também o cessionário, a: **(i)** divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do Termo de Securitização; e **(ii)** compartilhar com Autoridade e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação. A **EMITENTE** reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei 105 e qualquer outra Norma, nem poderá ser por elas alegada como violação a tais Normas.

Parágrafo Terceiro - Mediante o endosso desta NCE IPCA e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do **CREDOR** previstas nesta NCE IPCA passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário, cessionário ou adquirente desta NCE IPCA ou dos direitos creditórios dela oriundos será denominado **CREDOR** para todos os fins da presente NCE IPCA. Deste modo, a partir da assinatura do Contrato de Aquisição, a Securitizadora, o Itaú Unibanco e a **EMITENTE** reconhecerão que o termo "**CREDOR**", conforme acima definido, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e obrigações do **CREDOR** no âmbito da NCE IPCA, com exceção da obrigação de desembolso prevista na Cláusula 02, acima, serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, incluindo, sem limitação, a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão da NCE IPCA, aqui previstas, nos termos do Contrato de Aquisição.

CLÁUSULA 25. - Disposições Finais - A **EMITENTE** reconhece que a presente NCE IPCA, inclusive os direitos creditórios dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de eventual inadimplência da **EMITENTE**, o **CREDOR** poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a **EMITENTE** compromete-se a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta NCE IPCA. A **EMITENTE** declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo **CREDOR** com relação à esta NCE IPCA ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

Parágrafo Segundo - Não será devido ao Itaú Unibanco, pela **EMITENTE**, em decorrência da emissão da presente NCE IPCA, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto Lei 413.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de eventual inadimplência da **EMITENTE**, o **CREDOR** poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabida.

Parágrafo Quarto - O **CREDOR** fica desde já autorizado pela **EMITENTE** a vincular este título aos CRA IPCA, nos termos do artigo 23, Parágrafo Primeiro, e artigo 36 da Lei 11.076.




2137562
1º OFICIAL DE REGISTRO DE

Parágrafo Quinto - A presente NCE IPCA é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a **EMITENTE** por si e seus eventuais sucessores.

Parágrafo Sexto - Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente NCE IPCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao **CREDOR**, razão do inadimplemento da **EMITENTE**, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Parágrafo Sétimo - Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA 26. - Foro de eleição – Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta NCE IPCA, podendo o **CREDOR**, contudo, optar pelo foro da sede da **EMITENTE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TODOS OS ADITAMENTOS À PRESENTE NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA EXPRESSA E POR ESCRITO DO CREDOR E DA EMITENTE, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

A presente NCE IPCA é assinada pela **EMITENTE**, em 5 (cinco) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis.

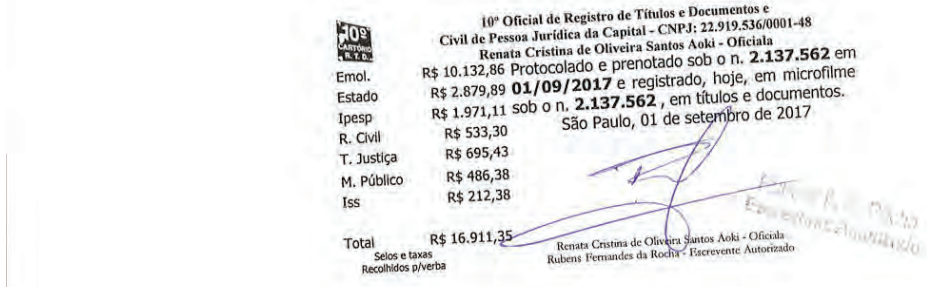
São Paulo, 31 de agosto de 2017.

FIBRIA CELULOSE S.A.
(Emitente)

Nome: David Alegre
Cargo: Gerente de Tesouraria

Nome: Marcelo Campos Habibe
Cargo: Tesoureiro

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: DAVID ROSA ALEGRE e MARCELO CAMPOS HABIBE, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 01/09/2017 - 09:45:24
Em Testemunho da verdade. Total R$ 18,00
CHARLES DA SILVA - ESCREVENTE
Etiquetas: 1458512 Selos: AB 17364?
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
ADO04987



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala

Protocolado e prenotado sob o n. **2.137.562** em **01/09/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **2.137.562** , em títulos e documentos.

São Paulo, 01 de setembro de 2017

Emol.	R$ 10.132,86
Estado	R$ 2.879,89
Ipesp	R$ 1.971,11
R. Civil	R$ 533,30
T. Justiça	R$ 695,43
M. Público	R$ 486,38
Iss	R$ 212,38
Total	R$ 16.911,35

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado

2137562

ANEXO I

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100117080015200 FIRMADA EM 31 DE AGOSTO DE 2017

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS JUROS

#	Datas de Pagamento da NCE IPCA	Atualização Monetária	Juros	Tai (% de Amort.)
1	24/09/2018	Sim	Sim	0,0000%
2	23/09/2019	Sim	Sim	0,0000%
3	22/09/2020	Sim	Sim	0,0000%
4	22/09/2021	Sim	Sim	0,0000%
5	22/09/2022	Sim	Sim	0,0000%
6	22/09/2023	Sim	Sim	100,0000%

2137562

ANEXO II

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100117080015200 FIRMADA EM 31 DE AGOSTO DE 2017

ORÇAMENTO

Ao Itaú Unibanco S.A.

Nos termos do disposto na cláusula 02 da Nota de Crédito à Exportação n° 100117080015200, no valor de R$184.177.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil reais) ("NCE IPCA"), utilizaremos os recursos obtidos por meio da emissão da NCE IPCA nas atividades vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose, na forma prevista no objeto social e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413.

EMITENTE
FIBRIA CELULOSE S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

2137562

ANEXO III

À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 100117080015200 FIRMADA EM 31 DE AGOSTO DE 2017

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

São Paulo, 31 de Agosto de 2017

Ao Itaú Unibanco S.A.

Ref.: Nota de Crédito à Exportação – Nº 100117080015200 firmada em 31 de agosto de 2017 ("NCE IPCA")

Prezados,

Aplicam-se ao financiamento aqui solicitado todas as disposições, conceitos e Cláusulas da NCE IPCA.

Assim, confirmamos (i) o fechamento do financiamento acordado na NCE IPCA, (ii) o adimplemento integral de suas cláusulas, (iii) a veracidade, na presente data, das declarações e garantias prestadas no âmbito da NCE IPCA, e (iv) que foram devidamente cumpridas as condições precedentes ao desembolso nela estabelecidas.

Nesse sentido, solicitamos o desembolso no valor de R$ 184.177.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil reais) para o dia 22 de setembro de 2017 nas seguintes contas correntes de nossa titularidade:

I - Banco: 341 - Agência: 910
Conta Corrente: 1622-9
Valor: R$ 184.177.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil reais)

Para fins da NCE IPCA, reconhecemos o seguinte montante como sendo o **Valor Líquido do Crédito**: R$ 184.177.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil reais).

FIBRIA CELULOSE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

2137562

ANEXO IV
À NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº FIRMADA EM 31 DE AGOSTO DE 2017

MODELO DE RELATÓRIO

	1T16		2T16		3T16		4T16		2016
Custo Caixa (R$/ton)	699		662		638		727		680
Volume Produção (000 ton)	1203		1287		1311		1219		5020
Custo Caixa (R$ milhões)	**840.897**		**851.994**		**836.418**		**886.213**		**3.415.522**
Madeira	369.995	44 %	408.957	48 %	409.845	49 %	381.072	43 %	1.569.868

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global
Ratings

Comunicado à Imprensa

5 de setembro de 2017

S&P Global Ratings atribui rating 'brAAA (sf)' às 9ª e 10ª séries da 1ª emissão de CRAs da RB Capital (Risco Fibria S.A.)

Analista principal:
Marcelo Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcelo.graupen@spglobal.com

Contato analítico adicional:
Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@spglobal.com

Líder do comitê de rating:
Leandro Albuquerque, Nova York, 1 (212) 438-9729, leandro.albuquerque@spglobal.com

Resumo

- As 9ª e 10ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da RB Capital serão lastreadas por duas Notas de Crédito à Exportação (NCEs) devidas pela Fibria Celulose S.A. (Fibria S.A.).
- Atribuímos o rating final 'brAAA (sf)' às 9ª e 10ª séries da 1ª emissão de CRAs da RB Capital após o recebimento dos documentos finais da operação.
- O rating das 9ª e 10ª séries da 1ª emissão de CRAs reflete nossa opinião de crédito sobre as NCEs, as quais possuem a Fibria S.A. como única devedora dos ativos que lastreiam esta operação. Entendemos que a opinião de crédito tem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Fibria S.A.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 5 de setembro de 2017 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating final 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, às 9ª e 10ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **RB Capital Companhia de Securitização** (RB Capital), após ter recebido a documentação final da operação. Não houve alterações nos documentos da transação ou nas premissas analíticas em relação àquelas utilizadas na atribuição do rating preliminar.

As 9ª e 10ª séries da 1ª emissão de CRAs da RB Capital serão lastreadas por duas NCEs cedidas pelo Itaú e devidas pela Fibria S.A. O Itaú cederá a NCE DI, a qual possui taxa de juros referenciada à taxa DI Over, ao patrimônio separado constituído em favor da 9ª série, enquanto a NCE IPCA, cuja taxa de juros é referenciada ao IPCA, será cedida ao patrimônio separado constituído em favor da 10ª série.

Os juros remuneratórios da 9ª série da 1ª emissão de CRAs serão equivalentes a 97% da Taxa DI Over. Por sua vez, os juros remuneratórios da 10ª série da 1ª emissão de CRAs equivalerão ao IPCA acrescidos de uma sobretaxa anual correspondente a 4,5055%.

O montante total da emissão será de R$ 941,286 milhões, distribuído entre as duas séries, conforme a tabela abaixo. O pagamento dos juros da 9ª série de CRAs será semestral e a amortização do seu principal ocorrerá em uma única parcela após o 60º mês da emissão dos certificados, enquanto o dos juros da 10ª série de CRAs será anual e a amortização de seu principal ocorrerá em uma única parcela após o 72º mês da emissão dos certificados.

Resumo da Ação de Rating

Instrumento	De	Para	Montante de Emissão (em R$)	Vencimento Legal Final
9ª série da 1ª emissão de CRAs	brAAA (sf) Preliminar	brAAA (sf)	757,1 milhões	Setembro de 2022
10ª série da 1ª emissão de CRAs	brAAA (sf) Preliminar	brAAA (sf)	184,2 milhões	Setembro de 2023

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings, 14 de agosto de 2017
- Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico, 29 de março de 2017
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014
- Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais, 22 de setembro de 2014
- Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte, 25 de junho de 2013
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012
- Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010
- Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's, 3 de junho de 2009

Artigos

- Várias ações de rating realizadas em FIDCs, CRIs e CRAs após ação no rating soberano e mudanças na metodologia de rating, 18 de agosto de 2017
- Ratings de entidades brasileiras corporativas e de infraestrutura revisados após ação no rating soberano e alteração na tabela de mapeamento de ratings, 16 de agosto de 2017
- Várias ações de rating realizadas em entidades financeiras brasileiras após ação nos ratings do soberano e mudanças na metodologia de rating,16 de agosto de 2017
- *Credit Conditions: Political Uncertainty Hinders Improving Credit Conditions In Latin America*, 30 de junho de 2017
- *Global Structured Finance Scenario and Sensitivity Analysis 2016: Understanding the Effects of The Top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015
- Avaliando a qualidade de crédito pelo vínculo mais fraco, 13 de fevereiro de 2012

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO		
9ª série da 1ª emissão de CRAs	31 de julho de 2017	18 de agosto de 2017
10ª série da 1ª emissão de CRAs	31 de julho de 2017	18 de agosto de 2017

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor
Não há outros serviços prestados a este emissor, clique aqui para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes
Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas

informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito
A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação
Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor
O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings
O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings
A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%
A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2017 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália
Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS E CONSOLIDADAS
DA FIBRIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

Fibria Celulose S.A.
e suas controladas

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2016 e relatório dos auditores independentes

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Acionistas e Administradores da
Fibria Celulose S.A.
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Fibria Celulose S.A. ("Companhia"), identificadas como "Controladora" e "Consolidado", que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Fibria Celulose S.A. em 31 de dezembro de 2016, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

- **Ativos biológicos mensurados ao valor justo**

  Conforme divulgado nas notas explicativas nº 2.14 e nº 18, a Companhia realiza semestralmente a apuração de valor justo de seu ativo biológico através de modelo financeiro de fluxo de caixa descontado. Essa metodologia prevê que a Administração adote premissas, também revisadas semestralmente, baseadas em informações geradas por relatórios internos e fontes externas.

  Ajustes nas premissas utilizadas no cálculo do ativo biológico podem, potencialmente, gerar efeitos significativos nas demonstrações contábeis nas rubricas "Ativo Biológico" no grupo de Ativo Não Circulante e em "Custos dos produtos vendidos" e "Outras receitas operacionais liquidas" no Resultado do Exercício.

  Como o escopo de nossa auditoria respondeu ao assunto

  Avaliamos para o exercício corrente a metodologia de cálculo do modelo de fluxo de caixa descontado, analisamos a integridade das informações, testamos e avaliamos os controles internos envolvidos na elaboração das informações utilizadas, além disso, também avaliamos a adequação da metodologia de apuração de preço de madeira apresentada por empresa terceirizada.

- **Reconhecimento e mensuração de ativo imobilizado relacionado ao projeto de expansão**

  Conforme divulgado na nota explicativa nº 1 (c), as obras relativas ao Projeto Horizonte 2 para expansão da unidade de Três Lagoas no Mato Grosso do Sul, encontram-se em andamento.

  Devido a representatividade dos valores envolvidos na construção deste empreendimento e da quantidade de fornecedores contratados, eventuais falhas nos controles internos da Companhia poderiam originar um ativo imobilizado registrado incorretamente.

  Como o escopo de nossa auditoria respondeu ao assunto

  Nossos procedimentos de auditoria incluíram análise de contratos, comparação dos investimentos realizados com o orçamento do projeto, revisão de controles internos relacionados aos processos de contratação dos fornecedores, inspeção física dos ativos e documentação relacionada, análise e acompanhamento do cronograma físico financeiro do projeto e das informações contábeis divulgadas ao mercado.

- **Avaliação de *impairment* sobre Ágio Aracruz**

  Conforme descrito na Nota Explicativa nº 38 (a) às demonstrações contábeis, a Companhia mantém registrado, em 31 de dezembro de 2016, ágio baseado em expectativa de rentabilidade futura alocado à UGC Aracruz em montante de R$ 4.230 milhões. A Administração avalia anualmente o risco de *impairment* dessa unidade geradora de caixa, baseada em projeções de fluxo de caixa futuro, em que qualquer ajuste nas premissas utilizadas pode gerar efeitos significativos no resultado da avaliação e eventuais impactos nas demonstrações contábeis da Companhia.

  Como o escopo de nossa auditoria respondeu ao assunto

  Avaliamos e questionamos as premissas utilizadas na elaboração do fluxo de caixa futuro preparado pela Administração, bem como a metodologia usada na sua elaboração, efetuando, inclusive, a comparação com os seus planos mais recentes de negócios. Ainda, efetuamos teste de sensibilidade nas principais variáveis do modelo, além de questionarmos e corroborarmos com informações setoriais e históricas as principais premissas adotadas pela Administração para definição do preço líquido médio da celulose e das taxas de câmbio e de desconto utilizadas pela Companhia.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, apresentadas para fins de comparação com o exercício de 31 de dezembro de 2016, foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram relatório sem modificação de opinião datado de 27 de janeiro de 2016.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Com base no trabalho realizado no Relatório da Administração, não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstancias, mas não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidencias de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais

relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017

BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2SP 013846/O-1

Eduardo Affonso de Vasconcelos
Contador – CRC-1SP166001/O-3

Índice

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
- Balanço patrimonial 10
- Demonstração do resultado 12
- Demonstração do resultado abrangente 13
- Demonstração das mutações do patrimônio líquido 14
- Demonstração dos fluxos de caixa 15
- Demonstração do valor adicionado 17

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
- 1 Contexto operacional 18
- 2 Apresentação das demonstrações financeiras e resumo das principais práticas contábeis adotadas 20
  - 2.1 Base de apresentação 20
  - 2.2 Demonstrações financeiras individuais e consolidadas 21
  - 2.3 Segregação de ativos e passivos entre circulante e não circulante 23
  - 2.4 Conversão em moeda estrangeira 23
  - 2.5 Caixa e equivalentes de caixa 23
  - 2.6 Ativos financeiros 23
  - 2.7 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge* 25
  - 2.8 Contas a receber 26
  - 2.9 Estoques 26
  - 2.10 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido 26
  - 2.11 Ativos intangíveis 27
  - 2.12 Imobilizado 28
  - 2.13 Operações de arrendamento mercantil 29
  - 2.14 Ativos biológicos 29
  - 2.15 Combinação de negócios 29
  - 2.16 *Impairment* de ativos não financeiros exceto ágio 30
  - 2.17 Contas a pagar aos fornecedores 30
  - 2.18 Empréstimos e financiamentos 30
  - 2.19 Benefícios a administradores e empregados 30
  - 2.20 Ativos e passivos contingentes 31
  - 2.21 Provisão com obrigações de desmobilização de ativos 32
  - 2.22 Reconhecimento de receita 32
  - 2.23 Distribuição de dividendos 33
  - 2.24 Ativo não circulante mantido para venda 33
  - 2.25 Novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas pelo IASB e CPC 33
- 3 Estimativas e premissas contábeis críticas 34
- 4 Gestão de riscos 37
  - 4.1 Gestão de riscos socioambientais 37
  - 4.2 Gestão de riscos financeiros 38
- 5 Demonstrativo da análise de sensibilidade 44
- 6 Estimativa do valor justo dos ativos e passivos mensurados ao valor justo 45
  - 6.1 Valor justo dos empréstimos e financiamentos 46
  - 6.2 Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos (inclusive derivativos embutidos) 47
- 7 Instrumentos financeiros por categoria 49
- 8 Qualidade dos créditos dos ativos financeiros 50

9	Caixa e equivalentes de caixa	53
10	Títulos e valores mobiliários	53
11	Instrumentos financeiros derivativos (inclusive derivativos embutidos)	54
12	Contas a receber de clientes	57
13	Estoques	59
14	Impostos a recuperar	59
15	Tributos sobre o lucro	60
16	Transações e saldos relevantes com partes relacionadas	63
17	Investimentos	70
18	Ativos biológicos	74
19	Imobilizado	76
20	Intangível	78
21	Acordos de arrendamento financeiro e operacional	79
22	Adiantamentos a fornecedores - Programa Produtor Florestal	81
23	Empréstimos e financiamentos	82
24	Contas a pagar aos fornecedores	90
25	Contingências	91
26	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS)	94
27	Provisão para desmobilização de ativos	95
28	Compromissos de longo prazo	95
29	Patrimônio líquido	96
30	Benefícios a empregados	97
31	Programa de remuneração baseado em ações	99
32	Receita	101
33	Resultado financeiro	102
34	Despesas por natureza	103
35	Cobertura de seguros	104
36	Lucro por ação	104
37	Ativo não circulante mantido para a venda	105
38	Testes para verificação de *impairment*	105
39	Evento subsequente	107

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Balanço patrimonial em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
Ativo	**2016**	**2015**	**2016**	**2015**
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 9)	1.293.612	2.884	2.660.073	1.077.651
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	728.621	319.904	2.033.159	1.411.864
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	255.798	25.837	256.723	26.795
Contas a receber de clientes (Nota 12)	2.180.197	1.162.496	634.987	742.352
Estoques (Nota 13)	506.078	522.741	1.638.014	1.571.146
Impostos a recuperar (Nota 14)	75.471	433.960	144.182	462.487
Dividendos a receber (Nota 17)	1.353.383			
Outros ativos	112.572	126.937	149.718	168.283
	6.505.732	2.594.759	7.516.856	5.460.578
Não circulante				
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	5.688	11.376	5.688	68.142
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	220.965	230.461	242.323	273.694
Partes relacionadas (Nota 16)		600	9.777	11.714
Impostos a recuperar (Nota 14)	1.472.055	1.346.386	1.717.901	1.511.971
Adiantamentos a fornecedores (Nota 22)	418.624	434.963	664.381	630.562
Depósitos judiciais	183.420	183.024	198.657	195.344
Impostos diferidos (Nota 15)	1.169.021	2.364.482	1.210.541	2.399.213
Ativos mantidos para a venda (Nota 1 (b)) / (Nota 37)	598.257	598.257	598.257	598.257
Outros ativos	91.860	76.001	111.032	92.714
Investimentos (Nota 17)	10.889.558	13.803.204	130.388	137.771
Ativos biológicos (Nota 18)	2.173.711	2.275.284	4.351.641	4.114.998
Imobilizado (Nota 19)	5.363.160	5.380.724	13.107.192	9.433.386
Intangível (Nota 20)	4.441.513	4.489.800	4.575.694	4.505.634
	27.027.832	31.194.562	26.923.472	23.973.400
Total do ativo	33.533.564	33.789.321	34.440.328	29.433.978

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Balanço patrimonial em 31 de dezembro
Em milhares de reais **(continuação)**

	Controladora		Consolidado	
Passivo e patrimônio líquido	**2016**	**2015**	**2016**	**2015**
Circulante				
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	654.541	634.276	1.138.287	1.072.877
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	245.839	302.787	245.839	302.787
Contas a pagar aos fornecedores (Nota 24)	472.809	416.357	1.866.831	668.017
Salários e encargos sociais	112.528	129.400	168.056	170.656
Impostos e taxas a recolher	22.517	466.262	85.573	564.439
Partes relacionadas (Nota 16)	1.501.056	1.011.296		
Dividendos a pagar	394.702	82.773	396.785	86.288
Demais contas a pagar	181.950	396.426	121.750	90.235
	3.585.942	3.439.577	4.023.121	2.955.299
Não circulante				
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	5.955.608	3.241.228	15.014.224	11.670.955
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	234.795	825.663	234.795	825.663
Impostos diferidos (Nota 15)			409.266	270.996
Partes relacionadas (Nota 16)	9.218.284	12.801.791		
Provisão para contingências, líquida (Nota 25)	120.626	108.053	189.892	165.325
Passivos relacionados aos ativos mantidos para venda (Nota 1 (b)) / (Nota 37)	477.000	477.000	477.000	477.000
Demais contas a pagar	190.235	143.641	274.350	253.420
	16.196.548	17.597.376	16.599.527	13.663.359
Total do passivo	19.782.490	21.036.953	20.622.648	16.618.658
Patrimônio líquido (Nota 29)				
Capital social	9.729.006	9.729.006	9.729.006	9.729.006
Reserva de capital	11.350	15.474	11.350	15.474
Ações em tesouraria	(10.378)	(10.378)	(10.378)	(10.378)
Ajuste de avaliação patrimonial	1.599.640	1.639.901	1.599.640	1.639.901
Reservas de lucros	2.421.456	1.378.365	2.421.456	1.378.365
Patrimônio líquido atribuído aos acionistas	13.751.074	12.752.368	13.751.074	12.752.368
Participação de não controladores			66.606	62.952
Total do patrimônio líquido	13.751.074	12.752.368	13.817.680	12.815.320
Total do passivo e patrimônio líquido	33.533.564	33.789.321	34.440.328	29.433.978

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto lucro por ação

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Receita (Nota 32)	5.035.683	5.673.709	9.614.817	10.080.667
Custos dos produtos vendidos (Nota 34)	(3.959.113)	(4.277.534)	(7.108.346)	(5.878.209)
Lucro bruto	1.076.570	1.396.175	2.506.471	4.202.458
Despesas com vendas (Nota 34)	(136.825)	(129.858)	(481.306)	(437.253)
Despesas administrativas (Nota 34)	(151.954)	(167.023)	(275.797)	(265.621)
Resultado da equivalência patrimonial (Nota 17)	926.164	4.027.199	(751)	393
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas (Nota 34)	(485.290)	(56.666)	(321.167)	24.347
	152.095	3.673.652	(1.079.021)	(678.134)
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	1.228.665	5.069.827	1.427.450	3.524.324
Receitas financeiras (Nota 33)	173.404	137.131	282.465	221.679
Despesas financeiras (Nota 33)	(926.498)	(660.599)	(751.710)	(569.793)
Resultado dos instrumentos financeiros derivativos (Nota 33)	722.835	(853.234)	700.927	(830.128)
Variações monetárias e cambiais, líquidas (Nota 33)	1.663.372	(4.081.439)	1.384.535	(2.507.023)
	1.633.113	(5.458.141)	1.616.217	(3.685.265)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro (prejuízo)	2.861.778	(388.314)	3.043.667	(160.941)
Imposto de renda e contribuição social				
Corrente (Nota 15 (b))	(11)	(492.233)	(53.265)	(684.246)
Diferido (Nota 15 (b))	(1.206.919)	1.222.732	(1.326.786)	1.202.172
Lucro líquido do exercício	1.654.848	342.185	1.663.616	356.985
Atribuível aos				
Acionistas da Companhia				
Lucro líquido do exercício			1.654.848	342.185
Acionistas não controladores				
Lucro líquido do exercício			8.768	14.800
			1.663.616	356.985
Lucro básico por ação (Nota 36)	2,99	0,62	2,99	0,62
Lucro diluído por ação (Nota 36)	2,98	0,62	2,98	0,62

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Lucro líquido do exercício	1.654.848	342.185	1.663.616	356.985
Outros componentes do resultado abrangente				
Itens que não serão reclassificados para o resultado				
Ganhos/(perdas) atuariais de plano de benefício definido (Nota 30 (c))	(39.427)	8.721	(39.427)	8.721
Respectivo efeito tributário	13.405	(2.963)	13.405	(2.963)
Efeito reflexo das perdas atuariais de plano de benefício definido da investida – Veracel (Nota 30 (c))	(370)	(291)	(370)	(291)
Respectivo efeito tributário	125	99	125	99
	(26.267)	5.566	(26.267)	5.566
Itens a serem posteriormente reclassificados para o resultado				
Variação cambial sobre os ativos disponíveis para venda - Ensyn Corporation ("Ensyn") (Nota 17 (d))	(20.682)	31.853	(20.682)	31.853
Respectivo efeito tributário	7.032	(10.830)	7.032	(10.830)
Variação cambial sobre os ativos disponíveis para venda - CelluForce Inc. ("CelluForce") (Nota 17 (d))	(522)		(522)	
Respectivo efeito tributário	178		178	
	(13.994)	21.023	(13.994)	21.023
Outros componentes do resultado abrangente do exercício	(40.261)	26.589	(40.261)	26.589
Total de ganhos no resultado abrangente do exercício	1.614.587	368.774	1.623.355	383.574
Atribuível aos				
Acionistas da Companhia				
Lucro líquido do exercício			1.614.587	368.774
Acionistas não controladores				
Lucro líquido do exercício			8.768	14.800
			1.623.355	383.574

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015
Em milhares de reais

	Capital social				Ajuste de avaliação patrimonial	Reservas de lucros						
	Capital social	Custos na emissão de ações	Reserva de capital	Ações em tesouraria	Outros resultados abrangentes	Legal	Para investimentos	Dividendos propostos	Lucros (prejuízos) acumulados	Total	Participação de não controladores	Patrimônio líquido total
Em 1º de janeiro de 2015	9.740.777	(11.771)	3.920	(10.346)	1.613.312	311.579	2.916.566			14.564.037	51.668	14.615.705
Total do resultado e resultado abrangente												
Lucro líquido do exercício									342.185	342.185	14.800	356.985
Resultado abrangente do exercício					26.589					26.589		26.589
					26.589				342.185	368.774	14.800	383.574
Transações com acionistas												
Dividendos não reclamados							158			158		158
Recompra de ações				(32)						(32)		(32)
Plano de outorga de ações			11.554							11.554		11.554
Dividendos propostos para não controladores - Portocel											(3.516)	(3.516)
Dividendos distribuídos (Nota 29)							(2.110.854)			(2.110.854)		(2.110.854)
Dividendos mínimos obrigatórios - 25% (Nota 29)									(81.269)	(81.269)		(81.269)
Dividendos adicionais propostos (Nota 29)								218.731	(218.731)			
Destinação para reserva legal (Nota 29)						17.110			(17.110)			
Destinação para reserva de lucros (Nota 29)							25.075		(25.075)			
Em 31 de dezembro de 2015	9.740.777	(11.771)	15.474	(10.378)	1.639.901	328.689	830.945	218.731		12.752.368	62.952	12.815.320
Total do resultado e resultado abrangente												
Lucro líquido do exercício									1.654.848	1.654.848	8.768	1.663.616
Resultado abrangente do exercício					(40.261)					(40.261)		(40.261)
					(40.261)				1.654.848	1.614.587	8.768	1.623.355
Transações com acionistas												
Plano de outorga de ações			(4.124)							(4.124)		(4.124)
Dividendos propostos para não controladores - Portocel											(5.114)	(5.114)
Dividendos distribuídos (Nota 29)								(218.731)		(218.731)		(218.731)
Dividendos mínimos obrigatórios - 25% (Nota 29)									(393.026)	(393.026)		(393.026)
Destinação para reserva legal (Nota 29)						82.743			(82.743)			
Destinação para reserva de lucros (Nota 29)							1.179.079		(1.179.079)			
Em 31 de dezembro de 2016	9.740.777	(11.771)	11.350	(10.378)	1.599.640	411.432	2.010.024			13.751.074	66.606	13.817.680

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido (prejuízo)	2.861.778	(388.314)	3.043.667	(160.941)
Ajustes por				
Depreciação, exaustão e amortização (Nota 34)	1.169.932	1.209.255	1.922.741	1.827.097
Exaustão de madeira proveniente de operações de fomento (Nota 22)	60.075	65.141	60.702	65.141
Variação cambial e monetária, líquida (Nota 33)	(1.663.372)	4.081.439	(1.384.535)	2.507.023
Valor justo de contratos derivativos	(722.835)	853.234	(700.927)	830.128
Resultado da equivalência patrimonial (Nota 17(a))	(926.164)	(4.027.199)	751	(393)
Perda (ganho) na alienação de imobilizado e biológico, líquido (Nota 34)	22.083	(143.406)	31.342	(135.347)
Apropriação de juros sobre títulos e valores mobiliários	(83.376)	(50.365)	(185.832)	(128.825)
Apropriação de juros sobre financiamento	357.763	244.555	608.661	470.139
Variação no valor justo de ativos biológicos (Nota 18 / Nota 34)	405.653	(74.099)	212.248	(184.583)
Provisão para perda de créditos do ICMS, líquida (Nota 14)	123.421	254.756	96.524	247.870
Crédito tributário	(6.600)		(6.600)	
Programa de outorga de ações	(4.124)	11.554	(4.124)	11.554
Amortização de custo de captação e outros	3.804	(1.519)	22.126	8.124
Decréscimo (acréscimo) em ativos				
Contas a receber de clientes	(1.336.657)	(765.424)	2.481	207.542
Estoques	10.534	(93.497)	(47.110)	(213.897)
Impostos a recuperar	136.149	(288.421)	39.972	(261.544)
Partes relacionadas	600	(600)		
Outros ativos	(40.759)	(73.009)	(53.515)	(85.573)
Acréscimo (decréscimo) em passivos				
Fornecedores	58.139	33.756	1.213.678	(67.037)
Impostos e taxas a recolher	(443.756)	(38.624)	(428.478)	(100.509)
Salários e encargos sociais	(16.872)	34.246	(2.600)	35.617
Partes relacionadas	(833.261)	3.403.021		
Outros passivos	(207.310)	233.456	29.410	(18.159)
Caixa proveniente das (aplicado nas) operações	(1.075.155)	4.479.936	4.470.582	4.853.427
Juros recebidos sobre títulos e valores mobiliários	70.314	47.471	166.188	107.532
Juros pagos sobre financiamentos	(255.171)	(187.456)	(606.282)	(405.546)
Imposto de renda e contribuição social pagos			(106.411)	(76.395)
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	(1.260.012)	4.339.951	3.924.077	4.479.018

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Atividades de investimento				
Aquisições de imobilizado e intangível e adições de florestas	(1.414.936)	(1.688.459)	(6.087.674)	(2.357.307)
Adiantamentos para aquisição de madeira de operações de fomento	(43.733)	(9.737)	(94.496)	(608)
Constituição de controlada - Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A. (Nota 17(c))	(123.097)			
Constituição de controlada - Fibria *Innovations* (Nota 17(c))		(11.630)		(11.630)
Constituição de controlada – F&E Participações Ltda (Nota 17(c))		(200)		
Títulos e valores mobiliários, líquidos	(389.967)	(133.761)	(539.199)	(714.065)
Pagamento decorrente de aquisição de investimento - CelluForce (Nota 1(d))	(13.379)		(13.379)	
Pagamento decorrente de aquisição adicional de investimento (Nota 17(c))		(19.593)		(19.593)
Aumento de capital em controlada (Nota 17(c))	(762.380)	(11.884)	(3.267)	
Efeito relativo a venda de ativo imobilizado	8.999	205.139	12.619	207.643
Contratos de derivativos liquidados (Nota 11(c))	(145.446)	(419.631)	(145.446)	(419.631)
Dividendos recebidos	2.667.815	306.797		
Juros sobre capital próprio	51.850	91.775		
Outros	1	1		(9)
Caixa aplicado nas atividades de investimentos	(164.273)	(1.691.183)	(6.870.842)	(3.315.200)
Atividades de financiamento				
Captações de empréstimos e financiamentos (Nota 23)	4.925.636	832.538	7.741.537	3.087.989
Liquidação de empréstimos e financiamentos – principal (Nota 23)	(1.902.858)	(1.410.453)	(2.746.808)	(1.800.670)
Dividendos pagos	(299.829)	(2.146.185)	(306.376)	(2.147.840)
Outros	(4.741)	(868)	(3.837)	7.879
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	2.718.208	(2.724.968)	4.684.516	(852.642)
Efeitos da variação cambial no caixa	(3.195)	(1.680)	(155.329)	305.408
Acréscimo (decréscimo) líquido em caixa e equivalentes de caixa	1.290.728	(77.880)	1.582.422	616.584
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	2.884	80.764	1.077.651	461.067
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	1.293.612	2.884	2.660.073	1.077.651

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Demonstração do valor adicionado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Receitas				
Venda bruta de produtos e serviços (menos devoluções de vendas)	5.108.564	5.747.505	9.838.796	10.281.877
Reversão (provisão) para deterioração de créditos a receber (Nota 12 (b))	470	1.645	470	1.645
Receitas na venda de ativos imobilizado e biológico, créditos fiscais e outras	799.336	1.203.254	2.689.336	1.719.194
	5.908.370	6.952.404	12.528.602	12.002.716
Insumos adquiridos de terceiros				
Custo dos produtos e serviços vendidos (inclui matérias-primas)	(3.499.860)	(3.733.206)	(7.201.273)	(4.819.669)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(167.368)	(185.631)	(579.661)	(533.212)
	(3.667.228)	(3.918.837)	(7.780.934)	(5.352.881)
Valor adicionado bruto	2.241.142	3.033.567	4.747.668	6.649.835
Retenções				
Depreciação, amortização e exaustão	(1.169.932)	(1.209.255)	(1.922.741)	(1.827.097)
Exaustão de madeira proveniente de operações de fomento	(60.075)	(65.141)	(60.702)	(65.141)
Valor adicionado líquido produzido	1.011.135	1.759.171	2.764.225	4.757.597
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	926.164	4.027.199	(751)	393
Receitas financeiras e variações cambiais ativas	4.900.268	2.093.170	4.351.159	1.701.679
Imposto de renda e contribuição social diferidos		1.222.732		1.202.172
	5.826.432	7.343.101	4.350.408	2.904.244
Valor adicionado total a distribuir	6.837.567	9.102.272	7.114.633	7.661.841
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal e encargos	465.067	489.245	752.912	727.641
Remuneração direta	351.067	385.168	563.390	565.250
Benefícios	92.940	85.103	156.561	133.627
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	21.060	18.974	32.961	28.764
Impostos, taxas e contribuições	1.400.403	670.325	1.798.405	1.051.439
Federais	1.323.179	589.884	1.634.163	899.655
Estaduais	53.331	60.386	123.394	115.740
Municipais	23.893	20.055	40.848	36.044
Juros provisionados, variações cambiais passivas e aluguéis	3.317.249	7.600.517	2.899.700	5.525.776
Dividendos	393.026	81.269	393.026	81.269
Lucro líquido do exercício	1.261.822	260.916	1.261.822	260.916
Participação de não controladores			8.768	14.800
Valor adicionado distribuído	6.837.567	9.102.272	7.114.633	7.661.841

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

1 Contexto operacional

(a) Considerações gerais

A Fibria Celulose S.A. e suas empresas controladas, doravante referidas nesta demonstração financeira como "Fibria" ou "Companhia", está constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

A Fibria possui ações listadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE), reportando suas informações à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à *Securities and Exchange Commission* (SEC).

A Fibria tem como atividade preponderante o plantio de florestas renováveis e sustentáveis e a industrialização e o comércio de celulose branqueada de eucalipto. As florestas em formação encontram-se localizadas nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia e Rio Grande do Sul.

A Fibria atua em um único segmento operacional relacionado à industrialização e ao comércio de celulose de fibra curta, operando suas plantas fabris de celulose branqueada localizadas em Aracruz (Espírito Santo), Três Lagoas (Mato Grosso do Sul), Jacareí (São Paulo) e Eunápolis (Bahia) (Veracel Celulose S.A. (“Veracel”) uma operação em conjunto).

A celulose produzida para exportação é entregue aos clientes por meio de transporte marítimo, com base em contratos de afretamento de longo prazo, através dos portos de Santos-SP (sob regime de concessão até 2017) e Barra do Riacho-ES (operado pela controlada Portocel - Terminal Especializado Barra do Riacho S.A. (“Portocel”)).

Em 9 de dezembro de 2015, a Companhia participou do Leilão nº 3/2015, realizado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, para arrendamento de áreas e infraestruturas públicas para a movimentação e armazenagem de papel, celulose e carga geral, pelo prazo de 25 anos (prorrogável por 25 anos). A Companhia apresentou a proposta vencedora para o terminal de Macuco (STS07), localizado no porto de Santos, Estado de São Paulo, no valor de R$ 115.047, cuja homologação e a adjudicação do resultado foi publicada em 2 de março de 2016 no Diário Oficial da União. Em 29 de setembro de 2016 a Companhia assinou o termo de posse do terminal.

Com a homologação do resultado e baseado na Interpretação Técnica ICPC 01(R1)/IFRIC 12 – Contratos de Concessão e na Orientação OCPC 05 – Contratos de Concessão, a subsidiária Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A., recém constituída pela Companhia para administração do Terminal de Macuco, reconheceu em março de 2016 o valor de R$ 115.047 relativo ao direito de outorga da concessão no grupo do “Ativo intangível”, o qual será amortizado pelo prazo da concessão. A amortização desse direito de uso terá início na mesma data em que o Terminal Macuco estiver pronto para uso.

Os principais investimentos previstos no contrato de concessão compreendem:

(i) a disponibilização de novas instalações de armazenagem, equipamentos de movimentação e transbordo de cargas, com capacidade estática de, no mínimo, 75.000 toneladas, garantindo a movimentação de 1.800.000 toneladas de fardos de celulose por ano; e,

(ii) a implementação de novos ramais ferroviários para acesso às instalações portuárias.

O início das operações do terminal está previsto para o segundo semestre de 2017.

Em maio de 2016, a Companhia iniciou a aquisição de celulose de fibra curta produzida pela Klabin S.A. ("Klabin") na sua fábrica localizada na cidade de Ortigueira, no Estado do Paraná, conforme contrato de fornecimento celebrado entre as partes e objeto de divulgação ao mercado em 4 de maio de 2015.

Esse é um contrato de "*take or pay*", com duração de seis anos a partir do início das operações da fábrica (podendo ser renovado mediante acordo entre as partes), sendo quatro anos com volume mínimo de 900 mil toneladas de celulose de fibra curta (exceto se de outra forma acordada entre as partes) e dois anos de redução gradual do volume do contrato (*phase out*), equivalentes a, respectivamente, 75% e 50% do volume entregue no quarto ano do contrato. O preço de compra do volume da Klabin terá por base o preço médio de venda líquido praticado pela Companhia e o volume adquirido deverá ser vendido para países fora da América do Sul.

(b) Ativos não circulantes mantidos para a venda

Projeto Losango

Em 28 de dezembro de 2012, a Companhia e a CMPC Celulose Riograndense S.A. ("CMPC") assinaram um compromisso de compra e venda de todos os ativos do Projeto Losango, que inclui aproximadamente 100 mil hectares de áreas próprias e aproximadamente 39 mil hectares de eucaliptos plantados em áreas próprias e em áreas arrendadas de terceiros, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, pelo valor total de R$ 615 milhões.

Foi recebido como adiantamento o valor de R$ 477 milhões; registrado na rubrica "Passivos relacionados aos ativos mantidos para venda". Uma outra parcela, no valor de R$ 140 milhões, foi depositada em conta caução (*escrow account*), que deverá ser liberada após as demais aprovações governamentais aplicáveis e outras condições precedentes. Na hipótese de não obtenção das aprovações após o período de 96 meses, o adiantamento deverá ser reembolsado à CMPC com correção de juros e o depósito na conta caução será resgatado.

Desde a assinatura do compromisso com a CMPC, a Companhia vem trabalhando com todas as ações possíveis para obter as aprovações necessárias, bem como o cumprimento das demais condições precedentes, como a obtenção da documentação que será apresentada aos órgãos governamentais aplicáveis. A Companhia está confiante que a aprovação será obtida.

A Companhia concluiu que esses ativos deveriam permanecer classificados como ativos mantidos para venda e que sejam classificados como ativo não circulante em 31 de dezembro de 2016. Entretanto, a conclusão da venda não está sob a gestão exclusiva da Administração da Companhia e depende de várias aprovações governamentais que estão mais lentas do que o esperado.

Esses ativos não geraram impactos no resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015, tendo em vista que até o momento o resultado da transação não foi reconhecido.

(c) Expansão da Unidade de Três Lagoas

Em 14 de maio de 2015, o Conselho de Administração aprovou o Projeto Horizonte 2 para expansão da segunda linha de produção de celulose em Três Lagoas, na subsidiária Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda ("Fibria-MS").

O Projeto Horizonte 2 está em construção e consiste em uma nova linha de produção de celulose branqueada de eucalipto com capacidade nominal de 1,95 milhão de toneladas ao ano, com o

investimento estimado de US$ 2,3 bilhões (R$ 7,5 bilhões) . A operação dessa linha industrial está prevista para iniciar no quarto trimestre de 2017, sendo que cerca de 77% da execução física encontra-se concluída.

O projeto está sendo financiado com geração de fluxo de caixa livre da Companhia e financiamentos obtidos junto às instituições financeiras.

(d) Aquisição de participação societária

Em 18 de novembro de 2016, a Companhia celebrou (i) um contrato de subscrição por meio do qual, adquiriu uma participação minoritária na CelluForce Inc. ("CelluForce"), uma sociedade privada constituída no Canadá, com sede em Montreal e que é líder mundial na produção comercial de celulose nanocristalina (“CNC”); (ii) um acordo de acionistas; e (iii) um contrato de aliança estratégica segundo o qual a Companhia possui o direito de distribuição exclusiva, na América do Sul, da CNC produzida de acordo com a tecnologia da CelluForce.

A CNC, um produto biodegradável e renovável, pode ser usada em diversas aplicações como, por exemplo, na área de petróleo e gás, na melhoria de processos de produção de papel e não-tecidos, na indústria de cimento, no desenvolvimento de aplicações em eletrônicos e em outros segmentos como plásticos e compósitos, tintas e revestimentos, cosméticos, indústria de cuidados com a saúde e indústria de alimentos e bebidas.

A Companhia pagou o valor de CAD$ 5.300 mil (equivalente a R$ 13.379 naquela data) por uma quantidade de ações preferenciais equivalente a aproximadamente 8,3% do capital da CelluForce. Além disso, conforme acordo de acionistas celebrado pela Companhia e demais acionistas, a Companhia terá o direito de indicar um membro do Conselho de Administração da CelluForce. O saldo relativo à nossa participação está apresentado na rubrica “Investimento” (Nota 17).

2 Apresentação das demonstrações financeiras e resumo das principais práticas contábeis adotadas

2.1 Base de apresentação

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando a base contábil de continuidade operacional, o custo histórico como base de valor e ativos financeiros disponíveis para venda e ativos, passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) e ativo biológico mensurados ao valor justo.

(a) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as normas internacionais de relatórios financeiros (International Financial Reporting Standards (IFRS) - IAS 1) e de acordo com a deliberação CVM 676/11 que aprovou o CPC 26 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis da Fibria. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior

complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. As normas IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas normas IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações financeiras.

(b) Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 27 de janeiro de 2017.

2.2 Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

2.2.1 Demonstrações financeiras individuais

No balanço patrimonial individual, as participações em controladas e coligadas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. De acordo com esse método, o investimento é inicialmente reconhecido pelo custo de aquisição e posteriormente ajustado pelo reconhecimento da participação atribuída à Companhia nas alterações dos ativos líquidos da investida. Ajustes no valor contábil do investimento também são necessários pelo reconhecimento da participação proporcional da Companhia nas variações de saldo dos componentes dos ajustes de avaliação patrimonial da investida, reconhecidos diretamente em seu patrimônio líquido. Tais variações são reconhecidas de forma reflexa, ou seja, em ajuste de avaliação patrimonial diretamente no patrimônio líquido.

2.2.2 Demonstrações financeiras consolidadas

Transações intercompanhias, saldos e ganhos e perdas não realizados em transações entre empresas do grupo são eliminados. Perdas não realizadas também são eliminadas a não ser que a transação possua evidências de perda de valor (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas foram modificadas onde necessário para garantir consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

(a) Controladas

Controladas são todas as entidades cujas atividades financeiras e operacionais podem ser conduzidas pela Companhia e nas quais normalmente há uma participação acionária de mais da metade dos direitos de voto. A Companhia controla uma entidade quando está exposta ou tem direito a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de interferir nesses retornos devido ao poder que exerce sobre a entidade. A existência e o efeito de potenciais direitos de voto, que são atualmente exercíveis ou conversíveis, são levados em consideração ao avaliar se a Fibria controla outra entidade. As controladas são integralmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido e deixam de ser consolidadas a partir da data em que o controle cessa.

A participação no fundo de investimento exclusivo foi consolidada considerando a segregação dos investimentos que compõem o patrimônio do fundo (Nota 10).

(b) Operações em conjunto

As operações em conjunto são empresas nas quais a Companhia mantém o compartilhamento do controle, contratualmente estabelecido, sobre sua atividade econômica e que existe somente quando as decisões estratégicas, financeiras e operacionais relativas à atividade exigirem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

As empresas Veracel, Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda. ("Asapir") e VOTO - Votorantim Overseas Trading Operations IV Limited ("VOTO IV") são consideradas operações em conjunto (*joint operation*), onde os saldos dos ativos, passivos, receitas e despesas são reconhecidos proporcionalmente em relação à participação na operação em conjunto. Nenhuma operação em conjunto possui ações negociadas no mercado.

Os saldos do ativo, passivo, receita líquida relativos aos anos de 2016 e de 2015 das operações em conjunto estão demonstrados na Nota 17(b).

(c) Coligadas e empreendimento controlado em conjunto

Coligadas são todas as entidades sobre as quais a Companhia tem influência significativa, mas não o controle, geralmente por meio de uma participação societária de 20% a 50% dos direitos de voto. Os investimentos em coligadas e em empreendimento controlado em conjunto são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo, e o montante acrescido ou reduzido da sua participação no resultado da coligada após a data de aquisição.

Atualmente a Companhia possui participação de 50% no empreendimento controlado em conjunto F&E Technologies LLC, empresa norte-americana.

(d) Empresas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas

As empresas controladas incluídas na consolidação estão demonstradas a seguir:

	Percentual do capital total			
			2016	2015
	Direta	Indireta	Total	Total
No Brasil				
Asapir (i)	50		50	50
Fibria-MS	100		100	100
Fibria Terminais Portuários S.A.	100		100	100
Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A. (ii)	100		100	
F&E Participações Ltda.	100		100	100
F&E Tecnologia do Brasil S.A.		100	100	100
Portocel	51		51	51
Projetos Especiais e Investimentos S.A.	100		100	100
Veracel (i)	50		50	50
No exterior				
Fibria Celulose (USA) Inc.	100		100	100
Fibria (Europe) S.A. (iii)				100
Fibria Innovations Inc	100		100	100
Fibria International Celulose GmbH. (iv)				100
Fibria International Trade GmbH.	100		100	100
Fibria Overseas Finance Ltd.	100		100	100
Fibria Overseas Holding KFT.	100		100	100
Fibria Trading International KFT.	48,3	51,7	100	100
Green Parrot BV (iii)				100
VOTO IV (i)	50		50	50

(i) Operações em conjunto (Conforme detalhado na Nota 2.2.1 (b)).

(ii) Empresa criada para atender o leilão de concessão do terminal de Macuco, no qual a empresa foi vencedora (Nota 1(a)).

(iii) As controladas Fibria (Europe) S.A. e Green Parrot BV foram encerradas em maio e agosto de 2016, respectivamente.

(iv) Empresa incorporada pela controlada Fibria International Trade GmbH. em outubro de 2016.

2.3 Segregação de ativos e passivos entre circulante e não circulante

Ativos ou passivos circulantes, são aqueles cuja expectativa de realização ou desembolso não seja maior que 12 meses após a data do balanço.

2.4 Conversão em moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional e de apresentação da Companhia é o Real.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas em moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou na data da avaliação, para os itens que são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes aos ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado e apresentados na rubrica "Variações monetárias e cambiais, líquidas".

2.5 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, cujos vencimentos originais são inferiores a 90 dias, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

2.6 Ativos financeiros

2.6.1 Classificação, reconhecimento e mensuração

A Companhia e suas controladas classificam seus ativos financeiros nas seguintes categorias: (a) mensurados ao valor justo por meio do resultado, (b) investimentos mantidos até o vencimento, (c) empréstimos e recebíveis e (d) ativos financeiros disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação - data na qual a Fibria se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade.

(a) Mensurados ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem os ativos financeiros mantidos para negociação e os instrumentos derivativos, incluindo derivativos embutidos e são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados no resultado do exercício. Suas variações são reconhecidas no resultado do exercício, na rubrica "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras", dependendo do resultado obtido, para instrumentos não derivativos e, na rubrica "Resultado dos instrumentos financeiros derivativos", para os instrumentos derivativos.

(b) Investimentos mantidos até o vencimento

Os investimentos mantidos até o vencimento compreendem os investimentos em valores mobiliários não derivativos que a Companhia tem habilidade e intenção em manter até a data de vencimento e são registrados inicialmente pelo valor justo, incluindo o custo da transação e posteriormente pelo custo amortizado. A Companhia avalia, na data do balanço, se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável.

(c) Empréstimos e recebíveis

Os empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo, e compreendem o contas a receber de clientes, partes relacionadas e caixa e equivalentes de caixa, e são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa de juros efetiva.

(d) Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda são instrumentos não derivativos, que são designados nessa categoria ou que não são classificados em nenhuma das categorias anteriores. As variações no valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda têm o seu reconhecimento dividido da seguinte forma: (i) o efeito da variação cambial e das variações no valor justo sobre o investimento no capital da investida são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido da Companhia, em "Outros resultados abrangentes" e; (ii) o efeito da variação cambial e das variações no valor justo da opção são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício.

2.6.2 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.6.3 *Impairment* de ativos financeiros

(a) Ativos mensurados ao custo amortizado

A Companhia avalia no final de cada período de apresentação do relatório se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e os prejuízos de *impairment* são reconhecidos somente se houver evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos e aquele evento de perda tiver um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que possa ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Companhia usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem:

. dificuldade financeira relevante do emitente ou tomador;

. uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;

. quando a Companhia, por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, garante ao tomador uma concessão que o credor não receberia;

. torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira;

. o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras;

. dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira.

O montante do prejuízo é mensurado como sendo a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros. O valor contábil do ativo é reduzido e o valor do prejuízo é reconhecido na demonstração do resultado.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por *impairment* reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

(b) Ativos classificados como disponível para venda

A Companhia avalia na data de cada balanço se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está deteriorado. No caso de investimentos classificados como disponíveis para venda, uma queda relevante ou prolongada no valor justo do título abaixo de seu custo também é uma evidência de que o ativo está deteriorado. Se qualquer evidência desse tipo existir para ativos financeiros disponíveis para venda, a perda acumulada - medida como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual, menos qualquer perda por *impairment* sobre o ativo financeiro reconhecido anteriormente no resultado abrangente - será reconhecida na demonstração do resultado.

2.7 Instrumentos financeiros derivativos e atividades de *hedge*

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, mensurados ao seu valor justo com as variações lançadas em contrapartida do resultado na rubrica “Resultado dos instrumentos financeiros derivativos”.

Os derivativos embutidos em contratos principais não derivativos são tratados como um derivativo separadamente quando seus riscos e suas características não forem intimamente relacionados aos dos contratos principais e estes não forem mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

No caso de derivativos embutidos sem característica de opções, estes são separados do seu contrato principal de acordo com os seus termos substantivos expressos ou implícitos, para que tenham valor justo zero no reconhecimento inicial.

Embora a Companhia faça uso de derivativos com o objetivo de proteção, não foi aplicada contabilização de *hedge* (*hedge accounting*) para os períodos apresentados. O valor justo dos instrumentos derivativos está divulgado na Nota 11.

2.8 Contas a receber

As contas a receber correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de celulose no decurso normal das atividades da Companhia, deduzidos da provisão para *impairment*, quando aplicável.

O cálculo da provisão é baseado em estimativa suficiente para cobrir prováveis perdas na realização das contas a receber, considerando a situação de cada cliente e respectivas garantias oferecidas.

Nesse sentido, mensalmente a área de Tesouraria da Companhia analisa a posição de vencimentos da carteira de clientes nacionais e no exterior e seleciona os clientes que apresentem saldos vencidos para avaliar a situação específica de cada um, bem como exerce o julgamento sobre o risco de perda envolvido, considerando a existência de seguros contratados, cartas de crédito, existências de garantias reais, situação financeira do cliente e envolvimento da área Jurídica em alguma execução. O resultado desse julgamento estabelece o montante financeiro a ser contabilizado como *impairment*.

A constituição e a reversão da provisão para contas a receber são registradas no resultado do exercício na rubrica "Despesas com vendas".

2.9 Estoques

Os estoques são demonstrados pelo menor valor entre o custo médio das compras ou da produção e o valor de realização. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e despesas gerais de produção.

As matérias-primas provenientes dos ativos biológicos são mensuradas ao valor justo menos as despesas de venda no ponto da colheita, quando são transferidas de ativo biológico para o grupo de estoques.

As importações em andamento são demonstradas ao custo acumulado de cada importação.

O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos as despesas comerciais.

2.10 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

Os tributos sobre o lucro compreendem o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, correntes e diferidos. Esses tributos são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio. Nesse caso, são reconhecidos no patrimônio em outros resultados abrangentes, na rubrica "Ajuste de avaliação patrimonial".

O encargo corrente é calculado com base nas leis tributárias promulgadas nos países em que a Companhia e suas empresas controladas e coligadas atuam e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas nas declarações de imposto de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores que deverão ser pagos às autoridades fiscais.

Os impostos e contribuições diferidos passivos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Os impostos e contribuições diferidos são determinados com base nas alíquotas vigentes na data do balanço e, que devem ser aplicadas quando forem realizados ou quando forem liquidados.

Impostos e contribuições diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias decorrentes dos investimentos em controladas e coligadas, exceto quando o momento da reversão das diferenças temporárias seja controlado pela Companhia, e desde que seja provável que a diferença temporária não seja revertida em um futuro previsível.

Os impostos e contribuições diferidos ativos e passivos são apresentados pelo montante líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

2.11 Ativos intangíveis

(a) Ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura

O ágio é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da entidade adquirida. O ágio de controladas é registrado como "ativo intangível". O ágio é testado no mínimo anualmente para verificar prováveis perdas (*impairment*) e contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*. O valor contábil do ágio é comparado ao seu valor recuperável, que é o maior entre o seu valor em uso e o valor justo líquido de despesas de venda. Perdas por *impairment* reconhecidas sobre ágio não são revertidas. Os ganhos e as perdas da alienação de uma investida incluem o valor contábil do ágio relacionado à entidade vendida.

O ágio é alocado à Unidade Geradora de Caixa (UGC) ou grupo de unidades geradoras de caixa para fins de teste de *impairment*. A alocação é feita para a UGC que deve se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou. Cada UGC ou grupo de UGCs para qual o ágio é alocado representa o menor nível dentro da entidade na qual o ágio é monitorado para propósitos internos da Administração.

(b) Banco de dados

Compreende o conhecimento técnico construído ao longo de vários anos e à base de dados de tecnologia florestal e industrial originados da aquisição da Aracruz Celulose S.A. (Aracruz). Estes ativos proporcionam uma melhora na produtividade dos eucaliptos por hectare e nos processos industriais de produção de celulose.

O banco de dados foi reconhecido pelo valor justo na data da aquisição, uma vez que tem vida útil definida e está registrado pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada. A amortização é calculada pelo método linear, à taxa anual de 10%, e registrada no resultado no grupo "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas".

(c) Relacionamento com fornecedor

Este ativo intangível abrange o valor do contrato legado pela Companhia na aquisição da Aracruz, relacionado ao fornecimento de produtos químicos.

Esse ativo foi reconhecido pelo valor justo na data da aquisição, uma vez que tem vida útil definida e está registrado pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada. A amortização, é calculada pelo método linear, com base na taxa anual de 6,3%.

(d) Desenvolvimento e implantação de sistemas (*softwares*)

Os custos de desenvolvimento que são diretamente atribuíveis ao projeto e aos testes de produtos de *software* identificáveis e exclusivos são reconhecidos como ativos intangíveis quando os seguintes critérios são atendidos: (i) é tecnicamente viável concluir o *software* para que ele esteja disponível para uso; (ii) a Administração pretende concluir o *software* e usá-lo ou vendê-lo; (iii) o *software* pode ser vendido ou usado; (iv) o *software* gerará benefícios econômicos futuros prováveis, que podem ser demonstrados; (v) estão disponíveis recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir o desenvolvimento e para usar ou vender o *software*; e (vi) o gasto atribuível ao *software* durante seu desenvolvimento pode ser mensurado com segurança.

Os custos de desenvolvimento de *softwares* reconhecidos como ativos são amortizados pelo método linear, com base na taxa anual de 20%.

2.12 Imobilizado

Os bens do imobilizado são registrados ao custo e depreciados pelo método linear, considerando-se a estimativa da vida útil econômica dos respectivos componentes. As taxas anuais de depreciação estão mencionadas na Nota 19. Os terrenos não são depreciados.

O custo das principais reformas é capitalizado quando os benefícios econômicos futuros ultrapassam o desempenho inicialmente estimado para o ativo. As reformas são depreciadas ao longo da vida útil restante do ativo relacionado.

Reparos e gastos com manutenção são apropriados ao resultado no período de competência.

Os custos dos encargos sobre empréstimos e financiamentos são capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido, conforme Nota 19.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, caso aplicável, ao final de cada exercício.

Se o valor contábil de um ativo for maior do que seu valor recuperável, constitui-se uma provisão para *impairment* de modo a ajustá-lo ao seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas" na demonstração do resultado.

2.13 Operações de arrendamento mercantil

No começo de um contrato a Companhia define se um contrato ou conjunto de contratos é ou contém um arrendamento quando: (i) o cumprimento do contrato é dependente do uso daquele ativo especificado e, (ii) o contrato contém direito de utilização do ativo.

Os arrendamentos mercantis de imobilizado nos quais a Companhia fica substancialmente com todos os riscos e benefícios de propriedade são classificados como arrendamento financeiro. Os arrendamentos financeiros são registrados como se fossem uma compra financiada, reconhecendo, no seu início, um ativo imobilizado e um passivo de financiamento (arrendamento).

Os arrendamentos mercantis nos quais uma parte significativa dos riscos e benefícios de propriedade fica com o arrendador são classificados como arrendamentos operacionais.

Os valores de pagamentos mínimos devidos pelos arrendamentos operacionais (líquidos de todo incentivo concedido pelo arrendador) são apropriados ao resultado pelo método linear ao longo do período do arrendamento. Os valores de pagamento contingentes (que são aqueles que não são uma quantia fixada mas se baseiam na quantia futura de um fator que se altera como por exemplo volume de madeira em pé) são contabilizados nos períodos em que são incorridos.

Os valores de arrendamento operacional são contabilizados contra resultado exceto quando correspondem a arrendamento de terras usadas na plantação de florestas quando são reconhecidos contra o custo do ativo biológico.

2.14 Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo semestralmente (junho e dezembro), deduzidos dos custos estimados de venda no momento da colheita. Sua exaustão é calculada com base na colheita das florestas. A avaliação do valor justo dos ativos biológicos é realizada pela Administração da Companhia e o resultado é reconhecido na rubrica “Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas”.

Os ativos biológicos correspondem às florestas de eucalipto provenientes exclusivamente de plantios renováveis e são destinados para produção de celulose branqueada. O processo de colheita e replantio tem um ciclo aproximado de sete anos.

2.15 Combinação de negócios

Combinações de negócios são contabilizadas utilizando o método de aquisição. O custo de uma aquisição é mensurado pela soma da contraprestação transferida, avaliada com base no valor justo na data de aquisição. Custos diretamente atribuíveis à aquisição são contabilizados como despesa quando incorridos.

Inicialmente, o ágio é mensurado como sendo o excedente da contraprestação transferida em relação aos ativos líquidos adquiridos ao valor justo. Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado pelo custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas do valor recuperável.

Nas demonstrações financeiras individuais, o excesso de valor justo dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos em relação ao patrimônio líquido na data da aquisição das controladas permanece registrado na conta de investimento na rubrica mais valia de ativos de controladas.

2.16 *Impairment* de ativos não financeiros, exceto ágio

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* anualmente ou sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)). Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

2.17 Contas a pagar aos fornecedores

Correspondem às obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva. São normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

2.18 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos, e são, subsequentemente, apresentados ao custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método de taxa efetiva de juros.

2.19 Benefícios a administradores e empregados

(a) Obrigações de aposentadoria

A Companhia e suas controladas participam de plano de pensão, administrado por entidade fechada de previdência privada, que provê a seus empregados benefícios pós-emprego, classificado como contribuição definida. Nesse plano, a Companhia faz contribuições fixas a uma entidade separada e não tem obrigações legais nem contratuais de fazer contribuições se o fundo não tiver ativos suficientes para pagar a todos os empregados os benefícios relacionados com o serviço no período corrente e anterior. As contribuições regulares compreendem os custos líquidos e são registrados no resultado do período em que são devidas.

(b) Assistência médica (pós-aposentadoria)

A Companhia oferecia benefício de assistência médica pós-aposentadoria a seus empregados em função de um acordo coletivo concedendo de forma vitalícia esse benefício a um grupo determinado de empregados e está fechado para novos participantes desde julho de 2007.

O passivo relacionado ao plano de assistência médica aos aposentados é registrado pelo valor presente da obrigação. A estimativa da Administração da obrigação de benefício definido é calculada anualmente em conjunto com atuários independentes. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado por uma fluxo de caixa descontado (Nota 30(c)).

As alterações no valor presente do plano decorrentes dos juros incorridos são reconhecidas imediatamente no resultado do exercício. Os ganhos e perdas atuariais são reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, na linha de “Outros resultados abrangentes”.

(c) Participação nos lucros e programa de bônus

As provisões para participação nos resultados e pagamento de bônus, calculadas com base em metas qualitativas e quantitativas definidas pela Administração, são contabilizadas no grupo de "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas".

(d) Remuneração com base em ações

(i) *Phantom Stock Options* (PSO)

A Companhia oferece um plano de remuneração referenciado na valorização de suas ações, a partir de um preço prefixado e um prazo predeterminado. O plano consiste em uma remuneração em dinheiro, não havendo, no entanto, a previsão de negociação efetiva das ações, uma vez que não haverá emissão e/ou entrega de ações para liquidação do plano. São elegíveis ao plano o diretor-presidente e os diretores estatutários e não estatutários.

Esses valores são registrados como uma provisão a pagar aos diretores, com sua contrapartida no resultado do exercício na rubrica "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas", com base no valor justo das opções outorgadas e pelo período de aquisição ao direito de exercício (*vesting period*). O valor justo deste passivo é revisado e atualizado a cada período de divulgação, de acordo com a variação do valor justo do benefício outorgado e a aquisição do direito de exercício.

(ii) Plano de outorga de ações

A Companhia opera um plano de remuneração com base em ações, liquidado com ações, segundo os quais a entidade recebe os serviços dos empregados como contraprestação por instrumentos de patrimônio líquido (opções) da Companhia. O valor justo dos serviços do empregado, recebidos em troca da outorga de opções, é reconhecido no resultado do exercício na rubrica "outras receitas/despesas operacionais, liquidas" em contrapartida da reserva de capital. São elegíveis ao plano o diretor-presidente, diretores estatutários e não estatutários e os gerentes gerais.

O valor total a ser reconhecido é determinado mediante referência ao valor justo das opções outorgadas, excluindo o impacto de quaisquer condições de aquisição de direitos com base no serviço e no desempenho que não são do mercado. As condições de aquisição de direitos que não são do mercado estão incluídas nas premissas sobre a quantidade de opções cujos direitos devem ser adquiridos.

O valor total da despesa é reconhecido durante o período no qual o direito é adquirido; isto é, período durante o qual as condições específicas de aquisição de direitos devem ser atendidas.

Na data do balanço, a Companhia revisa suas estimativas da quantidade de opções cujos direitos devem ser adquiridos com base nas condições de aquisição de direitos que não são do mercado. Se necessário, a Companhia reconhece o impacto da revisão das estimativas iniciais na demonstração do resultado, com um ajuste correspondente no patrimônio líquido.

As premissas e o modelo usado para estimar o valor justo do plano de outorga de ações estão detalhados na Nota 31(ii).

2.20 Ativos e passivos contingentes

Ativos anteriormente tratados como contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado e cujo valor seja possível de mensurar. Os ativos

contingentes avaliados como de êxitos prováveis são apenas divulgados em nota explicativa, quando material;

Passivos contingentes são provisionados na medida em que a Companhia espera desembolsar fluxos de caixa. Processos tributários e cíveis são provisionados quando as perdas são avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Quando a expectativa de perda nestes processos é possível, uma descrição dos processos e montantes envolvidos é divulgada nas notas explicativas. Processos trabalhistas são provisionados com base no percentual histórico de desembolsos. Passivos contingentes de natureza tributária e civil avaliados como de perdas remotas não são provisionados nem divulgados.

2.21 Provisão com obrigações de desmobilização de ativos

Refere-se, basicamente, aos custos para o descomissionamento de células de aterro industrial e desativação dos ativos vinculados aos aterros. A provisão é constituída com o registro de passivo de longo prazo com contrapartida a um item do ativo imobilizado. O registro inicial desse passivo e do ativo corresponde aos valores das obrigações futuras trazidos a valor presente por uma taxa livre de risco ajustada (valor presente do fluxo de caixa dos pagamentos futuros). O passivo de longo prazo é atualizado financeiramente pela taxa de desconto de longo prazo atualizada e registrado contra o resultado do exercício, na despesa financeira. O ativo é depreciado linearmente pela vida útil do bem principal e registrado contra o resultado do exercício.

2.22 Reconhecimento de receita

A Companhia reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurado com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a Companhia, e (iii) quando critérios de venda específicos tiverem sido atendidos, quais sejam transferência de propriedade e do risco da mercadoria ao cliente. A comprovação da transação é baseada nos parâmetros previstos pelo *Incoterms* correspondente e confirmação do crédito para a realização da transação. A receita é o rendimento líquido das vendas, após dedução de impostos, descontos e devoluções.

(a) Venda de produtos

O reconhecimento da receita nas vendas internas e para exportação se baseia nos princípios a seguir:

(i) Mercado interno - de um modo geral, as vendas são feitas a prazo. A receita é reconhecida quando o cliente recebe o produto seja nas dependências do transportador ou em suas próprias dependências, ponto onde os riscos e benefícios são transferidos.

(ii) Mercado de exportação - os clientes no exterior são atendidos por centros de distribuição terceirizados próximos aos clientes, localizados nos diversos mercados atendidos pela Fibria. Os contratos de exportação geralmente estabelecem a transferência de riscos com base nos parâmetros dos *Incoterms*.

(b) Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa de juros efetiva, e é reconhecida à medida que há expectativa de realização provável.

2.23 Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo, apurado com base no estatuto social e na política de dividendos. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório é destacado na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido como "Dividendos adicionais propostos", até aprovação pelos acionistas, em assembleia geral.

2.24 Ativo não circulante mantido para a venda

A Companhia classifica um ativo não circulante como mantido para a venda se o seu valor contábil será recuperado por meio de transação de venda. Para que esse seja o caso, o ativo ou o grupo de ativos mantido para venda deve estar disponível para venda imediata em suas condições atuais, sujeito apenas aos termos que sejam habituais e costumeiros para venda. Assim, a sua venda deve ser altamente provável.

O grupo de ativos mantidos para a venda é mensurado pelo menor entre seu valor contábil e o valor justo menos as despesas de venda. Caso o valor contábil seja superior ao seu valor justo, uma perda por *impairment* é reconhecida na demonstração de resultado do exercício. Qualquer reversão ou ganho somente será registrado até o limite da perda reconhecida.

A depreciação dos ativos mantidos para negociação cessa quando um grupo de ativos é designado como mantido para a venda. Os ativos e passivos do grupo de ativos descontinuados são apresentados em linhas únicas no ativo e no passivo.

2.25 Novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas pelo IASB e CPC

As alterações das normas existentes a seguir foram publicadas e serão obrigatórias para períodos contábeis subsequentes, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2018. Não houve adoção antecipada dessas normas e alterações de normas por parte da Fibria.

Norma	Vigência	Principais pontos introduzidos pela norma	Impactos da adoção
IFRS 9 - Instrumentos Financeiros	1º de janeiro de 2018	A principal alteração refere-se aos casos onde o valor justo dos passivos financeiros calculado deve ser segregado de forma que a parte relativa ao valor justo correspondente ao risco de crédito da própria entidade seja reconhecida em "Outros resultados abrangentes" e não na demonstração do resultado do período.	A Administração está avaliando as alterações introduzidas pela norma e não espera impactos significativos.
IFRS 15 - Receita de contratos com clientes	1º de janeiro de 2018	Essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela deverá ser reconhecida.	A avaliação da Companhia de todos os impactos da nova norma está em andamento. Nossa avaliação preliminar referente aos impactos sobre a mensuração e época para o reconhecimento de receita de contratos com nossos clientes não indica mudanças significativas. Ainda estamos avaliando outros aspectos da aplicação da norma para concluir nossas análises.
IFRS 16 – Leases	1º de janeiro de 2019	Essa norma substitui a norma anterior de arrendamento mercantil, IAS 17/CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil, e interpretações relacionadas, e estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos para ambas as partes de um contrato, ou seja, os clientes (arrendatários) e os fornecedores (arrendadores). Os arrendatários são requeridos a reconhecer um passivo de arrendamento refletindo futuros pagamentos do arrendamento e um "direito de uso de um ativo" para praticamente todos os contratos de arrendamento, com exceção de certos arrendamentos de curto prazo e contratos de ativos de baixo valor. Para os arrendadores, o tratamento contábil permanece praticamente o mesmo, com a classificação dos arrendamentos como arrendamentos operacionais ou arrendamentos financeiros, e a contabilização desses dois tipos de contratos de arrendamento de forma diferente.	A Administração está avaliando os impactos de sua adoção.

Não há outras normas, alterações de normas e interpretações que não estão em vigor que a Companhia espera ter um impacto material decorrente de sua aplicação em suas demonstrações financeiras.

3 Estimativas e premissas contábeis críticas

A Companhia faz estimativas com relação ao futuro com base em premissas. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. A Administração acredita que as estimativas e premissas que podem apresentar um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir.

(a) Tributos sobre o lucro

Os ativos e passivos fiscais diferidos são baseados principalmente em diferenças temporárias entre os valores contábeis nas demonstrações financeiras e a base fiscal. Se a Companhia e suas subsidiárias operarem com prejuízo ou não forem capazes de gerar lucro tributável futuro suficiente, ou se houver uma mudança material nas atuais taxas de imposto ou período de tempo no qual as diferenças temporárias subjacentes se tornem tributáveis ou dedutíveis, seria necessário uma reversão de parte significativa do ativo fiscal diferido, podendo resultar em um aumento na taxa efetiva de imposto.

A Companhia apresenta histórico de lucro tributável que vem absorvendo recorrentemente os créditos diferidos ativados. A Administração entende, com base nas projeções de resultado, aprovadas pelos níveis apropriados, que a realização dos créditos diferidos é provável.

(b) Benefícios a empregados

O valor atual de obrigações do plano de assistência médica depende de uma série de fatores que são determinados com base em cálculos atuariais e utilizam uma série de premissas. Entre as premissas usadas na determinação do custo (receita) líquido para os saldos das obrigações atuariais, está a taxa de desconto calculada com base nas taxas de retorno oferecidas pelo Governo, sendo estes mantidos na moeda em que os benefícios serão pagos e que têm prazos de vencimento próximos aos prazos das respectivas obrigações do plano de assistência médica (Nota 30).

A provisão de remuneração baseada em ações referente ao Phantom Stock Options (PSO) está registrada pelo valor justo da opção, o qual é calculado pela Companhia com base no modelo Binomial-Trimonial Tree. O valor justo de cada opção emitida em relação ao Plano de Outorga de Ações é estimado na data da concessão com base no modelo de precificação de opções Black&Scholes. Quaisquer mudanças nas premissas utilizadas para o cálculo dessas obrigações afetarão o valor contábil na data do balanço.

(c) Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia utiliza seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço. A Companhia utiliza também seu julgamento para definir os cenários e valores apresentados na análise de sensibilidade (Nota 5).

Quaisquer alterações nas premissas utilizadas para os cálculos envolvendo o valor justo de instrumentos financeiros poderiam afetar significativamente a posição patrimonial e financeira da Companhia.

(d) Ativos biológicos

O cálculo do valor justo dos ativos biológicos leva em consideração diversas premissas com alto grau de julgamento. Quaisquer mudanças nessas premissas utilizadas podem implicar na alteração do resultado do fluxo de caixa descontado e, consequentemente, na valorização ou desvalorização desses ativos (Nota 18).

A Companhia revisou as premissas utilizadas no cálculo do valor justo dos ativos biológicos e concluiu como apropriada a mudança, a partir de 2016, da premissa denominada “área de efetivo plantio”, para que as florestas imaturas (até dois anos de idade da data do plantio) sejam mantidas a custo histórico, em decorrência do entendimento da Administração de que durante esse período, o custo histórico dos ativos biológicos se aproxima de seu valor justo. O objetivo dessa mudança é refletir a experiência

adquirida no processo de mensuração dos ativos biológicos e o alinhamento da metodologia de cálculo com o gerenciamento florestal da Companhia, que considera a realização de inventários florestais contínuos com a finalidade de estimativa de estoque de madeira ou projeções de produção futura, representado pelo incremento médio anual ("IMA"), a partir do terceiro ano de plantio.

A premissa relativa aos "preços médios líquidos de venda" dos ativos biológicos (medidos em R$/m³) passou a ser suportada somente em pesquisas de preços de mercado, com o objetivo de maximizar a utilização de dados externos e independentes para fins da mensuração do valor justo das florestas.

Caso as premissas não tivessem sido revisadas pela Companhia e o cálculo do valor justo fosse realizado considerando a utilização dessas premissas tal qual em 31 de dezembro de 2015, o ajuste ao valor justo dos ativos biológicos teria gerado uma despesa maior de R$ 10.565 (Consolidado), em relação aos valores reconhecidos em 31 de dezembro de 2016.

As demais premissas utilizadas pela Companhia no cálculo do valor justo dos ativos biológicos não sofreram modificações.

Seguem abaixo as principais premissas utilizadas pela Administração no cálculo do valor justo dos ativos biológicos, e a correlação entre as mudanças nessas premissas e o valor justo:

Premissas utilizadas	**Impacto no valor justo dos ativos biológicos**
Área de efetivo plantio (hectare)	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Incremento médio anual (IMA) - m3/hectare	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Preço líquido médio de venda - reais/m3	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Remuneração dos ativos próprios que contribuem - %	Aumenta a premissa, diminui o valor justo
Taxa de desconto - %	Aumenta a premissa, diminui o valor justo

(e) Redução ao valor recuperável de contas a receber

A provisão para redução ao valor recuperável destes créditos é constituída em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas em sua realização. A política contábil para estabelecer a provisão requer a análise individual dos saldos de clientes inadimplentes.

(f) Revisão da vida útil e recuperação de propriedades, plantas e equipamentos

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares (Nota 38).

(g) Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

A Companhia é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da Administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas. A Companhia avalia parte substancial dos processos nos quais

é parte envolvida individualmente (Nota 25).

(h) Avaliação de perda (*impairment*) estimada do ágio

Anualmente, ou em período menor, quando há alguma alteração nas circunstâncias que acarretariam na redução do valor recuperável das unidades geradoras de caixa para as quais existem ágios registrados, a Companhia realiza testes para eventuais perdas (*impairment*) no ágio (Nota 2.16). Os valores recuperáveis das UGCs foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base em estimativas (Nota 38(a)).

4 Gestão de riscos

As atividades da Companhia estão expostas à uma variedade de riscos. A Administração classifica os riscos inerentes ao negócio nas seguintes categorias:

(a) Risco financeiro - são os riscos decorrentes de inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas, desconhecidas, complexas e/ou de alto risco (itens 4.2.1(a), 4.2.1(b) e 4.2.1(c)).

(b) Risco de *compliance* - refere-se às sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a empresa pode sofrer como resultado de qualquer descumprimento legal e inclui a avaliação dos riscos socioambientais, trabalhistas e fiscais.

(c) Risco operacional - ocorre quando há falta de consistência ou de adequação nos sistemas de informação, no processamento e controle de operações, no gerenciamento de recursos e nos controles internos, ou ainda no caso de eventuais fraudes que prejudiquem o exercício das atividades da Companhia.

(d) Risco estratégico - está relacionado aos eventos originados tanto interna quanto externamente que gerem instabilidade às partes interessadas ou comprometam de alguma forma a reputação e a sustentabilidade da Companhia. São os riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da empresa em dar resposta a mudanças que possam interromper o alcance de objetivos estratégicos estabelecidos.

4.1 Gestão de riscos socioambientais

(a) Riscos associados às mudanças climáticas

Há uma exposição a riscos devido às alterações climáticas, que podem afetar o equilíbrio dos ecossistemas, a produtividade dos plantios e a disponibilidade de água e energia para a indústria.

A Fibria adota o princípio da precaução no gerenciamento e na operação de suas atividades industriais e florestais, por meio da adoção de medidas de controle e monitoramento da produção, como estudos agronômicos, melhoramento genético na produção de eucalipto que contempla a adaptação de espécies em diferentes condições climáticas, monitoramento do consumo de água nas áreas florestais, entre outros.

(b) Riscos ambientais

(i) Recursos hídricos - a Fibria monitora permanentemente a situação das microbacias hidrográficas representativas de sua área de atuação, para poder agir contra alterações na quantidade ou na qualidade da água que possam estar relacionadas ao manejo silvicultural adotado pela empresa. A captação de água para abastecimento das fábricas é realizada a partir de outorgas e obedece à legislação ambiental de 37 de 131

cada localidade e às licenças de operação das Unidades.

(ii) Proteção florestal - na Fibria, a proteção florestal contra pragas, doenças, plantas daninhas e incêndios baseia-se em uma estratégia de ciclos sucessivos de prevenção, monitoramento e controle. Além dos esforços contínuos na seleção e no plantio de materiais genéticos mais resistentes, a Companhia se preocupa com a preservação do equilíbrio ecológico e com a geração de conhecimentos para melhorias no manejo.

(iii) Biodiversidade - as atividades florestais da Companhia são licenciadas pelos órgãos competentes e objeto de planejamento socioambiental. São mantidas porções significativas de matas nativas entremeadas com plantios de eucalipto. Nesse contexto, a Fibria busca conservar suas áreas protegidas na forma de Reservas Legais (RLs), Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), por meio de proteção, restauração, manejo e integração com a matriz de plantios florestais, buscando também minimizar as pressões externas e os fatores de degradação que possam estar atuando sobre esses fragmentos.

(iv) Resíduos - a Fibria vem fazendo esforços para utilizar resíduos da fabricação de celulose que são coprocessados e transformados em produtos para aplicação na área florestal e são aproveitados na correção da acidez dos solos onde são mantidos plantios de eucalipto. Essa prática proporciona ganhos ambientais e econômicos com a redução da disposição dos resíduos em aterros e com a substituição de matéria-prima comprada pelos resíduos reaproveitados nas operações de silvicultura.

(c) Impactos nas comunidades

A Companhia mantém contato com comunidades de diferentes realidades econômicas, sociais e culturais, que são afetadas positiva ou negativamente e em diferentes graus pelo cultivo do eucalipto. Para garantir um bom relacionamento com todas elas, a Companhia elaborou um Plano de Relacionamento com Comunidades, revisado anualmente, em que esses núcleos populacionais vizinhos são classificados conforme o grau de relacionamento. O Modelo de Relacionamento é aplicado em 100% das operações florestais, nas etapas de silvicultura e colheita.

(d) Contratação de fornecedores

Para se certificar da não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escrava por parte de seus fornecedores, a Fibria exige que eles assinem declarações formais à respeito dessas normas. Outros dois requisitos mandatórios nas contratações são o cumprimento das políticas de meio ambiente e dos critérios de segurança no transporte adotados pela Fibria (Programa Estrada Segura). Todos os contratos firmados com os fornecedores e demais parceiros de negócios são acompanhados do Código de Conduta ou fazem menção ao mesmo, o que reforça a proibição de qualquer prática discriminatória ou em desacordo com a legislação vigente. A homologação de fornecedores ocorre a cada dois anos.

4.2 Gestão de riscos financeiros

4.2.1 Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõe a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de moeda, risco de taxa de juros, risco de preço e de *commodities*), risco de crédito e risco de liquidez. Parcela substancial das vendas da Companhia é denominada em dólares norte-americanos e com predominância dos seus custos/despesas denominados em reais. Deste modo, há um descasamento natural de moedas entre os custos/despesas e as receitas.

O programa de gestão de risco de mercado da Fibria se concentra na diminuição, mitigação ou

transferência de exposições aos riscos de mercado. Neste contexto, a utilização de operações de *hedge* é para fins exclusivos de proteção e é pautada nos seguintes termos: (a) proteção do fluxo de caixa contra descasamento de moedas, (b) proteção do fluxo de receita para pagamento de amortizações e juros das dívidas às oscilações de taxas de juros e moedas e (c) oscilações no preço da celulose ou outros fatores de risco.

A execução das operações para mitigação dos riscos de mercado é realizada pela área de tesouraria da Fibria, segundo as políticas financeiras aprovadas pelo Conselho de Administração. O controle dos riscos e *compliance* das políticas, por sua vez, é realizado pela Diretoria de Governança, Riscos e *Compliance* ("DGRC"), que possui suficiente independência para apontar eventuais desenquadramentos das políticas, mensurar e analisar os riscos de mercado, reportando diretamente ao presidente da Companhia e ao Comitê de Finanças (órgão de apoio ao Conselho de Administração). A DGRC faz o acompanhamento criterioso de todas as exposições de riscos de mercado e o controle estrito do cumprimento às políticas financeiras vigentes. A Tesouraria é a responsável pela identificação, avaliação e busca de proteção contra eventuais riscos financeiros. O Conselho de Administração aprova, anualmente, a revisão das políticas financeiras que estabelecem os princípios e normas para a gestão de risco global, áreas envolvidas nestas atividades, uso de instrumentos financeiros derivativos e não derivativos e alocação dos excedentes de caixa.

Políticas de utilização de instrumentos financeiros derivativos

O Conselho de Administração da Fibria aprovou em 28 de julho de 2016 a revisão da Política de Gestão de Riscos de Mercado. O uso de instrumentos financeiros para *hedge* e aplicação de caixa são pautados por tais políticas. No que diz respeito ao uso de operações de *hedge* para a proteção dos fatores de risco de mercado, a política é, na visão da Administração, conservadora, sendo que toda operação contratada deve sempre estar vinculada a um risco proveniente de um ativo objeto, advindo principalmente de fluxo operacional, preço de *commodities* ou dívida. Deste modo, só são permitidas operações se vinculadas a uma exposição efetiva e não são permitidos instrumentos de proteção que resultem em operações alavancadas.

(a) Risco de mercado

Está relacionado às oscilações de preços e taxas como taxas de juros, paridades cambiais e preços de *commodities*. Estas variações podem afetar os retornos esperados de um investimento, de uma aplicação financeira, das expectativas de receitas de vendas, dos valores do serviço e da amortização das dívidas contratadas. Neste sentido, foram criados mecanismos de mensuração desses riscos e uma ferramenta interna de avaliação que possibilita o cálculo dos impactos de cenários de estresse e sensibilidade e lacunas de descasamento.

(i) Risco cambial

A Companhia atua internacionalmente e está exposta ao risco cambial decorrente de exposições a algumas moedas, principalmente com relação ao dólar norte-americano.

A política financeira da Companhia destaca que as operações de *hedge* têm como objetivos diminuir a volatilidade no fluxo de caixa, proteger a exposição cambial e evitar o descasamento entre moedas sob a ótica consolidada.

Apresentamos a seguir os saldos contábeis consolidados de ativos e passivos indexados ao dólar norte-americano na data de encerramento dos balanços patrimoniais:

	Consolidado	
	2016	**2015**
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa e equivalentes de caixa	1.338.037	1.068.180
Contas a receber de clientes (Nota 12)	526.404	674.224
	1.864.441	1.742.404
Passivos em moeda estrangeira		
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	9.037.588	10.215.115
Contas a pagar aos fornecedores (Nota 24)	1.016.501	76.304
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	129.309	1.081.533
	10.183.398	11.372.952
Exposição passiva	8.318.957	9.630.548

A Fibria calcula sua exposição líquida para cada um dos fatores de risco. Quando o fator de risco se refere ao dólar norte-americano ou ao euro, são determinados limites máximos de *hedge* para até 18 meses, sendo obrigatória a recomendação do Comitê de Finanças para prazos entre 12 a 18 meses. Excepcionalmente durante a fase de construção do Projeto Horizonte 2 até o início da produção, as operações de *hedge* de fluxo de caixa poderão atingir prazo máximo de até 36 meses.

A exposição da Companhia à moeda estrangeira dá origem a riscos de mercado associados a variações da taxa de câmbio. Os passivos calculados em moeda estrangeira incluem empréstimos captados, principalmente, em dólares norte-americanos. As vendas da Companhia para o exterior são, em sua maioria, em dólares norte-americanos. Os valores das vendas de celulose no Brasil são atrelados ao dólar norte-americano e recebidos em reais. Deste modo, os passivos da Companhia funcionam como uma proteção natural de parcela da exposição à moeda das receitas de exportação, eliminando parte do descasamento de moedas entre ativo e passivo no longo prazo.

(ii) Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

Considerando que a Companhia não possui ativos significativos em que incidam juros, o resultado e os fluxos de caixa operacionais são, substancialmente, independentes das mudanças nas taxas de juros do mercado.

O risco de taxa de juros de empréstimos e financiamentos contratados com taxas variáveis expõem a Companhia ao risco de fluxo de caixa. Os empréstimos e financiamentos contratados com taxas fixas expõem a Companhia ao risco de valor justo associado à taxa de juros.

A Companhia deverá avaliar anualmente o percentual ótimo entre dívidas pré-fixadas e dívidas com taxas flutuantes. Esta avaliação ficará a cargo da Tesouraria e da Diretoria de DGRC, que deverão reportar anualmente os resultados ao Comitê de Finanças. Ficará à critério da Diretoria de Finanças e Relações com Investidores avaliar a estratégia de contratação de hedge de taxa de juros e inflação, considerando os resultados da avaliação do percentual ótimo e de fatores de mercado.

(iii) Risco do preço de *commodities*

Este risco está relacionado com a possibilidade de oscilação no preço da celulose, produto final da Companhia, que é considerado uma *commodity*. Os preços flutuam em função da demanda, da capacidade produtiva, estoque dos produtores, das estratégias comerciais dos grandes produtores

florestais, dos produtores de papel e da disponibilidade de substitutos no mercado.

Este risco é abordado de distintas maneiras. A Companhia conta com equipe especializada que efetua o monitoramento do preço da celulose e analisa as tendências futuras, ajustando as projeções da Companhia, de modo a auxiliar na tomada de medidas preventivas para enfrentar da melhor maneira possível os distintos cenários. Para essa *commodity* não existe mercado com liquidez para mitigar suficientemente o risco de parte relevante das operações da Fibria. As operações de proteção de preço da celulose disponíveis no mercado têm baixa liquidez, baixo volume e grande distorção na formação do preço.

Atualmente, a Companhia não possui nenhum tipo de operação contratada para proteção do preço da celulose.

(b) Risco de crédito

Relacionado à possibilidade do não cumprimento do compromisso da contraparte de uma operação.

Para cada tipo de exposição de crédito e para cada tipo de contrato é feita uma modelagem específica para a averiguação dos riscos, obtenção das exposições e sensibilização dos limites.

Para todas as esferas, a quantificação das exposições e análise dos riscos é alvo de um relatório mensal realizado pela Diretoria de Governança, Riscos e *Compliance*. O risco de crédito é administrado corporativamente e decorre de equivalentes de caixa, instrumentos financeiros derivativos, depósitos em bancos, Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), *box* de renda fixa, operações compromissadas, cartas de crédito (*Letters of Credit* (LC)), seguradoras, clientes (prazo para pagamento), fornecedores (dos adiantamentos para novos projetos), entre outros.

A análise de crédito de clientes e de seguradora é realizada mensalmente pela área de Tesouraria, assim como de fornecedores (dos adiantamentos para novos projetos) que é feito sob demanda.

(i) Bancos e instituições financeiras

Para bancos e instituições financeiras (aplicações, conta corrente e derivativos) foram criadas métricas quantitativas de aferição da exposição de crédito. O valor esperado de exposição *Expected Credit Exposure* (ECE) e de pior caso de exposição esperada *Worst Credit Exposure* (WCE) de todas as exposições de contrapartes financeiras são calculados (Nota 8).

i) caso a Companhia trabalhe com emissores privados que possuam mais de uma avaliação de rating, será considerada a mediana das classificações de *rating* caso três classificações de risco estejam disponíveis e, a menor classificação caso duas classificações de risco estejam disponíveis, das seguintes agências de rating: *Fitch, Moody's* e *Standard & Poor's*.

ii) o *rating* exigido para as contrapartes em escala local Brasil é A (ou A2), ou BBB+ (ou Baa1) em escala global.

iii) nenhuma contraparte privada deverá ter concentração, isoladamente, mais de 25% dos Recursos sob Gestão para a Companhia e suas subsidiárias brasileiras e, mais de 27,5% para as subsidiárias no exterior.

(ii) Clientes e adiantamentos a fornecedores

No caso do risco de crédito decorrente de concessão de crédito a clientes e adiantamentos a fornecedores, a Fibria avalia, por meio da Comissão de Crédito, a qualidade do crédito, levando em consideração principalmente o histórico de relacionamento e indicadores financeiros, definindo limites individuais de crédito, os quais são regularmente monitorados.

Os principais clientes da Fibria são empresas de grande porte, sólidas e, em grande parte, com mais de 20 anos de relacionamento, minimizando o risco de crédito.

São realizadas análises de crédito frequentes dos clientes e, quando considerado necessário, são obtidas cartas de crédito ou cobertura de seguro de crédito para proteger os interesses da Companhia. A maior parte das vendas por exportação para Europa e Ásia está protegida por cartas de crédito ou seguro de crédito junto à *Compagnie Française d' Assurance pour le Commerce Extérieur* (COFACE).

A provisão para deterioração do saldo de contas a receber é registrada em quantia considerada suficiente para cobrir todas as perdas prováveis quando da execução das contas a receber de clientes, e é incluída nas despesas de vendas (Nota 12).

(c) Risco de liquidez

Com relação ao risco de liquidez, a Fibria tem como política manter em caixa e aplicações financeiras um valor correspondente aos desembolsos operacionais que atendam ao ciclo de conversão de caixa e desembolsos financeiros (amortização e serviços da dívida) de 12 meses.

O excedente de caixa é investido em aplicações financeiras de alta liquidez; é permitida pela política financeira uma pequena parcela de aplicações com liquidez em até 365 dias.

Todos os derivativos contratados foram efetuados em mercado de balcão e não necessitam de depósito de margens de garantia.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros a serem liquidados, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados e, portanto, esses valores podem não ser conciliados com os valores divulgados no balanço patrimonial.

	Controladora			
	Até um ano	**Entre um e dois anos**	**Entre dois e cinco anos**	**Acima de cinco anos**
Em 31 de dezembro de 2016				
Empréstimos e financiamentos	1.079.501	1.335.565	4.011.028	2.748.147
Instrumentos financeiros derivativos	225.852	161.454	135.723	44.962
Fornecedores e demais contas a pagar	654.758	36.344		
	1.960.111	1.533.363	4.146.751	2.793.109
Em 31 de dezembro de 2015				
Empréstimos e financiamentos	790.316	1.829.055	1.937.892	156.433
Instrumentos financeiros derivativos	319.954	560.572	902.136	
Fornecedores e demais contas a pagar	812.783	49.282		
	1.923.053	2.438.909	2.840.028	156.433

	Consolidado			
	Até um ano	**Entre um e dois anos**	**Entre dois e cinco anos**	**Acima de cinco anos**
Em 31 de dezembro de 2016				
Empréstimos e financiamentos	2.056.644	3.670.577	10.186.429	6.914.993
Instrumentos financeiros derivativos	225.852	161.454	135.723	44.962
Fornecedores e demais contas a pagar	1.988.581	50.268	37.481	23.606
	4.271.077	3.882.299	10.359.633	6.983.561
Em 31 de dezembro de 2015				
Empréstimos e financiamentos	1.358.138	4.451.707	7.326.394	2.817.802
Instrumentos financeiros derivativos	319.954	560.572	902.136	
Fornecedores e demais contas a pagar	758.252	68.327	44.902	39.556
	2.436.344	5.080.606	8.273.432	2.857.358

4.2.2 Gestão de capital

A Administração monitora o endividamento com base no índice de alavancagem financeira consolidado. Esse índice é calculado pela dívida líquida dividida pelo LAJIDA ajustado (definido conforme abaixo). A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos, subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e o valor justo dos instrumentos financeiros derivativos.

O LAJIDA ajustado é definido pela Companhia como o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização e outros itens, incluindo o ajuste não caixa do valor justo do ativo biológico.

A Companhia deverá manter um saldo mínimo de caixa, equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários, de modo a evitar que a ocorrência de descasamento em seu fluxo de caixa afete sua capacidade de pagamento. Este saldo mínimo de caixa é definido pela soma do: (a) saldo de caixa mínimo operacional, que reflete o ciclo de conversão operacional de caixa e (b) saldo mínimo para cobertura do serviço da dívida, que inclui juros e principal de curto prazo. Adicionalmente, a Administração poderá buscar reforço de caixa, incluindo linhas compromissadas, para atender às métricas de caixa mínimo das agências de *rating*. O monitoramento da liquidez será feito principalmente pela projeção de fluxo de caixa de 12 meses. A projeção de fluxo de caixa irá considerar testes de *stress* em fatores de riscos exógenos de mercado, como taxa de câmbio, taxa de juros e preço de celulose, além dos fatores endógenos.

A gestão de endividamento financeiro e liquidez deverá ainda considerar os *covenants* financeiros contratuais, mantendo uma margem de segurança para que os mesmos não sejam excedidos.

A Administração prioriza captações na mesma moeda de sua principal fonte de geração de caixa, buscando dessa forma um *hedge* natural no longo prazo para o seu fluxo de caixa. Todas as captações deverão estar aprovadas pelas políticas e procedimentos vigentes.

A Tesouraria da Fibria é responsável pela elaboração dos planos de contingência que contemple as ações para solucionar eventual ocorrência desta natureza. Esses planos são submetidos ao Comitê de Finanças e devidamente acompanhados pelas instâncias envolvidas.

A Companhia segue com foco em diversas frentes tais como redução do custo fixo, custo variável, despesas de vendas, CAPEX e melhoria do capital de giro, bem como em ações que promovam eventos adicionais de liquidez, como a alienação dos ativos não estratégicos. Dessa forma, o objetivo da Companhia é fortalecer sua estrutura de capital, buscando manter um nível de alavancagem adequado.

5 Demonstrativo da análise de sensibilidade

Análise de sensibilidade para mudanças na taxa de câmbio

Para o cálculo do cenário provável foi utilizada a taxa cambial no fechamento dessas demonstrações financeiras (R$ x US$ = 3,2591). Como tais instrumentos já estão registrados pelo valor justo por meio do resultado (cenário provável) não há efeitos adicionais no resultado para esse cenário. Nos cenários "Possível" e "Remoto", a taxa de câmbio foi acrescida/diminuída em 25% e 50%, respectivamente, antes dos impostos:

	Consolidado	
	Impacto da alta/redução do dólar norte-americano no valor justo das carteiras – Valores absolutos	
Carteira	**Possível (25%)**	**Remoto (50%)**
Instrumentos financeiros derivativos	875.054	1.941.308
Empréstimos e financiamentos	2.117.454	4.234.907
Caixa e equivalentes de caixa	334.509	669.019

Análise de sensibilidade para mudanças na taxa de juros

Foi adotado como cenário provável o valor justo considerando as curvas de mercado de 31 de dezembro de 2016. Os valores já estão registrados, não há efeitos adicionais no resultado para este cenário. Nos cenários "Possível" e "Remoto", as taxas de juros foram valorizadas/desvalorizadas em 25% e 50%, respectivamente, antes dos impostos, em relação ao cenário "Provável":

	Consolidado	
	Impacto da alta/redução da taxa de juros no valor justo – Valores absolutos	
	Possível (25%)	**Remoto (50%)**
Empréstimos e financiamentos		
LIBOR	3.221	6.201
Cesta de moedas	1.400	2.640
TJLP	2.755	5.212
CDI	8.600	16.168
Instrumentos financeiros derivativos		
LIBOR	14.262	24.576
TJLP	4.361	4.770
CDI	131.596	249.105
IPCA	52.982	102.100
Aplicações financeiras (a)		
CDI	2.656	5.131

(a) Para fins da análise de sensibilidade foram considerados apenas os títulos e valores mobiliários indexados às taxas pós-fixadas.

Análise de sensibilidade para mudanças no índice de preços ao consumidor da economia norte-americana

Para o cálculo do cenário provável, foi considerado o índice de preços ao consumidor da economia norte-americana (*United States Consumer Price Index* - US-CPI) em 31 de dezembro de 2016. O cenário provável foi extrapolado considerando um acréscimo/redução de 25% e 50% no US-CPI para definição dos cenários possível e remoto, respectivamente.

	Consolidado	
	Impacto da alta/redução do US-CPI no valor justo – Valores absolutos	
Carteira	**Possível (25%)**	**Remoto (50%)**
Derivativo embutido em contrato de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé	122.016	252.060

6 Estimativa do valor justo dos ativos e passivos mensurados ao valor justo

Os ativos e passivos mensurados ao valor justo e reconhecidos no balanço patrimonial são classificados nos seguintes níveis da hierarquia de mensuração pelo valor justo:

. Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos. Apenas títulos públicos são classificados como Nível 1, na composição da rubrica títulos e valores mobiliários;

. Nível 2 - informações, além dos preços cotados, incluídas no Nível 1 que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços);

. Nível 3 - informações para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis).

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os ativos e passivos ao valor justo incluem:

. preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares;

. o valor justo de *swaps* de taxa de juros calculado pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados com base nas curvas de rendimento adotadas pelo mercado;

. o valor justo dos contratos de câmbio futuros determinado com base nas taxas de câmbio futuras na data do balanço, com o valor resultante descontado ao valor presente;

. outras técnicas, como a análise de fluxos de caixa descontados, são utilizadas para determinar o valor justo para os ativos ou passivos remanescentes.

. o valor justo de contratos futuros de taxas de inflação (como o derivativo embutido contido nos contratos contabilizado como arrendamento mercantil) com base nas taxas de inflações futuras na data do balanço, com o valor resultante descontado ao valor presente.

	2016			
	Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Total**
Mensurações do valor justo recorrentes				
Ativos				
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)		499.046		499.046
Opções de compra de ações – Ensyn (Nota 17(d))			9.875	9.875
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	170.747	1.856.668		2.027.415
Ativo financeiro disponível para venda				
Outros investimentos – Ensyn (Nota 17(d))			104.389	104.389
Outros investimentos – CelluForce (Nota 17(d))			12.857	12.857
Ativo biológico (Nota 18) (*)			4.351.641	4.351.641
Total do ativo	170.747	2.355.714	4.478.762	7.005.223
Passivo				
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)		(480.634)		(480.634)
Total do passivo		(480.634)		(480.634)

	2015			
	Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Total**
Mensurações do valor justo recorrentes				
Ativos				
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)		300.489		300.489
Opções de compra de ações – Ensyn (Nota 17(d))			11.949	11.949
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	40.614	1.365.478		1.406.092
Ativo financeiro disponível para venda				
Outros investimentos – Ensyn (Nota 17(d))			125.071	125.071
Ativo biológico (Nota 18) (*)			4.114.998	4.114.998
Total do ativo	40.614	1.665.967	4.252.018	5.958.599
Passivo				
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)		(1.128.450)		(1.128.450)
Total do passivo		(1.128.450)		(1.128.450)

(*) A movimentação do valor justo do ativo biológico está demonstrada na Nota 18.

Não houve transferência entre os Níveis 1, 2 e 3 durante o exercício.

6.1 Valor justo dos empréstimos e financiamentos

O valor justo dos passivos financeiros relacionados aos empréstimos, cujos saldos contábeis são mensurados ao custo amortizado, é calculado de duas formas: (i) o valor justo dos *bonds* é obtido pela cotação do título no mercado secundário. O valor utilizado é uma média de fechamento calculada pela

Bloomberg; (ii) para os demais passivos financeiros que não possuem mercado secundário ou para os quais o mercado secundário não apresenta liquidez suficiente, utiliza-se a mensuração com base no valor presente, utilizando-se a projeção de mercado para taxas pós-fixadas e dados contratuais vigentes para os prefixados, trazidos a valor presente pela taxa de mercado atual, considerando também o risco de crédito da Companhia. O valor justo dos empréstimos e financiamentos é classificado no Nível 2 na hierarquia de valor justo.

A seguir, apresentamos os detalhes dos valores justos estimados dos empréstimos e financiamentos:

		Controladora		Consolidado	
	Curva de desconto (i)	**2016**	**2015**	**2016**	**2015**
Cotados no mercado secundário					
Em moeda estrangeira					
Bonds - VOTO IV				339.412	387.939
Bonds - Fibria Overseas				1.965.237	2.237.193
Estimados ao valor presente					
Em moeda estrangeira					
Créditos de exportação (pré-pagamento)	LIBOR US$	1.011.814	1.479.842	5.095.285	6.831.364
Créditos de exportação (ACC/ACE)	DDI				46.445
Créditos de exportação (Finnvera)	LIBOR US$			1.107.075	
Em moeda nacional					
BNDES - TJLP	DI 1 (ii)	794.472	771.104	1.424.974	809.793
BNDES - Fixo	DI 1 (ii)	106.128	107.797	106.128	107.797
BNDES - Selic	DI 1 (ii)	39.012	11.110	164.368	11.110
Cesta de moedas	DI 1 (ii)	425.591	474.052	506.779	549.246
BNB	DI 1 (ii)	105.734		105.734	
CRA	DI 1 (ii)	3.142.586		3.786.581	658.573
FINEP	DI 1 (ii)	1.676	2.063	1.676	2.063
FINAME	DI 1 (ii)	2.130	4.951	2.130	4.951
NCE em reais	DI 1 (ii)	672.653	694.859	672.653	694.859
Fundo Centro-Oeste	DI 1 (ii)			11.138	21.303
Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste	DI 1 (ii)			367.573	
		6.301.796	3.545.778	15.656.743	12.362.636

(i) Curva de desconto utilizada para cálculo do valor presente dos empréstimos.

(ii) Depósito interbancário.

6.2 Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos (inclusive derivativos embutidos)

A Fibria apura o valor justo dos contratos derivativos e reconhece que tais valores podem ser diferentes dos valores marcados a mercado (MtM), que representam o valor estimado para uma eventual liquidação antecipada. Uma divergência no valor pode ocorrer por condições de liquidez, *spreads*, interesse da contraparte na liquidação antecipada, dentre outros aspectos. Os valores calculados pela Companhia são também comparados e validados internamente com os valores de MtMs referenciais das contrapartes (bancos) e com cálculos de uma consultoria externa especializada.

Para cada um dos instrumentos, descreve-se a seguir um resumo do procedimento utilizado para a obtenção dos valores justos:

. Contratos de *swap* – tanto o valor futuro da ponta ativa quanto da ponta passiva são estimados pelos fluxos de caixa projetados pela taxa de juros de mercado da moeda em que a ponta do *swap* é denominada. A única exceção é o *swap* TJLP x US$, no qual os fluxos de caixa da ponta ativa (TJLP) são projetados por uma curva constante, conforme valor da TJLP atual, durante toda a duração do *swap*, divulgada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"). O valor presente na ponta denominada em US$ é feito através do desconto utilizando a curva do cupom de dólar sujo e no caso da ponta denominada em R$, o desconto é feito utilizando a curva de juros do Brasil – a curva futura do DI, levando-se em consideração tanto o risco de crédito da Companhia quanto da contraparte. O valor justo do contrato é a diferença entre essas duas pontas;

. Opções (*Zero Cost Collar*) – para o cálculo do valor justo das opções foi utilizado o modelo de *Garman Kohlhagen*, levando-se em consideração tanto o risco de crédito da Companhia quanto da contraparte. Os dados de volatilidades e taxas de juros são observáveis e foram obtidos da BM&FBOVESPA para apuração dos valores justos;

. *Swap* de US-CPI – os fluxos de caixa da ponta passiva são projetados pela curva de inflação norte-americana (US-CPI), obtida pelas taxas implícitas aos títulos americanos indexados à inflação (TIPS), divulgada pela *Bloomberg*. Os fluxos de caixa da ponta ativa são projetados pela taxa fixa implícita no derivativo embutido. O valor justo do derivativo embutido é a diferença entre as duas pontas, trazida a valor presente pela curva do cupom de dólar sujo.

As curvas utilizadas para o cálculo do valor justo em 31 de dezembro de 2016 estão apresentadas a seguir:

Curvas de juros					
Brasil		Estados Unidos		Cupom de dólar sujo	
Vértice	Taxa (a.a.) - %	Vértice	Taxa (a.a.) - %	Vértice	Taxa (a.a.) - %
1M	13,92	1M	0,85	1M	12,25
6M	12,53	6M	1,05	6M	3,95
1A	11,59	1A	1,19	1A	3,36
2A	11,08	2A	1,46	2A	3,25
3A	11,21	3A	1,69	3A	3,65
5A	11,50	5A	1,99	5A	4,61
10A	11,66	10A	2,37	10A	5,63

7 Instrumentos financeiros por categoria

	Controladora	
	2016	**2015**
Ativos		
Empréstimos e recebíveis		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 9)	1.293.612	2.884
Contas a receber de clientes (Nota 12)	2.180.197	1.162.496
Outros ativos	204.432	202.938
	3.678.241	1.368.318
Ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	476.763	256.298
Opções de compra de ações (Nota 17(d))	9.875	11.949
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	728.621	319.904
	1.215.259	588.151
Investimentos mantidos até o vencimento		
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	11.432	11.376
Ativo financeiro disponível para venda		
Outros investimentos (Nota 17(d))	117.246	125.071
Passivos		
Ao custo amortizado		
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	6.610.149	3.875.504
Fornecedores e demais contas a pagar	844.994	956.424
	7.455.143	4.831.928
Ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	480.634	1.128.450

	Consolidado	
	2016	**2015**
Ativos		
Empréstimos e recebíveis		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 9)	2.660.073	1.077.651
Contas a receber de clientes (Nota 12)	634.987	742.352
Outros ativos	260.750	260.997
	3.555.810	2.081.000
Ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	499.046	300.489
Opções de compra de ações (Nota 17(d))	9.875	11.949
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	2.027.415	1.406.092
	2.536.336	1.718.530
Investimentos mantidos até o vencimento		
Títulos e valores mobiliários (Nota 10)	11.432	73.914
Ativo financeiro disponível para venda		
Outros investimentos (Nota 17(d))	117.246	125.071
Passivos		
Ao custo amortizado		
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	16.152.511	12.743.832
Fornecedores e demais contas a pagar	2.262.931	1.011.672
	18.415.442	13.755.504
Ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 11)	480.634	1.128.450

8 Qualidade dos créditos dos ativos financeiros

A qualidade dos créditos dos ativos financeiros pode ser avaliada mediante referência às classificações externas de crédito (se houver) ou às informações históricas sobre os índices de inadimplência das contrapartes, análise das demonstrações financeiras e de restrições de mercado. Para a qualidade de crédito de contrapartes que são instituições financeiras, como caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, a Companhia segue sua política interna conforme Nota 4.2.1 (b)(i).

	Controladora	
	2016	**2015**
Contas a receber de clientes		
Contrapartes relevantes com classificação externa de crédito		
A	524	
BBB+	29	942
Contrapartes sem classificação externa de crédito		
A - Baixo risco	2.152.015	1.142.820
B - Médio risco	14.387	12.862
C - Médio/alto risco	13.242	5.872
D - Alto risco de falência	6.683	7.153
Total de contas a receber de clientes (Nota 12)	2.186.880	1.169.649
Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários		
brAAA		284.107
brAA+	100	16.999
brAA		31.559
brAA-	1.891.485	
brA+	136.171	
BBB+	39	
Outros (i)	126	1.499
	2.027.921	334.164
Ativos financeiros derivativos		
brAAA	16.162	6.158
brAA+	22.710	34.690
brAA-	229.465	
AA-	57.458	
A+	1.149	217
A-	24.730	
BBB+	19.512	5.852
	371.186	46.917

	Consolidado	
	2016	**2015**
Contas a receber de clientes		
Contrapartes relevantes com classificação externa de crédito		
AA-	18.978	28.665
A	62.458	147.798
BBB+	51.546	20.588
BBB	6.621	4.358
BB+	10.663	36.912
BB		3.522
BB-	4.621	1.429
B+	56.459	
B	910	40.847
B-		1.324
Contrapartes sem classificação externa de crédito		
A - Baixo risco	210.835	113.280
B - Médio risco	142.217	265.937
C - Médio/alto risco	69.679	77.692
D - Alto risco de falência	6.683	7.153
Total de contas a receber de clientes (Nota 12)	641.670	749.505
Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários		
brAAA		1.582.621
brAA+	1.417	419.590
brAA		107.923
brAA-	3.174.565	1.502
brA+	196.730	
brA	145.970	
A+	413.081	78.306
A	456.586	172.130
BBB+	255.053	195.585
BBB (ii)	53.943	
Outros (i)	1.575	
	4.698.920	2.557.657
Ativos financeiros derivativos		
brAAA	16.162	6.158
brAA+	22.710	34.690
brAA-	229.465	
AA-	57.458	
A+	1.149	217
A-	24.730	
BBB+	19.512	5.852
	371.186	46.917

(i) Foram incluídas nesta categoria contas-correntes e aplicações em bancos que não possuem avaliação pelas três agências de *rating* utilizadas pela Companhia.

(ii) Transação aprovada pelo Comitê de Finanças, órgão de assessoramento do Conselho de Administração.

Nenhum dos ativos financeiros totalmente adimplentes foi renegociado no último exercício. Nenhum dos empréstimos com partes relacionadas está vencido ou sujeito a provisão para deterioração.

9 Caixa e equivalentes de caixa

		Controladora		Consolidado	
	Taxa média de remuneração das aplicações - % a.a.	2016	2015	2016	2015
Caixa e bancos (i)		1.250.968	1.385	2.019.923	196.274
Equivalentes de caixa					
Em moeda nacional					
Depósito a prazo fixo	101,26 do CDI	42.644	1.499	64.087	3.985
Em moeda estrangeira					
Depósito a prazo fixo (ii)	0,80			576.063	877.392
		1.293.612	2.884	2.660.073	1.077.651

(i) Refere-se substancialmente ao montante recebido dia 29 de dezembro de 2016 referente à captação do CRA conforme Nota 23.

(ii) Refere-se principalmente a *Overnight* com vencimento até 90 dias.

10 Títulos e valores mobiliários

		Controladora		Consolidado	
	Taxa média de remuneração - % a.a.	2016	2015	2016	2015
Em moeda nacional					
Fundo *Federal Provision* CP	77 do CDI		57	54	250
Fundo de Investimentos – Pulp (i)	89,79 do CDI	41.313	24.933		
Títulos públicos					
Mensurados ao valor justo por meio do resultado	89,79 do CDI			170.693	40.364
Mantidos até o vencimento (ii)	6	11.432	17.147	11.432	73.914
Títulos privados (Compromissadas)	101,26 do CDI	681.564	289.143	1.856.668	1.365.478
Títulos e valores mobiliários		734.309	331.280	2.038.847	1.480.006
Parcela circulante		728.621	319.904	2.033.159	1.411.864
Parcela não circulante		5.688	11.376	5.688	68.142

(i) Fundo de investimento exclusivo, com participação da Companhia. (24,20% das cotas) e da controlada Fibria-MS (75,80% das cotas), em 31 de dezembro de 2016. A composição desse Fundo por tipo de aplicação está demonstrada nos saldos Consolidados, composto pelos títulos públicos.

(ii) Taxa 6% a.a. referente à título de dívida agrária.

11 Instrumentos financeiros derivativos (inclusive derivativos embutidos)

(a) Descrição por tipo de contrato

	Valor de referência (nocional) - em US$		Valor justo	
Tipo do derivativo	**2016**	**2015**	**2016**	**2015**
Instrumentos contratados com estratégia de proteção				
Hedge operacional				
Hedge de fluxo de exportação				
Zero Cost Collar	1.760.000	310.000	268.443	(8.627)
Hedge de dívida				
Hedge de taxa de juros				
Swap LIBOR x *Fixed* (US$)	590.257	622.907	(1.832)	(8.902)
Swap IPCA x CDI	843.845		19.861	
Hedge cambial				
Swap DI x US$ (US$)	315.686	358.607	(259.021)	(648.052)
Swap TJLP x US$ (US$)	36.240	98.287	(58.188)	(230.433)
Swap Pré x US$ (US$)	81.867	112.107	(78.711)	(185.519)
			(109.448)	(1.081.533)
Derivativo embutido em contrato de compra de madeira em pé (*)				
Swap do US-CPI	813.154	857.710	127.860	253.572
			18.412	(827.961)
Classificados				
No ativo circulante			256.723	26.795
No ativo não circulante			242.323	273.694
No passivo circulante			(245.839)	(302.787)
No passivo não circulante			(234.795)	(825.663)
			18.412	(827.961)

(*) O derivativo embutido refere-se aos contratos de *swap* de venda das variações do US-CPI no prazo dos contratos de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé.

(b) Contratos abertos por ponta ativa e passiva e tipo de contrato com estratégia de proteção

		Valor de referência (nocional) - na moeda de origem		Valor justo	
Tipo de contrato e risco protegido	**Moeda**	**2016**	**2015**	**2016**	**2015**
Contratos de *swap* – *Hedge* de dívida					
Posição ativa					
LIBOR para *Fixed*	US$	590.257	622.907	1.868.111	2.308.517
Real CDI para dólar	R$	616.099	698.559	1.027.838	1.058.346
Real TJLP para dólar	R$	59.265	159.938	59.142	153.963
Real pré para dólar	R$	177.633	236.072	155.624	182.240
IPCA para CDI	R$	843.845		867.675	
Posição passiva					
LIBOR para *Fixed*	US$	590.257	622.907	(1.869.943)	(2.317.419)
Real CDI para dólar	US$	315.686	358.607	(1.286.859)	(1.706.398)
Real TJLP para dólar	US$	36.240	98.287	(117.330)	(384.396)
Real pré para dólar	US$	81.867	112.107	(234.335)	(367.759)
IPCA para CDI	US$	843.845		(847.814)	
Total dos contratos de *swap*				(377.891)	(1.072.906)
Hedge de Fluxo de Caixa					
Zero Cost Collar	US$	1.760.000	310.000	268.443	(8.627)
				(109.448)	(1.081.533)

(c) Valores justos e liquidados de contratos com estratégia de proteção

	Valor justo		Valores (pagos) ou recebidos	
Tipo do derivativo	**2016**	**2015**	**2016**	**2015**
Hedge operacional				
Hedge de fluxo de exportação	268.443	(8.627)	38.576	(125.107)
Hedge de dívida				
Hedge de taxa de juros	18.029	(8.902)	(17.446)	(15.333)
Hedge cambial	(395.920)	(1.064.004)	(166.576)	(279.191)
	(109.448)	(1.081.533)	(145.446)	(419.631)

(d) Valores justos por cronograma de vencimentos de contratos com estratégia de proteção

	Montante	
	2016	**2015**
2016		(281.423)
2017	7.609	(396.982)
2018	(58.385)	(280.340)
2019	(28.615)	(76.408)
2020	(29.514)	(46.380)
2021	14.237	
2022	(5.451)	
2023	(9.329)	
	(109.448)	(1.081.533)

O valor justo não representa a obrigação de desembolso imediato ou recebimento de caixa, uma vez que tal efeito somente ocorrerá nas datas de verificação contratual ou de vencimento de cada operação, quando será apurado o resultado, conforme o caso e as condições de mercado nas referidas datas.

Ressalta-se que todos os contratos em aberto em 31 de dezembro de 2016 são operações de mercado de balcão, registradas na CETIP, sem nenhum tipo de margem de garantia ou cláusula de liquidação antecipada forçada por variações provenientes de *Mark to Market* (MtM).

A seguir, são descritos cada um dos contratos vigentes e os respectivos riscos protegidos.

(i) *Swap* LIBOR x *Fixed*

A Fibria possui posições de *swaps* convencionais de LIBOR 3M *versus Fixed* com o intuito de fixar o fluxo de pagamento de dívidas atreladas a uma taxa pós-fixada.

(ii) *Swap* DI x US$

A Fibria possui posições de *swaps* convencionais de Depósitos Interbancários (DI) *versus* dólar com o objetivo de atrelar a dívida em reais, atrelada ao DI, para uma dívida fixa em dólar. Tais *swaps* estão atrelados às dívidas no que diz respeito a valores, prazos e fluxo de caixa.

(iii) *Swap* TJLP x US$

A Fibria possui posições de *swaps* convencionais de Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) *versus* dólar com o objetivo de atrelar a dívida em reais, indexada pela TJLP, para uma dívida fixa em dólar. Tais *swaps* estão atrelados às dívidas no que diz respeito a valores, prazos e fluxo de caixa.

(iv) *Zero Cost Collar* Exportador

A Fibria possui posições de *Zero Cost Collar* Exportador, instrumento que consiste na combinação simultânea de opções de compra e venda de dólares, com mesmo valor nocional e vencimento sem

alavancagem, com o objetivo de proteger o seu fluxo de exportação em dólares, criando um piso e um teto para a cotação do dólar.

(v) *Swap* Pré x US$

A Fibria possui posições de *swaps* convencionais de reais em taxa prefixada (Pré) *versus* dólar com taxa fixa com o objetivo de atrelar a dívida em reais para uma dívida fixa em dólar. Tais *swaps* estão atrelados às dívidas no que diz respeito a valores, prazos e fluxo de caixa.

(vi) *Swap* IPCA x CDI

A Companhia possui posições de swaps IPCA x CDI com o objetivo de atrelar a dívida em IPCA para uma dívida fixa em % do CDI. Tais swaps estão atrelados às dívidas no que diz respeito a valores, prazos e fluxo de caixa.

12 Contas a receber de clientes

(a) Composição dos saldos contábeis

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**2016**	**2015**	**2016**	**2015**
Clientes no País				
Terceiros	38.642	34.119	115.266	75.281
Clientes no exterior				
Intercompanhia (*)	2.148.182	1.134.588		
Terceiros	56	942	526.404	674.224
	2.186.880	1.169.649	641.670	749.505
Provisão para *impairment* de créditos a receber	(6.683)	(7.153)	(6.683)	(7.153)
	2.180.197	1.162.496	634.987	742.352

(*) As contas a receber intercompanhias referem-se, substancialmente, à embarques de celulose realizados para a controlada Fibria International Trade GmbH, que é responsável pela administração, comercialização, operacionalização, logística, controle e contabilização dos produtos na Europa, Ásia e América do Norte.

Em 2016, foram realizadas cessões de crédito de certos clientes no montante de R$ 1.812.105 (R$ 1.788.970 em 2015), onde substancialmente todos os riscos e benefícios associados aos ativos foram transferidos para a contraparte, de forma que esses títulos foram desreconhecidos do saldo de contas a receber de clientes.

(b) Análise dos vencimentos

Apresentamos a seguir uma análise de vencimento da carteira de clientes consolidada em 31 de dezembro de 2016 e 2015:

	2016	2015
Vincendos		
Até dois meses	164.312	338.548
De dois meses a seis meses	344.737	313.650
De seis meses a um ano	809	7.672
Vencidos		
Até dois meses	110.870	82.482
De dois meses a seis meses	14.259	
	634.987	742.352

Em 31 de dezembro de 2016, as contas a receber de clientes no valor consolidado de R$ 125.129 (R$ 82.482 em 31 de dezembro de 2015) encontram-se vencidas, mas não sujeitas à provisão para deterioração. A Administração mantém procedimentos de cobrança e acredita que não incorrerá em perdas nestes clientes.

Em 31 de dezembro de 2016, estava provisionado o montante de R$ 6.683 (R$ 7.153 em 31 de dezembro de 2015) relativo ao contas a receber de clientes no total consolidado. As contas a receber individualmente sujeitas à provisão para deterioração referem-se principalmente aos clientes em cobrança judicial, com baixa probabilidade de recuperação dos créditos.

A movimentação na provisão para *impairment* de contas a receber de clientes da Companhia é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
No início do exercício	(7.153)	(8.798)	(7.153)	(8.798)
Reversão para *impairment* de contas a receber	470	1.645	470	1.645
No final do exercício	(6.683)	(7.153)	(6.683)	(7.153)

(c) Informação sobre os principais clientes

A Companhia possui três clientes que representam 49% da "Receita líquida de vendas" em 2016 (54% em 2015 representados por três clientes).

(d) Composição dos saldos por moeda

As contas a receber consolidadas são mantidas nas seguintes moedas:

	2016	2015
Reais	108.583	68.128
Dólares norte-americanos	526.404	666.727
Euros		7.497
	634.987	742.352

13 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Produtos acabados				
Na fábrica/depósitos	122.440	95.867	216.877	155.286
No exterior			729.973	731.498
Produtos em processo	17.690	11.963	20.150	12.935
Matérias-primas	274.252	328.161	507.020	520.445
Almoxarifado (i)	88.782	86.695	158.083	150.838
Importações em andamento	2.914	55	5.911	144
	506.078	522.741	1.638.014	1.571.146

(i) Saldo líquido da provisão para obsolescência do estoque de manutenção no montante de R$ 5.769 (controladora) e R$ 11.455 (consolidado), em 31 de dezembro de 2016 (R$ 4.446 e R$ 9.447 na controladora e no consolidado, respectivamente, em 31 de dezembro de 2015).

14 Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Impostos retidos e antecipações de impostos IRPJ e CSLL	878.233	729.604	988.113	762.743
ICMS sobre aquisição de imobilizado	20.682	19.582	28.048	26.235
ICMS e IPI a recuperar	946.270	838.631	1.056.530	978.399
Créditos federais		356.058		356.058
Créditos do Programa Reintegra	86.426	81.950	87.434	91.145
PIS e COFINS a recuperar	563.340	578.558	764.253	727.210
Provisão para perda nos créditos do ICMS	(947.425)	(824.037)	(1.062.295)	(967.332)
	1.547.526	1.780.346	1.862.083	1.974.458
Circulante	75.471	433.960	144.182	462.487
Não circulante	1.472.055	1.346.386	1.717.901	1.511.971

A realização dos créditos, relativos aos impostos a recuperar ocorrerá de acordo com a projeção orçamentária anual aprovada pela Administração, conforme demonstrado a seguir:

	Consolidado
	Montante
Em 2017	144.182
Em 2018	133.207
Em 2019	108.890
Em 2020	98.000
Em 2021	101.266
A partir de 2022	1.276.538
Total dos impostos a recuperar	1.862.083

A movimentação na provisão para *impairment* de impostos a recuperar da Companhia é a seguinte:

	2016	2015
Em 1º de janeiro	(967.332)	(734.154)
Provisão para *impairment* de créditos gerados no exercício	(94.963)	(233.178)
Em 31 de dezembro	(1.062.295)	(967.332)

A Companhia vem acumulando créditos de ICMS com os Estados do Espírito Santo, Bahia e do Mato Grosso do Sul, pelo fato de sua atividade, nesses Estados, ser preponderantemente exportadora. A Administração revisa mensalmente a perspectiva de realização dos referidos créditos e constituiu provisão para perda integral do montante com baixa probabilidade de realização, para a unidade no Estado do Mato Grosso do Sul, Bahia e Espírito Santo devido à dificuldade de sua realização.

15 Tributos sobre o lucro

A Companhia e suas controladas sediadas no Brasil utilizam a sistemática de apuração com base no lucro real. As controladas sediadas no exterior utilizam sistemáticas de apuração dos tributos de acordo com as regras de apuração do país onde se encontram.

A Companhia continua a acreditar nas previsões dos Tratados Internacionais assinados pelo Brasil para evitar a dupla tributação. Porém, como a definição sobre a sua aplicação está pendente no Supremo Tribunal Federal, atualmente a Companhia tributa o lucro de acordo com a Lei 12.973/14.

A Lei 12.973/14 revogou o artigo 74 da Medida Provisória 2.158/01 e determina que a parcela do ajuste do valor do investimento em controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior equivalente aos lucros por ela auferidos antes do imposto sobre a renda, excetuando a variação cambial, deverá ser computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil, ao fim de cada ano. A repatriação desses lucros em anos subsequentes não está sujeita à futura tributação no Brasil. A Companhia reconhece provisões para impostos sobre a renda de subsidiárias no exterior por competência.

(a) Composição dos saldos de impostos diferidos

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social (i)(ii)	147.524		272.134	54.888
Provisão para contingências (ii)	99.668	90.084	138.367	119.924
Provisões (*impairment*, operacionais e perdas diversas) (ii)	505.974	571.181	567.269	637.176
Diferimento do resultado nos contratos de derivativos reconhecidas para fins fiscais com base caixa (ii)	1.316	296.531	(6.260)	281.507
Variação cambial - tributação pelo regime de caixa (MP nº 1.858-10/99 artigo 30) (ii)	1.251.743	2.231.379	1.411.652	2.396.243
Amortização fiscal dos ativos adquiridos na combinação de negócio (ii)	97.466	99.196	97.466	99.196
Ganho atuarial sobre plano de assistência médica (SEPACO) (ii)	16.647	3.242	17.148	3.743
Provisão para imposto de renda e contribuição social sobre resultados das subsidiárias do exterior	(414.336)	(338.315)	(414.336)	(338.315)
Depreciação incentivada			(22.977)	(7.324)
Custos com reflorestamento já deduzido para fins fiscais			(474.324)	(387.568)
Valor justo dos ativos biológicos	96.694	(37.357)	(70.848)	(174.450)
Custo de captação e juros capitalizado			(80.341)	(5.347)
Aproveitamento fiscal do ágio não amortizado contabilmente	(626.210)	(536.752)	(626.210)	(536.752)
Outras provisões	(7.465)	(14.707)	(7.465)	(14.704)
Total dos impostos diferidos, líquido	1.169.021	2.364.482	801.275	2.128.217
Imposto diferido ativo líquido, por entidade	1.169.021	2.364.482	1.210.541	2.399.213
Imposto diferido passivo líquido, por entidade			409.266	270.996

(i) O saldo do Consolidado em 31 de dezembro de 2016 inclui o valor de R$ 286.209 (R$ 346.291 em 2015) relativo à provisão para perda de créditos tributários de subsidiárias no exterior, conforme detalhado no item (e) a seguir.

(ii) Representa o total dos créditos diferidos ativo de R$ 2.504.036 cuja expectativa de realização está demonstrada a seguir.

A expectativa de realização dos créditos relativos ao prejuízo fiscal e à base negativa da contribuição social e às diferenças temporárias ocorrerá de acordo com o cronograma a seguir, baseado nas projeções da administração de lucro tributável futuro:

	Consolidado
	Montante
Nos próximos 12 meses	267.442
Em 2018	386.576
Em 2019	722.144
Em 2020	187.733
Em 2021	213.881
Entre 2022 a 2023	83.305
Entre 2024 a 2025	65.811
A partir de 2026	577.144
	2.504.036

Nos próximos 12 meses, a Companhia espera realizar o montante de R$ 97.032 relativos aos impostos diferidos passivos.

A movimentação do saldo líquido das contas de imposto de renda diferido é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
No início do período	2.364.482	1.143.967	2.128.217	924.308
Prejuízos fiscais e base negativa	147.524	(70.570)	217.246	(137.759)
Diferenças temporárias relacionadas a provisões operacionais	(55.623)	196.097	(51.464)	198.028
Provisão para imposto de renda e contribuição social sobre resultados das subsidiárias do exterior	(76.021)	(312.338)	(76.021)	(312.338)
Diferimento de resultados de instrumentos financeiros derivativos	(295.215)	147.425	(287.767)	139.569
Amortização de ágio	(91.188)	(92.598)	(91.188)	(92.598)
Custos com reflorestamento e depreciação incentivada			(102.409)	(36.605)
Diferimento de variação cambial não realizada	(979.636)	1.381.562	(984.591)	1.483.024
Ativos biológicos	134.051	(18.326)	103.602	(21.430)
Perda atuarial sobre plano de assistência médica (SEPACO)(*)	13.405	(2.965)	13.405	(2.866)
Custo de captação e juros capitalizados			(74.994)	(5.347)
Outros	7.242	(7.772)	7.239	(7.769)
No final do período	1.169.021	2.364.482	801.275	2.128.217

(*) Imposto relacionado com outros resultados abrangentes.

(b) Reconciliação da despesa de IR e CSLL

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Lucro (prejuízo) antes do IR e da CSLL	2.861.778	(388.314)	3.043.667	(160.941)
Imposto de renda e contribuição social à taxa nominal - 34%	(973.005)	132.027	(1.034.847)	54.720
Demonstrativo da origem da despesa de imposto de renda efetiva:				
Efeito da equivalência patrimonial	294.156	1.332.538	(255)	134
Créditos do Programa Reintegra	1.457	17.678	1.924	23.178
Gratificações dos Diretores	(10.975)	(6.507)	(10.975)	(6.507)
Tributação de lucro das subsidiárias do exterior no Brasil	(229.160)	(421.263)		
Efeito fiscal das diferenças de prática das subsidiárias no exterior no Brasil	(58.601)	(312.338)		
Variação cambial sobre os investimentos no exterior (i) (ii)	(208.773)		(314.151)	457.790
Outras diferenças permanentes, principalmente provisões não dedutíveis	(22.029)	(11.636)	(21.747)	(11.389)
Imposto de renda e contribuição social do exercício	(1.206.930)	730.499	(1.380.051)	517.926
Taxa efetiva - %	42,2	188,1	45,3	321,8

(i) Refere-se ao efeito de variação cambial sobre os dividendos a receber das subsidiárias no exterior reconhecidos na controladora.

(ii) No consolidado, refere-se ao efeito de variação cambial ativa reconhecido como resultado da conversão para a moeda funcional Real das subsidiárias no exterior. Como o Real não é a moeda utilizada para fins de tributação nestes países, tal efeito não é reconhecido nas subsidiárias do exterior e nunca será objeto de tributação no Brasil.

(c) Tributos sobre o lucro originados em combinações de negócios

A Companhia possui diferença temporária tributável associada ao deságio na troca de ativos com a International Paper, cujo passivo fiscal diferido, no valor de R$ 605.540, não foi reconhecido, uma vez que todos os aspectos relativos à realização destes ganhos estão sob controle da Administração, que não possui planos para a sua realização.

O saldo do ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura gerado na aquisição da Aracruz a ser amortizado fiscalmente é de R$ 570.080, que representa um crédito tributário de IR e CSLL no montante de R$ 193.827, a ser apropriado nos próximos 26 meses.

(d) Provisão para perda de créditos tributários

A Companhia registrou em 2011 uma provisão para perda no montante de Florim Húngaro HUF 25.752 milhões (equivalente a R$ 286.209 em 31 de dezembro de 2016, e R$ 346.291 em 31 de dezembro de 2015).

As movimentações na provisão para *impairment* de créditos tributários no exterior são as seguintes:

	2016	2015
No início do exercício	(346.291)	(263.297)
Variação cambial	60.082	(82.994)
No final do exercício	(286.209)	(346.291)

16 Transações e saldos relevantes com partes relacionadas

(a) Partes relacionadas

A Companhia é controlada através do Acordo de Acionistas celebrado entre a Votorantim S.A., que detém 29,42% das suas ações, e o BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR"), que detém 29,08% das suas ações. As operações comerciais e financeiras da Companhia com suas subsidiárias, controladas, empresas do Grupo Votorantim e outras partes relacionadas são efetuadas a preços e condições normais de mercado, a valores, prazos e taxas usuais normalmente aplicados em transações com partes não relacionadas.

(i) Nos ativos e passivos

		Saldos a receber (pagar)			
		Controladora		Consolidado	
	Natureza	2016	2015	2016	2015
Transações com acionistas controladores					
Votorantim S.A.	Prestação de serviços	(375)	(9)	(392)	(9)
Votorantim S.A.	Arrendamento de terras		(851)		(851)
BNDES	Financiamentos	(1.487.008)	(1.700.626)	(2.458.333)	(1.851.408)
		(1.487.383)	(1701.486)	(2.458.725)	(1.852.268)
Transações com empresas controladas e operações em conjunto					
Fibria-MS	Rateio de despesas	11.305	10.236		
Portocel	Serviços portuários	(2.269)	(2.459)		
Portocel	Dividendos a receber	2.168	3.658		
Bahia Produtos de Madeira S.A.	Contrato de Mútuo		600		
Fibria Terminais Portuários S.A.	Dividendos a receber	4			
Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A.	Dividendos a receber	428			
Fibria Trading International	Pré-pagamento intercompanhia	(1.749.116)	(2.976.006)		
Fibria Trading International	Dividendos a receber	179.324			
Fibria International Trade	Venda de celulose	2.148.182	1.134.588		
Fibria International Trade	Pré-pagamento intercompanhia	(8.462.891)	(10.229.234)		
Fibria Overseas Holding KFT	Dividendos a receber	1.171.459			
VOTO IV	Empréstimo *Bond*	(507.333)	(607.847)		
Veracel	Rateio de despesas	131	27		
		(7.208.608)	(12.666.437)		
Empresas pertencentes ao Grupo Votorantim					
Votorantim S.A.	Empréstimo			9.777	11.714
Votener - Votorantim Comercializadora de Energia	Fornecimento de energia		3.241		6.937
Banco Votorantim S.A.	Aplicações financeiras	126.161		186.720	32.806
Banco Votorantim S.A.	Instrumentos financeiros		(1.066)		(1.066)
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de energia				517
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de insumos	(4)	(50)	(4)	(50)
Polimix Concreto Ltda.	Fornecimento de insumos		(143)		(143)
Votorantim Siderurgia S.A.	Compra de madeira em pé	(2.140)	(4.164)	(2.140)	(4.164)
Sitrel - Siderurgia Três Lagoas Ltda.	Arrendamento de terras			(10)	
Pedreira Pedra Negra	Fornecimento de insumos	(11)	(21)	(11)	(21)
Votorantim Metais Ltda.	Fornecimento de produtos químicos	(885)	(277)	(885)	(277)
Companhia Brasileira de Alumínio ("CBA")	Arrendamento de terras	(1.122)	(695)	(1.122)	(695)
		121.999	(3.175)	192.325	45.558
Subtotal líquido		(8.573.992)	(14.371.098)	(2.266.400)	(1.806.710)
Classificados nas seguintes rubricas					
Nos ativos					
Títulos e valores mobiliários		126.161		186.720	32.806
Contas a receber de clientes (Nota 12)		2.148.182	1.134.588		
Dividendos a receber		1.353.383	3.658		
Partes relacionadas - não circulante			600	9.777	11.714
Demais ativos - circulante		11.663	13.709		7.454
Nos passivos					
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)		(1.487.008)	(1.700.626)	(2.458.333)	(1.851.408)
Instrumentos financeiros derivativos			(1.066)		(1.066)
Fornecedores		(7.033)	(8.874)	(4.564)	(6.210)
Partes relacionadas - circulante		(1.501.056)	(1.011.296)		
Partes relacionadas - não circulante		(9.218.284)	(12.801.791)		
		(8.573.992)	(14.371.098)	(2.266.400)	(1.806.710)

(ii) Montantes incorridos durante o exercício

		Montante incorrido			
		Controladora		Consolidado	
	Natureza	2016	2015	2016	2015
Transações com acionistas controladores					
Votorantim S.A.	Prestação de serviços	(13.883)	(11.076)	(14.201)	(11.320)
Votorantim S.A.	Arrendamento de terras		(7.373)		(7.373)
Votorantim S.A.	Venda de terras		171.700		171.700
Votorantim S.A.	Compra de terras		(451.700)		(451.700)
BNDES	Financiamentos	(30.015)	(313.814)	(35.158)	(348.240)
		(43.898)	(612.263)	(49.359)	(646.933)
Transações com empresas controladas e operações em conjunto					
Fibria-MS	Rateio de despesas	71.541	46.375		
Portocel	Serviços portuários	(27.250)	(27.655)		
Bahia Produtos de Madeira S.A.	Contrato de Mútuo	20			
Fibria Trading International	Pré-pagamento intercompanhia	273.577	(1.058.473)		
Fibria Trading International	Variação cambial dos dividendos a receber	(134.816)			
Fibria Overseas Holding KFT	Variação cambial dos dividendos a receber	(375.187)			
VOTO IV	Empréstimo *Bond*	54.718	(241.615)		
Fibria International Trade	Venda de celulose	4.914.418	6.062.585		
Fibria International Trade	Pré-pagamento intercompanhia	943.967	(2.520.973)		
Fibria International Celulose	Variação cambial dos dividendos a receber	(104.035)			
Veracel	Rateio de despesas	154	273		
Veracel	Compra de madeira em pé		(431)		
		5.617.107	2.260.086		
Empresas pertencentes ao Grupo econômico Votorantim					
Votorantim S.A.	Empréstimo			(1.937)	3.745
Votener - Votorantim Comercializadora de Energia	Fornecimento de energia	(11.355)	27.559	(16.879)	84.945
Banco Votorantim S.A.	Aplicações financeiras	5.957		8.973	2.825
Banco Votorantim S.A.	Instrumentos financeiros	2.703	(7.236)	2.703	(7.236)
Banco Votorantim S.A.	Prestação de serviços	(1.884)		(1.884)	(649)
Votorantim CTVM Ltda	Prestação de serviços	(119)	(80)	(119)	(283)
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de energia			11.045	6.536
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de insumos	(261)	(189)	(363)	(189)
Votorantim Cimentos S.A.	Venda de madeira		126		126
Polimix Concreto Ltda.	Fornecimento de insumos		(143)		(143)
Votorantim Siderurgia S.A.	Compra de madeira em pé	(9.734)	(4.164)	(9.734)	(4.164)
Sitrel - Siderurgia Três Lagoas Ltda.	Fornecimento de energia			6.589	4.710
Sitrel - Siderurgia Três Lagoas Ltda.	Arrendamento de terras			(38)	
Pedreira Pedra Negra	Fornecimento de insumos	(129)	(363)	(129)	(363)
Votorantim Metais Ltda.	Fornecimento de produtos químicos	(9.402)	(4.387)	(9.402)	(4.387)
Votorantim Metais Ltda.	Arrendamento de terras		(2.318)		(2.318)
CBA	Arrendamento de terras	(961)	(2.669)	(961)	(2.669)
		(25.185)	6.136	(12.136)	80.486

(iii) Comentários sobre as principais transações e contratos com partes relacionadas

Empresas que controlam a Companhia mediante acordo de acionistas

A Companhia possui contratos celebrados com a Votorantim S.A. relativos às prestações de serviços do Centro de Soluções Compartilhados (CSC), cujo objetivo é a terceirização de serviços operacionais de atividades administrativas, departamento de Pessoal, *back office*, contabilidade, tributos e compartilhamento da infraestrutura de tecnologia da informação entre as empresas do Grupo Votorantim, para o qual existe um acordo técnico de nível de serviços. Os contratos preveem uma remuneração global anual de R$ 9.280 e possuem prazo de um ano, com renovação anual mediante confirmação formal das partes.

Adicionalmente, a Votorantim S.A. contrata diversos serviços relativos a assessorias técnicas, treinamentos, compreendendo a preparação e realização de programas de capacitação e desenvolvimento gerencial, bem como a locação de equipamentos e espaço para a realização destes programas. Estes serviços são contratados em favor de todo o Grupo Votorantim, de forma que a Fibria faz o reembolso destas despesas, proporcionalmente à utilização pela Companhia destes serviços.

A Companhia possui contratos de financiamentos celebrados com o BNDES, acionista controlador do BNDESPAR, com a finalidade de financiamento de investimentos em infraestrutura, aquisição de máquinas e equipamentos, bem como a ampliação e modernização de ativos fixos. O detalhamento dos saldos, condições contratuais e vencimentos estão descritos na Nota 23.

A Administração entende que estas transações foram celebradas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes baseada em levantamentos técnicos realizados quando da contratação destas operações.

Empresas controladas, operações em conjunto e coligadas

A Companhia compartilha sua estrutura administrativa com sua controlada Fibria-MS e mensalmente efetua o rateio destas despesas administrativas contra esta controlada, sobre o qual não há inclusão de qualquer margem de lucro. Esse contrato foi celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes com antecedência de 30 dias. Estas operações possuem prazo médio de recebimento de 90 dias. As demais controladas com operação, Portocel e Veracel, possuem corpo administrativo próprio e não é necessário o rateio destas despesas.

A Companhia realiza o escoamento de sua produção da Unidade Aracruz mediante a contratação de serviços portuários com sua controlada Portocel. Este porto é controlado pela Companhia e tem como sócia a Cenibra - Celulose Nipo-Brasileira, que detém participação de 49%. Este contrato tem validade até Maio de 2020. Os preços e condições das transações realizadas são idênticos para os dois acionistas, mediante acordo entre as partes.

A Companhia possui contrato de prestação de serviço com a Portocel para desembarque de carga em barcaças com validade até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido por qualquer das partes com antecedência de 90 dias. A Companhia pagará à Portocel o valor por tonelada movimentada, definido mensalmente na apuração do custeio da atividade.

A Companhia possui contrato de prestação de serviço com a Portocel no qual a mesma recebe, movimenta e armazena carga de madeira proveniente do sul do país. Este contrato tem validade até julho de 2018, podendo ser rescindido por qualquer das partes com antecedência de 90 dias.

A Companhia presta serviços de suporte de natureza jurídica, administrativa, financeira, fiscal, contábil, suprimentos, tesouraria e recursos humanos em informativa e semelhantes, à Portocel com vencimento em 31 de dezembro de 2020 e custo mensal de R$ 20.

A Companhia possui contrato de aluguel de armazéns próprios com vigência até 31 de dezembro de 2026, localizados em Aracruz-ES para acondicionamento e estocagem de celulose pela Portocel, pelo valor mensal de R$ 275.

A Companhia mantém saldo de contas a receber relativo à venda de celulose realizada para a controlada Fibria International Trade GmbH., que é responsável pela administração, comercialização, operacionalização, logística, controle e contabilização dos produtos na Europa, Ásia e América do Norte. Os preços e prazos de venda de celulose para esta controlada seguem um planejamento estratégico e financeiro da Companhia e respeitam os limites fiscais de preço de transferência. Adicionalmente, a Companhia contratou operações financeiras de pré-pagamento de exportação intercompanhia com esta controlada, indexado a taxa de mercado LIBOR 3M e *spread* médio de 3,8% a.a., com pagamento de principal e juros trimestralmente e vencimento entre 2017 e 2022.

Em 1º de julho de 2013, devido a transferência das operações comerciais, logística, administrativa e financeira da controlada Fibria Trading International Kft. para a controlada Fibria International Trade GmbH, os saldos de contas a receber e das operações de pré-pagamento de exportação intercompanhia até aquela data foram parcialmente transferidos entre as controladas, sendo que o saldo remanescente continuou com as mesmas condições anteriormente contratadas.

Em 24 de junho de 2005, a Companhia contratou empréstimo com a VOTO IV, no montante de US$ 200.000 mil, remunerada a taxa de 8,5% a.a. e vencimento em 2020.

Empresas pertencentes ao Grupo Econômico Votorantim

A Companhia através de sua operação em conjunto VOTO IV possui saldo a receber no valor US$ 3.000 mil com a Votorantim S.A., com vencimento previsto para julho de 2017, resultando em um recebível de R$ 9.777 em 31 de dezembro de 2016.

A Companhia possui contrato de compra e venda de energia elétrica com a Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. (Votener), para atendimento de sua unidade consumidora de Jacareí, Aracruz e Três Lagoas. Tendo em vista que essas unidades são geradoras de energia elétrica, o contrato foi firmado com o objetivo de maximizar a competitividade da matriz energética, uma vez que excedentes poderão ser vendidos e eventuais necessidades são garantidas a preço de mercado. O valor total a pagar ou receber com o comércio de energia pode variar em função das necessidades e excedentes auferidos pelas unidades. O valor total contratado pelos serviços de comercialização de energia a serem prestados totaliza aproximadamente R$ 1.200, com vencimento em 31 de dezembro de 2021. Em caso de rescisão contratual, a parte solicitante ficará obrigada a liquidar todas as obrigações assumidas até a data da efetiva rescisão do contrato.

A Companhia possui aplicação financeira junto ao Banco Votorantim no montante de R$ 126.161, com vencimento final em agosto de 2017 e taxa média de remuneração de 101,42% do CDI.

A controlada Fibria-MS possui aplicação financeira junto ao Banco Votorantim no montante de R$ 56.238, com vencimento final em agosto de 2017 e taxa média de remuneração de 101,46% do CDI.

A controlada Portocel possui aplicação financeira junto ao Banco Votorantim no montante de R$ 4.321, com vencimento final em setembro de 2017 e taxa média de remuneração de 101,30% do CDI.

O Banco Votorantim S.A. prestou serviços durante o processo de emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), tendo sido pago o valor total de R$ 1.884 relativo a comissão de estruturação, de distribuição e de sucesso.

A Votorantim CTVM Ltda prestou serviços durante o processo de emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), tendo sido pago comissão de distribuição de R$ 119.

A Votorantim Cimentos mantém acordo de fornecimento com a Companhia para a compra de insumos para estrada, tais como pedra e calcário, no valor total de R$ 533 com prazo final em março de 2017.

Em 23 de dezembro de 2015 a Companhia assinou instrumento particular de cessão de direitos e obrigações junto a Votorantim Siderurgia S.A.(“VS”) para a cessão à Companhia do primeiro ciclo de corte de florestas de eucaliptos de contratos firmados junto a produtores rurais do Estado de Minas Gerais. Com isso a Companhia se comprometeu a pagar o montante de R$ 4.164 correspondente ao ressarcimento do valor já adiantado pela “VS” aos produtores rurais pelos contratos existentes. O pagamento de 90% será feito em até 20 dias da data do contrato e o restante em até 20 dias após o encerramento da colheita.

A Companhia mantinha acordo de fornecimento com a Pedreira Pedra Negra Ltda. para a compra de insumos para estrada, tais como pedra e brita, no valor total de R$ 590 encerrado em 31 de dezembro de 2016.

A Companhia mantinha acordo de fornecimento da matéria-prima "Ácido Sulfúrico" com a Votorantim Metais, no valor total aproximado de R$ 11.500, garantindo o fornecimento de 24.000 toneladas de ácido sulfúrico. O contrato encerrou-se em 31 de dezembro de 2016.

A Companhia possui contratos de arrendamento de terra, de uma área de efetivo plantio estimada de 1.673 hectares de fazendas, com a Companhia Brasileira de Alumínio ("CBA"), com vencimento final em fevereiro de 2023, pelo montante estimado de R$ 8.521.

A controlada Fibria-MS possui contrato de arrendamento de terra, de uma área estimada de 255 hectares de fazendas, com a Sitrel - Siderurgia Três Lagoas Ltda, com vencimento original em setembro de 2031, pelo montante estimado de R$ 1.721.

Nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2016 e de 2015, não foram reconhecidas quaisquer provisões para perdas em relação aos ativos mantidos com partes relacionadas.

(b) Remuneração dos administradores

As despesas com remuneração dos executivos e administradores da Companhia e de suas controladas, incluindo todos os benefícios, são resumidas conforme a seguir:

	Consolidado	
	2016	**2015**
Benefícios aos administradores (i)	22.184	52.301
Programa de remuneração baseado em ações - *Phantom Stock Options* e Plano de Outorga de Ações (Nota 31)	(8.252)	15.931
	13.932	68.232

(i) Os benefícios aos administradores incluem remuneração fixa, encargos sociais, programa de participação nos resultados e programa de remunerações variáveis.

Os valores de benefícios de curto prazo a administradores não incluem o montante de R$ 1.195 em 2016 (R$ 1.154 em 2015) correspondente aos membros dos Comitês de Auditoria Estatutário, Finanças, Pessoas e Remuneração e Sustentabilidade.

A Companhia não oferece a seus administradores nenhum benefício adicional de pós-emprego, bem como não oferece outros benefícios, como licença por tempo de serviço.

Os saldos consolidados a pagar aos executivos e administradores da Companhia estão registrados nas seguintes rubricas:

	2016	2015
Passivo circulante		
Salários e encargos sociais	17.427	37.563
Passivo não circulante		
Demais contas a pagar	3.010	9.401
Patrimônio líquido		
Reserva de capital	5.359	9.329
	25.796	56.293

17 Investimentos

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Controladas, operações em conjunto, coligada e joint venture (a)	10.762.437	13.666.184	3.267	751
Outros investimentos avaliados ao valor justo (d)	127.121	137.020	127.121	137.020
	10.889.558	13.803.204	130.388	137.771

(a) Investimentos em controladas, operações em conjunto e coligadas

	Informações das controladas, operações em conjunto e coligadas em 2015			Nossa participação			
				No patrimônio líquido		No resultado do exercício	
	Patrimônio líquido	Resultado do exercício	%	2016	2015	2016	2015
Controladora							
Controladas e operações em conjunto							
No Brasil							
Asapir	4.081	1.494	50	2.041	1.294	747	691
Fibria-MS	5.896.868	337.383	100	5.896.868	4.869.758	337.383	245.623
Fibria Terminais Portuários S.A.	403	17	100	403	390	17	22
Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A.	124.471	1.803	100	124.471		1.803	
F&E Participações Ltda.	200		100	200	200		
Portocel	135.931	17.895	51	69.325	65.522	9.126	17.953
Projetos Especiais e Investimentos Ltda.	3.081	(325)	100	3.081	3.406	(325)	358
Veracel	2.685.509	(56.239)	50	1.342.755	1.441.850	(28.119)	9.843
No exterior							
Fibria Celulose (USA) Inc.	122.412	(13.341)	100	122.412	135.753	(13.341)	52.875
Fibria Innovations Inc.	16.956	(12.776)	100	16.956	21.364	(12.776)	(1.150)
Fibria International Celulose GmbH		638.099	100		2.173.019	638.099	2.059.168
Fibria International Trade GmbH	1.714.313	(32.671)	100	1.714.313		(32.671)	
Fibria Overseas Finance Ltd.	18.871	2.516	100	18.871	16.355	2.516	10.008
Fibria Overseas Holding KFT	66.758	137.466	100	66.758	2.322.605	137.466	788.107
Fibria Trading International KFT	2.023.501	(173.766)	48,3	977.351	2.169.637	(83.929)	736.256
VOTO IV	519.032	(58.162)	50	259.516	288.597	(29.081)	107.052
				10.615.321	13.509.750	926.915	4.026.806
Joint venture avaliadas pelo MEP							
F&E Technologies LLC.	6.534	(1.501)	50	3.267	751	(751)	393
				10.618.588	13.510.501	926.164	4.027.199
Mais-valia de ativos na aquisição da Aracruz alocados à Veracel e Portocel				143.849	155.683		
Total do investimento da controladora				10.762.437	13.666.184	926.164	4.027.199

(b) Informações sobre as empresas controladas e operações em conjunto

	Ativos totais		Passivos totais		Receitas líquidas	
	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Controladas diretas e indiretas						
Diretas						
Fibria Celulose (USA) Inc.	237.583	363.162	115.172	227.410	2.071.941	2.465.703
Fibria Innovations Inc	17.787	21.908	831	544		
Fibria International Celulose GmbH		2.173.017		(2)		
Fibria International Trade GmbH	11.364.727		9.650.414		8.368.070	
Fibria Overseas Finance Ltd.	1.966.487	2.346.128	1.947.616	2.329.773		
Fibria Overseas Holding KFT	1.238.231	2.322.618	1.171.473	12		
Fibria Terminais Portuários S.A.	412	392	9	2		
Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A.	125.302		831			
Fibria Trading International KFT.	2.395.330	4.491.997	371.829	(5)		
Fibria-MS	11.052.636	7.390.030	5.155.767	2.520.272	1.740.267	1.598.514
F&E Participações Ltda.	200	200				
Portocel	172.753	160.111	36.822	31.637	127.866	128.134
Projetos Especiais e Investimentos Ltda.	5.639	5.370	2.559	1.964		
Indiretas						
F&E Tecnologia do Brasil S.A.	200	200				
Fibria (Europa) S.A.		3.539		395		
Fibria International Trade GmbH		12.798.063		10.625.096		8.845.901
Green Parrot BV		5		1		
Operações em conjunto (*)						
Asapir	6.889	2.067	4.849	774		
Veracel	1.550.446	1.942.842	207.691	511.725	509.063	495.869
Voto IV	571.053	660.771	311.537	372.174		

(*) Corresponde a nossa participação de 50%.

(c) Movimentação dos investimentos

	2016	2015
No início do exercício	13.803.204	9.908.204
Resultado de equivalência patrimonial	926.164	4.027.199
Aumento e integralização de capital	762.380	11.884
Dividendos – Fibria International Celulose GmbH	(1.064.134)	
Dividendos – Fibria-MS		(75.075)
Dividendos – Fibria Overseas Holding KFT	(2.393.313)	
Dividendos – Fibria Terminais Portuários S.A.	(4)	
Dividendos – Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A.	(428)	
Dividendos – Fibria Trading International KFT	(1.108.374)	
Dividendos – Portocel	(5.323)	(3.658)
Dividendos – Veracel	(60.000)	
Juros sobre capital próprio recebidos (Nota 29(c))	(61.000)	(107.970)
Amortização de mais-valia de controladas e passivos incorporados de controladas	(22.569)	(26.514)
Aumento de participação - Ensyn (Nota 17 (d))		19.593
Constituição de controlada – Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A. (Nota 1 (a))	123.097	
Constituição de controlada – Fibria Innovations Inc.		11.630
Constituição de controlada – F&E Participações Ltda.		200
Aquisição de participação - CelluForce	13.379	
Efeito reflexo no resultado abrangente referente o Passivo atuarial	(243)	(192)
Atualização da participação na empresa Ensyn (Nota 17 (d))	(22.756)	37.903
Atualização da participação na empresa CelluForce (Nota 17 (d))	(522)	
No final do exercício	10.889.558	13.803.204

Nenhuma das controladas e operações em conjunto possuem preço de mercado cotado para suas ações.

As provisões e passivos contingentes relacionados às controladas e operações em conjunto da Companhia estão descritos na Nota 25.

Adicionalmente, a Companhia não possui nenhuma restrição ou compromisso significativo com relação às suas controladas e operações em conjunto.

(d) Outros investimentos

A Companhia possui 8,3% do capital social da CelluForce (Nota 1 (d)) e 12,62% do capital social da Ensyn, e a opção de investir no futuro um valor adicional de US$ 10 milhões no seu capital.

A Administração realizou avaliação dos direitos relativos às ações detidas e concluiu que não possui influência significativa na gestão dessas investidas, portanto essas participações acionárias não se qualificam como investimentos em coligadas.

Abaixo demonstramos a movimentação do saldo em 31 de dezembro de 2016 e 2015:

	2016	2015
No início do exercício	137.020	79.524
Aumento de participação - Ensyn		19.593
Aquisição de participação - CelluForce	13.379	
Valor justo da opção, reconhecido no resultado – Ensyn (*)	(93)	356
Variação cambial da opção, reconhecido no resultado – Ensyn	(1.980)	5.694
Variação cambial dos investimentos, reconhecida em "Outros resultados abrangentes"	(21.205)	31.853
No final do exercício	127.121	137.020

(*) O valor justo da opção foi calculado com base na revisão do fluxo de caixa descontado, considerando as seguintes principais premissas: a curva de câmbio futura, preços de referência do óleo combustível nos Estados Unidos, preço do petróleo WTI (*West Texas Intermediate*), assim como qualquer mudança relevante no plano de negócio da empresa.

18 Ativos biológicos

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
No início do exercício	2.275.284	1.943.672	4.114.998	3.707.845
Adições (manejo e compra de madeira em pé)	992.489	980.470	1.538.029	1.344.355
Exaustão	(688.409)	(722.447)	(1.086.973)	(1.102.725)
Variação de valor justo	(405.653)	74.099	(212.248)	184.583
Baixa / provisão para baixa		(512)	(2.165)	(19.063)
Transferências (i)		2		3
No final do exercício	2.173.711	2.275.284	4.351.641	4.114.998

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo biológico e imobilizado.

Para a determinação do valor justo dos ativos biológicos foi utilizado o modelo *Discounted Cash Flow* (DCF), cujas projeções estão baseadas em um único cenário projetivo, com produtividade e área de plantio (cultura de eucalipto) para um ciclo de corte de aproximadamente sete anos.

O período dos fluxos de caixa foi projetado de acordo com o ciclo de produtividade das áreas objeto de avaliação. O volume de produção de "madeira em pé" de eucalipto a ser cortada foi estimado considerando a produtividade média por m³ de madeira de cada plantação por hectare na idade de corte. O índice de produtividade médio varia

em função do material genético, condições edafo-climáticas (clima e solo) e dos tratamentos silviculturais. Este componente de volume projetado consiste no Incremento Médio Anual (IMA) por região.

O preço líquido médio de venda considerado foi projetado com base no preço estimado para eucalipto no mercado local, em estudo de mercado e amostras de algumas pesquisas de transações, ajustado para refletir o preço da "madeira em pé" por região o qual é impactado pelo raio de distância entre a fazenda e a unidade produtiva. O custo-padrão médio estimado contempla gastos com as atividades de roçada, controle químico de matocompetição, combate a formigas e outras pragas, adubação, manutenção de estradas, insumos e serviços de mão de obra. Foram também considerados os efeitos tributários com base nas alíquotas vigentes, bem como os ativos que contribuem, tais como o ativo imobilizado e terras próprias, considerando uma taxa média de remuneração para estes ativos, baseado na média dos contratos de aluguéis vigentes.

O modelo de precificação considera os fluxos de caixa líquidos, após a dedução dos tributos sobre o lucro. A taxa de desconto utilizada também considera os benefícios tributários.

Principais premissas consideradas no cálculo do valor justo dos ativos biológicos:

	2016	2015
Área plantada avaliada (hectare)	469.100	445.359
Incremento médio anual (IMA) - m^3/hectare	38,5	39,4
Remuneração dos ativos próprios que contribuem - %	5,9	5,6
Taxa de desconto - %	7,18	7,39

A variação do valor justo dos ativos biológicos durante o exercício de 2016 é justificada pela variação dos indicadores acima mencionados, que combinados, resultaram em uma variação negativa de R$ 212.248. As mudanças no valor justo dos ativos biológicos são reconhecidas no resultado do exercício, na linha de “Outras receitas e despesas operacionais” (Nota 34).

	Consolidado	
	2016	2015
Adições e colheita de florestas	(311.230)	(211.293)
Crescimento de plantios existentes (IMA, área e idade)	65.221	28.086
Premissas relacionadas ao preço, custo, taxa de desconto e outras	33.761	367.790
	(212.248)	184.583

A Companhia não possui ativos biológicos dados em garantia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016.

19 Imobilizado

	Controladora					
	Terrenos	**Imóveis**	**Máquinas, equipamentos e instalações**	**Imobilizado em andamento**	**Outros**	**Total**
Saldo em 31 de dezembro de 2014	868.408	832.495	3.277.123	121.799	22.579	5.122.404
Adições	451.710	201	953	255.125		707.989
Baixas	(17.361)	(2.974)	(12.566)		(758)	(33.659)
Depreciação		(57.646)	(330.494)		(9.896)	(398.036)
Transferências e outros (i)		34.753	166.912	(246.316)	26.677	(17.974)
Saldo em 31 de dezembro de 2015	1.302.757	806.829	3.101.928	130.608	38.602	5.380.724
Adições		599	1.089	420.199		421.887
Baixas	(4.423)	(2.969)	(18.752)		(258)	(26.402)
Depreciação		(55.641)	(334.791)		(13.924)	(404.356)
Transferências e outros (i)	2.347	46.920	204.092	(336.685)	74.633	(8.693)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	1.300.681	795.738	2.953.566	214.122	99.053	5.363.160
Em 31 de dezembro de 2015						
Custo	1.302.757	1.854.836	8.219.439	130.608	159.362	11.667.002
Depreciação acumulada		(1.048.007)	(5.117.511)		(120.760)	(6.286.278)
Saldo contábil líquido	1.302.757	806.829	3.101.928	130.608	38.602	5.380.724
Em 31 de dezembro de 2016						
Custo	1.300.681	1.892.289	8.334.118	214.122	232.462	11.973.672
Depreciação acumulada		(1.096.551)	(5.380.552)		(133.409)	(6.610.512)
Saldo contábil líquido	1.300.681	795.738	2.953.566	214.122	99.053	5.363.160

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo imobilizado, intangível e estoques.

	Consolidado					
	Terrenos	Imóveis	Máquinas, equipamentos e instalações	Imobilizado em andamento (i)	Outros	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2014	1.200.512	1.358.716	6.457.787	217.627	18.091	9.252.733
Adições	453.775	335	3.640	553.291	1.903	1.012.944
Baixas	(17.367)	(6.056)	(16.005)		(887)	(40.315)
Depreciação		(112.005)	(653.595)		(14.368)	(779.968)
Aquisição de ativos – Fibria Innovations (Nota 17(c))			4.212			4.212
Transferências e outros (ii)		50.294	184.508	(303.900)	52.878	(16.220)
Saldo em 31 de dezembro de 2015	1.636.920	1.291.284	5.980.547	467.018	57.617	9.433.386
Adições		843	12.446	4.415.880	1.770	4.430.939
Baixas	(5.629)	(6.164)	(24.577)		(221)	(36.591)
Depreciação		(117.670)	(653.783)		(20.162)	(791.615)
Transferências e outros (ii)	9.745	100.469	292.272	(417.827)	86.414	71.073
Saldo em 31 de dezembro de 2016	1.641.036	1.268.762	5.606.905	4.465.071	125.418	13.107.192
Em 31 de dezembro de 2015						
Custo	1.636.920	2.723.578	13.360.212	467.018	218.881	18.406.609
Depreciação acumulada		(1.432.294)	(7.379.665)		(161.264)	(8.973.223)
Saldo contábil líquido	1.636.920	1.291.284	5.980.547	467.018	57.617	9.433.386
Em 31 de dezembro de 2016						
Custo	1.641.036	2.809.597	13.623.064	4.465.071	209.653	22.748.421
Depreciação acumulada		(1.540.835)	(8.016.159)		(84.235)	(9.641.229)
Saldo contábil líquido	1.641.036	1.268.762	5.606.905	4.465.071	125.418	13.107.192

(i) Inclui o montante de R$ 4.175.743 referente ao Projeto Horizonte 2.

(ii) Inclui veículos, moveis e utensílios e equipamentos de informática.

(ii) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo imobilizado, intangível e estoques.

Abaixo as taxas médias anuais de depreciação dos bens classificados no ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2016 e 2015, de acordo com a vida útil estimada dos bens:

	Taxa anual de depreciação
Imóveis	4%
Máquinas, equipamentos e instalações	5,5%
Outros	10% a 20%

O saldo de imobilizado em andamento é composto substancialmente por projetos de expansão do Projeto Horizonte 2 e otimização das unidades industriais da Fibria, sendo R$ 53.217 na unidade de Jacareí, R$ 4.222.384 da Fibria-MS, R$ 144.244 na unidade de Aracruz e R$ 45.226 em Veracel e outros.

Os encargos financeiros sobre empréstimos capitalizados no exercício foram calculados com base no custo médio ponderado das dívidas elegíveis. Em 2016 a taxa média utilizada foi de 12,98% a.a (15,32% a.a. em 2015).

O montante consolidado relativo aos ativos dados em garantia de empréstimos está descrito na Nota 23(i).

A Companhia não possui bens do ativo imobilizado que espera abandonar ou alienar e que exigiriam a constituição de provisão para obrigações por descontinuação de ativos.

20 Intangível

		Controladora			
				2016	2015
	Taxa anual de amortização- %	Custo	Amortização acumulada	Líquido	Líquido
Ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura UGC Aracruz		4.230.450		4.230.450	4.230.450
Desenvolvimento e implantação de sistemas	20	125.715	(95.190)	30.525	23.509
Intangíveis adquiridos na combinação de negócios - Aracruz					
Banco de dados	10	456.000	(364.800)	91.200	136.800
Relacionamento - fornecedor Produtos químicos	6,3	165.000	(82.500)	82.500	92.812
Outros		7.159	(321)	6.838	6.229
		4.984.324	(542.811)	4.441.513	4.489.800

		Consolidado			
				2016	2015
	Taxa anual de amortização- %	Custo	Amortização acumulada	Líquido	Líquido
Ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura UGC Aracruz		4.230.450		4.230.450	4.230.450
Desenvolvimento e implantação de sistemas	20	149.217	(113.909)	35.308	28.677
Direito de exploração – Concessão terminal de Macuco (STS07) - (Nota 1(a))		115.047		115.047	
Intangíveis adquiridos na combinação de negócios - Aracruz					
Banco de dados	10	456.000	(364.800)	91.200	136.800
Relacionamento - fornecedor Produtos químicos	6,3	165.000	(82.500)	82.500	92.812
Outros		22.449	(1.260)	21.189	16.895
		5.138.163	(562.469)	4.575.694	4.505.634

(a) Conciliação do valor contábil no início e no final do exercício

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
No início do exercício	4.489.800	4.547.442	4.505.634	4.552.103
Adições	560		118.706	8
Amortização	(65.334)	(73.839)	(67.499)	(76.021)
Baixas	(285)	(67)	(293)	(67)
Transferências e outros (i)	16.772	16.264	19.146	29.611
No final do exercício	4.441.513	4.489.800	4.575.694	4.505.634

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo intangível e ativo imobilizado.

A amortização dos ativos intangíveis foram reconhecidas nas rubricas "Despesas gerais e administrativas" e "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas".

O teste de *impairment* para o ágio relativo a UGC Aracruz está descrito na Nota 38.

21 Acordos de arrendamento financeiro e operacional

(a) Arrendamentos financeiros

Os arrendamentos classificados como financeiros estão relacionados com a compra de equipamentos industriais para processamento de produtos químicos e oxigênio. Os contratos de arrendamento financeiro possuem opção de compra ao seu término do contrato de arrendamento.

Estes ativos estão registrados substancialmente na rubrica "Máquinas, equipamentos e instalações" no grupo “Ativo imobilizado” e a respectiva obrigação no grupo “Demais contas a pagar”.

			2016	2015
	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Plantas químicas e de oxigênio	89.841	(44.873)	44.968	50.649
	89.841	(44.873)	44.968	50.649

Valor presente e futuros pagamentos mínimos:

Anos	Valor presente	Valor futuro
2017	9.106	15.771
2018 a 2022	37.480	78.851
Acima de 2023	7.584	19.711
	54.170	114.333

Não existem restrições impostas pelos acordos de arrendamento financeiro.

(b) Arrendamentos operacionais

(i) Pagamentos mínimos obrigatórios

. Arrendamento de terras - a Companhia arrenda áreas de plantio de madeira com base em arrendamentos operacionais de terceiros como uma fonte de matérias-primas para os produtos. Os arrendamentos, são geralmente efetuados pelo prazo de até 21 anos. Os pagamentos de arrendamentos, equivalentes a valor de mercado, são efetuados de acordo com cláusula contratual. Esses contratos possuem opção de renovação a valor de mercado.

. Transporte marítimo (nacional) - a Companhia possui um contrato de prestação de serviços de transporte marítimo com prazo de 20 anos, encerrando em 2023, para a operação de transporte marítimo de cabotagem, mediante a utilização de empurradores e barcaças marítimas para transportar matéria-prima (madeira) do Terminal de Caravelas (BA) ao de Portocel (ES).

. Transporte marítimo (exportação) - a Companhia possui um contrato com a STX Pan Ocean Co. Ltd. para serviços de frete marítimo com prazo de 25 anos, encerrando em 2039, para transporte de celulose do Brasil a diversos portos na Europa, América do Norte e Ásia.

Em 31 de dezembro de 2016, os pagamentos mínimos de arrendamentos operacionais futuros eram os seguintes:

Anos	Arrendamento de terras	Transporte marítimo (nacional)	Transporte marítimo (exportação)
2017	146.021	82.600	104.521
2018 a 2019	286.692	165.199	209.042
2020 a 2022	365.462	247.799	313.563
Acima de 2023	571.633	82.600	1.831.923
	1.369.808	578.198	2.459.049

(ii) Pagamentos contingentes

. *Contratos de parceria florestal* - a Companhia firmou em 30 de dezembro de 2013, contratos de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé por um prazo de até 24 anos, com pagamentos contingentes através da recompra do volume de madeira em pé que a contraparte tem de direito pela parceria florestal, por um preço em dólar norte-americano definido no contrato e reajustado de acordo com o US-CPI.

Uma vez que não existe um volume obrigatório de recompra de madeira pelo contrato de parceria florestal que garanta à contraparte pagamentos mínimos a serem efetuados pela Companhia, não há valores de pagamentos mínimos futuros a serem divulgados.

22 Adiantamentos a fornecedores - Programa Produtor Florestal

O Programa Produtor Florestal é uma parceria com produtores rurais, iniciada em 1990 no Estado do Espírito Santo e ampliada para outros Estados: Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, destinada ao plantio de florestas de eucaliptos nas terras dos parceiros. Pelo programa, a Companhia disponibiliza tecnologia, assistência técnica, insumos e recursos financeiros, de acordo com a modalidade do contrato, garantindo, dessa forma, o fornecimento de insumos de madeira para sua produção de celulose. Estes adiantamentos serão reembolsados pela entrega de madeira pelos produtores florestais (fomentados). A seguir a movimentação dos saldos no início e final dos exercícios apresentados:

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
No início do exercício	434.963	490.443	630.562	695.171
Adiantamentos realizados	69.940	32.207	125.041	30.084
Colheita	(60.075)	(65.141)	(60.702)	(65.141)
Transferência para florestas	(26.204)	(22.546)	(30.520)	(29.552)
No final do exercício	418.624	434.963	664.381	630.562

23 Empréstimos e financiamentos

(a) Abertura dos saldos contábeis por modalidade

			Controladora					
			Circulante		Não circulante		Total	
Modalidade/finalidade	Indexador	Encargos anuais médios - %	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Em moeda estrangeira								
BNDES	UMBNDES	6,6	68.940	77.368	407.435	551.635	476.375	629.003
Créditos de exportação (pré-pagamento)	Libor	2,9	2.314	248.810	1.015.875	1.216.098	1.018.189	1.464.908
			71.254	326.178	1.423.310	1.767.733	1.494.564	2.093.911
Em moeda nacional								
BNDES	TJLP	10,2	169.804	185.581	669.908	729.234	839.712	914.815
BNDES	Fixo	5,8	34.290	29.745	80.680	100.460	114.970	130.205
BNDES	Selic	6,8	1.729	18	54.222	26.585	55.951	26.603
FINAME	TJLP/Fixo	2,7	2.062	3.236	167	2.226	2.229	5.462
BNB	Fixo	11,0			108.768		108.768	
CRA	CDI/IPCA	11,3	59.263		3.246.991		3.306.254	
Nota de crédito à exportação	CDI	12,6	315.476	88.855	370.408	613.177	685.884	702.032
FCO e FINEP	Fixo	4,5	663	663	1.154	1.813	1.817	2.476
			583.287	308.098	4.532.298	1.473.495	5.115.585	1.781.593
			654.541	634.276	5.955.608	3.241.228	6.610.149	3.875.504
Juros sobre financiamento			176.637	48.249	83.455	109.658	260.092	157.907
Financiamentos captados a longo prazo			477.904	586.027	5.872.153	3.131.570	6.350.057	3.717.597
			654.541	634.276	5.955.608	3.241.228	6.610.149	3.875.504

			Consolidado					
			Circulante		Não circulante		Total	
Modalidade/finalidade	Indexador	Encargos anuais médios - %	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Em moeda estrangeira								
BNDES	UMBNDES	6,5	82.620	78.632	485.154	652.610	567.774	731.242
Bonds (i)	Fixo	5,6	13.187	15.801	2.245.762	2.686.105	2.258.949	2.701.906
Finnvera	Libor	3,2	228		1.077.494		1.077.722	
Créditos de exportação (pré-pagamento)	Libor	3,0	419.362	595.795	4.713.781	6.141.049	5.133.143	6.736.844
Créditos de exportação (ACC/ACE)	Fixo			45.123				45.123
			515.397	735.351	8.522.191	9.479.764	9.037.588	10.215.115
Em moeda nacional								
BNDES	TJLP	10,0	181.379	186.937	1.353.227	776.421	1.534.606	963.358
BNDES	Fixo	5,8	34.290	29.745	80.680	100.460	114.970	130.205
BNDES	Selic	7,2	1.824	18	239.159	26.585	240.983	26.603
FINAME	TJLP/Fixo	2,7	2.062	3.236	167	2.226	2.229	5.462
BNB	Fixo	11,0			108.768		108.768	
CRA	CDI	11,3	75.887	16.687	3.908.957	659.275	3.984.844	675.962
Nota de crédito à exportação	CDI	12,6	315.476	88.855	370.408	613.177	685.884	702.032
FCO, FDCO e FINEP	Fixo	8,0	11.972	12.048	430.667	13.047	442.639	25.095
			622.890	337.526	6.492.033	2.191.191	7.114.923	2.528.717
			1.138.287	1.072.877	15.014.224	11.670.955	16.152.511	12.743.832
Juros sobre financiamento			218.585	94.172	91.935	109.658	310.520	203.830
Financiamentos captados a curto prazo				44.905				44.905
Financiamentos captados a longo prazo			919.702	933.800	14.922.289	11.561.297	15.841.991	12.495.097
			1.138.287	1.072.877	15.014.224	11.670.955	16.152.511	12.743.832

(i) Inclui US$ 600.000 (equivalentes a R$ 1.965.237 em 31 de dezembro de 2016) relativo ao *Bond* Fibria 2024 emitido pela Fibria Overseas Finance Ltd, garantidos totalmente e incondicionalmente pela Companhia.

As taxas médias foram calculadas considerando a curva *forward* das taxas às quais as dívidas são indexadas, ponderando-se pelo vencimento de cada parcela das mesmas e incluindo os custos de emissão/contratação das dívidas quando aplicável.

(b) Cronograma de vencimentos da parcela de longo prazo

	Controladora							
	2018	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**Total**
Em moeda estrangeira								
BNDES - cesta de moedas	48.880	36.590	134.592	155.163	32.210			407.435
Créditos de exportação (pré-pagamento)	292.402	723.473						1.015.875
	341.282	760.063	134.592	155.163	32.210			1.423.310
Em moeda nacional								
BNDES - TJLP	119.435	92.610	169.016	188.861	62.100	25.373	12.513	669.908
BNDES - Fixo	33.197	27.093	15.200	4.791	399			80.680
BNDES - Selic	4.832	5.999	5.999	4.885	3.020	15.386	14.101	54.222
FINAME	167							167
BNB						108.768		108.768
CRA			1.202.822		755.571	1.288.598		3.246.991
Nota de crédito à exportação	283.958	43.225	43.225					370.408
FCO e FINEP	660	494						1.154
	442.249	169.421	1.436.262	198.537	821.090	1.438.125	26.614	4.532.298
	783.531	929.484	1.570.854	353.700	853.300	1.438.125	26.614	5.955.608

	Consolidado										
	2018	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Total**
Em moeda estrangeira											
BNDES - cesta de moedas	67.698	54.984	152.775	162.579	40.341	6.777					485.154
Bonds			312.004				1.933.758				2.245.762
Finnvera	134.692	134.686	134.686	134.686	134.686	134.686	134.686	134.686			1.077.494
Créditos de exportação (pré-pagamento)	1.158.172	2.460.359	362.292	732.958							4.713.781
	1.360.562	2.650.029	961.757	1.030.223	175.027	141.463	2.068.444	134.686			8.522.191
Em moeda nacional											
BNDES – TJLP	136.415	188.624	262.699	277.750	153.758	114.962	97.963	85.451	35.605		1.353.227
BNDES - Fixo	33.197	27.093	15.200	4.791	399						80.680
BNDES - Selic	6.507	30.708	30.708	29.593	27.729	40.096	38.813	24.709	10.296		239.159
FINAME	167										167
BNB						108.768					108.768
CRA			1.202.822	661.966	755.571	1.288.598					3.908.957
Nota de crédito à exportação	283.958	43.225	43.225								370.408
FCO,FDCO e FINEP	403	55.784	46.810	46.810	46.810	46.810	46.810	46.810	46.810	46.810	430.667
	460.647	345.434	1.601.464	1.020.910	984.267	1.599.234	183.586	156.970	92.711	46.810	6.492.033
	1.821.209	2.995.463	2.563.221	2.051.133	1.159.294	1.740.697	2.252.030	291.656	92.711	46.810	15.014.224

(c) Abertura por moeda

	Moedas	
	2016	**2015**
Real	6.873.940	2.502.114
Dólar norte-americano	8.469.814	9.483.873
Selic (*)	240.983	26.603
Cesta de moedas	567.774	731.242
	16.152.511	12.743.832

(*)Definição contratual de moeda nos contratos com o BNDES que estão em Reais acrescidos da juros SELIC.

(d) Cronograma de amortização dos custos de captação

Efeitos anuais nas despesas financeiras decorrentes dos custos de captação na taxa efetiva de juros:

	Controladora						
	2016						
Descrição	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022 em diante**	**Total**
BNDES	909	909	899	838	792	659	5.006
BNB	71	71	71	71	71	139	494
CRA	8.307	8.307	8.307	8.004	7.398	12.687	53.010
Créditos de exportação (pré-pagamento)	917	917	382				2.216
	10.204	10.204	9.659	8.913	8.261	13.485	60.726

	Consolidado						
	2016						
Descrição	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022 em diante**	**Total**
BNDES	2.807	2.807	2.797	2.735	2.689	9.041	22.876
BNB	71	71	71	71	71	139	494
FDCO	235	235	235	235	235	1.647	2.822
Bonds	3.833	3.833	3.833	3.379	2.926	7.071	24.875
FINNVERA	8.425	8.425	8.425	8.425	8.425	33.698	75.823
CRA	11.003	11.003	11.003	10.700	9.645	12.687	66.041
Créditos de exportação (pré-pagamento)	7.268	6.987	5.067	4.271	166		23.759
	33.642	33.361	31.431	29.816	24.157	64.283	216.690

A capitalização dos custos de transação aos empréstimos e financiamentos aumenta o custo médio efetivo da dívida em 0,16% a.a.

(e) Movimentação dos saldos contábeis

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
No início do exercício	3.875.504	3.663.271	12.743.832	8.326.519
Captações	4.985.004	835.346	7.904.486	3.118.475
Juros apropriados	358.822	245.487	717.329	479.287
Variação cambial, líquida	(391.585)	731.904	(1.716.123)	3.037.653
Liquidação de principal	(1.902.858)	(1.410.453)	(2.746.808)	(1.800.670)
Liquidação de juros	(255.171)	(187.456)	(606.282)	(405.546)
Adição de custo de captação	(59.368)	(2.808)	(162.949)	(30.486)
Outras (*)	(199)	213	19.026	18.600
No fim do exercício	6.610.149	3.875.504	16.152.511	12.743.832

(*) Inclui amortização de custos de captação.

(f) Operações relevantes liquidadas no período

Créditos de exportação – ACC

Em 2016, a Companhia, liquidou contratos de Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC) no montante total de US$ 544 milhões (equivalentes a R$ 1.837.208) cujas taxas eram entre 1,24% e 1,99% ao ano, contratados no exercício de 2016.

(g) Operações significativas contratadas no período

BNDES

Em 2016, houve liberação de recursos do BNDES para Controladora no montante total de R$ 143.426, com prazo de amortização no período de 2016 a 2023, sujeito a juros variando entre TJLP mais 1,86% a.a. a 3,42% a.a., UMBNDES mais 2,42% a.a. a 2,48% a.a., Selic mais 2,44%a.a. a 2,72% a.a. e fixo de 7,00% a.a. Os recursos foram destinados a projetos das áreas e industrial, florestal e inovação tecnológica.

Em maio de 2016, a Companhia, através de sua subsidiária Fibria-MS, firmou contrato de limite de crédito de R$ 2.347.524, que será destinado ao financiamento do Projeto Horizonte 2. Até dezembro de 2016, houve liberação no montante de R$ 835.611, com vencimento para 2026 e juros de TJLP mais 2,26% a.a. e Selic mais 2,66% a.a. O saldo remanescente será liberado conforme cumpridas as condições de liberações em função das necessidades para a realização do Projeto.

Certificados Recebíveis do Agronegócio (CRA)

Em 2016, a Companhia concluiu quatro operações de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreadas em notas de crédito à exportação emitidas pela Companhia.

A primeira operação no montante total de R$ 1.350 milhões, divididos em duas tranches, sendo a primeira tranche de R$ 880 milhões, com vencimento de principal em 2020, pagamento de juros semestrais e custo de 97% do CDI e a segunda tranche de R$ 470 milhões, com vencimento de principal em 2023, pagamento de juros anuais e custo de IPCA + 5,9844% a.a. O recurso foi recebido pela

Companhia em 23 de junho de 2016.

A segunda operação no montante total de R$ 374 milhões com vencimento de principal em 2023, pagamento de juros anuais e custo de IPCA + 5,9844% a.a. O recurso foi recebido pela Companhia em 15 de agosto de 2016.

A terceira operação no montante total de R$ 326 milhões com vencimento de principal em 2020, pagamento de juros semestral e custo de 97% do CDI. O recurso foi recebido em 31 de agosto de 2016.

A quarta operação no montante total de R$ 1.250 milhões, divididos em duas tranches, sendo uma tranche de R$ 756 milhões, com vencimento de principal em 2022, pagamento de juros semestrais e custo de 99% do CDI e a segunda tranche de R$ 494 milhões, com vencimento de principal em 2023, pagamento de juros anuais e custo de IPCA + 6,1346% a.a. O recurso foi recebido pela Companhia em 29 de dezembro de 2016.

Os eventos de *default* do contrato estão refletidos no item (h) abaixo.

Finnvera (Agência de crédito de exportação da Finlândia)

Em maio de 2016, a Companhia, através de sua subsidiária Fibria-MS, firmou contrato para captação de recursos referentes ao financiamento à importação de equipamentos destinados às instalações da futura unidade de produção de celulose em Três Lagoas (Projeto Horizonte 2). O montante contratado foi dólar americano equivalente à € 383.873 mil com as instituições financeiras BNP Paribas, Finnish Export Credit (FEC), HSBC e Nordea com garantia total da Finnvera (ECA - Export Credit Agency). Em 2016, foi liberado o montante de US$ 354 milhões (equivalentes a R$ 1.188.140) em três tranches, nos montantes de US$ 194 milhões, US$ 136 milhões e US$ 24 milhões, com vencimentos até dezembro de 2025 e taxas de juros indexada à LIBOR semestral + 1,03% a.a. para a primeira tranche e LIBOR semestral + 1,08% a.a. para as demais tranches. Em dezembro de 2016, houve um cancelamento voluntário de dólar americano equivalente à € 4.561 mil por parte da Companhia e o montante ainda não liberado de dólar americano equivalente à € 62.469 mil, será liberado na medida em que os pagamentos aos fornecedores do projeto forem realizados. Os eventos de *default* do contrato estão refletidos no item (h) abaixo.

Fundo de Densenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)

Em setembro de 2016, a Companhia captou R$ 423.621 do total contratado de R$ 831.478 junto ao Banco do Brasil, por meio de sua subsidiária Fibria-MS, com taxa de juros de 8,0% a.a., pagamento de principal e juros mensais com início em junho de 2019 e vencimento final em dezembro de 2027. O saldo remanescente deverá ser liberado até o final de 2017.

Financiamento Florestal - BNB

Em dezembro de 2016, a Companhia firmou contrato de financiamento florestal com o Banco do Nordeste no montante de R$ 150.427, com taxa de juros de 12,95% a.a., pagamento de principal e juros no vencimento final, em dezembro de 2023. Em dezembro de 2016, houve a liberação de R$ 109.178 e o saldo remanescente deverá ser liberado até o final de 2018.

(h) Cláusulas contratuais *covenants*

Alguns financiamentos da Companhia e suas controladas têm cláusulas que determinam níveis máximos de endividamento e alavancagem, bem como níveis mínimos de cobertura de juros a vencer.

Os *covenants* financeiros das dívidas da Companhia são calculados com base nos dados financeiros consolidados convertidos para o dólar norte-americano. Os *covenants* especificam que o índice de endividamento (dívida líquida sobre LAJIDA ajustado, conforme definido na Nota 4.2.2) não pode exceder 4,5 vezes e a Companhia deverá manter um nível mínimo de 1,0 de cobertura de juros a vencer.

Os *covenants* acordados nos contratos firmados com os bancos foram cumpridos pela Companhia em 31 de dezembro de 2016.

Estes mesmos contratos incluem como principais eventos de *default*:

. não pagamento, em tempo hábil, do principal ou juros devidos;

. inexatidão de qualquer declaração, garantia ou certificação prestada;

. inadimplemento cruzado (*cross-default*) e inadimplemento de julgamento cruzado (*cross-judgment default*), sujeito a um valor acordado;

. sujeição a certos períodos de resolução em caso de violação de obrigações previstas nos contratos;

. ocorrência de certos eventos de falência ou insolvência da Companhia, de suas principais subsidiárias ou da Veracel.

. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato que afete parcela relevante dos ativos da Companhia;

. vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade do contrato;

. extinção, rescisão ou anulação do contrato por qualquer motivo ou pessoa;

. cisão da Companhia sem prévia anuência do credor;

. qualquer controlador direto ou indireto que não integre o Grupo Votorantim, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar por meio judicial ou extrajudicial o contrato;

. cumprimento de determinadas condições ambientais e sociais relativas ao Projeto Horizonte 2, para o contrato do Finnvera.

(i) Garantias de empréstimos e financiamentos

Conforme mencionado anteriormente na análise dos contratos de empréstimos e financiamentos, em 31 de dezembro de 2016, certos empréstimos e financiamentos estão garantidos por bens do ativo imobilizado, representados substancialmente, pelas unidades de Jacareí, Aracruz e Três Lagoas. O valor líquido contábil destes ativos é de R$ 9.881.389 (31 de dezembro de 2015 - R$ 3.633.149 relativo as unidades de Jacareí e Aracruz), suficientes para a cobertura dos respectivos empréstimos.

(j) Linhas de créditos não utilizadas

Linha de crédito	Empresa	Valor liberado	Vencimento	Custo	Comissão
Revolving credit facility	Fibria Celulose S.A.	R$ 300 milhões	2018	100% do CDI mais 2,1 % a.a.	0,35% a.a.
Revolving credit facility	Fibria Celulose S.A.	R$ 250 milhões	2018	100% do CDI mais 2,1 % a.a.	0,33% a.a.
Revolving credit facility	Fibria International Trade GMBH.	US$ 280 milhões	2018	1,55% a.a. a 1,70% a.a. mais LIBOR 3M	35% do *spread* acordado
Stand by facility	Fibria Celulose S.A.	R$ 300 milhões	2018	custo semestral de CDI mais 1,50% a.a.	0,50% a.a.

A Companhia ainda não utilizou essas linhas de crédito. O valor relativo às comissões está registrado no passivo circulante na rubrica "Demais contas a pagar".

Os valores pagos pela Companhia relativos às linhas de créditos não utilizadas até 31 de dezembro de 2016 foram de R$ 8.334 (R$ 8.448 até 31 de dezembro de 2015).

24 Contas a pagar aos fornecedores

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**2016**	**2015**	**2016**	**2015**
Em moeda nacional				
Partes relacionadas	6.350	8.402	5.416	5.738
Terceiros	458.546	388.828	844.914	585.975
Em moeda estrangeira				
Terceiros (i)	7.913	19.127	1.016.501	76.304
	472.809	416.357	1.866.831	668.017

(i) Conforme mencionado na Nota 1 (a), a Companhia possui um contrato de fornecimento (*take or pay*) a longo prazo de celulose com a Klabin em condições diferenciadas em termos do volume, exclusividade, garantias e prazos de pagamento em até 360 dias, sendo que os preços foram praticados em condições de mercado, conforme estabelecido contratualmente. Em 31 de dezembro de 2016, o valor de R$ 740.196 no consolidado (zero em 31 de dezembro de 2015) refere-se às compras de celulose do contrato mencionado acima.

25 Contingências

	Controladora					
	2016			2015		
	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida
Natureza dos processos						
Tributários	107.300	112.616	5.316	96.997	106.571	9.574
Trabalhistas	46.512	156.503	109.991	48.350	142.422	94.072
Cíveis	12.983	18.302	5.319	11.551	15.958	4.407
	166.795	287.421	120.626	156.898	264.951	108.053

	Consolidado					
	2016			2015		
	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida
Natureza dos processos						
Tributários	107.300	112.616	5.316	96.997	106.571	9.574
Trabalhistas	67.343	230.155	162.812	64.429	201.561	137.132
Cíveis	21.222	42.986	21.764	18.918	37.537	18.619
	195.865	385.757	189.892	180.344	345.669	165.325

A Companhia está envolvida em outros processos tributários e cíveis surgidos no curso normal dos seus negócios, os quais, na opinião da Administração e de seus assessores legais, têm expectativa de perda classificada como possível. Consequentemente, nenhuma provisão foi constituída para fazer face ao possível desfecho desfavorável destes. Os montantes desses processos, em 31 de dezembro de 2016, são: tributário R$ 6.826.837 (item (b) a seguir) (R$ 6.830.705 em 31 de dezembro de 2015) e cíveis R$ 1.957.936 (item (d) a seguir) (R$ 1.540.725 em 31 de dezembro de 2015).

Segue um demonstrativo da movimentação da provisão para contingências:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Saldo inicial	264.951	228.059	345.669	302.144
Liquidações	(18.681)	(11.320)	(19.027)	(16.334)
Reversão de processos	(13.534)	(16.566)	(14.645)	(38.196)
Entrada de novos processos	16.281	13.124	22.263	37.089
Atualização monetária	38.404	51.654	51.497	60.966
Montante provisionado	287.421	264.951	385.757	345.669

(a) Comentários sobre os passivos contingentes tributários com probabilidade de perda provável

Os processos tributários com probabilidade de perda provável estão representados por discussões relacionadas a tributos federais, estaduais e municipais, para os quais, substancialmente, existem depósitos judiciais como garantia, não existindo portanto, exposição material relevante.

(b) Comentários sobre passivos contingentes tributários com probabilidade de perda possível

	Montante estimado
Incentivos fiscais - (ADENE) (i)	133.941
IRPJ/CSLL - homologação parcial (ii)	218.099
Auto de infração – IRPJ/CSLL permuta de ativos industriais e florestais (iii)	2.038.914
Auto de infração – IRPJ/CSLL - Fibria Trading International II (iv)	356.677
Auto de Infração – IRPJ/CSLL – Glosa 2010 (v)	621.420
Auto de Infração – IRPJ/CSLL – FTI e FIT 2011 (vi)	59.322
Demais processos tributários (vii)	3.398.464
Total de passivos contingentes com probabilidade de perda possível	6.826.837

(i) Incentivos fiscais - Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE)

Em 2002, a Companhia pleiteou e teve reconhecido pela Secretaria da Receita Federal (SRF), sob a condição de realizar novos investimentos em suas unidades localizadas na área de abrangência da ADENE, o direito de usufruir do benefício da redução do IRPJ e adicionais, não restituíveis, apurados sobre o lucro da exploração, para as fábricas A e B (período de 2003 a 2013) e fábrica C (período de 2003 a 2012), todas da unidade Aracruz, depois de ter aprovado com a SUDENE os devidos laudos constitutivos.

Em 2004, a Companhia recebeu ofício do inventariante extrajudicial da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), informando que o direito à fruição do benefício anteriormente concedido foi julgado improcedente, de forma que providenciaria a sua revogação. Em 2005, foi lavrado auto de infração pela SRF, por meio do qual são exigidos os valores relativos ao incentivo fiscal até então usufruído. Após discussão administrativa, o auto de infração foi julgado parcialmente procedente no sentido de reconhecer o direito da Companhia de usufruir do incentivo fiscal devido até o ano de 2003.

A Administração da Companhia, assessorada por seus consultores jurídicos, acredita que a decisão de cancelamento dos referidos benefícios fiscais é equivocada e não deve prevalecer, seja com respeito aos benefícios já usufruídos, seja em relação aos benefícios não usufruídos até os respectivos prazos finais.

Atualmente a contingência é discutida na esfera judicial, onde se aguarda julgamento dos Embargos à Execução apresentados pela Companhia.

(ii) IRPJ/CSLL - homologação parcial

A Companhia deu entrada em processo de compensação de créditos oriundos de saldo negativo de 1997, com valores devidos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). Em março de 2009 a SRFB homologou apenas R$ 83 milhões, gerando uma diferença de R$ 51 milhões. A Companhia apresentou os recursos administrativos cabíveis, obtendo decisão parcialmente procedente, de forma que a discussão segue na esfera judicial.

(iii) Auto de infração - IRPJ/CSLL - permuta de ativos industriais e florestais

Em dezembro de 2012, a Companhia recebeu autuação fiscal referente a imposto de renda e contribuição social, que alega a existência de um suposto ganho de capital não tributado, em fevereiro de 2007, data de fechamento da operação onde a Companhia efetuou uma permuta de ativos industriais e florestais, com a International Paper.

Em 19 de janeiro de 2016, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") julgou improcedente, por voto de qualidade do presidente do CARF, o recurso apresentado pela Companhia no processo administrativo. A Companhia foi intimada da decisão em 25 de maio de 2016, de forma que, tendo em vista a impossibilidade de novos recursos e o consequente encerramento do caso na esfera administrativa, decidiu prosseguir com a discussão perante o Porder Judiciário. O referido processo atualmente aguarda apresentação de contestação por parte da União. A Companhia apresentou garantia judicial, que foi aceita, e mantém seu posicionamento de não constituir provisão para contingências, uma vez que em seu entendimento e de seus consultores jurídicos externos a probabilidade de perda da causa é possível.

(iv) Auto de infração - IRPJ/CSLL – Fibria Trading International Ltd II

Em junho de 2014, a Companhia recebeu auto de infração exigindo o recolhimento do IRPJ e CSLL sobre o resultado da empresa Fibria Trading International, proporcional à participação da antiga subsidiária Normus (incorporada pela Companhia em junho de 2013), referente ao ano de 2010, reconhecido por equivalência patrimonial. A Companhia obteve decisão favorável em primeira instancia administrativa, de forma que a Receita Federal apresentou Recurso de Ofício, o qual aguarda julgamento.

(v) Auto de infração - IRPJ/CSLL – Glosa da depreciação, amortização e exaustão - 2010

Em dezembro de 2015, a Companhia recebeu auto de infração exigindo o recolhimento de valores relativos ao IRPJ e da CSLL, questionando a dedutibilidade das despesas de depreciação, amortização e exaustão utilizadas pela Companhia na apuração do imposto no ano-calendário de 2010. A Companhia apresentou Impugnação administrativa, que aguarda julgamento.

(vi) Auto de infração - IRPJ/CSLL – Fibria Trading International e Fibria International Trading GmbH 2011

Em novembro de 2015, a Companhia tomou ciência de auto de infração exigindo o recolhimento de valores relativos ao IRPJ e da CSLL, decorrentes do resultado das empresas Fibria Trading International e Fibria International GmbH no ano de 2011, reconhecidos na Companhia por equivalência patrimonial.

A fiscalização, no entanto, não considerou, para a lavratura do auto, o prejuízo apurado pela Fibria Trading International, bem como, o pagamento da quantia relativa à Fibria International Trading GmbH no REFIS. Atualmente, aguarda-se julgamento da Impugnação apresentada em 1ª Instância administrativa.

(vii) Demais processos tributários com probabilidade de perda possível

Além dos processos tributários com probabilidade de perda possível mencionados anteriormente, a Companhia apresenta outros 665 processos com valores individuais inferiores a R$ 100 milhões, os quais totalizam R$ 3.398.464 com valor médio unitário de R$ 5.110.

(c) Comentários relevantes sobre os processos trabalhistas

A Companhia tem aproximadamente 6.226 processos trabalhistas, com exposição total no montante R$ 1.201.138, movidos por ex-empregados, terceiros e sindicatos, cujos pleitos consistem em sua maioria em pagamentos de adicionais por insalubridade e periculosidade, horas extras, horas *in itinere*, indenizações por danos materiais e morais, pagamento de diferenças de expurgos inflacionários sobre multa de 40% do FGTS, pagamento de verbas rescisórias à empregados de empresas terceirizadas.

(d) Comentários relevantes sobre os processos cíveis

A Companhia tem aproximadamente 1.307 ações cíveis, com exposição total no montante R$ 2.356.804, das quais a maioria consiste em pedidos de indenização em decorrência de rescisão de contratos comerciais, de ex-funcionários ou terceiros, por supostas doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, ações de cobrança e habilitações de crédito em falência ajuizadas pela Companhia, ressarcimento de recursos financeiros movidas contra produtores rurais inadimplentes e ações possessórias ajuizadas com o objetivo de proteger o patrimônio imobiliário da Companhia. A Companhia tem apólice de seguro - responsabilidade civil geral que cobre, nos limites fixados, eventuais condenações a título de danos materiais referentes aos pedidos de indenização na esfera cível.

Em junho de 2012 foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal, objetivando, em sede liminar, que fosse determinado à Companhia que se abstenha de trafegar em qualquer rodovia federal com excesso de peso e causar danos às rodovias federais, ao meio ambiente e à ordem econômica. O valor atualizado em 31 de dezembro de 2016 era de R$ 1.604.607. A Companhia apresentou recurso à decisão liminar que a impedia de trafegar em rodovias federais com suposto excesso de peso, no que obteve êxito, bem como apresentou defesa com relação aos demais pontos pleiteados na ação. O processo encontra-se em fase de instrução processual.

(e) Depósitos judiciais (consolidado)

A Companhia possui em 31 de dezembro de 2016 R$ 145.956 (R$ 144.954 em 31 de dezembro de 2015) depositados judicialmente em processos classificados pelos assessores jurídicos externos como de perda remota ou possível, portanto, sem respectiva provisão para contingências. Os processos referem-se à ações relacionadas a PIS, COFINS, IRPJ e a questionamentos relativos às contribuições destinadas ao INSS, dentre outros de menor valor. Os depósitos judiciais também incluem R$ 37.464 relativos ao saldo credor do REFIS (Nota 26).

26 Programa de Recuperação Fiscal (REFIS)

Lei 11.941/09 – Programa de Recuperação Fiscal

Em novembro de 2009, a Companhia aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal e em 2011, efetuou a

consolidação dos débitos no Programa de Recuperação Fiscal, cumprindo de fato todas as formalidades previstas na legislação.

Em função do direito legal de compensação dos depósitos judiciais relacionados aos passivos, após as reduções legais, os depósitos judiciais foram superiores ao passivo remanescente e, com isso, o saldo credor atualizado até 31 de dezembro de 2016, é de R$ 37.464 e foi classificado no ativo não circulante, na rubrica "Depósitos judiciais".

27 Provisão para desmobilização de ativos

A Companhia utiliza diversos julgamentos e premissas quando mensura as obrigações referentes à descontinuação de uso de ativos. Sob o ponto de vista ambiental, refere-se às obrigações futuras de restaurar/recuperar o meio ambiente, para as condições ecologicamente similares às existentes, antes do início do projeto ou atividade. Essas obrigações surgem a partir do direito de uso do ativo, que causa degradação ambiental, do objeto da operação ou a partir de compromissos formais assumidos com o órgão ambiental, cuja degradação precisa ser compensada, dando outras destinações e uso para o local impactado.

A desmontagem e retirada da operação de um ativo ocorre quando ele for permanentemente desativado, por meio de sua paralisação, venda ou alienação. Esta obrigação futura será reconhecida no resultado, uma parte, via depreciação durante toda a vida útil do ativo que a originou e, outra parte, pela reversão do ajuste a valor presente mais a atualização do passivo pela inflação. Por serem obrigações de longo prazo são ajustadas a valor presente, pela taxa real de juros e atualizadas periodicamente pelo índice de inflação.

Em 2016, a Companhia reconheceu o montante de R$ 541 (R$ 552 em 2015) como despesas financeiras relativas ao ajuste da provisão para desmobilização de ativos.

O saldo da provisão para desmobilização de ativos em 31 de dezembro de 2016 é de R$ 11.136 (R$ 10.630 em 2015) e está registrado na rubrica “Demais contas a pagar” no passivo não circulante.

28 Compromissos de longo prazo

Contratos na modalidade de *Take or Pay*

A Companhia firmou contratos de longo prazo na modalidade Take or Pay com fornecedores de celulose, transporte, óleo diesel, produtos químicos e gás natural por um período médio de 6 anos. Os contratos preveem cláusulas de rescisão e suspensão de fornecimento por motivos de descumprimento de obrigações essenciais. Geralmente, a Companhia compra o mínimo acordado contratualmente e por essa razão não existem passivos registrados em 31 de dezembro de 2016. As obrigações contratuais assumidas em 31 de dezembro de 2016 representam R$ 1.387.613 por ano (R$ 260.354 em 31 de dezembro de 2015).

29 Patrimônio líquido

(a) Capital social

A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 150.000.000 ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, que decidirá sobre as condições de integralização, preço e quantidade de emissão.

O capital social votante em 31 de dezembro de 2016 e 2015, totalmente subscrito e integralizado, está representado por 553.934.646 ações ordinárias sem valor nominal.

(b) Dividendos

O estatuto da Companhia assegura um dividendo mínimo anual correspondente a 25% do lucro líquido, ajustado pelas movimentações patrimoniais das reservas, conforme preconizado pela legislação societária.

	2016	2015
Lucro líquido atribuível aos acionistas da Companhia	1.654.848	342.185
Constituição de reserva legal 5%	(82.743)	(17.110)
Base de cálculo dos dividendos	1.572.105	325.075
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	393.026	81.269

A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 27 de abril de 2016, aprovou a distribuição de 92,29% do lucro líquido ajustado apurado no exercício social de 2015, no montante total de R$ 300.000, dos quais R$ 81.269 foram distribuídos a título de dividendo obrigatório e R$ 218.731 foram distribuídos a título de dividendo adicional. O pagamento dos dividendos aprovados pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi realizado em 6 de maio de 2016.

(c) Juros sobre capital próprio

Em maio de 2016 a Companhia recebeu de sua subsidiária Fibria-MS o montante de R$ 51.850 (líquido de imposto), à título de juros sobre capital próprio, calculados com base na variação da Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP), conforme reunião dos quotistas realizada em 16 de março de 2016.

(d) Reserva de lucros

A reserva legal é constituída de acordo com a Lei 6.404/64, mediante apropriação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

A reserva para investimento, que corresponde ao lucro remanescente, após a destinação para reserva legal, visa principalmente atender aos planos de investimentos previstos em orçamento de capital, processos de modernização e manutenção das fábricas, aprovados pelos Conselhos Fiscal e de Administração.

(e) Ações em tesouraria

Em 31 de dezembro de 2016 a Companhia possui 344.042 (344.042 em 31 dezembro de 2015) ações ordinárias mantidas em tesouraria pelo valor de R$ 30,16 por ação que corresponde ao montante de R$ 10.378.

(f) Ajuste de avaliação patrimonial

O saldo de R$ 1.599.640 em 31 de dezembro de 2016 (R$ 1.639.901 em 31 de dezembro de 2015) refere-se, substancialmente, aos efeitos da avaliação ao valor justo da participação anterior da Votorantim Celulose e Papel S.A. ("VCP") na Aracruz, na data da combinação de negócio ocorrido em 2009.

(g) Opções de compra de ações

As opções de compra de ações são concedidas ao diretor-presidente, diretores e gerentes gerais da Companhia. O preço de exercício das opções concedidas é igual ao preço médio ponderado de mercado das ações dos últimos três meses anteriores à data da outorga, sem desconto ou indexação. As opções são concedidas aos beneficiários que concluírem três anos de serviço (período de aquisição de direito). Depois da data da concessão, as opções ficam sujeitas ao alcance das metas estabelecidas. As opções têm um prazo contratual de exercício de seis anos. A Companhia não tem nenhuma obrigação legal ou não formalizada (constructive obligation) de recomprar ou liquidar as opções em dinheiro (Nota 31 (ii)).

As opções de compra de ações em aberto no final do exercício têm as seguintes data de vencimento e preço de exercício:

Data da outorga	Data de vencimento	Preço de exercício por ação - reais	2016	2015
01/01/2014	31/12/2016	23,75	2.233	7.607
01/01/2015	31/12/2017	24,45	2.012	5.179
01/01/2016	31/12/2018	52,69	1.114	
			5.359	12.786

30 Benefícios a empregados

(a) Programa de remuneração variável

A Companhia e suas controladas dispõem de um programa de remuneração variável para seus funcionários, vinculada ao seu plano de ação e ao alcance de objetivos específicos de acordo com a geração de caixa, os quais são estabelecidos e acordados no começo de cada ano. O montante registrado como despesa no exercício encerrado em 2016 é de R$ 79.167 (R$ 95.954 em 31 de dezembro de 2015).

(b) Plano de previdência privada de contribuição definida

Em 2000, a Companhia aderiu à Fundação Senador José Ermírio de Moraes (FUNSEJEM), entidade de previdência complementar sem fins lucrativos, que atende a empregados de empresas do Grupo Votorantim. Nos termos do regulamento do plano de benefícios, as contribuições da Companhia à FUNSEJEM acompanham as contribuições dos empregados, podendo variar de 0,5% a 6% do salário

nominal. As contribuições realizadas pela Companhia no exercício encerrado em 2016 totalizaram R$ 11.657 (R$ 9.682 em 31 de dezembro de 2015).

(c) Plano de assistência médica aos aposentados

A Companhia firmou um acordo com o Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel do Estado de São Paulo, assegurando o custeio de assistência médica (SEPACO) de forma permanente para os seus funcionários abrangidos nesse acordo, para os seus dependentes, até que estes completem a maioridade, e para os seus cônjuges, de forma vitalícia.

A política da Companhia define que o custo do benefício será alocado durante a carreira ativa do empregado, no período entre a data de admissão na Companhia e a data em que o empregado atinge a elegibilidade ao recebimento do benefício de assistência médica. O montante registrado no resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 como despesa foi de R$ 6.678 (R$ 6.940 em 31 de dezembro de 2015).

	Premissas atuariais	
	2016	**2015**
Taxa de desconto real - %	5,65	7,3
Taxa real de crescimento nominal dos custos médicos - %	3,0	3,0
Taxa de aumento de utilização da assistência médica - %	3,0	3,0
Inflação de longo prazo - %	5,5	5,7
Tábua biométrica de mortalidade geral	AT-2000	AT-2000
Tábua biométrica de mortalidade de inválidos	IAPB 57	IAPB 57

A sensibilidade do saldo da obrigação de plano de assistência médica às mudanças nas principais premissas ponderadas é a seguinte:

	Mudança na premissa	**Aumento na premissa**	**Redução na premissa**
Taxa de desconto real	0,50%	Redução de 5,6%	Aumento de 6,2%
Taxa de tendência dos custos médicos	0,50%	Aumento de 6,4%	Redução de 5,8%
Mortalidade	1 ano	Aumento de 4,5%	Redução de 4,4%

As análises de sensibilidade acima baseiam-se em uma mudança na premissa enquanto são mantidas constantes todas as outras premissas.

A posição do passivo atuarial, reconhecido na rubrica “Demais contas a pagar” na data de encerramento dos balanços era a seguinte:

	2016	**2015**
Reconciliação do passivo		
Valor presente das obrigações atuariais	89.944	91.434
Custo do serviço corrente		
Juros sobre as obrigações atuariais e outros	11.806	10.339
Benefícios pagos	(5.270)	(4.656)
Ganho (perdas) atuariais reconhecidos em “Outros resultados abrangentes”	39.718	(8.430)
Outros	142	1.257
Saldo das obrigações atuariais	136.340	89.944

(d) Composição dos gastos com benefícios a empregados

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Salários, encargos e benefícios	410.842	441.621	668.932	654.984
Fundo de garantia e indenizações de rescisão	27.693	26.086	41.449	38.428
Custos previdenciários (INSS)	8.081	8.949	24.181	17.078
Outros benefícios	27.595	22.313	43.956	32.703
	474.211	498.969	778.518	743.193

31 Programa de remuneração baseado em ações

(i) *Phantom Stock Options* (PSO)

O programa é baseado no conceito de PSO, que consiste em uma premiação em dinheiro baseada na valorização da ação da Companhia, em relação a um preço de exercício preestabelecido pelo programa em um prazo predeterminado. O plano não prevê negociação efetiva (compra e venda) das ações. São elegíveis ao plano o diretor-presidente e diretores da Companhia.

A cada outorga, o executivo elegível recebe uma quantidade de PSO definida com base em uma premiação-alvo e na expectativa de valorização da Companhia. A meta de valorização das ações da Companhia é estabelecida pelo Conselho de Administração e o número de PSO outorgadas será calculado de tal forma que, se atingida a meta de valorização, a premiação resultante será igual ao valor--alvo.

As PSOs somente poderão ser exercidas se respeitados o prazo de carência (*vesting*) de três anos, a partir da data de outorga estabelecida nos contratos e possuem prazo máximo de exercício de cinco anos, quando vencem. Excepcionalmente, a primeira outorga denominada Programa 2009 possuía período de carência escalonado.

O preço de exercício das opções na data da outorga é calculado pelo preço médio dos últimos três meses do preço de fechamento das ações FIBR3.

Durante o ano de 2016 os programas abaixo que haviam sido outorgados foram exercidos pelos executivos da Companhia, com a liquidação em dinheiro.

				Programas outorgados	
Programa	**Data da outorga**	**Direito ao exercício**	**Validade da opção**	**Opções**	**Preço de exercício**
2009	26/08/2010	27/08/2010	31/12/2016	17.889	27,55
2009	26/08/2010	26/12/2010	31/12/2016	17.889	27,55
2009	26/08/2010	27/10/2011	31/12/2016	17.889	27,55
2010	26/08/2010	28/08/2013	31/12/2017	37.997	27,55
2011	02/01/2012	02/01/2014	31/12/2018	44.471	28,31
2013	02/01/2013	02/01/2016	31/12/2020	241.031	20,37

As variações nas quantidades de opções de compra de ações e seus correspondentes preços médios ponderados do exercício estão apresentadas a seguir:

	2016		2015	
	Quantidade de opções	Preço médio ponderado de exercício	Quantidade de opções	Preço médio ponderado de exercício
Em aberto no início do exercício	377.166	23,05	679.075	19,45
Pagamento	(377.166)	24,66	(301.909)	15,18
Em aberto no final do exercício			377.166	23,05
Opções exercíveis no final do exercício			376.726	23,05

(ii) Plano de outorga de ações

O programa consiste no plano de outorga de opção de compra de ações, e são elegíveis o diretor-presidente, diretores estatutários e não estatutários e gerentes gerais da Companhia.

O plano é administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que estabelece anualmente os programas de outorga e é responsável por definir: (i) os beneficiários às opções de compra de ações, (ii) o número total de opções de cada outorga, e o número de cada tipo de opção que cada beneficiário fará jus individualmente, (iii) as metas relacionadas a desempenho para estabelecer critérios de eleição de beneficiários e determinação do número de opções a serem outorgadas a cada beneficiário, e (iv) a forma e prazo de pagamento do preço de exercício das opções.

O plano de outorga de ações somente poderá ser exercido após o período de carência (*vesting*) de três anos, a partir da data da outorga estabelecida nos contratos, e possuem o prazo máximo de exercício de seis anos.

O preço de exercício das opções de compra de ações foi calculado pelo preço médio das ações FIBR3, de acordo com o volume negociado nos três meses anteriores à data da outorga.

Premissas e cálculo do valor justo das opções outorgadas

O valor justo de cada opção outorgada foi estimado na data da outorga com base no modelo de precificação de opções Black&Scholes. As principais premissas utilizadas no modelo foram:

Outorgas					Premissas do valor justo			
					Expectativa de:			
Programa	Data	Quantidade de opções	Preço de exercício	Valor justo das opções	Dividendos	Volatilidade	Taxa de juros livre de risco	Prazo de maturidade
2014	01/01/2014	349.091	23,75	10,59	-	36,27%	12,26% a.a.	3 anos
2015	01/01/2015	338.749	24,45	13,99	-	33,03%	12,43% a.a.	3 anos
2016	01/01/2016	204.292	52,69	26,52	-	31,69%	15,63% a.a.	3 anos

A Companhia efetuará a liquidação desse plano de benefícios aos executivos, em ações, quando do exercício das opções.

As variações nas quantidades de opções de compra de ações e seus correspondentes preços médios ponderados do exercício estão apresentadas a seguir:

	2016		2015	
	Preço médio de exercício por opção de ação	Quantidade de opções	Preço médio de exercício por opção de ação	Quantidade de opções
No início do exercício	28,24	687.840	27,90	349.091
Outorgadas	52,69	204.292	28,60	338.749
No final do exercício	30,64	892.132	28,24	687.840

Em 2016, houve uma reversão de despesa de opção de compra de ação totalizando R$ 4.125 (R$ 11.554 de despesas em 2015), contabilizada no resultado na rubrica "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas", com a correspondente provisão (ou reversão) na rubrica “Reserva de Capital”.

32 Receita

(a) Reconciliação das receitas

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Receita bruta de vendas	5.108.568	5.747.578	12.257.002	12.895.290
Impostos sobre as vendas	(72.881)	(73.796)	(223.979)	(201.210)
Abatimentos (*)	(4)	(73)	(2.418.206)	(2.613.413)
Receita líquida de vendas	5.035.683	5.673.709	9.614.817	10.080.667

(*) Refere-se substancialmente a descontos comerciais.

(b) Informações sobre mercados

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Receita líquida				
Mercado externo	4.819.065	5.449.576	8.620.295	9.168.894
Mercado interno	216.618	224.133	905.175	818.680
Serviços			89.347	93.093
	5.035.683	5.673.709	9.614.817	10.080.667

(c) Informações sobre áreas geográficas

	Consolidado	
	2016	**2015**
Europa	3.507.714	4.311.769
América do Norte	2.071.941	2.467.956
Ásia	3.040.543	2.389.476
Brasil e outros	994.619	911.466
	9.614.817	10.080.667

33 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos (i)	(826.626)	(574.094)	(608.661)	(470.139)
Amortização de custos de captação	(6.203)	(1.640)	(26.647)	(10.773)
Outras despesas financeiras	(93.669)	(84.865)	(116.402)	(88.881)
	(926.498)	(660.599)	(751.710)	(569.793)
Receitas financeiras				
Aplicações financeiras	92.732	49.765	199.104	131.641
Outras receitas financeiras (ii)	80.672	87.366	83.361	90.038
	173.404	137.131	282.465	221.679
Resultado dos instrumentos financeiros derivativos				
Receitas	1.358.240	613.223	1.373.215	665.554
Despesas	(635.405)	(1.466.457)	(672.288)	(1.495.682)
	722.835	(853.234)	700.927	(830.128)
Variações cambiais				
Variação cambial sobre empréstimos e financiamentos	2.549.166	(4.043.707)	1.716.123	(3.033.221)
Variações cambiais - outros ativos e passivos (iii)	(885.794)	(37.732)	(331.588)	526.198
	1.663.372	(4.081.439)	1.384.535	(2.507.023)
Resultado financeiro líquido	1.633.113	(5.458.141)	1.616.217	(3.685.265)

(i) Não inclui o montante de R$ 1.059 (controladora) e R$ 108.668 (consolidado), em 31 de dezembro de 2016, referente juros capitalizados (R$ 932 e R$ 9.147 na controladora e no consolidado, respectivamente, em 31 de dezembro de 2015).

(ii) Inclui a atualização monetária dos créditos fiscais.

(iii) Incluem efeitos das variações cambiais de clientes, fornecedores, caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e outros.

34 Despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Custo dos produtos vendidos				
Depreciação, exaustão e amortização	(1.216.747)	(1.258.471)	(1.960.328)	(1.866.052)
Fretes	(344.426)	(385.785)	(921.939)	(912.647)
Benefícios a empregados	(335.395)	(310.406)	(580.120)	(497.910)
Custos variáveis (matérias-primas e materiais de consumo)	(2.062.545)	(2.322.872)	(3.645.959)	(2.601.600)
	(3.959.113)	(4.277.534)	(7.108.346)	(5.878.209)
Despesas com vendas				
Benefícios a empregados	(11.951)	(10.358)	(33.142)	(29.152)
Despesas de comercialização (i)	(112.922)	(108.280)	(411.878)	(373.336)
Arrendamentos operacionais	(161)	(164)	(2.095)	(1.879)
Depreciações e amortizações	(4.157)	(3.654)	(9.742)	(9.977)
Outros	(7.634)	(7.402)	(24.449)	(22.909)
	(136.825)	(129.858)	(481.306)	(437.253)
Despesas administrativas				
Benefícios a empregados	(85.747)	(56.589)	(104.451)	(99.321)
Serviços de terceiros	(84.719)	(64.740)	(106.963)	(105.652)
Depreciações e amortizações	(9.103)	(12.271)	(13.373)	(16.209)
Doações e patrocínios	(5.419)	(4.188)	(8.599)	(7.359)
Impostos, taxas e contribuições	(4.432)	(3.503)	(6.119)	(5.687)
Arrendamento operacional e seguros	(9.211)	(7.781)	(11.339)	(9.197)
Outras	46.677	(17.951)	(24.953)	(22.196)
	(151.954)	(167.023)	(275.797)	(265.621)
Outras receitas e despesas operacionais				
Participação no resultado aos funcionários	(41.119)	(101.734)	(60.806)	(119.448)
Amortização de mais valia de ativos	(11.834)	(14.935)		
Variação do valor justo dos ativos biológicos (Nota 18)	(405.653)	74.100	(212.248)	184.583
Créditos fiscais	8.309	5.049	10.346	7.383
Complemento de provisão para perda de créditos tributários (ICMS)		(165.085)		(165.085)
Ganho/(perda) na alienação de imobilizado	(22.083)	143.406	(31.342)	135.347
Provisão/(reversão) de provisão para contingência	15.539	(1.601)	(23.174)	(13.716)
Outros	(28.449)	4.134	(3.943)	(4.717)
	(485.290)	(56.666)	(321.167)	24.347

(i) Contemplam gastos com manuseios de mercadoria, despesas de terminais, comissões e outros.

35 Cobertura de seguros

A Fibria mantém cobertura de seguro para risco operacional com limite máximo para indenização de R$ 8.800.000. Para o Projeto Horizonte 2 durante a fase de construção e comissionamento, a Companhia possui uma apólice de risco de engenharia, que será convertida para risco operacional após a conclusão do projeto. O limite máximo de indenização desta apólice é de R$ 5.500.000. Adicionalmente, mantém cobertura de seguro de responsabilidade civil geral no montante de US$ 25 milhões, correspondentes a R$ 81,5 milhões em 31 de dezembro de 2016.

A Administração da Companhia considera esse valor suficiente para cobrir possíveis riscos de responsabilidades, sinistros com seus ativos e lucros cessantes.

A Fibria não tem seguro para suas florestas. Visando minimizar o risco de incêndio, são mantidos, pela brigada interna de incêndio, um sistema de torres de observações e uma frota de caminhões. A Companhia não apresenta histórico de perdas relevantes com incêndio de florestas.

A Companhia dispõe de apólice de seguro de transporte nacional e internacional (importações e exportações) com vigência até 31 de agosto de 2017, com renovação prevista para um período de 12 meses.

Além das coberturas anteriores, a Fibria mantém em vigor as apólices de responsabilidade civil dos executivos e diretores em montantes considerados adequados pela Administração.

36 Lucro por ação

(a) Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o período, excluindo as ações ordinárias compradas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria.

	2016	2015
Numerador		
Lucro atribuível aos acionistas da controladora	1.654.848	342.185
Denominador		
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas	553.590.604	553.591.112
Lucro básico por ação (em reais)	2,99	0,62

O número médio ponderado de ações nos períodos apresentados são representados pelo número total de ações que compõem o capital da Companhia, no total de 553.934.646 ações para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, menos aquelas mantidas em tesouraria, que totalizam 344.042 ações em 31 de dezembro de 2016 e 2015. No exercício findo em 31 de dezembro de 2016 e 2015 não houve movimentação na quantidade de ações da Companhia.

(b) Diluído

O lucro diluído por ação é calculado pela divisão do lucro líquido atribuível aos acionistas da Companhia pela média ponderada das ações ordinárias emitidas durante o ano mais a média ponderada do número de ações que seriam emitidas quando convertidas todas as potenciais ações diluíveis em ações:

	2016	2015
Numerador		
Lucro das operações atribuível aos acionistas da controladora	1.654.848	342.185
Denominador		
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas	553.590.604	553.591.112
Efeito da diluição		
Plano de outorga de ações	892.132	687.840
Quantidade de ações ordinárias emitidas ajustada pelo efeito da diluição	554.482.736	554.278.952
Lucro diluído por ação (em reais)	2,98	0,62

37 Ativo não circulante mantido para a venda

	2016	2015
Projeto Losango		
Ativos biológicos	284.217	284.217
Ativo imobilizado - substancialmente terras	305.632	305.632
Outros ativos	8.408	8.408
	598.257	598.257

Depois de classificados como ativos mantidos para venda, os valores contábeis desses ativos foram comparados aos seus valores justos menos despesas para venda, e nenhum indicador de *impairment* foi identificado.

A Companhia assumiu certos compromissos de indenização por perdas e/ou contingências, caso venham a ocorrer, conforme disposto nos respectivos contratos de compra e venda, os quais determinam inclusive limites, prazos e procedimentos aplicáveis.

38 Testes para verificação de *impairment*

No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Companhia realizou o teste anual de *impairment* da UGC Aracruz, conforme descrito no item (a) a seguir. Conforme descrito no item (b) a seguir, realizamos o teste de *impairment* dos ativos líquidos da Companhia.

(a) Unidade geradora de caixa com ágio alocado - Aracruz

Em 31 de dezembro de 2016, a Companhia avaliou a recuperação do montante do ágio com base no seu valor em uso, utilizando o modelo de fluxo de caixa descontado para a Unidade Geradora de Caixa (UGC). O processo de estimativa do valor em uso envolve a utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa futuros e representa a melhor estimativa da Companhia, tendo sido as referidas projeções aprovadas pela Administração. O teste de recuperação da UGC não identificou a necessidade de reconhecimento de perda.

O ágio foi alocado a um grupo de UGCs (Aracruz, Portocel e Veracel), cujo montante em 31 de dezembro de 2016 é de R$ 4.230.450.

A projeção de fluxo de caixa contemplou o período de dez anos acrescido do valor residual calculado pela perpetuação do saldo de caixa no décimo ano, descontado ao valor presente pelo Custo Médio Ponderado de Capitais (*Weighted Average Cost of Capital* (WACC)). Esta taxa considera diversos componentes do financiamento, dívida e capital próprio utilizados pela Companhia para financiar suas atividades. O custo do capital próprio da Fibria foi calculado pelo método CAPM (*Capital Asset Pricing Model*).

As principais premissas utilizadas nos cálculos do valor em uso em 31 de dezembro de 2016, para a UGC, são as que seguem:

	Premissas
Preço líquido médio de celulose – USD/t (*)	595
Taxa de câmbio médio – R$/USD	4,07
Taxa de desconto - WACC (nominal e real) - %	9,43 e 7,18

(*) O preço líquido médio foi obtido de fontes externas do setor e são consistentes com o planejamento estratégico da Companhia.

A Administração determinou a margem bruta orçada com base em suas expectativas para o desenvolvimento do mercado. As taxas de crescimento médias ponderadas utilizadas são consistentes com as previsões incluídas nos relatórios do setor e no planejamento estratégico da Companhia.

A Administração acredita ser razoavelmente possível que alterações futuras no preço de celulose combinadas com os efeitos cambiais correlatos possam fazer com que o valor recuperável da UGC seja alterado.

O valor recuperável da UGC para fins de teste de *impairment* excede o valor contábil em R$ 3,96 bilhões (R$ 8,2 bilhões em 2015).

Desta forma, para fins de sensibilidade, avaliamos que mesmo com uma queda combinada de 10% no preço da celulose e na taxa de câmbio para os próximos 4 anos do fluxo de caixa descontado, o valor recuperável ainda se mantém superior ao seu valor em uso.

(b) Ativos líquidos da Companhia

A Companhia avaliou em 31 de dezembro de 2016 a recuperação do valor contábil dos seus ativos líquidos com base no seu valor em uso, utilizando o modelo de fluxo de caixa descontado. O processo de

estimativa do valor em uso seguiu as mesmas premissas e julgamentos do modelo mencionado no item (a) anteriormente. O teste de recuperação destes ativos não resultou na necessidade de reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável.

39 Evento subsequente

Emissão de Green Bond

No dia 11 de janeiro de 2017, a Companhia, através de sua subsidiária Fibria Overseas Finance Ltd., concluiu a emissão no mercado internacional de títulos de dívida, o "*Green Bond* Fibria 2027", com vencimento para 2027, com taxa de juros fixa de 5,5% a.a., com pagamento semestral, e montante de US$ 700 milhões (equivalentes a R$ 2.247.000).

Os recursos oriundos da emissão do *Green Bond* Fibria 2027 foram recebidos no dia 17 de janeiro de 2017 e serão utilizados para investimentos em projetos com benefícios ambientais que contribuem para o alcance das metas de longo prazo de sustentabilidade da Companhia.

Esta operação está garantida integralmente pela Companhia.

* * *

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2016

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

A Fibria reafirmou, em 2016, a sua posição de liderança no mercado mundial de celulose. Em um momento extremamente desafiador para investimentos no Brasil, avançamos com a ampliação da nossa unidade de Três Lagoas (MS). O Projeto Horizonte 2, como é conhecido, manteve-se dentro do cronograma e abaixo do orçamento, atingindo 77% da execução física e 57% de realização financeira no final de dezembro. Ao longo do ano, formalizamos a contratação de todas as linhas de financiamento do projeto e começamos a sacá-las. Temos um custo de capital bastante competitivo, fruto do reconhecimento do mercado por sermos uma empresa sólida, que desde a origem estabeleceu uma gestão prudente e austera, pautada por disciplina de capital, elevados padrões de governança, transparência e foco na sustentabilidade.

Comprometidos com a evolução contínua das nossas práticas de governança, revisamos todas as nossas Políticas Corporativas, além dos Regimentos Internos do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria. Dentre as alterações, vale destacar que, a partir de 2016, os executivos da Companhia participam dos Comitês de Assessoramento apenas como convidados, não tendo direito a voto, com exceção do Comitê de Inovação. Adicionalmente, visando fortalecer a estrutura de governança e gestão de riscos, criamos a Diretoria de Governança, Riscos e *Compliance*, com reporte direto ao Presidente do Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário para assuntos técnicos, e reporte ao *CEO* para assuntos administrativos.

Ao longo do ano, a Companhia ampliou o seu posicionamento no campo da inovação, aprimorando a sua visão de utilização da sua base florestal na criação de novos produtos. Seguimos avançando em Pesquisa e Desenvolvimento, Gestão de Propriedade Intelectual, Inteligência Competitiva e Prospecção Tecnológica. Além disso, a compra de participação na CelluForce, empresa de biomateriais inovadores e líder mundial no desenvolvimento e produção de celulose nanocristalina (CNC), traz oportunidades potenciais para a Fibria nesse segmento de mercado.

Do ponto de vista da operação industrial, a empresa continuou perseguindo ganhos de eficiência por meio da implantação de projetos, melhoria de processos e inovação. Tudo isso simultaneamente ao aprendizado de períodos mais extensos de produção, dada a mudança da

norma de regulamentação de manutenção das caldeiras de recuperação, que passou de doze para quinze meses. Na parte florestal, merece destaque o aumento da nossa base florestal, que nesse ano foi ampliada para 1,056 milhão de hectares em virtude da formação de base para atender ao suprimento da nova linha de produção no Mato Grosso do Sul. Já o mercado global de celulose, em 2016, foi caracterizado pelo crescimento da demanda e pelo atraso na entrada em operação das novas capacidades de produção previstas para o ano.

A receita líquida da Fibria em 2016 totalizou R$ 9,615 bilhões, 5% abaixo do reportado no ano anterior, justificada por um preço médio líquido em dólar menor, parcialmente compensado pelo maior volume de vendas. O cenário mais adverso do preço da celulose e o aumento do custo do produto vendido (CPV) base caixa levaram o EBITDA a atingir R$ 3,7 bilhões (margem de 43%, excluindo os volumes do contrato da Klabin), 30% inferior ao registrado em 2015. Encerramos o ano com um lucro líquido de R$ 1,664 bilhão e um fluxo de caixa livre de R$ 1,891 bilhão. Em razão da Companhia ter apurado um resultado líquido positivo, a administração propõe a distribuição de R$ 393 milhões a título de dividendo mínimo obrigatório – deliberação que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária programada para o próximo mês de abril.

A Companhia encerrou o ano com um endividamento líquido de US$ 3,5 bilhões, resultado das captações de recursos financeiros de longo prazo, a baixo custo, para o Projeto Horizonte 2, além de captações obtidas com a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) para reforço da sua já robusta posição de caixa. Embora 2016 tenha sido marcado por incertezas mercadológicas e por um ciclo de investimento mais robusto, a Fibria manteve o Grau de Investimento pelas agências *Standard & Poor's,* com perspectiva negativa e *Fitch*, com perspectiva estável, atestando a qualidade do seu risco de crédito.

Do ponto de vista socioambiental, a Fibria mantém sua estratégia de gerar riqueza compartilhada a partir da floresta plantada. Nosso negócio envolve sequestro de carbono e emissão de oxigênio. Nossas florestas protegem e regulam os ciclos das chuvas, o que traz maior equilíbrio ao meio ambiente, favorecendo a biodiversidade e a produção de alimentos. Oferece, portanto, um conjunto tão positivo que supera as externalidades negativas que toda indústria tem. Matéria-prima – seja mineral, vegetal ou fóssil – sempre será necessária ao desenvolvimento de produtos. Entretanto, a vegetal é a única que se mostra sustentável ao longo do tempo. Por isso, a indústria de base florestal destaca-se como parte da solução para as adversidades causadas pelas mudanças do clima. Mais do que minimizar impactos nas

comunidades vizinhas às suas operações, a Fibria quer evitá-los. Por isso, constrói e aplica, em conjunto, estratégias de geração de renda para as famílias e o desenvolvimento local. Em 2016, mais de 1.000 novas famílias foram contempladas nos projetos sociais da Companhia, que atualmente abrangem mais de 7.000 famílias, com aumento de renda comprovada.

Outras formas de confirmação de um ano bastante positivo para a empresa vieram por meio de alguns reconhecimentos e premiações recebidos pela Companhia. A Fibria foi selecionada novamente para compor os Índice Dow Jones de Sustentabilidade Global (*DJSI World*) e Índice Dow Jones de Sustentabilidade de Mercados Emergentes (*DJSI Emerging Markets*), importantes índices de sustentabilidade da Bolsa de Valores de Nova York (*NYSE*), além de fazer parte de outras carteiras relevantes, como a do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da BM&FBovespa. Também fomos destaque na lista "*Change the World*" da revista americana Fortune, e reconhecidos como a *Melhor Companhia do Setor de Papel e Celulose* pelos anuários Época Negócios 360°, Valor 1000 e Melhores da IstoÉ Dinheiro. A Fibria foi, ainda, apontada como a empresa do ano, recebendo o título de "Campeã das Campeãs" do anuário *As Melhores do Agronegócio*, da revista Globo Rural.

Para finalizar, gostaríamos de agradecer a todos – especialmente aos empregados, clientes, acionistas e demais investidores, parceiros e fornecedores – que contribuíram para os ótimos resultados colhidos até aqui. Cada um de vocês tem desempenhado um papel fundamental nessa história de sucesso que a Fibria vem construindo ano a ano.

Marcelo Strufaldi Castelli	José Luciano Penido
Diretor Presidente	Presidente do Conselho de Administração

CONJUNTURA DE MERCADO

O balanço entre oferta e demanda de celulose de fibra curta superou, mais uma vez, as expectativas dos agentes econômicos em 2016. O mercado foi caracterizado pelo robusto crescimento de demanda de celulose de eucalipto, que teve aumento de 6,8% em comparação com o apresentado em 2015, conforme relatório W20 do PPPC, e por atrasos na entrada de novas capacidades previstas para o ano.

ANÁLISE DE DESEMPENHO

Em 2016, a **produção de celulose** da Fibria totalizou 5,0 milhões de toneladas, um recuo de 3% comparativamente ao ano anterior, em função do retrofit na caldeira de recuperação B na Unidade Aracruz (ES) e da curva mais lenta para a estabilização após a parada de manutenção, em linha com o ciclo de adequação ao prazo de 15 meses, cuja curva de aprendizado foi concluída em 2016.

O **volume de vendas de celulose** totalizou 5,5 milhões de toneladas, um aumento de 8% em relação ao ano anterior. O maior volume é justificado, principalmente, pelo efeito do contrato com a Klabin, sob o qual vendemos 478 mil toneladas neste ano.

Quanto à distribuição de vendas por uso final, o segmento de Papéis Sanitários representou 48% do total das vendas em 2016, seguido por Imprimir e Escrever com 34% e Papéis Especiais com 18%. A Europa permaneceu com a maior participação na receita por região, representando 36%, seguida por Ásia com 32%, América do Norte com 22% e o Brasil com 10%.

A **receita operacional líquida** da Fibria totalizou R$ 9,6 bilhões, 5% inferior à registrada em 2015, em função da queda do preço médio líquido em dólar em 15%, parcialmente compensada pelo maior volume de vendas no período de 8%, considerando o volume proveniente do contrato com a Klabin, e um aumento de 5% no câmbio médio de 2016 em comparação a 2015.

O **custo do produto vendido (CPV)** totalizou R$ 7,1 bilhões, um aumento de 21% em relação a 2015, em função do maior volume vendido, incluindo o volume de celulose da Klabin. Importante lembrar que apesar do aumento no CPV, a operação da Klabin não tem impacto sobre o EBITDA da Companhia.

As **despesas com vendas** totalizaram R$ 481 milhões, um aumento de 10% em relação ao ano anterior. Essa alta é explicada principalmente pelo crescimento do volume vendido e pela valorização do dólar médio ante o real em 5%.

Já as **despesas administrativas** somaram R$ 276 milhões, apresentando um acréscimo de 4% em relação a 2015. Esse resultado é decorrente, sobretudo, de maiores gastos com salários e encargos e reajuste de contratos de serviços terceirizados.

Em 2016, o EBITDA ajustado da Fibria foi de R$ 3,7 bilhões (margem de 43%, excluindo os volumes do contrato da Klabin), 30% inferior ao registrado no ano anterior. Em linhas gerais, o cenário de queda do preço de celulose em dólar ao longo do ano e o aumento do CPV por tonelada base caixa foram os principais fatores que influenciaram esse desempenho. É importante destacar que a operação com a Klabin não tem impacto sobre o EBITDA.

O **resultado financeiro** totalizou receita de R$ 1,6 bilhão, comparada à despesa de R$ 3,7 bilhões em 2015. Essa variação deveu-se, principalmente, ao efeito da variação cambial na parcela do endividamento da companhia atrelada ao dólar (que no período teve uma desvalorização de 17% frente ao real) que, por sua natureza exportadora, mantém grande parte da sua dívida denominada na moeda norte-americana, e ao resultado positivo da marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos, compensado parcialmente pelo aumento nas despesas de juros dos empréstimos e financiamentos.

Como resultado, a Fibria registrou **lucro líquido** de R$ 1,7 bilhão em 2016, aumento de 366% comparativamente ao apresentado em 2015. Em razão de a Companhia ter apurado um resultado líquido positivo, a proposta de dividendo mínimo obrigatório a ser distribuído será de R$ 393 milhões – cuja deliberação ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária, programada para o próximo mês de abril.

ESTRATÉGIA

A Fibria continua seguindo sua estratégia baseada em três pilares: (i) melhoria contínua de suas operações; (ii) crescimento com disciplina no mercado de celulose; e (iii) busca por oportunidades complementares na cadeia de valor.

No pilar de melhoria contínua, destacam-se as ações de busca de melhor desempenho operacional, aumento de produtividade florestal e redução do capital empregado no negócio.

No pilar de crescimento, o Projeto Horizonte 2 está rigorosamente dentro do cronograma e do orçamento, alcançando 77% de execução física e 57% de realização financeira em dezembro de 2016. Ao longo do ano, formalizamos a contratação de todas as linhas de financiamento do projeto e começamos a sacá-las. A conclusão do projeto de expansão contribuirá para que a unidade da Fibria em Três Lagoas (MS) seja um dos maiores sites de produção de celulose do mundo. Com capacidade de produção de 1,95 milhão de toneladas de celulose por ano e

investimento estimado de R$ 7,5 bilhões, a operação dessa linha industrial está com o *start-up* previsto para ocorrer no quarto trimestre de 2017. Esse projeto ampliará a capacidade total de produção de celulose da Fibria em 37%.

No pilar de novos negócios, a Fibria busca continuamente identificar iniciativas complementares na cadeia de valor, com foco em maximizar a criação de riqueza a partir de suas florestas, em atividades como bioprodutos (bioóleo, lignina e nanocelulose), negócios imobiliários, entre outros. Em 2016, destaca-se o investimento realizado na empresa canadense CelluForce para comprar 8,3% de participação em ações preferenciais, pelo valor de 5,3 milhões de dólares canadenses. A CelluForce é uma empresa de biomateriais avançados e inovadores, líder mundial no desenvolvimento e produção de celulose nanocristalina (CNC), uma tecnologia biodegradável e renovável que pode ser usada em diversas aplicações. Com a celebração do contrato de aliança estratégica entre as duas empresas, a Fibria passa a acessar uma plataforma tecnológica ampla, com potenciais oportunidades de avanço nas aplicações industriais e de produção de "CNC" na América do Sul ao longo dos próximos anos.

INVESTIMENTOS DE CAPITAL

Em 2016, os investimentos de capital da Fibria totalizaram R$ 2,0 bilhões, sem considerar o projeto de expansão Horizonte 2 e logística de celulose, representando uma redução de 5,0% em relação ao orçamento de capital aprovado para o ano. Considerando o Projeto Horizonte 2 e logística de celulose, o Capex da Companhia totalizou R$ 6,2 bilhões

Para 2017, o Conselho de Administração aprovou a recomendação de um orçamento de capital de R$ 5,2 bilhões, sendo R$ 3,0 bilhões destinados ao projeto de expansão de Horizonte 2, a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária programada para ocorrer no próximo mês de abril.

GESTÃO DO ENDIVIDAMENTO

O ano de 2016 foi marcado pelas diversas captações realizadas sobretudo para o financiamento do Projeto Horizonte 2. Em maio de 2016, foram assinados os contratos de financiamento com o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) no valor total de R$ 831 milhões, com a agência de crédito à exportação (ECA) Finnvera no montante total equivalente em dólar de € 384 milhões e com o BNDES na soma total de R$ 2,348 bilhões. Com isso, todas as linhas de

financiamento do Projeto Horizonte 2 já foram formalmente contratadas e estão sendo desembolsadas conforme comprovação de gastos.

A Companhia também concluiu três operações de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) no montante total de R$ 3,3 bilhões, com custo médio ponderado total de 97,8% do CDI. Com essas emissões, a Fibria reforça a estratégia de buscar fontes competitivas de financiamento por meio de operações que possam resultar em condições diferenciadas.

A posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2016 era de R$ 4,717 bilhões, incluindo a marcação a mercado dos instrumentos de *hedge* positiva em R$ 18 milhões. Excluindo o efeito da marcação a mercado do *hedge* na posição de caixa, 72% estavam aplicados em moeda local, em títulos públicos e de renda fixa. O restante estava aplicado em investimentos de curto prazo no exterior.

A empresa possui quatro linhas de crédito rotativo (*revolving credit facilities*) não utilizadas no valor total de R$ 1,763 bilhão, sendo três linhas em moeda nacional que totalizam R$ 850 milhões, e uma linha em moeda estrangeira no valor de US$ 280 milhões. Esses recursos, apesar de não utilizados, contribuem para melhorar as condições de liquidez da Companhia que, quando somados ao caixa de R$ 4,717 bilhões, totalizam uma posição de liquidez imediata de R$ 6,480 bilhões. Com isso, a relação entre a posição de liquidez e a dívida de curto prazo ficou em 5,7x em 31 de dezembro de 2016.

A dívida bruta encerrou 2016 em R$ 16,153 bilhões, correspondente a US$ 4,956 bilhões, que representa um aumento de 52% em dólar quando comparado ao saldo de 2015, como resultado das captações ocorridas no período para a execução do Projeto Horizonte 2. A Fibria fechou o ano com dívida líquida de R$ 11,435 bilhões e um indicador dívida líquida/EBITDA em dólar em 3,30x, com prazo médio total de dívida de 51 meses.

DIVIDENDOS

O estatuto social da Companhia assegura um dividendo mínimo anual correspondente a 25% do lucro líquido, ajustado pelas movimentações patrimoniais das reservas, conforme preconizado pela legislação societária brasileira. Em razão de a Fibria ter apurado um resultado líquido positivo no ano de 2016, no valor de R$ 1,664 bilhões, a administração propõe a distribuição de

R$ 393 milhões a título de dividendo mínimo obrigatório – deliberação que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária programada para o próximo mês de abril.

A política de dividendos da Fibria prevê a possibilidade de uma distribuição extraordinária de dividendos ao longo do ano, de acordo com sua capacidade de geração de caixa, desde que respeitadas suas Políticas de Endividamento e Liquidez e o seu compromisso com o Grau de Investimento.

MERCADO DE CAPITAIS

As ações da Fibria listadas no Novo Mercado da BM&FBovespa, sob o código FIBR3, encerraram o ano com retração de 39%, cotadas a R$ 31,89. Na Bolsa de Valores de Nova York (*NYSE*), os ADRs nível III, negociados sob o código FBR, fecharam cotados a US$ 9,61, com retração de 24% no ano. O volume médio diário de títulos negociados em 2016 na BM&FBovespa e na *NYSE* foi de 4,2 milhões, 36% acima do apresentado em 2015. O volume financeiro médio diário das ações da Fibria negociadas em 2016 foi de US$ 33,4 milhões, 20% inferior ao reportado no ano anterior.

Total de ações (ON)	553.934.646 ações ordinárias (ONs)
ADR (*American Depositary Receipt*)	1 ADR = 1 ação ordinária
Valor de mercado em 31/12/2016	R$ 17,7 bilhões | US$ 5,4 bilhões

As ações da Fibria integram os principais índices do mercado de ações brasileiro (Ibovespa, IBRX-50, IBRX-100, IGC, ITAG, ICO2 e ISE) e também compõem os Índice Dow Jones de Sustentabilidade Global (*DJSI World*) e Índice Dow Jones de Sustentabilidade de Mercados Emergentes (*DJSI Emerging Markets*), importantes índices de sustentabilidade da Bolsa de Nova York.

A Fibria tem se mantido próxima aos seus investidores e ao mercado em geral com destaque para a promoção de reuniões públicas como o Investor Tour, realizado em setembro de 2016 na Unidade de Aracruz (ES), e o Fibria Day, realizado na NYSE (EUA), em dezembro.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Nascida em 2009, a Fibria completou em 2016 o seu primeiro ciclo de sete anos de existência. A empresa segue comprometida com as melhores práticas de governança corporativa e tem aprimorado, continuamente, a transparência para com os públicos com os quais se relaciona.

Entre as iniciativas de evolução em sua governança realizadas em 2016, merece destaque a revisão de todas as Políticas Corporativas da Companhia e dos Regimentos Internos do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria. Houve, também, melhorias como a recomendação de competências para a diversidade de experiências e conhecimentos na composição do Conselho de Administração.

A Política de Governança Corporativa da Fibria passou a incluir cláusulas referentes às práticas já existentes na Companhia, como instalação de Comitê *Ad Hoc* para questões relativas à Partes Relacionadas e Núcleo de Gestão de Crises do Conselho. Todas as revisões nas políticas corporativas e nos regimentos internos foram aprovadas pelo Conselho de Administração e estão disponíveis no website de Relações com Investidores da Companhia.

Em 2016, a Fibria também aprimorou e formalizou a Matriz de Competências do Conselho de Administração. Além disso, o Conselho, visando fortalecer a estrutura de Governança da Companhia, decidiu elevar a área responsável por Auditoria Interna, Governança Corporativa, Gestão de Riscos, *Compliance* e Ouvidoria à condição de Diretoria. Dessa forma, foi criada a Diretoria de Governança, Riscos e *Compliance*, que reporta-se diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, provendo informações técnicas ao Comitê de Auditoria Estatutário sempre que necessário, e tratando com o CEO da Companhia as questões administrativas.

SUSTENTABILIDADE

A essência do nosso negócio é desenvolver produtos renováveis de origem florestal e com respeito à vida. Estamos comprometidos a operar de maneira sustentável, seguindo os mais altos padrões globais. A Fibria é o primeiro elo de uma extensa cadeia de valor que se inicia na floresta e se estende até os consumidores finais de diversos tipos de papel amplamente utilizados na educação, higiene e saúde, entre outros. Atuante em mercados globais nos quais é crescente a exigência por responsabilidade socioambiental ao longo da cadeia produtiva, a Companhia se relaciona com uma ampla gama de interlocutores das diversas partes interessadas, entre eles inúmeras comunidades rurais, vizinhas às suas operações. Com foco na inovação, na excelência operacional e no diálogo com seus públicos de interesse, a Fibria busca mitigar os impactos negativos e ampliar sua contribuição à sociedade, assumindo seu papel como agente de transformação. A Companhia está empenhada em evoluir na manutenção de práticas sustentáveis no cultivo de florestas plantadas, na busca constante de maior ecoeficiência na atividade industrial e logística, e tem a firme disposição de compartilhar valor

com todas as partes interessadas. Esses compromissos levaram a Companhia a conquistar, em 2016, importantes reconhecimentos, tais como o destaque na lista "*Change the World*" da revista americana Fortune, e os prêmios de melhor empresa do setor de papel e celulose dos anuários Valor 1000, Época Negócios 360° e Melhores da IstoÉ Dinheiro. Pela quinta vez, fomos selecionados para compor a carteira do Índice Dow Jones de Sustentabilidade Global (DJSI World), da Bolsa de Valores de Nova York (*NYSE*). A Fibria foi a única escolhida do setor de Produtos Florestais e Papel, entre nove empresas que concorreram ao índice global. A Companhia, que segue fazendo parte do Índice Dow Jones de Sustentabilidade de Mercados Emergentes (*DJSI Emerging Markets*) pela quarta vez, também foi a única escolhida dentre as sete empresas que participaram da seleção. Na BM&FBovespa, a Fibria foi selecionada novamente para compor o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE).

A Companhia publica anualmente o Relatório Fibria, seguindo as diretrizes da GRI G4 e IIRC, o qual se encontra arquivado na CVM via IPE, dentro da categoria "Relatório de Sustentabilidade", e também disponível no website da empresa (www.fibria.com.br).

Posicionamento de Direitos Humanos

Publicado em 2016 e seguindo os Princípios de Direitos Humanos da OCDE, o posicionamento destaca o comprometimento da Companhia em respeitar e apoiar os direitos humanos fundamentais, e estabelecer diretrizes e princípios visando a proteção, respeito e remediação em caso de quebra na observância de tais direitos no âmbito de sua atuação direta ou indireta, e ao longo da sua cadeia produtiva.

Materialidade

A Fibria atualizou, em 2016, a Matriz de Materialidade, que identifica as questões mais relevantes para a Companhia e para a sociedade, levando em conta sua estratégia e a visão dos públicos com os quais se relaciona. Os temas expansão do negócio, inovação e tecnologia, gestão econômica, gestão da cadeia de fornecimento, gestão do capital humano, mudanças climáticas e foco do cliente, bem como os seis temas destacados abaixo, compõem os treze principais apontamentos da matriz de materialidade da Companhia:

Manejo florestal sustentável: A Fibria mantém cerca de 34% de suas áreas conservadas (364 mil hectares) por meio de proteção, restauração, manejo e integração com a base de plantios florestais, buscando também minimizar as pressões externas e os fatores de degradação que possam estar atuando sobre esses fragmentos. A Companhia estabeleceu como Meta de Longo

Prazo promover a restauração ambiental em 40 mil hectares de áreas próprias, entre 2012 e 2025. Até o final de 2016, a Fibria realizou a restauração de 22.524 hectares. A biodiversidade existente nas áreas florestais da empresa é alvo de estudos e monitoramento que buscam conhecer, proteger e ampliar as espécies e as populações de fauna e flora nativas. A Fibria possui certificações de seus sistemas de gestão de qualidade, ambiental, de segurança e saúde ocupacional e de manejo florestal. Todas as Unidades são certificadas pelo sistema *Forest Stewardship Council* (FSC®) e Cerflor/PEFC.

Relacionamento com comunidades: Em algumas comunidades específicas localizadas em regiões mais carentes do norte do Espírito Santo e do sul da Bahia existem conflitos sociais de raízes frequentemente não associadas à Companhia, cuja solução escapa frequentemente de sua vontade e gestão. Apesar da complexidade do desafio, contribuir para o encerramento desses conflitos é uma prioridade para a Fibria, que vem atuando seja diretamente com as comunidades, seja por meio do engajamento com outros atores que também podem contribuir para a construção de soluções, como o governo em seus vários níveis, ONGs e outras empresas. Nos últimos cinco anos, houve notável evolução na solução desses conflitos, com resultados concretos que refletiram-se positivamente na licença social para operar.

Desenvolvimento regional e local: Mais do que minimizar impactos nas comunidades vizinhas, a Fibria quer evitá-los e trabalhar em conjunto estratégias de geração de renda para as famílias e o desenvolvimento local. Desde 2009, a empresa investiu mais de R$ 150 milhões em seus programas de desenvolvimento social. Em 2016, mais de 1.000 novas famílias foram contempladas nos projetos sociais da Companhia, que atualmente abrangem mais de 7.000 famílias, com aumento de renda comprovada.

Relações com o governo: A Fibria entende que, em uma sociedade democrática, é um direito de todos, inclusive empresas, participar do processo de formulação de políticas públicas e discussão de marcos regulatórios. Dessa forma, a Companhia procura contribuir, seja pelo contato direto com autoridades e políticos na defesa de pontos de vista e/ou na participação em diversas entidades representativas dos setores florestal e de celulose e papel às quais está afiliada, para um ambiente político-institucional estável e de marcos regulatórios claros e bem concebidos.

Nesse sentido, a Companhia pauta-se em seu modelo estruturado, com especial atenção aos princípios da ética e transparência, suportada por claros direcionadores estabelecidos em seu Código de Conduta e Política Anticorrupção, aprovados pelo Conselho de Administração.

Transparência e protagonismo em assuntos institucionais: Em seu negócio, a Companhia mantém relações com uma grande diversidade de públicos de interesse, nos mais variados segmentos econômicos, estados brasileiros e países. Para garantir relacionamentos construtivos com esses públicos, a Companhia investe no diálogo e em canais de comunicação específicos, como a Ouvidoria, aberta a todos os *stakeholders* e com garantia de anonimato, para a qual são encaminhadas denúncias de transgressão do Código de Conduta, e o "Fale com a Fibria", que recebe sugestões, pedidos de informações e reclamações das comunidades vizinhas.

A Companhia também participa, voluntariamente, de diversos fóruns, associações ou grupos de trabalho como o Conselho Empresarial Brasileiro pelo Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), o programa *Engaging Stakeholders da SustainAbility*, o The Forests Dialogue (TFD), o Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), o Pacto pela Restauração da Mata Atlântica e a Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura.

Gestão dos recursos hídricos: A Fibria monitora continuamente as microbacias hidrográficas representativas dentro de sua área de atuação, visando evitar ou minimizar possíveis impactos do manejo florestal sobre a quantidade e a qualidade da água. Não há indícios nos resultados mais recentes desse monitoramento que apontem impactos significativos das operações florestais da Companhia nas reservas hídricas das regiões nas quais opera. A captação de água para abastecimento das fábricas e para o manejo florestal é realizada por meio de outorgas e cadastramento, obedecendo rigorosamente a legislação ambiental de cada localidade. A partir do uso das melhores tecnologias e práticas disponíveis para gestão do recurso hídrico, e adotando procedimentos eficazes de prevenção e controle, a Companhia consegue alcançar altos níveis de reutilização desse insumo. Todas as Unidades Industriais estão dentro dos padrões internacionais em relação ao uso de água e qualidade de efluentes.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Por meio de contínuos investimentos em pesquisa e inovação tecnológica, a Fibria busca entender as interações entre fibras, processos industriais e produtos, gerando diferencial competitivo no mercado de celulose e contribuindo para diversificar os negócios da empresa. As atividades de pesquisa e inovação tecnológica realizadas pelo Centro de Tecnologia da Fibria

estão direcionadas para aumentar a produtividade e melhorar a qualidade das nossas florestas, além do desenvolvimento de novos produtos, de forma sustentável. Esses esforços são realizados não apenas dentro dos nossos laboratórios, mas também em parceria com universidades, fornecedores e institutos de pesquisa ao redor do mundo. Dada a importância da inovação na estratégia da empresa, em 2016 a Fibria investiu cerca de R$ 72 milhões nessa área, incluindo despesas operacionais e de capital.

O Programa de Melhoramento Genético Clássico da Fibria, que tem como objetivo principal propiciar o atingimento das metas de IMACel (tonelada de celulose seca ao ar/hectare/ano) de longo prazo estabelecidas pela organização, teve avanços significativos, confirmado pelo potencial médio dos novos clones/compostos clonais de 11,75 tsa/ha/ano, superando as expectativas para o quinquênio 2015-2019, com a vantagem de menor vulnerabilidade aos riscos de estresses bióticos e abióticos decorrentes das mudanças climáticas.

O programa de biotecnologia também teve resultados relevantes em 2016, com destaque para o aumento contínuo da nossa eficiência de geração de novos eventos transgênicos. Adicionalmente, demos sequência às pesquisas visando avaliação do potencial de outras ferramentas biotecnológicas, como a edição de genoma. A discussão dos aspectos de biossegurança e assuntos regulatórios do eucalipto geneticamente modificado (EucaGM) foi tema importante ao longo de 2016, com ações voltadas tanto para o público interno quanto para o externo.

Durante 2016, a área de pesquisa em manejo florestal analisou e recomendou novos fertilizantes, incluindo subprodutos de nossas fábricas, utilizando o “Sistema Integrado de Recomendação de Adubação (SIRA)”, desenvolvido pela Fibria. Nos últimos anos, a revisão das formulações de fertilizantes, e a otimização, via SIRA, das quantidades de adubo aplicadas, resultaram em ganhos significativos em logística, custos e segurança no trabalho. Adicionalmente, novos conhecimentos a respeito de culturas alternativas foram gerados, visando avaliar o potencial dessas culturas como fonte de biomassa para a diversificação dos negócios da Fibria.

Na área de proteção florestal, a Fibria tornou-se pioneira no setor florestal no uso da abordagem “Big Data/Análise Preditiva”, visando entender melhor o "distúrbio fisiológico do eucalipto" (DFE), o que resultou na implantação de um plano de ação desde o mapeamento de zonas de

risco até o plantio de clones tolerantes, reduzindo substancialmente os riscos associados ao DFE. Em 2016, o Centro de Tecnologia produziu e liberou 7 milhões de inimigos naturais em plantios, contribuindo para o controle integrado de pragas e doenças. Foram desenvolvidos métodos para auxiliar o melhoramento genético clássico na avaliação da resistência de nossos clones a doenças, com ênfase para as causadas por bactérias, além de um pacote de manejo para áreas com infestação crítica de formigas cortadeiras na Unidade Três Lagoas, e na manutenção da certificação FSC em todas as unidades da Fibria.

Com a recente escassez de água resultante de condições climáticas extremas, a pesquisa em ecofisiologia florestal vem ganhando importância crescente, estimulando a Fibria a intensificar seu monitoramento meteorológico. Em 2016, a empresa aumentou o número de estações meteorológicas de 37 para 57.

Em 2016, o Centro de Tecnologia desenvolveu um processo integrado de planejamento florestal da empresa para garantir a manutenção dos recursos hídricos em suas áreas sem afetar o fornecimento de madeira a curto, médio e longo prazos.

A Companhia aprimorou significativamente, durante 2016, a gestão de propriedade intelectual, inteligência competitiva e prospecção tecnológica. Foram depositados três novos pedidos de patente. Além disso, 26 novas patentes importantes para o nosso negócio foram concedidas e três novas cultivares de eucalipto foram protegidas.

Evoluímos também na avaliação de processos de maturidade tecnológica mais baixa, com potencial para compor a linha de produção no médio e longo prazos, com menor consumo de insumos, maior eficiência energética e melhoria da qualidade do produto final.

A Fibria deu um salto na pesquisa sobre lignina, ao adquirir a empresa canadense Lignol Innovations, atualmente Fibria Innovations, baseada no Canadá. Em 2016, evoluímos fortemente na valoração do nosso portfólio de patentes nessa área e no desenvolvimento de aplicações de maior valor agregado para os vários tipos de lignina, ao mesmo tempo em que iniciamos os estudos de engenharia para instalação de nossa primeira unidade de produção em escala operacional.

Além disso, também alcançamos significativa evolução no desenvolvimento de pesquisa e inovação ligadas à diversificação do nosso negócio, com foco em bioprodutos. Destaque deve ser dado à unidade piloto de produção de nanocelulose fibrilada, que está em fase de conclusão, além da sociedade firmada com a CelluForce no Canadá, líder do desenvolvimento de

nanocelulose cristalina. Continuam em andamento os estudos para implantação da primeira planta de bio-óleo no Brasil, em parceria com a Ensyn.

FORNECEDORES

A Fibria conta com uma ampla e diversificada base de fornecedores, que inclui desde pequenos produtores rurais até corporações de grande porte (nacionais e multinacionais). Ao longo de 2016, a Companhia estabeleceu transações comerciais com 8 mil empresas, procurando engajá-las nas melhores práticas socioambientais, tendo em vista o uso responsável dos recursos naturais e o respeito aos direitos de seus colaboradores.

A execução das políticas e legislações trabalhistas e ambientais vigentes, bem como a disciplina nos critérios de Saúde e Segurança adotados pela Fibria, são compromissos constantemente exigidos com os fornecedores, seja no processo de homologação e de contratação das empresas ou ao longo do ciclo de vida dos contratos. A Fibria possui um Portal Web que otimiza a comunicação com os proponentes fornecedores no processo de homologação, avaliação de desempenho dos fornecedores estratégicos, bem como no acompanhamento das obrigações acessórias dos mesmos.

O Desenvolvimento local nas regiões onde atua é outro aspecto importante considerado pela empresa que, sempre que possível, desenvolve parcerias com fornecedores locais de produtos e/ou serviços. Além disso, para auxiliar os fornecedores locais a aprimorar seu negócio, a Fibria patrocina e participa ativamente de programas de desenvolvimento para certificar os fornecedores locais em quesitos ambientais, de gestão financeira, fiscal, trabalhista, qualidade e de saúde e segurança do trabalho. Entre essas iniciativas destacam-se o PRODFOR (Programa Integrado de Desenvolvimento e Qualificação de Fornecedores) no Espírito Santo, implantado pela Fibria em 1998 e que é uma referência nacional, já tendo desenvolvido mais de 650 fornecedores, e o PQF Avançado (Programa de Qualificação de Fornecedores) no Mato Grosso do Sul, criado e liderado pela Fibria em 2010, que já conta com mais de 100 fornecedores qualificados. Além disso, sempre que possível, a Fibria participa como âncora nas rodadas de negócios promovidas pelos órgãos oficiais de fomento e desenvolvimento de fornecedores nas regiões onde atua. Esses encontros visam aproximar os pequenos fornecedores locais das grandes empresas motrizes de cadeias de abastecimento.

Como parte da estratégia de expansão da companhia com o Projeto Horizonte 2, a Fibria participou do Programa de Adensamento da Cadeia Produtiva do Governo do Mato Grosso do

Sul. A empresa promoveu dois Seminários para abertura de suas linhas de contratação de produtos e serviços, que contou com a participação também de grandes fornecedores já contratados para o projeto, que subcontratam produtos e serviços na região, integrando a sua cadeia de fornecimento. Nos dois eventos houve a participação de mais de 100 fornecedores no formato de Rodada de Negócios, que contou com o apoio do SEBRAE local.

No ano de 2016, foi estabelecida a Estratégia de Sustentabilidade na Cadeia de Suprimentos da Fibria, com a elaboração de um diagnóstico atual, além da definição e priorização de ações estratégicas para potencializar a atuação social, econômica e ambiental da Companhia na sua cadeia de fornecimento. Tais ações, como treinamento, auditoria *in loco*, manual e reconhecimento do fornecedor, serão implementadas ao longo do ano de 2017 e compõem a remuneração de executivos da Companhia.

Também em 2016, o Projeto de Auditoria *In Loco* foi consolidado por meio da realização de auditorias nas instalações de fornecedores, considerando os aspectos tributários, financeiros, saúde/segurança, meio ambiente, sustentabilidade, trabalhista e governança. Com esse processo, é possível conhecer melhor a situação dos fornecedores, mitigar eventuais riscos e desenvolvê-los a partir da identificação de oportunidades e proposta de melhorias nos processos com desvios.

PESSOAS

Para a Fibria, ter colaboradores engajados significa ter pessoas motivadas a buscar resultados diferenciados. Como forma de avaliar se esse objetivo está sendo atingido, a partir de 2014 a Fibria adotou uma nova forma de medição da pesquisa de clima, em parceria com a Gallup, passando a utilizar a metodologia Q12 que avalia o nível de engajamento dos profissionais.

Na última medição, ocorrida em 2016, o resultado obtido foi de 6,1 pessoas engajadas para 1 desengajada, um significativo aumento em relação ao apresentado em 2014, que foi de 3,3 pessoas engajadas para 1 desengajada, refletindo um excelente posicionamento da Companhia na gestão de pessoas. A pesquisa de Clima que aplicou a medição é bianual e contou com participação recorde de 94% de respondentes frente aos 91% da pesquisa de 2014, o que demonstra melhora no grau de confiança dos profissionais com a empresa. A medição da favorabilidade, que foi de 79% em 2016, ficou 7 pontos percentuais acima do resultado anterior (72%), apresentando também um importante avanço.

A partir de janeiro de 2017, inicia-se o processo de divulgação e desdobramento dos resultados para a Companhia e o trabalho contínuo da gestão de clima, no qual os gestores e equipes desenvolvem e acompanham planos focados em ações que impactam os resultados e desempenho da empresa.

No Projeto Horizonte 2, iniciamos a implantação da estratégia de contratação e preparação da mão-de-obra necessária à expansão da Unidade na região de Três Lagoas (MS). O projeto envolve a capacitação técnica de moradores da comunidade local, em parceria com o SENAI, por meio do treinamento e formação de operadores, mecânicos e técnicos para suportar o aumento de capacidade nas operações industrial e florestal daquela Unidade. Os resultados obtidos até agora foram muito positivos, com mais de 3.000 inscritos para as 646 vagas abertas na operação florestal. Já na operação industrial, foram treinadas 98 pessoas, com aproveitamento de aproximadamente 65% para composição do quadro de profissionais desse segmento.

A Fibria está fortemente comprometida com a segurança e a saúde de seus profissionais e de terceiros em todas as suas operações. Seu sistema de gestão de Saúde e Segurança do Trabalho contempla ferramentas e práticas que direcionam para a prevenção de acidentes, incidentes e doenças ocupacionais, definidas a partir de um benchmarking mundial realizado pela Companhia. Essas práticas suportam o atendimento aos requisitos da Norma OHSAS 18.001 e as certificações de manejo florestal sustentável: CERFLOR e FSC (*Forest Stewardship Council*). O avanço da companhia nos últimos sete anos permitiu redução da taxa de frequência de acidentes com afastamento de um patamar de 2,33 para 0,70 acidentes para cada milhão de horas-homem trabalhadas envolvendo profissionais próprios e de terceiros (redução de 69,9%). Considerando a taxa de frequência de acidentes classificados como reportáveis (OSHA_EUA), saímos de 8,26 para 4,06 (redução 50,7%).

Infelizmente, apesar de todo esse esforço e progresso, e por contemplarmos um número total de profissionais – entre próprios e provedores de serviços – da ordem de 18.000 pessoas, ainda convivemos eventualmente com a ocorrência de acidentes fatais. No ano de 2016 tivemos o registro de duas ocorrências, sendo uma com um profissional próprio da área de manutenção industrial na Unidade Jacareí (SP) e outra envolvendo um acidente rodoviário com um motorista da logística de madeira em Minas Gerais.

A Fibria está empenhada com a melhoria contínua de suas práticas e persegue incansavelmente a meta de eliminação de acidentes fatais. Todos os indicadores de Saúde e Segurança são publicados anualmente em nosso Relatório Fibria.

RELACIONAMENTO COM AUDITORES INDEPENDENTES

Em atendimento à determinação da Instrução CVM 381/2003, informamos que, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, não contratamos nossos auditores independentes para trabalhos diversos daqueles correlatos da auditoria externa.

A política da Companhia de não contratação de serviços não relacionados à auditoria externa com os nossos auditores independentes se fundamenta nos princípios que preservam a independência do auditor independente. Esses princípios internacionalmente aceitos, consistem em: (a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho; (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais em seu cliente e (c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente.

As demonstrações financeiras da Companhia de 31 de dezembro de 2016 foram auditadas pela BDO RCS Auditores Independentes SS.

Aos Srs. Acionistas da

FIBRIA CELULOSE S.A.

Proposta de Orçamento de Capital (ANEXO IV)

De acordo com o previsto no artigo 196 da Lei 6404/76, com a redação dada pela Lei n.º10.303 de 31.10.2001, a administração da Fibria Celulose S.A. ("Fibria" ou "Companhia") vem apresentar a presente proposta de Orçamento de Capital.

A proposta de destinação do resultado do exercício de 2016 constante das Demonstrações Financeiras da Fibria, visando atender ao seu plano de investimentos, prevê que, após os ajustes estabelecidos nos Artigos 193 e 202 da Lei 6.404/76, serão retidos lucros no montante de R$ 1.179.079 mil, destinados à Reserva de Lucros para Investimentos, os quais serão somados ao saldo atual dessa reserva, no montante de R$ 830.945 mil.

O plano de investimentos para 2017, devidamente aprovado em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 15 dezembro 2016, totaliza o montante de R$ 5.213 milhões, assim distribuídos:

	R$ Milhões
Manutenção	415
Modernização	79
Pesquisa e Desenvolvimento	4
Tecnologia da Informação	10
Florestal – Renovação	1.595
Segurança/Meio Ambiente	42
Logística de Celulose	57
Horizonte 2	3.011
Total de Orçamento de Capital	**5.213**

Estes investimentos serão realizados prioritariamente com os lucros retidos na Reserva de Lucros para Investimentos no montante total de R$ 2.010 mil. A diferença, no montante de R$ 3.203 milhões, para realização do total dos investimentos propostos pela administração, serão realizados com recursos próprios (gerados com atividade operacional durante o exercício) e recursos de terceiros.

Quadro Resumo de Fontes e Usos

Fontes	R$ milhões
Retenção de lucros para Investimentos	
Saldo da reserva de lucros para investimentos	831
Lucros retidos em 2016	1.179
Recursos próprios (gerados com atividade operacional durante o exercício) / Terceiros	3.203
TOTAL	5.213
Usos	
Investimentos	5.213

Sendo esta a proposta que tinha a apresentar, a Administração coloca-se à disposição dos Senhores Acionistas para prestar os esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.

A DIRETORIA

FIBRIA CELULOSE S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 60.643.228/0001-21
NIRE 35.300.022.807

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Os Diretores da Fibria Celulose S.A., inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 60.643.228/0001-21, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º andar – torre B, Vila Olímpia, São Paulo, declaram para os fins do disposto no § 1º, do artigo 25, incisos V e VI, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, que:

a) revisaram, discutiram e concordaram com as conclusões expressas no parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da companhia, individuais e consolidadas, do exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

b) revisaram, discutiram e concordaram com demonstrações financeiras da Companhia, individuais e consolidadas, do exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.

Marcelo Strufaldi Castelli

Aires Galhardo

Wellington Angelo Loureiro Giacomin

Guilherme Perboyre Cavalcanti

Maria Luiza de Oliveira Pinto e Paiva

Luiz Fernando Torres Pinto

Cláusula compromissória

"A Companhia está vinculada à arbitragem na Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme Cláusula Compromissória constante do seu Estatuto Social."

FIBRIA CELULOSE S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 60.643.228/0001-21
NIRE 35.300.022.807

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da **FIBRIA CELULOSE S.A.** ("Fibria" ou "Companhia"), em conformidade com as atribuições previstas no art. 163 da Lei 6.404/76, em reunião realizada em 27 de janeiro de 2017 na sede da Companhia, examinou as Demonstrações Financeiras: Individual (controladora) e Consolidada (Fibria e suas controladas) e as notas explicativas integrantes das mesmas, o Relatório Anual da Administração e os demais demonstrativos elaborados pela Companhia, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, bem como as propostas neles contidas, inclusive a proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2017. Com base nos exames efetuados e considerando-se ainda o parecer dos auditores independentes, BDO RCS Auditores Independentes SS, datado de 27 de janeiro de 2017, apresentado sem ressalvas, bem como as informações e esclarecimentos prestados por representantes da Companhia no decorrer do exercício, os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados concluíram por unanimidade, em consonância com o disposto no art. 163 da Lei 6.404/76, opinar favoravelmente quanto ao encaminhamento dos referidos documentos e propostas para aprovação da Assembléia Geral Ordinária do exercício de 2016.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.

Mauricio Aquino Halewicz
Presidente do Conselho

Gilsomar Maia Sebastião
Conselheiro

Raphael Manhães Martins
Conselheiro

FIBRIA CELULOSE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 60.643.228/0001-21

NIRE 35.300.022.807

Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário

Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Fibria Celulose S.A., no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, conforme previsto no Regimento Interno do próprio comitê, procederam à análise das demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório anual da administração relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 ("Demonstrações Financeiras Anuais de 2016"). Tomando em conta as informações prestadas pela administração da Companhia e pela BDO RCS Auditores Independentes S/S, bem como a proposta de destinação do resultado do exercício de 2016, considerando que este reflete adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da Companhia e de suas controladas, e recomendam, por unanimidade, a aprovação dos documentos pelo Conselho de Administração da Companhia e o seu encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.

Maria Paula Soares Aranha
Coordenadora do Comitê

José Écio Pereira da Costa Junior
Membro

Júlio Sérgio de Souza Cardozo
Membro e Especialista Financeiro

ANEXO XIII

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS REVISADAS DA FIBRIA,
REFERENTE AO SEGUNDO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO SOCIAL
ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2017

Índice

Dados da Empresa

Composição do Capital 1

DFs Individuais

Balanço Patrimonial Ativo 2

Balanço Patrimonial Passivo 3

Demonstração do Resultado 5

Demonstração do Resultado Abrangente 6

Demonstração do Fluxo de Caixa 7

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DMPL - 01/01/2017 à 30/06/2017 9

DMPL - 01/01/2016 à 30/06/2016 10

Demonstração do Valor Adicionado 11

DFs Consolidadas

Balanço Patrimonial Ativo 12

Balanço Patrimonial Passivo 13

Demonstração do Resultado 15

Demonstração do Resultado Abrangente 16

Demonstração do Fluxo de Caixa 17

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DMPL - 01/01/2017 à 30/06/2017 19

DMPL - 01/01/2016 à 30/06/2016 20

Demonstração do Valor Adicionado 21

Comentário do Desempenho 22

Notas Explicativas 45

Outras Informações que a Companhia Entenda Relevantes 85

Pareceres e Declarações

Relatório da Revisão Especial - Sem Ressalva 86

Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras 88

Declaração dos Diretores sobre o Relatório dos Auditores Independentes 89

Dados da Empresa / Composição do Capital

Número de Ações (Unidades)	Trimestre Atual 30/06/2017
Do Capital Integralizado	
Ordinárias	553.934.646
Preferenciais	0
Total	553.934.646
Em Tesouraria	
Ordinárias	892.132
Preferenciais	0
Total	892.132

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Ativo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/06/2017	Exercício Anterior 31/12/2016
1	Ativo Total	32.694.219	33.533.564
1.01	Ativo Circulante	5.621.653	6.505.732
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	407.386	1.293.612
1.01.02	Aplicações Financeiras	1.817.606	728.621
1.01.02.01	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo	1.817.606	728.621
1.01.03	Contas a Receber	2.274.532	2.180.197
1.01.03.01	Clientes	2.274.532	2.180.197
1.01.04	Estoques	557.691	506.078
1.01.06	Tributos a Recuperar	262.455	75.471
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar	262.455	75.471
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	301.983	1.721.753
1.01.08.03	Outros	301.983	1.721.753
1.01.08.03.01	Instrumentos financeiros derivativos	209.190	255.798
1.01.08.03.02	Dividendos a receber	2.813	1.353.383
1.01.08.03.03	Outros ativos	89.980	112.572
1.02	Ativo Não Circulante	27.072.566	27.027.832
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	5.859.742	6.333.601
1.02.01.01	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo	161.508	5.688
1.02.01.05	Ativos Biológicos	2.139.743	2.173.711
1.02.01.06	Tributos Diferidos	1.203.220	1.169.021
1.02.01.06.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	1.203.220	1.169.021
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes	2.355.271	2.985.181
1.02.01.09.01	Ativos Não-Correntes a Venda	0	598.257
1.02.01.09.03	Instrumentos financeiros derivativos	269.228	220.965
1.02.01.09.04	Impostos a recuperar	1.408.586	1.472.055
1.02.01.09.05	Adiantamentos a fornecedores	392.262	418.624
1.02.01.09.06	Depósitos judiciais	195.453	183.420
1.02.01.09.07	Outros ativos	89.742	91.860
1.02.02	Investimentos	11.443.578	10.889.558
1.02.02.01	Participações Societárias	11.443.578	10.889.558
1.02.02.01.02	Participações em Controladas	9.584.281	9.026.432
1.02.02.01.03	Participações em Controladas em Conjunto	1.729.606	1.736.005
1.02.02.01.04	Outras Participações Societárias	129.691	127.121
1.02.03	Imobilizado	5.353.416	5.363.160
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	5.105.545	5.149.038
1.02.03.03	Imobilizado em Andamento	247.871	214.122
1.02.04	Intangível	4.415.830	4.441.513
1.02.04.01	Intangíveis	4.415.830	4.441.513
1.02.04.01.02	Ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura - Aracruz	4.230.450	4.230.450
1.02.04.01.03	Outros intangíveis	185.380	211.063

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/06/2017	Exercício Anterior 31/12/2016
2	Passivo Total	32.694.219	33.533.564
2.01	Passivo Circulante	3.862.190	3.585.942
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	87.597	112.528
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas	87.597	112.528
2.01.02	Fornecedores	428.424	472.809
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais	399.381	464.895
2.01.02.02	Fornecedores Estrangeiros	29.043	7.914
2.01.03	Obrigações Fiscais	19.699	22.517
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais	12.242	16.748
2.01.03.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar	3.734	6.755
2.01.03.01.02	Demais tributos federais	8.508	9.993
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais	3.207	119
2.01.03.03	Obrigações Fiscais Municipais	4.250	5.650
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	804.597	654.541
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	804.597	654.541
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	584.258	583.287
2.01.04.01.02	Em Moeda Estrangeira	220.339	71.254
2.01.05	Outras Obrigações	2.521.873	2.323.547
2.01.05.01	Passivos com Partes Relacionadas	2.082.483	1.501.056
2.01.05.01.02	Débitos com Controladas	2.082.483	1.501.056
2.01.05.02	Outros	439.390	822.491
2.01.05.02.04	Instrumentos financeiros derivativos	189.824	245.839
2.01.05.02.05	Dividendos a pagar	1.956	394.702
2.01.05.02.06	Demais contas a pagar	247.610	181.950
2.02	Passivo Não Circulante	15.030.202	16.196.548
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	5.757.662	5.955.608
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	5.757.662	5.955.608
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	4.488.991	4.532.298
2.02.01.01.02	Em Moeda Estrangeira	1.268.671	1.423.310
2.02.02	Outras Obrigações	9.127.277	9.643.314
2.02.02.01	Passivos com Partes Relacionadas	8.655.824	9.218.284
2.02.02.01.02	Débitos com Controladas	8.655.824	9.218.284
2.02.02.02	Outros	471.453	425.030
2.02.02.02.03	Instrumentos financeiros derivativos	273.336	234.795
2.02.02.02.04	Demais contas a pagar	198.117	190.235
2.02.04	Provisões	145.263	120.626
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	145.263	120.626
2.02.04.01.01	Provisões Fiscais	5.121	5.316
2.02.04.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas	119.994	109.991
2.02.04.01.04	Provisões Cíveis	20.148	5.319
2.02.05	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados	0	477.000
2.02.05.01	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda	0	477.000
2.03	Patrimônio Líquido	13.801.827	13.751.074
2.03.01	Capital Social Realizado	9.729.006	9.729.006
2.03.02	Reservas de Capital	-14.395	972

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/06/2017	Exercício Anterior 31/12/2016
2.03.02.04	Opções Outorgadas	10.340	8.662
2.03.02.05	Ações em Tesouraria	-27.423	-10.378
2.03.02.07	Reserva de capital	2.688	2.688
2.03.04	Reservas de Lucros	2.421.456	2.421.456
2.03.04.01	Reserva Legal	411.432	411.432
2.03.04.10	Reserva para investimentos	2.010.024	2.010.024
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	64.653	0
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial	1.601.107	1.599.640

DFs Individuais / Demonstração do Resultado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 01/04/2017 à 30/06/2017	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 30/06/2017	Igual Trimestre do Exercício Anterior 01/04/2016 à 30/06/2016	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 30/06/2016
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	1.382.385	2.364.005	1.093.025	2.426.226
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-1.243.814	-2.230.045	-805.421	-1.651.871
3.03	Resultado Bruto	138.571	133.960	287.604	774.355
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	210.222	428.320	-165.659	23.164
3.04.01	Despesas com Vendas	-35.999	-66.970	-35.830	-68.623
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-49.718	-93.289	-37.532	-72.730
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-94.712	-38.929	-286.748	-291.045
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial	390.651	627.508	194.451	455.562
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	348.793	562.280	121.945	797.519
3.06	Resultado Financeiro	-833.906	-532.582	1.214.324	2.218.095
3.06.01	Receitas Financeiras	76.787	244.554	1.418.412	2.627.499
3.06.02	Despesas Financeiras	-910.693	-777.136	-204.088	-409.404
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-485.113	29.698	1.336.269	3.015.614
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	223.114	34.955	-593.069	-1.297.148
3.08.01	Corrente	0	0	0	-11
3.08.02	Diferido	223.114	34.955	-593.069	-1.297.137
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	-261.999	64.653	743.200	1.718.466
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	-261.999	64.653	743.200	1.718.466
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)				
3.99.01	Lucro Básico por Ação				
3.99.01.01	ON	-0,47000	0,12000	1,34000	3,10000
3.99.02	Lucro Diluído por Ação				
3.99.02.01	ON	-0,47000	0,12000	1,34000	3,10000

DFs Individuais / Demonstração do Resultado Abrangente

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 01/04/2017 à 30/06/2017	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 30/06/2017	Igual Trimestre do Exercício Anterior 01/04/2016 à 30/06/2016	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 30/06/2016
4.01	Lucro Líquido do Período	-261.999	64.653	743.200	1.718.466
4.02	Outros Resultados Abrangentes	3.550	1.467	-7.380	-14.693
4.02.01	Variação cambial sobre os ativos disponíveis para venda - Ensyn	4.478	1.573	-11.182	-22.262
4.02.02	Respectivo efeito tributário	-1.523	-535	3.802	7.569
4.02.03	Variação cambial sobre os ativos disponíveis para venda - Celluforce	901	650	0	0
4.02.04	Respectivo efeito tributário	-306	-221	0	0
4.03	Resultado Abrangente do Período	-258.449	66.120	735.820	1.703.773

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 30/06/2017	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 30/06/2016
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	-127.093	-94.246
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	452.187	1.027.334
6.01.01.01	Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	29.698	3.015.614
6.01.01.02	Depreciação, exaustão e amortização	662.962	577.467
6.01.01.03	Exaustão de madeira proveniente de operações de fomento	23.771	26.217
6.01.01.04	Variação cambial e monetária, líquida	195.429	-1.849.841
6.01.01.05	Valor justo de contratos derivativos	-94.160	-714.966
6.01.01.06	Resultado da equivalência patrimonial	-627.508	-455.562
6.01.01.07	Perda na alienação de ativos imobilizado e biológico, líquidos	6.690	7.485
6.01.01.08	Ganho na alienação de investimento - Projeto Losango	-61.648	0
6.01.01.09	Apropriação de juros, ganhos e perdas sobre títulos e valores mobiliários	-97.586	-21.207
6.01.01.10	Apropriação de juros sobre financiamento	280.270	127.210
6.01.01.11	Variação do valor justo dos ativos biológicos	77.015	265.550
6.01.01.12	Provisão para perda de créditos do ICMS, líquida	52.788	54.772
6.01.01.13	Benefícios fiscais	-1.530	0
6.01.01.14	Programa de outorga de ações	1.678	-6.440
6.01.01.15	Amortização de custo de captação e outros	4.318	1.035
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-409.164	-1.048.145
6.01.02.01	Contas a receber de clientes	-39.162	-83.747
6.01.02.02	Estoques	-58.523	-70.655
6.01.02.03	Impostos a recuperar	-182.876	315.467
6.01.02.04	Partes relacionadas	0	600
6.01.02.05	Outros ativos	10.875	-5.106
6.01.02.06	Fornecedores	-45.468	-56.026
6.01.02.07	Impostos e taxas a recolher	-1.387	-450.876
6.01.02.08	Salários e encargos sociais	-24.930	-43.925
6.01.02.09	Partes relacionadas	-139.802	-339.655
6.01.02.10	Outros passivos	72.109	-314.222
6.01.03	Outros	-170.116	-73.435
6.01.03.01	Juros recebidos sobre títulos e valores mobiliários	68.117	19.892
6.01.03.02	Juros pagos sobre financiamentos	-238.233	-93.327
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	-235.706	-827.227
6.02.01	Aquisições de imobilizado, intangível e adições de florestas	-677.955	-599.743
6.02.02	Adiantamento para aquisição de madeira - Operações de fomento	4.119	-29.087
6.02.03	Caixa recebido na venda de investimento - Projeto Losango	201.999	0
6.02.04	Constituição de controlada - Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A.	0	-123.097
6.02.05	Títulos e valores mobiliários, líquidos	-1.215.336	-989.596
6.02.06	Redução / (aumento) de capital em controlada, líquidos	69.676	-431.033
6.02.07	Efeito relativo a venda de ativo imobilizado	12.892	4.269
6.02.08	Contratos de derivativos liquidados	75.032	-104.201
6.02.09	Dividendos recebidos de controladas	1.293.867	1.393.411
6.02.10	Juros sobre o capital próprio recebidos	0	51.850

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 30/06/2017	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 30/06/2016
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	-533.089	1.052.444
6.03.01	Captações de empréstimos e financiamentos	10.775	2.767.380
6.03.02	Liquidação de empréstimos e financiamentos - principal	-135.821	-1.410.272
6.03.03	Recompra de ações	-17.045	0
6.03.04	Dividendos pagos	-392.746	-299.820
6.03.05	Outros	1.748	-4.844
6.04	Variação Cambial s/ Caixa e Equivalentes	9.662	-2.729
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	-886.226	128.242
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	1.293.612	2.884
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	407.386	131.126

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2017 à 30/06/2017

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	9.729.006	972	2.421.456	0	1.599.640	13.751.074
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	9.729.006	972	2.421.456	0	1.599.640	13.751.074
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	-15.367	0	0	0	-15.367
5.04.08	Recompra de ações	0	-17.045	0	0	0	-17.045
5.04.09	Plano de outorga de ações	0	1.678	0	0	0	1.678
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	64.653	1.467	66.120
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	64.653	0	64.653
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	1.467	1.467
5.05.02.06	Resultado abrangente do período	0	0	0	0	1.467	1.467
5.07	Saldos Finais	9.729.006	-14.395	2.421.456	64.653	1.601.107	13.801.827

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2016 à 30/06/2016

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	9.729.006	5.096	1.378.365	0	1.639.901	12.752.368
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	9.729.006	5.096	1.378.365	0	1.639.901	12.752.368
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	-6.440	-218.731	0	0	-225.171
5.04.08	Dividendos distribuídos	0	0	-218.731	0	0	-218.731
5.04.09	Plano de outorga de ações	0	-6.440	0	0	0	-6.440
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	1.718.466	-14.693	1.703.773
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	1.718.466	0	1.718.466
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-14.693	-14.693
5.05.02.06	Resultado abrangente do período	0	0	0	0	-14.693	-14.693
5.07	Saldos Finais	9.729.006	-1.344	1.159.634	1.718.466	1.625.208	14.230.970

DFs Individuais / Demonstração do Valor Adicionado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 30/06/2017	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 30/06/2016
7.01	Receitas	2.962.246	2.721.515
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	2.406.412	2.467.379
7.01.03	Receitas refs. à Construção de Ativos Próprios	555.584	253.966
7.01.04	Provisão/Reversão de Créds. Liquidação Duvidosa	250	170
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-1.998.740	-1.455.292
7.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	-1.893.178	-1.372.479
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-105.562	-82.813
7.03	Valor Adicionado Bruto	963.506	1.266.223
7.04	Retenções	-686.733	-603.684
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-662.962	-577.467
7.04.02	Outras	-23.771	-26.217
7.04.02.01	Exaustão de madeira proveniente de operações de fomento	-23.771	-26.217
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	276.773	662.539
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	1.570.272	4.307.738
7.06.01	Resultado de Equivalência Patrimonial	627.508	455.562
7.06.02	Receitas Financeiras	942.764	3.852.176
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	1.847.045	4.970.277
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	1.847.045	4.970.277
7.08.01	Pessoal	219.623	211.548
7.08.01.01	Remuneração Direta	162.772	155.302
7.08.01.02	Benefícios	45.194	45.452
7.08.01.03	F.G.T.S.	11.657	10.794
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	60.409	1.387.079
7.08.02.01	Federais	17.610	1.343.881
7.08.02.02	Estaduais	31.749	31.513
7.08.02.03	Municipais	11.050	11.685
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	1.502.360	1.653.184
7.08.03.03	Outras	1.502.360	1.653.184
7.08.03.03.01	Juros provisionados, variações cambiais passivas e aluguéis	1.502.360	1.653.184
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	64.653	1.718.466
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	64.653	1.718.466

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Ativo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/06/2017	Exercício Anterior 31/12/2016
1	Ativo Total	36.838.999	34.440.328
1.01	Ativo Circulante	9.101.880	7.516.856
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	3.095.793	2.660.073
1.01.02	Aplicações Financeiras	2.876.271	2.033.159
1.01.02.01	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo	2.876.271	2.033.159
1.01.03	Contas a Receber	612.041	634.987
1.01.03.01	Clientes	612.041	634.987
1.01.04	Estoques	1.834.498	1.638.014
1.01.06	Tributos a Recuperar	345.701	144.182
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	337.576	406.441
1.01.08.03	Outros	337.576	406.441
1.01.08.03.01	Instrumentos financeiros derivativos	210.340	256.723
1.01.08.03.02	Outros ativos	127.236	149.718
1.02	Ativo Não Circulante	27.737.119	26.923.472
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	8.668.012	9.110.198
1.02.01.01	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo	161.508	5.688
1.02.01.01.01	Títulos para Negociação	161.508	5.688
1.02.01.05	Ativos Biológicos	4.242.216	4.351.641
1.02.01.06	Tributos Diferidos	1.246.098	1.210.541
1.02.01.06.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	1.246.098	1.210.541
1.02.01.08	Créditos com Partes Relacionadas	9.925	9.777
1.02.01.08.03	Créditos com Controladores	9.925	9.777
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes	3.008.265	3.532.551
1.02.01.09.01	Ativos Não-Correntes a Venda	0	598.257
1.02.01.09.03	Instrumentos financeiros derivativos	302.981	242.323
1.02.01.09.04	Impostos a recuperar	1.721.069	1.717.901
1.02.01.09.05	Adiantamentos a fornecedores	657.084	664.381
1.02.01.09.06	Depósitos judiciais	218.297	198.657
1.02.01.09.07	Outros ativos	108.834	111.032
1.02.02	Investimentos	133.008	130.388
1.02.02.01	Participações Societárias	133.008	130.388
1.02.02.01.04	Outras Participações Societárias	133.008	130.388
1.02.03	Imobilizado	14.368.990	13.107.192
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	8.472.347	8.642.121
1.02.03.03	Imobilizado em Andamento	5.896.643	4.465.071
1.02.04	Intangível	4.567.109	4.575.694
1.02.04.01	Intangíveis	336.659	345.244
1.02.04.01.02	Outros intangíveis	336.659	345.244
1.02.04.02	Goodwill	4.230.450	4.230.450
1.02.04.02.01	Ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura - Aracruz	4.230.450	4.230.450

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/06/2017	Exercício Anterior 31/12/2016
2	Passivo Total	36.838.999	34.440.328
2.01	Passivo Circulante	4.604.503	4.023.121
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	141.902	168.056
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas	141.902	168.056
2.01.02	Fornecedores	2.471.357	1.866.831
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais	2.244.655	1.590.526
2.01.02.02	Fornecedores Estrangeiros	226.702	276.305
2.01.03	Obrigações Fiscais	93.395	85.573
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais	80.729	73.456
2.01.03.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar	61.954	51.923
2.01.03.01.02	Demais tributos federais	18.775	21.533
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais	4.316	1.744
2.01.03.03	Obrigações Fiscais Municipais	8.350	10.373
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	1.579.659	1.138.287
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	1.579.659	1.138.287
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	622.036	622.890
2.01.04.01.02	Em Moeda Estrangeira	957.623	515.397
2.01.05	Outras Obrigações	318.190	764.374
2.01.05.02	Outros	318.190	764.374
2.01.05.02.01	Dividendos e JCP a Pagar	1.956	396.785
2.01.05.02.04	Instrumentos financeiros derivativos	189.824	245.839
2.01.05.02.05	Demais contas a pagar	126.410	121.750
2.02	Passivo Não Circulante	18.360.803	16.599.527
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	17.208.435	15.014.224
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	17.208.435	15.014.224
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	6.812.541	6.492.033
2.02.01.01.02	Em Moeda Estrangeira	10.395.894	8.522.191
2.02.02	Outras Obrigações	552.113	509.145
2.02.02.02	Outros	552.113	509.145
2.02.02.02.03	Instrumentos financeiros derivativos	273.336	234.795
2.02.02.02.04	Demais contas a pagar	278.777	274.350
2.02.03	Tributos Diferidos	386.497	409.266
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	386.497	409.266
2.02.04	Provisões	213.758	189.892
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	213.758	189.892
2.02.04.01.01	Provisões Fiscais	5.121	5.316
2.02.04.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas	163.025	162.812
2.02.04.01.04	Provisões Cíveis	45.612	21.764
2.02.05	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados	0	477.000
2.02.05.01	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda	0	477.000
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado	13.873.693	13.817.680
2.03.01	Capital Social Realizado	9.729.006	9.729.006
2.03.02	Reservas de Capital	-14.395	972
2.03.02.04	Opções Outorgadas	10.340	8.662
2.03.02.05	Ações em Tesouraria	-27.423	-10.378

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/06/2017	Exercício Anterior 31/12/2016
2.03.02.07	Reserva de capital	2.688	2.688
2.03.04	Reservas de Lucros	2.421.456	2.421.456
2.03.04.01	Reserva Legal	411.432	411.432
2.03.04.10	Reserva para investimento	2.010.024	2.010.024
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	64.653	0
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial	1.601.107	1.599.640
2.03.09	Participação dos Acionistas Não Controladores	71.866	66.606

DFs Consolidadas / Demonstração do Resultado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 01/04/2017 à 30/06/2017	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 30/06/2017	Igual Trimestre do Exercício Anterior 01/04/2016 à 30/06/2016	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 30/06/2016
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	2.774.858	4.848.875	2.386.405	4.781.164
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-2.047.302	-3.780.740	-1.747.243	-3.167.071
3.03	Resultado Bruto	727.556	1.068.135	639.162	1.614.093
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-441.393	-552.166	-328.410	-513.270
3.04.01	Despesas com Vendas	-131.404	-236.887	-121.042	-230.979
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-68.087	-126.652	-68.847	-133.222
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-242.043	-188.677	-138.238	-148.280
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial	141	50	-283	-789
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	286.163	515.969	310.752	1.100.823
3.06	Resultado Financeiro	-788.969	-457.761	1.095.291	2.016.858
3.06.01	Receitas Financeiras	115.840	337.604	1.248.589	2.340.204
3.06.02	Despesas Financeiras	-904.809	-795.365	-153.298	-323.346
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-502.806	58.208	1.406.043	3.117.681
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	243.722	11.705	-660.587	-1.394.213
3.08.01	Corrente	-27.960	-47.548	19.803	-22.311
3.08.02	Diferido	271.682	59.253	-680.390	-1.371.902
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	-259.084	69.913	745.456	1.723.468
3.11	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	-259.084	69.913	745.456	1.723.468
3.11.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora	-261.999	64.653	743.200	1.718.466
3.11.02	Atribuído a Sócios Não Controladores	2.915	5.260	2.256	5.002
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)				
3.99.01	Lucro Básico por Ação				
3.99.01.01	ON	-0,47000	0,12000	1,34000	3,10000
3.99.02	Lucro Diluído por Ação				
3.99.02.01	ON	-0,47000	0,12000	1,34000	3,10000

DFs Consolidadas / Demonstração do Resultado Abrangente

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 01/04/2017 à 30/06/2017	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 30/06/2017	Igual Trimestre do Exercício Anterior 01/04/2016 à 30/06/2016	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 30/06/2016
4.01	Lucro Líquido Consolidado do Período	-259.084	69.913	745.456	1.723.468
4.02	Outros Resultados Abrangentes	3.550	1.467	-7.380	-14.693
4.02.01	Variação cambial sobre os ativos disponíveis para venda - ensyn	4.478	1.573	-11.182	-22.262
4.02.02	Respectivo efeito tributário	-1.523	-535	3.802	7.569
4.02.03	Variação cambial sobre os ativos disponíveis para venda - CelluForce	901	650	0	0
4.02.04	Respectivo efeito tributário	-306	-221	0	0
4.03	Resultado Abrangente Consolidado do Período	-255.534	71.380	738.076	1.708.775
4.03.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora	-258.449	66.120	735.820	1.703.773
4.03.02	Atribuído a Sócios Não Controladores	2.915	5.260	2.256	5.002

DFs Consolidadas / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 30/06/2017	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 30/06/2016
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	1.648.186	2.007.705
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	1.717.315	2.157.082
6.01.01.01	Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	58.208	3.117.681
6.01.01.02	Depreciação, exaustão e amortização	956.304	891.655
6.01.01.03	Exaustão de madeira proveniente de operações de fomento	23.771	26.844
6.01.01.04	Variação cambial e monetária, líquida	247.050	-1.524.394
6.01.01.05	Valor justo de contratos derivativos	-106.781	-714.826
6.01.01.06	Resultado da equivalência patrimonial	-50	789
6.01.01.07	Perda na alienação de ativos imobilizado e biológico, líquidos	13.948	11.881
6.01.01.08	Ganho na alienação de investimento - Projeto Losango	-61.648	0
6.01.01.09	Apropriação de juros, ganhos e perdas sobre títulos e valores mobiliários	-154.311	-56.776
6.01.01.10	Apropriação de juros sobre financiamento	454.759	251.970
6.01.01.11	Variação do valor justo dos ativos biológicos	223.201	108.014
6.01.01.12	Provisão para perda de créditos do ICMS, líquida	45.244	41.688
6.01.01.13	Benefícios fiscais	-2.367	0
6.01.01.14	Programa de outorga de ações	1.678	-6.440
6.01.01.15	Amortização de custo de captação e outros	18.309	8.996
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	255.745	64.788
6.01.02.01	Contas a receber de clientes	44.036	81.394
6.01.02.02	Estoques	-48.511	-110.514
6.01.02.03	Impostos a recuperar	-247.477	295.292
6.01.02.04	Outros ativos	-6.893	-6.288
6.01.02.05	Fornecedores	555.970	291.867
6.01.02.06	Impostos e taxas a recolher	-20.531	-460.001
6.01.02.07	Salários e encargos sociais	-26.154	-45.191
6.01.02.08	Outros passivos	5.305	18.229
6.01.03	Outros	-324.874	-214.165
6.01.03.01	Juros recebidos sobre títulos e valores mobiliários	135.256	76.315
6.01.03.02	Juros pagos sobre financiamentos	-441.936	-266.428
6.01.03.03	Imposto de renda e contribuição social pagos	-18.194	-24.052
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	-3.090.482	-3.745.652
6.02.01	Aquisições de imobilizado, intangível e adições de florestas	-2.387.597	-2.738.684
6.02.02	Adiantamento para aquisição de madeira - Operações de fomento	-14.587	-40.415
6.02.03	Caixa recebido na venda de investimento - Projeto Losango	201.999	0
6.02.04	Títulos e valores mobiliários, líquidos	-979.877	-865.695
6.02.05	Redução / (aumento) de capital em controlada, líquidos	0	-2.620
6.02.06	Efeito relativo a venda de ativo imobilizado	14.548	5.963
6.02.07	Contratos de derivativos liquidados	75.032	-104.201
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	1.864.649	1.455.038
6.03.01	Captações de empréstimos e financiamentos	2.639.677	3.479.917
6.03.02	Liquidação de empréstimos e financiamentos - principal	-366.026	-1.718.380
6.03.03	Recompra de ações	-17.045	0
6.03.04	Dividendos pagos	-394.829	-303.917

DFs Consolidadas / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 30/06/2017	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 30/06/2016
6.03.05	Outros	2.872	-2.582
6.04	Variação Cambial s/ Caixa e Equivalentes	13.367	-129.407
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	435.720	-412.316
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	2.660.073	1.077.651
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	3.095.793	665.335

DFs Consolidadas / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2017 à 30/06/2017

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido	Participação dos Não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
5.01	Saldos Iniciais	9.729.006	972	2.421.456	0	1.599.640	13.751.074	66.606	13.817.680
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	9.729.006	972	2.421.456	0	1.599.640	13.751.074	66.606	13.817.680
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	-15.367	0	0	0	-15.367	0	-15.367
5.04.08	Recompra de ações	0	-17.045	0	0	0	-17.045	0	-17.045
5.04.09	Plano de outorga de ações	0	1.678	0	0	0	1.678	0	1.678
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	64.653	1.467	66.120	5.260	71.380
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	64.653	0	64.653	5.260	69.913
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	1.467	1.467	0	1.467
5.05.02.06	Resultado abrangente do período	0	0	0	0	1.467	1.467	0	1.467
5.07	Saldos Finais	9.729.006	-14.395	2.421.456	64.653	1.601.107	13.801.827	71.866	13.873.693

DFs Consolidadas / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2016 à 30/06/2016

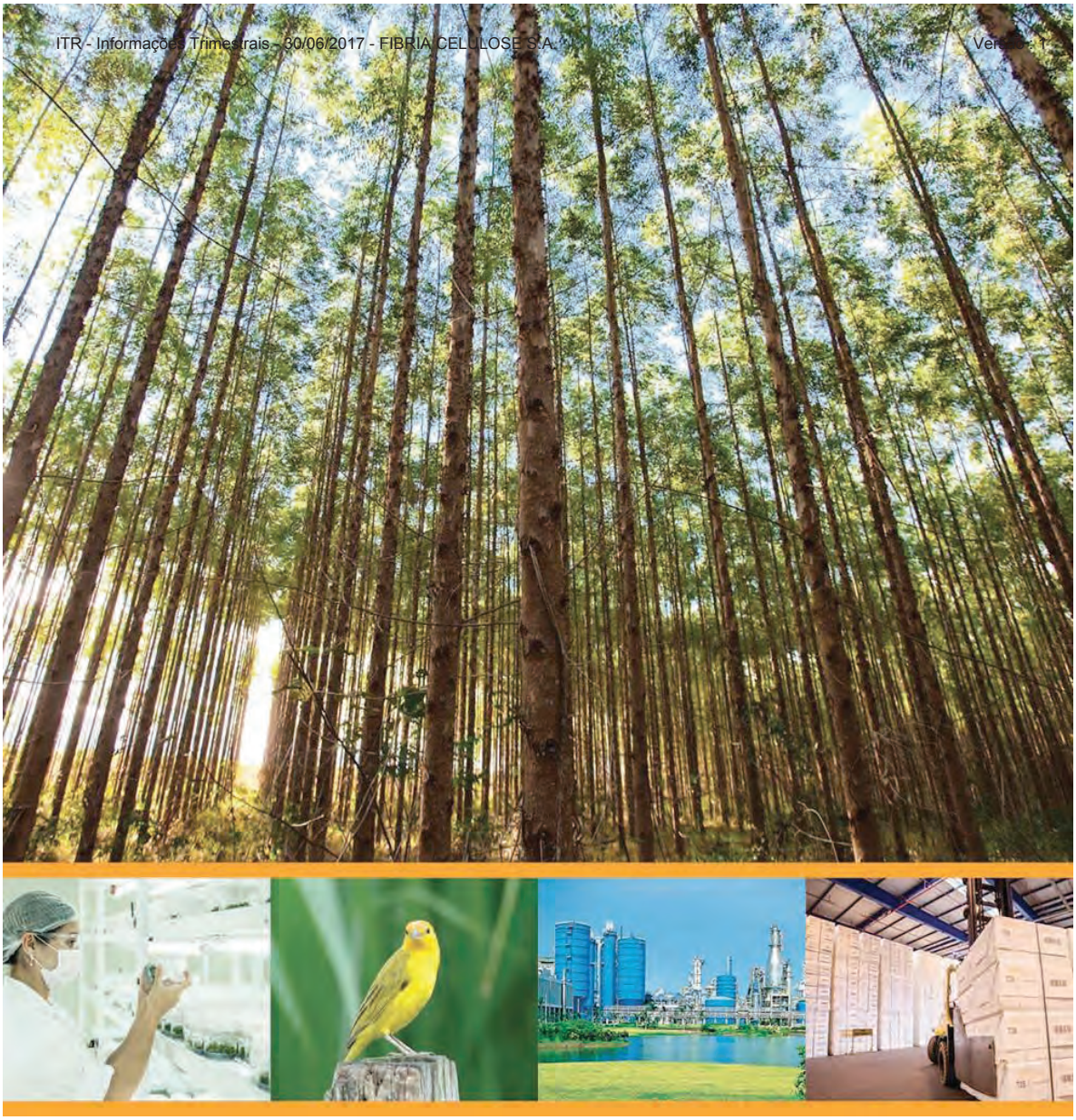
(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido	Participação dos Não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
5.01	Saldos Iniciais	9.729.006	5.096	1.378.365	0	1.639.901	12.752.368	62.952	12.815.320
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	9.729.006	5.096	1.378.365	0	1.639.901	12.752.368	62.952	12.815.320
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	-6.440	-218.731	0	0	-225.171	-3.032	-228.203
5.04.08	Dividendos distribuídos	0	0	-218.731	0	0	0	0	-218.731
5.04.09	Plano de outorga de ações	0	-6.440	0	0	0	0	0	-6.440
5.04.10	Dividendos adicionais propostos para não controladores - Portocel	0	0	0	0	0	0	-3.032	-3.032
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	1.718.466	-14.693	1.703.773	5.002	1.708.775
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	1.718.466	0	1.718.466	5.002	1.723.468
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-14.693	-14.693	0	-14.693
5.05.02.06	Resultado abrangente do período	0	0	0	0	-14.693	0	0	-14.693
5.07	Saldos Finais	9.729.006	-1.344	1.159.634	1.718.466	1.625.208	14.230.970	64.922	14.295.892

DFs Consolidadas / Demonstração do Valor Adicionado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 30/06/2017	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 30/06/2016
7.01	Receitas	6.549.569	5.939.998
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	4.961.884	4.900.270
7.01.03	Receitas refs. à Construção de Ativos Próprios	1.587.435	1.039.558
7.01.04	Provisão/Reversão de Créds. Liquidação Duvidosa	250	170
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-4.332.156	-3.301.507
7.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	-4.055.598	-3.025.914
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-276.558	-275.593
7.03	Valor Adicionado Bruto	2.217.413	2.638.491
7.04	Retenções	-980.075	-918.499
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-956.304	-891.655
7.04.02	Outras	-23.771	-26.844
7.04.02.01	Exaustão de madeira proveniente de operações de fomento	-23.771	-26.844
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	1.237.338	1.719.992
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	1.004.192	3.256.569
7.06.01	Resultado de Equivalência Patrimonial	50	-789
7.06.02	Receitas Financeiras	1.004.142	3.257.358
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	2.241.530	4.976.561
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	2.241.530	4.976.561
7.08.01	Pessoal	389.853	346.483
7.08.01.01	Remuneração Direta	284.130	255.821
7.08.01.02	Benefícios	85.945	74.104
7.08.01.03	F.G.T.S.	19.778	16.558
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	219.933	1.593.666
7.08.02.01	Federais	133.486	1.507.414
7.08.02.02	Estaduais	65.785	66.319
7.08.02.03	Municipais	20.662	19.933
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	1.561.831	1.312.944
7.08.03.03	Outras	1.561.831	1.312.944
7.08.03.03.01	Juros provisionados, variações cambiais passivas e aluguéis	1.561.831	1.312.944
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	69.913	1.723.468
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	64.653	1.718.466
7.08.04.04	Part. Não Controladores nos Lucros Retidos	5.260	5.002



Resultados 2T17

Comentário do Desempenho

Resultados 2T17

EBITDA ajustado de R$ 1.071 milhões, aumento de 66% em relação ao 1T17
Redução do custo caixa de produção para R$ 660/t
Queda da alavancagem para 3,75x em US$

Principais Indicadores	Unidade	2T17	1T17	2T16	*2T17 vs 1T17*	*2T17 vs 2T16*	6M17	6M16	*6M17 vs 6M16*	Últimos 12 meses (UDM)
Produção de celulose	000 t	1.330	1.204	1.287	*11%*	*3%*	2.534	2.491	*2%*	5.065
Vendas de celulose	000 t	1.534	1.307	1.342	*17%*	*14%*	2.841	2.477	*15%*	5.867
Receita líquida	R$ milhões	2.775	2.074	2.386	*34%*	*16%*	4.849	4.781	*1%*	9.683
EBITDA ajustado[1]	R$ milhões	1.071	644	925	*66%*	*16%*	1.714	2.179	*-21%*	3.277
Margem EBITDA pro-forma[2]	R$ milhões	45%	37%	43%	*8 p.p.*	*2 p.p.*	41%	48%	*-7 p.p.*	41%
Resultado financeiro[3]	R$ milhões	(789)	331	1.095	*-338%*	*-172%*	(458)	2.017	-	(858)
Lucro (Prejuízo) líquido	R$ milhões	(259)	329	745	*-179%*	*-135%*	70	1.723	*-96%*	10
Fluxo de Caixa Livre[4]	R$ milhões	259	426	413	*-39%*	*-37%*	685	1.028	*-33%*	1.428
Dividendos pagos	R$ milhões	395	0	304	-	*30%*	395	304	*30%*	397
ROE	%	3,5%	4,5%	21,9%	*-1 p.p.*	*-18 p.p.*	3,5%	21,9%	*-18 p.p.*	3,5%
ROIC	%	4,0%	4,2%	14,2%	*0 p.p.*	*-10 p.p.*	4,0%	21,3%	*-17 p.p.*	4,0%
Dívida bruta (US$)	US$ milhões	5.679	5.785	3.958	*-2%*	*43%*	5.679	3.958	*43%*	5.679
Dívida bruta (R$)	R$ milhões	18.788	18.329	12.705	*3%*	*48%*	18.788	12.705	*48%*	18.788
Posição de caixa[5]	R$ milhões	6.184	6.963	2.983	*-11%*	*107%*	6.184	2.983	*107%*	6.184
Dívida líquida (R$)	R$ milhões	12.604	11.366	9.722	*11%*	*30%*	12.604	9.722	*30%*	12.604
Dívida líquida (US$)	US$ milhões	3.810	3.587	3.029	*6%*	*26%*	3.810	3.029	*26%*	3.810
Dívida líquida/EBITDA UDM	x	3,85	3,63	1,82	*0,22 x*	*2,03 x*	3,85	1,82	*2,03 x*	3,85
Dívida Líquida/EBITDA UDM (US$)[6]	x	3,75	3,79	2,10	*-0,04 x*	*1,65 x*	3,75	2,10	*1,65 x*	3,75

(1) Ajustado em itens não recorrentes, sem impacto caixa | (2) Cálculo exclui as vendas da celulose provenientes do contrato com a Klabin

(3) Inclui despesas de juros, receitas de aplicações financeiras, marcação a mercado (hedge), variações monetárias e cambiais e outras | (4) Antes dos dividendos pagos, capex de expansão e projetos logísticos

(5) Inclui valor justo dos instrumentos derivativos (hedge) | (6) Para fins de verificação de covenants

Destaques do 2T17

- Produção de celulose de 1.330 mil t, 11% e 3% superior ao 1T17 e ao 2T16, respectivamente. Nos UDM, a produção atingiu 5.065 mil t.
- Vendas de celulose de 1.534 mil t, 17% e 14% superior ao 1T17 e ao 2T16, respectivamente. As vendas nos UDM ficaram em 5.867 mil t.
- Receita líquida de R$ 2.775 milhões (1T17: R$ 2.074 milhões | 2T16: R$ 2.386 milhões). Nos UDM, a receita líquida foi de R$ 9.683 milhões.
- Custo caixa ficou em R$ 660/t, 12% inferior em relação ao 1T17 e estável com relação ao 2T16 (veja mais detalhes na página 8). Excluindo o efeito das paradas programadas, o custo caixa foi 3% inferior ao trimestre anterior.
- EBITDA ajustado trimestral de R$ 1.071 milhões, 66% e 16% superior ao 1T17 e ao 2T16, respectivamente. O EBITDA dos UDM totalizou R$ 3.277 milhões. Margem EBITDA trimestral de 45%, excluindo as vendas de celulose proveniente do contrato com a Klabin.
- EBITDA/t no trimestre, sem considerar ao volumes de Klabin, de R$ 804/t (US$ 250/t), 38% e 5% superior ao 1T17 e 2T16 respectivamente.
- Fluxo de caixa livre no trimestre antes do capex de expansão, projetos logísticos e dividendos alcançou R$ 259 milhões, 39% e 37% inferior ao 1T17 e 2T16, respectivamente. Nos UDM, o FCL totalizou R$ 1.428 milhões. Free cash flow yield de 7,6% em R$ e 7,8% em US$.
- Prejuízo de R$ 259 milhões (1T17 e 2T16 lucro de R$ 329 milhões e R$ 745 milhões, respectivamente). O lucro líquido acumulado dos 6M17 ficou em R$ 70 milhões.
- Dívida líquida em dólar foi de US$ 3.810 milhões, 6% e 26% superior ao 1T17 e ao 2T16, respectivamente. Posição de caixa de R$ 6.184 milhões ou US$ 1.869 milhões, incluindo valor justo dos instrumentos de derivativos.
- Relação Dívida Líquida/EBITDA em dólar em 3,75x (Mar/17: 3,79x | Jun/16: 2,10x) e 3,85x em reais (Mar/17: 3,63x| Jun/16: 1,82x).
- Custo total da dívida medido em dólar, considerando swap integral da dívida em BRL, em 3,7% a.a.(1T17: 3,8% a.a. | 2T16: 3,4% a.a.).
- Prazo médio da dívida em 55 meses (1T17: 57 meses | 2T16: 49 meses)
- Projeto Horizonte II atingiu 96% de conclusão física e 69% de execução financeira.

Investor Tour

- 6º Investor Tour a ser realizado na Unidade Três Lagoas, com a nova planta (Projeto H2) em operação, nos dias 25 e 26 de setembro de 2017.

Valor de Mercado – 30/jun/2017:

R$ 18,7 bilhões | US$ 5,7 bilhões[1]
FIBR3: R$ 33,81
FBR: US$ 10,22
Total de ações (ON): 553.934.646 ações
(1) Valor de mercado em R$ convertido pela Ptax

Teleconferência: 25/jul/2017

Inglês (tradução simultânea para o Português): 12:00h (Brasília)

Participantes Brasil: +55 11 2188–0155
Demais participantes: +1 646 843 6054
Webcast: www.fibria.com.br/ri

Relações com Investidores

Guilherme Cavalcanti
Camila Nogueira
Roberto Costa
Camila Prieto
Raimundo Guimarães
ir@fibria.com.br | +55 (11) 2138-4565

As informações operacionais e financeiras da Fibria Celulose S.A. do 2º trimestre de 2017 (2T17) foram apresentadas neste documento com base em números consolidados e expressos em reais, não auditados e elaborados conforme os requisitos da Legislação Societária. Os resultados da Veracel Celulose S.A. foram incluídos neste documento considerando a consolidação proporcional de 50%, eliminando todos os efeitos das operações intercompanhia.

Comentário do Desempenho

Resultados 2T17

Sumário Executivo 4
Mercado de Celulose 5
trimestre. 5
Produção e Vendas.....6
Análise do Resultado 6
Resultado Financeiro 9
Resultado Líquido 11
Endividamento 12
Investimentos de Capital 14
Fluxo de Caixa Livre 15
ROE e ROIC 16
Mercado de Capitais 16
Investor Tour 17
Anexo I – Faturamento x Volume x Preço* 18
Anexo II – DRE 19
Anexo III – Balanço Patrimonial 20
Anexo IV – Fluxo de Caixa.....21
Anexo V – Composição do EBITDA e EBITDA ajustado (Instrução CVM 527/2012).....22
Anexo VI – Dados Econômicos e Operacionais.....23

Comentário do Desempenho

Resultados 2T17

Sumário Executivo

O preço de celulose teve elevação consistente ao longo do 2T17, principalmente em função da continuidade de uma demanda forte sobretudo na Ásia. O volume vendido de celulose pela Fibria foi o mais alto para um 2º trimestre, desde a sua criação. Em junho, o cenário permitiu novo anúncio de aumento de preço de US$ 20/t, para Europa e América do Norte, a partir de julho. O crescimento do preço médio líquido em dólar da Fibria ficou próximo a elevação do PIX/FOEX BHKP médio Europa, que subiu 15% no trimestre. Aliado a esse cenário positivo de preços, a valorização do dólar frente ao real resultou em um aumento de 66% no EBITDA ajustado na comparação com o 1T17 e margem de 45%, excluindo as vendas de celulose provenientes da Klabin. O trimestre também foi marcado pela queda no custo caixa de produção para R$ 660/t e queda da alavancagem para 3,75x em USD.

No 2T17, a produção de celulose foi de 1.330 mil t, 11% superior ao 1T17, em função da ausência de paradas programadas para manutenção, do maior número de dias de produção e maior eficiência operacional. Em relação ao 2T16, o aumento foi de 3% explicado majoritariamente por maior eficiência operacional no período, devido à ausência do efeito residual do retrofit na caldeira da fábrica C na Unidade Aracruz. O volume de vendas totalizou 1.534 mil t, 17% superior ao 1T17 devido ao aumento de vendas para América do Norte e Europa. Na comparação com o 2T16, a elevação do volume de vendas foi de 14%, dado o aumento de vendas para todos os mercados e o efeito do *ramp-up* do contrato com a Klabin. No trimestre, o volume de vendas proveniente do contrato com a Klabin totalizou 202 mil t. Os estoques de celulose encerraram o trimestre em 52 dias.

O custo caixa de produção de R$ 660/t foi 12% inferior ao 1T17, em função principalmente da ausência de paradas programadas para manutenção no período, maior resultado de utilidades e menor consumo específico de químicos e energéticos. Excluindo o efeito das paradas do 1T17, a queda no custo caixa de produção foi de 3%. Em relação ao 2T16, o custo caixa de produção manteve-se estável, devido majoritariamente ao maior resultado com utilidades (venda de energia) e menor consumo específico de químicos e energéticos, compensados pela elevação do custo da madeira de terceiros de natureza não recorrente (veja página 8 para mais detalhes).

O EBITDA ajustado do 2T17 totalizou R$ 1.071 milhões, aumento de 66% em relação ao 1T17, devido ao maior preço médio líquido em dólar, ao aumento no volume de vendas e a valorização do dólar frente ao real. A margem EBITDA, excluindo as vendas de celulose provenientes da Klabin, ficou em 45%. Na comparação com o 2T16, o aumento do EBITDA ajustado foi de 16%, explicado pelo maior volume de venda e aumento de 11% do preço médio líquido em dólar, parcialmente compensado pela desvalorização do dólar médio frente ao real. O fluxo de caixa livre no trimestre antes do capex de expansão, projetos logísticos e dividendo pago foi de R$ 259 milhões, queda de 39% e 37% em comparação ao 1T17 e 2T16, respectivamente, em função principalmente de maiores desembolsos com pagamento de juros semestrais do bond 2024 e anuais e semestrias dos CRAs, bem como pela menor variação no capital de giro, sobretudo decorrente do menor efeito do contrato com a Klabin.

O resultado financeiro foi negativo em R$ 789 milhões no 2T17, contra um resultado positivo de R$ 331 milhões no 1T17 e R$ 1.095 milhões no 2T16, decorrente da valorização do dólar de fechamento em relação ao real, resultando em despesa proveniente da variação cambial sobre a dívida e sobre os instrumentos de hedge. A dívida bruta em dólar foi de US$ 5.679 milhões, 2% inferior ao 1T17 e 43% superior ao 2T16. A Fibria encerrou o trimestre com posição de caixa de R$ 6.184 milhões, incluindo a marcação a mercado dos derivativos.

Como resultado do exposto acima, a Fibria registrou prejuízo de R$ 259 milhões no 2T17, contra lucro de R$ 329 milhões no 1T17 e de R$ 745 milhões no 2T16. Nos 6M17 o resultado líquido acumulado é um lucro de R$ 70 milhões.

Comentário do Desempenho

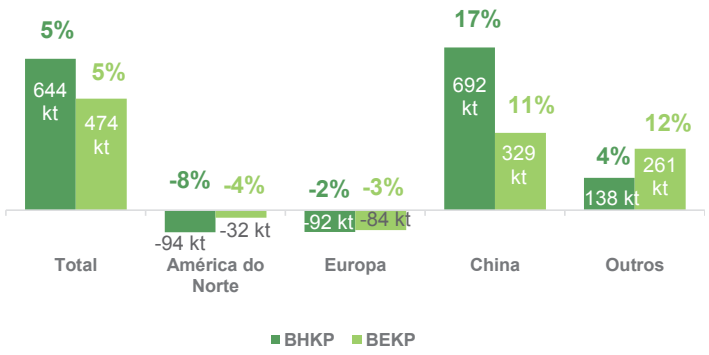
Resultados 2T17

Mercado de Celulose

O 2T17 continuou se mostrando muito favorável para o mercado de celulose. O bom momento do mercado de papel, tanto na Europa quanto na Ásia, resultou em um aumento da demanda por celulose de eucalipto que, combinado com uma oferta restrita devido a algumas paradas não programadas e o atraso nas entrada de novas capacidades, levaram a baixos níveis dos estoques e desencadearam uma sequência de aumentos de preços durante todo o primeiro semestre. A Fibria apresentou recorde de volume de vendas para um segundo trimestre, totalizando 1.534 mil toneladas de celulose e fechando o período com 52 dias de estoques.

O PIX/FOEX para fibra curta na Europa aumentou US$ 110/t, enquanto na China subiu US$ 38/t durante o segundo trimestre. A baixa disponibilidade de celulose no fim de junho e a iminência de um verão no hemisfério norte mais demandante do que os patamares históricos, na Europa e América do Norte, criou espaço para um novo anúncio de preço para as duas regiões de US$ 20/t, válido a partir de 1° de julho. Os preços na Ásia permaneceram sem alteração dada a implementação parcial do aumento de US$ 20/t anunciado em junho.

As estatísticas do relatório Global 100 do PPPC apontam que a demanda por celulose de fibra curta aumentou 5% nos primeiros cinco meses do ano em comparação com o mesmo período do ano passado, puxada pela continuidade do crescimento consistente da demanda na China que aumentou 17%. Não obstante, a queda nos embarques da América do Norte e da Europa demonstrada pelas estatísticas não está relacionado a uma demanda menor nestas regiões, mas a uma prioridade dada pelos produtores de celulose para atender a demanda da Ásia.



Fonte: PPPC Global 100 –Maio/17

A perspectiva de um mercado mais competitivo em decorrência da entrada de novas capacidades, deve ser acompanhada por possíveis reduções de oferta de até 500 mil toneladas no 2°semestre de 2017, que somadas as condições macroeconômicas favoráveis, devem promover o equilíbrio dos fundamentos de mercado no próximo trimestre.

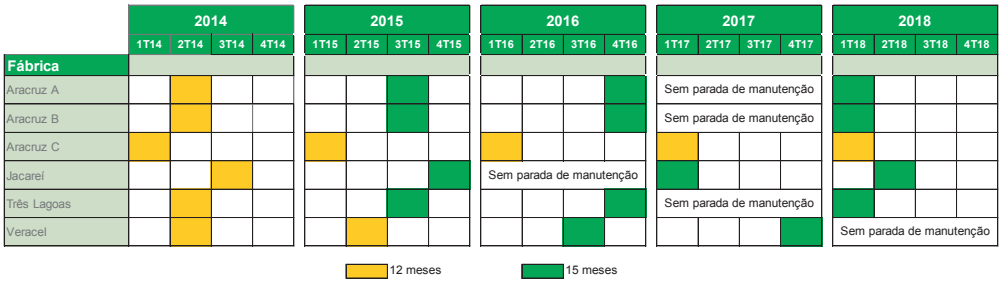
Comentário do Desempenho Resultados 2T17

Produção e Vendas

Produção (mil t)	2T17	1T17	2T16	*2T17 vs 1T17*	*2T17 vs 2T16*	6M17	6M16	*6M17 vs 6M16*	Últimos 12 meses
Celulose	1.330	1.204	1.287	*11%*	*3%*	2.534	2.491	*2%*	5.065
Volume de Vendas (mil t)									
Celulose Mercado Interno	171	141	132	*21%*	*30%*	312	257	*22%*	606
Celulose Mercado Externo	1.363	1.166	1.210	*17%*	*13%*	2.529	2.221	*14%*	5.261
Total de Vendas	**1.534**	**1.307**	**1.342**	**17%**	**14%**	**2.841**	**2.477**	**15%**	**5.867**

No 2T17, a produção de celulose foi de 1.330 mil t, aumento de 11% na comparação com o 1T17, como resultado principalmente da ausência de paradas programadas para manutenção, maior eficiência operacional e maior número de dias de produção no período. Em relação ao 2T16, o aumento de 3% é explicado principalmente pela maior eficiência operacional e ausência do efeito do retrofit na caldeira da fábrica C na Unidade Aracruz (vide release 2T16). O estoque de celulose somou 890 mil t (52 dias), estável em relação ao 1T17 – 889 mil t (52 dias) e 4% inferior ao 2T16 – 931 mil t (54 dias).

A extensão no prazo de inspeção das caldeiras e vasos de pressão de 12 para 15 meses permitirá uma redução no custo e aumento de produção no longo prazo. Em 2017 não há parada prevista para as Fábricas Aracruz A, Aracruz B e Três Lagoas. Abaixo o calendário de paradas programadas para manutenção nas unidades da Fibria até 2018:



O volume de vendas totalizou 1.534 mil t, 17% superior ao 1T17 e 14% ao 2T16, em função de um ambiente de mercado mais positivo. No trimestre o volume de vendas proveniente do contrato com a Klabin totalizou 202 mil t (1T17: 204 mil t). Nos últimos 12 meses, as vendas da Fibria totalizaram 5.867 mil t. No trimestre, a receita líquida para Ásia correspondeu a 36% do faturamento, seguida pela Europa com 34%, América do Norte 20% e América Latina 10%.

Análise do Resultado

Receita Líquida (R$ milhões)	2T17	1T17	2T16	*2T17 vs 1T17*	*2T17 vs 2T16*	6M17	6M16	*6M17 vs 6M16*	Últimos 12 meses
Celulose Mercado Interno	246	188	230	*31%*	*7%*	434	486	*-11%*	853
Celulose Mercado Externo	2.505	1.864	2.135	*34%*	*17%*	4.369	4.251	*3%*	8.738
Total Celulose	**2.751**	**2.052**	**2.365**	***34%***	***16%***	**4.802**	**4.737**	*1%*	**9.591**
Portocel	24	23	21	*7%*	*12%*	47	44	*6%*	92
Total	**2.775**	**2.074**	**2.386**	**34%**	**16%**	**4.849**	**4.781**	**1%**	**9.683**

Comentário do Desempenho

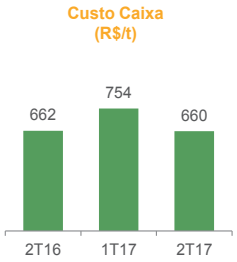
Resultados 2T17

A receita líquida totalizou R$ 2.775 milhões no 2T17, 34% superior em relação ao 1T17, devido ao maior volume vendido, conforme explicado anteriormente, aumento de 12% do preço médio líquido em dólar e da valorização do dólar médio frente ao real de 2%. Em relação ao 2T16, a receita teve aumento de 16% como resultado da elevação do volume vendido e aumento de 11% no preço médio líquido de celulose em dólar, parcialmente compensado pela desvalorização do dólar frente ao real de 8%.

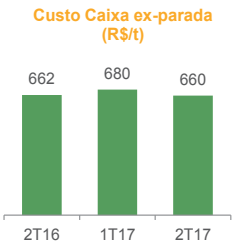
O custo do produto vendido (CPV) foi 18% superior na comparação com o 1T17 principalmente em função do maior volume vendido e pelo efeito do giro dos estoques (dado o maior impacto no resultado do custo-caixa de produção de R$ 754/t referente ao 1T17). Em relação ao 2T16, o aumento de 16% é explicado pelo maior volume de vendas.

O custo caixa de produção de celulose no 2T17 foi de R$ 660/t, 12% inferior ao 1T17, principalmente em função da ausência de paradas programadas para manutenção, maior resultado de utilidades (venda de energia) e menor consumo específico de químicos e energéticos devido a maior estabilidade operacional, parcialmente compensados pelo maior custo com madeira de natureza não recorrente e aumento de preços de químicos e energéticos. Excluindo o efeito da parada programada, o custo caixa de produção teve uma redução de 3% no trimestre. Em relação ao 2T16, o custo caixa de produção permaneceu estável, como resultado do maior resultado de utilidades e menor consumo específico de químicos e energéticos, compensado pricipalmente pelo maior custo da madeira, por sua vez em função do maior custo logístico devido ao maior raio médio (2T17: 328 km | 2T16: 267 km); entre outros fatores menores, apresentados na tabela abaixo. A inflação dos últimos doze meses medida pelo IPCA no período ficou em 3,00%.

Custo Caixa de Produção de Celulose	R$/t
1T17	754
Madeira (maior raio médio; 2T17: 328 km | 1T17: 308 km)	4
Maior preço de químicos e energéticos	4
Efeito da parada programada para manutenção	(74)
Maior resultado de utilidades	(21)
Menor consumo de energéticos e químicos	(7)
Outros	(1)
2T17	660

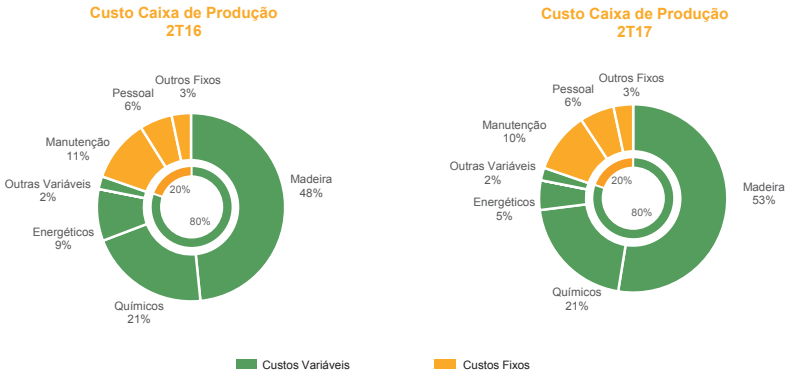


Custo Caixa de Produção de Celulose	R$/t
2T16	662
Madeira (maior raio médio; 2T17: 328 km | 2T16: 267 km)	27
Maior preço de químicos e energéticos	10
Maior resultado de utilidades	(23)
Menor consumo de energéticos e químicos	(8)
Efeito câmbio	(6)
Outros	(2)
2T17	660



Comentário do Desempenho

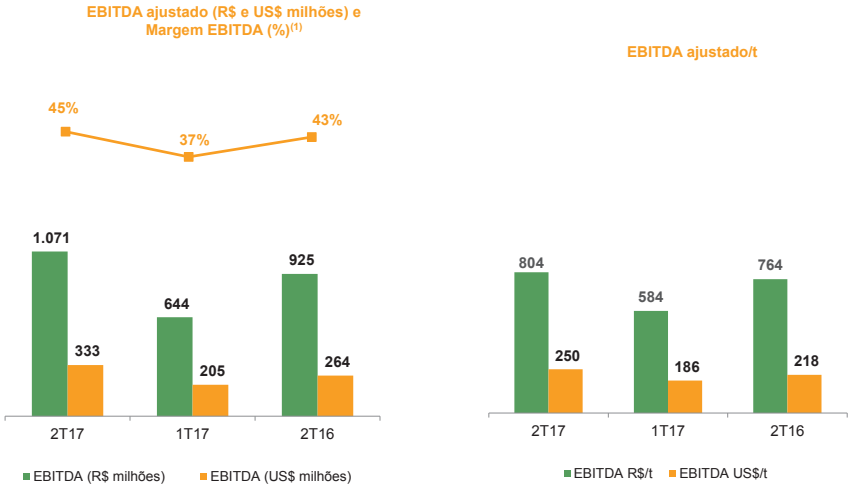
Resultados 2T17



As despesas de vendas totalizaram R$ 131 milhões no 2T17, 25% superior em relação ao 1T17 e 9% ao 2T16 em função principalmente do maior volume vendido. A relação despesas de vendas sobre receita líquida manteve-se em 5%. Na análise despesas com vendas por tonelada, houve um aumento de 6% sobre o 1T17, impactado pela valorização do dólar frente ao real. Em relação ao 2T16 a relação despesas com vendas pro tonelada permaneceu estável.

As despesas gerais e administrativas totalizaram R$ 68 milhões, 16% superior ao 1T17 devido a maiores gastos com salários e encargos. Na comparação com o 2T16, as despesas mantiveram-se praticamente estáveis. A relação despesas gerais e administrativas sobre receita líquida reduziu para 2% vs. 3% no 1T17. Na análise por tonelada, manteve-se estável em relação ao 1T17 e 14% inferior ao 2T16.

A rubrica outras receitas (despesas) operacionais totalizou uma despesa de R$ 242 milhões no 2T17, em comparação com uma receita de R$ 53 milhões no 1T17 e uma despesa de R$ 138 milhões no 2T16. A variação em relação ao trimestre anterior é explicada em grande parte pelo impacto negativo da reavaliação dos ativos biológicos, que ocorreu devido à mudanças físicas e preço considerados na avaliação.



(1) Exclui volume vendido proveniente do contrato com a Klabin

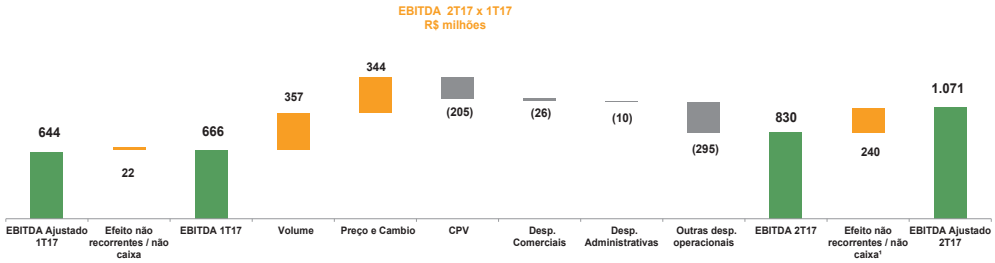
Comentário do Desempenho

Resultados 2T17

O EBITDA ajustado alcançou R$ 1.071 milhões no 2T17, com margem de 45% (excluindo o volume vendido proveniente do contrato com a Klabin). Em relação ao 1T17, houve um aumento de 66%, explicado pelo maior preço médio líquido em dólar de 12% (2T17: US$ 557 | 1T17: US$ 499), pela valorização do dólar frente ao real de 2% e pelo aumento do volume vendido, parcialmente compensados pelo maior CPV, conforme explicado anteriormente. Na comparação com o 2T16, o aumento de 16% deveu-se principalmente ao maior volume vendido e maior preço médio líquido em dólar (2T17: US$ 557 | 2T16: US$ 502).

O EBITDA/t no trimestre, sem considerar os volumes de Klabin, foi de R$ 804/t (US$ 250/t), 38% superior ao 1T17 principalmente em função do maior preço da celulose em dólar e da valorização do dólar frente ao real e 5% superior ao 2T16 em função do maior preço da celulose em dólar.

O gráfico abaixo apresenta as principais variações do EBITDA ocorridas no trimestre:



(1) Baixa de imobilizado, provisões para perdas sobre créditos de ICMS, equivalência patrimonial, crédito tributário, reavaliação de ativos biológicos e recuperação de contingências.

Resultado Financeiro

(R$ milhões)	2T17	1T17	2T16	6M2017	6M2016	*2T17 vs 1T17*	*2T17 vs 2T16*	*6M2017 vs 6M2016*
Receitas Financeiras (incluindo resultado de hedge)	**(85)**	**379**	**455**	**294**	**773**	**-**	**-**	**-**
Juros sobre aplicações financeiras	95	92	23	187	59	*3%*	*313%*	*217%*
Resultado de hedge[1]	(180)	287	432	107	714	-	-	-
Despesas Financeiras	**(217)**	**(238)**	**(123)**	**(455)**	**(252)**	***-9%***	***76%***	***81%***
Juros sobre empréstimos e financiamentos em moeda local	(162)	(182)	(71)	(344)	(138)	*-11%*	*128%*	*149%*
Juros sobre empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira	(115)	(102)	(76)	(217)	(160)	*13%*	*51%*	*36%*
Juros capitalizados[2]	60	46	24	106	46	-	-	-
Variações Cambiais e Monetárias	**(451)**	**204**	**771**	**(247)**	**1.524**	***-321%***	***-158%***	**-**
Variação cambial dívida	(495)	273	968	(222)	1.838	*-281%*	*-151%*	-
Outras variações cambiais e monetárias	44	(69)	(197)	(25)	(314)	*-164%*	*-122%*	-
Outras Receitas e Despesas Financeiras	**(36)**	**(14)**	**(8)**	**(50)**	**(27)**	***157%***	***350%***	**-**
Resultado Financeiro Líquido	**(789)**	**331**	**1.095**	**(458)**	**2.018**	***-338%***	***-172%***	**-**

(1) Variação da marcação a mercado (2T17: R$ (193) milhões | 1T17: R$ 225 milhões | 2T16: R$ 478 milhões), somados aos ajustes pagos e recebidos.
(2) Capitalização de juros referente a obras em andamento.

A receita de juros sobre aplicações financeiras foi de R$ 95 milhões no 2T17, mesmo patamar observado no 1T17 e 313% superior em relação ao 2T16, devido ao aumento da posição de caixa e aplicações financeiras por conta de novas captações ocorridas durante o período, principalmente as operações de CRA e emissão do Green Bond (Fibria 2027).

As despesas financeiras de juros sobre empréstimos e financiamentos totalizaram R$ 277 milhões no 2T17, 2% inferior ao 1T17, principalmente em decorrência da queda de 0,5% da TJLP, e 88% superior ao 2T16, devido ao aumento do endividamento bruto com as captações citadas acima e a elevação da taxa Libor.

Comentário do Desempenho

A despesa financeira de variação cambial proveniente da dívida denominada em moeda estrangeira (60% da dívida bruta total) impactaram negativamente o resultado da Companhia em R$ 495 milhões, comparado à receita de R$ 273 milhões no 1T17 e receita de R$ 968 milhões no 2T16. Em relação ao 1T17, o efeito negativo é decorrente da desvalorização de 4% do real no trimestre. Na comparação com o 2T16, o efeito negativo é explicado pela desvalorização de 4% da moeda nacional no 2T17 (2T17: R$ 3,3082 | 1T17: R$ 3,1684) versus valorização do real de 10% no 2T16 (2T16: R$ 3,2098 | 1T16: R$ R$ 3,5589).

A marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos em 30 de junho de 2017 foi positiva em R$ 50 milhões (sendo R$ 136 milhões positivo de hedge operacional, R$ 286 milhões negativo de hedge de dívida e R$ 200 milhões positivo de derivativo embutido), contra a marcação positiva de R$ 243 milhões em 31 de março de 2017, perfazendo uma variação negativa de R$ 193 milhões. Essa variação negativa ocorreu principalmente por conta da depreciação do real frente ao dólar em relação ao primeiro trimestre (2T17: R$ 3,3082 | 1T17: R$ 3,1684), que impactou negativamente a marcação a mercado destas operações. O recebimento de caixa, referente à liquidação de operações que venceram no 2T17 foi de R$ 13 milhões (sendo negativo em R$ 45 milhões referente a hedge de dívida e positivo em R$ 58 milhões referente a hedge operacional).

A tabela a seguir reflete a posição dos instrumentos derivativos de hedge ao final de junho:

Contrato de Swap	Prazo (até)	Valor de referência (nocional) em MM		Valor justo	
		jun/17	mar/17	jun/17	mar/17
Posição Ativa					
Dólar Libor (1)	dez/19	$ 522	$ 571	R$ 1.705	R$ 1.765
Real CDI (2)	ago/20	R$ 604	R$ 610	R$ 1.051	R$ 1.036
Real TJLP (3)	dez/17	R$ 16	R$ 37	R$ 16	R$ 38
Real Pré (4)	jul/19	R$ 150	R$ 164	R$ 138	R$ 148
IPCA CDI (5)	ago/23	R$ 844	R$ 844	R$ 911	R$ 932
Total: Posição Ativa (a)				**R$ 3.821**	**R$ 3.919**
Posição Passiva					
Dólar Fixo (1)	dez/19	$ 522	$ 571	R$ (1.704)	R$ (1.763)
Dólar Fixo (2)	ago/20	$ 310	$ 313	R$ (1.304)	R$ (1.242)
Dólar Fixo (3)	dez/17	$ 10	$ 23	R$ (34)	R$ (73)
Dólar Fixo (4)	jul/19	$ 67	$ 75	R$ (202)	R$ (210)
Real Fixo (5)	ago/23	R$ 844	R$ 844	R$ (863)	R$ (876)
Total: Posição Passiva (b)				**R$ (4.107)**	**R$ (4.164)**
Resultado Líquido (a+b)				**R$ (286)**	**R$ (245)**
Opções					
Opção de Dólar	até 18M	$ 2.741	$ 2.405	R$ 136	R$ 329
Total: Opções (c)				**R$ 136**	**R$ 329**
Derivativos Embutidos - Contratos de Parceria Florestal e Fornecimento de Madeira em Pé					
Posição Ativa					
Dólar Fixo	jan/35	$ 791	$ 802	R$ 200	R$ 159
Posição Passiva					
Dólar US-CPI	jan/35	$ 791	$ 802	R$ -	R$ -
Total: Derivativos Embutidos (d)				**R$ 200**	**R$ 159**
Resultado Líquido (a+b+c+d)				**R$ 50**	**R$ 243**

Comentário do Desempenho

As operações de zero cost collar continuam adequadas no atual cenário de câmbio, especialmente devido à volatilidade do dólar, pois permitem travar o câmbio em patamar favorável à Companhia ao mesmo tempo em que minimizam impactos negativos caso ocorra uma elevada depreciação do Real. O instrumento consiste na proteção de um intervalo de câmbio favorável ao fluxo de caixa, dentro do qual a Fibria não paga e não recebe o ajuste. Ao mesmo tempo em que a empresa fica protegida nesses cenários, esta característica permite que se capture um maior benefício nas receitas de exportação em um eventual cenário de valorização do dólar. Atualmente, as operações contratadas têm prazo máximo de 18 meses, cobertura de 56% da exposição cambial líquida e têm como única finalidade a proteção da exposição monetária do fluxo de caixa. Abaixo a tabela que apresenta a exposição do instrumento até o vencimento dos contratos e os respectivos strikes médios por trimestre:

	Vencido no 2T17	A vencer em 3T17	A vencer em 4T17	A vencer em 2018	Total a vencer
Nocional (USD MM)	349	400	420	1.921	2.741
Strike médio put	3,33	3,30	3,37	3,18	3,22
Strike médio call	5,19	5,33	5,60	4,43	4,74
Efeito caixa na liquidação (R$ milhões)	58	-	-	-	-

Já os instrumentos derivativos utilizados para hedge de dívida (swaps) têm como objetivo transformar uma dívida em real para uma dívida em dólares ou proteger a dívida existente contra oscilações adversas nas taxas de juros. Sendo assim, todas as pontas ativas dos swaps correspondem aos fluxos das respectivas dívidas protegidas. O valor justo dessas operações corresponde ao valor presente líquido dos fluxos esperados até os vencimentos, ou seja, tem impacto-caixa diluído (média de 46 meses no 2T17).

Os contratos de parceria florestal e de fornecimento de madeira em pé assinados em 30 de dezembro de 2013 tem o seu preço denominado em dólar norte-americano por m3 de madeira em pé reajustado de acordo com a inflação americana medido pelo CPI (Consumer Price Index), o qual não é considerado como relacionado com a inflação no ambiente econômico onde as áreas estão localizadas, caracterizando-se, portanto, um derivativo embutido. Tal instrumento apresentado na tabela acima é um contrato de swap de venda das variações do US-CPI no prazo dos contratos acima mencionados. Vide nota 5 das Demonstrações Financeiras 2T17 para maiores detalhes e análise de sensibilidade do valor justo frente a uma variação acentuada do US-CPI.

Todos os instrumentos financeiros foram contratados conforme parâmetros estabelecidos na Política de Gestão de Riscos de Mercado, sendo instrumentos convencionais, sem alavancagem e sem chamada de margem, devidamente registrados na B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), com os ajustes de caixa observados apenas nos respectivos vencimentos e amortizações. A Diretoria de Governança, Riscos e Compliance da Companhia é responsável pelo compliance e controle das posições que envolvem risco de mercado e reporta-se funcionalmente, de forma independente, diretamente ao presidente do Conselho de Administração, garantindo a aplicabilidade da política. A Tesouraria da Fibria é responsável pela execução e gestão das operações financeiras.

Resultado Líquido

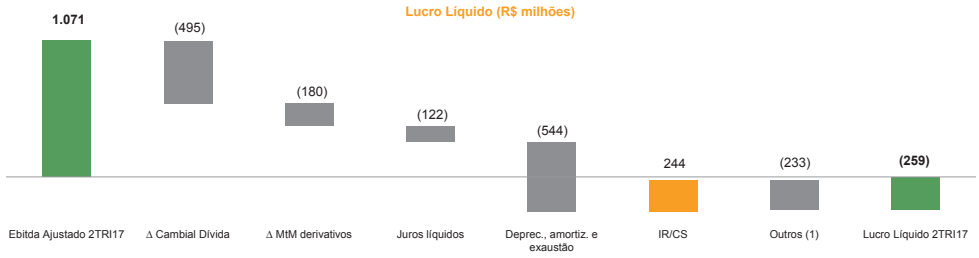
No 2T17, a Companhia registrou prejuízo de R$ 259 milhões, contra lucro de R$ 329 milhões no 1T17 e de R$ 745 milhões no 2T16. A variação em relação ao 1T17 e 2T16 é explicada basicamente pelo resultado financeiro negativo, conforme explicado anteriormente, parcialmente compensado pelo maior resultado operacional.

Comentário do Desempenho

Resultados 2T17

Analisando o lucro sob a perspectiva caixa por ação, a qual exclui efeitos como depreciação, exaustão e variação monetária e cambial (vide conciliação na pág. 23), o indicador foi 65% superior ao 1T17, devido ao maior preço médio líquido em dólar (12% maior) e pela valorização do dólar frente ao real. Em relação ao 2T16, a redução de 7% deveu-se à desvalorização do dólar médio frente ao real e maior CPV por tonelada base caixa.

O gráfico a seguir apresenta os principais fatores que influenciaram o resultado líquido do 2T17, a partir do EBITDA ajustado do mesmo período:



(1) Inclui outras variações cambiais e monetárias, outras receitas/despesas financeiras e outras receitas/despesas operacionais.

Endividamento

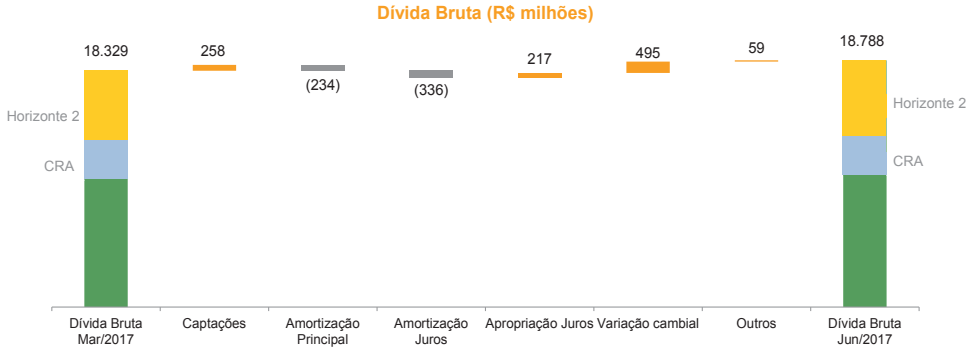
	Unidade	Jun/17	Mar/17	Jun/16	*Jun/17 vs Mar/17*	*Jun/17 vs Jun/16*
Dívida Bruta Total	**R$ milhões**	**18.788**	**18.329**	**12.705**	*3%*	*48%*
Dívida Bruta em R$	R$ milhões	6.428	6.854	2.649	*-6%*	*143%*
Dívida Bruta em US$[1]	R$ milhões	12.360	11.475	10.056	*8%*	*23%*
Prazo Médio	**meses**	**55**	**57**	**49**	*-2*	*6*
Custo da Dívida (Moeda Estrangeira) [2]	**% a.a.**	**4,2%**	**4,1%**	**3,5%**	*0,1 p.p.*	*0,7 p.p.*
Custo da Dívida (Moeda Nacional) [2]	**% a.a.**	**9,1%**	**9,5%**	**11,1%**	*-0,4 p.p.*	*-2,0 p.p.*
Parcela de curto prazo	**%**	**8%**	**8%**	**8%**	*0 p.p.*	*0 p.p.*
Caixa e aplicações financeiras em R$	R$ milhões	3.521	2.848	2.465	*24%*	*43%*
Caixa e aplicações financeiras em US$	R$ milhões	2.613	3.872	527	*-33%*	*396%*
Valor justo dos instrumentos derivativos (hedge)	R$ milhões	50	243	(9)	*-79%*	*-656%*
Caixa e Aplicações Financeiras [3]	**R$ milhões**	**6.184**	**6.963**	**2.983**	*-11%*	*107%*
Dívida Líquida	**R$ milhões**	**12.604**	**11.366**	**9.722**	*11%*	*30%*
Dívida Líquida/EBITDA (R$)	**x**	**3,85**	**3,63**	**1,82**	*0,2*	*2,0*
Dívida Líquida/EBITDA (US$)[4]	**x**	**3,75**	**3,79**	**2,10**	*0,0*	*1,7*

(1) Inclui swaps de Real para Dólar. A dívida bruta original em dólar era de R$ 11.353 milhões (60% da dívida total) e a dívida em real R$ 7.435 milhões (40% da dívida total).
(2) Os custos estão calculados considerando as dívidas com swap.
(3) Inclui valor justo dos instrumentos derivativos (hedge)
(4) Métrica para verificação dos covenants

O endividamento bruto em 30 de junho de 2017 era de R$ 18.788 milhões, representando um aumento de R$ 459 milhões ou 3% se comparado ao final do 1T17. O gráfico abaixo demonstra as movimentações da dívida bruta ocorridas no trimestre:

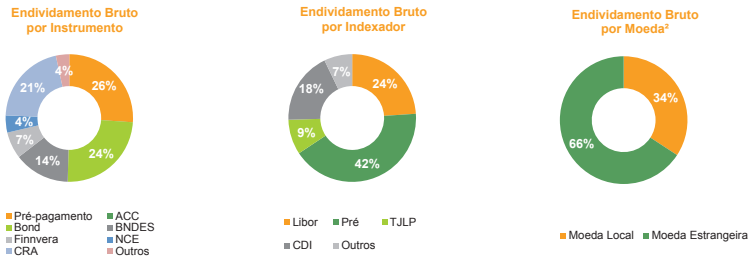
Comentário do Desempenho

Resultados 2T17



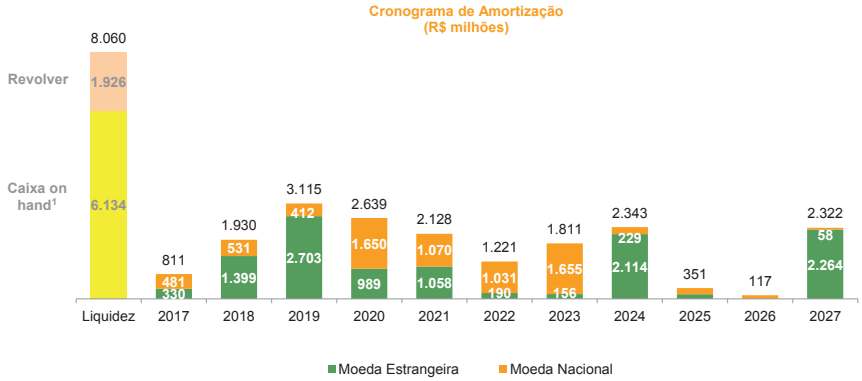
O índice de alavancagem financeira em dólar reduziu para 3,75x em 30 de junho de 2017 (versus 3,79x no 1T17).

O custo médio total[1] da dívida da Fibria medido em dólar foi de 3,7% a.a. (Mar/17: 3,8% a.a. | Jun/16: 3,4% a.a.) composto pelo custo médio da dívida bancária em moeda nacional de 9,1% a.a. (Mar/17: 9,5% a.a. | Jun/16: 11,1% a.a.), que reduziu em função da queda na curva futura de juros DI e TJLP, e pelo custo em moeda estrangeira de 4,2% a.a. (Mar/17: 4,1% a.a. | Jun/16: 3,5% a.a.). Os gráficos abaixo apresentam o endividamento da Fibria por instrumento, indexador e moeda (incluindo os swaps de dívida):



(1) Custo médio total, considerando a dívida em reais ajustada pela curva de swap de mercado.
(2) Considera a parcela da dívida com swap em moeda estrangeira.

O prazo médio da dívida total era de 55 meses em Jun/17 comparado com 57 meses em Mar/17 e 49 meses em Jun/16. O gráfico a seguir apresenta o cronograma de amortização da dívida total da Fibria:



(1) Não inclui a marcação a mercado dos instrumentos de hedge no valor de R$ 50 milhões em 30/06/17.

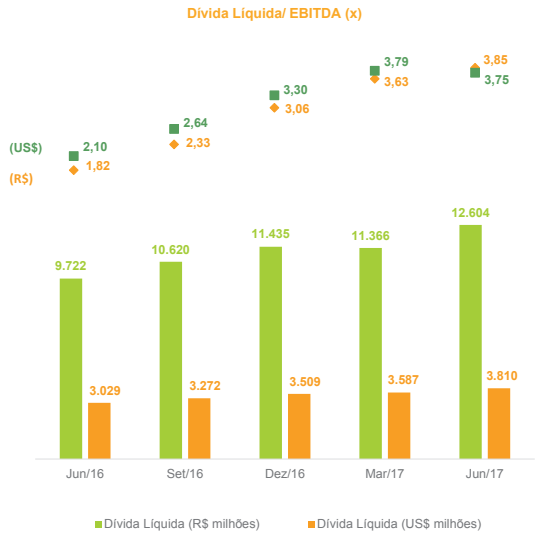
Comentário do Desempenho

Resultados 2T17

A posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de junho de 2017 era de R$ 6.184 milhões, incluindo a marcação a mercado dos instrumentos de hedge positiva em R$ 50 milhões. Excluindo o efeito da marcação a mercado do caixa, 57% estavam aplicados em moeda local, em títulos públicos e de renda fixa e o restante estava aplicado em investimentos de curto prazo no exterior.

A empresa possui 2 linhas de crédito rotativo (revolving credit facilities) não sacadas no valor total de R$ 1.926 milhões, sendo 1 linha em moeda nacional no valor de R$ 1,0 bilhão com prazo de disponibilidade até 2021 e custo de CDI acrescido de 2,5% a.a. quando utilizado (no período de não utilização o custo em reais é de 0,40% a.a.) e uma linha em moeda estrangeira no valor de US$ 280 milhões com prazo de disponibilidade até 2018 e custo de 1,55% a.a. a 1,70% a.a. acrescida da LIBOR três meses quando utilizada (no período de não utilização, o custo é de 35% do spread acordado). Estes recursos, apesar de não utilizados, contribuem para melhorar as condições de liquidez da empresa. Desta forma, o atual caixa de R$ 6.134 milhões e essas linhas de R$ 1.926 milhões totalizam uma posição de liquidez imediata de R$ 8.060 milhões. Tendo isto em vista, a relação entre o caixa (incluindo estas “stand by credit facilities”) e a dívida de curto prazo foi de 5,1x em 30 de junho de 2017.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da dívida líquida e alavancagem da Fibria desde Junho de 2016:



Investimentos de Capital

(R$ milhões)	2T17	1T17	2T16	6M17	6M16	*2T17 vs 1T17*	*2T17 vs 2T16*	*6M17 vs 6M16*	*Últimos 12 meses*
Expansão - H2	490	812	854	1.303	1.751	*-40%*	*-43%*	*-26%*	3.442
Expansão Florestal - H2	52	63	27	116	49	*-17%*	*93%*	*136%*	204
Expansão - Outros (Vulkan + PTL + Armazem)	1	0	1	1	3	-	*102%*	*-58%*	4
Subtotal Expansão	**544**	**876**	**882**	**1.420**	**1.803**	***-38%***	***-38%***	***-21%***	**3.650**
Segurança/Meio Ambiente	14	7	6	20	10	*109%*	*141%*	*102%*	41
Manutenção de Florestas	366	316	366	682	668	*16%*	*0%*	*2%*	1.508
Manutenção, TI, P&D, Modernização	**120**	**138**	**85**	**258**	**180**	***-13%***	***41%***	***43%***	**581**
Manutenção	88	97	64	185	151	*-9%*	*39%*	*23%*	405
TI	2	1	2	3	3	*115%*	*-19%*	*-4%*	19
P&D	0	0	0	0	1	-	*199%*	*-80%*	3
Modernização	30	40	19	70	26	*-25%*	*57%*	*172%*	154
Subtotal Manutenção	**500**	**460**	**457**	**960**	**857**	***9%***	***9%***	***12%***	**2.130**
Compra de terras	**0**	**2**	**-**	**2**	**0**	***-***	***0%***	***0%***	**2**
Logistica de celulose	**9**	**11**	**4**	**20**	**119**	***-25%***	***133%***	***-83%***	**23**
Total Capex	**1.053**	**1.349**	**1.343**	**2.402**	**2.779**	***-22%***	***-22%***	***-14%***	**5.805**

Comentário do Desempenho Resultados 2T17

O Investimento de Capital (CAPEX) no trimestre totalizou R$ 1.053 milhões, 22% inferior ao 1T17 e ao 2T16 principalmente em função do menor gasto com a expansão industrial do Projeto H2.

Projeto Horizonte 2

O segundo trimestre terminou com o andamento do empreendimento atingindo 96% de execução física, reafirmando a antecipação do start-up da planta industrial para início de setembro/17. O avanço financeiro atingiu 69% e o investimento total do projeto manteve-se em R$ 7,5 bilhões.

Na área florestal, destaca-se a o avanço acima do previsto da colheita de madeira e início da formação de estoque no pátio e avanço no programa de plantio para formação de florestas. Destaque também para o início da curva de aprendizagem de operação do viveiro automatizado.

Na área industrial tivemos significativos avanços, com a conclusão das montagens, bem como os testes e início do comissionamento das áreas de processo. Foi realizado com sucesso a primeira queima de combustível auxiliar na caldeira de recuperação, um importante marco sobre o avanço do projeto.

Na logística de celulose, os destaques foram o recebimento e início dos testes de rodagem, bem como a aquisição dos caminhões para transporte de celulose da nova fábrica para o terminal em Aparecida do Taboado, no qual por sua vez observou-se o avanço nas obras civis.

Fluxo de Caixa Livre

(R$ milhões)	2T17	1T17	2T16	6M17	6M16	Últimos 12 meses
EBITDA ajustado	**1.071**	**644**	**925**	**1.714**	**2.179**	**3.277**
(-) Capex total	(1.053)	(1.349)	(1.343)	(2.402)	(2.779)	(5.805)
(-) Dividendos	(395)	-	(304)	(395)	(304)	(397)
(-) Juros (pagos)/recebidos	(273)	(34)	(159)	(307)	(190)	(557)
(-) Imposto de renda e contribuição social	(9)	(9)	(19)	(18)	(24)	(101)
(+/-) Capital de Giro	(26)	282	127	256	65	945
(+/-) Outros	(2)	5	(0)	3	(22)	(0)
Fluxo de Caixa Livre	**(688)**	**(461)**	**(772)**	**(1.149)**	**(1.075)**	**(2.639)**
Capex Projeto H2	543	875	881	1.418	1.800	3.646
Dividendos	395	-	304	395	304	397
Logística de celulose	9	11	-	20	119	23
Fluxo de Caixa Livre ex-Projeto H2, dividendos e logística de celulose	**259**	**426**	**413**	**685**	**1.147**	**1.428**

O fluxo de caixa livre foi positivo em R$ 259 milhões no 2T17 (excluindo o efeito do capex do Projeto H2, dividendos e projetos logísticos de celulose), em comparação ao resultado positivo de R$ 426 milhões no 1T17 e R$ 413 milhões no 2T16. Na comparação com o trimestre anterior e com o 2T16, a redução se deu principalmente devido ao maior pagamento de juros em função da contratação de novas linhas de financiamento e dos juros semestrais do bond 2024 e CRAs e relativa neutralidade do capital de giro. Considerando o fluxo de caixa livre antes do capex do Projeto Horizonte 2, dividendos e projetos logísticos de celulose, o FCL yield ficou em 7,6% em R$ e 7,8% em US$.

Comentário do Desempenho

ROE e ROIC

No que diz respeito aos índices de retorno, alguns ajustes ao indicador contábil devem ser observados, considerando diferenças de tratamento contábil sob as normas do IFRS (CPC 29).

Return on Equity (R$ - UDM)	Unidade	2T17	1T17	2T16	2T17 vs 1T17	2T17 vs 2T16
Patrimônio Líquido	R$ milhões	13.874	14.144	14.296	-2%	-3%
Ajuste CPC 29	R$ milhões	44	(104)	(233)	-142%	-119%
Patrimônio Líquido Ajustado	R$ milhões	13.917	14.040	14.063	-1%	-1%
Patrimônio Líquido Ajustado - média[1]	R$ milhões	13.940	13.977	13.422	0%	4%
EBITDA ajustado UDM	R$ milhões	3.277	3.132	5.352	5%	-39%
Capex ex-Projeto H2 UDM[(2)]	R$ milhões	(2.137)	(1.951)	(1.846)	10%	16%
Juros líquidos UDM	R$ milhões	(557)	(442)	(346)	26%	61%
Impostos UDM	R$ milhões	(101)	(111)	(55)	-9%	84%
EBIT ajustado UDM (ex-juros pagos)	R$ milhões	483	628	3.104	-23%	-84%
ROE	**%**	**3,5%**	**4,5%**	**23,1%**	*-1,0 p.p.*	*-19,7 p.p.*

(1) Média entre os quatro últimos trimestres.

(2) Cálculo exclui o efeito da expansão do Projeto H2, modernização, projetos logísticos e compras de terra.

Return on Invested Capital (R$ - UDM)	Unidade	2T17	1T17	2T16	2T17 vs 1T17	2T17 vs 2T16
Ativo Total	R$ milhões	36.839	36.818	30.059	0%	23%
Passivo (ex-dívida)	R$ milhões	(4.177)	(4.345)	(3.058)	-4%	37%
Obras em andamento (1)	R$ milhões	(6.012)	(5.466)	(2.222)	10%	171%
Capital Investido	R$ milhões	26.650	27.007	24.779	-1%	8%
Ajuste CPC 29	R$ milhões	66	(158)	(353)	-142%	-119%
Capital Investido Ajustado (2)	R$ milhões	25.918	25.646	24.300	1%	7%
EBITDA ajustado UDM	R$ milhões	3.277	3.132	5.352	5%	-39%
Capex ex-Projeto H2 UDM[(3)]	R$ milhões	(2.137)	(1.951)	(1.846)	10%	16%
Impostos UDM	R$ milhões	(101)	(111)	(55)	-9%	84%
EBIT ajustado UDM	R$ milhões	1.040	1.070	3.451	-3%	-70%
ROIC	**%**	**4,0%**	**4,2%**	**14,2%**	***-0,2 p.p.***	***-10,2 p.p.***

(1) Inclui alocação no ativo intangível do direito de exploração do Terminal do Macuco em Santos, ainda não operacional.

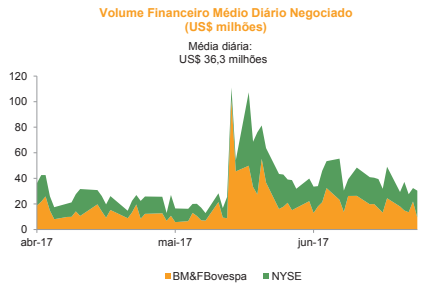
(2) Média entre os quatro últimos trimestres

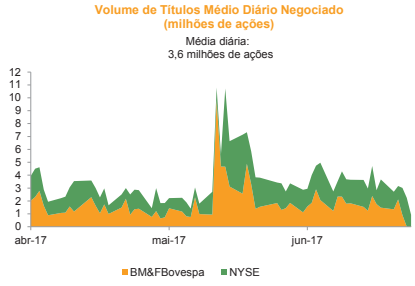
(3) Cálculo exclui o efeito da expansão do Projeto H2, modernização, projetos logísticos e compras de terra.

Anualizando os dados do 2T17 em dólar e excluindo o efeito dos pagamentos dos juros relacionados ao financiamento de H2 dado que o projeto ainda está em andamento, o ROE e ROIC teriam sido de 12,1% e 9,3%, respectivamente. Com o início de operação da nova fábrica em setembro as métricas de retorno da Fibria serão alavancadas, dado o atrativo retorno do projeto e baixo custo do financiamento.

Mercado de Capitais

Renda Variável



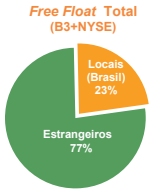


Comentário do Desempenho

Resultados 2T17

O volume médio diário negociado das ações da Fibria foi de aproximadamente 3,6 milhões de títulos, 12% superior se comparado com ao 1T17. O volume financeiro médio diário no 2T17 foi de US$ 36,3 milhões, 23% maior que no 1T17, sendo US$ 19,3 milhões na B3 e US$ 17,0 milhões na NYSE.

Estrutura Acionária	Ações Ordinárias	%
Votorantim S.A	162.974.335	29,42
BNDESPar	161.082.681	29,08
Ações em Tesouraria	892.132	0,16
Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria	34.420	0,01
Free Float	228.951.078	41,33
TOTAL	**553.934.646**	**100,00**



Em 30 de junho de 2017, o capital social da Companhia era representado por 553.934.646 ações ordinárias. A quantidade de ações em circulação era de 228.951.078, negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (B3) e na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), havendo 892.132 ações em tesouraria. O valor de mercado da Fibria, em 30 de junho de 2017, era de R$ 18,7 bilhões. O *free float* no 2T17 ficou em 41,33% do total das ações, sendo 77% detidos por investidores estrangeiros e 23% investidores locais.

Renda Fixa

	Unidade	Jun/17	Mar/17	Jun/16	*Jun/17 vs Mar/17*	*Jun/17 vs Jun/16*
Fibria 2024 - Yield	%	4,5	4,7	4,8	*-0,2 p.p.*	*-0,4 p.p.*
Fibria 2024 - Preço	USD	104,6	103,0	102,6	*2%*	*2%*
Fibria 2027 - Yield	%	5,2	5,5	-	-	-
Fibria 2027 - Preço	USD	102,4	100,3	-	-	-
UST- Treasury 10 anos	%	2,3	2,4	1,5	*-0,1 p.p.*	*0,8 p.p.*

Investor Tour

A Fibria realizará seu 6º Investor Tour nos dias 25 e 26 de setembro de 2017 na Unidade Três Lagoas, já com a nova planta (Horizonte 2) em operação. O evento contará com a participação do CEO, Marcelo Castelli, CFO, Guilherme Cavalcanti e demais membros da diretoria da Fibria. Esta edição terá como convidado Wolfgang Leitner, CEO mundial da ANDRITZ.

Comentário do Desempenho

Resultados 2T17

Anexo I – Faturamento x Volume x Preço*

2T17 vs 1T17	Vendas (Tons)		Faturamento (R$ mil)		Preço Médio (R$/Ton)		2T17 vs 1T17 (%)		
	2T17	1T17	2T17	1T17	2T17	1T17	Tons	Fat.	Pç Med
Celulose									
Mercado Interno	171.052	140.809	245.577	187.958	1.436	1.335	21,5	30,7	7,6
Mercado Externo	1.363.011	1.166.014	2.505.213	1.863.542	1.838	1.598	16,9	34,4	15,0
Total	**1.534.063**	**1.306.823**	**2.750.790**	**2.051.500**	**1.793**	**1.570**	**17,4**	**34,1**	**14,2**

2T17 vs 2T16	Vendas (Tons)		Faturamento (R$ mil)		Preço Médio (R$/Ton)		2T17 vs 2T16 (%)		
	2T17	2T16	2T17	2T16	2T17	2T16	Tons	Fat.	Pç Med
Celulose									
Mercado Interno	171.052	131.709	245.577	229.692	1.436	1.744	29,9	6,9	(17,7)
Mercado Externo	1.363.011	1.209.894	2.505.213	2.135.298	1.838	1.765	12,7	17,3	4,1
Total	**1.534.063**	**1.341.603**	**2.750.790**	**2.364.990**	**1.793**	**1.763**	**14,3**	**16,3**	**1,7**

6M17 vs 6M16	Vendas (Tons)		Faturamento (R$ mil)		Preço Médio (R$/Ton)		6M17 vs 6M16 (%)		
	6M17	6M16	6M17	6M16	6M17	6M16	Tons	Fat.	Pç Med
Celulose									
Mercado Interno	311.861	256.576	433.535	486.002	1.390	1.894	21,5	(10,8)	(26,6)
Mercado Externo	2.529.026	2.220.611	4.368.756	4.251.157	1.727	1.914	13,9	2,8	(9,8)
Total	**2.840.887**	**2.477.187**	**4.802.291**	**4.737.159**	**1.690**	**1.912**	**14,7**	**1,4**	**(11,6)**

*Não inclui Portocel

Comentário do Desempenho

Resultados 2T17

Anexo II – DRE

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - CONSOLIDADO (R$ milhões)								
	2T17		1T17		2T16		2T17 vs 1T17	2T17 vs 2T16
	R$	AV%	R$	AV%	R$	AV%	(%)	(%)
Receita Líquida	2.775	100%	2.074	100%	2.386	100%	34%	16%
Mercado Interno	270	10%	210	10%	251	11%	28%	7%
Mercado Externo	2.505	90%	1.864	90%	2.135	89%	34%	17%
Custo Produtos Vendidos	(2.047)	-74%	(1.733)	-84%	(1.747)	-73%	18%	17%
Custos relacionados à produção	(1.788)	-64%	(1.524)	-73%	(1.525)	-64%	17%	17%
Frete	(259)	-9%	(209)	-11%	(222)	-9%	24%	17%
Lucro Bruto	**728**	**26%**	**341**	**16%**	**639**	**27%**	**114%**	**14%**
Despesas de Vendas	(131)	-5%	(105)	-5%	(121)	-5%	25%	9%
Despesas Gerais e Administrativas	(68)	-2%	(59)	-3%	(69)	-3%	16%	-1%
Resultado Financeiro	(789)	-28%	331	16%	1.095	46%	-338%	-172%
Equivalência Patrimonial	0	0%	(0)	0%	(0)	0%	-255%	-150%
Outras Rec (Desp) Operacionais	(242)	-9%	53	3%	(138)	-6%	-554%	75%
LAIR	**(503)**	**-18%**	**561**	**27%**	**1.406**	**59%**	**-190%**	**-136%**
Imposto de Renda Corrente	(28)	-1%	(20)	-1%	20	1%	43%	-241%
Imposto de Renda Diferido	272	10%	(212)	-10%	(680)	-29%	-228%	-140%
Resultado Líquido do exercício	**(259)**	**-9%**	**329**	**16%**	**745**	**31%**	**-179%**	**-135%**
Resultado Líquido do exercício atribuível aos acionistas da Companhia	(262)	-9%	327	16%	743	31%	-180%	-135%
Resultado Líquido do exercício atribuível aos acionistas não-controladores	3	0%	2	0%	2	0%	24%	29%
Depreciação, Amortização e Exaustão	544	20%	436	21%	475	20%	25%	14%
EBITDA	**830**	**30%**	**666**	**32%**	**786**	**33%**	**25%**	**6%**
Equivalência Patrimonial	(0)	0%	0	0%	0	0%	-255%	-150%
Valor justo de ativos biológicos	211	8%	12	1%	108	5%	0%	-
Baixa de Imobilizado	10	0%	(58)	-3%	7	0%	-117%	48%
Provisões para perdas sobre créditos de ICMS	22	1%	24	1%	24	1%	-8%	-11%
Crédito Tributário/recuperação de contingência	(2)	0%	(0)	0%	(0)	0%	360%	-
EBITDA ajustado	**1.071**	**39%**	**644**	**31%**	**925**	**39%**	**66%**	**16%**
Margem de EBITDA pro-forma (*)	**1.071**	**45%**	**644**	**37%**	**925**	**43%**	**66%**	**16%**

(*) Cálculo exclui as vendas da celulose provenientes do contrato da Klabin

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS - CONSOLIDADO (R$ milhões)					
	6M17		6M16		6M17 vs 6M16
R$ Milhões	R$	AV%	R$	AV%	(%)
Receita Líquida	4.849	100%	4.781	100%	1%
Mercado Interno	480	10%	530	11%	-9%
Mercado Externo	4.369	90%	4.251	89%	3%
Custo Produtos Vendidos	(3.781)	-78%	(3.167)	-66%	19%
Custos relacionados à produção	(3.312)	-68%	(2.750)	-58%	20%
Frete	(468)	-10%	(417)	-9%	12%
Lucro Bruto	**1.068**	**22%**	**1.614**	**34%**	**-34%**
Despesas de Vendas	(237)	-5%	(231)	-5%	3%
Despesas Gerais e Administrativas	(127)	-3%	(133)	-3%	-5%
Resultado Financeiro	(458)	-9%	2.017	42%	-123%
Equivalência Patrimonial	0	0%	(1)	0%	0%
Outras Rec (Desp) Operacionais	(189)	-4%	(148)	-3%	27%
LAIR	**58**	**1%**	**3.118**	**65%**	**-98%**
Imposto de Renda Corrente	(48)	-1%	(22)	0%	113%
Imposto de Renda Diferido	59	1%	(1.372)	-29%	-104%
Resultado Líquido do exercício	**70**	**1%**	**1.723**	**36%**	**-96%**
Resultado Líquido do exercício atribuível aos acionistas da Companhia	65	1%	1.718	36%	-96%
Resultado Líquido do exercício atribuível aos acionistas não-controladores	5	0%	5	0%	5%
Depreciação, Amortização e Exaustão	980	20%	918	19%	7%
EBITDA	**1.496**	**31%**	**2.019**	**42%**	**-26%**
Equivalência Patrimonial	(0)	0%	1	0%	0%
Valor justo de ativos biológicos	223	5%	108	2%	107%
Baixa de Imobilizado	(48)	-1%	12	0%	-497%
Provisões para perdas sobre créditos de ICMS	45	1%	42	1%	8%
Crédito Tributário/recuperação de contingência	(2)	0%	(3)	0%	0%
EBITDA ajustado	**1.714**	**35%**	**2.179**	**46%**	**-21%**
Margem de EBITDA pro-forma (*)	**1.714**	**41%**	**2.179**	**48%**	**-21%**

(*) Cálculo exclui as vendas da celulose provenientes do contrato da Klabin

Comentário do Desempenho

Resultados 2T17

Anexo III – Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO (R$ milhões)							
ATIVO	**Jun/17**	**Mar/17**	**Dez/16**	**PASSIVO**	**Jun/17**	**Mar/17**	**Dez/16**
CIRCULANTE	**9.102**	**9.612**	**7.517**	**CIRCULANTE**	**4.605**	**4.690**	**4.023**
Caixa e equivalentes de caixa	3.096	4.056	2.660	Financiamentos	1.580	1.460	1.138
Títulos e valores mobiliários	2.876	2.507	2.033	Instrumentos financeiros derivativos	190	159	246
Instrumentos financeiros derivativos	210	319	257	Fornecedores	2.471	2.330	1.867
Contas a receber de clientes	612	533	635	Salários e encargos sociais	142	113	168
Estoques	1.834	1.861	1.638	Impostos e taxas a recolher	93	94	86
Impostos a recuperar	346	223	144	Dividendos a pagar	2	397	397
Demais contas a receber e outros ativos	127	113	150	Demais contas a pagar	126	138	122
NÃO CIRCULANTE	**4.426**	**4.232**	**4.759**	**NÃO CIRCULANTE**	**18.361**	**18.003**	**16.600**
Títulos e valores mobiliários	162	158	6	Financiamentos	17.208	16.869	15.014
Instrumentos financeiros derivativos	303	305	242	Provisão para contingências	214	211	190
Impostos diferidos	1.246	1.019	1.211	Impostos diferidos	386	430	409
Impostos a recuperar	1.721	1.751	1.718	Instrumentos financeiros derivativos	273	223	235
Adiantamento a fomentados	657	657	664	Ativos mantidos para venda			477
Ativos mantidos para venda			598	Demais contas a pagar	279	271	274
Demais contas a receber e outros ativos	337	342	319				
Investimentos	133	127	130	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRIBUÍDO AOS ACIONISTAS**	**13.802**	**14.076**	**13.751**
Imobilizado	14.369	13.896	13.107	Capital Social	9.729	9.729	9.729
Ativos biológicos	4.242	4.399	4.352	Reserva de capital	13	12	11
Intangível	4.567	4.572	4.576	Reserva de lucros	2.486	2.748	2.421
				Ajuste de avaliação patrimonial	1.601	1.598	1.600
				Ações em tesouraria	(27)	(11)	(10)
				Participação de não acionistas	72	69	67
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL	**13.874**	**14.144**	**13.818**
TOTAL ATIVO	**36.839**	**36.838**	**34.440**	**TOTAL PASSIVO**	**36.839**	**36.838**	**34.440**

Comentário do Desempenho

Resultados 2T17

Anexo IV – Fluxo de Caixa

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - CONSOLIDADO (R$ milhões)					
	2T17	1T17	2T16	6M17	6M16
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**(503)**	**561**	**1.406**	**58**	**3.118**
Ajustes para reconciliar o Lucro (prejuízo) ao caixa gerado pelas atividades operacionais:					
(+) Depreciação, exaustão, amortização	544	436	475	980	918
(+) Variação cambial e monetária	451	(204)	(771)	247	(1.524)
(+) Valor justo de contratos derivativos	180	(287)	(432)	(107)	(715)
(+) Equivalência Patrimonial	(0)	0	0	(0)	1
(+) Variação no valor justo e ativos biológicos	211	12	108	223	108
(+) Perda (ganho) na alienação de imobilizado/investimento	10	(58)	7	(48)	12
(+) Apropriação de juros s/ títulos e valores mobiliários	(72)	(83)	(22)	(154)	(57)
(+) Apropriação de juros s/ financiamento	217	238	123	455	252
(+) Provisão de perda para créditos do ICMS	22	24	24	45	42
(+) Complemento de provisões e outros	7	9	5	16	9
(+) Programa Stock Options	1	1	2	2	(6)
Decréscimo (acréscimo) em ativos					
Clientes	(41)	85	12	44	81
Estoques	63	(112)	(23)	(49)	(111)
Impostos a recuperar	(112)	(136)	(87)	(247)	295
Demais contas a receber	(12)	5	(50)	(7)	(6)
Acréscimo (Decréscimo) em passivos					
Fornecedores	75	481	352	556	292
Impostos e Taxas a recolher	(20)	(0)	8	(21)	(460)
Salários e contrib. sociais	29	(55)	29	(26)	(45)
Demais contas a pagar	(8)	14	(114)	5	18
Caixa proveniente das operações					
Juros recebidos de títulos e valores mobiliários	63	72	20	135	76
Juros pagos sobre financiamento	(336)	(105)	(179)	(442)	(266)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(9)	(9)	(19)	(18)	(24)
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**760**	**888**	**874**	**1.648**	**2.008**
Atividades de Investimento					
Aquisições de imobilizado e intangível e adições de florestas	(1.042)	(1.346)	(1.335)	(2.388)	(2.739)
Adiantamento para aquisição de madeira proveniente de operações de fomento	(11)	(4)	(7)	(15)	(40)
Títulos e valores mobiliários	(365)	(615)	(1.420)	(980)	(866)
Receita na venda de imobilizado	6	9	4	15	6
Contratos de derivativos liquidados	12	63	(47)	75	(104)
Aquisição de investimento	-	-	-	-	(3)
Aumento de capital	-	-	-	-	-
Caixa recebido na venda de investimento - Losango	-	202	-	202	-
Outros	-	-	-	-	-
CAIXA APLICADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	**(1.400)**	**(1.691)**	**(2.805)**	**(3.090)**	**(3.746)**
Atividades de Financiamento					
Captações de empréstimos e financiamentos	245	2.394	3.081	2.640	3.480
Pagamento de financiamentos - principal	(234)	(132)	(875)	(366)	(1.718)
Dividendos pagos	(395)	(0)	(304)	(395)	(304)
Recompra de ações	(16)	(1)	-	(17)	-
Outros	2	0	(4)	3	(3)
CAIXA APLICADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	**(397)**	**2.261**	**1.898**	**1.865**	**1.455**
Efeitos de variação cambial no caixa	77	(64)	(75)	13	(129)
Acréscimo (decréscimo) líquido em caixa e aplicações financeiras	(960)	1.395	(107)	436	(412)
Caixa e aplicações financeiras no início do exercício	4.056	2.660	773	2.660	1.078
Caixa e aplicações financeiras no final do exercício	3.096	4.056	665	3.096	665

Anexo V – Composição do EBITDA e EBITDA ajustado (Instrução CVM 527/2012)

Composição do EBITDA Ajustado (R$ milhões)	2T17	1T17	2T16
Resultado líquido do período	(259)	329	745
(+/-) Resultado financeiro, líquido	789	(331)	(1.095)
(+/-) IR/CSLL	(244)	232	661
(+) Depreciação, exaustão, amortização	544	436	475
EBITDA	830	666	786
(+) Equivalência Patrimonial	0	0	0
(+) Valor justo de ativos biológicos	211	12	108
(+/-) Baixa de Imobilizado	10	(58)	7
(+) Provisões para perdas sobre créditos de ICMS	22	24	24
(-) Crédito Tributário/recuperação de contingência	(2)	(0)	(0)
EBITDA Ajustado	**1.071**	**644**	**925**

O EBITDA não é uma medida definida pelas normas brasileiras e internacionais de contabilidade e representa o lucro (prejuízo) do período, antes dos juros, imposto de renda e contribuição social, depreciação, amortização e exaustão. A Companhia está apresentando o seu EBITDA ajustado de acordo com a Instrução CVM n° 527, de 4 de outubro de 2012, adicionando ou excluindo do indicador a equivalência patrimonial, a provisão para perda com ICMS a recuperar, perda (ganho) nas baixas de imobilizado, o valor justo de ativos biológicos e o crédito tributário/recuperação de contingência, de forma a proporcionar melhores informações sobre a sua capacidade de geração de caixa, de pagamento de dívida e da manutenção dos investimentos realizados. Ambas as medidas não devem ser consideradas como alternativas ao lucro operacional da Companhia e ao seu fluxo de caixa operacional, na qualidade de indicador de liquidez, para os períodos apresentados.

Comentário do Desempenho

Resultados 2T17

Anexo VI – Dados Econômicos e Operacionais

Taxa de Câmbio (R$/US$)	2T17	1T17	2T16	*2T17 vs 1T17*	*2T17 vs 2T16*	Últimos 12 meses
Fechamento	3,3082	3,1684	3,2098	4,4%	3,1%	3,3082
Médio	3,2166	3,1451	3,5076	2,3%	-8,3%	3,2257

Distribuição de receita líquida de celulose por região	2T17	1T17	2T16	*2T17 vs 1T17*	*2T17 vs 2T16*	Últimos 12 meses
Europa	34%	34%	36%	*0 p.p.*	*-2 p.p.*	34%
América do Norte	20%	14%	21%	*6 p.p.*	*-1 p.p.*	17%
Ásia	36%	42%	33%	*-6 p.p.*	*3 p.p.*	39%
Brasil e Outros	10%	10%	10%	*-0 p.p.*	*-0 p.p.*	10%

Preço Celulose - FOEX BHKP (US$/t)	2T17	1T17	2T16	2T17 vs 1T17	2T17 vs 2T16	Últimos 12 meses
Europa	779	678	696	15%	12%	696
China	628	569	511	10%	23%	550

Indicadores Financeiros	Jun/17	Mar/17	Jun/16
Dívida líquida / EBITDA ajustado (UDM*) (R$)	3,85	3,63	2,23
Dívida líquida / EBITDA ajustado (UDM*) (US$)	3,75	3,79	1,95
Dívida total / Capital total (dívida bruta + patrimônio líquido)	0,5	0,5	0,4
Caixa + EBITDA (UDM*) / Dívida de curto prazo	6,0	6,5	8,2

Reconciliação do lucro líquido base caixa (R$ milhões)	2T17	1T17	2T16
Lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social	(503)	561	1.406
(+) Depreciação, exaustão, amortização	544	436	475
(+) Variação cambial e monetária	451	(204)	(771)
(+) Valor justo de contratos derivativos	180	(287)	(432)
(+) Equivalência Patrimonial	(0)	0	0
(+) Variação no valor justo de ativos biológicos	211	12	108
(+) Perda (ganho) na alienação de imobilizado/investimento	10	(57)	7
(+) Apropriação de juros s/ títulos e valores mobiliários	(72)	(83)	(22)
(+) Apropriação de juros s/ financiamento	217	238	123
(+) Provisão de perda para créditos do ICMS	22	24	24
(+) Complemento de provisões e outros	7	9	5
(+) Programa Stock Options	1	1	2
Lucro líquido base caixa (R$ milhões)	**1.069**	**649**	**925**
Nº de ações (milhões)	**554**	**554**	**554**
Lucro base caixa/ação (R$)	**1,9**	**1,2**	**1,7**

Notas Explicativas

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

1 Contexto operacional

(a) Considerações gerais

A Fibria Celulose S.A. e suas empresas controladas, doravante referidas nesta informação contábil intermediária como "Fibria" ou "Companhia", está constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

A Fibria possui ações listadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE), reportando suas informações à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à Securities and Exchange Commission (SEC).

A Fibria tem como atividade preponderante o plantio de florestas renováveis e sustentáveis e a industrialização e o comércio de celulose branqueada de eucalipto. As florestas em formação encontram-se localizadas nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia e Rio Grande do Sul.

A Fibria atua em um único segmento operacional relacionado à industrialização e ao comércio de celulose de fibra curta, operando suas plantas fabris de celulose branqueada localizadas em Aracruz (Espírito Santo), Três Lagoas (Mato Grosso do Sul), Jacareí (São Paulo) e Eunápolis (Bahia) (Veracel Celulose S.A. (“Veracel”) uma operação em conjunto).

A celulose produzida para exportação é entregue aos clientes por meio de transporte marítimo, com base em contratos de afretamento de longo prazo, através dos portos de Santos-SP (sob regime de concessão até 2017) e Barra do Riacho-ES (operado pela controlada Portocel - Terminal Especializado Barra do Riacho S.A.(“Portocel”)). A partir do primeiro semestre de 2018, está previsto início das operações do terminal de Macuco localizado no Porto de Santos, conforme contrato de concessão assinado em 2016.

(b) Projeto Losango

Em 28 de dezembro de 2012, a Companhia e a CMPC Celulose Riograndense S.A. ("CMPC") assinaram um compromisso de compra e venda de todos os ativos do Projeto Losango, que inclui aproximadamente 100 mil hectares de áreas próprias e aproximadamente 39 mil hectares de eucaliptos plantados em áreas próprias e em áreas arrendadas de terceiros, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, pelo valor total de R$ 615 milhões.

Em 31 de março de 2017, o compromisso de compra e venda foi aditado para transferir à CMPC, 100% das quotas da empresa Losango-FBR Florestal Ltda. (“Losango-FBR”) (proprietária dos ativos biológicos) e 49% das quotas da empresa Losango-RS Administração e Participações Ltda. (“Losango-RS”) (proprietária dos imóveis rurais - terras), após a conclusão das transferências das escrituras dos imóveis (propriedades rurais) e aprovação da operação pelo Conselho de Defesa Nacional - CDN.

Assim, a Companhia recebeu, ainda em 31 de março de 2017, R$ 201.999 sendo, (i) R$ 50.000 em caixa e (ii) R$ 151.999 através de um depósito em conta caução (*escrow account*) (Nota 8), cuja titularidade está em nome da Fibria e que será liberada após a obtenção das aprovações mencionadas abaixo.

A parcela remanescente de 51% do capital da Losango-RS será transferida à CMPC após aprovação pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e demais órgãos, sem o recebimento de nenhum valor adicional pela Companhia.

A participação de 51% no capital da Losango-RS não é considerada um negócio sob o ponto de vista

contábil, uma vez que não atende a definição de negócio conforme estabelecido pelas normas contábeis vigentes e, por essa razão, não apresentamos nenhum valor correspondente em nossos saldos contábeis.

Como resultado da transferência desses ativos à CMPC, a Companhia reconheceu os efeitos contábeis relativos à venda, gerando um ganho de capital que foi reconhecido na rubrica "Outras receitas (despesas) operacionais" na demonstração de resultado (Nota 25), conforme abaixo:

Receita na venda dos investimentos (*)	678.999
(-) Custo dos investimentos baixados, classificados com ativos mantidos para venda	(598.257)
(-) Gastos com a venda (obtenções de licenças, registros dos imóveis e outros)	(19.094)
(=) Ganho de capital antes do imposto de renda e contribuição social	61.648
(-) Despesas de imposto de renda e contribuição social – 34%	(20.960)
(=) Ganho de capital, líquido do imposto de renda e contribuição social	40.688

(*) O valor foi recebido da seguinte forma: adiantamentos de R$ 470.000 e R$ 7.000 em dezembro de 2012 e novembro de 2014, respectivamente e, transferência de R$ 201.999 em março de 2017, conforme mencionado acima.

(c) Expansão da Unidade de Três Lagoas

Em 14 de maio de 2015, o Conselho de Administração aprovou o Projeto Horizonte 2 para expansão da segunda linha de produção de celulose em Três Lagoas.

O Projeto Horizonte 2, já iniciado, contempla a construção de uma nova linha de produção de celulose branqueada de eucalipto com capacidade nominal de 1,95 milhão de toneladas ao ano, com o investimento estimado de US$ 2,3 bilhões (R$ 7,5 bilhões). A operação dessa linha industrial está prevista para iniciar em setembro de 2017, sendo que cerca de 96% da execução física encontra-se concluída.

O projeto está sendo financiado com geração de fluxo de caixa livre da Companhia e financiamentos negociados junto às instituições financeiras.

2 Apresentação das informações contábeis intermediárias e resumo das principais práticas contábeis adotadas

2.1 Base de apresentação

As informações contábeis intermediárias foram preparadas considerando a base contábil de continuidade operacional, o custo histórico como base de valor e ativos financeiros disponíveis para venda e ativos, passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) e ativo biológico mensurados ao valor justo.

Notas Explicativas

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(a) Informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas

As informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as normas internacionais de relatórios financeiros (*International Financial Reporting Standards* (IFRS) - IAS 34) e de acordo com a deliberação CVM 673/11 que aprovou o CPC 21 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das informações contábeis intermediárias, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão.

Estas informações contábeis intermediárias devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, uma vez que seu objetivo é prover uma atualização das atividades, eventos e circunstâncias significativas em relação àquelas demonstrações financeiras.

As políticas contábeis, que incluem os princípios de mensuração, reconhecimento e avaliação dos ativos e passivos, bem como os métodos de cálculo utilizados na preparação destas informações contábeis intermediárias e a utilização de estimativas são as mesmas que aquelas utilizadas na preparação das últimas demonstrações financeiras anuais divulgadas, exceto pelos itens relativos à adoção das novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas pelo IASB e pela CVM, conforme detalhado na Nota 3 abaixo.

(b) Aprovação das informações contábeis intermediárias

As informações contábeis intermediárias foram aprovadas pela Diretoria em 21 de julho de 2017.

2.2 Estimativas e premissas contábeis críticas

As estimativas e premissas contábeis são continuamente avaliadas e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. As estimativas contábeis podem, por definição, não ser iguais aos respectivos resultados reais. No período de seis meses findo em 30 de junho de 2017, não houve alterações nas estimativas e premissas críticas, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis dos ativos e passivos para o período corrente, em relação àquelas detalhadas na Nota 3 às últimas demonstrações financeiras anuais.

3 Novas normas, alterações e interpretações de normas emitidas pelo IASB e CVM

As alterações das normas existentes a seguir descritas foram publicadas e serão obrigatórias para períodos contábeis subsequentes, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2018. Não houve adoção antecipada dessas normas e alterações de normas.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

Norma	Vigência	Principais pontos introduzidos pela norma	Impactos da adoção
IFRS 9 - Instrumentos Financeiros	1º de janeiro de 2018	A principal alteração refere-se aos casos onde o valor justo dos passivos financeiros calculados deve ser segregado de forma que a parte relativa ao valor justo correspondente ao risco de crédito da própria entidade seja reconhecida em "Outros resultados abrangentes" e não na demonstração do resultado do período.	A Administração está avaliando as alterações introduzidas pela norma e não espera impactos significativos.
IFRS 15 - Receita de contratos com clientes	1º de janeiro de 2018	Essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela deverá ser reconhecida.	A avaliação da Companhia de todos os impactos da nova norma está em andamento. Nossa avaliação preliminar referente aos impactos sobre a mensuração e época para o reconhecimento de receita de contratos com nossos clientes não indica mudanças significativas. Ainda estamos avaliando outros aspectos da aplicação da norma para concluir nossas análises.
IFRS 16 – Leases	1º de janeiro de 2019	Essa norma substitui a norma anterior de arrendamento mercantil, IAS 17/CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil, e interpretações relacionadas, e estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos para ambas as partes de um contrato, ou seja, os clientes (arrendatários) e os fornecedores (arrendadores). Os arrendatários são requeridos a reconhecer um passivo de arrendamento refletindo futuros pagamentos do arrendamento e um "direito de uso de um ativo" para praticamente todos os contratos de arrendamento, com exceção de certos arrendamentos de curto prazo e contratos de ativos de baixo valor. Para os arrendadores, o tratamento contábil permanece praticamente o mesmo, com a classificação dos arrendamentos como arrendamentos operacionais ou arrendamentos financeiros, e a contabilização desses dois tipos de contratos de arrendamento de forma diferente.	A Administração está avaliando os impactos de sua adoção.

Não há outras normas, alterações de normas e interpretações que não estão em vigor que a Companhia espera ter um impacto material decorrente de sua aplicação em suas informações contábeis intermediárias.

4 Gestão de riscos

Não houve alterações relevantes nas políticas em relação àquelas divulgadas na Nota 4 da demonstração financeira anual de 31 de dezembro de 2016. A seguir, apresentamos uma atualização da tabela de passivos financeiros por faixas de vencimentos (Nota 4.1), da exposição cambial líquida (Nota 4.2), análise de sensibilidade (Nota 5) e estimativa do valor justo dos ativos e passivos mensurados ao valor justo (Nota 6), considerados relevantes pela Administração para acompanhamento trimestral.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

4.1 Risco de liquidez

A tabela a seguir demonstra os passivos financeiros a serem liquidados, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados, portanto esses valores podem não ser conciliados com os valores divulgados no balanço patrimonial para empréstimos e financiamentos, instrumentos financeiros derivativos, fornecedores e demais contas a pagar.

	Controladora			
	Até um ano	**Entre um e dois anos**	**Entre dois e cinco anos**	**Acima de cinco anos**
Em 30 de junho de 2017				
Empréstimos e financiamentos	1.116.202	2.068.934	3.361.634	1.712.787
Instrumentos financeiros derivativos	163.590	172.634	102.746	74.836
Fornecedores e demais contas a pagar	676.033	35.204		
	1.955.825	2.276.772	3.464.380	1.787.623
Em 31 de dezembro de 2016				
Empréstimos e financiamentos	1.079.501	1.335.565	4.011.028	2.748.147
Instrumentos financeiros derivativos	225.852	161.454	135.723	44.962
Fornecedores e demais contas a pagar	654.758	36.344		
	1.960.111	1.533.363	4.146.751	2.793.109

	Consolidado			
	Até um ano	**Entre um e dois anos**	**Entre dois e cinco anos**	**Acima de cinco anos**
Em 30 de junho de 2017				
Empréstimos e financiamentos	2.309.677	5.744.657	7.752.392	5.732.600
Instrumentos financeiros derivativos	163.590	172.634	102.746	74.836
Fornecedores e demais contas a pagar	2.597.767	50.845	38.034	18.936
	5.071.034	5.968.136	7.893.172	5.826.372
Em 31 de dezembro de 2016				
Empréstimos e financiamentos	2.056.644	3.670.577	10.186.429	6.914.993
Instrumentos financeiros derivativos	225.852	161.454	135.723	44.962
Fornecedores e demais contas a pagar	1.988.581	50.268	37.481	23.606
	4.271.077	3.882.299	10.359.633	6.983.561

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

4.2 Risco cambial

	Consolidado	
	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa e equivalentes de caixa	2.613.031	1.338.037
Contas a receber de clientes (Nota 10)	491.724	526.404
	3.104.755	1.864.441
Passivos em moeda estrangeira		
Empréstimos e financiamentos (Nota 19)	11.353.517	9.037.588
Contas a pagar aos fornecedores (Nota 20)	1.370.010	1.016.501
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9(a))	198.367	129.309
	12.921.894	10.183.398
Exposição passiva	9.817.139	8.318.957

5 Demonstrativo da análise de sensibilidade

Análise de sensibilidade para mudanças na taxa de câmbio

Para o cálculo do cenário provável foi utilizada a taxa cambial no fechamento dessas informações contábeis intermediárias (R$ x US$ = 3,3082). Como tais instrumentos já estão registrados pelo valor justo por meio do resultado (cenário provável) não há efeitos adicionais no resultado para esse cenário. Nos cenários "Possível" e "Remoto", a taxa de câmbio foi acrescida/diminuída em 25% e 50%, respectivamente, antes dos impostos:

	Consolidado	
	Impacto da alta/redução do dólar norte-americano no valor justo das carteiras – Valores absolutos	
Carteira	Possível (25%)	Remoto (50%)
Instrumentos financeiros derivativos	1.061.587	2.830.497
Empréstimos e financiamentos	2.702.512	5.405.023
Caixa e equivalentes de caixa	650.367	1.300.735

Análise de sensibilidade para mudanças na taxa de juros

Foi adotado como cenário provável o valor justo considerando as curvas de mercado de 30 de junho de 2017. Os valores já estão registrados, não há efeitos adicionais no resultado para este cenário. Nos cenários "Possível" e "Remoto", as taxas de juros foram valorizadas/desvalorizadas em 25% e 50%, respectivamente, antes dos impostos, em relação ao cenário "Provável":

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado	
	Impacto da alta/redução da taxa de juros no valor justo – Valores absolutos	
	Possível (25%)	Remoto (50%)
Empréstimos e financiamentos		
Libor	1.758	2.735
Cesta de moedas	1.816	3.472
Taxa de Juros a Longo Prazo ("TJLP")	1.162	3.929
CDI	5.739	11.360
IPCA	5	9
Instrumentos financeiros derivativos		
Libor	7.797	15.597
Taxa de Juros a Longo Prazo ("TJLP")	56	114
CDI	123.314	231.883
IPCA	45.368	90.867
Aplicações financeiras (a)		
CDI	243	483

(a) Para fins da análise de sensibilidade foram considerados apenas as aplicações financeiras indexadas à taxas pós-fixadas.

Análise de sensibilidade para mudanças no índice de preços ao consumidor da economia norte-americana

Para o cálculo do cenário provável, foi considerado o índice de preços ao consumidor da economia norte-americana (*United States Consumer Price Index* - US-CPI) em 30 de junho de 2017. O cenário provável foi extrapolado considerando um acréscimo/redução de 25% e 50% no US-CPI para definição dos cenários possível e remoto, respectivamente.

	Consolidado	
	Impacto da alta/redução do US-CPI no valor justo – Valores absolutos	
Carteira	Possível (25%)	Remoto (50%)
Derivativo embutido em contrato de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé	108.865	223.876

6 Estimativa do valor justo dos ativos e passivos mensurados ao valor justo

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2017, não houve alteração nos critérios de classificação nos níveis da hierarquia de valor justo dos ativos e passivos em relação àqueles utilizados na classificação desses instrumentos divulgados na Nota 6 às últimas demonstrações financeiras anuais de 31 de dezembro de 2016. Não houve transferência entre os Níveis 1, 2 e 3 durante os períodos apresentados.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado			
	30 de junho de 2017			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Mensurações do valor justo recorrentes				
Ativos				
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)		513.321		513.321
Opções de compra de ações – Ensyn (Nota 15)			10.222	10.222
Títulos e valores mobiliários (Nota 8)	1.695.104	1.330.904		3.026.008
Ativo financeiro disponível para venda				
Outros investimentos – Ensyn (Nota 15)			105.962	105.962
Outros investimentos – CelluForce (Nota 15)			13.507	13.507
Ativo biológico (Nota 16)			4.242.216	4.242.216
Total do ativo	1.695.104	1.844.225	4.371.907	7.911.236
Passivo				
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)		(463.160)		(463.160)
Total do passivo		(463.160)		(463.160)

	Consolidado			
	31 de dezembro de 2016			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Mensurações do valor justo recorrentes				
Ativos				
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)		499.046		499.046
Opções de compra de ações – Ensyn (Nota 15)			9.875	9.875
Títulos e valores mobiliários (Nota 8)	170.747	1.856.668		2.027.415
Ativo financeiro disponível para venda				
Outros investimentos – Ensyn (Nota 15)			104.389	104.389
Outros investimentos – CelluForce (Nota 15)			12.857	12.857
Ativo biológico (Nota 16)			4.351.641	4.351.641
Total do ativo	170.747	2.355.714	4.478.762	7.005.223
Passivo				
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 9)		(480.634)		(480.634)
Total do passivo		(480.634)		(480.634)

6.1 Valor justo dos empréstimos e financiamentos

O valor justo dos passivos financeiros relacionados aos empréstimos, cujos saldos contábeis são mensurados ao custo amortizado, é calculado de duas formas: (i) o valor justo dos *bonds* é obtido pela cotação do título no mercado secundário. O valor utilizado é uma média de fechamento calculada pela *Bloomberg*; (ii) para os demais passivos financeiros que não possuem mercado secundário ou para os quais o mercado secundário não apresenta liquidez suficiente, utiliza-se a mensuração com base no valor

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

presente, utilizando-se a projeção de mercado para taxas pós-fixadas e dados contratuais vigentes para os prefixados, trazidos a valor presente pela taxa de mercado atual, considerando também o risco de crédito da Companhia. O valor justo dos empréstimos e financiamentos é classificado no Nível 2 na hierarquia de valor justo.

A seguir, apresentamos os detalhes dos valores justos estimados dos empréstimos e financiamentos:

		Controladora		Consolidado	
	Curva de desconto (i)	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
Cotados no mercado secundário					
Em moeda estrangeira					
Bonds - VOTO IV				350.073	339.412
Bonds - Fibria Overseas Finance Ltd				4.446.515	1.965.237
Estimados ao valor presente					
Em moeda estrangeira					
BNDES - cesta de moedas	DI (ii)	424.980	425.591	507.886	506.779
Finnvera	LIBOR US$			1.226.101	1.107.075
Créditos de exportação (pré-pagamento)	LIBOR US$	1.028.299	1.011.814	4.941.900	5.095.285
Em moeda nacional					
BNDES - TJLP	DI (ii)	757.806	794.472	1.582.521	1.424.974
BNDES - Fixo	DI (ii)	93.714	106.128	93.714	106.128
BNDES - Selic	DI (ii)	44.119	39.012	238.678	164.368
BNB	DI (ii)	104.216	105.734	104.216	105.734
CRA	DI (ii)	3.187.132	3.142.586	3.826.030	3.786.581
FINAME	DI (ii)	1.150	2.130	1.150	2.130
Nota de crédito à exportação	DI (ii)	689.392	672.653	689.392	672.653
FCO, FDCO e FINEP	DI (ii)	1.421	1.676	505.024	380.387
		6.332.229	6.301.796	18.513.200	15.656.743

(i) Curva de desconto utilizada para cálculo do valor presente dos empréstimos.

(ii) Depósito interbancário

6.2 Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos (inclusive derivativos embutidos)

A Fibria apura o valor justo dos contratos derivativos e reconhece que tais valores podem ser diferentes dos valores marcados a mercado (MtM), que representam o valor estimado para uma eventual liquidação antecipada. Uma divergência no valor pode ocorrer por condições de liquidez, *spreads*, interesse da contraparte na liquidação antecipada, dentre outros aspectos. Os valores calculados pela Companhia são também comparados e validados internamente com os valores de MtMs referenciais das contrapartes (bancos) e com cálculos de uma consultoria externa especializada.

Para cada um dos instrumentos, descreve-se a seguir um resumo do procedimento utilizado para a obtenção dos valores justos:

. Contratos de swap – tanto o valor futuro da ponta ativa quanto da ponta passiva são estimados pelos fluxos de caixa projetados pela taxa de juros de mercado da moeda em que a ponta do *swap* é denominada. A única exceção é o swap TJLP x US$, no qual os fluxos de caixa da ponta ativa (TJLP) são projetados por uma curva constante, conforme valor da TJLP atual, durante toda a duração do *swap*, divulgada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"). O valor presente na ponta denominada em US$ é feito através do desconto utilizando a curva do cupom de dólar sujo e no caso da ponta denominada em R$, o desconto é feito utilizando a curva de juros do Brasil – a curva futura do DI, levando-se em consideração tanto o risco de crédito da Companhia quanto da contraparte. O valor justo do contrato é a diferença entre essas duas pontas.

Notas Explicativas

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

. Opções (*Zero Cost Collar*) – para o cálculo do valor justo das opções foi utilizado o modelo de *Garman Kohlhagen*, levando-se em consideração tanto o risco de crédito da Companhia quanto da contraparte. Os dados de volatilidades e taxas de juros são observáveis e foram obtidos da BM&FBOVESPA para apuração dos valores justos.

. *Swap* de US-CPI – os fluxos de caixa da ponta passiva são projetados pela curva de inflação norte-americana (US-CPI), obtida pelas taxas implícitas aos títulos americanos indexados à inflação (TIPS), divulgada pela *Bloomberg*. Os fluxos de caixa da ponta ativa são projetados pela taxa fixa implícita no derivativo embutido. O valor justo do derivativo embutido é a diferença entre as duas pontas, trazida a valor presente pela curva do cupom de dólar sujo.

As curvas utilizadas para o cálculo do valor justo em 30 de junho de 2017 estão apresentadas a seguir:

Curvas de juros					
Brasil		Estados Unidos		Cupom de dólar sujo	
Vértice	Taxa (a.a.) - %	Vértice	Taxa (a.a.) - %	Vértice	Taxa (a.a.) - %
1M	10,03	1M	1,35	1M	(1,66)
6M	8,95	6M	1,37	6M	1,56
1A	8,77	1A	1,45	1A	2,03
2A	9,23	2A	1,62	2A	2,54
3A	9,85	3A	1,76	3A	2,96
5A	10,45	5A	1,97	5A	3,78
10A	10,90	10A	2,31	10A	4,63

Notas Explicativas

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

7 Caixa e equivalentes de caixa

		Controladora		Consolidado	
	Taxa média de remuneração das aplicações - % a.a.	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
Caixa e bancos (i)	1,36	750	1.250.968	1.987.455	2.019.923
Equivalentes de caixa					
Em moeda nacional					
Depósito a prazo fixo	101,36 do CDI	406.636	42.644	479.074	64.087
Em moeda estrangeira					
Depósito a prazo fixo (ii)	1,55			629.264	576.063
		407.386	1.293.612	3.095.793	2.660.073

(i) Inclui saldos de contas remuneradas das investidas no exterior.

(ii) Refere-se principalmente a *Time Deposit* com vencimento até 90 dias (em 31 de dezembro de 2016, referia-se principalmente a *Overnight).*

O aumento de R$ 435.720 do saldo consolidado no período refere-se, principalmente, a geração de caixa das nossas operações e as captações realizadas no período, conforme Nota 19, reduzidas pelos desembolsos do Projeto H2.

8 Títulos e valores mobiliários

		Controladora		Consolidado	
	Taxa média de remuneração - % a.a.	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
Em moeda nacional					
Fundo *Federal Provision* CP	47 do CDI	90		287	54
Fundo de Investimentos – Pulp (i)	105,40 do CDI	1.287.051	41.313		
Títulos públicos					
Mensurados ao valor justo por meio do resultado	105,40 do CDI			1.694.817	170.693
Mantidos até o vencimento (ii)	6	11.771	11.432	11.771	11.432
Títulos privados (compromissadas)	101,02 do CDI	524.382	681.564	1.175.084	1.856.668
Títulos privados (compromissadas)					
Escrow Account (iii)	102 do CDI	155.820		155.820	
Títulos e valores mobiliários		1.979.114	734.309	3.037.779	2.038.847
Parcela circulante		1.817.606	728.621	2.876.271	2.033.159
Parcela não circulante		161.508	5.688	161.508	5.688

(i) Fundo de investimento exclusivo, com participação das empresas Fibria (66,61% das cotas) e Fibria-MS Celulose Sul- Mato-Grossense Ltda. ("Fibria-MS") (33,39% das cotas), em 30 de junho de 2017. A composição desse Fundo por tipo de aplicação está demonstrada nos saldos consolidados, no subgrupo "Títulos públicos".

(ii) Taxa de 6% a.a. referente ao título de dívida agrária.

(iii) O montante ficará depositado em conta caução e será liberado após a obtenção das demais aprovações governamentais aplicáveis e o cumprimento, pela Companhia, de outras condições precedentes para a conclusão do Projeto Losango.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

O aumento de R$ 998.932 do saldo consolidado no período refere-se, principalmente, a captações realizadas no período, conforme Nota 19.

9 Instrumentos financeiros derivativos (inclusive derivativos embutidos)

(a) Descrição por tipo de contrato

	Valor de referência (nocional) - em US$		Valor justo	
Tipo do derivativo	**30 de junho de 2017**	**31 de dezembro de 2016**	**30 de junho de 2017**	**31 de dezembro de 2016**
Instrumentos contratados com estratégia de proteção				
Hedge operacional				
Hedge de fluxo de exportação				
Zero Cost Collar	2.741.000	1.760.000	135.564	268.443
Hedge de dívida				
Hedge de taxa de juros				
Swap LIBOR x *Fixed* (US$)	522.400	590.257	1.256	(1.832)
Swap IPCA x CDI (Nocional em reais)	843.845	843.845	48.244	19.861
Hedge cambial				
Swap DI x US$ (US$)	309.511	315.686	(253.336)	(259.021)
Swap TJLP x US$ (US$)	10.153	36.240	(17.331)	(58.188)
Swap Pré x US$ (US$)	67.313	81.867	(64.520)	(78.711)
			(150.123)	(109.448)
Derivativo embutido em contrato de compra de madeira em pé (*)				
Swap variações US-CPI	790.876	813.154	200.284	127.860
			50.161	18.412
Classificados				
No ativo circulante			210.340	256.723
No ativo não circulante			302.981	242.323
No passivo circulante			(189.824)	(245.839)
No passivo não circulante			(273.336)	(234.795)
			50.161	18.412

(*) O derivativo embutido refere-se aos contratos de *swap* de venda das variações do US-CPI no prazo dos contratos de parceria florestal e fornecimento de madeira em pé.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Contratos abertos por ponta ativa e passiva e tipo de contrato com estratégia de proteção

		Valor de referência (nocional) - na moeda de origem		Valor justo	
Tipo de contrato e risco protegido	**Moeda**	**30 de junho de 2017**	**31 de dezembro de 2016**	**30 de junho de 2017**	**31 de dezembro de 2016**
Contratos de *swap* – Hedge de dívida					
Posição ativa					
LIBOR para *Fixed*	US$	522.400	590.257	1.705.591	1.868.111
Real CDI para dólar	R$	604.235	616.099	1.050.908	1.027.838
Real TJLP para dólar	R$	16.067	59.265	16.347	59.142
Real pré para dólar	R$	149.568	177.633	137.655	155.624
IPCA para CDI	R$	843.845	843.845	910.802	867.675
Posição passiva					
LIBOR para *Fixed*	US$	522.400	590.257	(1.704.335)	(1.869.943)
Real CDI para dólar	US$	309.511	315.686	(1.304.244)	(1.286.859)
Real TJLP para dólar	US$	10.153	36.240	(33.678)	(117.330)
Real pré para dólar	US$	67.313	81.867	(202.175)	(234.335)
IPCA para CDI	US$	843.845	843.845	(862.558)	(847.814)
Total dos contratos de *swap*				(285.687)	(377.891)
Hedge de Fluxo de Caixa					
Zero Cost Collar	US$	2.741.000	1.760.000	135.564	268.443
				(150.123)	(109.448)

(c) Valores justos e liquidados de contratos com estratégia de proteção

	Valor justo		Valores pagos ou recebido	
Tipo do derivativo	**30 de junho de 2017**	**31 de dezembro de 2016**	**30 de junho de 2017**	**31 de dezembro de 2016**
Hedge operacional				
Hedge de fluxo de exportação	135.564	268.443	144.101	38.576
Hedge de dívida				
Hedge de taxa de juros	49.500	18.029	(20.159)	(17.446)
Hedge cambial	(335.187)	(395.920)	(48.910)	(166.576)
	(150.123)	(109.448)	75.032	(145.446)

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(d) Valores justos por cronograma de vencimentos de contratos com estratégia de proteção

	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
2017	(29.060)	7.609
2018	(67.038)	(58.385)
2019	(21.103)	(28.615)
2020	(25.025)	(29.514)
2021	1.815	14.237
2022	16.984	(5.451)
2023	(26.696)	(9.329)
	(150.123)	(109.448)

O valor justo não representa a obrigação de desembolso imediato ou recebimento de caixa, uma vez que tal efeito somente ocorrerá nas datas de verificação contratual ou de vencimento de cada operação, quando será apurado o resultado, conforme o caso e as condições de mercado nas referidas datas.

Ressalta-se que todos os contratos em aberto em 30 de junho de 2017 são operações de mercado de balcão, registradas na CETIP, sem nenhum tipo de margem de garantia ou cláusula de liquidação antecipada forçada por variações provenientes de *Mark to Market* (MtM).

10 Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**30 de junho de 2017**	**31 de dezembro de 2016**	**30 de junho de 2017**	**31 de dezembro de 2016**
Clientes no País				
Terceiros	47.085	38.642	126.750	115.266
Clientes no exterior				
Intercompanhia (*)	2.233.880	2.148.182		
Terceiros		56	491.724	526.404
	2.280.965	2.186.880	618.474	641.670
Provisão para *impairment* de créditos a receber	(6.433)	(6.683)	(6.433)	(6.683)
	2.274.532	2.180.197	612.041	634.987

(*) As contas a receber intercompanhias referem-se, substancialmente, aos embarques de celulose realizados para a controlada Fibria International Trade GmbH ("FIT"), que é responsável pela administração, comercialização, operacionalização, logística, controle e contabilização dos produtos na Europa, Ásia e América do Norte.

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2017, foram realizadas cessões de crédito de certos clientes no montante de R$ 2.379.362 (R$ 1.812.105 em 31 de dezembro de 2016), onde substancialmente todos os riscos e benefícios associados aos ativos foram transferidos para a contraparte, de forma que esses ativos foram desreconhecidos do contas a receber de clientes no momento de sua cessão.

Notas Explicativas

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

11 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
Produtos acabados				
Na fábrica/depósitos	170.752	122.440	236.093	216.877
No exterior			839.825	729.973
Produtos em processo	18.978	17.690	21.879	20.150
Matérias-primas	277.947	274.252	560.857	507.020
Almoxarifado (i)	82.728	88.782	162.387	158.083
Importações em andamento	7.286	2.914	13.457	5.911
	557.691	506.078	1.834.498	1.638.014

(i) Saldo líquido da provisão para obsolescência do estoque de manutenção no montante de R$ 5.769 na controladora e R$ 11.455 no consolidado, em 30 de junho de 2017 e 31 de dezembro de 2016.

12 Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
Impostos retidos e antecipações de impostos IRPJ e CSLL	1.027.685	878.233	1.133.079	988.113
ICMS a recuperar	1.015.653	961.081	1.123.176	1.077.366
IPI a recuperar	8.166	5.871	9.067	7.212
Créditos do Programa Reintegra	127.613	86.426	138.144	87.434
PIS e COFINS a recuperar	492.137	563.340	769.999	764.253
Provisão para perda nos créditos do ICMS	(1.000.213)	(947.425)	(1.106.695)	(1.062.295)
	1.671.041	1.547.526	2.066.770	1.862.083
Circulante	262.455	75.471	345.701	144.182
Não circulante	1.408.586	1.472.055	1.721.069	1.717.901

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2017, não houve alterações relevantes em relação à estimativa de realização dos créditos relativos aos impostos a recuperar detalhada na Nota 14 às últimas demonstrações financeiras anuais.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

13 Tributos sobre o lucro

A Companhia e suas controladas sediadas no Brasil utilizam a sistemática de apuração com base no lucro real. As controladas sediadas no exterior utilizam sistemáticas de apuração dos tributos de acordo com as regras de apuração do país onde se encontram.

A Companhia continua a acreditar nas previsões dos Tratados Internacionais assinados pelo Brasil para evitar a dupla tributação. Porém, como a definição sobre a sua aplicação está pendente no Supremo Tribunal Federal, atualmente a Companhia tributa o lucro de acordo com a Lei 12.973/14.

A Lei 12.973/14 revogou o artigo 74 da Medida Provisória 2.158/01 e determina que a parcela do ajuste do valor do investimento em controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior equivalente aos lucros por ela auferidos antes do imposto sobre a renda, excetuando a variação cambial, deverá ser computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil, ao fim de cada ano. A repatriação desses lucros em anos subsequentes não está sujeita à futura tributação no Brasil. A Companhia reconhece provisões para impostos sobre a renda de subsidiárias no exterior por competência.

(a) Composição dos saldos de impostos diferidos

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
Prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social (i)	326.812	147.524	485.518	272.134
Provisão para contingências	104.376	99.668	139.602	138.367
Provisões (*impairment*, operacionais e perdas diversas)	535.474	505.974	593.027	567.269
Diferimento do resultado nos contratos de derivativos reconhecidas para fins fiscais com base caixa	(5.187)	1.316	(17.055)	(6.260)
Variação cambial - tributação pelo regime de caixa (MP nº 1.858-10/99 artigo 30)	1.259.132	1.251.743	1.426.075	1.411.652
Amortização fiscal dos ativos adquiridos na combinação de negócio	96.739	97.466	96.739	97.466
Ganho atuarial sobre plano de assistência médica (SEPACO)	16.647	16.647	17.148	17.148
Imposto de renda e contribuição social sobre resultados das subsidiárias do exterior em IFRS	(565.606)	(414.336)	(565.606)	(414.336)
Depreciação incentivada			(26.193)	(22.977)
Custos com reflorestamento já deduzido para fins fiscais			(511.431)	(474.324)
Valor justo dos ativos biológicos	114.054	96.694	15.539	(70.848)
Custo de captação e juros capitalizado			(114.791)	(80.341)
Aproveitamento fiscal do ágio não amortizado contabilmente	(670.940)	(626.210)	(670.940)	(626.210)
Outras provisões	(8.281)	(7.465)	(8.031)	(7.465)
Total dos impostos diferidos, líquido	1.203.220	1.169.021	859.601	801.275
Imposto diferido ativo líquido, por entidade	1.203.220	1.169.021	1.246.098	1.210.541
Imposto diferido passivo líquido, por entidade			386.497	409.266

(i) O saldo do consolidado em 30 de junho de 2017, inclui o valor de R$ 314.397 (R$ 286.209 em 31 de dezembro de 2016) relativo à provisão para perda de créditos tributários de subsidiárias no exterior.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

A movimentação do saldo líquido das contas de imposto de renda diferido é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
No início do período	1.169.021	2.364.482	801.275	2.128.217
Prejuízos fiscais e base negativa	179.288	147.524	213.384	217.246
Diferenças temporárias relacionadas a provisões operacionais	34.208	(55.623)	26.993	(51.464)
Provisão para imposto de renda e contribuição social sobre resultados das subsidiárias do exterior	(151.270)	(76.021)	(151.270)	(76.021)
Diferimento de resultados de instrumentos financeiros derivativos	(6.503)	(295.215)	(10.795)	(287.767)
Amortização de ágio	(45.457)	(91.188)	(45.457)	(91.188)
Custos com reflorestamento e depreciação incentivada			(40.323)	(102.409)
Diferimento de variação cambial não realizada	7.389	(979.636)	14.423	(984.591)
Ativos biológicos	17.360	134.051	86.387	103.602
Perda atuarial sobre plano de assistência médica (SEPACO)(*)		13.405	250	13.405
Custo de captação e juros capitalizados			(34.450)	(74.994)
Outros	(816)	7.242	(816)	7.239
No final do período	1.203.220	1.169.021	859.601	801.275

(*) Imposto relacionado com outros resultados abrangentes.

(b) Reconciliação da despesa de IR e CSLL

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2017	30 de junho de 2016	30 de junho de 2017	30 de junho de 2016
Lucro antes do IR e da CSLL	29.698	3.015.614	58.208	3.117.681
Imposto de renda e contribuição social à taxa nominal - 34%	(10.097)	(1.025.309)	(19.791)	(1.060.012)
Demonstrativo da origem da despesa de imposto de renda efetiva:				
Efeito da equivalência patrimonial	213.336	134.151	17	(268)
Créditos do Programa Reintegra	13.513	698	18.219	839
Gratificações dos Diretores	(4.449)	(8.121)	(4.449)	(8.121)
Efeito fiscal das diferenças de prática das subsidiárias do exterior no Brasil	(151.270)	(167.613)		
Variação cambial sobre os investimentos no exterior (i) (ii)	(19.279)	(223.386)	25.498	(316.793)
Outras diferenças permanentes, principalmente provisões não dedutíveis	(6.799)	(7.568)	(7.789)	(9.858)
Imposto de renda e contribuição social do período	34.955	(1.297.148)	11.705	(1.394.213)
Taxa efetiva - %	(117,7)	43,0	(20,1)	44,7

(i) Refere-se ao efeito de variação cambial sobre os dividendos a receber das subsidiárias no exterior reconhecidos na controladora (Nota 14).

(ii) No consolidado, refere-se ao efeito de variação cambial ativa reconhecido como resultado da conversão para a moeda funcional Real das subsidiárias no exterior. Como o Real não é a moeda utilizada para fins de tributação nestes países, tal efeito não é reconhecido nas subsidiárias do exterior e nunca será objeto de tributação no Brasil.

Notas Explicativas

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

14 Transações e saldos relevantes com partes relacionadas

(a) Partes relacionadas

A Companhia é controlada através do Acordo de Acionistas celebrado entre a Votorantim S.A., que detém 29,42% das suas ações, e o BNDES Participações S.A. (BNDESPAR), que detém 29,08 % das suas ações. As operações comerciais e financeiras da Companhia com suas subsidiárias, controladas, empresas do Grupo Votorantim e outras partes relacionadas são efetuadas a preços e condições normais de mercado, com valores, prazos e taxas usuais normalmente aplicados em transações com partes não relacionadas.

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2017, não houve alterações relevantes nas condições dos contratos, acordos e transações celebradas, bem como não houve novas contratações, acordos ou transações de naturezas distintas celebradas no período entre a Companhia e suas partes relacionadas em relação àquelas descritas na Nota 16 às últimas demonstrações financeiras anuais de 31 de dezembro de 2016.

Notas Explicativas

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(i) Nos ativos e passivos

		Saldos a receber (pagar)			
		Controladora		Consolidado	
	Natureza	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
Transações com acionistas controladores					
Votorantim S.A.	Prestação de serviços		(375)		(392)
Votorantim S.A.	Arrendamento de terras	(196)		(196)	
BNDES	Financiamentos	(1.385.124)	(1.487.008)	(2.605.906)	(2.458.333)
		(1.385.320)	(1.487.383)	(2.606.102)	(2.458.725)
Transações com empresas controladas e operações em conjunto					
Fibria-MS	Rateio de despesas	6.799	11.305		
Portocel	Serviços portuários	(3.054)	(2.269)		
Portocel	Dividendos a receber		2.168		
Fibria Terminais Portuários S.A.	Dividendos a receber		4		
Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A.	Dividendos a receber		428		
Fibria Trading International KFT	Pré-pagamento intercompanhia		(1.749.116)		
Fibria Trading International KFT	Dividendos a receber		179.324		
FIT	Venda de celulose	2.233.880	2.148.182		
FIT	Pré-pagamento intercompanhia	(10.223.452)	(8.462.891)		
Fibria Overseas Holding KFT	Dividendos a receber	2.813	1.171.459		
VOTO - Votorantim Overseas Trading Operations IV Limited ("VOTO IV")	Empréstimo *Bond*	(514.855)	(507.333)		
Veracel	Rateio de despesas		131		
		(8.497.869)	(7.208.608)		
Empresas pertencentes ao Grupo Votorantim					
Votorantim S.A.	Empréstimo			9.925	9.777
Votener - Votorantim Comercializadora de Energia	Fornecimento de energia	5.574		5.574	
Banco Votorantim S.A.	Aplicações financeiras	44.649	126.161	65.354	186.720
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de insumos	(1)	(4)	(1)	(4)
Votorantim Energia Ltda	Fornecimento de energia	(23)		(23)	
Votorantim Siderurgia	Compra de madeira em pé	(2.510)	(2.140)	(2.510)	(2.140)
Sitrel Siderurgia Três Lagoas	Arrendamento de terras			(10)	(10)
Pedreira Pedra Negra	Fornecimento de insumos		(11)		(11)
Votorantim Metais Ltda.	Fornecimento de produtos químicos	(327)	(885)	(327)	(885)
Companhia Brasileira de Alumínio - CBA	Arrendamento de terras	(46)	(1.122)	(46)	(1.122)
		47.316	121.999	77.936	192.325
Subtotal líquido		(9.835.873)	(8.573.992)	(2.528.166)	(2.266.400)
Classificados nas seguintes rubricas					
Nos ativos					
Títulos e valores mobiliários (Nota 8)		44.649	126.161	65.354	186.720
Contas a receber de clientes (Nota 10)		2.233.880	2.148.182		
Dividendos a receber		2.813	1.353.383		
Partes relacionadas - não circulante				9.925	9.777
Demais ativos - circulante		12.536	11.663	5.574	
Nos passivos					
Empréstimos e financiamentos (Nota 19)		(1.385.124)	(1.487.008)	(2.605.906)	(2.458.333)
Fornecedores		(6.320)	(7.033)	(3.113)	(4.564)
Partes relacionadas - circulante		(2.082.483)	(1.501.056)		
Partes relacionadas - não circulante		(8.655.824)	(9.218.284)		
		(9.835.873)	(8.573.992)	(2.528.166)	(2.266.400)

Notas Explicativas

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(ii) Montante incorrido durante o período

		Montante incorrido			
		Controladora		Consolidado	
	Natureza	30 de junho de 2017	30 de junho de 2016	30 de junho de 2017	30 de junho de 2016
Transações com acionistas controladores					
Votorantim S.A.	Prestação de serviços	(4.594)	(5.332)	(4.888)	(5.497)
Votorantim S.A.	Arrendamento de terras	(3.475)		(3.475)	
BNDES	Financiamentos	(65.096)	33.867	(120.351)	45.998
		(73.165)	28.535	(128.714)	40.501
Transações com empresas controladas e operações em conjunto					
Fibria-MS	Rateio de despesas	19.277	37.328		
Portocel	Serviços portuários	(17.213)	(12.670)		
Bahia Produtos de Madeira S.A.	Contrato de Mútuo		20		
Fibria Trading International KFT	Pré-pagamento intercompanhia	49.510	352.986		
Fibria Trading International KFT	Variação cambial dos dividendos a receber	(5.837)	(138.688)		
Fibria Overseas Holding KFT	Variação cambial dos dividendos a receber	(50.865)	(394.149)		
VOTO IV	Empréstimo *Bond*		85.187		
FIT	Venda de celulose	2.413.524	2.263.067		
FIT	Pré-pagamento intercompanhia	(1.213.581)	1.266.786		
Fibria International Celulose GmbH	Variação cambial dos dividendos a receber	(29.710)	(124.183)		
Veracel	Rateio de despesas	54	79		
		1.165.159	3.335.763		
Empresas pertencentes ao Grupo econômico Votorantim					
Votorantim S.A.	Empréstimo			148	(2.085)
Votener - Votorantim Comercializadora de Energia	Fornecimento de energia	5.724	(9.259)	13.349	(8.004)
Banco Votorantim S.A.	Aplicações financeiras	2.075		5.916	951
Banco Votorantim S.A.	Instrumentos financeiros	(42)	4.530	(42)	4.530
Banco Votorantim S.A.	Prestação de serviços		(1.183)		(1.183)
Votorantim CTVM Ltda.	Prestação de serviços	(168)	(84)	(168)	(84)
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de energia			6.134	4.434
Votorantim Cimentos S.A.	Fornecimento de insumos	(104)	(56)	(104)	(56)
Votorantim Cimentos S.A.	Arrendamento de terras	(1.872)		(1.872)	
Votorantim Energia Ltda.	Fornecimento de energia	(23)		(23)	
Votorantim Siderurgia	Compra de madeira em pé	(14.947)	(8.525)	(14.947)	(8.525)
Sitrel Siderurgia Três Lagoas	Fornecimento de energia			3.291	3.462
Sitrel Siderurgia Três Lagoas	Arrendamento de terras			(57)	
Pedreira Pedra Negra	Fornecimento de insumos		(74)		(74)
Votorantim Metais Ltda.	Fornecimento de produtos químicos	(2.312)	(5.917)	(2.312)	(5.917)
Companhia Brasileira de Alumínio - CBA	Arrendamento de terras	(278)	(256)	(278)	(256)
		(11.947)	(20.824)	9.035	(12.807)

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Remuneração do pessoal-chave da administração

As despesas com remuneração dos executivos e administradores da Companhia e de suas controladas, incluindo todos os benefícios, são resumidas conforme a seguir:

	30 de junho de 2017	30 de junho de 2016
Benefícios aos administradores (i)	4.316	6.109
Programa de remuneração baseado em ações - Plano de outorga de ações	1.051	(9.024)
	5.367	(2.915)

(i) Os benefícios aos administradores incluem remuneração fixa, encargos sociais, programa de participação nos resultados e programas de remunerações variáveis. No período de seis meses findo em 30 de junho de 2017, foram revertidos o montante de R$ 7.770 relativo ao programa de participação nos resultados.

Os valores de benefícios de curto prazo a administradores não incluem o montante de R$ 494 no período de seis meses findo em 30 de junho de 2017, correspondente aos membros dos Comitês de Auditoria Estatutário, Finanças, Pessoas e Remuneração e Sustentabilidade (R$ 504 no período de seis meses findo em 30 de junho de 2016).

A Companhia não oferece a seus administradores nenhum benefício adicional de pós-emprego, bem como não oferece outros benefícios, como licença por tempo de serviço.

Os saldos consolidados a pagar aos executivos e administradores da Companhia estão registrados nas seguintes rubricas:

	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
Passivo circulante		
Salários e encargos sociais	4.085	17.427
Passivo não circulante		
Demais contas a pagar	3.374	3.010
Patrimônio líquido		
Reserva de capital	6.410	5.359
	13.869	25.796

Notas Explicativas

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

15 Investimentos

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
Controladas, operações em conjunto e joint venture (a)	11.313.887	10.762.437	3.317	3.267
Outros investimentos avaliados ao valor justo (c)	129.691	127.121	129.691	127.121
	11.443.578	10.889.558	133.008	130.388

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(a) Investimentos em controladas, operações em conjunto e *joint venture*

	Informações das controladas e operações em conjunto			Nossa participação			
				No patrimônio líquido		No resultado do período	
	Patrimônio líquido	Resultado do período	%	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016	30 de junho de 2017	30 de junho de 2016
Controladora							
Controladas e operações em conjunto							
No Brasil							
Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda.	5.720	1.639	50	2.860	2.041	819	16
Fibria-MS	6.631.038	(39.830)	100	6.631.038	5.896.868	(39.830)	213.358
Fibria Terminais Portuários S.A.	378	(25)	100	378	403	(25)	14
Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A.	150.667	196	100	150.667	124.471	196	1.546
F&E Participações Ltda.	200		100	200	200		
Portocel	146.663	10.732	51	74.798	69.325	5.473	5.206
Projetos Especiais e Investimentos Ltda.	3.012	(69)	100	3.012	3.081	(69)	(113)
Veracel	2.656.300	(29.209)	50	1.328.150	1.342.755	(14.605)	(21.380)
No exterior							
Fibria Celulose (USA) Inc.	134.318	11.906	100	134.318	122.412	11.906	(52.617)
Fibria Innovations Inc.	16.802	(4.036)	100	16.802	16.956	(4.036)	(8.460)
Fibria International Celulose GmbH							386.196
FIT	2.382.129	667.816	100	2.382.129	1.714.313	667.816	
Fibria Overseas Finance Ltd.	23.458	4.587	100	23.458	18.871	4.587	(342)
Fibria Overseas Holding KFT	77.604	10.846	100	77.604	66.758	10.846	104.158
Fibria Trading International KFT	155.221	(59.670)	48,3	74.972	977.351	(28.821)	(128.907)
VOTO IV	545.433	26.401	50	272.717	259.516	13.201	(42.324)
				11.173.103	10.615.321	627.458	456.351
Joint venture avaliadas pelo MEP							
F&E Technologies LLC.	6.633	99	50	3.317	3.267	50	(789)
				11.176.420	10.618.588	627.508	455.562
Mais-valia de ativos na aquisição da Aracruz alocados à Veracel e Portocel				137.467	143.849		
Total do investimento da controladora				11.313.887	10.762.437	627.508	455.562

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(b) Movimentação dos investimentos

	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
No início do período	10.889.558	13.803.204
Resultado de equivalência patrimonial	627.508	926.164
Aumento e integralização de capital	803.882	762.380
Redução de capital em controlada - Fibria Trading International KFT	(873.558)	
Dividendos – Fibria International Celulose GmbH		(1.064.134)
Dividendos – Fibria Overseas Holding KFT		(2.393.313)
Dividendos – Fibria Terminais Portuários S.A.		(4)
Dividendos – Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A.		(428)
Dividendos – Fibria Trading International KFT		(1.108.374)
Dividendos – Portocel		(5.323)
Dividendos – Veracel		(60.000)
Juros sobre capital próprio recebidos		(61.000)
Amortização de mais-valia de controladas e passivos incorporados de controladas	(6.382)	(22.569)
Constituição de controlada – Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A.		123.097
Aquisição de participação - CelluForce		13.379
Efeito reflexo no resultado abrangente referente o passivo atuarial - Veracel		(243)
Atualização da participação na empresa Ensyn (Nota 15(c))	1.920	(22.756)
Atualização da participação na empresa CelluForce (Nota 15 (c))	650	(522)
	11.443.578	10.889.558

(c) Outros investimentos

Não houve movimentação significativa no valor justo da participação da Companhia na Ensyn e na CelluForce no período de seis meses findo em 30 de junho de 2017. O aumento do saldo refere-se ao efeito da variação cambial sobre esses investimentos.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

16 Ativos biológicos

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
No início do período	2.173.711	2.275.284	4.351.641	4.114.998
Adições (manejo e compra de madeira em pé)	456.693	992.489	782.866	1.538.029
Exaustão	(413.646)	(688.409)	(669.446)	(1.086.973)
Variação de valor justo	(77.015)	(405.653)	(223.201)	(212.248)
Baixa, reversão/(provisão) para baixa			356	(2.165)
No final do período	2.139.743	2.173.711	4.242.216	4.351.641

Conforme política contábil da Companhia, no período de seis meses findo em 30 de junho de 2017 foi realizada a avaliação do valor justo dos ativos biológicos. Na tabela a seguir apresentamos as principais premissas consideradas no cálculo do valor justo dos ativos biológicos:

	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
Área plantada (hectare)(*)	474.595	469.100
Incremento médio anual (IMA) - m^3/hectare	38,5	38,5
Remuneração dos ativos próprios que contribuem - %	5,9	5,9
Taxa de desconto - %	7,18	7,18

(*) Incluem 166.318 hecatres de floresta plantada com menos de dois anos em 30 de junho de 2017 (143.336 hectates em 31 de dezembro de 2016).

A variação do valor justo dos ativos biológicos no período de seis meses findo em 30 de junho de 2017 e do exercício findo em 31 de dezembro de 2016 é explicada pelos seguintes fatores:

	Consolidado	
	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
Mudanças físicas	(129.827)	(246.009)
Preços	(93.374)	33.761
	(223.201)	(212.248)

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

17 Imobilizado

	Controladora					
	Terrenos	Imóveis	Máquinas, equipamentos e instalações	Imobilizado em andamento	Outros (i)	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2015	1.302.757	806.829	3.101.928	130.608	38.602	5.380.724
Adições		599	1.089	420.199		421.887
Baixas	(4.423)	(2.969)	(18.752)		(258)	(26.402)
Depreciação		(55.641)	(334.791)		(13.924)	(404.356)
Transferências e outros (ii)	2.347	46.920	204.092	(336.685)	74.633	(8.693)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	1.300.681	795.738	2.953.566	214.122	99.053	5.363.160
Adições		48	346	219.561	1	219.956
Baixas	(9.328)	(7.325)	(6.243)		(45)	(22.941)
Depreciação		(28.106)	(170.571)		(11.200)	(209.877)
Transferências e outros (ii)	2.400	27.706	153.383	(185.812)	5.441	3.118
Saldo em 30 de junho de 2017	1.293.753	788.061	2.930.481	247.871	93.250	5.353.416

(i) Inclui veículos, moveis e utensílios e equipamentos de informática.

(ii) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo imobilizado, intangível e estoques.

	Consolidado					
	Terrenos	Imóveis	Máquinas, equipamentos e instalações	Imobilizado em andamento (i)	Outros (ii)	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2015	1.636.920	1.291.284	5.980.547	467.018	57.617	9.433.386
Adições		843	12.446	4.415.880	1.770	4.430.939
Baixas	(5.629)	(6.164)	(24.577)		(221)	(36.591)
Depreciação		(117.670)	(653.783)		(20.162)	(791.615)
Transferências e outros (iii)	9.745	100.469	292.272	(417.827)	86.414	71.073
Saldo em 31 de dezembro de 2016	1.641.036	1.268.762	5.606.905	4.465.071	125.418	13.107.192
Adições		48	4.270	1.582.644	135	1.587.097
Baixas	(9.328)	(7.386)	(15.188)		(45)	(31.947)
Depreciação		(57.934)	(334.206)		(14.959)	(407.099)
Transferências e outros (iii)	2.400	43.758	209.415	(151.072)	9.246	113.747
Saldo em 30 de junho de 2017	1.634.108	1.247.248	5.471.196	5.896.643	119.795	14.368.990

(i) Inclui o montante de R$ 5.558.027 referente ao Projeto Horizonte 2.

(ii) Inclui veículos, moveis e utensílios e equipamentos de informática.

(iii) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo imobilizado, intangível e estoques.

Notas Explicativas

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

18 Intangível

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
No início do período	4.441.513	4.489.800	4.575.694	4.505.634
Adições	1.306	560	17.634	118.706
Amortização	(33.056)	(65.334)	(34.286)	(67.499)
Baixas		(285)		(293)
Transferências e outros (i)	6.067	16.772	8.067	19.146
	4.415.830	4.441.513	4.567.109	4.575.694
Representados por:				
Ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura - Aracruz	4.230.450	4.230.450	4.230.450	4.230.450
Desenvolvimento e implantação de sistemas	31.584	30.525	37.710	35.308
Direito de exploração – Concessão terminal de Macuco (STS07)			115.047	115.047
Intangíveis adquiridos na combinação de negócios				
Banco de dados	68.400	91.200	68.400	91.200
Relacionamento fornecedor - Produtos químicos	77.344	82.500	77.344	82.500
Intangível em andamento	1.866	560	23.809	6.483
Outros	6.186	6.278	14.349	14.706
	4.415.830	4.441.513	4.567.109	4.575.694

(i) Contempla transferência realizada entre as rubricas de ativo intangível e ativo imobilizado.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

19 Empréstimos e financiamentos

(a) Abertura dos saldos contábeis por modalidade

			Controladora					
			Circulante		Não circulante		Total	
Modalidade/finalidade	Indexador	Encargos anuais médios - %	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
Em moeda estrangeira								
BNDES	UMBNDES	6,7	68.280	68.940	385.896	407.435	454.176	476.375
Créditos de exportação (pré-pagamento)	LIBOR	3,2	152.059	2.314	882.775	1.015.875	1.034.834	1.018.189
			220.339	71.254	1.268.671	1.423.310	1.489.010	1.494.564
Em moeda nacional								
BNDES	TJLP	9,7	148.703	169.804	625.410	669.908	774.113	839.712
BNDES	Fixo	5,8	34.345	34.290	63.614	80.680	97.959	114.970
BNDES	Selic	6,5	3.462	1.729	55.414	54.222	58.876	55.951
FINAME	TJLP/Fixo	2,5	1.171	2.062		167	1.171	2.229
BNB	Fixo	11,0			114.593	108.768	114.593	108.768
CRA	CDI/IPCA	9,3	72.581	59.263	3.251.145	3.246.991	3.323.726	3.306.254
Nota de crédito à exportação	CDI	9,3	322.623	315.476	377.991	370.408	700.614	685.884
FINEP	Fixo	4,5	662	663	824	1.154	1.486	1.817
Outros (Custo *Revolving*)		0,4	711				711	
			584.258	583.287	4.488.991	4.532.298	5.073.249	5.115.585
			804.597	654.541	5.757.662	5.955.608	6.562.259	6.610.149
Juros sobre financiamento			204.193	176.637	101.077	83.455	305.270	260.092
Financiamentos captados a longo prazo			600.404	477.904	5.656.585	5.872.153	6.256.989	6.350.057
			804.597	654.541	5.757.662	5.955.608	6.562.259	6.610.149

Notas Explicativas

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

			Consolidado					
			Circulante		Não circulante		Total	
Modalidade/finalidade	Indexador	Encargos anuais médios - %	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
Em moeda estrangeira								
BNDES	UMBNDES	6,6	88.484	82.620	454.987	485.154	543.471	567.774
Bonds	Fixo	5,5	71.055	13.187	4.545.447	2.245.762	4.616.502	2.258.949
Finnvera	Libor	3,1	80.432	228	1.122.234	1.077.494	1.202.666	1.077.722
Créditos de exportação (pré-pagamento)	Libor	3,1	716.966	419.362	4.273.226	4.713.781	4.990.192	5.133.143
Outros (Custo *Revolving*)		0,6	686				686	
			957.623	515.397	10.395.894	8.522.191	11.353.517	9.037.588
Em moeda nacional								
BNDES	TJLP	9,5	167.406	181.379	1.472.517	1.353.227	1.639.923	1.534.606
BNDES	Fixo	5,8	34.345	34.290	63.614	80.680	97.959	114.970
BNDES	Selic	6,9	3.801	1.824	320.752	239.159	324.553	240.983
FINAME	TJLP/Fixo	2,5	1.171	2.062		167	1.171	2.229
BNB	Fixo	11,0			114.593	108.768	114.593	108.768
CRA	CDI/IPCA	9,3	85.664	75.887	3.914.459	3.908.957	4.000.123	3.984.844
Nota de crédito à exportação	CDI	9,3	322.623	315.476	377.991	370.408	700.614	685.884
FCO, FDCO e FINEP	Fixo	8,0	6.315	11.972	548.615	430.667	554.930	442.639
Outros (Custo *Revolving*)		0,5	711				711	
			622.036	622.890	6.812.541	6.492.033	7.434.577	7.114.923
			1.579.659	1.138.287	17.208.435	15.014.224	18.788.094	16.152.511
Juros sobre financiamento			305.365	218.585	129.703	91.935	435.068	310.520
Financiamentos captados a longo prazo			1.274.294	919.702	17.078.732	14.922.289	18.353.026	15.841.991
			1.579.659	1.138.287	17.208.435	15.014.224	18.788.094	16.152.511

As taxas médias foram calculadas considerando a curva *forward* das taxas às quais as dívidas são indexadas, ponderando-se pelo vencimento de cada parcela das mesmas e incluindo os custos de emissão/contratação das dívidas quando aplicável.

(b) Cronograma de vencimentos

	Controladora							
	2018	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**Total**
Em moeda estrangeira								
BNDES - cesta de moedas	23.276	37.007	136.118	156.921	32.574			385.896
Créditos de exportação (pré-pagamento)	148.404	734.371						882.775
	171.680	771.378	136.118	156.921	32.574			1.268.671
Em moeda nacional								
BNDES - TJLP	62.049	95.337	172.200	192.163	64.644	26.430	12.587	625.410
BNDES - Fixo	16.131	27.093	15.200	4.791	399			63.614
BNDES - Selic	3.175	6.350	6.350	5.172	3.197	16.263	14.907	55.414
BNB						114.593		114.593
CRA			1.203.276		755.571	1.292.298		3.251.145
Nota de crédito à exportação	291.541	43.225	43.225					377.991
FINEP	330	494						824
	373.226	172.499	1.440.251	202.126	823.811	1.449.584	27.494	4.488.991
	544.906	943.877	1.576.369	359.047	856.385	1.449.584	27.494	5.757.662

Notas Explicativas

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

	Consolidado									
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Em moeda estrangeira											
BNDES - cesta de moedas	32.798	55.609	154.506	164.421	40.799	6.854					454.987
Bonds - US$			317.165				1.964.376			2.263.906	4.545.447
Finnvera	74.816	149.631	149.631	149.631	149.631	149.631	149.631	149.632			1.122.234
Créditos de exportação (pré-pagamento)	664.046	2.497.425	367.751	744.004							4.273.226
	771.660	2.702.665	989.053	1.058.056	190.430	156.485	2.114.007	149.632		2.263.906	10.395.894
Em moeda nacional											
BNDES – TJLP	75.791	213.910	288.427	303.567	178.832	138.537	120.532	107.945	44.976		1.472.517
BNDES - Fixo	16.131	27.093	15.200	4.791	399						63.614
BNDES - Selic	5.884	41.761	41.761	40.582	38.608	51.674	50.319	35.411	14.752		320.752
BNB						114.593					114.593
CRA			1.203.276	663.314	755.571	1.292.298					3.914.459
Nota de crédito à exportação	291.541	43.225	43.225								377.991
FCO, FDCO e FINEP	330	86.805	57.685	57.685	57.685	57.685	57.685	57.685	57.685	57.685	548.615
	389.677	412.794	1.649.574	1.069.939	1.031.095	1.654.787	228.536	201.041	117.413	57.685	6.812.541
	1.161.337	3.115.459	2.638.627	2.127.995	1.221.525	1.811.272	2.342.543	350.673	117.413	2.321.591	17.208.435

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

(c) Abertura por moeda

	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
Real	7.110.024	6.873.940
Dólar	10.810.046	8.469.814
Selic	324.553	240.983
Cesta de moedas	543.471	567.774
	18.788.094	16.152.511

(d) Movimentação dos saldos contábeis

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016	30 de junho de 2017	31 de dezembro de 2016
No início do período	6.610.149	3.875.504	16.152.511	12.743.832
Captações	11.002	4.985.004	2.706.785	7.904.486
Juros apropriados	281.139	358.822	559.995	717.329
Variação cambial	27.400	(391.585)	221.910	(1.716.123)
Liquidação de principal	(135.821)	(1.902.858)	(366.026)	(2.746.808)
Liquidação de juros	(238.233)	(255.171)	(441.936)	(606.282)
Adição de custo de captação	(227)	(59.368)	(67.108)	(162.949)
Outras (*)	6.850	(199)	21.963	19.026
No fim do período	6.562.259	6.610.149	18.788.094	16.152.511

(*) Inclui amortização de custos de captação.

(e) Operações relevantes contratadas no período

Green Bond Fibria 2027

No dia 11 de janeiro de 2017, a Companhia, através de sua subsidiária Fibria Overseas Finance Ltd., concluiu a emissão no mercado internacional de títulos de dívida, o "Green Bond Fibria 2027", com vencimento para 2027, com taxa de juros fixa de 5,5% a.a., com pagamento semestral, e montante de US$ 700 milhões (equivalentes a R$ 2.247.000). Os recursos foram liberados no dia 17 de janeiro de 2017 e serão utilizados para investimentos em projetos com benefícios ambientais que contribuem para o alcance das metas de longo prazo de sustentabilidade da Companhia. Esta operação está garantida integralmente pela Companhia.

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)

Em janeiro de 2017, houve liberação no montante de R$ 98.504 do total contratado de R$ 831.478 junto ao Banco do Brasil, por meio de sua subsidiária Fibria-MS, com taxa de juros de 8,0% a.a., pagamento de principal e juros mensais com início em junho de 2019 e vencimento final em dezembro de 2027. O saldo remanescente de R$ 309.353, deverá ser liberado até o final de 2017.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

BNDES

Durante o primeiro semestre de 2017, houve liberação no montante de R$ 236.348 do total contratado de R$ 2.347.524 junto ao BNDES, por meio de sua subsidiária Fibria-MS, com vencimento para 2026 e juros de TJLP mais 2,26% a.a. e Selic mais 2,66% a.a. O saldo remanescente será liberado conforme cumpridas as condições de liberações em função das necessidades para a realização do Projeto Horizonte 2.

Finnvera (Agência de crédito de exportação da Finlândia)

Durante o primeiro semestre de 2017, foi liberado o montante de US$ 34 milhões (equivalentes a R$ 113.932) do contrato assinado em maio de 2016 pela subsidiária Fibria-MS, referentes ao financiamento à importação de equipamentos destinados às instalações da futura unidade de produção de celulose em Três Lagoas (Projeto Horizonte 2), com vencimentos até dezembro de 2025 e taxas de juros indexada à LIBOR semestral + 1,03% a.a. e LIBOR semestral + 1,08% a.a. O montante ainda não liberado de dólar americano equivalente à € 30.986 mil, será liberado na medida em que os pagamentos aos fornecedores do projeto forem realizados.

(f) Cláusulas contratuais *covenants*

Alguns financiamentos da Companhia e suas controladas têm cláusulas que determinam níveis máximos de endividamento e alavancagem, bem como níveis mínimos de cobertura de juros a vencer.

Os *covenants* financeiros das dívidas da Companhia são calculados com base nos dados financeiros consolidados convertidos para o dólar norte-americano. Os *covenants* especificam que o índice de endividamento (dívida líquida sobre LAJIDA ajustado, conforme definido na Nota 4.2.2 às últimas demonstrações financeiras anuais) não pode exceder 4,5 vezes e a Companhia deverá manter um nível mínimo de 1,0 de cobertura de juros a vencer.

A Companhia renegociou os covenants financeiros que resultou nas seguintes alterações: (a) o nível mínimo de cobertura da dívida está suspenso a partir de 1º de abril de 2017 até o final de 2018; (b) o índice de endividamento máximo aumentou para 7 vezes a partir de 1º de abril de 2017 até o final de 2017; e (c) em 2018 o índice de endividamento máximo será de 6 vezes. A partir de 1º de janeiro de 2019 tanto o nível mínimo de cobertura da dívida quanto o índice de endividamento máximo voltarão aos mesmos patamares praticados até 31 de março de 2017. Nenhuma comissão foi paga por essa renegociação.

Os *covenants* acordados nos contratos firmados com os bancos foram cumpridos pela Companhia em 30 de junho de 2017.

Estes mesmos contratos incluem como principais eventos de default:

. não pagamento, em tempo hábil, do principal ou juros devidos;

. inexatidão de qualquer declaração, garantia ou certificação prestada;

. inadimplemento cruzado (cross-default) e inadimplemento de julgamento cruzado (cross-judgment default), sujeito a um valor acordado;

. sujeição a certos períodos de resolução em caso de violação de obrigações previstas nos contratos;

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

. ocorrência de certos eventos de falência ou insolvência da Companhia, de suas principais subsidiárias ou da Veracel.

. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato que afete parcela relevante dos ativos da Companhia;

. vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade do contrato;

. extinção, rescisão ou anulação do contrato por qualquer motivo ou pessoa;

. cisão da Companhia sem prévia anuência do credor;

. qualquer controlador direto ou indireto que não integre o Grupo Votorantim, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar por meio judicial ou extrajudicial o contrato;

. cumprimento de determinadas condições ambientais e sociais relativas ao Projeto Horizonte 2, para o contrato do Finnvera.

20 Contas a pagar aos fornecedores

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**30 de junho de 2017**	**31 de dezembro de 2016**	**30 de junho de 2017**	**31 de dezembro de 2016**
Em moeda nacional				
Partes relacionadas	6.320	6.350	3.113	5.416
Terceiros	393.061	458.546	1.098.234	844.914
Em moeda estrangeira				
Terceiros (i)	29.043	7.913	1.370.010	1.016.501
	428.424	472.809	2.471.357	1.866.831

(i) A Companhia possui um contrato de fornecimento (*take or pay*) a longo prazo de celulose com a Klabin S.A. em condições diferenciadas em termos do volume, exclusividade, garantias e prazos de pagamento em até 360 dias, sendo que os preços foram praticados em condições de mercado, conforme estabelecido contratualmente.

Em 30 de junho de 2017, o valor de R$ 1.143.308 no consolidado (R$ 740.196 em 31 de dezembro de 2016) refere-se às compras de celulose do contrato mencionado acima.

Notas Explicativas

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

21 Provisão para contingências

	Controladora					
	30 de junho de 2017			31 de dezembro de 2016		
	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida
Natureza dos processos						
Tributários	111.369	116.490	5.121	107.300	112.616	5.316
Trabalhistas	48.373	168.367	119.994	46.512	156.503	109.991
Cíveis	1.983	22.131	20.148	12.983	18.302	5.319
	161.725	306.988	145.263	166.795	287.421	120.626

	Consolidado					
	30 de junho de 2017			31 de dezembro de 2016		
	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida	Depósitos judiciais	Provisão	Provisão líquida
Natureza dos processos						
Tributários	111.369	116.490	5.121	107.300	112.616	5.316
Trabalhistas	73.431	236.456	163.025	67.343	230.155	162.812
Cíveis	3.075	48.687	45.612	21.222	42.986	21.764
	187.875	401.633	213.758	195.865	385.757	189.892

Segue demonstrativo da movimentação da provisão para contingências:

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2017	31 de dezembro 2016	30 de junho de 2017	31 de dezembro 2016
Saldo inicial	287.421	264.951	385.757	345.669
Liquidações	(217)	(18.681)	(6.664)	(19.027)
Reversão de processos	(3.036)	(13.534)	(6.675)	(14.645)
Entrada de novos processos	4.810	16.281	5.665	22.263
Atualização monetária	18.010	38.404	23.550	51.497
Montante provisionado	306.988	287.421	401.633	385.757

Não ocorreram movimentações relevantes nos processos em andamento no período de seis meses findo em 30 de junho de 2017.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

22 Programa de recompra e de alienação de ações

Em reunião realizada em 16 de março de 2017, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a abertura de um programa de recompra de até 548.090 ações de emissão da Companhia, com prazo de até 18 meses, iniciando-se em 28 de março de 2017 e encerrando-se em 27 de setembro de 2018, a ser realizada na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), a preço de mercado. O objetivo do programa de recompra é a aquisição de ações para destinação ao eventual exercício de opções de compra de ações pelos executivos da Companhia, no âmbito dos planos de outorga de ações existentes, sem redução do capital social da Companhia, respeitando o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei das S.A., e na Instrução CVM nº 567/15.

Em reunião realizada em 29 de junho de 2017, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o encerramento do programa de recompra e a abertura do programa de alienação de ações. Durante o programa de recompra, a Companhia recomprou 548.090 ações pelo valor total de R$ 17.045 que estão classificadas na rubrica "Ações em Tesouraria" no balanço patrimonial. O Programa de Alienação de Ações tem por objetivo a alienação de ações para entrega aos beneficiários que exercerem as opções outorgadas no âmbito do Plano de outorga de ações da Companhia. Poderão ser alienadas, 892.132 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia.

23 Receita

(a) Reconciliação das receitas

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2017	30 de junho de 2016	30 de junho de 2017	30 de junho de 2016
Receita bruta de vendas	2.406.412	2.467.379	6.192.369	6.136.923
Impostos sobre as vendas	(42.407)	(41.153)	(113.009)	(119.106)
Abatimentos (*)			(1.230.485)	(1.236.653)
Receita líquida de vendas	2.364.005	2.426.226	4.848.875	4.781.164

(*) Refere-se substancialmente a descontos comerciais.

(b) Informações sobre mercados

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2017	30 de junho de 2016	30 de junho de 2017	30 de junho de 2016
Receita líquida				
Mercado interno	133.606	121.283	433.535	486.002
Mercado externo	2.230.399	2.304.943	4.368.755	4.251.157
Serviços			46.585	44.005
	2.364.005	2.426.226	4.848.875	4.781.164

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

24 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2017	30 de junho de 2016	30 de junho de 2017	30 de junho de 2016
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos (i)	(518.763)	(357.393)	(454.759)	(251.970)
Amortização de custos de captação	(11.854)	(1.247)	(24.886)	(9.091)
Outras despesas financeiras	(51.090)	(50.764)	(68.670)	(62.285)
	(581.707)	(409.404)	(548.315)	(323.346)
Receitas financeiras				
Aplicações financeiras	112.105	21.645	186.458	58.611
Outras receitas financeiras (ii)	38.289	41.047	44.365	42.373
	150.394	62.692	230.823	100.984
Resultado dos instrumentos financeiros derivativos				
Receitas	373.283	967.253	385.904	982.229
Despesas	(279.123)	(252.287)	(279.123)	(267.403)
	94.160	714.966	106.781	714.826
Variações monetárias e cambiais				
Empréstimos e financiamentos	(177.723)	2.741.276	(221.910)	1.838.546
Outros ativos e passivos (iii)	(17.706)	(891.435)	(25.140)	(314.152)
	(195.429)	1.849.841	(247.050)	1.524.394
Resultado financeiro líquido	(532.582)	2.218.095	(457.761)	2.016.858

(i) Líquido de juros capitalizados nos montantes de R$ 868 e R$ 105.236 na controladora e no consolidado, respectivamente, em 30 de junho de 2017 (R$ 669 e R$ 45.947 na controladora e no consolidado, respectivamente, em 30 de junho de 2016).

(ii) Inclui a atualização monetária dos créditos fiscais.

(iii) Incluem efeitos das variações cambiais de clientes, fornecedores, caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e outros.

Notas Explicativas

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

25 Despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	30 de junho de 2017	30 de junho de 2016	30 de junho de 2017	30 de junho de 2016
Custo dos produtos vendidos				
Depreciação, exaustão e amortização	(679.632)	(596.994)	(968.030)	(906.447)
Fretes	(170.729)	(153.870)	(468.474)	(417.033)
Salários, encargos e benefícios a empregados	(174.847)	(163.141)	(274.457)	(254.973)
Custos variáveis (matérias-primas, materiais de consumo e estoque para revenda)	(1.204.837)	(737.866)	(2.069.779)	(1.588.618)
	(2.230.045)	(1.651.871)	(3.780.740)	(3.167.071)
Despesas com vendas				
Salários, encargos e benefícios a empregados	(4.821)	(5.752)	(14.644)	(16.721)
Despesas de comercialização (i)	(58.197)	(56.418)	(207.964)	(194.414)
Arrendamentos operacionais	(89)	(66)	(1.671)	(1.143)
Depreciações e amortizações	(2.122)	(2.084)	(4.853)	(5.196)
Outros	(1.741)	(4.303)	(7.755)	(13.505)
	(66.970)	(68.623)	(236.887)	(230.979)
Despesas administrativas				
Salários, encargos e benefícios a empregados	(37.510)	(40.912)	(51.727)	(51.054)
Serviços de terceiros	(34.044)	(41.692)	(44.961)	(52.061)
Depreciações e amortizações	(4.979)	(4.606)	(7.192)	(6.856)
Impostos, taxas e contribuições	(2.241)	(2.225)	(3.263)	(3.368)
Arrendamento operacional e seguros	(4.177)	(2.256)	(5.177)	(3.025)
Outras	(10.338)	18.961	(14.332)	(16.858)
	(93.289)	(72.730)	(126.652)	(133.222)
Outras receitas e despesas operacionais				
Provisão da participação no resultado aos funcionários, líquidos	(6.706)	(5.913)	(10.467)	(18.936)
Amortização de mais valia de ativos	(6.382)	(5.854)		
Perda na alienação de ativos imobilizado e biológico, líquidos	(6.690)	(7.485)	(13.948)	(11.881)
Ganho na alienação de investimento - Projeto Losango (Nota 1(b))	61.648		61.648	
Créditos fiscais	1.530	1.709	2.229	2.822
Provisão para contingência	(4.973)	(9.366)	(3.128)	(11.673)
Variação valor justo dos ativos biológicos	(77.015)	(265.550)	(223.201)	(108.014)
Outros	(341)	1.414	(1.810)	(598)
	(38.929)	(291.045)	(188.677)	(148.280)

(i) Contemplam gastos com manuseios de mercadoria, despesas de terminais, comissões e outros.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

26 Lucro por ação

(a) Básico

	30 de junho de 2017	30 de junho de 2016
Numerador		
Lucro atribuível aos acionistas da controladora	64.653	1.718.466
Denominador		
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas	553.373.556	553.590.604
Lucro básico por ação - em reais	0,12	3,10

O número médio ponderado de ações nos períodos apresentados são representados pelo número total de ações que compõem o capital da Companhia, no total de 553.934.646 ações para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2017 e 2016, menos aquelas mantidas em tesouraria, que totalizam 892.132 ações para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2017 (344.042 ações para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2016). Nos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2017 e 2016 não houve movimentações na quantidade de ações da Companhia.

(b) Diluído

	30 de junho de 2017	30 de junho de 2016
Numerador		
Lucro atribuível aos acionistas da controladora	64.653	1.718.466
Denominador		
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas	553.373.556	553.590.604
Efeito da diluição		
Plano de outorga de ações	892.132	894.976
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas ajustada pelo efeito da diluição	554.265.688	554.485.580
Lucro diluído por ação (em reais)	0,12	3,10

27 Notas explicativas não apresentadas

De acordo com os requerimentos de divulgação constantes do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP/nº 003/2011, nas demonstrações financeiras anuais foram divulgadas notas explicativas com detalhamentos sobre os instrumentos financeiros por categoria (Nota 7), qualidade dos créditos dos ativos financeiros (Nota 8), acordos de arrendamento financeiro e operacional (Nota 21), adiantamentos a fornecedores (Nota 22), programa de recuperação fiscal (Nota 26), provisão para desmobilização de ativos (Nota 27) compromissos de longo prazo (Nota 28), patrimônio líquido (Nota 29), benefícios a empregados (Nota 30), programa de remuneração baseado em ações (Nota 31), coberturas de seguros (Nota 35), ativo não circulante mantido para venda (Nota 37) e, testes para verificação de impairment (Nota 38), cujas premissas, operações e políticas não sofreram alterações relevantes em relação à posição apresentada nessa demonstração financeira de 31 de dezembro de 2016.

Fibria Celulose S.A. e suas controladas

Notas explicativas da administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2017
Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado

28 Evento subsequente

Em 6 de julho de 2017, a Companhia celebrou contrato de subscrição por meio do qual adquire uma participação minoritária equivalente a 18% do capital total da Spinnova Oy ("Spinnova"), uma sociedade privada constituída na Finlândia, pelo valor total de EUR 5 milhões (equivalentes a R$ 18.633). Conforme acordo de acionistas celebrado, a Companhia terá o direito de indicar um membro do Conselho de Administração da Spinnova.

A Spinnova é uma start-up com foco no desenvolvimento de tecnologias de baixo custo e ambientalmente sustentáveis, para a produção de matérias-primas para a indústria têxtil. Estas tecnologias utilizam fibras de madeira para a produção de fios e filamentos que podem substituir o algodão, a viscose e/ou outros insumos na aplicação em tecidos e não tecidos.

Nessa mesma data, a Companhia assinou um Contrato de Desenvolvimento Conjunto para o desenvolvimento de uma linha de produção piloto para confirmação da viabilidade das tecnologias desenvolvidas pela Spinnova e produção em escala pré-comercial. As Partes preveem o estabelecimento de um negócio em conjunto para a produção e comercialização do produto, caso o projeto atinja a fase comercial.

* * *

Outras Informações que a Companhia Entenda Relevantes

Cláusula compromissória

"A Companhia está vinculada à arbitragem na Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme Cláusula Compromissória constante do seu Estatuto Social."

Pareceres e Declarações / Relatório da Revisão Especial - Sem Ressalva

RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos

Acionistas e Administradores

Fibria Celulose S.A.

São Paulo - SP

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Fibria Celulose S.A., contidas no Formulário de Informações Trimestrais - ITR referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2017, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente para os períodos de três e seis meses findos nessa data e das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado para o período de seis meses findo nessa data, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

A administração é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais de acordo com a Deliberação CVM 673/11 (que aprovou o pronunciamento CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária) e das informações contábeis intermediárias consolidadas de acordo com a Deliberação CVM 673/11 (que aprovou o pronunciamento técnico CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária) e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações intermediárias individuais

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias individuais incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Deliberação CVM 673/11 aplicável à elaboração de Informações Trimestrais - ITR e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Conclusão sobre as informações intermediárias consolidadas

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias consolidadas incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Deliberação CVM 673/11 e a IAS 34 aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Outros assuntos

Demonstrações intermediárias do valor adicionado

Revisamos, também, as demonstrações intermediárias do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao período de seis meses findos em 30 de junho de 2017, cuja apresentação nas informações intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais – ITR e considerada informação suplementar pelas IFRS, que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram adequadamente elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

São Paulo, 21 de julho de 2017.

BDO RCS Auditores Independentes SS

CRC 2SP 013846/O-1

Eduardo Affonso de Vasconcelos

Contador – CRC-1SP166001/O-3

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras

DECLARAÇÃO

Os Diretores da Fibria Celulose S.A., inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 60.643.228/0001-21, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º andar – torre B, Vila Olímpia, São Paulo, declaram para os fins do disposto no § 1º, do artigo 25, incisos V e VI, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, que:

a) revisaram, discutiram e concordaram com as conclusões expressas no relatório sobre a revisão de informações trimestrais dos auditores independentes sobre as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2017; e

b) revisaram, discutiram e concordaram com as informações contábeis e intermediárias referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2017.

São Paulo, 21 de julho de 2017.

Fibria Celulose S.A.

/s/ Marcelo Strufaldi Castelli

Diretor Presidente

/s/ Guilherme Perboyre Cavalcanti

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

/s/ Aires Galhardo

Diretor de Operações

/s/ Wellington Angelo Loureiro Giacomin

Diretor de Logística e Suprimentos

/s/ Maria Luiza de Oliveira Pinto e Paiva

Diretora de Sustentabilidade e Relações Corporativas

/s/ Luiz Fernando Torres Pinto

Diretor de Desenvolvimento Humano e Organizacional

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre o Relatório dos Auditores Independentes

DECLARAÇÃO

Os Diretores da Fibria Celulose S.A., inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 60.643.228/0001-21, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º andar – torre B, Vila Olímpia, São Paulo, declaram para os fins do disposto no § 1º, do artigo 25, incisos V e VI, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, que:

a) revisaram, discutiram e concordaram com as conclusões expressas no relatório sobre a revisão de informações trimestrais dos auditores independentes sobre as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2017; e

b) revisaram, discutiram e concordaram com as informações contábeis e intermediárias referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2017.

São Paulo, 21 de julho de 2017.

Fibria Celulose S.A.

/s/ Marcelo Strufaldi Castelli

Diretor Presidente

/s/ Guilherme Perboyre Cavalcanti

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

/s/ Aires Galhardo

Diretor de Operações

/s/ Wellington Angelo Loureiro Giacomin

Diretor de Logística e Suprimentos

/s/ Maria Luiza de Oliveira Pinto e Paiva

Diretora de Sustentabilidade e Relações Corporativas

/s/ Luiz Fernando Torres Pinto

Diretor de Desenvolvimento Humano e Organizacional

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)